



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Diamantino	5
Câmara Municipal de Nova Guarita	7
Camara Municipal de Ponte Branca	8
Camara Municipal de Tangará da Serra	8
Camara Municipal de Terra Nova do Norte	8
Camara Municipal de Várzea Grande	8
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	8
Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso	10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	28
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	28
Prefeitura Municipal de Acorizal	32
Prefeitura Municipal de Água Boa	33
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	37
Prefeitura Municipal de Alto Garças	38
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	38
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	42
Prefeitura Municipal de Apiacás	44
Prefeitura Municipal de Araguaiana	69
Prefeitura Municipal de Araputanga	69
Prefeitura Municipal de Arenópolis	70
Prefeitura Municipal de Aripuanã	75
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	81
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	81
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	87
Prefeitura Municipal de Brasnorte	88
Prefeitura Municipal de Cáceres	89
Prefeitura Municipal de Campinápolis	105
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	105
Prefeitura Municipal de Campo Verde	110
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	122
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	124
Prefeitura Municipal de Canarana	142
Prefeitura Municipal de Carlinda	143
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	153
Prefeitura Municipal de Cláudia	154
Prefeitura Municipal de Colíder	154
Prefeitura Municipal de Colniza	155
Prefeitura Municipal de Comodoro	156
Prefeitura Municipal de Confresa	157
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	163
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	164
Prefeitura Municipal de Cuiabá	167
Prefeitura Municipal de Curvelândia	167
Prefeitura Municipal de Diamantino	170
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	191
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	195
Prefeitura Municipal de General Carneiro	224
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	224
Prefeitura Municipal de Guiratinga	228
Prefeitura Municipal de Indavaí	229

Prefeitura Municipal de Itanhangá	229
Prefeitura Municipal de Itiquira	268
Prefeitura Municipal de Jaciara	288
Prefeitura Municipal de Jauru	289
Prefeitura Municipal de Juara	290
Prefeitura Municipal de Juína	291
Prefeitura Municipal de Juruena	292
Prefeitura Municipal de Juscimeira	294
Prefeitura Municipal de Luciara	294
Prefeitura Municipal de Marcelândia	295
Prefeitura Municipal de Matupá	298
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	302
Prefeitura Municipal de Nobres	305
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	307
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	310
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	312
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	315
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	315
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	317
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	319
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	320
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	329
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	330
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã	330
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	331
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	341
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	343
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	368
Prefeitura Municipal de Paranatinga	369
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	372
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	373
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	385
Prefeitura Municipal de Poconé	385
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	421
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	421
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	422
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	423
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	425
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	429
Prefeitura Municipal de Poxoréu	429
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	431
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	432
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	433
Prefeitura Municipal de Rio Branco	451
Prefeitura Municipal de Rondolândia	452
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	453
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	454
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	457
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	459
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	460
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	462
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	464
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	466
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	472
Prefeitura Municipal de São José do Povo	473
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	474
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	474
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	476
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	477
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	477
Prefeitura Municipal de Sorriso	484
Prefeitura Municipal de Tabaporã	485

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	486
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	488
Prefeitura Municipal de Tesouro	498
Prefeitura Municipal de Torixoréu	498
Prefeitura Municipal de União do Sul	500
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	504
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	505
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	517
Prefeitura Municipal de Vila Rica	518

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 101/2022

“Dispõe sobre a Evolução Funcional do servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Ofício Interno 1Doc nº. 201/2022, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor de Cargo de Provimento Efetivo da Câmara de Vereadores do Município de Cáceres-MT., relacionado abaixo, **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** na carreira, obedecendo aos critérios de Progressão horizontal e vertical para cada Classe e Nível nos termos da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, respeitando para fins financeiros o início do processo e o cumprimento do interstício previsto em lei:

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Admissão	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Destino
GLEISON DA SILVA SOUZA	534	Mensageiro	11/11/2015	B – 03	C – 04

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 102/2022

“Dispõe sobre a função de Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais, conforme autoriza o artigo 3º, inciso V, c/c artigo 7º, inciso VI da Instituição Normativa SCI nº 03, de 24 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno nº 206, de 16 de agosto de 2022 – 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, para o dia 17 de agosto de 2022, o servidor efetivo Senhor **MARIO CESAR VIEGAS MUNIZ**, matrícula nº 151, devidamente habilitado com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Categoria “B”, para exercer a função de Motorista Substituto da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de agosto de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 068/2022

Portaria nº. 068/2022

NOMEIA OS SERVIDORES PÚBLICOS PARA A COMISSÃO ESPECIAL REFERENTE AO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a exigência de comissão especial de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação nº. 003/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para a COMISSÃO ESPECIAL, a fim de realizar testes visando à validação dos dados convertidos conforme o Edital de Dispensa de Licitação nº. 003/2022, composta dos seguintes membros:

1º- MARIA MADALENA DA SILVA NEVES – Assistente Legislativo I;

2º - MARLI DIAS DUARTES COIMBRA – Assistente Legislativo II; e

3º - ALINE SIMONY STELLA – Advogada.

Art. 2º. - Os serviços prestados pela Comissão Especial, serão considerados de relevância, sem ônus para a Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 17 de agosto de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 067/2022

Portaria nº. 067/2022

QUARTA PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DA SERVIDORA LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA PARA PRESTAR SERVIÇOS PERANTE O CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL COM SEDE EM DIAMANTINO.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o Ofício nº. 085/2022/ZE07 de 15/08/2022;

Considerando a Portaria nº. 336/2022 publicada no DJE/TRE-MT, nº. 3711 de 15 de agosto de 2022, prorrogando a requisição da servidora.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a cessão sem ônus para o Cartório da 7ª Zona Eleitoral a Servidora efetiva LANUSA GEORGIA SOUZA VIEIRA, portadora do CPF 019.XXX.XXX-09, RG 16XXXX80 SSP/MT, Matrícula 138, mantendo as responsabilidades inerentes ao cargo que ocupa de Assistente Legislativo II.

Art. 2º - O prazo de duração desta cessão passa a contar de 13 de agosto de 2022, por mais um ano, podendo ser suspenso, rescindido ou prorrogado no interesse do Cartório da 7ª Zona Eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos a partir de 13 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino-MT, 17 de agosto de 2022.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 009/2022

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 009/2022

O Vereador RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 43 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o Artigo 49 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Genivaldo Pereira Oliveira – PODEMOS como Presidente para Comissão de Constituição e Justiça e Vice-Presidente para Comissão de Urbanismo, Obras, Serviços Públicos e Terras correspondente ao Biênio 2021/2022.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 17 de agosto de 2022.

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

26ª Sessão Ordinária de 2022, realizada no dia quinze do mês de julho de dois mil e vinte e dois, às dezoito horas no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares em caráter ordinário, transmitido ao vivo pelas redes sociais oficiais Facebook, Youtube e disponibilizado na homepage da Câmara Municipal de Diamantino. O Presidente Ranielli Patrick Arruda Lima, inicia a sessão fazendo a chamada nominal, com quórum suficiente declara abertos os trabalhos da Casa, invocou a proteção de Deus sobre os trabalhos. Na sequência colocou em votação a Ata da Sessão Ordinária do dia oito de agosto dois mil e vinte e dois, a Ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Presidente convida o Vereador Alfredo Matheus Keller – PSD para ocupar a cadeira a mesa e faz a leitura do OF. nº 81/2022/GP que convoca o Sr. Gerson Vidal de Souza 1º Suplente de Vereador do partido PODEMOS para assumir o cargo de Vereador; Resposta ao OF. nº 81/2022/GP do 1º Suplente ao cargo de Vereador pelo partido PODEMOS do Sr. Gerson Vidal de Souza informando não ter interesse em assumir

o mandato, ou seja, declinou a convocação; OF. nº 82/2022/GP que convoca o Sr. Genivaldo Pereira Oliveira 2º Suplente de Vereador do partido PODEMOS para assumir o cargo de Vereador. Após Presidente convida o Sr. Genivaldo Pereira Oliveira para se dirija à Tribuna Livre, para que faça o juramento e em seguida para que assine o Livro de Posse do Vereador. Após o ato de posse, passou para a votação para o cargo de Secretário da Mesa Diretora biênio 2021/2022, votação nominal começando pelo Ver. Adriano Soares Correa – PSB votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira, Ver. Diocelino Antunes Pruciano - PDT votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira, Ver. Edimilson Freitas Almeida - PSDB votou no nome do Ver. Adriano Soares Correa, Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira, Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira, Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira, Ver. Genivaldo Pereira Oliveira – PODEMOS votou em si mesmo, Presidente Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT votou no nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira. Encerrada a votação, venceu com a maioria dos votos o nome do Ver. Genivaldo Pereira Oliveira com oito (8) votos, sendo eleito para o cargo de Secretário da Mesa Diretora biênio 2021/2022, contra um (1) do Ver. Adriano Soares Correa. Encerrado os tramites de votação e dada à posse ao Secretário Eleito, o Presidente convida a Srª. Raquel Valéria Pinho – Secretária Municipal de Cultura e Turismo para fazer explanação acerca do Projeto de Lei nº 22/2022 – que altera a Lei Municipal nº. 1.367, de 20 de outubro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências, atendendo o contido no OF. nº 10/08/2022/CCJ. A Secretária deu início a sua fala na Tribuna Livre às 18h:10min, não houve questionamentos a Secretária por parte dos Vereadores e encerra sua fala às 18h:21min. Passou-se a leitura das matérias constantes no **EXPEDIENTE, Projeto de Lei nº 24/2022** – Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências; **Projeto de Lei nº 24/2022** – Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências; **Indicação nº 105/2022** Solicita obras como tubulação na Cohab Buriti, autoria do Ver. José Carlos David e subscrita pelos demais Vereadores; **Indicação nº 106/2022** Solicita obras no travessão do Botina na Bojuí, autoria do Ver. Genivaldo(Baiano) e subscrita pelos demais Vereadores; **OF nº 443/GAB/2022**, em resposta a Indicação nº 99/2022; **OF nº 449/GAB/2022**, em resposta a Indicação nº 104/2022; **OF nº 025/DRE/2022** Luís Henrique Dutra Trentini – Diretor Regional de Educação. Encerra a leitura do Expediente a Verª. Michele Carrasco solicita questão de Ordem ao Presidente e pede a anuência de todos os Vereadores, para que os Projetos de Leis nº 24/2022 e 25/2022 ambos solicitando autorização para abertura de crédito adicional especial, sejam inseridos na pauta da Ordem do Dia, a solicitação foi recebida e aprovada pelos Vereadores. Encerrada o expediente o passou-se para a **Ordem do Dia**, a saber: **Parecer nº 059/2022** da Comissão de Constituição e Justiça, que exarou seu Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 15/2022. Posto em discussão, em votação, aprovado em consenso unânime pelos Pares. **Projeto de Lei nº 15/2022** – Dispõe sobre a denominação do Centro Esportivo Valdinei Teodoro da Silva, a antiga Associação Atlética Banco do Brasil (**AABB**), localizada no Bairro Buriti, de autoria do Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB e subscrita pelos demais Vereadores. Posto em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. **Parecer nº 60/2022** da Comissão de Constituição e Justiça e **Parecer nº 20/2022** da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que exararam seus Pareceres favoráveis ao Projeto de Lei nº 16/2022. Postos em discussão, em votação, aprovados em consenso unânime pelos Pares. **Projeto de Lei nº 16/2022** – Garante às gestantes, a possibilidade de optar pelo parto cesariana, bem como a analgesia mesmo escolhido o parto normal, e à gestante, parturiente e puérpera o direito a acompanhar nos hospitais públicos e privados durante o pré natal, parto, puerpério e pós-parto, no município de Diamantino e dá outras providências, de autoria da Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – União e subscrita pelos demais Vereadores. Posto em discussão, em votação, aprovados

em consenso unânime pelos Pares. **Parecer nº 61/2022** da Comissão de Constituição e Justiça e **Parecer nº 21/2022** da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que exararam seus Pareceres favoráveis ao Projeto de Lei nº 18/2022. Postos em discussão, em votação, aprovados em consenso unânime pelos Pares. **Projeto de Lei nº 18/2022** – Proíbe a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação da ideologia de gênero, nas entidades de ensino no município de Diamantino, de autoria da Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – União e subscrita pelos demais Vereadores. Posto em discussão, em votação, aprovados em consenso unânime pelos Pares. **Parecer nº 64/2022** da Comissão de Constituição e Justiça e **Parecer nº 37/2022** da Comissão de Finanças e orçamento, que exararam seus Pareceres favoráveis ao Projeto de Lei nº 23/2022. Postos em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Posto o **Projeto de Lei nº 23/2022** – Altera a Lei Municipal nº 1.458/2022, que dispõe sobre o "Programa Emergencial e Temporário Mão Solidária II", de autoria do Poder Executivo. Posto em discussão, em votação, aprovado em consenso unânime dos Nobres Vereadores. **Parecer nº 62/2022** da Comissão de Constituição e Justiça e **Parecer nº 35/2022** da Comissão de Finanças e orçamento, que exararam seus Pareceres favoráveis ao Projeto de Lei nº 24/2022. Postos em discussão, em votação, aprovados em consenso unânime dos Nobres Vereadores. Posto o **Projeto de Lei nº 24/2022** – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências, no valor de R\$ 4.534.485,87, de autoria do Poder Executivo. Posto em discussão, em votação, aprovado em consenso unânime dos Nobres Vereadores.

Parecer nº 63/2022 da Comissão de Constituição e Justiça e **Parecer nº 36/2022** da Comissão de Finanças e orçamento, que exararam seus Pareceres favoráveis ao Projeto de Lei nº 25/2022. Postos em discussão, em votação, aprovados em consenso unânime dos Nobres Vereadores. Posto o **Projeto de Lei nº 25/2022** – Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências, no valor de R\$ 6.824.461,08, de autoria do Poder Executivo. Posto em discussão, em votação, aprovado em consenso unânime dos Nobres Vereadores. Finalizado os tramites da Ordem do Dia, passou-se para o uso da **Tribuna Livre**, Presidente convida o **Ver. Genivaldo Pereira Oliveira – PODEMOS** que cumprimenta a todos e iniciou sua fala às 19h:25min e encerrou às 19h:33min. convida o **Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT** que cumprimenta a todos e iniciou sua fala às 19h:34min e encerrou às 19h:44min. Convida a **Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM** que cumprimenta a todos e iniciou sua fala às 19h:45min e encerrou às 19h:59min. Presidente passa a Presidência ao Vice Presidente Ver. Diocelio Antunes Pruciano para fazer uso da Tribuna Livre e convida o **Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT** que cumprimenta a todos e iniciou sua fala às 19h:59min e encerrou às 20h:03min. Nada mais a constar, o Presidente encerra a sessão às vinte horas e vinte e três minutos. Registra-se que esta Sessão Ordinária foi gravada e arquivada na base de dados do CPD desta Casa. A **ATA** redigida ficará a disposição dos Vereadores, conforme Art. 129 do Regimento Interno, após aprovada pelo Pleno, será assinada pelo Presidente e o Secretário, conforme Art. 129, §9º do Regimento Interno. Transcreve a Ata, Eu Marli Dias Duarte Coimbra.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA N.º 0038/2022/GP/CMNG - COMISSÃO PARA AVALIAR AS MINUTAS DE REGULAMENTOS

PORTARIA N.º 0038/2022/GP/CMNG

“Cria **COMISSÃO ESPECIAL COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS MINUTAS DE REGULAMENTOS DA LEI N.º 14.133 DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de regulamentação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133 de 2021, bem como a importância de que tais regulamentos estejam adequados e conformados à realidade das estruturas material, tecnológica e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Nova Guarita - MT;

Considerando a celebração do Contrato nº 008/2022 entre a Câmara Municipal de Nova Guarita e o Instituto Fernandinho, cujo objeto é contratação para prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria, para regulamentação e implementação da Lei N.º 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos;

Considerando a necessidade de que tais regulamentos, antes de se tornarem definitivos, sejam avaliados quanto as suas adequações e conformações com a realidade da Câmara Municipal, especialmente quanto às suas estruturas material, tecnológica e de pessoal, sem perder de vista a necessária consonância com a nova ordem legal das licitações e contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Regulamentação – CER que, com o auxílio da Procuradoria Legislativa, tem por incumbência avaliar todos os projetos de resoluções que tenham por finalidade a regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Guarita – MT, cumprindo-lhe:

I – conjuntamente com o fiscal do contrato, receber todos os projetos de resoluções em questão;

II – avaliar cada proposta de regulamento recebida quanto a sua conformação com as normas gerais de licitações expressas na Lei nº 14.133, de 2021;

III – aconselhar o seguimento de cada projeto de resolução, caso o entenda adequado com as novas normas de licitação e contratos administrativos, bem como com as estruturas de tecnologia e de pessoal da Câmara Municipal;

IV – agendar reuniões de esclarecimentos com a equipe técnica do Contratado, caso entenda necessário, a fim de agregar elementos necessários a uma melhor decisão, inclusive no sentido de ser desnecessária ou inadequada a proposta de alterações do projeto de resolução;

IV – apontar ou sugerir, no que entender cabível, as adequações, acréscimos ou supressões, indicando ao fiscal do contrato a necessidade de informar ao Contratado, formalmente, sobre tais conclusões;

VI – receber a minuta alterada de acordo com inciso V e avaliar sua definitiva conformação, dando, no que couber, os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. As conclusões da CER deverão, para cada regulamento analisado ou para cada etapa da mesma regulamentação a ser superada, ser consignadas em ata própria, que deverá ser juntada ao processo administrativo do contrato, bem como enviada ao Contratado para que tome conhecimento dos apontamentos e sugestões e adote as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 2º - A Comissão Especial de Regulamentação – CER, mencionada no *Caput* do artigo anterior, tem prazo de duração compatível com o prazo de execução do Contrato nº 008/2022, inclusive quanto às suas possíveis prorrogações, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante decisão do Presidente da Câmara.

Art. 3º - A presente Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – Rosângela de Souza Lovison - Presidente

II – Franciele Souza Silva da Maia - Relatora

III – Ariane da Silva Gomes - Membro

Art. 4º - Fica designada a Servidora Drª. Débora Salles Micheletti, na condição de Procuradora Legislativa desta Casa de Leis para, acompanhar e auxiliar a CER na realização das incumbências dispostas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes.

Gabinete do Presidente, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 - MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº 01/2022

A Câmara Municipal de Ponte Branca- MT, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrita no CNPJ:15.943.608/0001-27 com sede na Rua. Gustavo Nogueira Silva, s/nº centro CEP:78.610-000 Ponte Branca-MT, representada neste ato pelo Presidente Senhor Itamarair Soares Pires, por intermédio da Comissão Permanente De Licitação, nomeada pela portaria nº 02/2022 de 05 de Janeiro de 2022, torna Público o Resultado da Tomada de Preços nº. 001/2022, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT”, sagrando-se vencedora a empresa **ELSON OLIVEIRA DA SILVA EPP**, inscrita no CNPJ nº. **18.968.126/0001-10**, no valor global de R\$ 127.935,21 (cento e vinte e sete mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos).

Ponte Branca - MT, 16 de Agosto de 2022.

GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA Nº 098 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 098 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

TORNAR SEM EFEITO PORTAIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PORCENTAGEM 2ª PÓS GRADUAÇÃO.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito o **Art. 2º** das Portarias:

Nº 36 de setembro de 2016;

Nº 37 de 16 de setembro de 2016 e

Nº 18 de 17 de abril de 2017.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se, a presente Portaria, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto de 2022.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE PORTARIA Nº 20/2022

PORTARIA Nº 20/2022

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º - Empossar o Suplente de Vereador Sr REGINALDO MATOS DOS SANTOS, portador do RG nº 1572672-0 SSP/MT e do CPF nº 010.279.821-40, no cargo de Vereador, no período compreendido entre 17 de agosto a 10 de dezembro de 2022, em razão do afastamento do vereador Flavio Silveira de Freitas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

ADELAR MARCANTE

Presidente

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO Nº 187/2022

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande/ MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR o senhor MANOEL PAULA MENDES – CPF: 023.573.541-86, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Rogério França Martins.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na presente data.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 17 de Agosto de 2022.

Ver. FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

A presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 65/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Licitação 23/2022, Pregão Eletrônico Registro nº 04/2022**, tendo como objeto aquisição de Ração extrusada para peixes onívoros em apoio a produção de pescado na região do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto dos

Convênios MDR nº 831120/2016 e 836330/2016. **HOMOLOGA** o resultado do Processo e itens a seguir:

LOTE1: RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS				
ITENS	DESCRIÇÃO	Quant. sacas	V. unit. Adotado	TOTAL
1	Ração com 28% de proteína gramatura de 10 a 12MM - Saca 25Kg	4360	71,41	R\$ 311.347,60
2	Ração com 32% de proteína gramatura de 6 a 8MM - Saca 25Kg	1100	76,39	R\$ 84.029,00
3	Ração para alevinos com no mínimo 36% de proteína gramatura 2MM - Saca 25Kg	50	92,46	R\$ 4.623,00
TOTAL				R\$399.999,60

à empresa vencedora, **BIO DOG RACOES LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 36.474.877/0001-61**, devidamente habilitada e adjudicada com o **Valor Total de R\$ 399.999,60** (Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

São José dos Quatro Marcos, 18 de Agosto de 2022.

Presidente: Gheysa Maria Bonfim Borgato

PORTARIA Nº. 20/2022 DE 11 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE COZINHEIRO VIA EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **COZINHEIRO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, considerando que o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020/CIDESAT não houve o preenchimento da vaga de Agente de Serviços, considerando que a Patrulha Rodoviária já iniciou os trabalhos, resolve-se a contratação por excepcional interesse público para preenchimento de vaga acima citada de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Candidato **ADRIANO RANGEL ANANIAS DO PRADO**, inscrito no CPF: 000.867.291-10, para exercer o cargo de **COZINHEIRO**.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 11 de Agosto de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 04/2022

O pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria 65/2021, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital do **Processo de Licitação 23/2022, Pregão Eletrônico Registro nº 04/2022**, tendo como **objeto** Aquisição de Ração extrusada para peixes onívoros em apoio a produção de pescado na região do Complexo Nascentes do Pantanal, objeto dos Convênios MDR nº 831120/2016 e 836330/2016. **ADJUDICA** o resultado do Processo e itens a seguir:

LOTE1: RAÇÃO EXTRUSADA PARA PEIXES ONÍVOROS				
ITENS	DESCRIÇÃO	Quant. sacas	V. unit. Adotado	TOTAL
1	Ração com 28% de proteína gramatura de 10 a 12MM - Saca 25Kg	4360	71,41	R\$ 311.347,60
2	Ração com 32% de proteína gramatura de 6 a 8MM - Saca 25Kg	1100	76,39	R\$ 84.029,00
3	Ração para alevinos com no mínimo 36% de proteína gramatura 2MM - Saca 25Kg	50	92,46	R\$ 4.623,00
TOTAL				R\$399.999,60

à empresa vencedora, **BIO DOG RACOES LTDA** inscrita no **CNPJ sob nº 36.474.877/0001-61**, devidamente habilitada e adjudicada com o **Valor Total de R\$ 399.999,60** (Trezentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Sessenta Centavos).

São José dos Quatro Marcos, 16 de Agosto de 2022.

Pregoeiro Portaria 65/2021: Thiago Geraldo Marques

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 33/2021

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO nº 33/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. CLEYTON WELVITON BENDANI MAIA doravante denominado CONTRATADO, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas nº 02/2011, 049/2018, e 079/2021, considerando a necessidade e acordo entre as partes para mudança de cargo, assumindo novas atribuições demandadas pelo Consórcio, estando este apto e atendendo os requisitos para o novo cargo, resolvem aditar o presente contrato temporário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Primeira do Objeto, e a Cláusula Segunda do Valor que passam a vigor com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE, na função de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de **R\$ 2.980,00** (dois mil e novecentos e oitenta reais) por

mês, pagos em moeda corrente nacional. Conforme Resolução Normativa nº 079/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com alteração de cargo/função, fica alterado o item 3.2 da Cláusula Terceira que passa a vigor com a seguinte redação:

3.2. O CONTRATADO prestará serviços junto a Patrulha Rodoviária com trabalho itinerante no âmbito dos Municípios do Consórcio, podendo ser designado para outro setor no âmbito do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA: Em razão da alteração de cargo e salário, de comum acordo, quando da assinatura deste Termo Aditivo, deverá ser pago as verbas de férias e 13º salário, proporcionais ao período aquisitivo até a data de 31 de julho, tendo como salário base o vigente até esta data.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário Nº 33/2021 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de agosto de 2022.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2022

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e o Sr. LAUDENIR CANDIDO DOS REIS, COM BASE NO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL (Art. 37, inciso IX) E A TEOR DO DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES: Normativa nº 002/2011/CIDESAT E alterações posteriores, Normativa nº 032/2016/CIDESAT e alterações posteriores, Normativa nº 049/2018/CIDESAT, Normativa nº 062/2019, Normativa nº 061/2019, Normativa nº 063/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescisão, de acordo com a cláusula quarta, e cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 02/2022, a pedido de demissão/desligamento por parte do empregado, fica rescindido nesta data o instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA

O servidor, no ato do processo rescisório recebeu por parte do empregador, todos os direitos trabalhistas que eram devidos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de Agosto de 2022.

Presidente: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2022/CIDESAT

PROCESSO SELEÇÃO DE JOVEM APRENDIZ

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

A Exma. **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal/ CIDESAT, em conformidade com o Edital de Resultado que divulgou o Resultado final do desempenho dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022/CIDESAT para contratação DE Jovem Aprendiz nos termos da legislação do trabalho, artigo 429 da CLT, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022/CIDESAT, Jovem Aprendiz que teve o seguinte resultado:

Cargo: JOVEM APRENDIZ – Matutino 1 vaga			
CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	RYAN PEREIRA SILVA	74	APROVADO
2	JEAN DOS SANTOS FLORÊNCIO	69	CLASSIFICADO
3	THAYNÁ DA SILVA SANTANA	68	CLASSIFICADO
4	ANGELITA DA SILVA OLIVEIRA	62	CLASSIFICADO
5	EIXILA MALU DE LA CRUZ DE OLIVEIRA	55	CLASSIFICADO
6	HEITOR APARECIDO DE PAULA DE MELO	44	CLASSIFICADO
7	PEDRO HENRIQUE BATISTA ROFRIGUES	28	CLASSIFICADO

Cargo: JOVEM APRENDIZ – Vespertino 1 vaga			
CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUIZ FELIPE R. KHUSTER CAVALCANTE	64	APROVADO

Art. 2º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022/CIDESAT entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de agosto de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022/CIDESAT

Processo Licitatório nº 26/2022

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar a Tomada de Preços Nº 01/2022 objetivando a Seleção de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia na manutenção/reforma de 2 Pontes de Madeira na MT-175 localizadas no Município de Reserva do Cabaçal-MT em atendimento a ampliação de meta do Convênio SINFRA nº 1207/2016. A realizar-se na sede do Consórcio localizado na Av. Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I, em São José dos Quatro Marcos-MT, no dia **02/09/2022** com Início da sessão de abertura dos envelopes às **8:00h** (horário local).

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.nascentesdopantanal.org.br. Informações pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com ou fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de agosto de 2022.

Thiago Geraldo Marques

Presidente da CPL - Portaria 66/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - CISCN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

1 PREÂMBULO 1.1 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO (CISCN-MT), pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Resolução nº 217/2022, torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (CISCN-MT) mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber. 1.2 Dos prazos para recebimento de propostas, apuração, divulgação dos resultados e credenciamento 1.2.1 Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 17/08/2022 até o dia 24/08/2022, no horário: 07:00 h às 13:00 h, horário do Estado de Mato Grosso. 1.2.2 Observações: Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá vigência somente até o prazo de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. 1.2.3 Local do recebimento dos documentos: Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, 705 – Centro, Diamantino -MT, CEP: 78400-000, e-mail: ciscn.contabilidade@hotmail.com. 1.2.4 Data e local da Sessão de divulgação do Resultado do Credenciamento: dia 02/09/2022, das 9:00 h às 11:00 h, no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, 705 – Centro, Diamantino -MT 1.2.5 Publicação do Resultado e Homologação: Os resultados e a homologação serão publicados no prazo máximo de 05 (cinco) dia útil após a divulgação dos resultados. 1.2.6 O prazo para assinatura do contrato dos Credenciados será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da homologação. 2 DO OBJETO DA LICITAÇÃO 2.1 Constitui objeto do presente termo habilitar pessoas jurídicas para o CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (CISCN-MT), no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias 02/2022, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I, deste Instrumento. 2.2 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente na sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no Termo de Referência – Anexo I. 3 TERMO DE REFERÊNCIA

Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, o Termo de Referência do Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento e valores.

4 dotação orçamentária

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

01.002.10.302.0007.2002.3.3.90.39.00.00|01.002.10.302.0008.2302.3.3.90.39.00.00

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 5.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame, bem como o serviço/classificação cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

5.2 Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente credenciamento deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório. 5.2.1 Somente serão aceitas cópias legíveis. 5.2.2 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas. 5.2.3 A comissão permanente de licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário. 5.2.4 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da comissão permanente de licitação ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais. 5.3 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei. 5.3.1 Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão. 5.4 Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas: I- Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; II- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; III- Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; IV- Estrangeiras que não funcionem no País; V- Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso; **5.5 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da pessoa jurídica, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93. 5.5.1 Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame. 5.6 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do credenciado: 5.6.1 Estar ciente das condições do edital; 5.6.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; 5.6.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão Permanente de Licitação; 5.6.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital. 6 DAS ATIVIDADES TÉCNICAS 6.1 As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente à sua área de interesse, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços médicos especializados, conforme Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. 7 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS 7.1 A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda dos municípios, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no termo de referência. 7.1.1 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a logística e economicidade para a administração municipal, e a ordem de disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato**

do paciente. 7.1.2 Considerando que os atendimentos derivados do presente credenciamento estão vinculados às condições e regras deste Edital, limitando-se aos quantitativos e procedimentos aprovados pela referida Comissão de Licitações. 7.1.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou. 7.2 A convocação para prestação do serviço será efetivada mediante agendamento *on-line* pela Central de Regulação Municipal. 7.3 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço. 7.4 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções. 7.5 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades. 7.6 Os serviços prestados constarão das informações apresentadas ao Ministério da Saúde, pelos respectivos municípios que os utilizarem, através do registro das empresas credenciadas via CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. 7.7 A credenciada deverá estar cadastrada no CNES, e habilitada para faturamento de serviços via SUS, conforme constante no Anexo IX. 8 REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES 8.1 A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso (CISCN-MT) conforme Proposta Financeira da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais. 8.2 O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais. 8.3 Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação. 8.4 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas: 8.4.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável; 8.4.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; 8.4.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital; 8.4.4 A simples participação neste credenciamento implica em: 8.4.5 Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos; 8.4.6 Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos; 8.5 Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa. 9 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 9.1 As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Norte do Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Desembarcador Joaquim Ferreira Mendes, nº 705, Centro, Diamantino -MT diretamente com o Presidente da CPL, que tem o prazo de 03 (três) dias úteis para respondê-las. 9.2 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento de credenciamento, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93. 10 APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE 10.1 Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas entregarão os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação. 10.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e termo de aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

CRENCIAMENTO – EDITAL Nº 004/2022			
Ao Consórcio Intermunicipal De Saúde Da Região Centro Norte Do Estado De Mato Grosso – CISCN-MT			
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE			
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL: _____			
CNPJ/MF: _____			
ENDEREÇO: _____			
CIDADE: _____		UF: _____	CEP: _____
TELEFONE: _____		E-MAIL: _____	

11 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PARA O CRENCIAMENTO 11.1 Será considerado habilitada a Credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que: 11.1.1 A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais; 11.1.2 Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação: a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação; b) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão; c) A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos; 11.1.3 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado; 11.1.4 Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo presidente ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados; 11.1.5 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet. 11.2 Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes: 11.2.1 As Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV): a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; b) Declaração de comunicação de fato superveniente impeditivo à habilitação; c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. d) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; 11.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma

lei (conforme modelo Anexo V); 11.2.2.1 No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração. 11.2.3 A licitante interessada deverá apresentar o TERMO DE ACEITE dos serviços pretendidos conforme modelo no Anexo II. 11.3 Documentos Relativos à: 11.3.1 Habilitação Pessoa Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação: a) Cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual; b) Registro comercial, no caso de empresa individual; c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir. f) Cópia do documento de identidade dos sócios administradores ou diretores da empresa; g) Alvará de funcionamento expedido pela prefeitura local; h) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, ou equivalente no caso de sociedade simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição. 11.3.2 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, pessoa jurídica no que couber consistirá na apresentação dos seguintes documentos: a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei; c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei; e) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, podendo ser apresentada uma única certidão caso seja unificada com a constante na letra “b”; f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). h) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; i) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança. 11.3.3 A documentação relativa à Qualificação Econômico-financeira, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo

distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.3.4 A documentação relativa à Qualificação Técnica, consistirá na apresentação dos seguintes documentos: 11.3.5 As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos para cada grupo de procedimentos, conforme segue:

GRUPO I - Procedimentos com finalidade diagnóstica

a) Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, (podendo ser apenas os módulos “Básico”, “Profissionais”, “Conjunto” e “Hospitalar”) atualizado para atendimento SUS, carimbado e assinado pelo Responsável, devendo constar: Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS; Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos; Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos; b) Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT; c) Especialidade médica para os serviços pretendidos, comprovada através de um dos seguintes documentos: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Especialista – RQE, emitido pelo órgão competente; d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos, com a respectiva certidão de regularidade.

GRUPO II - Procedimentos com finalidade diagnóstica em Medicina Nuclear

a) Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b) Autorização para Operação fornecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. c) Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente e equipamentos adequados aos procedimentos pretendidos (sala de repouso/observação);

GRUPO III - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais

a. Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b. Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente e equipamentos adequados aos procedimentos pretendidos (sala de cirurgia ambulatorial; sala de repouso/observação);

GRUPO IV - Procedimentos cirúrgicos hospitalares

a. Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b. Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado. c. Relação de recursos humanos (Equipe de Médicos, Equipe de Enfermagem, Farmacêutico, Bioquímico e outros profissionais de nível superior) constantes do CNES, e que serão designados para atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios (Anexo III); d. Documentação do Diretor Técnico/Clinico: Documentos comprobatórios (Documento de Identificação, CRM-MT, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Estado De Mato Grosso); e. Relação dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital (Vinculados no CNES ou cópia dos Contratos de Prestação de Serviços com terceirizados. Ex: Laboratórios, Serviços de Imagem, e outros), assinado e carimbado pelo responsável; 12 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 12.1 Encerrada o período de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados; 12.1.1 Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários

12.2 Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos; 13 DOS RECURSOS 13.1 É facultado ao licitante, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, a interposição de: 13.1.1 **RECURSO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:** a. habilitação ou inabilitação do licitante; b. julgamento das propostas; c. anulação ou revogação da licitação; d. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e. rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93; f. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; 13.1.2 **REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior; 13.2 Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar. 13.2.1 Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal. 13.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; 13.4 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor Administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, em dias úteis, no horário das 7:00 h às 13:00 h; 13.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso este homologará o procedimento; 13.6 A homologação desta licitação não obriga o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso à contratação do objeto licitado; 13.7 O resultado do recurso, bem como toda e qualquer publicação, será divulgado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a decisão da CPL; 13.8 O recurso contra decisão do não credenciamento terá efeito suspensivo quanto à disputa e demais prazos; 13.9 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar multas e demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e demais leis correlatas que se amoldem ao caso concreto, bem como definitivamente inabilitar a empresa que propõe recursos de caráter protelatório. 14 DA HOMOLOGAÇÃO 14.1 O Credenciamento, ficará sujeito a homologação do Presidente, Autoridade Superior deste Consórcio. 14.2 Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação realizada por e-mail e publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), para comparecer junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça no prazo estabelecido. 14.3 Os contratos e demais documentos exigidos pelo CISCN-MT, poderão ser digitalmente assinados, desde que o responsável signatário o faça por meio de certificado digital expedido e homologado por empresas credenciadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) do Governo Federal, com raiz certificadora inscrita na base da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) que é única cadeia hierárquica de confiança no Brasil e que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão. Observa-se que o modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única, sendo que o ITI o responsável pelo gerenciamento, autenticação e verificação dessas assinaturas. 14.4 Também serão consideradas válidas e aceitas as assinaturas digitais que forem realizadas por meio do portal <https://www.gov.br/pt-br> (gov.br), cujo usuário/responsável signatário possua credencial ouro ou prata, com a devida emissão do código de autenticação digital nos documentos assinados. 15 do contrato 15.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VI; 15.2 O prazo de vigência dos contratos será até 12(doze) meses contados dos credenciamentos realizados na primeira etapa (Sessão de Abertura), salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no será divulgado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) . 15.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a proponente for convocada para fazê-lo pela via eletrônica ou junto ao Consórcio. 15.4 O Contrato e seus anexos serão disponibilizados para assinatura mediante solicitações por e-mail (ciscn.contabilidade@hotmail.com) da minuta do contrato já preenchido com as informações necessárias. 15.4.1 Para a assinatura eletrônica do Contrato o licitante deverá possuir certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001, conforme descrito no item anterior 14.3 e 14.4. 15.4.2 O licitante deverá informar no formulário constante do Anexo III, o e-mail para envio do contrato para assinatura eletrônica, com a indicação do Nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. 15.4.3 O Consórcio poderá emitir o instrumento contratual para assinatura manuscrita, pelo representante legal da licitante, em caso de indisponibilidade do servidor, ou por outro motivo que julgar pertinente, no endereço da sede do Consórcio. 15.5 A critério do Consórcio, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Consórcio; 15.6 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital; 15.7 A critério do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93. 16 dos reajustamento de preços 16.1 O valor dos procedimentos constantes do Termo de Referência, a que se propõe a CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. 16.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, respeitando ainda, em primazia, a tabela de valores de procedimentos fornecida pelo Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso. 17 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 17.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I. 17.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. 17.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento. 17.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção. 17.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos. 17.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital. 17.7 Paralisar a execução casos os empregados da credenciada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada. 18 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 18.1 Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CREDENCIADA se compromete a: 18.1.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo; 18.1.2 Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I; 18.1.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados. 18.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão**

com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; 18.1.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante; 18.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente; 18.1.7 A empresa credenciada será unicamente responsável por qualquer dano (material, estético ou moral), causado aos pacientes encaminhados à procedimentos clínicos e cirúrgicos em seus estabelecimento de saúde, respondendo sozinha a qualquer ação jurídica que venha decorrer desses danos; 18.1.8 Fica obrigada a empresa credenciada/contratada a reparar/ressarcir o contratante, por qualquer condenação judicial que este venha sofrer em processos decorrentes da prestação e execução de serviços realizados pelo credenciado; 18.1.9 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados; 18.1.10 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços. 18.1.11 A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de credenciamento. 19 DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO 19.1 A convocação da Contratada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, será formalizada e conterà o endereço eletrônico ou físico em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual. 19.2 O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital; 19.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência Anexo I, e demais anexos. 20 DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 20.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio; 20.2 A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APAC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento; 20.3 Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria. 20.3.1 As guias não confirmadas pelo prestador em até de 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas. 20.3.2 As guias, após confirmada no sistema SICS, deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento automático e irreversível. 20.4 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento; 20.4.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. 20.4.2 Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados; 20.5 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”; 20.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado; 20.7 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93; 20.8 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos: 20.8.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei; 20.8.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); 20.8.3 Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 20.8.1; 20.8.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 20.9 A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload. 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 21.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam: 21.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços: 21.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento); 21.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; 21.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso. 21.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções: 21.1.2.1 Advertência, 21.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso; 21.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos; 21.1.2.4 Descredenciamento: I) Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso; e) em razão de caso fortuito ou força maior;

- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II) Pela Credenciada: a. mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; **21.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio; 21.2.1 Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio; 21.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de 21.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, 21.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 21.5.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 21.5.2 Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços; 21.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. 21.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo; 21.8 Serão publicadas no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Mato Grosso, as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) . inclusive a reabilitação perante o Consórcio 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22.1 É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; 22.2 Fica assegurado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso o direito de, no interesse do Consórcio, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente; 22.3 No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, o processo de Credenciamento poderá ser renovado/prorrogado por igual período, mantendo-se aberto para o credenciamento dos interessados, até o limite legal. 22.4 No interesse da Administração Pública e mantidas as condições editalícias, os valores dos procedimentos poderão ser revisados pelo Consórcio caso identifique-se, através de pesquisa de mercado, redução no preço médio praticado, facultando-se ao credenciado, neste caso, o descredenciamento do procedimento alterado, no prazo de até 15 dias da publicação. 22.5 Conforme consta no §1º do art. 9º, da Portaria Nº 811/2021/GBSES, nos hospitais onde houver serviços habilitados no MS, poderá a credenciada realizar a complementação dos serviços executados através do faturamento de uma Tabela SUS (SIHD), conforme pactuação, respeitando o teto MAC do município executor, não havendo, entretanto, qualquer compromisso ou responsabilidade do Consórcio com a eventual glosa ou insucesso deste faturamento. 22.6 As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação; 22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso; 22.8 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; 22.9 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Diamantino – MT, com exclusão de qualquer outro; 22.10 As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>) e na página web do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso (www.ciscn.com.br), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de: a. Julgamento deste Credenciamento; b. Recurso porventura interposto. 22.11 A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.ciscn.com.br e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: ciscn.contabilidade@hotmail.com podendo ainda ser obtida junto ao Setor Administrativo do Consórcio, no horário das 07:00 h às 13:00 h, (horário de Mato Grosso), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do certame. 22.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93. 23 OS ANEXOS DO EDITAL 23.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:**

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Termo de Aceite da Proposta Financeira

Anexo III: Modelo de Carta de Credenciamento e Relação de Recursos Humanos

Anexo IV: Modelo de Declaração:

cumprimento dos requisitos de habilitação;

inexistência de fatos impeditivos e supervenientes;

não utilização de mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

Anexo V: Modelo de Declaração de ME e EPP (quando empresa).

Anexo VI: Minuta do Contrato

Anexo VII: Condições Gerais.

Diamantino/MT, 11 de agosto de 2022.

Cristina Rodrigues Coimbra

Presidente da CPL

Resolução 217/2022

24 ANEXO I 24.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 INEXIGIBILIDADE 004/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de **EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**, para atendimento da demanda dos 04 (quatro) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias.

1- REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados mediante apresentação de requisição emitidas pelas Centrais de Regulação de cada município, sendo que os serviços serão executados conforme especificado na planilha abaixo, por um período de até 12 meses.

Obs.: As requisições deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da Central de Regulação e/ou pelo secretário de Saúde do Município requisitante, acompanhado da APAC – Autorização de Procedimento Ambulatorial (para procedimentos cirúrgicos ambulatoriais) ou AIH – Autorização de Internação Hospitalar (para procedimentos cirúrgicos hospitalares) devidamente preenchida e codificada de acordo com a tabela de procedimentos disponíveis no Sistema *on-line* do Consórcio, sendo que nenhum pagamento será realizado para serviços executados sem a devida requisição original, bem como com a correta alimentação dos sistemas de registro pertinentes (SIA/SIHD). OBS: O formulário de APAC e AIH são de responsabilidade de cada município.

2- VDO AGENDAMENTO: Os serviços serão agendados pelos Municípios diretamente com os prestadores de Serviço Credenciados Via Sistema WEB.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:

CREDENCIAMENTO 004/2022				
CONSULTAS				
CLASSIFICAÇÃO		QTD/ TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03.01.01.004-8	CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA	170	R\$ 80,00	R\$ 13.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ALERGOLOGIA E IMUNOLOGIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	850	R\$ 120,00	R\$ 102.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	260	R\$ 120,00	R\$ 31.200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GERIATRIA	70	R\$ 120,00	R\$ 8.400,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA/PROCTOLOGISTA	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GINECOLOGIA	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM HEMATOLOGIA	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM HEPATOLOGIA	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM INFECTOLOGIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM MASTOLOGIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEFROLOGIA	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM NEUROLOGIA/NEUROPEDIATRIA	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA COM AUTORREFRAÇÃO	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA GERAL	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA COM OTOSCOPIA E REMOÇÃO DE CERUME	170	R\$ 120,00	R\$ 20.400,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PEDIATRIA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PNEUMOLOGISTA	55	R\$ 120,00	R\$ 6.600,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	45	R\$ 120,00	R\$ 5.400,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA	720	R\$ 150,00	R\$ 108.000,00
03.01.01.007-2	CONSULTA EM VASCULAR	190	R\$ 120,00	R\$ 22.800,00
03.01.01.007-2	CONSULTA PRE CIRÚRGICA GERAL OU COM ANESTESISTA	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
	TOTAIS	4890	R\$ 2.900,00	R\$ 619.600,00

	EXAMES			
02.11.07.003-3	AUDIOMETRIA	80	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AÉREA/ÓSSEA)BILATERAL	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
02.11.09.001-8	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE	30	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PROSTATA	14	R\$ 461,90	R\$ 6.466,60
02.01.01.047-0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	14	R\$ 570,60	R\$ 7.988,40
02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO INCLUI SEDAÇÃO	35	R\$ 560,00	R\$ 19.600,00
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA -AVALIAÇÃO MASSA ÓSSEA OU COMPOSIÇÃO CORPORAL	140	R\$ 275,50	R\$ 38.570,00
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA	150	R\$ 250,00	R\$ 37.500,00
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAMA	150	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
	ECOBIOIMETRIA	170	R\$ 100,00	R\$ 17.000,00
02.11.05.005-9	ELETOENCEFALOGRAMA QUATITATIVO COM MAPEAMENTO EEG COM LAUDO	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
02.11.02.003-6	ELETRCARDIOGRAMA	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
	ELETO CAUTERIZAÇÃO PELE	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
02.11.07.014-9	EMISSIONES OTOACUSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA)	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULAÇÃO LASER (LASER ARGÔNICO)	60	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	150	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
02.11.02.005-2	MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	150	R\$ 160,00	R\$ 24.000,00
02.05.02.002-0	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	60	R\$ 105,00	R\$ 6.300,00
06.04.55.002-2	TOXINA BOTULINICA TIPO A 500 U INJETAVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	140	R\$ 130,00	R\$ 18.200,00
	RAIO X COM LAUDO	200	R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	80	R\$ 268,75	R\$ 21.500,00
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	60	R\$ 268,75	R\$ 16.125,00
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORÁCICA	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO	100	R\$ 268,75	R\$ 26.875,00
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR UNILATERAL	140	R\$ 268,75	R\$ 37.625,00
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	140	R\$ 268,75	R\$ 37.625,00
02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	80	R\$ 268,75	R\$ 21.500,00
	RESSONANCIA MAGNETICA DE ADRENAL	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE APARELHO URINÁRIO	35	R\$ 268,75	R\$ 9.406,25
	RESSONANCIA MAGNETICA DE BRAÇO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE CALCANEIO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE CLAVICULA D/E	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
	RESSONANCIA MAGNETICA DE CLAVICULA/ORBITA	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00
	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBAR	35	R\$ 268,75	R\$ 9.406,25
	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO OU AORTA COM CINE	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE COTOVELO E PUNHO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE COXA D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75

	RESSONANCIA MAGNETICA DE FACE	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE HIPOFESE	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE LARINGE	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE MÃO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE MASTOIDE OU OUVIDO	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMBRO/ANTEBRAÇO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE OMOPLATA	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE ORBITA	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE PERNA D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE PESCOÇO	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE PLEXO BRANQUIAL DIREIRO	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE PUNHO D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE REGIÃO PERIANAL	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE RINS	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE SEGMENTO APENDICULAR	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORNOZELO E/D	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA FEMURAL COXA D/E	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	RESSONANCIA MAGNETICA Pelve	25	R\$ 268,75	R\$ 6.718,75
	TALA	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
02.11.06.023-2	TESTE ORTÓPTICO	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
02.11.06.028-3	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	60	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME SUPERIOR	210	R\$ 235,00	R\$ 49.350,00
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR D/E	55	R\$ 235,00	R\$ 12.925,00
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR D/E	55	R\$ 235,00	R\$ 12.925,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOME TOTAL	260	R\$ 300,00	R\$ 78.000,00
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/S CONTRASTE	80	R\$ 300,00	R\$ 24.000,00
02..06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO SEIOS DA FACE/TEMPORO MADIBULARES	50	R\$ 235,00	R\$ 11.750,00
02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA SELA TURCICA	25	R\$ 235,00	R\$ 5.875,00
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES(BRACO/ANTEBRAÇO/MÃO/COXA/ PERNA/PÉ)	140	R\$ 235,00	R\$ 32.900,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO-FERMURAL	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO EXTERNO-CLAVICULAR	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO COM CONTRASTE	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA CALCANEIO D/E	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA CLAVICULA	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA DORSAL	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00

	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE UMEROS	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO D/E	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO FIGADO	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA MASTOIDE	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ORBITA	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OUVIDO	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA PAREDE ABDOMINAL	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TORNOZELO D/E	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN INFERIOR (INCLUI BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO, E ANEXOS /PROSTATA E VESÍCULA SEMINAIS)	140	R\$ 100,00	R\$ 14.000,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (INCLUI FIGADO, VIAS BILIARES, VESÍCULA, PÂNCREAS E BAÇO)	170	R\$ 100,00	R\$ 17.000,00
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER - POR QUANTIDADE DE FETO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA - POR QUANTIDADE DE FETO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL (INCLUI ABDOMEN SUPERIOR, ABDOMEN INFERIOR E RINS/BEXIGA/AORTA/VEIA CAVA INFERIOR E ADRENAIS)	150	R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL UNI/BILATERAL	40	R\$ 120,00	R\$ 4.800,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM CORES BIÓPSIA	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMA C/ DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	65	R\$ 100,00	R\$ 6.500,00
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	65	R\$ 120,00	R\$ 7.800,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA COM DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRASVAGINAL COM DOPPLER	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL COM DOPPLER	30	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
	ULTRASSONOGRAFIA AXILAR	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
	ULTRASSONOGRAFIA HERNIA COM DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	ULTRASSONOGRAFIA MAMA COM PUNÇÃO POR AGULHA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
	ULTRASSONOGRAFIA MÚSCULO ESQUELÉTICO (OMBRO, COTOVELO, PUNHO E MÃOS) COM DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO D/E	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL COM DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES E ÓRGÃO SUPERFICIAIS C/ DOPPLER	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
	ULTRASSONOGRAFIA PUNHO D/E	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL (UNILATERAL/BILATERAL)	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
	ULTRASSONOGRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL COM DOPPLER	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA, VIDEONASOLARINGOSCOPIA, VIDEOESTROBOSCOPIA	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
	TOTAIS	6478	R\$ 29.064,25	R\$ 1.248.331,25
	CIRURGIAS			
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA COM CAUTERIZAÇÃO DE CORNETOS	10	R\$ 1.011,66	R\$ 10.116,60
04.04.01.044-0	ANTROSTOMIA MAXILAR INTRANASAL	8	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	11	R\$ 545,00	R\$ 5.995,00

02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	15	R\$ 3.200,00	R\$ 48.000,00
04.05.02.002-3	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	16	R\$ 1.800,00	R\$ 28.800,00
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
04.09.01.012-0	DIVERTICULECTOMIA VESICAL	18	R\$ 729,91	R\$ 13.138,38
04.05.05.021-6	RECOBRIMENTO CONJUTIVAL	160	R\$ 258,41	R\$ 41.345,60
04.09.01.036-7	RESSECÇÃO DO COLO VESICAL	16	R\$ 1.527,49	R\$ 24.439,84
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	18	R\$ 1.784,04	R\$ 32.112,72
04.04.01.030-0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	16	R\$ 580,00	R\$ 9.280,00
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	14	R\$ 795,68	R\$ 11.139,52
	TOTAIS	322	R\$ 21.432,19	R\$ 306.367,66

OBS. Os serviços deverão ser executados nas clínicas ou hospitais particulares e nos ambulatorios dos Credenciados. Deverão ser executados obrigatoriamente em um dos municípios participantes do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso e/ou na capital do Estado.

4- AS CREDENCIADAS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

- O número de pacientes, poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública dos municípios, sem qualquer alteração de preço estipulado no credenciamento.
- A credenciada deverá ofertar os procedimentos elencados neste termo de referência de acordo com sua especialidade e habilitação técnica nos termos do Edital.
- Todas as despesas com medicação, materiais descartáveis, hotelaria, taxas de sala, instrumentação, diária de internação, materiais de consumo, OPME, profissionais necessários e outras despesas que surgirem para a realização dos procedimentos, serão por conta da empresa credenciada, não podendo ser cobrados a parte.
- Caso seja necessário o encaminhamento de paciente para UTI, deverá ser providenciada pela credenciada a regulação para a rede SUS, sendo a despesa de transporte do usuário por conta do município de origem do paciente.

5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REQUERIDA:

As empresas interessadas em participar do credenciamento/contratação deverão ter os seguintes requisitos técnicos para cada grupo de procedimentos, conforme segue:

GRUPO I - Procedimentos com finalidade diagnóstica

- Ficha do Estabelecimento CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, (podendo ser apenas os módulos "Básico", "Profissionais", "Conjunto" e "Hospitalar") atualizado para atendimento SUS, carimbado e assinado pelo Responsável, devendo constar: Equipamentos compatíveis com os serviços pretendidos, para atendimento SUS; Serviços/classificação compatível com os requisitos da Tabela SIGTAP/SUS conforme códigos dos procedimentos pretendidos; Profissionais médicos cadastrados com CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) compatível com os procedimentos pretendidos; b) Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica Junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso-MT; c) Especialidade médica para os serviços pretendidos, comprovada através de um dos seguintes documentos: Título de Especialista do profissional, expedido pela AMB - Associação Médica Brasileira na especialidade pretendida; Certificado de Residência Médica na especialidade pretendida; Área de Atuação com especialização *latu sensu* na especialidade pretendida, com certificação reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação; Certidão atualizada de Registro de Especialista - RQE, emitido pelo órgão competente. d) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos, com a respectiva certidão de regularidade.

GRUPO II - Procedimentos com finalidade diagnóstica em Medicina Nuclear

- Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b) Autorização para Operação fornecida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. c) Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente e equipamentos adequados aos procedimentos pretendidos (sala de repouso/observação; ...)

GRUPO III - Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais

- Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b) Comprovação através do cadastro CNES da disponibilidade de ambiente e equipamentos adequados aos procedimentos pretendidos (sala de cirurgia ambulatorial; sala de repouso/observação;...);

GRUPO IV - Procedimentos cirúrgicos hospitalares

- Todos os documentos exigidos para o GRUPO I; b) Módulo Leito Hospitalar cadastrado junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, atualizado. c) Relação de recursos humanos (Equipe de Médicos, Equipe de Enfermagem, Farmacêutico, Bioquímico e outros profissionais de nível superior) constantes do CNES, e que serão designados para atendimento aos pacientes encaminhados pelos municípios (Anexo III); d) Documentação do Diretor Técnico/Clinico: Documentos comprobatórios (Documento de Identificação, CRM-MT, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Estado De Mato Grosso); e) Relação dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico no Hospital (Vinculados no CNES ou cópia dos Contratos de Prestação de Serviços com terceirizados. Ex: Laboratórios, Serviços de Imagem, e outros), assinado e carimbado pelo responsável;

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Adélia Maria dos Santos – Secretária Executiva e pelo Sr. Carlos Alberto Nunes de Almeida – Agente de Licitação, onde utilizou-se como referência de valores os preços de pesquisa de mercado, valores constantes em outros credenciamentos vigentes e tabela de valores apresentada pelo Governo do Estado.

Diamantino/MT, 11 de agosto de 2022.

Adélia Maria dos Santos Secretária Executiva Resolução: 215/2022	Carlos Alberto Nunes de Almeida Agente de Licitação Resolução: 217/2022

25 ANEXO II 25.1 TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA- CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 INEXIGIBILIDADE 004/2022

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa _____ por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 004/2022, bem como o valor o qual o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base pesquisa de mercado, outros credenciamentos vigentes e valores disponibilizados pelo Governo, e nos comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pelo Consórcio, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, nas especialidades e nos valores assim especificados:

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇO

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ e CPF do representante legal

(Em papel timbrado da empresa)

Obs. 01: Caso necessite, favor solicitar por e-mail o anexo no formato de WORD.

Obs. 02: Enviar a tabela preenchida com os mesmos padrão apresentado no e-mail ciscn.contabilidade@hotmail.com para preenchimento do contrato.

Obs. 03: os nomes dos procedimentos deve ser exatamente como está descrito na tabela do Anexo I, qualquer divergência será solicitada a correção.

26 ANEXO III 26.1 CARTA DE CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 INEXIGIBILIDADE 004/2022 1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome ou Razão Social: _____

CRP nº: _____ CNPJ ou CPF: _____

Optante do Simples Nacional: () Sim () Não

Dados bancários: Banco _____; Agência _____; Conta _____

1.1- ENDEREÇO:

Logradouro: _____ nº _____ complemento _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Telefone: _____ Celular: _____ Fax: _____

E-mail: _____

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome: _____

Formação: _____ Identidade: _____ CPF: _____

Nome: _____

Formação: _____ Identidade: _____ CPF: _____

ETC...

3. QUADRO TÉCNICO E RECURSOS HUMANOS:

Nome	Formação/Especialidade	CPF	CNS	Telefone	E-Mail	Nº insc. Conselho	Nº do RQE

* Preencher o modelo com os dados completos de todos os profissionais médicos que prestarão os serviços credenciados.

4. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que: recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento; as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos; temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente

impeditivo do credenciamento, e; que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, juntando a documentação exigida.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter fé pública registrada em cartório.

27 ANEXO IV 27.1 DECLARAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Ref: Licitação na modalidade Credenciamento nº 004/2022.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 004/2022 DECLARA, sob as penas da lei, que:

A) reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento 004/2022. B) em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, que não existem fatos supervenientes a emissão de certificado de registro cadastral que tenha sido apresentado para fins de habilitação nesta licitação, que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, Credenciamento nº 004/2022. C) nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho*. D) Não possui em seu quadro de pessoal de empregados, servidores públicos que atuam no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93)

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF do representante:

Carimbo de CNPJ da empresa:

*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

28 ANEXO V 28.1 DECLARAÇÃO ME/EPP - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso

Ref. Edital de Licitação 004/2022 na modalidade Inexigibilidade nº 004/2022.

Para fins de participação na licitação (Indicar o nº da licitação), a(o) (Nome Completo do

Proponente), CNPJ nº (Nº do CNPJ), sediada na (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF do representante

Carimbo de CNPJ da Empresa

(Papel timbrado da empresa)

29 ANEXO VI 29.1 MINUTA DO CONTRATO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ com o nº 07.588.711/0001-78, com sede na Avenida Desembargador J. P. F. Mendes, nº 705, Centro, Diamantino-MT, representado neste ato pelo seu presidente Sr. _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF Nº _____

_____ doravante designado CONTRATANTE, e a Empresa

_____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o nº _____, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por _____, RG nº _____ e CPF nº _____

_____, considerando o constante no Edital de credenciamento nº 003/2021 - Inexigibilidade nº 003/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo CREDENCIAMENTO das empresas que tenham interesse na prestação de serviços especializados na área de saúde, para realização de

EXAMES ESPECIALIZADOS, CIRURGIAS ELETIVAS AMBULATORIAIS E

HOSPITALARES, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa Mais MT Cirurgias, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 002/2022 e Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços especializados credenciados a contratada receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente na segunda e/ou terceira semana de cada mês subsequente a prestação de serviços, mediante entrega da certificação dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Consórcio.

2.2.1. A credenciada deverá alimentar os sistemas de informação SIA/SUS e SIHD, efetuando os registros pertinentes conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento (APAC ou AIH), utilizando para isto a numeração de APC ou AIH específica fornecida pelo Estado do Mato Grosso. Após apresentados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD2), a credenciada encaminhará os documentos ao consórcio para recebimento.

2.2.2. Para fazer jus ao recebimento, as guias confirmadas pelo prestador deveram ser enviadas juntamente com documentos pertinentes ao departamento de faturamento do Consórcio, seguindo cronograma de recebimento estipulado via Portaria.

2.2.3. As guias não confirmadas pelo prestador em até 60 (sessenta) dias contados da data do agendamento, serão automaticamente canceladas.

2.2.4. As guias, após confirmada no sistema "SICS", deveram ser encaminhadas ao Consórcio juntamente com os documentos pertinentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seu cancelamento automático e irreversível.

2.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados ao Consórcio Público de Saúde, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

2.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.3.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

2.4. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

2.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

2.6. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.7. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.7.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

2.7.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante com no item 2.8.1;

2.7.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.8. A certidões deverão ser mantidas atualizadas no cadastro da contratada, junto ao sistema (SICS), carregadas via ferramenta de upload.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1. Foi elaborado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução.

3.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de credenciamento, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

4.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Credenciamento nº 004/2022 - Inexigibilidade nº 004/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 5.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio Público de Saúde, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.1.2. Executar prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência Anexo I e obrigações do Anexo VII;
- 5.1.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Consórcio. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 5.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.1.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;
- 5.1.8. A empresa contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 5.1.9. A contratada deverá manter as condições sanitárias adequadas à execução dos serviços contratados.
- 5.1.10. A empresa credenciada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento 004/2022, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.
- 5.1.11. A empresa credenciada será unicamente responsável por qualquer dano (material, estético ou moral), causado aos pacientes encaminhados à procedimentos clínicos e cirúrgicos em seus estabelecimento de saúde, respondendo sozinha a qualquer ação jurídica que venha decorrer desses danos;
- 5.1.12. Fica obrigada a empresa credenciada/contratada a reparar/ressarcir o contratante, por qualquer condenação judicial que este venha sofrer em processos decorrentes da prestação e execução de serviços realizados pelo credenciado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto deste credenciamento dentro das especificações.
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.4. Notificar, por escrito, a credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o credenciado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 6.7. Paralisar os serviços casos os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá sua vigência até 31/12/2022, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), salvo prorrogações permitidas por lei;
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal;
- 7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, junto à plataforma de assinatura por certificação digital nos termos do Edital, ou mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que haja motivo justificado, e no interesse das partes.
- 7.4.1. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, deverá manter as mesmas condições de habilitação do início do contrato, demonstrando sua regularidade conforme art. 195, §3º da Constituição Federal, e demais comprovações que a Contratante julgar necessárias.
- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste instrumento;
- 7.6. A critério do Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de prestação de serviços, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 8.1. O valor proposto ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
- 8.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

9.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas a prestação dos serviços.

9.6. Caso o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

10.1.1 Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

10.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

10.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

10.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no ato convocatório, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência,

10.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

10.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4. Descredenciamento:

I - Pelo Consórcio:

a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para

outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho

motivado e justificado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua

dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

II - Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.2.1. Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio;

10.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

10.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

10.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

10.5.2. Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o Consórcio reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.8. Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso - (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>), as sanções administrativas previstas no Edital de Licitação, inclusive a reabilitação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.002.10.302.0007.2002.3.3.90.39.00.00 01.002.10.302.0008.2302.3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3 Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Termo de Referência Anexo I, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4 É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso;

12.2. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento.

12.3. Será expressamente proibido ao credenciado cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes contratantes elegem o foro de Diamantino - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual

Local e data.

Contratante

Contratado

Testemunhas

01- _____ 02- _____ **30 ANEXO VII 30.1 CONDIÇÕES GERAIS – CREDENCIAMENTO Nº 004/2022 – INEXIGIBILIDADE 002/2022**

Na execução dos serviços credenciados, a Empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes obrigações:

1) A CREDENCIADA deverá possuir cadastro atualizado no CNES com:

a) SADT e ambulatório SUS; b) Responsável técnico; c) PROFISSIONAL habilitado com carga horária para atendimento SUS; d) EQUIPAMENTOS prestando atendimento SUS; e) Serviços ESPECIALIZADOS próprios com atendimento SUS, e constar como Terceiros

2) A solicitação de exames e de consultas deverão respeitar os formulários de solicitação pactuados em CIB e/ou estabelecidos pelo Consórcio;

3) Quanto aos medicamentos prescritos, os profissionais deverão respeitar preferencialmente o elenco de medicamentos pactuados em CIB e/ou para atendimentos isolados em municípios, poderão utilizar o REMUME municipal.

4) No caso dos exames com EDA, Colonoscopia, Biópsias, entre outros, para os quais o laudo não estiver incluso no valor do procedimento, e em que o material deverá ser encaminhado para realização de Anátomo patológico ou Citopatológico, os profissionais deverão preencher devidamente os formulários padrões estabelecidos pela SES/MT.

5) Quanto a eventual solicitação de exames, além da utilização de formulário próprio, os profissionais deverão respeitar os protocolos clínicos e de regulação pactuados na Região e Estado.

6) Os profissionais executores deverão possuir habilitação tal, sendo necessário o registro no CRM/MT. Exceto quando se tratar de profissional que integre a sociedade, empresa deverá comprovar seu quadro funcional por meio de contrato de prestação de serviços, assinatura de carteira profissional ou termo de compromisso como profissional, ou inclusão do profissional no seu cadastro CENES, quando da assinatura do contrato.

7) Quando necessário e for pertinente à necessidade de cada procedimento realizado, a CREDENCIADA e ficará obrigada, e se compromete desde já, quando solicitado pelo CISCN-MT, a efetuar os lançamentos nos sistemas SAI/SUS e SIHD, conforme o Instrumento de Registro constante da Tabela SIGTAP de cada procedimento credenciado (APAC ou AIH).

8) Os serviços deverão ser executados na unidade própria da CREDENCIADA, onde a rotina ocorrerá na forma de agendamento;

9) Os serviços serão autorizados pela Central de Regulação de cada município, segundo critérios de prioridade estabelecidos e pactuados através de protocolo específico de cada município, em conformidade com a legislação vigente; não cabendo aos profissionais credenciados a indicação de procedimentos complementares a solicitação já autorizada.

10) A CREDENCIADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO e CONSÓRCIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

11) A CREDENCIADA deverá preencher todos os documentos integrantes do prontuário do paciente, para que o município possa proceder ao faturamento, conforme estabelecido em legislação permitindo a fiscalização dos serviços prestados, se necessário, pelos municípios integrantes do Consórcio.

12) A CREDENCIADA deverá informar ao Consórcio, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

13) Executar os serviços em conformidade com o contrato resultante deste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente o disposto no respectivo edital e seus Anexos, independentemente de transcrição ou anexação;

14) Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 082/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 082/2022

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 101/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISRGA

CONTRATADO: JHPQ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.”

VALOR GLOBAL: 15.000,00 (Quinze mil reais).

VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 17 de agosto de 2022.

Virginia Patrícia S.R de Oliveira
Secretária Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 010/2022

ESTADO DO MATO GROSSO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/			
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 010/2022			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	10/2022	Data de abertura:	20/07/2022
Data adjudicação:	17/08/2022	Data homologação:	17/08/2022
Tipo de avaliação:	Por item	Critério de avaliação:	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	Condição de pagamento:	À PRAZO
Credenciamento:	Não	Chamamento:	Não
		Registro de preço:	Sim

Objeto da licitação:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE RE-AGENTES E INSUMOS HOSPITALARES PARA O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS E AGENCIA TRANSFUSIONAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no Termo de Referencia, tudo em conformidade com as disposições do edital e seus anexos, que o integram e complementam para todos os efeitos juridicos legais, sob gestão do Consorcio Intermunicipal de Saude da Região do Vale do Peixoto.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA	19.993.061/0001-25	R\$ 31.772,60
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR	28.729.142/0001-03	R\$ 2.319,80
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA	05.895.525/0001-56	R\$ 21.003,93
PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA	18.942.774/0001-05	R\$ 46.143,38
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E	06.065.614/0001-38	R\$ 1.465,40
Total:		R\$ 102.705,11

EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
3864	REAGENTE ISOTONAC 3 (18 L0)- SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - ANALISADOR HEMATOLOGICO 19 PARAMETROS, NIHON KOHDEN, CODIGO ISOTONAC	un	45,0000	R\$ 317,0000	R\$ 14.265,00
3865	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - DETERGENTE PARA LIMPEZA PESADA SEMANAL PARA APARELHO HEMATOLOGICO 19 PARAMETROS, MARCA NIHON KOHDEN MODELO MEK 6500J, CODIGO CLEANAC 3, FRASCO COM 5 LITROS	un	10,0000	R\$ 351,0000	R\$ 3.510,00
3866	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - DETERGENTE PARA LIMPEZA DIARIA DE ANALISADOR HEMATOLOGICO 19 PARAMETROS, CODIGO CLEANAC	un	12,0000	R\$ 274,8000	R\$ 3.297,60
3867	SOLUCAO HEMOLISANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO AGENTE HEMOLISANTE ERITROCITARIO.DIFERENCIACAO DELEUCOCITOS E A DETERMINACAO DE HEMOGLOBINA. PARA USO EM EQUIPAMENTO CONTADOR DE CELULAS NIHON KOHDEN, CODIGO MEK 6500J, HEMOLYNAC 3N, (3X500ML)	un	6,0000	R\$ 686,0000	R\$ 4.116,00

Página: 1 de 5

ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

3868	SOLUCAO HEMOLISANTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - TIPO AGENTE HEMOLISANTE ERITROCITARIO.DIFERENCIACAO DELEUCOCITOS E A DETERMINACAO DE HEMOGLOBINA. PARA USO EM EQUIPAMENTO CONTADOR DE CELULAS NIHON KOHDEN, CODIGO MEK 6500J, HEMOLYNAC 5N, (3X500ML)	un	6,0000	R\$ 685,0000	R\$ 4.110,00
3869	SOLUCAO REAGENTE CONTROLE HEMATOLOGICO MEK (5DH, 5DL)	un	2,0000	R\$ 1.237,0000	R\$ 2.474,00
Valor Total: R\$ 31.772,60					

NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATOR - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1447	FITA PARA URINA COM 10 AREAS, FRASCO COM 100 UNIDADES	PC 100 UN	20,0000	R\$ 12,3500	R\$ 247,00
1448	FITA PARA IMPRESSORA DO BIOPLUS, BIO 200 BIO 2000 OU LABQUEST	un	10,0000	R\$ 38,0000	R\$ 380,00
3006	AGULHA 25X7 P/ COLETA A VÁCUO CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	80,0000	R\$ 17,8000	R\$ 1.424,00
4292	KIT BILIRRUBINA - DETERMINACAO POR SIMS-HORN. METODO SIMPLES E DE FACIL EXECUCAO. MODO DE REACAO NAO UTILIZAR ALCOOL. TECNICA IN VITRO. VOLUME MAXIMO DE EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, AUTOMACAO MANUAL, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICA	un	6,0000	R\$ 22,8000	R\$ 136,80
7753	LIQUIDO DE TURCK 500 ML	un	12,0000	R\$ 11,0000	R\$ 132,00
Valor Total: R\$ 2.319,80					

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATORIO LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1428	ALCOOL ACIDO FRASCO 1000 ML	FR 1 L	8,0000	R\$ 32,3000	R\$ 258,40
1442	COLETOR DE URINA 24 HORAS DE 3000ML	un	50,0000	R\$ 5,5600	R\$ 278,00
1445	DENGUE IGG/IGM CAIXA COM 25 UNIDADES	KIT25TESTE	15,0000	R\$ 179,0000	R\$ 2.685,00
1456	INSTANT PROV CORANTE Nº 1 500ML	un	12,0000	R\$ 13,0000	R\$ 156,00
1461	LAPIS DERMOGRAFICO PRETO	un	6,0000	R\$ 7,0000	R\$ 42,00
1482	SORO MONOCLONAL ANTI C3D + ANTI IGG (VERDE)	un	25,0000	R\$ 51,0000	R\$ 1.275,00

1489	TTPA - WIENER	KIT	6,0000	R\$ 44,5000	R\$ 267,00
1491	TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA MICRO HEMATÓ-CRITO, PACOTE C/500 UNIDADES	un	12,0000	R\$ 30,3100	R\$ 363,72
1493	TUBO DE VIDRO 12x75 mm , 5ML SEM TAMPA CAIXA C/250 UNIDADES	un	12,0000	R\$ 49,0000	R\$ 588,00
1494	TUBOS VACUO CITRADO TAMPA AZUL 4,5 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	20,0000	R\$ 58,0000	R\$ 1.160,00
2057	SORO DE PEG- 10 ML	un	25,0000	R\$ 29,9000	R\$ 747,50
3007	ASLO SEM CONTROLE-	KIT	10,0000	R\$ 47,0000	R\$ 470,00
3010	INSTANT PROV N 3 (CORANTE RAPIDO P/ HEMOGRAMA)	un	12,0000	R\$ 14,5000	R\$ 174,00
3062	TUBO DE LÁTEX PCT C/10 METROS Nº200	un	4,0000	R\$ 22,5000	R\$ 90,00
3860	REAGENTE CONTROLE RH	un	24,0000	R\$ 28,4600	R\$ 683,04
4302	OLEO DE IMERSAO-REAGENTES QUIMICOS - OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA ANALISE CITOHEMATOLOGICA, TEOR IR (40C)= 1,4975, APRESENTADO EM OLEO,	un	10,0000	R\$ 14,9000	R\$ 149,00

Página: 2 de 5

ESTADO DO MATO GROSSO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
 CNPJ 02.997.711/0001-08
 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT
 (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/

	ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO				
4307	TESTE DE GRAVIDEZ - BHCG . UNIDADE	un	500,0000	R\$ 0,6100	R\$ 305,00
4684	SWAB DE RAYON INDIVIDUAIS C/ 100 UNIDADES	CAIXA	20,0000	R\$ 45,0000	R\$ 900,00
4707	SOLUCAO DE CAL I, FRASCO 300ML - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca	un	15,0000	R\$ 98,0000	R\$ 1.470,00
4708	SOLUCAO DE CAL II, FRASCO 300ML - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca	un	8,0000	R\$ 98,0000	R\$ 784,00
4709	MEMBRANA DE REFERENCIA - KIT CX C/02 - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca.	KIT	1,0000	R\$ 596,7500	R\$ 596,75
4710	MEMBRANA DE POTASSIO (K) - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca.	un	2,0000	R\$ 542,5000	R\$ 1.085,00
4711	MEMBRANA DE SODIO (Na) - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca.	un	1,0000	R\$ 781,2000	R\$ 781,20
4713	SOLUCAO CONDICIONADORA 30ML - PARA ANALISADOR DE ION SELETIVO ISELAB P/ Na, K, Ca.	un	5,0000	R\$ 60,0000	R\$ 300,00
4804	KIT DE MEMBRANA DE PO2/2 - PARA APARELHO DE GASOMETRIA AGS22	un	1,0000	R\$ 616,0000	R\$ 616,00
4805	KIT DE MEMBRANA DE PCO2/2 - PARA APARELHO DE GASOMETRIA AGS22	un	1,0000	R\$ 630,0000	R\$ 630,00
4806	SOLUCAO DE REFERENCIA - PARA APARELHO DE GASOMETRIA AGS22	un	4,0000	R\$ 60,0000	R\$ 240,00
4807	SOLUCAO DE LIMPEZA L12E20 - PARA APARELHO DE GASOMETRIA AGS22	un	6,0000	R\$ 63,0000	R\$ 378,00
4809	CAL II - PARA APARELHO DE GASOMETRIA AGS	un	8,0000	R\$ 71,0500	R\$ 568,40
4810	BOBINA DE PAPEL TERMO SENSIVEL 57MM X 25M - GASOMETRIA	un	5,0000	R\$ 4,0000	R\$ 20,00
5880	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 500UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5881	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 10UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5882	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 100UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5883	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 1000UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5884	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 20UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5885	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 200UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5886	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 25UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5887	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME FIXO 50UL	un	2,0000	R\$ 90,0000	R\$ 180,00
5888	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME GRADUAVEL DE 10 A 100UL	un	2,0000	R\$ 190,0000	R\$ 380,00
5889	PLACA ESCAVADA DE KLINE 12 POCOS	un	2,0000	R\$ 23,0000	R\$ 46,00
6750	PIPETA AUTOMATICA DE VOLUME GRADUAVEL DE 100 A 1000 UL	un	2,0000	R\$ 160,4600	R\$ 320,92
7757	KIT - VDRL METODO FLOCULACAO	KIT	10,0000	R\$ 36,0000	R\$ 360,00
7762	SORO DE COOMBS MONO ESPECIFICO - ANTI GAMA E NAO GAMA GLOBULINAS HUMANA, TUDO EM PORTUGUES, COM INFORMACOES TECNICAS.	un	12,0000	R\$ 33,0000	R\$ 396,00
Valor Total: R\$ 21.003,93					

PRADO MEDICAMENTOS E SERVICOS LTDA - Não Exclusivo					
Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1051	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO M- CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS	CX 100 UN	100,0000	R\$ 16,5000	R\$ 1.650,00
					Página: 3 de 5
ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/					
	DE IDENTIFICACAO - CAIXA COM 100 UNIDADES.				
1120	SERINGA DESCARTAVEL - 5ML SEM AGULHA - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENUMERADA A CADA 100 U.I COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONTENDO IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DATA DE VALIDADE.	un	5000,0000	R\$ 0,1900	R\$ 950,00
1121	SERINGA DESCARTAVEL - 10ML SEM AGULHA - CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, ENUMERADA A CADA 100 U.I COM BORRACHA NA PONTA DO EMBOLO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO CONTENDO IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA DATA DE VALIDADE.	un	5000,0000	R\$ 0,3000	R\$ 1.500,00
1425	AGULHA 25X7 CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	40,0000	R\$ 9,0000	R\$ 360,00
1426	ALBUMINA BOVINA 22% 10ML	FR10MILILT	24,0000	R\$ 27,0000	R\$ 648,00
1431	ALT-TGP CINETICO- UV 4X24ML	KIT	25,0000	R\$ 60,0000	R\$ 1.500,00
1434	AST-TGO CINETICO- UV 4X24ML	KIT	25,0000	R\$ 55,0000	R\$ 1.375,00
1441	COLESTEROL ENZIMATICO COLORIMETRICO 2X100ML	KIT	6,0000	R\$ 55,0000	R\$ 330,00
1443	COLETOR DE URINA/FEZES, TAMPA DE ROSCA 50ML	CX 100 UN	60,0000	R\$ 0,1800	R\$ 10,80
1451	GLICOSE ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, LIQUIFORM FRASCO COM 500ML	KIT	6,0000	R\$ 33,0000	R\$ 198,00
1458	LAMINAS PARA MICROSCOPIA PONTA FOSCA (LAPIDADA) CAIXA C/ 50	CX 50 UN	60,0000	R\$ 5,0000	R\$ 300,00
1459	LAMINULAS 24X24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX 100 UN	100,0000	R\$ 3,9000	R\$ 390,00
1473	PROTEINAS TOTAIS PP METODO BIORETO COLORIMETRICO	KIT	4,0000	R\$ 29,0000	R\$ 116,00
1479	SORO ANTI-A FRASCO C/ 10 ML	un	39,0000	R\$ 17,0000	R\$ 663,00
1480	SORO ANTI-B FRASCO C/10ML	un	39,0000	R\$ 17,0000	R\$ 663,00
1487	TAP PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA- 100 DETERMINAÇÕES (10 FRASCOS 2ML)	KIT	12,0000	R\$ 70,0000	R\$ 840,00
1495	TUBOS A VÁCUO COM GEL SEPARADOR TAMPA AMARELA C/ GEL SEPARADOR 5,0 ML CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	100,0000	R\$ 64,0000	R\$ 6.400,00
1497	UREIA METODO CINETICO	KIT	25,0000	R\$ 60,0000	R\$ 1.500,00
3005	ADAPTADOR DE AGULHAS PARA TUBO A VACUO C/ 250 UND.	un	10,0000	R\$ 30,0000	R\$ 300,00
3008	ESCALPE N 23 CX C/100 UND.	CX 100 UN	25,0000	R\$ 25,0000	R\$ 625,00
3009	GAMA GT- PP METODO CINETICO LIQUIFORM	KIT	6,0000	R\$ 47,0000	R\$ 282,00
3017	PROTEINURIA KITS P/ DOSAGENS DE PROTEINAS NA URINA/LIQUOR	KIT	4,0000	R\$ 25,0000	R\$ 100,00
3018	SORO ANTI-D (RH)	FR10MILILT	15,0000	R\$ 28,5000	R\$ 427,50
3018	SORO ANTI-D (RH)	un	24,0000	R\$ 29,0000	R\$ 696,00
3059	SWAB C/HASTE DE PLÁSTICO ESTÉRIL C/100 UNID.	CX 100 UN	10,0000	R\$ 19,0000	R\$ 190,00
3061	TRIGLICÉRIDES - ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO 2X 250mL	KIT	12,0000	R\$ 190,0000	R\$ 2.280,00
4286	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ALBUMINA - 1x1 / 1x250 COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL 583/512 NM, BCG VERDE DE BROMOCRESOL REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA HUMANO,	un	4,0000	R\$ 25,5000	R\$ 102,00
4289	BILIRRUBINA- REAGENTE - LIQUIDO PARA DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL/BI-REAGENTE E PRONTO PARA O USO, COLORIMETRICO/ENZIMATICO, METOLOGIA	KIT	15,0000	R\$ 48,3600	R\$ 725,40
					Página: 4 de 5
ESTADO DO MATO GROSSO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO CNPJ 02.997.711/0001-08 Rua Teotônio Vilela, 645 CEP 78.530-000 - Bairro Centro Peixoto de Azevedo - MT (66) 3575-1757- cisvaledopeixoto@gmail.com - https://www.cisvaledopeixoto.com.br/					
	AUTOMATIZADA, NECESSITA DE CONTROLE E CALIBRADORES, ACOMPANHA TODOS OS ACESSORIOS NECESSARIOS PARA A REALIZACAO				

4300	LAMPADA - DE HALOGENIO, COM POTENCIA DE 6 VOLTS / 20 WATTS, PARA MICROSCÓPIO	un	12,0000	R\$ 17,9000	R\$ 214,80
4301	MASCARA FACIAL - FIBRA SINTETICA,NAO ESTERIL,INTERNO E EXTERNO EM TNT COM CLIP NASAL, VALVULA DE EXALACAO COM 4 PONTOS DE FIXACAO DAS TIRAS DE AJUSTE, FIXADOR DE 4 PONTAS PREMOLDADO, COR BRANCA, TAMANHO UNICO, INDIVIDUAL, CONFORME LEGISLACAO VIGENTE	un	1000,0000	R\$ 0,2200	R\$ 220,00
4305	PROTEINA C REATIVA PCR SEM CONTROLE LATEX 2.5ML-KIT PARA DETERMINACAO DE PROTEINA C REATIVA - DETERMINACAO POR AGLUTINACAO DE LATEX, METODO PARA DETERMINACAO QUALITATIVA E SEMI QUALITATIVA, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA VOLUME MAXIMO DE LATEX	un	100,0000	R\$ 19,0000	R\$ 1.900,00
5720	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM	un	500,0000	R\$ 6,6000	R\$ 3.300,00
6755	PONTEIRA MICROPIPETA AMARELA CAPACIDADE 0-200 UL C/ 1000 UNIDADES	PCT1000UND	20,0000	R\$ 11,0000	R\$ 220,00
6757	PONTEIRA MICROPIPETA AZUL CAPACIDADE 200-1000 UL C/ 1000 UNIDADES	PCT1000UND	10,0000	R\$ 22,5000	R\$ 225,00
7736	ACIDO URICO 2X 100ML; 1X 3ML	KIT	10,0000	R\$ 56,0000	R\$ 560,00
7737	AMILASE DIRETA CNP 30ML	KIT	15,0000	R\$ 117,0000	R\$ 1.755,00
7738	BILIRRUBINA - FATOR DE CALIBRAÇÃO DCA	KIT	4,0000	R\$ 32,9700	R\$ 131,88
7739	CK NAC METODO CINETICO 1X 40ML/1X 10ML	KIT	12,0000	R\$ 136,0000	R\$ 1.632,00
7749	CK-MB METODO CINETICO 1X 40ML/1X10ML	KIT	12,0000	R\$ 315,0000	R\$ 3.780,00
7750	KIT - CREATININA METODO CINETICO 240 ML	un	15,0000	R\$ 31,0000	R\$ 465,00
7751	FOSFATASE ALCALINA CINETICA 1X 54 ML; 1X 6 ML	KIT	12,0000	R\$ 37,0000	R\$ 444,00
7754	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX 100 UN	60,0000	R\$ 16,6000	R\$ 996,00
7756	TUBO A VACUO TAMPA ROXA 4,0ML PACOTE C/ 100 UNIDADES	PACOTE	100,0000	R\$ 38,5000	R\$ 3.850,00
7758	LUVA DE PROCEDIMENTO TALCADA TAMANHO EP- CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, NAO ESTERIL, AMBI-DESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA, EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO - CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX 100 UN	80,0000	R\$ 16,6000	R\$ 1.328,00

Valor Total: R\$ 46.143,38

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTACAO E - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
4780	FILTRO PARA VENTILACAO MECANICA - ADULTO .	un	170,0000	R\$ 8,6200	R\$ 1.465,40

Valor Total: R\$ 1.465,40

PEIXOTO DE AZEVEDO, 17 de agosto de 2022

	PASCOAL ALBERTON CPF: 502.469.339-68 Presidente	

Página: 5 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 089

PORTARIA Nº89, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SRA. LAURA LUCIA DA SILVA, PARA SER FISCAL DE CONTRATO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de Fiscalizar o Contrato abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sra. Laura Lucia da Silva, como Fiscal do Contrato, conforme segue:

CONTRATO Nº 026/2022

OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: 02 (DOIS) CAMINHÃO (ZERO QUILOMETRO) DIESEL TRACADO 6X4, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE MÍNIMO 12 M³, E 04 (QUATRO) VEÍCULOS MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO- PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 LUGARES, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 1.3 PARA ATENDER AS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº034/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2022

TIPO: CARONA/ADESÃO Nº006/2022

VALOR: R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

PRAZO: 3 MESES

CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO – VEICULOS

CNPJ Nº 06.103.941/0001-25

Registre-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de Agosto de 2022.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

AVISO RESULTADO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 003**TIPO:** MENOR PREÇO**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Acorizal-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela portaria nº 057/2022, torna público para os interessados o resultado da Tomada de Preço nº 003/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS NOS TRECHOS: COMUNIDADE TENDA, COMUNIDADE XAVIER, DISTRITO BAÚS, GLEBA BAÚS, COMUNIDADE CARUMBÉ, CHAPÉU DO SOL – ALDEIA, MT-010 – Córrego Fundo (Ribeirão do Prata) no Município de Acorizal-MT**, conforme especificações e quantidades descritas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital de publicação, cujo certame teve como vencedor **COMPACTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 38.380.278/0001-04. Cuja ata encontra-se disponível no setor de Licitações.

Acorizal-MT, 17 de Agosto de 2022.

Bianca Oliveira De Figueiredo

Pregoeira

PORTARIA**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO****PORTARIA Nº055 de 06 DE JUNHO /2022.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **“Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 174.982,62 m²”**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Sr. **Diego Ewerton Figueiredo Taques**, **PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA, RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Acorizal/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Drenagem de Águas Pluviais Urbanas**, conforme discriminação abaixo:

Declaramos, que o projeto foi elaborado, analisado e aprovado dentro das leis Federais, Estaduais, NBR's, Orientações Técnicas e instruções de serviços vigentes, na qual a secretaria de Estado – SINFRA segue a riscas respeitando ainda todos os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado).

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Conservação de pavimento com Microrevestimento em vias no município de Acorizal-MT com área de 174.982,62 m²	Carlos André de Freitas Souza Engenheiro civil RN 1218782110

Acorizal-MT, 17/08/2022

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

Eslaine Hurtado Neves

Engenheira Civil

CREA RN 120.744.859-1

EXTRATO CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 026/2022
OBJETO: ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: 02 (DOIS) CAMINHÃO (ZERO QUILOMETRO) DIESEL TRACADO 6X4, COM CAÇAMBA BASCULANTE DE MÍNIMO 12 M³, E

04 (QUATRO) VEÍCULOS MISTO DE CARGA LEVE E PASSAGEIRO-PICK-UP, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, CAPACIDADE 5 LUGARES, MOTOR COM POTENCIA MINIMA 1.3 PARA ATENDER AS AÇÕES REALIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL. **VALOR:** R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)
PRazo: 3 MESES
CONTRATADO: TATIANA CAPITANIO – VEICULO
CNPJ Nº 06.103.941/0001-25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT.
 ACORIZAL /MT, 17 DE AGOSTO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**AVISO DE RESULTADO****PROCESSO Nº. 137/2022.****CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 004/2022.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação acima referenciada que tem por objeto: Chamamento Público/credenciamento para a Contratação de Empresas especializadas para serviços de casa de apoio, incluindo hospedagem, alimentação e transporte para pacientes enviados a cidade de Cuiabá/MT, sendo todos oriundos do município de Água Boa-MT e estes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

EMPRESA	SITUAÇÃO
URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI	INABILITADA

Abre-se o prazo conforme Art. 109, a) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 16 de agosto de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO**PROCESSO Nº. 135/2022****TOMADA DE PREÇO 009/2022.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: : *Contratação de empresa de Engenharia especializada para execução da ampliação da Escola Municipal Ermindo Mendel, em Água Boa-MT, em painéis isotérmicos e telha termoacústica e elaboração de projeto executivo como encargo do contratado, com base no Projeto Básico e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:*

Empresa	Situação
THS Construtora e Incorporadora Ltda.	Classificado e Vencedor.
Construtora Construale Eireli-ME.	Classificado.

Abre-se o prazo conforme art. 109, b) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 17 de agosto de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.913, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – COMSEP”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1614, de 30 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - **COMSEP**, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representantes, a saber:

I. Representante do Poder Executivo Municipal: Titular: Julia Fernanda Santos de Carvalho Moreira **Suplente:** Lieje Santini **II. Representante do Poder Legislativo Municipal:** Titular: Luis Cesar de Lara Pinto Filho **Suplente:** Leonardo Leite Ribeiro **III. Representante da Polícia Militar:** Titular: Gyancarlos Paglyneari Cabelho **Suplente:** Abner Jamer Lopes Campos **IV. Representante da Polícia Judiciária Civil:** Titular: Matheus Soares Augusto **Suplente:** Wandervaney Soares da Silva **V. Representante da Polícia Rodoviária Federal:** Titular: Cristiano José da Silva **Suplente:** Cláudio Taveira Gouveia **VI. Representante da Politec:** Titular: Paulo Victor Souza Barbosa **Suplente:** Alexandre Mosqueta **VII. Representante do Ministério Público:** Titular: João Batista Galindo Santos **Suplente:** Elisângela Marion **VIII. Representante do Poder Judiciário:** Titular: Pedro Henrique Ribeiro de Carvalho **Suplente:** Yuri Porfírio Guimarães **IX. Representante dos Clubes de Serviço:** Titular: Rejane Schneider Garcia **Suplente:** Inez Trentin Zandoná **X. Representante das Entidades Religiosas:** Titular: Evanildo Brito de Oliveira **Suplente:** Donizete Aparecido Ferreira **XI. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:** Titular: Neide Cardoso Teixeira **Suplente:** Luciano Martins **XII. Representante da Secretaria Municipal de Educação:** Titular: Elizabete de Oliveira Barbosa **Suplente:** Cleria Wagner **XIII. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:** Titular: Fernanda Moreira dos Santos Silva **Suplente:** Euripedes Honorio Martins Neto **XIV. Representante da Coordenação Defesa Civil:** Titular: Aurea Soares de Campos **Suplente:** Fabiula Zimmermann Neves **XV. Representante da Associação Comercial e Empresária-ACEAB e CDL:** Titular: Cristiano dos Santos Duro **Suplente:** Watson Pereira da Silva **XVI. Representante do Conselho Tutelar:** Titular: Tieska Pires Sobrinho **Suplente:** Lourdes Cardoso da Silva Novais **XVII. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:** Titular: Lidmilla Aparecida Vilela da Luz **Suplente:** Bruna Freiberg **XVIII. Representante dos Meios de Comunicação:** Titular: Nelcindo Iappe **Suplente:** Celso Blemer Nunes Aleixo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.707/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 03 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 588, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

“READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 224/2022/SEMED Secretaria Municipal de Educação, em 12/08/2022, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Richel Almeida, em 05/08/2022;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Daniel Landivar Coutinho, Drª. Fabiane Campos Valério Alvarenga, Drª. Debora Galdioli Mansano, em 10/08/2022;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Richel Almeida, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:9365 RQE-4091, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Dor Lombar baixa CID-10: M54.5.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **DALIRA LUIZ FERNANDES BORGES**, matrícula nº 3155.1, efetivo no Cargo de Apoio Administrativo Educacional lotada **EMEI CANTINHO DA ALEGRIA**, pelo período de **180 (Cento e oitenta dias) a partir de 05/08/2022 a 31/01/2023**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como **AUXILIAR DE NUTRIÇÃO**, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 446, DE 06 JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELA LC Nº 100/2016-PCCV”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016/PCCV;

CONSIDERANDO o Requerimento expedido pelas servidoras Ana Flávia Gerônimo Dias e deferimento pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, em 26/05/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º – Concede progressão funcional em “Classe Salarial” para o servidor na forma abaixo relacionada:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
ANA FLÁVIA GERÔNIMO DIAS	Agente de Consultório Dentário	A	5	2.983,77	B	5	3.103,15	01/06/2022	SAÚDE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE JUNHO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de junho de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 576, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDORA PUBLICA QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 213/2022-SEMED, expedido em 27/07/2022, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reicher Foschiera.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZA a CEDÊNCIA da servidora **LUDMILLA CAMÊLO REZENDE**, devidamente inscrito na Matrícula sob nº 6672.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a partir de 01/08/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REICHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

ERIK RODRIGO JESUS DA SILVA

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Laser

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de agosto de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE CONSELHOS

RESOLUÇÃO CMDPI Nº007/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

RESOLUÇÃO CMDPI Nº007/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação para o custeio de garrafas de alumínio tipo squeeze personalizadas via Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FUMID-AB, para distribuição gratuita no dia nacional do idoso, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

ria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências;

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Água Boa/MT, criado pela Lei Municipal nº 465/98 e a Lei nº 1366/2017 alterada pela Lei Municipal nº 1484, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019 e de acordo com o Decreto Municipal nº 3643, DE 02 DE JUNHO DE 2021, conforme deliberação do colegiado, no uso de suas competências.

Considerando que os recursos do **FUMID** devem, obrigatoriamente, ser destinados ao atendimento das políticas, programas, ações e serviços voltados para a promoção e defesa dos direitos dos Idoso. Sempre de acordo com as reais demandas e as prioridades municipais, os recursos podem ser utilizados, por exemplo, para o atendimento voltado a política de atendimento ao idoso:

Considerando que o Art. 2º no parágrafo VI - compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Considerando que fora apreciado e aprovado pela plenária do CMDPI no dia 17/03/2022 conforme ATA nº 003/2022 a destinação dos recursos alocados no **FUMID**, para o custeio.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o custeio de garrafas de alumínio tipo squeeze personalizadas, para distribuição gratuita no dia nacional do idoso, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social custeado pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa FUMID-AB.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 19 de maio de 2022.

RAQUEL DE CARVALHO BARROS MENEGATTI

Presidente do CMDPI

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 577, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“READAPTA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e parágrafo único, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 011/2022 Secretaria Municipal de Infraestrutura e meio Ambiente – Gerencia Serviços Urbanos, em 05/08/2022 expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fabricio Mendonça Pedrosa;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Dr. Humberto Jesus Romio, em 21/07/2022;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Daniel Landivar Coutinho, Dr. Adelino Aparecido Ferreira Neto, Dr. Polyana Borhzi Giacomoli e Dr. Patricia Giacomoli Martins de Paula, em 03/08/2022;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Humberto Jesus Romio CRM-MT 4355, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra gestante e com ameaça de aborto, sua gestação é de alto risco – CID- 0.20.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora **ELLEN BARROS G. MARTINS**, matrícula nº 7270.1, efetivo no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, pelo **período de 90 (noventa) dias a partir de 08/08/2022 a 05/11/2022**.

Art. 2º - A servidora em readaptação continuará suas atividades no Aeroporto Municipal como Auxiliar a Gerente Aeroportuário em serviços leves e condizentes com seu estado de saúde, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FABRICIO MENDONÇA PEDROSO

Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de agosto de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 578, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

“READAPTA O SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica, art. 33 e *parágrafo único*, art. 34 e 36 da Lei Complementar nº 009/2000;

CONSIDERANDO, Ofício nº 222/2022/SEMED Secretaria Municipal de Educação, em 11/08/2022, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera;

CONSIDERANDO, o Relatório Médico expedido pelo Ortopedista e Traumatologista Dr. Richel Almeida, em 27/07/2022;

CONSIDERANDO, o Parecer da Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Água Boa/MT, expedido pelo Dr. Daniel Landivar Coutinho, Dr. Adelino Aparecido Ferreira Neto, Dr. Polyana Borhzi Giacomoli, Dr. Patricia Giacomoli Martins de Paula, em 03/08/2022;

CONSIDERANDO, que a enfermidade está comprovada, em Relatório Médico, formulado pelo Dr. Richel Almeida, Ortopedista e Traumatologista CRM-MT:9365 RQE-4091, no qual recomenda a readaptação da servidora que se encontra em tratamento de Fratura no fêmur proximal CID-10: S72 + Z54.4.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido a **READAPTAÇÃO** profissional da servidora Pública Municipal, Senhora MARIA MADALENA DA SILVA THEMOTEO, matrícula nº 7253.1, efetivo no Cargo de PROFESSORA DE REFORÇO ESCOLAR lotado na Escola Municipal Guarujá, pelo **período de 180 (Cento e oitenta dias) a partir de 03/08/2022**.

Art. 2º - A servidora em readaptação desempenhará as funções como Professora de Reforço Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos e carga horária do cargo efetivo.

Parágrafo Único: o não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/08/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de agosto de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretaria Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 561, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 173/GB/SMSAB/2022, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, em 02/08/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sr.^a**KARINNE FERREIRA DA SILVA**, devidamente inscrito na Matrícula nº 7561.1, para a Função Gratificada de **GESTOR DE UESF - UNIVERSITARIO**, símbolo FG-SUS-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT,
em 03 de agosto de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 560, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS INTERINO A SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 173/GB/SMSAB/2022, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, em 02/08/2022;

CONSIDERANDO a Licença Saúde da Servidora Celia Cristina Felix Ramos, em decorrência do CID: D-24 e CID: N-62, enfatizando a necessidade

de de uma nomeação interina para desempenhar as funções do cargo na UCT de acordo com as exigências do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Sr.^a**ROSIMEIRE DA COSTA ROSSIGALI**, devidamente inscrito na Matrícula nº 6986.1, para a Função Gratificada de **CENTRO UNIDADE COLETA E TRANSFUSÃO**, símbolo FG-SUS-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, interinamente, devido a Licença Saúde de Celia Cristina Felix Ramos, a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 03 DE AGOSTO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT,
em 03 de agosto de 2022.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 146/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: PRIMASOFT INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de cessão de uso de forma definitiva do software de Gestão de Biblioteca da Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3966029	CESSÃO DE USO DE SOFTWARE - DO TIPO TIPO GESTÃO DE BIBLIOTECA - VITALÍCIO - ACERVO ATÉ 20.000 EXEMPLARES E PARA 03 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS.	UND	1,00	7.650,00	7.650,00
3966030	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECA	UND	1,00	3.800,00	3.800,00
3966031	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO DE BIBLIOTECA	MÊS	34,00	418,00	14.212,00
3966032	HOSPEDAGEM EM NUVEM PRIVADA DA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE BIBLIOTECA	MÊS	34,00	160,00	5.440,00

VALOR TOTAL: R\$ 31.102,00 (Trinta e um mil e cento e dois reais).

DATA: 17 de agosto de 2022.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
PUBLICAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, cujo CNPJ nº 37.465.143/0001-89, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para **Obra de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DE ACESSO E INTERNAS nos trechos PA BANDEIRANTES, PA MÃE MARIA e PA CASU-**

LO VIDA NOVA localizados na zona Rural, no Município de Alto Coa Vista-MT.

Alto Boa Vista, 16 de agosto de 2022.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 032/2022, de 18/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM LABORATÓRIO COM BANHEIRO NA E.T.A – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) SANEXIX ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.497.119/0001-04, com o valor total de R\$ 97.345,11 (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 16 de agosto de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Item, no **dia 20 de setembro de 2022, às 08:45h (horário de Mato Grosso), REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA MANUTENÇÕES E REPAROS DE PREDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 176/2022****PORTARIA 176/2022**

Dispõe sobre exoneração de servidora efetiva da Prefeitura Municipal Alto Paraguai – MT, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR a Srª **ALCINDA LUCINDA DE BONFIM E SILVA** portadora do **RG 0273700-0 SSP/MT e do CPF Nº 103.***.***.15**, residente e domiciliada na Cohab Jardim Eldorado I lote 7 nº 122, bairro Bela Vista – Alto Paraguai –MT, nomeada para o cargo de provimento efetivo de **APOIO ADM. ESCOLAR**, através do concurso publico Municipal no ano de 1994, por motivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a partir de 09/08/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de Agosto de 2022.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 208/2021****TERMO DE RESCISÃO****CONTRATO N.º 208/2021**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **MESLY MORAES GOMES**, RG n.º 2662354-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 044.004.461-82, residente e domiciliado na Rua TREZE DE AGOSTO, BAIRRO INDEFINIDO em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato nº 208/2021, a partir da data do dia 08/08/2022, em conformidade com o Ofício 145/RH/2022/ e protocolo 5602 de 12/08/2022.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 208/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 17 de agosto de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MESLY MORAES GOMES
Prefeito Municipal	Contratada

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 011/2022.**RECURSO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022**

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 011/2022

OBJETO: “Conclusão da Pavimentação Asfáltica, meio-fio com sarjeta, sinalização viária e complementares no município de Alto Paraquai, objeto do convênio SINFRA/Nº 028/2015”.

O presente instrumento versa sobre a análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa L C GUEDES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 36.314.983/0001-88, em que traz seu descontentamento da decisão da Comissão de Licitação, conforme a ata proferida no dia 10/08/2022;

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, poderá desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

Do Direito aos recursos de acordo com o art. 45 da Lei 12.462/2011, vejamos:

Art. 45. Dos atos da administração pública decorrentes da aplicação do RDC caberão:

(...) II - recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;

Certo é que ambos são institutos importantes e devem ser bem recepcionado pela administração, desde que não sejam protelatórios. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

Essa mesma redação está prevista no item 5, do edital do Regime Diferenciado nº 011/2022, que assevera:

5.5. Recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

- a) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados;
- b) do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) do julgamento das propostas;
- d) da anulação ou revogação da licitação;

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição

A requerente alega que encontrou exigências ilegais e ainda citou o item do edital qual seria restritivo, vejamos abaixo:

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o edital do RDC nº 011/2022, estão em perfeita consonância com os ditames da lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Celeridade e Eficiência.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa **LC GUEDES**, indignada com a inabilitação interpôs recursos a Comissão de Licitação solicitando que seja revisto a decisão, ao julgar inabilitada as signatárias do Edital da RDC nº 011/2022, adotando como fundamento para tal decisão, o fato da Recorrente deixar de atender o “**item 13.18.2 - balanço patrimonial não registrado na junta comercial e o**

item 13.17.9 do edital - ausência de relação de equipe para execução da obra.

A empresa faz constar em suas alegações que apresentou a equipe técnica mínima para execução da obra

Quanto ao cumprimento do item 13.18.2, a referida empresa alega que por ter tratamento diferenciado nas questões fiscais, de acordo com a Lei 123/2006, a exigência para fins de licitação é prática discriminatória e não isonômica, vejamos:

Com base nos argumentos acima, pede que a comissão baseada nas razões precedentemente aduzidas, com EFEITO SUSPENSIVO para que seja anulada a decisão em apreço constante em ATA, declarando-se devidamente habilitada a RECORRENTE para prosseguir no pleito.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Vale mencionar que o procedimento licitatório, desenvolvem-se atividades com observância ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório e é, por ditas razões, de extrema relevância na prática das licitações, digamos, o marco para que uma licitação posta ou instaurada vá até o final com a Administração Pública e os particulares licitantes, envolvidos nesse procedimento, sabendo o que vai e como vai acontecer a cada instante. Sob esse prisma é salutar que as exigências editalícias não firmam a legislação, em obediência aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, economicidade, probidade administrativa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifamos)

Ainda vale mencionar o disposto no art. 3º da Lei nº 12.462/2011.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Nesse esteio, tem-se que a partir da publicação do instrumento convocatório é propiciada a participação de particulares no procedimento licitatório objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público. No entanto, mostra-se imperioso assegurar a habilitação do licitante – o que se faz pelas exigências delineadas no art. 27 a 33 da Lei 8.666/93 – no sentido de evitar gastos públicos com todo o procedimento para, ao final, o vencedor não possuir os requisitos necessários, tanto do ponto de vista econômico quanto técnico, vejamos o art. 14 da Lei do RDC:

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para Celso Antônio Bandeira De Mello, o instituto é assim conceituado:

"Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e na qual abrem disputa entre os interessados e com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Etriba-se na ideia de competição, a ser travado isonomicamente entre os que preenham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir"

Não se pode olvidar de que, o edital estabeleceu todas as informações necessárias para que os participantes pudesse apresentar os documentos de habilitação, bem como, formalizar suas propostas, não sendo constatado qualquer exigência sem que estivesse contido na legislação que rege as licitações, contendo os procedimentos para todas as fases, (interna/externa).

A habilitação é a fase do processo da licitação pública onde a Administração avalia o licitante, precisamente se ele detém ou não as condições reputadas indispensáveis para garantir o que foi vinculado ao edital. Para proceder a habilitação no referido certame, a Administração exige rigor para apresentação de documentos garantido o princípio da competitividade e moralidade, se um licitante convocado a apresentar documentos cumpri parcialmente o que foi solicitado, deve ser inabilitado.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF).

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(STJ RESP 1178657) "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas

regras traçadas pela própria Administração, não pode está se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regimento". (TRF1 AC 199934000002288).

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

É dever da Administração exigir na licitação aquela documentação indispensável para execução do contrato e o que for fundamental para verificar a idoneidade e a capacidade das licitantes.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da RECORRENTE, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Ao ser consultado o Edital, é possível observar que o item 13.18.2, descreve a forma de apresentação da Qualificação Econômica-Financeira:

13.18.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta. A apresentação do balanço, não se deu na forma da lei, ou seja, não identificamos o registro na junta comercial.

13.18.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Especificamente quanto ao balanço patrimonial, exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira mais exigida nos editais de licitações, o art. 31 da Lei de Licitações exige que ele seja do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

Define o art. 31 da Lei de Licitações as exigências legais de qualificação econômica-financeira:

"Art. 31 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883. de 1994)

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Referido artigo, em seus incisos I, II e III, dispõe sobre a documentação pertinente à comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa licitante.

Já o §2º do art. 31 determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de apresentação de capital mínimo, ou de patrimônio líquido mínimo, ou garantia, para as hipóteses de licitações destinadas a compras para entrega futura ou para obras e serviços, portanto relacionada com o objeto da licitação.

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Neste contexto, ainda, ensina o Mestre Cretella Júnior:

“Qualificação econômico-financeira é a capacidade ou possibilidade de a empresa suportar os encargos econômicos do contrato, qualificação que deverá ser demonstrada pelo licitante, objetivamente na fase da habilitação, para que seja admitido como participante do certame, no qual se caracterize, de modo pleno, sua situação de solvência, diante dos créditos existentes e dos compromissos assumidos, bem como do faturamento”

Noutro aspecto, é oportuno salientar que as exigências de qualificação econômica financeira prevista na Lei 8.666/93 estendem-se à modalidade de RDC, tendo em vista o caráter subsidiária da Lei de Licitações em relação a legislação pertinente.

A modalidade de RDC amparada na Lei nº 12.462/2011, trouxe no seu Art. 14, os critérios aplicados aos contratos administrativos, vejamos:

Art. 14. Na fase de habilitação das licitações realizadas em conformidade com esta Lei, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Todavia a Lei 123/2006, estabelece que as empresas que se enquadrarem como Micro e Pequenas Empresas e Empresas de Pequeno Porte terá que comprovar regularidade fiscal em seus artigos 42 e 43, vejamos dos dispositivos abaixo:

Art. 42 - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública,

para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

O Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006, somente disciplinou que essas empresas, quando optantes pelo Simples, podem adotar uma contabilidade simplificada, vide artigo 27, a seguir transcrito:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Em análise da redação do art. 27, da Lei Complementar 123/06, e ainda conforme os ditames da Resolução CFC 1.418/2012, não há previsão legal ou regulamentar para que sociedades empresárias, sociedades simples ou empresários, inscritos no Simples Nacional, deixem de realizar a regular escrituração contábil e proceder ao levantamento de suas respectivas Demonstrações Contábeis.

A Lei Complementar n.º 123/06 não dispensou as microempresas e empresas de pequeno porte da apresentação de qualquer documento de habilitação previsto na Lei Geral de Licitações ou nos diplomas que tratam do RDC (Lei n.º 12.462/2011). Apenas concedeu-lhes o direito de regularizar a situação fiscal acaso sujeita a restrição por ocasião da conferência dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Por esta razão, as microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam participar de licitações promovidas pelos órgãos públicos, em que se tenha exigido, como requisito de qualificação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial, nos moldes previstos pelo art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, deverão elaborá-lo e apresentá-lo, ainda que somente para atender a essa finalidade específica, sob pena de inabilitação.

Nessa esteira, é juridicamente possível que a ME/EPP não ostente um balanço patrimonial propriamente dito, o que não significa que não tenha a obrigação legal de adotar uma escrituração contábil, ainda que mais simples.

Ainda sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, em matéria semelhantes aqui debatida:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. **PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.** 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante **que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF (RMS 23640/DF). (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o **procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital**; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

(STJ RESP 1178657) "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento". (TRF1 AC 199934000002288).

Assim, à luz das características do objeto deve-se verificar que as exigências prescritas nos aludidos dispositivos são suficientes para que a entidade avalie a capacidade e idoneidade dos licitantes em atender, de modo satisfatório, o interesse público almejado com a instauração do certame.

Neste mesmo sentido é o entendimento de Marçal Justen Filho:

"A determinação do grau de severidade a ser adotado relativamente às condições de participação depende do caso concreto. A lei pode estabelecer exigências mínimas e máximas, mas a determinação específica será variável caso a caso e dependerá das características do objeto a ser executado. O nível de seriedade das exigências de participação será sempre um reflexo das características do objeto licitado." JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários..., p. 460.

O fato de determinadas categorias empresariais gozarem de regime jurídico fiscal-civil específico não as libera de elaborar e apresentar o balanço patrimonial para fins de participação em licitação, restando indispensável, portanto, que assim o façam, se exigido no ato convocatório. Segue-se que a empresa de pequeno porte ou microempresa que deixar de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, exigidos no ato convocatório nos termos do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, deverá ser inabilitada, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, inserto no art. 3º, caput, combinado com o art. 41, caput, da mesma Lei.

Por fim, não é válido o argumento da recorrente, de que a exigência de documentos comprobatórios, como apresentação do balanço na forma da lei, para fins de licitações, seja prática discriminatória e não isonômica.

Dessa forma, a inabilitação da referida empresa ocorreu por insuficiência de documentos que provassem a condição financeira, ou seja, por descumprimento de item específico do instrumento convocatório.

DECISÃO

Diante o exposto, e a luz dos princípios basilares da licitação pública, em atendimento as normas esculpidas na Lei nº 12.462/2011, pelo instrumento convocatório, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, conhecer do presente recurso apresentado pela referida empresa, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO ante a ausência de embasamento legal do pedido e alegações da empresa, mantendo-se a decisão do Presidente e membros da Comissão, considerando que a empresa deixou de cumprir os requisitos de habilitação, de acordo com o preceitos da Lei 8.666/93, bem como, os princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Importante destacar que está justificativa faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem realizar a homologação do presente certame.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Alto Paraguai, 16 de agosto de 2022.

Presidente da Comissão

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PORTARIA Nº 446/2022

"Nomeia Servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 022/2022"

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de JUNHO de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr. HENRIQUE MESQUITA GONÇALVES, servidor público no cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento, matrícula funcional nº 4776.1 lotado na Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Planejamento para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 022/2022 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª ROSA MARIA PAGLIUSO SIQUEIRA, servidora pública de provimentos no cargo de Engenharia Civil, matrícula funcional nº 2886.1 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço:

I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editalícios;

II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 17 de agosto de 2022.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 123 A 137/2022

Ata de Registro de Preços N.º 123/2022, Partes: **ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI**; Valor: R\$ 72.077,00; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 124/2022, Partes: **DANIELE FERREIRA DOS SANTOS AVELAR 43913020802**; Valor: R\$ 51.059,20; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 125/2022, Partes: **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**; Valor: R\$ 126.219,64; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 126/2022, Partes: **FAZAN & CIA LTDA**; Valor: R\$ 2.280,00; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 127/2022, Partes: **VRS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME**; Valor: R\$ 209.528,89; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 128/2022, Partes: **4 D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA ME**; Valor: R\$ 279.898,02; Vigência: 09/08/2022 à 09/08/2023; Pregão Presencial N.º 017/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT – EXCLUSIVO PARA ME E EPP.

Ata de Registro de Preços N.º 129/2022, Partes: **PANIFICADORA FOLLMANN**; Valor: R\$ 454.969,00; Vigência: 11/08/2022 à 11/08/2023; Pregão Presencial N.º 018/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PANIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 130/2022, Partes: **EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA**; Valor: R\$ 15.321,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 131/2022, Partes: **TECBOL LTDA**; Valor: R\$ 9.901,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 132/2022, Partes: **SCAPOLE MALHAS LTDA**; Valor: R\$ 6.636,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 133/2022, Partes: **PARANA INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES E CORDAS - EIRELI**; Valor: R\$ 3.579,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 134/2022, Partes: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MAT. ESPORTIVOS LTDA**; Valor: R\$ 76.737,10; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 135/2022, Partes: **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**; Valor: R\$ 76.976,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 136/2022, Partes: **ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**; Valor: R\$ 30.515,00; Vigência: 12/08/2022 à 12/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 021/2022; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Ata de Registro de Preços N.º 137/2022, Partes: **NA CONTRAMAO LTDA - ME**; Valor: R\$ 1.503.000,00; Vigência: 17/08/2022 à 17/08/2023; Pregão Eletrônico N.º 022/2022; Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BASICOS DE CONSUMO, SENDO ELES, CASCALHO E RACHÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES PRIMÁRIAS DE DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO E A MANUTENÇÃO E MELHORIAS DE ESTRADAS ATRAVES DO PROGRAMA FETHAB.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – EDITAL RESUMIDO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DADOS COMO FRACASSADOS NA ÚLTIMA LICITAÇÃO, BEM COMO DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO PELO PERÍODO DE 12 MESES. com Abertura às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 01/09/2022. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 17 de Agosto de 2022.

Thais Regina Bender de Souza

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 0207/2022**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Nomeia os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

Presidente: Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos

Vice Presidente: Antônia de Jesus

Secretaria Executiva:

Juliane Raquel Spiller

Conselheiros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gislene Nunes Xavier da Silva

Suplente: Elias Balbino Martins

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josiane Gonçalves

Suplente: Jacira Gomes de Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: Antônia de Jesus

Suplente: Lucileide Dusanoski

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Jackson Biesdorf

Suplente: Fernanda da Silva Pessoa

Representantes da ACIA-Associação Comercial e Empresarial de Apiacás.

Titular: Diana Paula da Silva

Suplente: Pedro Rocha Castro Filho

Representantes da Apae –Associação de Pais dos Excepcionais:

Titular: Derli Fernanda Carvalho Bottega

Suplente: Murilo Hildebrand

Representantes da Igreja Batista Nacional

Titular: Rosilda Ribeiro de Jesus Nogueira dos Santos

Suplente: Jaqueline Gomes da Silva

Representantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes -Nucas

Titular: Maria Eduarda Gomes Costa

Suplente: Pâmela Gonçalves de Moraes

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 026/2022.

Apiacás-MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 208/2022.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar a **Srta. MAGALI REGINA SPERANDIO**, portadora da cédula de identidade nº 1008450-9 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 907.490.301-00, do cargo de **CHEFE DE DIVISÃO IV**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 17 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2022**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- A O DE SOUSA EIRELI – ME

OBJETO- ELABORAÇÃO DE PROJETOS

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO

PRAZO DE VIGENCIA E EXECUÇÃO PRORROGADO - 90 DIAS

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 086/2022****PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2022**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 038/2022**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. Informações pelo telefone (66) 3593-2227, no site www.apiacas.mt.gov.br e pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:15 horas do dia 30/08/2022.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°. 210/2022.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Exonerar o **Sr. VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 2312797-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.357.921-52, do cargo de **SUPERVISOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 17 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JULHO ANO 2022 PREVIAP



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE
FINANCEIRO
ORÇAMENTÁRIO
PATRIMONIAL
JULHO

2022



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2022

Exercício: 2022

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		1.596.623,14	2.678.861,90
Ordinária		1.593.495,32	0,00
Vinculada		3.127,82	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		3.127,82	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		2.002.200,13	1.449.131,47
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		39.870,70	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.505,17	4.447,13
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		44.699,39	41.217,99
Outros Recebimentos Extraorçamentários		1.915.124,87	1.403.466,35
Saldo do Exercício Anterior (IV)		28.419.284,10	26.459.744,62
Caixa e Equivalentes de Caixa		714.369,64	406.545,18
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		27.704.914,46	26.053.199,44
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		32.018.107,37	30.587.737,99



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2022

Exercício: 2022

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		890.530,03	1.148.793,53
Ordinária		742.500,14	0,00
Vinculada		148.029,89	1.148.793,53
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		148.029,89	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	1.148.793,53
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		464.661,60	1.019.660,36
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		4.447,13	4.936,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		44.699,39	41.217,99
Outros Pagamentos Extraorçamentários		415.515,08	973.506,30
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		30.662.915,74	28.419.284,10
Caixa e Equivalentes de Caixa		151.646,90	714.369,64
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		30.511.268,84	27.704.914,46
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		32.018.107,37	30.587.737,99

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)
BALANÇO FINANCEIRO
Julho/2022

Exercício: 2022

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	1.593.495,32	0,00	1.593.495,32	0,00	0,00	0,00
Vinculada	3.127,82	0,00	3.127,82	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	3.127,82	0,00	3.127,82	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.596.623,14	0,00	1.596.623,14	2.678.861,90	0,00	2.678.861,90

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO

Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Julho/2022

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	3.450.000,00	3.450.000,00	1.596.623,14	-1.853.376,86
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	3.185.000,00	3.185.000,00	1.553.288,76	-1.631.711,24
Receita Patrimonial	160.000,00	160.000,00	3.127,82	-156.872,18
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	105.000,00	105.000,00	40.206,56	-64.793,44
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	3.450.000,00	3.450.000,00	1.596.623,14	-1.853.376,86
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	3.450.000,00	3.450.000,00	1.596.623,14	-1.853.376,86

Emissão: 17/08/2022 09:20:23

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Julho/2022

Exercício: 2022

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)		
Déficit (VI)							
TOTAL (VII) = (V + VI)		3.450.000,00	3.450.000,00	1.596.623,14	-1.853.376,86		
Saldos de Exercícios Anteriores							
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)		1.390.900,00	1.390.900,00	890.530,03	850.659,33	848.154,16	500.369,97
Pessoal e Encargos Sociais		1.160.800,00	1.160.800,00	766.931,17	766.931,17	766.931,17	393.868,83
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes		230.100,00	230.100,00	123.598,86	83.728,16	81.222,99	106.501,14
Despesas de Capital (IX)		21.000,00	21.000,00				21.000,00
Investimentos		21.000,00	21.000,00				21.000,00
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Reserva de Contingência (X)							
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		1.411.900,00	1.411.900,00	890.530,03	850.659,33	848.154,16	521.369,97



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Julho/2022

Exercício: 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	1.411.900,00	1.411.900,00	890.530,03	850.659,33	848.154,16	521.369,97
Superávit (XIII)	2.038.100,00	2.038.100,00	706.093,11			
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	3.450.000,00	3.450.000,00	1.596.623,14	850.659,33	848.154,16	521.369,97
Reserva do RPPS						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Julho/2022

Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
 FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 Julho/2022

Exercício: 2022

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		4.447,13	4.447,13		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		4.447,13	4.447,13		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		4.447,13	4.447,13		

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
10000000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
12000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES								
12100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS								
12150000000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTE								
12150100000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL								
12150110000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
12150111000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
12150111010000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,410,000.00	491,160.73	92,494.82		92,494.82	583,655.55		826,344.45
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1,410,000.00	491,160.73	92,494.82		92,494.82	583,655.55		826,344.45
12150111020000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	40,000.00	11,039.46	3,280.60		3,280.60	14,320.06		25,879.94
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	40,000.00	11,039.46	3,280.60		3,280.60	14,320.06		25,879.94
12150111030000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	10,000.00	1,623.60	270.60		270.60	1,894.20		8,105.80
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10,000.00	1,623.60	270.60		270.60	1,894.20		8,105.80
12150111040000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3,000.00							3,000.00
12150112000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3,000.00							3,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	3,000.00							3,000.00
12150120000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	10,000.00	334.50	111.50		111.50	446.00		9,554.00
12150121000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	10,000.00	334.50	111.50		111.50	446.00		9,554.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	10,000.00	334.50	111.50		111.50	446.00		9,554.00
12150122000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS	1,000.00							1,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1,000.00							1,000.00
12150130000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	5,000.00							5,000.00
12150131000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	5,000.00							5,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5,000.00							5,000.00
12150132000000000000	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS	1,000.00							1,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1,000.00							1,000.00
	SOMA	1,480,000.00	504,158.29	96,157.52		96,157.52	600,315.81		879,684.19
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13200000000000000000	VALORES MOBILIÁRIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS								
13210400000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R	160,000.00	3,127.82				3,127.82		156,872.18
13210401000000000000	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - R	152,000.00							152,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	8,000.00	3,127.82				3,127.82		4,872.18
	1,8,02,000000 RECURSOS VINCULADOS AO R								
	SOMA	160,000.00	3,127.82				3,127.82		156,872.18
19000000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19200000000000000000	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS								
19220000000000000000	RESTITUIÇÕES								
19229900000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES	50,000.00							50,000.00
19229901000000000000	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	50,000.00							50,000.00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
19900000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
19990000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
19990300000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	55,000.00	40,206.56				40,206.56		14,793.44
19990301000000000000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS	55,000.00	40,206.56				40,206.56		14,793.44
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	105,000.00	40,206.56				40,206.56		64,793.44
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	1,745,000.00	547,492.67	96,157.52		96,157.52	643,650.19		1,101,349.81
70000000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
72000000000000000000	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS								

Emissão: 17/08/2022 09:17:24

Página 1
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Julho/2022

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985)

Em R\$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
72100000000000000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS								
72150000000000000000	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTE								
72150200000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
72150210000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
72150211000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - PRINCIPAL								
72150211010100000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1,250,000,00	609,283,34	116,709,97		116,709,97	725,993,31		524,006,69
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	1,250,000,00	609,283,34	116,709,97		116,709,97	725,993,31		524,006,69
72150211010200000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	50,000,00	13,672,09	4,124,22		4,124,22	17,796,31		32,203,69
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	50,000,00	13,672,09	4,124,22		4,124,22	17,796,31		32,203,69
72150211010300000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5,000,00	2,011,14	340,19		340,19	2,351,33		2,848,67
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5,000,00	2,011,14	340,19		340,19	2,351,33		2,848,67
72150211010400000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS								
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
72150211020100000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	325,000,00	169,286,93	31,962,88		31,962,88	201,249,81		123,750,19
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	325,000,00	169,286,93	31,962,88		31,962,88	201,249,81		123,750,19
72150211020200000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	20,000,00	3,800,70	1,129,47		1,129,47	4,930,17		15,069,83
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	20,000,00	3,800,70	1,129,47		1,129,47	4,930,17		15,069,83
72150211020300000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	5,000,00	558,86	93,16		93,16	652,02		4,347,98
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	5,000,00	558,86	93,16		93,16	652,02		4,347,98
72150211020400000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS								
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
72150212000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - MULTAS E JUROS	50,000,00							50,000,00
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN	50,000,00							50,000,00
72150213000000000000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS - DIVIDA ATIVA								
	FONTES: 1,8,00,000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUN								
	SOMA	1,705,000,00	798,613,06	154,359,89		154,359,89	952,972,95		752,027,05
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	1,705,000,00	798,613,06	154,359,89		154,359,89	952,972,95		752,027,05
	TOTAL	3,450,000,00	1,346,105,73	250,517,41		250,517,41	1,596,623,14		1,853,376,86
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3,450,000,00	1,346,105,73	250,517,41		250,517,41	1,596,623,14		1,853,376,86

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
PresidenteMARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/08/2022 09:17:24

Página 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 07/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$					DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP								
001	REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS - RESERVA REMUNERADA E REFOR	900,000,00		900,000,00	545.547,17	105,138,66		650,685,83	249,314,17
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç				80,303,57			80,303,57	-80,303,57
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	810,000,00		810,000,00	465,243,60	105,138,66		570,382,26	239,617,74
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	90,000,00		90,000,00					90,000,00
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	180,000,00		180,000,00	76,153,54	12,588,35		88,741,89	91,258,11
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	180,000,00		180,000,00	25,800,14			25,800,14	154,199,86
1.8.00.111100	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fun	162,000,00		162,000,00	50,353,40	12,588,35		62,941,75	99,058,25
1.8.00.112100	Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - F	18,000,00		18,000,00					18,000,00
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	66,000,00		66,000,00	21,000,00	3,500,00		24,500,00	41,500,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	66,000,00		66,000,00	21,000,00	3,500,00		24,500,00	41,500,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	8,500,00		8,500,00					8,500,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	8,500,00		8,500,00					8,500,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	6,300,00		6,300,00	2,570,10	433,35		3,003,45	3,296,55
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	6,300,00		6,300,00	2,570,10	433,35		3,003,45	3,296,55
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5,200,00		5,200,00					2,850,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	5,200,00		5,200,00					2,850,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6,300,00		6,300,00	2,350,00			2,350,00	6,300,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	6,300,00		6,300,00					6,300,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5,200,00		5,200,00	615,36			615,36	4,584,64
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	5,200,00		5,200,00	615,36			615,36	4,584,64
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	46,000,00		46,000,00	40,809,96			40,809,96	5,190,04
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	46,000,00		46,000,00	40,809,96			40,809,96	5,190,04
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2,100,00		2,100,00					2,100,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	2,100,00		2,100,00					2,100,00
09.272.0002.2002-339038000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	62,700,00		62,700,00	48,197,90			48,197,90	14,502,10
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	350,00		350,00	200,00			200,00	150,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	62,350,00		62,350,00	47,997,90			47,997,90	14,352,10
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	21,000,00		21,000,00	12,818,28			12,818,28	8,181,72
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	21,000,00		21,000,00	12,818,28			12,818,28	8,181,72
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	42,400,00		42,400,00	13,461,05	2,505,17		15,966,22	26,433,78
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	3,100,00		3,100,00	31,28			31,28	3,068,72
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	39,300,00		39,300,00	13,429,77	2,505,17		15,934,94	23,365,06
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1,200,00		1,200,00					1,200,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	1,200,00		1,200,00					1,200,00
09.272.0002.2002-339098000000	COMPENSACOES AO RGPS	38,000,00		38,000,00	2,841,14			2,841,14	35,158,86
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	38,000,00		38,000,00	2,841,14			2,841,14	35,158,86
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21,000,00		21,000,00					21,000,00
1.8.02.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administraç	21,000,00		21,000,00					21,000,00
09.272.0002.2002-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	2,038,100,00		2,038,100,00					2,038,100,00
1.8.00.000000	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizaç	2,038,100,00		2,038,100,00					2,038,100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	3.450,000,00		3.450,000,00	766,364,50	124,165,53		890,530,03	2.559,469,97
	TOTAL DO ORGAO - 13	3.450,000,00		3.450,000,00	766,364,50	124,165,53		890,530,03	2.559,469,97
	TOTAL DAS DESPESAS	3.450,000,00		3.450,000,00	766,364,50	124,165,53		890,530,03	2.559,469,97
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	3.450,000,00		3.450,000,00	766,364,50	124,165,53		890,530,03	2.559,469,97

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACÁS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
Até o Mês de 07/2022

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$



ESTADO DE MATO GROSSO

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

CNPJ: 03.094.874.0001.43

AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS

Telefone (066)3593-1344

previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Julho de 2022 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R\$ 30.662.915,74 TRINTA MILHOES, SEISCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E QUINZE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/07/2022

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
1.8.00.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	216.868,83
004	BRABESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	2.772.057,26
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	1.405.601,43
016	BRABESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	3.658.527,15
017	BRABESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	219.570,75
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	2.499.642,56
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	1.868.265,64
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.205.973,58
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	6.425,06
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	988.847,81
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.198.291,48
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	132.757,40
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	4.873.161,41
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	954.121,22
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.695.403,02
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	1.738.869,47
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	4.684.423,64
Total da Fonte:				30.118.807,71
1.8.00.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
Total da Fonte:				0,00
1.8.00.112100 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	0,00
Total da Fonte:				0,00
1.8.02.000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração				
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	12.464,44
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	163.335,10
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	368.308,49
Total da Fonte:				544.108,03
				0,00
				0,00
Contas Movimento:	151.646,90	Aplicação Financeira:	30.511.268,84	Caixa: 0,00
Contas Vinculadas:	0,00	Contas Arrecadação:	0	Total Banco: 30.662.915,74
				Total: 30.662.915,74



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2022

Data de Emissão: 17/8/2022

Exercício: 2022

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<u>Ativo Circulante</u>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		151.646,90	714.369,64
Créditos a Curto Prazo		243.184,61	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		30.511.268,84	27.704.914,46
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
<i>Total do Ativo Circulante</i>		<u>30.906.100,35</u>	<u>28.419.284,10</u>
<u>Ativo Não Circulante</u>			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		148.612,28	152.505,73
Intangível			
Diferido			
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		<u>148.612,28</u>	<u>152.505,73</u>
TOTAL DO ATIVO		<u>31.054.712,63</u>	<u>28.571.789,83</u>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
<u>Passivo Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.505,17	4.447,13
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
<i>Total do Passivo Circulante</i>		<u>2.505,17</u>	<u>4.447,13</u>
<u>Passivo Não Circulante</u>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		30.834.681,99	30.834.681,99
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>		<u>30.834.681,99</u>	<u>30.834.681,99</u>

Patrimônio Líquido

Emissão: 17/08/2022 09:21:45

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2022

Data de Emissão: 17/8/2022

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	217.525,47	-2.267.339,29
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>217.525,47</u>	<u>-2.267.339,29</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>31.054.712,63</u>	<u>28.571.789,83</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2022

Data de Emissão: 17/8/2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		30.662.915,74	28.419.284,10
Ativo Permanente		391.796,89	152.505,73
<i>Total do Ativo</i>		31.054.712,63	28.571.789,83
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		42.375,87	4.447,13
Passivo Permanente		30.834.681,99	30.834.681,99
<i>Total do Passivo</i>		30.877.057,86	30.839.129,12
Saldo Patrimonial (I - II)		177.654,77	-2.267.339,29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2022

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		64.965,44	69.361,56
Outros atos potenciais passivos			
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		64.965,44	69.361,56



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
 Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)
BALANÇO PATRIMONIAL
Julho/2022

Data de Emissão: 17/8/2022

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

		Exercício: 2022	
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
00 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		30.118.727,37	
02 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		501.812,50	
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)			28.066.794,05
53 Recursos da Taxa de Administração			69.507,94
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração			278.534,98
<i>Total das Fontes de Recursos</i>		30.620.539,87	28.414.836,97

*Nota Explicativa:

 LUAN LUIS MATOS ZAGLI
 Presidente

 MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
 Contador(a)



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Julho/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	1.796.473,37	2.596.679,45
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	3.127,82	4.640,54
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.915.124,87	1.403.466,35
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	40.206,56	92.529.374,94
<i>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</i>		<u>3.754.932,62</u>	<u>96.534.161,28</u>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	27.503,45	51.183,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	739.427,72	989.569,06
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	68.814,25	82.878,22
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	415.515,08	973.506,30
Tributárias	XIV	15.966,22	26.788,62
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	2.841,14	99.434.150,34
<i>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</i>		<u>1.270.067,86</u>	<u>101.558.075,93</u>
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		<u>2.484.864,76</u>	<u>-5.023.914,65</u>

QUADROS ANEXOS**Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u>			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Contribuições</u>			
Contribuições Sociais		1.796.473,37	2.596.679,45
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		<u>1.796.473,37</u>	<u>2.596.679,45</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Julho/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos</u>			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		3.127,82	4.640,54
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>3.127,82</u>	<u>4.640,54</u>

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.915.124,87	1.403.466,35
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Emissão: 17/08/2022 09:22:17

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Julho/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	1.915.124,87	1.403.466,35

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	92.451.833,03
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		40.206,56	77.541,91
		40.206,56	92.529.374,94

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Pessoal e Encargos</u>			
Remuneração a Pessoal		24.500,00	46.666,66
Encargos Patronais		3.003,45	4.516,73
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		27.503,45	51.183,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u>			
Aposentadorias e Reformas		650.685,83	845.070,65
Pensões		88.741,89	144.498,41
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		739.427,72	989.569,06

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

		Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		0,00	4.140,00
Serviços		64.920,80	71.813,50
Depreciação, Amortização e Exaustão		3.893,45	6.924,72
		68.814,25	82.878,22



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Julho/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u>			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u>			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		415.515,08	973.506,30
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		<u>415.515,08</u>	<u>973.506,30</u>

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Tributárias</u>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		15.966,22	26.788,62
		<u>15.966,22</u>	<u>26.788,62</u>



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACÁS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACÁS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Julho/2022

Modelo Sintético

Exercício: 2022**Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados**

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados</u>			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	99.428.851,38
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		<u>2.841,14</u>	<u>5.298,96</u>
		<u>2.841,14</u>	<u>99.434.150,34</u>

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 17/08/2022 09:22:17

Página 5

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 211/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **VANDERLEI GERALDO COENCA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 2312797-0 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 055.357.921-52, para exercer o cargo de **CHEFE DE DIVISÃO IV**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 209/2022.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **MAGALI REGINA SPERANDIO**, portadora da cédula de identidade nº 1008450 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 907.490.301-00, para exercer o cargo de **SUPERVISORA II**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 17 de Agosto de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
ERRATA PUBLICAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO**

A publicação da **ORDEM DE SERVIÇO** para Início de Obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, Contrato 0135/2022, que integra o Processo Licitatório 032/2022, TOMADA DE PREÇO 004/2022, publicada dia 2 de agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.037., TORNAMOS A PUBLICAÇÃO SEM EFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 133/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

PORTARIA Nº 133/2022

De 17 de agosto de 2022

NOMEIA SERVIDOR

Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhor **JOAO JUNIOR ALVES DUARTE**, portador da CI RG 1253068-9 SJ/MT e inscrito no CPF sob 711.586.501-91, no cargo de **ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, enquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art.2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 17 de agosto 2022.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º
003/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - ARAGUAIANA-PREVI

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/08/2022 até 31/07/2023, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL de R\$ 129.357,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais).

DATA: 09/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
PORTARIA CONJUNTA/SMAS/CMDCA Nº 01, DE 15 DE AGOSTO
2022.**

PORTARIA CONJUNTA/SMAS/CMDCA Nº 01, DE 15 DE AGOSTO 2022.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VI do Artigo 9 da Lei Municipal nº 1.349 de 12 de junho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 25 de novembro de 2022.

Artigo 2º - O tema da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de acordo com as etapas estadual e nacional: "**A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade**".

Artigo 3º - Para organização da Conferência Municipal será instituída uma Comissão Organizadora, coordenada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser definida e publicada por meio de Resolução do conselho.

Artigo 4º - As orientações, as normas, a regulamentação, a programação e a forma de realização da conferência serão divulgadas posteriormente

por meio de Resoluções e Informes do CMDCA, baseando-se nas documentações emitidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso (CEDCA/MT) e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Artigo 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Araputanga/MT, 15 de agosto de 2022.

LUÍZA LUZIA UTZIH RIOS JOSÉ DE SOUSA REIS

Secretária Municipal de Assistência Social Presidente do CMAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 359/2022, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MANTAS E TRAVESSEIROS INFANTIS, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A realização do certame será no dia 31 de agosto de 2022, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e...> e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.gov.br/compras> ou <https://www.comprasnet.gov.br> e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 17 de agosto de 2022.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
RESOLUÇÃO 11/2022 – CMDCA**

RESOLUÇÃO 11/2022 – CMDCA

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 1.349/2019 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga.

CONSIDERANDO a convocação das etapas nacional e estadual da Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta/SMAS/CMDCA nº 01 que convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT.

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária de 15 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga/MT, com os seguintes membros:

DO CMDCA:

1. Ana Lúcia Ferreira Chaves;

2. Edilena de Araújo Rios;

DO CONSELHO TUTELAR:

3. Aldair José de Carvalho;

4. Wânia B. Bertulio;

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. Kelly Bethania Riccely da S. Oliveira.

Art. 2º – A comissão deverá ser coordenada pela Secretaria Executiva do CMDCA.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação;

Art. 4º – Publique-se na forma da Lei.

Araputanga/MT, 15 de agosto de 2022.

José de Souza Reis

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030 ATE 044/2022**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KAROLAYNE BALBINO DE MACEDO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022

VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDINETE NEVES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022

VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VANESSA PIRES DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO, NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022

VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA TEREZINHA LAHR

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI

PERIODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022

VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 034/2022**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: CARMELITA MARIA DE MACIEL****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: ANA PAULA DA SILVA SOARES****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO NA ESCOLA INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTO E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N°036/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: MILENA VITORIA VIEIRA DOS REIS****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO , NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 037/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: LILIAN GARCIA BARROSO DOS SANTOS****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 038/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: ANDREIA AMORIM DE OLIVEIRA SENE****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 039/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: ALICE XAVIER RODRIGUES****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO , NA ESCOLA MUNICIPAL DUILIO RIBEIRO BRAGA****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 040/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: NADIA ROCHA DE MENEZES****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO NO CENTRO INFANTIL, PROFESSORA LUIZA AMANCIO FIGUEIREDO.****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REIAS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 041/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: ELIANE BRITO DA SILVA****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO, INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REIAS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 042/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: DENILZA NUNES FRAZÃO****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REIAS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 043/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: SAMANTHA BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REIAS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT****CONTRATADO: JOSIANE GOMES HENRIQUE****OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO MONITORA DE EDUCAÇÃO NO CENTRO INFANTIL, PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA CRECHE MUNICIPAL TIA FIFI.****PERÍODO DE VIGÊNCIA: 17/08/2022 ATÉ 23/12/2022****VALOR MENSAL R\$: 1.212,00 (HUM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)****DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA- PREGAO PRESENCIAL 023/2022****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****Rua Presidente Costa e Silva, 105E, esquina com a Rua Castelo Branco- Vila Nova- ARENÁPOLIS – MT - CNPJ-24.977.654/0001-38 -****CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105****AVISO DE LICITACAO DESERTA**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA NA ÁREA DE SAÚDE, SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE NUTRICIONISTA, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO NO NASF – NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA, NAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público a todos os interessados que o **Pregão Presencial 023/2022**, cujo objeto acima identificado, foi declarado **DESERTO** por falta de participantes.

Arenápolis - MT, em 12 de Agosto de 2022

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2022

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **30 DE AGOSTO DE 2022**, às **08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Presidente Costa e Silva, esquina com a Rua Castelo Branco, nº 105E, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 025/2022**, Menor Preço por Item, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**. O edital completo está disponível no site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 17 de Agosto de 2022.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 025/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT

AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 105E, ESQUINA COM A RUA CASTELO BRANCO- VILA NOVA- ARENÁPOLIS – MT.

CNPJ Nº 24.977.654/0001-38 - CEP: 78.420-000 – Fone: 65 -3343-1105

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENAPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, nº 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME**, inscrito no CNPJ: 09.538.122/0001-00, situada na Rua Desembargador Joaquim Ferreira Mendes, s/n, Bairro centro, na cidade de Diamantino/MT, CEP. 78.400-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. PAULO ROBERTO FERREIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 329.316 SSP/MT, cadastrado no CPF 274.676.271-49, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis/MT, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOLDOS CORTINA 3,50 X 2,50CM COM INSTALAÇÃO NA FEIRA DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 0601-2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR E MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, COM ESPECIFICAÇÕES DETALHADA NO ANEXO I DO EDITAL, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TOLDO RETRATIL, LONA UV, CORTINA 3,50 X 2,50M COM INSTALAÇÃO NA FEIRA	12	UNIDADE	GRÁFICA JAMILY	4.200,00	50.400,00

VALOR TOTAL DE R\$ 50.400 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS REAIS).**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO VEÍCULO**

2.1. O Veículo deverá ser entregue no endereço constante do pedido, na quantidade solicitada e de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no endereço Rua Castelo Branco, S/N, Vila Nova, na cidade de Arenápolis-MT

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O Veículo, que será recebido pela Secretaria Municipal de Agricultura, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria, o condicionamento e guarda do veículo recebido, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 15/08/2022.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os equipamentos Na Feira do Produtor ou em local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. **O fornecedor deverá entregar os Toldos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.**

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos materiais/equipamentos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação dos materiais/equipamentos que fizerem necessários serão efetuadas o controle de qualidade devidamente capacitada pela Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do material/equipamento efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do equipamentos entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de Arenópolis e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 022/2022**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AQUISIÇÃO DE TOLDO-CONV. 061-2022-SEAF

DOT: 0613-09.001.20.122.0002.1117-4490.52.00.00.00- Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 1.701.0000000 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de Arenópolis-MT, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 15 de agosto de 2022.

EDÉRSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

CONTRATANTE

EMPRESA P R GRAFICA E IMPRESSÕES DIGITAIS ERELI-ME

PAULO ROBERTO FERREIRA

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS DÉCIMO ADITIVO N° 113/2022 AO CONTRATO N° 610/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/07/2023. VALOR: R\$ 1.476.000,00.

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 49/2022, levado a efeito às **08hrs00min** do dia **17/08/2022**, Consagra-se vencedora: a empresa **SCHNEIDER E MUNHOZ ADVOGADOS ASSOCIADOS** - CNPJ N.º **22.807.196/0001-63** vencedora de 2 itens, de **R\$ 246.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO N.º 50/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital n.º 50/2022, levado a efeito às **08hrs00min** do dia **11/08/2022**, sagraram-se vencedora: a empresa **ELVIRA CUSTODIO DE SOUZA DE MORAES** - CNPJ N.º **26.705.056/0001-35** vencedora de 7 itens, de **R\$ 22.050,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de agosto de 2022.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

LICITAÇÃO RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 30/2022

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que a Dispensa Eletrônica que trata o Edital n.º 30/2022, levado a efeito às **08hrs00min** do dia **11/08/2022**, sagrou-se vencedora a empresa **PAULO CESAR FERREIRA DA GUIA LTDA – CNPJ n.º 43.981.329/0001-93**, totalizando o valor de **R\$ 20.490,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanam.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanam.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de agosto de 2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 4.573/2022.

SÚMULA:

“REGULAMENTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 15, DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ART. 11, DA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando **o que dispõe** o Art. 15, § 3º, e Art. 118, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo Art. 11, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da

administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - Realizar o procedimento licitatório;

VI - Gerenciar a ata de registro de preços;

VII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º, do Art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº. 8.666, de 1993, e nº. 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º, do Art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no *caput* do Art. 11;

VII - Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - Penalidades por descumprimento das condições;

X - Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagem.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III, do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993;

III - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no

parágrafo único do Art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos Arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do *caput* consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º, do Art. 15, da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do *caput* do Art. 65, da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os

fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do Art. 87, da Lei nº. 8.666, de 1993, ou no Art. 7º, da Lei nº. 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões caronas à ata de registro de preços não poderá exce-

der, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã/MT, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se,

Publique-se,

Cientifique-se,

Cumpra-se.

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração



SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS CONTRATO Nº 78/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: HELPJET COMERCIAL LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO COM A FINALIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA AERONAVES (PA), SITUADO NO AEROPORTO COMANDANTE AMAURI FURQUIM, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. VIGENCIA 16/08/2022 A 15/08/2037.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS PRIMEIRO ADITIVO Nº 120/2022 AO CONTRATO Nº. 43/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA (SONDAGEM DE SOLO), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2022 A 06/12/2022; PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 15/07/2022 A 14/10/2022.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 119/2022 AO CONTRATO N° 11/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL WILMA CALVI BATTISTI, COM SUBSTITUIÇÃO DE TELHA DE BARRO POR TELHA DE FIBROCIMENTO COM ÁREA TOTAL DE 1631, 37², INCLUINDO MÃO-DE-OBRA EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/09/2022 A 06/03/2023; PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 10/08/2022 A 09/10/2022.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 118/2022 AO CONTRATO N° 31/2022**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, CIVIL E ARQUITETÔNICO, PARA REVITALIZAÇÃO DE AVENIDAS, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, COM AMPARO NO ART. 75, INCISO I DA LEI N° 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/08/2022 A 03/11/2022.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 117/2022 AO CONTRATO N° 521/2019**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/07/2023; 1.184.628,72.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUARTO ADITIVO N° 116/2022 AO CONTRATO N° 191/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, LEITURA DE HIDRÔMETROS E ENTREGA DE FATURAS DE ÁGUA, CORTE E RELIÇÃO NO CAVALETE EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/07/2023; R\$ 151.674,72.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUARTO ADITIVO N° 115/2022 AO CONTRATO N° 190/2018**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/08/2022 A 31/07/2023; R\$ 20.358,72.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
QUARTO ADITIVO N° 114/2022 AO CONTRATO N° 46/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/08/2022 A 12/10/2023; PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 13/08/2022 A 12/10/2023.

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N° 011/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeita Municipal de Aripuanã Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 44, da Lei n° 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), e em conformidade com o disposto no Artigo 4º, da Lei complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 - L.R.F. e § 2º, artigo 165, da CRF/88, **CONVIDA** a população do Município para **Audiência Pública, com o objetivo de apresentar, debater e prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.**

Ficantomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi**, no local, data e horário, a saber:

Local: Plenário Leocídes Demichelli - Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego n° 168 – Centro.

Data: 23 de agosto de 2022.

Horário: 19:00 h

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 4.572/2022**

SÚMULA:

“REVOGA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ”.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado no âmbito do Município de Aripuanã a desobrigação do uso de máscaras de proteção individual, ao qual se refere o Decreto Municipal 4.537/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, excepcionalmente mediante afixação no Mural da Prefeitura, e posterior publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de agosto de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

FABIANY CRISTINA SANTI MORANDE DEMENECK

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

EXTRATO DE CONTRATO N. 90/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N. 90/2022.

CONTRATO: N° 90/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA ME

CNPJ: 46.336.834/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO EM CONFEÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS - Termo de Referência Dispensa N° 027/2022 – Processo Licitatório n° 098/2022, conforme

quantidades, valores, descrições e demais especificações constantes, para atender a Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Melgaço/MT.

VALOR: R\$ 44.991,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais)

PRAZO: 9 (nove) meses

DATA DE ASSINATURA: 17/08/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 06-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

DATA E LOCAL: Dia 30 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CREDENCIAMENTO: Das 08h30min até às 08h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, presencialmente no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 17 de agosto de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL 14-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 084/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2022

DATA E LOCAL: Dia 30 de agosto de 2022, na sede da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, situada na Avenida Augusto Leverger, n. 1410, Centro, Barão de Melgaço/MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARÃO DE MELGAÇO/MT.

CREDENCIAMENTO: Das 14h30min até às 14h45min (horário de Mato Grosso).

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14h45min horas (horário de Mato Grosso).

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, presencialmente no Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: licitacao@baraodemelgaco.mt.gov.br.

Barão de Melgaço, 17 de agosto de 2022.

Quéren – Hapuque Albernaz Marques Souza

Pregoeira Oficial

Portaria 061/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-DISPENSA 27-2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo 098/2022 | Dispensa de Licitação nº 027/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO EM CONFEÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, ESTADUAIS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E FINAIS.

PROponente: FABRICIA DE MIRANDA OLIVEIRA ME

CNPJ: 46.336.834/0001-73

VALOR: R\$ 44.991,00 (quarenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações.

Na qualidade de Prefeita do Município de Barão de Melgaço/MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 27/2022, no bojo do Processo nº 98/2022, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas atualizações. **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Se for o caso, proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Município de Barão de Melgaço-MT, 17 de agosto de 2022.

MARGARETH GONÇALVES DA SILVA

Prefeita Municipal

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2021

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 004/2021

CONTRATO: N° 004/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0001-97

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE SISTEMA COM LICENÇA DE USO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO LEGAL PARA VÁRIOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

ADESÃO N° 001/2021 para atender todas as secretarias do município de Barão de Melgaço/MT

VALOR: 93.151,46 (noventa e três mil cento e cinquenta e um reais quarenta e seis centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 14/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 004/CMDM/2022

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal nº 2.463/2021, reunidos na data do dia 27 de junho de 2022 em reunião extraordinária:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDM

Biênio 2022/2024

Barra do Bugres-MT, 27 de junho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADESAO 24/2022

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna público a ADESAO/CARONA 24/2022 originário da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL 020/2022 do município de Novo São Joaquim-MT que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MEIO DE PAGAMENTO, E/OU ACESSO A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ATRAVÉS DE PRECESSO SISTÊMICO. CONTRATADO: PANTANAL GESTAO E TECNOLOGIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº.:18.009.871/0001-31. Valor total contratado: R\$3.000.000,00 (Três milhões de reais). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 15 de agosto de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão permanente de licitação

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 395/2022

PORTARIA Nº 395/2022

Constitui Comissão de Recebimento de Bens, sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Constituir no âmbito da Administração Pública Municipal de Barra do Bugres, vinculada à Secretaria Municipal de Administração a Comissão de Recebimento de Bens, de que trata o **art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, para recebimento de bens móveis adjudicados em processo de licitação e em procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Parágrafo Único. Compete à comissão receber, de conformidade com o **art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 1º da Lei nº 8.666/1993**, bem móvel adjudicado pelo Poder Executivo em processo de licitação e em procedimento de dispensa e inexigibilidade de licitação, cujo valor seja superior ao limite previsto na alínea “a”, **inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993**.

Art. 2º - A comissão de que trata o art. 1º será composta por 04 (Quatro) servidores a serem designados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da administração, cujas atribuições sejam compatíveis com as previstas nesta norma, conforme segue:

- **MILTON MUSTIFAGA (presidente)**

- **EDEVALDO BARBOSA MODESTO (vice presidente)**

- **JAIME PEREIRA DA SILVA (membro)**

- **VANUSA DOS SANTOS TAQUES (membro)**

Parágrafo único. O mandato dos membros da comissão será de 01 (um) ano.

Art. 3º - Os membros titulares da comissão desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos, empregos ou funções.

Art.4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 463/2014 de 24/11/2014 e 458/2017 de 09/10/2017.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2022.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Substituto, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 033/2022.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio administrativo de forma geral na cidade de Cuiabá – MT.**

REALIZAÇÃO: **29/08/2022.**

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: **08h00min**

INICIO DO CERTAME: **08h30min**

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

Barra do Garças - MT, 17 de agosto de 2022

Marcelo dos Santos Lopes Pregoeiro Substituto

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 196/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 196/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para o registro de preço para **Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e demais Insumos Correlatos Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal De Saúde Adstrita a Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ/MF nº sob nº 12.313.826/0001-90, estabelecida na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Quadra 156 Lote 08, Parque Amazônia, Goiânia/GO, CEP: 74.840-090 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **THIAGO DO EGITO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, Rua T 36, nº 1101 C, Bl. 3EB, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.223-055, portador da carteira de identidade – RG sob nº 12494021999-8 expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF: sob nº 006.642.381-30 daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 121/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços ofertados para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e demais Insumos Correlatos Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal De Saúde Adstrita a Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Oxigênio Medicinal e demais Insumos Correlatos Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal De Saúde Adstrita a Prefeitura Municipal De Barra Do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
80639	REGULADOR DE POSTO PARA OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	RWR	50	185,3900	9.269,50
80640	REGULADOR DE POSTO PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	RWR	50	201,7500	10.087,50
80642	REGULADOR DE PRESSAO FIXA DE OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	RWR	50	245,0000	12.250,00
80645	FLUXOMETRO 0-15 L/MIN BILHA MEDIA PARA OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	RWR	100	65,6000	6.560,00
80646	FLUXOMETRO 0-15 L/MIN BILHA MEDIA PARA AR COMPRIMIDO	UNIDADE	RWR	50	72,0000	3.600,00
80647	UMIDIFICADOR PARA OXIGENIO	UNIDADE	RWR	50	17,1300	856,50
80649	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE VACUO	UNIDADE	RWR	100	64,2100	6.421,00
80650	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE AR COMPRIMIDO	UNIDADE	RWR	50	49,9500	2.497,50
80651	CONEXAO SIMPLES RETENCAO DE OXIGENIO MEDICINAL	UNIDADE	RWR	50	40,5000	2.025,00
TOTAL FORNECEDOR					R\$ 53.567,00	

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para iniciar o serviço, é de até **07 (sete)** dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para realização do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck será exercida pelo servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Cláudio Regio Barbosa Queiroz (CPF nº 531.456.071-20)**, tendo como suplente para essa fiscalização a servidora, também lotada nessa secretaria, **Joice de Moura Lima (CPF nº 025.133.811-81)**;

Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) será exercida pelo servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Túlio David Silva (CPF nº 698.663.681-49)**, tendo como suplente para essa fiscalização a servidora, também lotada nessa secretaria, **Herica Ambrosio da Silva (CPF nº 620.897.221-34)**;

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pela realização do objeto especificado, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a realizar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento, o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 033/2022, e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 121/2022.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 17 de Agosto de 2022

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2022

À empresa

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

Rua C-159, N° 686, QD 297, LT 18/19/20

Bairro: Jardim América

Cidade: Goiânia/GO

CEP: 74.255-140

E-mail: licitacao02@supermedica.com.br

Fone: (62) 3928-8989

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor ADILSON TAVARES LOPES - Secretário Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – CNPJ 06.065.614/0001-38**, qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 096/2022 – Pregão Eletrônico n° 017/2022, do possível cancelamento de seu registro, como fornecedor, considerando a falta na entrega dos medicamentos em Ata, resultando em prejuízos na distribuição dos medicamentos e ao tratamento de pacientes, não havendo outra alternativa senão a aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato em consonância com no Art. 87 da Lei 8666/93, vejamos:

Poderá ser aplicada **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF**, bem como fica esta empresa **suspensa de licitar e impedida de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**, visto a falta Grave cometida pela falta de comprometimento firmado com esta Entidade Pública, tudo de acordo com o disposto nos Artigos 5.º, inciso X, e 14, Parágrafo Único, do Decreto n.º 7.892/2012 e Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Insta salientar que o pedido de cancelamento de item assumido em ARP, não se encontra fundamentada com embasamento legal e documental, restando evidenciado o descumprimento do compromisso assumido, o que está causando a Administração Pública sérios prejuízos, pela falta dos medicamentos nas Unidades de Saúde.

Assim, fica a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI – CNPJ 06.065.614/0001-38** para, querendo, apresentar manifestação, observando-se o CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - REALMED HOSPITALAR EIRELLI

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2022

À empresa

REALMED HOSPITALAR EIRELLI

Rua Guiomar de Melo, n° 140 – Qd. 02 – Lt. 32

Bairro: Residencial Portal Santa Rita

Cidade: Goiânia/GO

CEP: 74.395-073

E-mail: compras.realmed@hotmail.com / contato@marcelorepresentante.com

Fone: (62) 3922-6110 / 3093-6109

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, Secretária Municipal de Finanças e Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor ADILSON TAVARES LOPES - Secretário Municipal de Saúde, vem **NOTIFICAR** a empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELLI – CNPJ 04.847.959/0001-18**, qualificada na ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ARP 013/2021 - Pregão Eletrônico n° 004/2021, do possível cancelamento de seu registro, como fornecedor, considerando a falta na entrega dos medicamentos e ao tratamento de pacientes, resultando em prejuízos na distribuição dos medicamentos e ao tratamento de pacientes, não havendo outra alternativa senão a aplicação das penalidades previstas na minuta do Contrato em consonância com no Art. 87 da Lei 8666/93, vejamos:

Poderá ser aplicada **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, com inscrição da mesma no SICAF**, bem como fica esta empresa **suspensa de licitar e impedida de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos**, visto a falta Grave cometida pela falta de comprometimento firmado com esta Entidade Pública, tudo de acordo com o disposto nos Artigos 5.º, inciso X, e 14, Parágrafo Único, do Decreto n.º 7.892/2012 e Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

Insta salientar que foram encaminhadas, pelo fiscal de contrato/ARP, reiteradas notificações a contratada, buscando o cumprimento dos itens registrados em Ata, não havendo atendimento ou justificativa fundamentada por parte da mesma, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
138	DICLOFENACO, APRESENTAÇÃO SAL POTASSIO, DOSAGEM 25 MG/ML, USO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 03ML	AMPOLA	3000
141	DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO ASSOCIADO COM PIRIDOXINACLORIDATO, DOSAGEM 50 MG+50MG/ML, TIPO DE MEDICAMENTO SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	500
178	FENOBARBITAL SODICO, DOSAGEM	COMPRIMIDO	54.000

Assim, fica a empresa **REALMED HOSPITALAR EIRELLI – CNPJ 04.847.959/0001-18** para, querendo, apresentar manifestação, observando-se o CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, conforme previsão do art. 109, da Lei n° 8.666/93.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2022**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 034/2022**

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 18.774/2022, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 034/2022.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA DE TURISMO.

REALIZAÇÃO: 30/08/2022.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min

INICIO DO CERTAME: 08h30min

Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no site da prefeitura <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/> e no e-mail: licitacao@barradogarcas.mt.gov.br; pregao@barradogarcas.mt.gov.br.

BARRA DO GARÇAS - MT, 17 de agosto de 2022

Danilson Pereira Brito Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2022

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT**, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, celebrado com a contratada **ADILVAN COM. DISTR. LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.192.932/0001-09, tendo por objeto a Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro; com fundamento legal no Art. 65, Inciso II, alínea "d", Art. 65 § 8º da Lei 8.666/93.

PREÇO: Fica aditado ao Contrato o valor de R\$ 291.380,00 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta reais).

As demais cláusulas e condições do contrato que não se incompatibilizarem com o presente aditivo permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças/MT, 17 de Agosto de 2022.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2022

À empresa

HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Quadra 20 – Lotes 18, 20, 22 e 24 – Setor Industrial

Cidade: Ceilândia/DF

CEP: 72.265-200

E-mail: licitacao05@healthdistribuidora.com

Fone: (61) 3088-1303

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Coordenadoria de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Finanças, já qualificada nos autos da notificação supracitada, vem **INFORMAR** a empresa **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 35.472.743/0001-49**, que foi RECEBIDA a DEFESA em 11/08/2022 e assim passa a expor:

Pois bem, em defesa a empresa notificada alega que *“O não atendimento total da solicitação na data aprazada se deu por razões alheias à vontade desta empresa.”*, ainda que *“Não se pode olvidar que as indústrias nem sempre fornecem carta informando os motivos pelo atraso, o que foge a alçada desta empresa, sendo certo que a documentação comprobatória pode ser rechaçada pelos fatos notórios ocorridos por causa da pandemia”*; alega que *“Vale salientar que esta empresa tem mantido a comunicação transparente com este órgão, informando a indisponibilidade de entrega temporária e das dificuldades de aquisição deste item. Não seria crível a empresa ter produto disponível em estoque e não enviar da data aprazada por mero descuido”*.

Diante dos fatos descritos em sede de defesa passamos a expor. Pois bem, alega a contratada que a não entrega dos produtos se deu por razões alheias à vontade, ocorre que, a administração pública e a empresa ora contratada firmaram um compromisso através da assinatura de uma minuta de contrato, desta feita o compromisso firmado não dispõe se a empresa se trata de fabricante, mais que o contrato deva ser cumprido. Ademais, se a empresa ora notificada não teria a possibilidade de assumir com compromisso firmado, não teria porque aceitar comprometer-se com algo que não poderia cumprir.

A empresa notificada alega ainda que manteve a comunicação transparente com a Administração, novamente equivocou-se, pois somente após encaminhado a Notificação de penalização pela Secretaria de Saúde através da Central de Abastecimento Farmacêutico, através do ofício 0090/2002 de 27/07/2022, foi que houve manifestação da empresa ora notificada.

Assim posto, a empresa ora contratada ao assumir um compromisso das cláusulas descritas na minuta do contrato, não há que se falar em falta de produtos e quedar-se inerte, posto que os itens descritos na ARP 126/2022, são de extrema necessidade por trata-se de medicamentos necessários para atender a população do Município.

Nesse Interim, informamos que o prazo estipulado em Defesa, qual seja *“previsão de chegada até a segunda quinzena de agosto (...)”*, encontra-se chegando ao fim, ao qual ficaremos no aguardo até o final dessa semana vigente qual seja até 19/08/2022 passo que a Notificação Extrajudicial ficará ativa até o cumprimento total do compromisso aqui assumido, logo sendo confirmado pela Secretaria de Saúde que houve a entrega de todos os itens, o processo será remetido para Setor Jurídico para análise dos fatos e possíveis medidas cabíveis a serem aplicadas.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2022.

CONTRATO Nº 193/2022.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.

CNPJ: 03.439.239/0001-50

CONTRATADA: PERSONNALITE TERCEIRIZAÇÕES LTDA

CNPJ: 29.219.583/0001-28

OBJETO: EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS E LO-

CAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS, ADSTRITA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, adstritas a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT.

VALOR: R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 01/08/2022 à 01/08/2023.

Barra do Garças-MT, 17 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 07/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022

PROCESSO: Nº 80/2022

OBJETO: Contratação de SHOW NACIONAL com a dupla "CARLOS & JADER", na realização da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 24 de Setembro de 2022.

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pelo Secretário de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 080/2022, Inexigibilidade nº. 07/2022, que tem por objetivo: Contratação de SHOW NACIONAL com a dupla "CARLOS & JADER", na realização da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 24 de Setembro de 2022, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CANTA GOIAS)**, inscrita no CNPJ: 07.130.423/0001-75; no valor Global de R\$: 60.000,00 (Sessenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 17 de Agosto de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA EXTRATO DE CONTRATO Nº 47/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CANTA GOIAS)

VALOR GLOBAL: 60.000,00 (Sessenta mil reais);

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a Contratação de SHOW NACIONAL com a dupla sertaneja "CARLOS & JADER", na reali-

zação da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 24 de Setembro de 2022.

VIGENCIA: até 17/11/2022.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Agosto de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

OBJETO: Contratação de SHOW NACIONAL com a dupla sertaneja "CARLOS & JADER", na realização da 1ª AGROBOMJA, no município de Bom Jesus do Araguaia, que será realizado no dia 24 de Setembro de 2022.

FAVORECIDA: C & J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CANTA GOIAS)

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25 inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações.

JUSTIFICATIVA: Anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2022.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer constante dos autos do Processo nº 80/2022 inexigibilidade nº 007/2022, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 17 de Agosto de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

MODO DE DISPUTA ABERTO

PROCESSO Nº 82/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00min (Brasília)** do dia **01 de setembro de 2022**, pelo site www.licitanet.com.br, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjlicitacao@gmail.com

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 17 de agosto de 2022.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA **AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA 003/2022**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às **14h00min do dia 15/08/2022** foi aberto o envelope de DOCUMENTAÇÃO e às **16h00min do dia 17/08/2022** foi aberto o envelope de PROPOSTA da única empresa participante onde esta devidamente habilitada, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à Contratação de empresa no ramo de engenharia para execução dos serviços de "Reforma e ampliação da Escola Estadual Gerson Carlos da Silva, localizada no município de Bom Jesus do Araguaia/MT", Conforme Termo de Convênio nº 1844-2021/SEDUC, e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custo Unitário anexo ao Edital correspondente;

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **L.P DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ: 05.511.353/0001-70; com o valor global de **R\$: 1.617.416,33 (Um milhão, Seiscentos e dezessete mil, Quatrocentos e dezesseis reais e Trinta e três centavos)**.

Observando que compareceu somente uma empresa interessada, não havendo necessidade de abrir prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I a) e b) da Lei nº 8.666/93 conforme registrado em Ata da sessão.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Agosto de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA **ATO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 10/2022**

MODALIDADE: ADESÃO Nº. 10/2022

PROCESSO: Nº 79/2022

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 003/2022 proveniente do Pregão Eletrônico nº 02/2022 Processo nº 23034.018855/2022-19, realizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE para futura e eventual Aquisição de um veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE 1).

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitando os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame solicitado pela Secretária de Educação e aberto pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos atos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à conveniência do processo Licitatório, entendemos que se trata de uma contratação necessária, pois se justifica em decorrência da necessidade de atendimento ao transporte escolar do município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 79/2022 Adesão nº. 10/2022, em nome da empresa abaixo discriminada:

IV - Empresa: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 06.020.318/0001-10, no valor global de **R\$: 338.000,00 (Trezentos e trinta e oito mil reais)**, onde serão empenhadas na realização do contrato.

Dê-se ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 17 de Agosto de 2022.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA **AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**

A Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que às **09h00min do dia 17/08/2022** foram abertos os envelopes de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA da empresa interessada, na sala de licitação da Prefeitura Municipal, REFERETE à Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução de mão de obra na Construção de Bueiros Duplo Celular de Concreto – BDCC e Bueiro Triplo Celular de Concreto – BTCC, nas localidades denominadas: (Preto do Mureré, Bueiro da Viúva, Ponte Nego do Peixe, Ponte Domingo da Ilha e Ponte Paraíso), no município de Bom Jesus do Araguaia/MT conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos, descritos no Anexos I, do Edital;

Sagrou-se **Vencedora** do referido processo, a empresa **M. AUGUSTO DE QUEIROZ CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 40.901.429/0001-74; com o valor global de **R\$: 119.606,08 (Cento e dezenove mil seiscentos e seis reais e oito centavos)**.

Observando que compareceu somente uma empresa interessada, não havendo necessidade de abrir prazo para interposição de recursos, de acordo com o artigo 109 inciso I a) e b) da Lei nº 8.666/93.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 17 de Agosto de 2022.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 045/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 045/2022 realizada dia 17 de agosto de 2022 às 08:00 horas (horário local), onde reuniram-se Sra. Pregoeira substituta, Arieli Caldeira da Cunha, e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 010/2022 que foi alterada pela portaria n. 473/2022, tendo como objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa, para prestação de serviços de locação exclusiva de veículo tipo cavalo mecânico, motorização mínima de 320 CV não sendo inferior ao ano/modelo 2008 para utilização de engate de prancha pequena e carreta pipa, sendo de responsabilidade da contratante motorista para tal veículo e abastecimento de combustível e responsabilidade da contratada toda a manutenção preventiva e corretiva deste veículo, demanda conforme a necessidade da secretaria municipal

de infraestrutura da prefeitura de Brasnorte. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (Um). Teve como vencedora a empresa: ADRIANO DA SILVA CARVALHO, inscrita no CNPJ 42.783.997/0001-43 sagrou-se vencedora do item único com valor total final de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Brasnorte - MT, 17 de agosto de 2022.

Adjudico a presente licitação, Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira Substituta.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pela portaria nº 473/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02/09/2022 às 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 055/2022**, no Tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, para o seguinte objeto "Registro de Preços para contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses" onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas instalações de iluminação pública b4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, visando atender as necessidades da secretaria municipal de finanças da prefeitura de Brasnorte. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066) 3592-3206, site: <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br.

Brasnorte – MT, 17 de agosto de 2022.

DAVID EDUARDO CAERON MAGRINI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 484 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.522 de 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Fernada de Almeida Gonçalves Oliveira

Suplente: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
115/22 PGM	ABSERVIS SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	20/07/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 62/2022 – SSAAP

Substitui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 03/2022-SSAAP, encontrava-se sob a fiscalização do Sr. **FELIPE FRANKLIN BRITO DE LIMA**, portador do CPF: **001.667.891-51**, conforme Portaria nº 30/2022-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 27 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Gerente de Manutenção e Equipamento, Sr. **RONALDO DAMACENA**, portador do CPF: **002.604.088-32**, nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria nº 36/2022 de 06 de junho de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 07 de junho de 2022, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 03/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador de Resíduos Sólidos, Sr. **ALBERTO FREIRE GARCETE**, portador do CPF: **460.458.721-34**, para a condição

de suplente, na forma do §1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 30/2022-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 27 de abril de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 463 DE 19 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.180 de 13 de Julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho

Suplente: Luiz Márcio Pereira de Souza

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
113/22	DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional do cantor BRENNO REIS E MARCO VIOLA, com duração de 01h40min, a ser realizado no dia 15 de julho de 2022, na 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.	14/07/2022	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 61/2022 – SSAAP

Substitui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 8/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato Administrativo nº 049/2020-SSAAP, encontrava-se sob a fiscalização do Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do **CPF: 886.839.901-68**, conforme Portaria nº 20/2021-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 19 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Gerente de Planejamento, **Sra. ADRIANE OLIVARES RAMOS**, portadora do **CPF: 000.229.701-93**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria nº 09/2019 de 16 de abril de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no dia 17 de abril de 2019, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 049/2020-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador de Compras, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES**, portador do **CPF: 886.839.901-68** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, para a condição de suplente, na forma do §1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 20/2021-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 19 de abril de 2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2022 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº041/2022

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, no intuito de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL – SSAAP, conforme detalhado no item 1.2 do Termo de Referência;

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 01/09/2022 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br e gov.br/compras ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 466 DE 19 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.682 de 23 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Suplente: LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
097/2022 PGM	ZÉ FELIPE SHOW MUSIC LTDA	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional do cantor ZÉ FELIPE, a ser realizado no dia 16 de julho de 2022, na 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMA-TUR.	11/07/2022	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA PRÉVIA JUNTO A SEMA-MT

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA PRÉVIA JUNTO A SEMA-MT

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia para a seguinte atividade: LOTEAMENTO – HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E INFRAESTRUTURA, com área total de 10.880,90 m2.

Cáceres – MT, 17 de agosto de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 464 DE 19 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.682 de 23 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: LUIZ AFONSO

Suplente: LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
094/2022 PGM	L.S. MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional do Cantor LUAN SANTANA, a ser realizado no dia 13 de julho de 2022, na abertura da 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMA-TUR	08/07/2022	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 477 DE 22 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.396 de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Claudionor Elias de Arruda

Suplente: Gesiane Pereira da Silva

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
116/22	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	20/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2022.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 483 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.524 de 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores, ora indicados lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Valeria Alves de Souza

Suplente: Edson Flavio Santos

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
137/22 PGM	ABSERVIS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	22/07/22	12 meses

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 485 DE 25 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 26.520 de 22 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Titular: Fernanda de Almeida Gonçalves Oliveira

Suplente: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do termo	Vigência
133/22 PGM	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no	22/07/22	12 meses

		Termo de Referência e do Edital.		

§ 1º Os senhores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que exceder a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 486 DE 25 DE JULHO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.455 de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
131/2022 PGM	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 488 DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.668 de 30 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Djeice Quele Linhares Gonçalves

Suplente: Amanda Lorrayne Vieira de Aguiar

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
123/22	ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar durante o período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2022, para todos os alunos matriculados na rede de municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	21/07/22	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 489 DE 25 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.869 de 01 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: DONILHA ANTONIA BALBUENA FERREIRA

Suplente: ELIANNE ARRUDA PIRES

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
121/22	COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPFAMI	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar durante o período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2022, para todos os alunos matriculados na rede de municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	21/07/22	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 479 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.709 de 08 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: ORISVALDO JOSÉ DA SILVA

Suplente: FERNANDA LACERDA MAIA

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
138/22	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital	22/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 481 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.173 de 12 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

AJUDANTE DE PEDREIRO	Orisvaldo José da Silva CPF nº 372.411.412-53	Fernanda Lacerda Maia CPF nº 053.047.721-13
SOLDADOR	Elie Bezerra de Paula CPF: 570.322.971-53	Alisson Ribeiro Felix CPF 040.721.641-35

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
127/22	F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 482 DE 22 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela

Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.916 de 11 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Eliete da Silva

Suplente: Orisvaldo José da Silva

Titular: Elie Bezerra de Paula

Suplente: Alisson Ribeiro Felix

Titular: Eliete da Silva

Suplente: Alisson Ribeiro Felix.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
130/22	VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS,	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	21/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 478 DE 22 DE JULHO DE 2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 24.340 de 06 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ora indicados, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Djeice Quele Linhares Gonçalves

Suplente: Amanda Lorrayne Vieira De Aguiar

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
122/22	ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE IPE	Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da alimentação escolar durante o período de 06 (seis) meses do ano letivo de 2022, para todos os alunos matriculados na rede municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009.	21/07/22	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de julho de 2022.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 607 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 28.230 de 04 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **ROSEANE MARTINS CARDOZO**, para responder pelo cargo de Coordenadora da Tesouraria, da Secretaria Municipal de Finanças, com ônus em substituição a titular **Maria Dayana Silva Lins**, que se encontra em gozo de férias pelo período de 15 a 24 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ARNALDO DONIZETE TRALDI

Secretário Municipal de Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das nomenclaturas, de acordo com as reais atribuições do cargo, visando melhorar o gerenciamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, enca-

minhamos para conhecimento e autorizo quanto a transformação das seguintes nomenclaturas:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 27.694, de 02 de agosto de 2022;

Art. 1º Alterar as nomenclaturas das seguintes Gerências e Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

I - Gerência de Apoio e Logística para Gerência do Centro Referencial de Saúde;

II - Gerência de Gestão de Pessoas para Gerência de Expediente Geral;

III - Gerência Administrativa e Expediente Geral para Gerência Administrativa;

IV - Gerência Administrativa Financeira para Gerência Financeira e,

V - Coordenação de Gestão de Pessoas e Sistema de Informação para Coordenação de Gestão de Pessoas.

Ambos da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de agosto de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO ÚNICO – DECRETO 605/2022

As atribuições das novas nomenclaturas, ligadas a Secretaria Municipal de Saúde estão descritas abaixo.

Atribuições da Gerência do Centro Referencial de Saúde

- 1 - Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações do Centro Referencial de Saúde;
- 2 - Organizar o fluxo de usuários;
- 3 - Garantir infraestrutura necessária ao funcionamento do Centro referencial de Saúde, dotando-as de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas;
- 4 - Elaborar metodologias e instrumentos de monitoramento e avaliação da Unidade de Saúde;
- 5 - Avaliar os indicadores do Pacto da Atenção Básica;
- 6 - Estimular e viabilizar a capacitação e a educação permanente dos profissionais das equipes;
- 7 - Articular a Unidade de Saúde com os outros níveis da SMS (Coordenação);
- 8 - Identificar, manejar e resolver os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;
- 9 - Estimular a equipe a trabalhar conforme diretrizes do SUS;
- 10 - Cooperar na elaboração de relatórios técnicos mensal e anual da unidade de saúde, escrevendo as principais atividades realizadas, identificando obstáculos e prover recomendações;
- 11 - Assegurar a aplicação dos programas e protocolos da SMS;
- 12 - Manter informadas a Coordenação competente, sobre o desenvolvimento do Centro Referencial de Saúde;
- 13 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Atribuições da Gerência de Expediente Geral

- 1 - Atender ao público interno e externo nas solicitações de demandas que estejam ligadas diretamente ao Gabinete do (a) Secretário (a);

- 2 - Receber, analisar, registrar, autuar, controlar, migrar (quando aplicável), classificar, tramitar e/ou arquivar os documentos oficiais (físicos, digitais e/ou e-mails), recebidos e expedidos, anexando os comprovantes de encaminhamentos aos respectivos processos;

- 3 - Receber os documentos e objetos postais, direcionando-os aos respectivos setores interessados, mantendo devido controle para fins de pesquisas futuras, se necessário;

- 4 - Priorizar a tramitação de documentos de caráter urgente;

- 5 - Desenvolver a política de gestão de documentos e informações, de modo a dispensar adequado tratamento físico aos documentos preservando as informações neles contidas visando o controle, disseminação e o acesso aos documentos arquivísticos;

- 6 - Observar os princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta discricão com relação às informações neles contidas;

- 7 - Atender as chamadas telefônicas, transmitindo os recados;

- 8 - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões de Gestão da Secretaria;

- 9 - Receber e registrar expediente recebido e acompanhamento da tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;

- 10 - Acompanhar processos e procedimentos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde e o andamento de prazos dos processos;

- 11 - Gerenciar e supervisionar o funcionamento do Gabinete do (a) Secretário (a);

- 12 - Preparar os expedientes para despachos do Secretário;

- 13 - Assistir o Secretário em suas demandas diárias;

- 14 - Desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.

Atribuições da Gerência Administrativa

- 1 - Compete a Gerência administrativa, controlar;
- 2 - Confeccionar respostas a Mandados Judiciais;
- 3 - Respostas ao Poder Judiciário;
- 4 - Respostas ao Ministério Público, defensoria Pública e Conselho Tutelar;
- 5 - Respostas a outras Instituições, públicas e privadas;
- 6 - Recebimento e Respostas aos documentos do Conselho Municipal de Saúde;
- 7 - Respostas aos Requerimentos referentes a exames/consultas/procedimentos e medicações (Negativas);
- 8 - Orientações necessárias junto aos demais setores, quando houver domínio;
- 9 - Atendimento e orientação/auxílio as necessidades tanto de servidores quanto ao público externo;
- 10 - Auxílio direto a Coordenação Administrativa;
- 11 - Levantamento de Informações junto a diversos Setores visando colaboração e formulação de respostas.
- 12 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Atribuições da Gerência Financeira

- 1 - Articular-se com os órgãos normativos do Sistema de Planejamento e Projetos com vistas ao cumprimento de instruções e atos normativos operacionais pertinentes;
- 2 - Programar, organizar, coordenar, executar e controlar os programas e atividades inerentes à administração financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 3 - Emitir guias de recolhimento, ordens bancárias;

- 4 - Efetuar descentralização financeira;
- 5 - Fazer a conciliação dos saldos bancários, relativos as contas sob seu controle;
- 6 - Coordenar o andamento das atividades diárias dos setores de convênios e tesouraria;
- 7 - Articular-se com as instituições financeiras autorizadas que atuam junto aos órgãos públicos;
- 8 - Promover o registro e o controle de todos os documentos de natureza financeira concernentes à Secretaria;
- 9 - Prestar informações quando solicitadas, no âmbito financeiro, ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos legais, exigidos pelas diligências por ele encaminhadas;
- 10 - Encaminhar as documentações referentes às movimentações financeiras à Gerência de Contabilidade para o fechamento dos balancetes mensais e do balanço geral anual;
- 11 - Solicitar abertura de contas, quando autorizadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, a título de adiantamentos;
- 12 - Solicitar repasses financeiros, quando autorizados pela Coordenadoria de Gestão Administrativa, para a fonte do Tesouro do Município, para os órgãos integrantes da estrutura da Secretaria;
- 13 - Apresentar relatório periódico das ações desenvolvidas pela Gerência à Coordenadoria de Gestão Administrativa;
- 14 - Desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, determinadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa;
- 15 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

Atribuições da Coordenação de Gestão de Pessoas

- 1 - Propor políticas de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 - Implantar e Implementar projetos que visem a qualificação das áreas de gestão do trabalho, tanto a nível Central da SMS quanto das Unidades assistenciais;
- 3 - Acompanhar planejamento de concursos públicos e processos seletivos;
- 4 - Instruir, informar ou emitir parecer em processos administrativos referentes à readaptação ou reintegração de servidor;
- 5 - Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho;
- 6 - Promover a reintegração/ readaptação, e garantir melhor eficácia no desempenho de suas atribuições;
- 7 - Realizar convocações, conferir a documentação dos profissionais contratados, bem como elaborar e encaminhar contratos, prorrogações e alterações contratuais e/ou quaisquer outros assuntos referentes à gestão de pessoas à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, observando a legislação pertinente;
- 9 - Coordenar o processo de distribuição e lotação de profissionais;
- 10 - Remanejar servidores, através de processos de remoção considerando as necessidades e demandas da rede assistencial de acordo com as normativas vigentes;
- 11 - Providenciar a formalização rescisão dos contratos temporários;
- 12 - Manter atualizado o sistema de informações de recursos humanos;
- 13 - Controlar os procedimentos administrativos referentes à frequência, avisa de férias, licenças, afastamento, etc.;

14 - Providenciar e manter atualizado o dossiê dos servidores lotados na SMS, que deverá conter todos os documentos comprobatórios da vida funcional e administrativa do servidor;

15 - Encaminhar informações para fechamento de Folha de Pagamento;

16 - Estabelecer ligação direta junto a Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração, melhorando a comunicação para efetivo trabalho;

17 - Executar quaisquer outras atividades que pelas características se enquadrem na sua competência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 468 DE 19 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.948 de 24 de Junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO

Suplente: LUIZ MARCIO PEREIRA DE SOUZA

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
098/2022	TITÃS EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional da BANDA TITA S, a ser realizado no dia 17 de julho de 2022, com início às 22h00min, na 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR.	06/07/2022	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Com efeitos desde de 06 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 59/2022

“Dispõe sobre Nomeação do candidato aprovado no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, e dá outras providências.”

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando o que consta na Portaria nº 47/2022 - SSAAP, nomeação do Sr. Francisco Juliano de Jesus, bem como o anexo ao Memorando nº 29.794/2022, declaração de Desistência de Posse.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a senhora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, publicado em 12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município, para exercício de suas funções no Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATA
11º	KARINA MITIE SARAN

Art. 2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Recursos Humanos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar nº 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar nº 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 16 de agosto de 2022.

JÚLIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo - SSAAP

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos
14	Cartão Vacina Adulto
15	Comprovante de Residência à data da contratação em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)

16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações civis e criminais
18	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
19	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original).
20	Telefone e E-mail.
21	Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019).

Ø Clínica Credenciada para emissão do Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019): Clínica Gastro e Dermo, contato 65 3223-4753, situada na Rua Porto Carreiro, Nº 268, Centro, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, Dra. Marina Pinto de Arruda, Médica do Trabalho.

OBS: Exames necessários para emissão de Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental (Item 17.1.g do Edital 01/2019), conforme tabela abaixo.

FUNÇÕES	EXAMES
ADVOGADO, CONTADOR, CONTROLADOR INTERNO, ENGENHEIRO QUÍMICO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E APLICAÇÕES, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ENCANADOR E AUXILIAR DE ENCANADOR.	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, UREIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DE TÓRAX
OPERADOR DE ETA E TÉCNICO ELETRO-MECÂNICO	HEMOGRAMA, GLICEMIA DE JEJUM, TGO, TGP, UREIA, CREATININA, URINA I, ELETROCARDIOGRAMA, RAIOS X DE TÓRAX, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 63/2022 – SSAAP

Institui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP, na qual estabelece os procedimentos de rotina e controle na fiscalização da execução dos Contratos Administrativos firmados pela Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os suplentes para a fiscalização dos contratos vigentes desta Autarquia Municipal, conforme determinação do § 4º do Art. 11 da Instrução Normativa nº 08/2022 já mencionada;

CONSIDERANDO os seguintes contratos, objetos, portarias de nomeação dos fiscais e os respectivos fiscais:

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
Nº 08/2022- 06/04/2022	001/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, com intuito de atender às

		demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 72/2020.	
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
08/2022-03/02/2022	001/2022	Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda e fornecimento de material, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 49/2021.	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	000.266.831-99

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
07/2022-23/03/2022	02/2018	Contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) impressoras digitais multifuncionais monocrômicas, com funções de copiadora, impressora e scanner (outsourcing de impressão), contendo as especificações detalhadas no item 3 – descrição do objeto – do termo de referência, parte integrante do edital norteador (anexo i), para o serviço de saneamento ambiental águas do pantanal-Cáceres/MT.	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	000.266.831-99

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
19/2022-17/03/2022	004/2022	Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha, para gerenciamento do abastecimento de veículos, maquinários, equipamentos e outros, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 03/2022.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
18/2022-17/03/2022	005/2022	Contratação de empresa para aquisição de bobinas personalizadas, de papel termo sensível, para emissão de faturas de água, esgoto e demais serviços e taxas, para atendimento das demandas desta autarquia municipal serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, nas condições estabelecidas no termo de referência nº 02/2022.	CÉLIA APA-RECIDA BRAZ	583.398.251-00

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
29/2020-06/04/2020	006/2020	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de construção civil.	THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO	051.690.411-60

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
30/2022-27/04/2022	007/2021	Contratação de empresa para “Aquisição de Materiais de Construção”, visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.	FELIPE FRANKLIM BRITO DE LIMA	001.667.891-51

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
29/2022-26/04/2022	007/2022	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atendimento das demandas desta autarquia municipal serviço de saneamento ambiental

		tal águas do pantanal, nas condições estabelecidas no termo de referência nº 07/2022.	
Titular	CÉLIA APA-RECIDA BRAZ	CPF	583.398.251-00

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
58/2021-19/07/2021	008/2021	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento por cartão magnético e controle informatizado, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2. do Termo de Referência nº 07/2021.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
41/2022-01/07/2022	008/2022	Aquisição de material de escritório, papelaria, expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência nº 21/2022-ssaap.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Empresa	Titular	CPF
59/2021-27/07/2021	009/2021	Retrata o serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 1 e 7 do Termo de Referência nº 22/2021-SSAAP.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
20/2021 19/04/2021	010/2018	Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede, Anexo, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
20/2021-19/04/2021	011/2018	Aquisição de sistema de Monitoramento/Rastreamento veicular na quantidade e especificação detalhada no item 3.2 parte integrante do presente Contrato Administrativo com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento ambiental Águas do Pantanal.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto	Titular	CPF
20/2021-19/04/2021	017/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção. A execução interna, bem como a distribuição de publicidade da autarquia “Águas do Pantanal” de Cáceres-MT, conforme especificações constantes em seu Projeto Básico.	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	022.453.841-13

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
35/2022-07/06/2022	017/20220	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão fornecimento de documentos de legitimação –

		Cartão Alimentação - por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios, tendo por beneficiários os servidores efetivos ativos da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.
Titular	LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE	CPF 041.265.071-16

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
20/2021 19/04/2021	021/2020	Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 70 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado, com fornecimento de equipamentos e suporte inclusos.
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF 000.266.831-99

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
112/2020-26/11/2020	048/2020	Contratação de serviço de plataforma jurídica online – anuidade, conforme justificativa disposta no item 2., cuja contratação segue as especificações constantes do item 1.2., ambos do termo de referência nº 75/2020 (despacho 13: 063/2020 – 1doc), com o objetivo de atender as demandas do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal.
Titular	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	CPF 043.047.043-62

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
20/2021-19/04/2021	050/2020	Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP), nas especificações e quantidades descritas no item 1.1, do termo de referência nº 054/2020 – SSAAP, com a finalidade de suprir as demandas do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal.
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF 000.266.831-99

Portaria Nº Publicação	Nº Contrato	Objeto
20/2021-19/04/2021	054/2019	Contratação de empresa especializada em caráter continuado para prestação de serviços de implantação e locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações. Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos abaixo e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de Ordem de Serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência de negócios, gestão de laboratórios entre outros itens relacionados ao projeto.
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF 000.266.831-99

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores para a fiscalização dos respectivos contratos;

Nº Contrato	Objeto
001/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva, retífica e assistência técnica, serviços informatizados de gerenciamento por cartão magnético, controle e fornecimento de peças, com intuito de atender às demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 72/2020.

Titular	CLEVAULTON DOS SANTOS BRITO	CPF 022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSE DA SILVA	CPF 469.111.891-87

	Nº Contrato	Objeto	
	001/2022	Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado de TV (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica por demanda e fornecimento de material, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 49/2021.	
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF	000.266.831-99
Suplente	JEFFERSON PAIZANO NEVES	CPF	003.951.711-05

	Nº Contrato	Objeto	
	02/2018	Contratação de empresa especializada na locação de 06 (seis) impressoras digitais multifuncionais monocromáticas, com funções de copiadora, impressora e scanner (outsourcing de impressão), contendo as especificações detalhadas no item 3 - descrição do objeto - do termo de referência, parte integrante do edital norteador (anexo I), para o serviço de saneamento ambiental águas do pantanal-Cáceres/MT.	
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF	000.266.831-99
Suplente	JEFFERSON PAIZANO NEVES	CPF	003.951.711-05

	Nº Contrato	Objeto	
	004/2022	Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de intermediação de fornecimento de combustível mediante sistema informatizado com utilização de cartão magnético com senha, para gerenciamento do abastecimento de veículos, maquinários, equipamentos e outros, visando atender as necessidades desta Autarquia Municipal Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 03/2022.	
Titular	CLEVAULTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

	Nº Contrato	Objeto	
	005/2022	Contratação de empresa para aquisição de bobinas personalizadas, de papel termo sensível, para emissão de faturas de água, esgoto e demais serviços e taxas, para atendimento das demandas desta autarquia municipal serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, nas condições estabelecidas no termo de referência nº 02/2022.	
Titular	CÉLIA APARECIDA BRAZ	CPF	583.398.251-00
Suplente	ADRIANE OLIVARES RAMOS	CPF	000.229.701-93

	Nº Contrato	Objeto	
	006/2020	Contratação de Empresa especializada no fornecimento de materiais de construção civil.	
Titular	THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO	CPF	051.690.411-60
Suplente	ALBERTO FREIRE GARCETE	CPF	460.458.721-34

	Nº Contrato	Objeto		
	007/2021	Contratação de empresa para “Aquisição de Materiais de Construção”, visando atender as necessidades e atividades desempenhadas pelo Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.		
Titular	FELIPE FRANKLIN	CPF	001.667.891-51	

	BRITO DE LIMA		
Suplente	SIDNEY RAIMUNDO DO MINGUES	CPF	594.247.371-49

Nº Contrato	Objeto		
007/2022	Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas (nacionais e internacionais), para atendimento das demandas desta autarquia municipal serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, nas condições estabelecidas no termo de referência nº 07/2022.		
Titular	CÉLIA APARECIDA BRAZ	CPF	583.398.251-00
Suplente	ADRIANE OLIVARES RAMOS	CPF	000.229.701-93

Nº Contrato	Objeto		
008/2021	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento por cartão magnético e controle informatizado, com rede credenciada para realização de manutenção preventiva, corretiva, retífica, usinagem, assistência técnica, e fornecimento de peças para máquinas e equipamentos em geral utilizados pela autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, conforme descrito no Item 1.2. do Termo de Referência nº 07/2021.		
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Objeto		
008/2022	Aquisição de material de escritório, papelaria, expediente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência nº 21/2022-ssaap.		
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Empresa		
009/2021	Retrata o serviço de gerenciamento incluindo abastecimento e serviços de veículos e equipamentos, com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões comboio, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no item 1 e 7 do Termo de Referência nº 22/2021-SSAAP.		
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Objeto		
010/2018	Contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças para os aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados nos prédios Sede, Anexo, Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, bem como efetuar transferência de aparelhos, quando necessário, pelo prazo de 12 (doze) meses.		
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Objeto		
011/2018	Aquisição de sistema de Monitoramento/Rastreamento veicular na quantidade e especificação detalhada no item 3.2 parte integrante do presente Contrato Administrativo com a finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento ambiental Águas do Pantanal.		

Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Objeto		
017/2017	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenha por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção. A execução interna, bem como a distribuição de publicidade da autarquia "Águas do Pantanal" de Cáceres-MT, conforme especificações constantes em seu Projeto Básico.		
Titular	CLEVALTON DOS SANTOS BRITO	CPF	022.453.841-13
Suplente	RUBENS JOSÉ DA SILVA	CPF	469.111.891-87

Nº Contrato	Objeto		
017/20220	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão fornecimento de documentos de legitimação – Cartão Alimentação - por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip, dotado de tecnologia apropriada, com uso de senha numérica, disponibilizados pela contratada e destinados, exclusivamente, para aquisição de gêneros alimentícios, tendo por beneficiários os servidores efetivos ativos da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.		
Titular	LUDMILA FREITAS ORTEGA ARANGE	CPF	041.265.071-16
Suplente	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA	CPF	033.305.481-42

Nº Contrato	Objeto		
021/2020	Contratação de empresa de telecomunicações para prestação de serviço de link de acesso à internet por meio de IP – Internet Protocolo, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal à rede mundial de internet, com velocidade mínima garantida de 70 Mbps (megabits por segundo) por link dedicado, com fornecimento de equipamentos e suporte inclusos.		
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF	000.266.831-99
Suplente	JEFFERSON PAIZANO NEVES	CPF	003.951.711-05

Nº Contrato	Objeto		
048/2020	Contratação de serviço de plataforma jurídica online - anuidade, conforme justificativa disposta no item 2., cuja contratação segue as especificações constantes do item 1.2., ambos do termo de referência nº 75/2020 (despacho 13: 063/2020 – 1doc), com o objetivo de atender as demandas do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal.		
Titular	VALDECIR SARAIVA DE FREITAS JUNIOR	CPF	043.047.043-62
Suplente	ALEXANDRE PACHECO QUIDA	CPF	026.371.261-32

Nº Contrato	Objeto		
050/2020	Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de serviço de telefonia móvel digital (SMP), nas especificações e quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência nº 054/2020 – SSAAP, com a finalidade de suprir as demandas do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal.		
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF	000.266.831-99

Suplente	JEFFERSON PAIZANO NEVES	CPF	003.951.711-05
Nº Contrato	054/2019	Objeto	Contratação de empresa especializada em caráter continuado para prestação de serviços de implantação e locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações. Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos abaixo e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de Ordem de Serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros, gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência de negócios, gestão de laboratórios entre outros itens relacionados ao projeto.
Titular	ALANDER ALMEIDA OURIVES SILVA	CPF	000.266.831-99
Suplente	JEFFERSON PAIZANO NEVES	CPF	003.951.711-05

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, DE
17 DE AGOSTO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 17 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047/00106/2022
EDVALDO PEREIRA BOMFIM	487.114.381-34	9047/00107/2022
ENERILDO MOTTA RAMOS	111.482.921-87	9047/00044/2022
GERALDO STRIQUER	328.201.439-20	9047/00047/2022
HELIO DE FREITAS MAFRA	659.186.068-15	9047/00101/2022
LAERCIO GONCALO	077.297.458-60	9047/00108/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00042/2022
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00043/2022
RODRIGO VALADARES ROSA	619.339.021-91	9047/00052/2022

VILMAR DA CUNHA	589.092.579-20	9047/00102/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/08/2022

Data de desafixação: 01/09/2022

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 559 DE 26 DE JULHO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19883, de 31 de maio de 2022;

R E S O L V E:

Art.1º Conceder a servidora **ELEN SANTOS ALVES DA SILVA**, cargo de Advogada, lotada no Gabinete da Prefeita, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 23 de maio de 2022 a 18 de novembro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de julho de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 17 DE
AGOSTO DE 2022.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 17 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
FABIO DE OLIVEIRA LUCHE-SI	000.640.148-19	9047 /00023/2022
SEBASTIAO LUCIO MOREIRA	130.782.088-34	9047 /00024/2022
LUCRECIA GRAMULHA MOREIRA	326.169.531-53	9047 /00025/2022
EDINALDO SOCORRO DA SILVA	322.189.741-34	9047 /00026/2022
GERALDO GOMES JUNIOR	534.960.351-53	9047 /00029/2022

PAULO SIDNEI PERINI JUNIOR	815.230.411-53	9047 /00030/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 17/08/2022

Data de desafixação: 01/09/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 465 DE 19 DE JULHO DE 2022.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 22.791 de 23 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal Turismo e Cultura, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho

Suplente: Luiz Márcio Pereira de Souza

Nº	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
096/22	IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional do cantor PADRE ALESSANDRO CAMPOS, a ser realizado no dia 15 de julho de 2022, na 39ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva no espaço da Praça de Eventos da SICMA-TUR.	01/07/2022	3 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 64/2022 – SSAAP

Substitui Comissão de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 8/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato nº 06/2022-SSAAP, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de operação, manutenção e monitoramento ambiental do Aterro Sanitário do Município de Cáceres-MT, encontrava-se sob fiscalização de Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 31/2022, publicada em 01 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo nº 06/2022-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

ALBERTO FREIRE GARCETE

CPF: 460.458.721-34

Presidente

THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO

CPF: 051.690.411-60

Secretária

FELIPE FRANKLIN BRITO LIMA

CPF: 001.667.891-51

Membro

KAREN MAMORÉ DE MATOS SEBALHOS

CPF: 045.801.061-80

Suplente

RONALDO DAMACENA

CPF: 002.604.088-32

Suplente

SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES

CPF: 594.247.371-49

Suplente

Art. 2º.Fica Revogada a Portaria nº 31/2022-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 01 de junho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2022.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO A SEMA-MT

ASSESSORIA TECNICA I

EXTRATO DO PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL - LICENÇA DE INSTALAÇÃO JUNTO A SEMA-MT

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, localizada na Av. Brasil, 119 - COC, Cáceres - MT, 78210-906, CNPJ nº 03.214.145/0001-83, torna público que requereu à SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença de Instalação para a seguinte atividade LOTEAMENTO – HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E INFRAESTRUTURA, com área total de 10.880,90 m².

Cáceres – MT, 17 de agosto de 2022.

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 60/2022 – SSAAP**

Substitui Comissão de Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 8/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO o Contrato nº 40/2020-SSAAP, decorrente da Tomada de Preço nº 05/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia e geologia para perfuração e construção de poços tubulares profundos, poços de monitoramento, perfilagem óptica em poços de monitoramento, emissão de outorgas de poços de abastecimento de água com fornecimento total de mão-de-obra, serviços e materiais além de elaboração de estudo técnico na área do aterro sanitário do município de Cáceres-MT, encontrava-se sob fiscalização de Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada por meio da Portaria nº 026/2021, publicada em 15 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial de Fiscalização ao Contrato Administrativo nº 40/2020-SSAAP, composta pelos seguintes membros:

FELIPE FRANKLIM BRITO LIMA

CPF: 001.667.891-51

Presidente

THAÍS CRISTINA COUTO HURTADO

CPF: 051.690.411-60

Secretária

ALBERTO FREIRE GARCETE

CPF: 460.458.721-34

Membro

KAREN MAMORÉ DE MATOS SEBALHOS

CPF: 045.801.061-80

Suplente

RONALDO DAMACENA

CPF: 002.604.088-32

Suplente

SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES

CPF: 594.247.371-49

Suplente

Art. 2º. Fica Revogada a Portaria nº 026/2021-SSAAP, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de junho de 2022.

Cáceres/MT, 17 de agosto de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 487 DE 25 DE JULHO DE 2022.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.446 de 14 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras a seguir relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Camila Rangel Ortiz

Suplente: Jeisy Anne Christie Paizano Neves

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
139/2022 PGM	BOB ESPONJA TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em regime de horas, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.	22/07/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de julho de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N° 3.953 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. **RONALDO TORQUATO DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 004/2022.

Considerando a Análise Técnica n°. 07/2022 datado de 17 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Caráter Efetivo o Sr. **RONALDO TORQUATO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Motorista - Sede, Classe "A", Nível "01"**, junto a **Secretaria Municipal de Transportes**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 41/2022.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: REAVEL VEICULOS EIRELI, CNPJ 30.260.538/0001-04

Objeto: Contratação de aquisição de veículo referente emenda n° 32/2021 e 34/2021 do Fundo Estadual de Saúde, para atender a secretaria de saúde do município de Campinópolis - MT.

Valor: R\$ de 307.000,00 (Trezentos e sete mil reais).

Dotação: 07.020.10.122.0001.1012.449052.000000 RED. 0325

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Sinomar Vaz de Oliveira Junior – por parte da CONTRATADA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N° 476, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro Civil **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n° 2382233-3 SSP/MT, CPF n° 045.526.761-80 e Carteira Profissional do CREA MT040867/D, expedida em 24/10/2017 e

Registro Nacional n° 1216947600, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra **"Execução de extensão de rede de média tensão com instalação de transformador de 112,5 kv para atender o Complexo Esportivo Municipal"**, objeto da Licitação Tomada de Preços n° 05/2022, Contrato Administrativo n° 037/2022, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município.**

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 16 de agosto de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 203/2021 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 203/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Gessi Moraes Nunes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Técnico(a) em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 5.364,64

Data Rescisão: 01/08/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO N° 75/2021 – DEPTO. R.H.**

Contrato n°. 75/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Joelina Teixeira da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Orientador Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 1.612,57

Data Rescisão: 03/08/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS **N° 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42/2022** DO PREGÃO ELETRÔNICO **N° 007/2022.**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MA-NORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA SC LEOBET LTDA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMEN-TAS E EPI MULTUS COMERCIAL LTDA - ME

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 192/2020 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 192/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Patricia Deborah da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Instrutor(a) de Artesanato, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 3.216,06

Data Rescisão: 01/08/2022

Procedimento: Término de Contrato.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 074/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 074/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de aditivo melhorador de adesividade e aditivo de estocagem a frio para pavimentação Asfáltica, teve como vencedoras as empresas: **JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** com valor total de **R\$ 267.398,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais)**, **RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇOES LTDA** com valor total de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de agosto de 2022.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 03 CONTRATO 09 2019**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 009/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI –EPP.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato como suplente a servidora **LINDINEIDE BARROS LIMA**, matrícula funcional nº 4049, conforme solicitado no Memorando nº 207/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

do nº 207/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA STAR PRIME LTDA CORMAQ - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA DIMORVAN DAVI MENEGUSO ALL NORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI NBX LOCAÇÃO LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Joarino Oliveira Curado** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO 03 CONTRATO 30 2019**

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 30/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato como fiscal a servidora **LINDINEIDE BARROS LIMA**, matrícula funcional nº 4049, conforme solicitado no Memorando nº 207/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI M. TESTA CONFECÇÃO ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA A. M. WELLER CONFECÇÕES EIRELI G D C DA SILVA COSTA – EIRELI LICITAR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS TEXTÉIS LTDA SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI SALVI E LOPES E CIA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 66/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OESTE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 73.812.521/0002-06

OBJETO: Trata-se da dispensa de licitação de acordo com a Lei nº 8.666/1993, artigo 24 inciso XVII que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão preventiva obrigatória de 70.000 km com troca de óleo do veículo SPIN 1.8L AT. PREMIER/CHEVROLET, Placa: QCF-2867, VS-311, pertencente à frota municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, XVII da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 1.488,68 (um mil e quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **LION COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS PARA VEICULOS EIRELI**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 142/2021 – DEPTO. R.H.**

Contrato nº. 142/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosane da Silva Melo de Lucas

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Operador(a) de Programas Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 3.591,30

Data Rescisão: 03/08/2022

Procedimento: Término de Contrato.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MOREIRA & CIA LTDA EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA M4 PRODUTOS PARA SANEAMENTO EIRELI G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI NOVOACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO**

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI PRIMUS MAGAZINE LTDA FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI G D C DA SILVA COSTA – EIRELI RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA MARCELO SIMONI IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador suplente das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **PRESTADORA DE SERVICOS ADF LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO AO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **NONATO DA SILVA E CIA LTDA** contra a decisão do Pregoeiro de habilitou as empresas **FERRARI CELL LTDA EPP**, **SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** e **MARCOS S BIJDES – ME**, para o Pregão Eletrônico nº 059/2022, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos e cilindros para atender as Secretarias Municipais, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 15 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratada: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 258, 259, 260, 261/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2022.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas:

EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA PLANETALL SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI CAVALCCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EIRELI

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto **SUBSTITUIR o Sr. Junior Cesar Eliziario**, deixando o **Sr. Simão Bezerra da Silva** como agente fiscalizador das Atas de Registro de Preços, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, solicitado através do memorando nº 207/2022, da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO 03 CONTRATO 77 2021

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 77/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A EMPRESA KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a alteração voltada ao Agente fiscalizador do presente Contrato, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato como fiscal a servidora **LINDINEIDE BARROS LIMA**, matrícula funcional nº 4049, conforme solicitado no Memorando nº 207/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DO CONTRATO Nº 24/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 24/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Sebastiana Ferreira de Campos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 4.325,45

Data Rescisão: 08/08/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregador.

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2022

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 867/2022 datado de 11 de agosto de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
149º	ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO
150º	NEIVA SILVEIRA DAVILA
151º	MARGARIDA NOELIA DA COSTA LIMA CARDOSO

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
81º	LUCÉLIA ALVES DE SOUZA
82º	NEIVA SILVEIRA DAVILA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2022 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O **Município de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
03º	PRISCILA AGUIAR MENDES

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
14º	SUELI BORGES DOS SANTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – DISTRITO MARECHAL RONDON

CLASS.	NOME
03º	JANAÍSA FERREIRA ALVES VIEIRA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público nº 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2022

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 852/2022 datado de 09 de agosto de 2022, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA – ÁREA URBANA

	CANDIDATO
148º	FRANCISCA BARBOSA FERREIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de agosto de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 092/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 092/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Alexandra de Melo Costa

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 4.722,63

Data Rescisão: 12/08/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 123/2022 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 123/2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Karolina Minussi Nogueira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Valor Rescisório: R\$ 4.756,03

Data Rescisão: 16/08/2022

Procedimento: Sem justa causa, por iniciativa do empregado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 062/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: R. O. DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ: 10.563.240/0001-58

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS NA CATEGORIA AUXILIAR DE ALMOXARIFADO.

VALOR: R\$ 534.849,24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 062/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 062/2022**, destinado **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diárias na categoria auxiliar de almoxarifado, teve como vencedora a empresa: **R. O. DA SILVA & CIA LTDA** com valor total de **R\$ 534.849,24 (quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de agosto de 2022.

Leandro Nery Varaschin
Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 282/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: RONDOPAV ASFALTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 40.775.191/0001-88

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE E ADITIVO DE ESTOCAGEM A FRIO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 114.000,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 281/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 074/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 16.864.240/0001-74

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE E ADITIVO DE ESTOCAGEM A FRIO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

VALOR: R\$ 267.398,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 613, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO GOVERNAMENTAL E ATUALIZA MESA DIRETIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CAMPO VERDE-MT

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Substituir membro da sociedade civil a atualiza mesa diretiva do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, constituída pelos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

a) a) Representante Titular: **ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3755, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN**, portadora do RG n.º 14164914 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 003.586.161-40, endereço: Avenida Campo Grande, n.º 1301, Bairro Estação da Luz, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: patriciadantasamorim@hotmail.com

III – SECRETÁRIA:

c) Representante Titular: a) Representante Titular: **SOLANGE FERNANDES DE LIMA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 2453740-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 026.823.289-03, endereço: Av. Senador Atilio Fontana, n.º 1.200, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-9 9969-5164, e-mail: solangegmmotopecas@hotmail.com

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **ISADORA CITELI CHERUBIM**, portadora do RG n.º 25341197 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 050.129.991-26, endereço:

Avenida Marino Catani, n.º 839, Bairro Centro na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2288, e-mail: isacitelcherubim@gmail.com

b) Representante Suplente: **POLIANA LUCIA DO NASCIMENTO**, portadora do RG n.º 24344621 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 041.699351-60, endereço: Rua São João Batista, n.º 522, Bairro Jardim Campo Verde I, na cidade de Campo Verde, telefone: 66-3419-2288, e-mail: polianalucianasascimento@gmail.com

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **WARLEY JUNIOR BRAS**, portador do RG n.º 18225098 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 022.509.791-54, endereço: Rua Chapada dos Guimarães n.º 40, Bairro Belvedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3516, e-mail: warley_bras@hotmail.com

b) Representante Suplente: **SUELEM AMORIM ROCHA**, portadora do RG n.º 1340978-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 918.434.991-34, endereço: Rua Teresina, n.º 1705, Apto 202, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde, telefone: 66-3419-1429, e-mail: suelem.rocha.sr@gmail.com

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE:

a) Representante Titular: **PATRICIA DANTAS AMORIM BRESSAN**, portadora do RG n.º 14164914 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 003.586.161-40, endereço: Avenida Campo Grande, n.º 1301, Bairro Estação da Luz, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1756, e-mail: patriciadantasamorim@hotmail.com

b) Representante Suplente: **PRISCILLA DANTAS DE AMORIM**, portadora do RG n.º 14975173 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 017.269.491-41, endereço: Rua São Pedro da Cipa, n.º 714 B, Bairro Belvedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 3419-1756, e-mail: priscilladantas@msn.com

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) Representante Titular: **CLEMILSON CARVALHO DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 08918023 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 692.302.261-49, endereço: Rua Atalaia, n.º 547, Bairro Cidade Alta, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-2838, e-mail: clemilson_dire@hotmail.com

b) Representante Suplente: **ODETE SELVA**, portadora do RG n.º 09156666 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 568.527.381-91, endereço: Avenida Airton Senna n.º 170, Bairro Jardim Campo Verde na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1321, e-mail: odete_selva@hotmail.com

VIII – REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:

a) Representante Titular: **ANDRE RÉGIS TAVARES NOVAIS**, portador do RG n.º 1821590-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 018.248.341-01, endereço: Rua Juína, n.º 680, Bairro Chácara das Uvas, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3755, e-mail: novaistavares@yahoo.com.br

b) Representante Suplente: **MARIA CLEONICE DA CRUZ AGUIAR**, portadora do RG n.º 10084053 SJ/MT, inscrita no CPF sob n.º 801.674.891-00, endereço: Rua Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 132, Bairro Jardim Campo Verde, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-4976, e-mail: ong@larmariadelourdes.org

IX – REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS:

a) Representante Titular: **LUCAS GOMES MOREIRA LEITÃO**, portador do RG n.º 23083913 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 045.704.431-41, endereço: Avenida Dom Aquino, n.º 322, Bairro Jupia, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1224, e-mail: leitaolucas619@gmail.com

b) Representante Suplente: **ADRIANA RODRIGUES DA SILVA**, portadora do RG n.º 9326788 SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 829.888.701-87, endereço: Rua João Pessoa, S/N, Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-1846, e-mail: paroquiasaocristovaocv@hotmail.com

X – REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC:

a) Representante Titular: **SOLANGE FERNANDES DE LIMA FERREIRA DA SILVA**, portadora do RG n.º 2453740-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 026.823.289-03, endereço: Av. Senador Atilio Fontana, n.º 1.200, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-9 9969-5164, e-mail: solangegmmotopecas@hotmail.com

b) Representante Suplente: **CARMINI FABRIZ**, portadora do RG n.º 1228797-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 015.033.201-70, endereço: Rua Maceió, n.º 477, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-5092, e-mail: carmini_fabriz@hotmail.com

XI – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES:

a) Representante Titular: **SÔNIA DENIZE BREDAS GARDIN SCARTON**, portadora do RG n.º 1014448182 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 995.932.545-87, endereço: Rua Sabiá, n.º 235, Bairro São Miguel, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-3419-3697, e-mail: soniabredascarton@hotmail.com

b) Representante Suplente: **ROGÉRIO SILVA FONSECA**, portador do RG n.º 12980978 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 927.638.201-15, endereço: Rua Tocantins, n.º 192, Bairro São Lourenço, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99713-5965, e-mail: rogeriochap@hotmail.com

ARTIGO 2º - O referido Conselho tem como uma de suas atribuições garantir os Direitos da Criança e do Adolescente, conforme determina o Regimento Interno e a Lei nº 2076/2015 e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a homologação da CONCORRÊNCIA Nº 004/2022, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para a obra de implantação e pavimentação asfáltica da rodovia municipal Estrada do Garbúgio, que contemplará o trecho entre a Rodovia BR 070 e o Rio das Mortes que dá ligação à comunidade Garbúgio e ao assentamento Dom Osório*, que teve como vencedora a empresa TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 24.683.120/0001-07, com o valor de R\$ 18.654.321,27 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos). Campo Verde, 16 de agosto de 2022. Héliida Hübner - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO “A” – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 05 de Setembro de 2022, hora: 09h30min (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas

às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 17 de Agosto de 2022.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Pregoeira

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 611, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA Nº 611, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria Nº 497, de 11 de Julho de 2022, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal Nº 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO, **matrícula 109**; - ADEMILSON FRANCISCO ROSA, **matrícula 1257**; - ADEMIR MACARINI, **matrícula 93**; - ADONIAS PEREIRA DA CUNHA, **matrícula 7271**; - CLAUDIO GIRARDI, **matrícula 4118**; - CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO, **matrícula 5909**; - DIEGO RIOS LEITE, **matrícula 4840**; - EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, **matrícula 6206**; - ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, **matrícula 7704**; - EUNEZIO COSTA LIMA, **matrícula 798**; - EVALDO MESQUITA, **matrícula 7692**; - FLAG IDINON GONCALVES NUNES, **matrícula 1246**; - GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA, **matrícula 4233**; - GESIEL LIMA DE ARAUJO, **matrícula 2577**; - JAMIR MACARINI, **matrícula 58**; - JOAO VIEIRA MENDES, **matrícula 95**; - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, **matrícula 7703**; - JOSE DA SILVA LIMA, **matrícula 8006**; - JOSE MARCELINO DA SILVA, **matrícula 720**; - JUAREZ JOSE MACARINI, **matrícula 220**; - MARCELO REZENDE DA GAMA, **matrícula 4240**; - MARCOS ADRIANO VOLPONI, **matrícula 367**; - MARCOS BATISTA DE CARVALHO, **matrícula 8125**; - MAURICIO BRESSAN, **matrícula 5814**; - NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR, **matrícula 924**; - ODAIR ALVES DE SOUZA, **matrícula 2365**; - PAULO AUGUSTO DA SILVA, **matrícula 254**; - REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, **matrícula 5865**; - REGINALDO JOSE DOS SANTOS, **matrícula 7743**; - RODRIGO DAVID DOS SANTOS, **matrícula 2583**; - SILAS JUNIOR PERUZZO, **matrícula 4311**; - VALDOMIRO DE SOUZA LEAO JUNIOR, **matrícula 8127**; - VILEY SANTOS LIMA, **matrícula 387**; - WILDO ALVES DE MELO, **matrícula 8126**; - ZELIO OVIDIO DE MIRANDA, **matrícula 213**;

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 15 dias do mês de Agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SUSPENSÃO DE PREGÃO**

AVISO DE PREGÃO Nº 117/2022

SUSPENSO: PARA READEQUAÇÃO DO LOTE 03

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS, PAREDES E FORROS DE GESSO, CHAPA DE ACM COM INSTALAÇÃO INCLUSA**, na modalidade Pregão (presencial) nº 117/2022 da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de agosto de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público o **cancelamento** dos seguintes processos protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFHMA/ Campo Verde por **falta de movimentação processual** a mais de um ano.

Protocolo: 066/2020; Razão Social: Medicamp LTDA; Atividade a Licenciar: Laboratório de Análises Clínicas; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 065/2020; Razão Social: Joaquim Simões Fernandes de Souza; Atividade a Licenciar: Comercio Varejista de Gás; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 057/2020; Razão Social: Denilson Gasparini; Atividade a Licenciar: Oficina Mecânica; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 043/2020; Razão Social: Sidney Xavier da Silva; Atividade a Licenciar: Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 068/2020; Razão Social: Ana Cristina de Almeida - ME; Atividade a Licenciar: Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 055/2020; Razão Social: Solange Fernandes de Lima; Atividade a Licenciar: Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 016/2021; Razão Social: Janir Ponciano de Arruda; Atividade a Licenciar: Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores;

Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 059/2020; Razão Social: Maria Helena Coneglian Parise; Atividade a Licenciar: Fabricação de Moveis com Predominância de Madeira; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

Protocolo: 012/2021; Razão Social: Wesley Patrick de Melo Pereira; Atividade a Licenciar: Metalurgia dos Metais Pesados; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano. Protocolo: 040/2021; Razão Social: Fazenda Campo Verde; Atividade a Licenciar: Metalurgia dos Metais Pesados; Motivo do Cancelamento: Sem Movimentação Processual a mais de um Ano.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2021**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 110/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO – QUADRA POLI-ESPORTIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 30 de agosto de 2022, contados a partir de 08 de agosto de 2022.

Data de Assinatura: 08 de agosto de 2022.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 111/2022**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 111/2022 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO, que teve como vencedoras as empresas: MARCELO MEURER - ME, CNPJ nº 19.655.643/0001-00, lotes 01, 02, 04 e 05, totalizando R\$ 654.048,10 (seiscientos e cinquenta e quatro mil, quarenta e oito reais e dez centavos); e DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI - ME, CNPJ nº 10.212.613/0001-46, vencedora do lote 03 com R\$ 174.606,88 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos). Campo Verde, 17 de agosto 2022. Héliida Hübner – Pregoeira.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 322/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI - ME, CNPJ Nº 10.212.613/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO – PREGÃO Nº 111/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/08/2022 À 17/08/2023

LOTE 03

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

05	LIMPEZA DE TUBULAÇÃO COM SISTEMA DE HIDROJATO (COM DESLOCAMENTO INCLUSO)	329 HORAS	R\$ 530,72	R\$ 174.606,88
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 174.606,88 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 174.606,88 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2022**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARCELO MEURER - ME, CNPJ nº 19.655.643/0001-00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, CAIXAS DE GORDURA, TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO E DESOBSTRUÇÃO DE ENCANAMENTOS ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO – PREGÃO Nº 111/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/08/2022 À 17/08/2023

LOTE 01

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ZONA URBANA.	334 UND	R\$ 235,07	R\$ 78.213,38
02	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA NA ZONA URBANA.	413 UND	R\$ 165,10	R\$ 68.186,30
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 146.699,68 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).				

LOTE 02

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA NA ZONA RURAL (COM DESLOCAMENTO INCLUSO)	130 UND	R\$ 318,03	R\$ 41.343,90
04	LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA NA ZONA RURAL (COM DESLOCAMENTO INCLUSO)	265 UND	R\$ 217,00	R\$ 57.505,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 98.848,90 (NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).				

LOTE 04

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS.	96 DIÁRIAS (MÍNIMO 04 CARGAS/DIA)	R\$ 2.046,87	R\$ 196.499,52
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 196.499,52 (CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).				

LOTE 05

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS (PARA ATENDER O ATERRO SANITÁRIO).	08 MESES (MÍNIMO 04 CARGAS/DIA)	R\$ 26.500,00	R\$ 212.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 212.000,00 (DUZENTOS E DOZE MIL REAIS).				

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 654.048,10 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/
2019**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 061

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2019, homologado em 29 de Outubro de 2019, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2019, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 23.5 do Edital de Abertura.

II - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 23.7 do Edital de Abertura.

III - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 23.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Agosto de 2022.

Cargo: **AUXILIAR DE CONTABILIDADE**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
401923	SUERLE ELIAS DE ARAUJO	18/10/1982	57,0	2

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029 - PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº. 002/2021**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, homologado em 21 de Janeiro de 2022, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Gerência de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - A (s) contratação(ões) do(s) candidato(s) convocado(s) abaixo terá(ão) prazo determinado de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado (s) por mais 1 (um) ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Mu-

nicipal N.º 2.466 de 11 de Julho de 2019, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para tomar posse ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 19.7 do Edital de Abertura.

V - O candidato que não puder tomar posse do cargo no prazo supramencionado, poderá solicitar formalmente pela opção, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados e classificados para o respectivo cargo, conforme dispõe o item 19.8 do Edital de Abertura.

Campo Verde/MT, 18 de Agosto de 2022.

Cargo: **PSICÓLOGO**

Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final	Colocação
521889	ALISON JALLES SILVA DA HORA	03/06/1994	67,5	4

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referência: Processo Administrativo n. 002/2022 – Análise de recurso – AURUM RENT A CAR EIRELI

I.

INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **AURUM RENT A CAR EIRELI**, em face da decisão que aplicou a penalidade de declaração de inidoneidade por 03 anos, resultante da anulação dos Contratos nº 005, 007 e 017/2022.

A Recorrente pleiteia a reforma da decisão, pelos seguintes fundamentos:

- falta de acesso ao processo licitatório na íntegra;
- não-enfrentamento de todas as teses alegadas;
- ausência de elementos desfavoráveis à empresa a justificar a sanção imposta;
- redimensionamento do prazo da declaração de inidoneidade para prazo inferior ao assinalado;

Ao final, pede a anulação do procedimento, ou a penalidade imposta por violação ao devido processo legal e princípio da ampla defesa; subsidiariamente, a anulação da decisão por falta de fundamentação, ou a penalidade; ou ainda, a exclusão da sanção, ou a redução para pelo menos seis meses.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

II.

DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, verifica-se que o Recorrente insiste na tese de que não teve acesso aos autos do procedimento licitatório, e que *“não teria havido leitura superficial das manifestações apresentadas”* por requerer expressamente a cópia do processo em suas petições.

No entanto, quando a decisão recorrida afirma que *“o procedimento licitatório do pregão n. 125/2021 encontra-se disponível nesta municipalidade para consulta; o que a empresa jamais solicitou formalmente; não podendo alegar que não lhe foi disponibilizado”*, o que foi determinado é que a empresa, na condição de interessada no acesso aos autos, deveria se dirigir ao setor responsável (Departamento de Compras) em que o processo se encontra, para consultar; e caso entenda necessário, solicitar formalmente a obtenção de cópias. Tanto que a decisão menciona que o processo *“encontra-se disponível nesta municipalidade”*; ou seja, cabe à empresa comparecer naquele setor ou solicitar por meio virtual (e-mail) aquilo que pretende; não sendo apropriado requerer no bojo deste processo administrativo; cujos autos não tramitam naquele setor.

Portanto, dizer que não teve acesso aos autos do processo licitatório é equivocado, na medida em que ele se encontra disponível no Departamento de Compras para consulta, ou cópias, cuja providência certamente compete ao interessado.

Se o Recorrente diz que é seu direito ter acesso ao procedimento licitatório, não é possível considerar a falta de requerimento ou comparecimento ao setor em que ele se encontra, cujas providências são de sua própria alçada, como suposta falta de acesso. Os requerimentos nas petições não afastam as providências que lhe compete.

De modo que não caracteriza qualquer violação ao devido processo legal; tampouco houve obstrução do direito à defesa.

Outra tese ventilada no recurso cinge-se novamente ao argumento de que todas as teses apresentadas não teriam sido enfrentadas na decisão. Mas o argumento não procede.

Os elementos e as justificativas apresentadas pela Recorrente não afastaram a gravidade da conduta, e que a apresentação de certidão falsificada permitiu a sua disputa no certame e sagrar-se vencedora em alguns lotes.

Ou seja, comprovada a falsificação, a anulação dos contratos então vigentes, e a aplicação de penalidades foram medidas que se impunham. E nem mesmo a alegação de saúde financeira da empresa afasta a conduta deliberada de utilizar documento adulterado que, se apresentada na data verdadeira, seria inabilitada do certame, e por consequência, não venceria seus lotes e nem contrataria com este ente municipal.

Outro fundamento que o Recorrente sustenta para afastar a sanção imposta, diz respeito à ausência de elementos desfavoráveis à ela, como a saúde financeira, e que a alteração de um número não possui força a alterar essa condição. Diz que o propósito da exigência da certidão negativa de falência é comprovar a idoneidade moral e financeira de quem pretende contratar com a Administração.

Em outras palavras, a Recorrente relativiza a adulteração da certidão, alegando que isso não alterou a condição financeira desde então, que pudessem impedir a prestação de serviços ao Município. Ou seja, diz que não foi alterada a verdade sobre fato juridicamente relevante. Considera como fato juridicamente relevante, a sua saúde financeira, livre de eventuais pedidos de falência ou recuperação judicial.

No entanto, sem razão a Recorrente.

Não se nega o propósito das exigências contidas nas normas licitatórias, e no caso da certidão adulterada, a comprovar a idoneidade financeira da licitante.

Porém, para falarmos em fato juridicamente relevante, deve-se analisar o contexto temporal em que se encontra, e o caso aqui discutido.

Após ser notificada, a Recorrente apresentou certidão negativa junto com sua primeira manifestação neste processo, o que comprovaria a solidez financeira, já que não há notícia, desde o certame, de eventuais pedidos de falência ou recuperação.

Ocorre que, como houve notícia de adulteração da certidão, posteriormente comprovada, o contexto temporal que devemos considerar diz respeito à época do certame, cujo fato juridicamente relevante era, então, a validade da certidão na data do pregão, ficando a saúde financeira da empresa em segundo plano (mas não menos importante).

Ora, o motivo da certidão ter data de validade é que pode haver eventual mudança na informação ali contida. Esse dado é relevante na data do certame porque a Administração não tem como saber por outros meios, a situação financeira da empresa.

Se algum licitante apresenta certidão vencida, ela não é aceita justamente pelo fato de que a situação ali informada pode ter sido modificada após a data final.

Mesmo que a Recorrente tenha comprovado que a sua situação financeira se manteve inalterada, o fato é que, ao adulterar a data da certidão, a empresa terminou por alterar fato juridicamente relevante no momento do certame, que era a validade do documento, sem a qual não seria habilitada, e se apresentasse vencida, também seria inabilitada. Assim, não venceria alguns lotes, e tampouco contrataria com esta Administração.

Em suma, a Recorrente adulterou a certidão no único intuito de poder participar do pregão. E independentemente da sua condição naquele momento, somente utilizando esse meio arbil é que conseguiu ser habilitada e vencer alguns lotes.

Agora, a Recorrente pretende relativizar a gravidade de sua conduta ao desconsiderar o fato juridicamente relevante no momento do certame, que era a validade da certidão; a qual prevalecia nesse dia; e não a condição que informava, que como sabemos, só depois foi demonstrada.

Por fim, quanto ao pedido de redimensionamento do prazo de declaração de inidoneidade, ou mesmo o afastamento dessa sanção, a Recorrente faz um liame entre esta e a sanção de suspensão temporária em contratar com a Administração.

Ocorre que o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 prevê não apenas a reabilitação como condição de produção dos efeitos da sanção, como também pelo tempo que perdurar os motivos determinantes da punição. Ou seja, não há necessariamente correlação do inciso IV com o III.

Apesar de advogar a tese de que não haveria mais prejuízo a ressarcir, ou mesmo a penalidade de suspensão temporária, fato é que os motivos que determinaram a punição se mantêm; e ainda, podem ser objeto de apuração pela autoridade policial ou na Promotoria de Justiça.

Não é demais lembrar que a sanção imposta deve ser à altura da gravidade da conduta que permitiu a contratação de empresa que se utiliza de meios ardis para disputa licitatória.

Assim, a sanção imposta se mantém conforme decisão.

III.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e pelos fundamentos acima, decido pelo desprovimento do recurso manejado, mantendo-se a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos.**

Intime-se a Recorrente. Publique-se esta decisão.

Às providências.

Campo Verde-MT, 09 de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo n. 004/2022 – Aplicação de PENALIDADE – V. N. CONSTRUÇÕES LTDA.

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento quanto à situação fática referente aos Contratos nº 083/2020 e 092/2021, firmados com a empresa V. N. CONSTRUÇÕES LTDA., em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no instrumento, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

A empresa em questão sagrou-se vencedora da Concorrência n. 003/2020, cujo objeto é a construção da 2ª etapa da Escola municipal do Bairro Greenville, e Tomada de Preço n. 006/2021, cujo objeto é a construção de muro, calçada e gradil da mesma escola, originando os contratos em referência, tendo ocorrido sucessivos aditivos de acréscimos e prorrogação de prazo.

Em 25/05/2022, o ofício n. 143/2022 informou que a empresa estaria descumprindo obrigações contratuais, com ausência de qualidade na execução, e defeitos nas obras, conforme notificações enviadas pela fiscal. Havia informação, ainda, de abandono da obra.

No mesmo dia, a empresa foi notificada para, de imediato, sanar os defeitos apontados nas notificações 002 e 003 enviadas pela fiscalização dos contratos.

Em 01/06/2022, a fiscal dos contratos informa o descumprimento da notificação, sem notícia de reparos e retomada das obras.

No mesmo dia, a empresa apresentou resposta em forma de defesa; e em seguida, a fiscal do contrato apresentou informações sobre a resposta.

Apesar disso, o contrato foi rescindido unilateralmente.

E considerando o parecer n. 249/2022 da Procuradoria do Município, a opinião foi pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato e lei, por descumprimento de obrigações ali previstas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Com relação à manifestação da empresa, e informações da fiscal, vê-se que apenas argumenta que alguns serviços não previstos teriam sido executados, supostamente a pedido da fiscalização (alterado várias vezes no decorrer do contrato); ou seja, sem qualquer autorização mediante aditivo. Porém, nada explica acerca das falhas apontadas na execução, e se de fato houve correção.

Conforme exposto no parecer da Procuradoria, é vedada a execução de serviços não previstos, sem que antes não seja formalizado por aditivo. Contudo, por sua conta e risco, acabou executando sem as devidas formalidades, e sem questionar e requerer providências; vindo a fazê-lo somente após ser notificado a sanar as falhas apontadas.

Ademais, a paralisação da obra foi injustificada, sem qualquer motivo por parte da Administração que pudesse amparar tal conduta da contratada.

Dessa forma, o descumprimento das obrigações contratuais está devidamente comprovado, incidindo a empresa nas hipóteses do art. 78, incisos I, II, V, e VII, da Lei 8.666/93, o que justificou a rescisão unilateral, nos termos do art. 79, inciso I.

Pela rescisão unilateral, e com a inexecução parcial do contrato, é cabível as sanções previstas no contrato, de acordo com o art. 87 da Lei 8.666/93.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93 dispõe que, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para corrigir as falhas, sendo constatado ainda, o abandono do local. No entanto, tais providências não foram cumpridas.

Diante do quadro fático delineado, verifica-se que ela descumpriu os termos a que se obrigou, ao contratar com a Administração Pública, especialmente as cláusulas 13.1, 17.1 “a”, “d” e 17.16, dentre outros, incorrendo nas hipóteses previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve ser aplicada ao Contratado, justa e proporcional penalidade.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento da empresa.

Para a fixação do montante de multa a ser aplicado, deve-se levar em consideração o caso concreto, as condutas da empresa, e as providências eventualmente tomadas no decorrer do procedimento.

Verifica-se que a obra contratada é de vital importância para a área da educação. Além disso, sobreleva o comportamento da empresa, ao não sanar as falhas apontadas, mesmo notificada por cerca de três vezes.

Considerando o caso aqui em comento, de acordo com os parâmetros citados, entendo que o percentual de 1% (um por cento), aplicado sobre o valor de ambos contratos (083/2020 e 092/2021) é suficiente para a penalidade da multa.

Ressalta-se ainda, que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) **multa** de 1% (um por cento) sobre o valor total dos contratos (R\$ 2.156.280,33), cujo montante será, portanto, de R\$ 21.562,80 (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), conforme previsto na cláusula 11.1, "b", do ajuste administrativo;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme previsto na cláusula 11.1, "c", do ajuste administrativo.

Intime-se a empresa penalizada para que tome ciência desta decisão, e para, querendo, interpor eventual recurso desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua ciência desta.

Publique-se esta decisão. Às providências.

Campo Verde-MT, 29 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Referência: Processo Administrativo n. 005/2022 – Aplicação de PENALIDADE – A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI

Tendo em vista o que consta do presente processo administrativo e considerando, ainda, o conhecimento quanto à situação fática referente ao Contrato nº 075/2021, firmado com a empresa **A. K. F. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI**, em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas no instrumento, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

A empresa em questão sagrou-se vencedora da Tomada de Preço n. 005/2021, cujo objeto é a obra da REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE REFERÊNCIA RURAL-12, PARA ADEQUAÇÕES DA FUTURA UNIDADE DE REABILITAÇÃO, originando o contrato em referência, tendo ocorrido sucessivos aditivos de acréscimos e prorrogação de prazo.

Em 29/04/2022, o ofício n. 067/2022 informou que a empresa estaria com o cronograma da obra em atraso, e equipe de trabalho reduzida. O prazo original do contrato não fora cumprido, sendo prorrogado por mais 150 dias, e segundo a fiscal, havia elementos de que não estaria sendo aproveitado esse prazo.

Devidamente notificada para regularizar o cronograma, a empresa respondeu que os prazos seriam regularizados em até trinta dias, e que ampliaria o quadro de funcionários.

Apesar do prazo ter sido concedido, após trinta dias, veio a informação que não houve ajuste do cronograma, ainda atrasado, e ainda, que a obra havia sido abandonada.

Diante de tais elementos, restou demonstrado que a empresa descumpriu diversas obrigações contratuais; razão pela qual o contrato foi rescindido unilateralmente.

Com a rescisão, a empresa se manifestou, alegando que alterações no projeto teriam demandado mais prazo para execução, e que serviços ainda não aditivados foram realizados. Cita ainda, que a obra estaria paralisada porque teria havido proposta de rescisão "bilateral" do contrato.

E considerando o parecer n. 254/2022 da Procuradoria do Município, a opinião foi pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas em contrato e lei, por descumprimento de obrigações ali previstas.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

Com relação à manifestação da empresa após rescisão, a meu ver não há respaldo para acolher as alegações. Primeiro, porque as notificações da fiscal mencionando os atrasos e falta de equipe de trabalho, não foram respondidas; e segundo, na resposta após a notificação da Procuradoria, a empresa reconheceu o atraso e informou que iria tomar providências para eliminar o atraso no cronograma; o que não ocorreu, e resultou na rescisão, aliado ao abandono da planta.

Dessa forma, o descumprimento das obrigações contratuais está devidamente comprovado, sendo cabível as sanções previstas no contrato.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para corrigir o cronograma da obra. No entanto, tais providências não foram cumpridas.

Diante do quadro fático delineado, verifica-se que ela descumpriu os termos a que se obrigou, ao contratar com a Administração Pública, especialmente as cláusulas 17.11. e 17.12, incorrendo nas hipóteses previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve ser aplicada ao Contratado, justa e proporcional penalidade.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e na ata, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento da empresa.

Para a fixação do montante de multa a ser aplicado, deve-se levar em consideração o caso concreto, as condutas da empresa, e as providências eventualmente tomadas no decorrer do procedimento.

Verifica-se que a obra contratada é de vital importância para a área de saúde. Além disso, o comportamento da empresa, ao não cumprir os prazos previstos, mesmo sendo concedido mais tempo para execução revela-se relapso, e em desrespeito à coisa pública, o que deve ser coibido; devendo ser levado em consideração ao aplicar a penalidade.

O limite previsto no contrato é de até 20% sobre o valor contratado (cláusula 12.1, "b"). Devemos considerar também o montante total do contrato. Assim, de acordo com os parâmetros citados, entendo que o percentual de 1% (um por cento) é suficiente para a penalidade da multa.

Ressalta-se ainda, que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o § 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendo necessária também a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93; pelos consideráveis atrasos na obra, sem qualquer justificativa.

Por todo o exposto, decido pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO:

a) **multa** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato (R\$ 402.858,31), cujo montante será, portanto, de R\$ 4.028,58 (quatro mil, e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme previsto na cláusula 11.1, "b", do ajuste administrativo;

b) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsto na cláusula 11.1, "c", do ajuste administrativo.

Intime-se a empresa penalizada para que tome ciência desta decisão, e para, querendo, interpor eventual recurso desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar de sua ciência desta.

Publique-se esta decisão. Às providências.

Campo Verde-MT, 29 de julho de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA PROCESSO Nº058/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 058/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **S.J.G PAGANINI**

CNPJ: 04.193.497/0001-62

Endereço: Av. Pedro Paulo de Faria Junior, Distrito Industrial, Cuiabá - MT.

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº. 175/2022, oriunda do Processo Licitatório nº. 1152/2022 – Pregão Presencial nº. 053/2021, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios** - Hortifruti, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando o descumprimento da ata acima mencionada:

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela reincidência do não cumprimento do cronograma encaminhado no dia 05/08/2022, para ser entregue no dia 15/08/2022, através das **NAD's**: 10033/2022; 10068/2022 e 10119/2022.

Esse descumprimento da programação está ocasionando transtornos no que se refere ao dia e horário de entregas dos itens para realização da merenda escolar conforme cronograma. Ficando combinado entre as partes que a entrega deveria ocorrer até as 9:00 horário limite. No dia 15/08/2022 por volta das 16h entraram em contato para avisar que o caminhão

foi parado na barreira fiscal próximo a Chapada dos Guimarães e que chegariam após o horário de trabalho, assim confirmamos que aguardaríamos a entrega. As 17:00h recebemos uma ligação nos informando que o caminhão havia quebrado, ficando a entrega para o dia 16/08/2022 as 5:00h da manhã na cozinha piloto, mas chegaram as 6:30h, sendo impossível a cozinha piloto a realizar a preparação da merenda escolar conforme cardápio mensal pré-definido, sendo necessário a substituição do lanche e necessário a devolução de alguns itens por não serem utilizados nos demais dias da semana. Já no Almojarifado foi preciso realizar a alteração da programação de entrega para as escolas da zona rural Paraíso e João Ponce do dia 16/08/2022 as 7:30, foi necessário coloca-las somente após as demais escolas, ficando para ser entregue na quinta-feira (18/08/2022), dificultando assim a produção da merenda escolar nestas escolas nos dias 17 e 18/08/2022.

A empresa está sendo **NOTIFICADA** pela **TERCEIRA vez, pelos recorrentes atrasos e descumprimento** dos itens **5,9; 5,10; 5,11 e 5,12; da ata de registro de preços 175/2022** referente ao **pregão 53/2022**.

5.9. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);

5.10. Os produtos deverão ser entregues, **seguindo rigorosamente a data e horário das entregas estabelecidos no cronograma de entrega, que será encaminhado pelo responsável do Almojarifado Central, não podendo em hipótese alguma, descumprir tal cronograma;**

5.11. A entrega das frutas, verduras e legumes deverá ocorrer toda segunda, quarta e sexta-feira de cada semana até às 07 horas da manhã na Cozinha Piloto (Rua Amazonas, Quadra 33, Lote 12, nº 210, Bairro São Lourenço);

5.12. As entregas dos itens dos lotes 20, 21, 22 e 51 à 61, deverão ser entregues diariamente até às 06 ou 07 horas da manhã e congelado ou resfriado conforme o cronograma enviado pelo almojarifado, em hipótese alguma serão aceitas carnes fora do peso estipulado. **Sendo entregue obrigatoriamente em veículo refrigerado ou em caixa térmica;"**

A **NOTIFICADA** tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para se manifestar. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, com o descumprimento do horário estipulado, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde-MT, 17 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

ALMOXARIFADO NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 057/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 057/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **COMERCIAL ARENA SUTIL EIRELI**

CNPJ: 21.207.506/0001-46

Endereço: Rua da Fé, B. Jardim Primavera, Cuiabá - MT.

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº. 368/2021, oriunda do Processo Licitatório nº. 2376/2021 – Pregão Eletrônico nº. 146/2021, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de gênero alimentícios**, na qual essa empresa figura como fornecedora registrada; que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capítulo “Das Obrigações do Fornecedor” da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido.

Considerando o descumprimento da ata acima mencionada:

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada pela reincidência do não cumprimento do cronograma encaminhado no dia 05/08/2022, para ser entregue no dia 15/08/2022, através das **NAD's**: 9065/2022; 9994/2022; 10056/2022; 10379/2022; 10683/2022; 10967/2022; 10968/2022; 10102/2022; 10167/2022; 25277/2022.

Esse descumprimento da programação está ocasionando transtornos no que se refere ao dia e horário de entregas dos itens para realização da merenda escolar, ficando combinado entre as partes que a entrega deveria ocorrer até as 9:00 horário limite. No dia 15/08/2022 por volta das 16h entraram em contato para avisar que o caminhão foi parado na barreira fiscal próximo a Chapada dos Guimarães e que chegariam após o horário de trabalho, assim confirmamos que aguardaríamos a entrega. As 17:00h recebemos uma ligação nos informando que o caminhão havia quebrado, ficando a entrega para o dia 16/08/2022 as 5:00h da manhã na cozinha piloto, mas chegaram as 6:30h, sendo impossível a cozinha piloto a realizar a preparação da merenda escolar conforme cardápio mensal pré-definido, sendo necessário a substituição do lanche e necessário a devolução de alguns itens por não serem utilizados nos demais dias da semana. Já no Almoxarifado foi preciso realizar a alteração da programação de entrega para as escolas da zona rural Paraíso e João Ponce do dia 16/08/2022 as 7:30, foi necessário coloca-las somente após as demais escolas, ficando para ser entregue na quinta-feira (18/08/2022), dificultando assim a produção da merenda escolar nestas escolas nos dias 17 e 18/08/2022.

A empresa está sendo **NOTIFICADA** pela **QUINTA vez, pelos recorrentes atrasos e descumprimento** dos itens **5,4; 5,9; 5,10; 5,11 e 5,12; 5,13; 5,13.1 da ata de registro de preços 368/2021** referente ao **pregão 146/2021**.

“**5.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.9. O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência será de 07 (sete) dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD);

5.10. Os produtos deverão ser entregues, seguindo rigorosamente a data e horário das entregas estabelecidos no cronograma de entrega, que será encaminhado pelo responsável do Almoxarifado Central, não podendo em hipótese alguma, descumprir tal cronograma;

5.11. A entrega das frutas, verduras e legumes deverá ocorrer toda segunda, quarta e sexta-feira de cada semana até às 07 horas da manhã na Cozinha Piloto (Rua Amazonas, Quadra 33, Lote 12, nº 210, Bairro São Lourenço);

5.12. As entregas dos itens dos lotes 20, 21, 22 e 51 à 61, deverão ser entregues diariamente até às 06 ou 07 horas da manhã e congelado ou resfriado conforme o cronograma enviado pelo almoxarifado, em hipótese alguma serão aceitas carnes fora do peso estipulado. Sendo entregue obrigatoriamente em veículo refrigerado ou em caixa térmica;”

5.13. Havendo atraso nas entregas e/ou entrega de produtos fora do padrão exigido neste termo de referência por mais de três vezes durante a vigência da ata, tendo a empresa sido notificada, a ata de registro de preço será cancelada automaticamente;

5.13.1. Tal medida é necessária tendo em vista que o atraso na entrega prejudica o andamento da produção da merenda, provocando prejuízo aos alunos.

A **NOTIFICADA** tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para se manifestar. Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br, desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, com o descumprimento do horário estipulado, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde - MT, 17 de Agosto de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DE PREGÃO Nº 125/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES RURAIS** na modalidade Pregão (presencial) nº **125/2022** a se realizar no dia **31/08/2022 às 13h30, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 17 de agosto de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2022, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, o **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT**, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78.840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT:

CONSIDERANDO o contrato administrativo n. 061/2022, firmado com a empresa **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**; cujo objeto é a **AMPLIAÇÃO DO BARRACÃO DE TRIAGEM NO ATERRO SANITÁRIO**, que tem prazo final da presente data.

CONSIDERANDO os relatórios e informações prestados pela fiscalização do contrato, de que a empresa contratada está descumprindo obrigações contratuais, ante o atraso considerável do cronograma de execução da obra e falta de qualidade;

CONSIDERANDO que a empresa fora notificada para solucionar os problemas relatados, e respondeu que em dois dias a situação seria regularizada;

CONSIDERANDO que mesmo regularmente notificado, e mesmo concedido a paralisação da obra para análise e correção das planilhas;

CONSIDERANDO que fora enviado a documentação atualizada, expedido ordem para retomada das atividades, por fim a notificação 003, por descumprimento de contrato, a empresa permaneceu inerte, inclusive sem atender as tentativas de contato pela Fiscal responsável;

CONSIDERANDO que a obra inclusive, está abandonada há vários dias, o que fatalmente contraria a necessidade de ajustamento do cronograma da obra aos prazos previstos;

CONSIDERANDO os elementos comprobatórios existentes no procedimento, como os relatórios, e fotos no local da obra;

CONSIDERANDO que foi garantido o contraditório prévio e ampla defesa, nos termos do art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que foi constatado o cumprimento irregular de cláusulas contratuais (execução da obra, com atraso), e o descumprimento de cláusulas contratuais (abandono da obra sem justificativa), além do desatendimento das determinações exaradas pela fiscalização do contrato;

CONSIDERANDO o parecer n. 349/2022 da Procuradoria deste Município, opinando pela rescisão unilateral do contrato, bem como a adoção das demais providências ao caso e aplicação de penalidades, o qual adoto como uma das razões de decidir;

CONSIDERANDO razões de interesse público, que não permitem que uma obra seja executada de forma deficiente e em atraso, prejudicando o serviço que se pretende instalar e retomar ali;

DECIDE, por bem, rescindir unilateralmente o **Contrato Administrativo n.º 061/2022**, firmado com a empresa **CLS ARQUITETURA E PROJETOS LTDA**.

A rescisão opera-se com fundamento nos arts. 77, 78, incisos I, II, e VII, e 79 inciso I; todos da Lei nº 8.666/93, que ofertam embasamentos suficientes para que o MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT rescinda o referido ajuste.

Nos termos do art. 109, inciso I, “e”, da Lei 8.666/93, concede-se o prazo de cinco dias úteis ao Contratado, contados da publicação deste termo, para, querendo, apresentar recurso em face desta rescisão.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo Prefeito Municipal de Campo Verde – MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022

Onde se lê:

Data de Assinatura: 11 de julho de 2022.

Leia-se:

Data de Assinatura: 04 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2022

Onde se lê:

Data de Assinatura: 11 de julho de 2022.

Leia-se:

Data de Assinatura: 04 de julho de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 24.950.495/0001-88, com sede à Praça dos Três Poderes, nº. 03, bairro Campo Real II, nesta cidade e Comarca de Campo Verde – MT, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 0906391-9 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Verde/MT.

PERMISSIONÁRIA: CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA UNICENTRAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.666.032/0001-40, neste ato representada por sua Administradora, Sra. **TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD**, inscrita no CPF sob nº. 541.470.509-72 e OAB/MT nº. 5.931, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Verde/MT.

As partes alhures identificadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso com fulcro nas obrigações dispostas nas cláusulas doravante.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso do bem público, a título precário e gratuito, denominada Escola Municipal Professora Áurea Gonçalves Marqueti situada à Avenida Mato Grosso, Quadra nº. 31, Área Pública, Greenville II, Campo Verde/MT – CEP 78840-000, que será utilizada pela **PERMISSIONÁRIA**, nas atividades relacionadas a Educação Superior, Pós Graduação e Extensões a serem desenvolvidas na forma prevista na Lei Municipal nº. 2.815/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PERMISSIONÁRIA** utilizará quantas salas de aula forem necessárias, entre o período compreendido das 19:00h às 22:00h, visando o cumprimento das grades curriculares dos cursos ministrados, respeitando fielmente o calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PERMITENTE** disponibilizará 01 (uma) sala e/ou espaço físico, na unidade escolar para **PERMISSIONÁRIA** implementar o setor administrativo, sistema de atendimento acadêmico, sendo de uso compartilhado a sala dos professores, sala de informática e biblioteca, ficando as demais para uso da escola.

DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a efetivar os seguintes atos à título de contrapartida pela utilização do imóvel público municipal:

I - Conceder uma bolsa de estudos por turma, mediante realização de seletivo entre as partes com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação;

II - Disponibilização de laboratório de informática, que poderão ser utilizados de maneira compartilhada pelos alunos e professores ligados diretamente às **PARTES**, respeitando o horário de funcionamento de cada instituição;

III – Disponibilização de biblioteca compartilhada, respeitando o horário de funcionamento de cada instituição;

IV – Dar em cessão os seguintes bens móveis: 326 (trezentos e vinte e seis) carteiras, 5 (cinco) mesas médias, 5 (cinco) mesas pequenas, 50 (cinquenta) cadeiras, 30 (trinta) CPU/monitor/teclado/mouse, 4 (quatro) retroprojetores, 6 (seis) prateleiras de aço, 1 (um) bebedouro e 10 (dez) quadros brancos tipo lousa, sendo que a **PERMITENTE** só receberá os itens que detenham utilidade para a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: As normas relativas a concessão de bolsas de estudo, dispostas no inciso I, serão normatizadas por intermédio de Decreto de iniciativa do Executivo Municipal.

PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo de permissão terá validade de 10 (dez) anos a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo em consenso entre as partes e/ou a critério da administração pública, caso haja interesse público na dilação.

BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUARTA: Toda a infraestrutura da **PERMISSIONÁRIA** deverá ser feita sem infringir a estrutura da escola, sendo permitida apenas adaptações móveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer tipo de modificação realizada no imóvel (para a efetiva execução das atividades disposta na Cláusula Primeira e parágrafos) ocorrerão, única e exclusivamente, as expensas da **PERMISSIONÁRIA** sem direito à indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obras citadas no *caput* deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e/ou a pasta competente a época, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A **PERMISSIONÁRIA** responsabiliza-se:

I - Por danos materiais causados aos bens municipais alocados dentro do imóvel público;

II – Em obedecer aos regulamentos administrativos e normas que regem a administração pública;

III – Manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV – Por danos causados a terceiros e/ou ao **PERMITENTE**;

V – Proporcionar à comunidade serviços relacionados a Educação Superior, Pós Graduação e Extensões a serem desenvolvidas com a finalidade de promover o incentivo a educação e formação profissional;

VI – Pela limpeza das salas de aulas e ordenação de mobiliário diariamente, após o uso, respeitando as necessidades da educação básica;

VII – Contratação e manutenção de vigia para o período noturno, feriados e aos finais de semana em que a **PERMISSIONÁRIA** estiver desenvolvendo suas atividades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de permissão de uso poderá ser rescindindo nas seguintes hipóteses:

I – Mediante consenso mútuo, por intermédio de acordo formal, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias pela parte interessada, a fim de não prejudicar as atividades acadêmicas;

II – Caso a **PERMISSIONÁRIA** pratique atos de dolo, simulação, fraude;

III – Em razão do interesse público e/ou necessidade da administração pública utilizar as salas disponibilizadas para a **PERMISSIONÁRIA** em outras áreas da Educação Municipal;

IV – Se a **PERMISSIONÁRIA** deixar de prestar os serviços dispostos na Cláusula Primeira do Presente Instrumento, e/ou deixe de existir (baixa junto a Junta Comercial Competente).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: A **PERMISSIONÁRIA** fica proibida ceder no todo ou em parte as obrigações pactuadas, bem como transferir a terceiros os direitos e ônus decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Não haverá interferência administrativa entre uma instituição e outra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de remota divergência entre as instituições, caberá a Secretaria Municipal de Educação solucionar a demanda.

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de omissão e/ou contradição do presente instrumento, fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação dirimir as dúvidas oriundas por intermédio de decisão/despacho do Secretário da pasta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Das decisões proferidas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento pela **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Campo Verde/MT, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outra.

E por estares justos e acertados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Verde/MT, 1º de agosto de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD

CENTRO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA UNICENTRAL LTDA

Testemunha 1: _____	Testemunha 2: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Credenciamento de empresas locais especializadas em fornecimento de produtos de panificação e congêneres.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 55.989,30

Despesa	Código da Dotação
41	03.01.2.009.3.3.90.30.07.00.00.00
48	03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00
5	02.01.2.004.3.3.90.30.07.00.00.00
203	06.01.2.034.3.3.90.30.07.00.00.00
272 e 273	06.01.2.038.3.3.90.30.07.00.00.00
243, 244 e 245	06.01.2.035.3.3.90.30.07.00.00.00
283 e 284	06.01.2.042.3.3.90.30.07.00.00.00
339 e 340	06.01.2.040.3.3.90.30.07.00.00.00
214	06.01.2.041.3.3.90.30.07.00.00.00
447	08.01.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00
465	08.01.2.074.3.3.90.30.07.00.00.00
459	08.01.2.075.3.3.90.30.07.00.00.00
458	08.01.2.075.3.3.90.30.07.00.00.00
461	08.01.2.084.3.3.90.30.07.00.00.00
48	03.01.2.010.3.3.90.30.07.00.00.00
689	07.01.2.066.3.3.90.30.07.00.00.00
681	07.01.2.059.3.3.90.30.07.00.00.00
541	09.01.1.006.3.3.90.30.07.00.00.00
561	09.02.2.091.3.3.90.30.07.00.00.00
165	05.02.028.3.3.90.30.07.00.00.00

VIGÊNCIA: 11/08/2022 a 10/08/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022, Processo Administrativo nº 84/2022 e Processo de Compra nº 77/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, **ELZA CUSTODIO**, CNPJ nº 28.007.880/0001-47/ CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Serviços temporário profissional tipo Serviço de conservação.

VIGÊNCIA: 17/08/2022 a 16/08/2023.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade nº 06/2022 Edital de Credenciamento nº 03/2022 e Processo de Compra nº 32/2022.

Atendendo as condições prevista na Lei Federal nº14.133/2021

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – PREFEITO e JAKSON DE SOUZA RODRIGUES

, CNPJ/MF sob o nº 47.399.063/0001-26, CONTRATADA

TERMO DE RETIFICAÇÃO PORTARIA Nº. 210, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que fica RETIFICADO o Art. 1º da Portaria nº 210, de 16 de agosto de 2022, para constar que onde se lê **Comissão Permanente de Sindicância**, passa a ser lido doravante como **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 209, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados no Executivo Municipal, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR	23/01/2020 a 22/01/2021
VIVIANE BARBOSA SILVA	08/03/2021 a 07/03/2021

Art. 2º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	19/04/2021 a 18/04/2022

Art. 3º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADAI R SANTOS BATISTA	20/01/2021 a 19/01/2022
MARCOS MESSIAS DA SILVA	06/01/2021 a 05/01/2022
MARILENE PEREIRA DA SILVA	20/09/2020 a 19/09/2021
VIVIANA MARIA DE ALMEIDA FERREIRA	02/01/2021 a 01/01/2022

Art. 4º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
FABIO FURTADO DO NASCIMENTO	18/04/2021 a 17/04/2022

Art. 5º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ADILSON CARDOSO DE MELO	16/01/2021 a 15/01/2022
CAETANO CLAUDIO PEREIRA SOARES	04/04/2021 a 03/04/2022
MAURO JOBATA PEDRO TURRA	01/10/2019 a 30/09/2020

Art. 6º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
MARLI PFEIFER	03/09/2020 a 02/09/2021
MAUROCIR SILVA	22/12/2017 a 21/12/2018

Art. 7º Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de agosto de 2022, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
BRUNA DANIELI DA CRUZ	01/03/2021 a 28/02/2022

Art. 9º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022 TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público para conhecimento dos interessados a relação atual de credenciados no Processo de Credenciamento nº 03/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de **serviços de conservação, serviços de jardinagem, pedreiros, serventes de pedreiro, serralheiros, pintores, tratoristas, motoristas de caminhão, motoristas de veículos de transporte de passageiros, operadores de máquinas, mecânicos, auxiliares de mecânico, eletricitas automotivos e prediais**, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RELAÇÃO ATUALIZADA DE CREDENCIADOS

1- Motorista de Transporte escolar	
SEVERINO ALVES DO NASCIMENTO	CNPJ 40.952.455/0001-21
ALESSANDRO MIRANDA DO NASCIMENTO	CNPJ 46.321.044/0001-46
ALCERI BARBOSA DOS SANTOS	CNPJ 42.782.924/0001-37
ROSENILDO FONTANELLI SOUZA	CNPJ 45.582.266/0001-28
JOSEILTON JOSE DOS SANTOS	CNPJ 45.660.300/0001-35
SIDNEI BENACCHIO	CNPJ 46.097.505/0001-17
HUMBERTO CAVALCANTE KLITSKE	CNPJ 43.924.920/0001-09

2- Pedreiro.	
PEDROCIAN COSTA TOMAZ	CNPJ 33.818.073/0001-44
OSVALDO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 12.557.459/0001-70

JORGEMILIO RIBEIRO DA LUZ	CNPJ 44.752.508/0001-11
GETULIO ELIZEO CASSOL	CNPJ 44.074.427/0001-00
JOSIMAR DELFINO CORREA	CNPJ 45.027.043/0001-07
ORLANDO MENDES NERY DE OLIVEIRA	CNPJ 22.770.126/0001-88
VALDINEI ALVES PEREIRA	CNPJ 42.055.977/0001-56
CARLOS ALBERTO LIMA DA CRUZ	CNPJ 45.637.053/0001-56
DARCI GOMES DA SILVA	CNPJ 46.038.392/0001-89
CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	CNPJ 46.592.349/0001-60
LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	CNPJ 46.866.459/0001-73

3- ELETRICISTA PREDIAL

ERIC BRUNO DE MELLO CNPJ 46.925.143/0001-05

5- Serviços de Conservação	
VALDIRENE DOS SANTOS	CNPJ: 32.603.397/0001-00
ERICA MARIANO TAVARES	CNPJ 45.314.004/0001-82
LUCIENE FRANCISCO DA SILVA	CNPJ 41.371.447/0001-54
WANDERLEY SILVA COSTA	CNPJ 44.512.313/0001-02
MARIA EDILEUZA DA SILVA	CNPJ 34.222.055/0001-68
JOELMA SOUZA VIEIRA	CNPJ 42.469.591/0001-35
GENI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 40.671.484/0001-15
CICERO APRIGIO DA SILVA	CNPJ 41.262.364/0001-27
CICERO DA SILVA	CNPJ 38.596.934/0001-00
NISONITA BEZERRA	CNPJ 43.257.689/0001-47
EDESIO JOSE DA SILVA	CNPJ 45.540.266/0001-65
LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO	CNPJ 45.392.789-0001-01
EDIGAR CAVALCANTE LAGOA JUNIOR	CNPJ 33.036.469/0001-30
MARIA GILVANETE BARBOSA DA SILVA	CNPJ 43.688.462/0001-56
MONTANA MARIA APRIGIO DA SILVA	CNPJ 43.060.996/0001-33
MARIA ELIZABETE FIRMINO DOS SANTOS	CNPJ 32.245.385/0001-43
LEIDILENE FARIAS	CNPJ 31.464.011/0001-56
LINDOMARCIA PEREIRA PRESTES	CNPJ 45.159.939/0001-31
MARIA DE FATIMA VALERIA DA SILVA	CNPJ 41.708.614/0001-00
VALDETE MARQUES DA ROCHA PERUCHI	CNPJ 45.500.752/0001-50
MIRENI BATISTA DA SILVA	CNPJ 43.286.679/0001-30
ELESSANDRA FARIAS NASCIMENTO	CNPJ 31.464.129/0001-84
LEONORA MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA	CNPJ 44.158.288/0001-00
SUZILENE DA SILVA VALMORBIDA	CNPJ 43.643.183/0001-76
LORENI TEREZINHA DA SILVA	CNPJ 41.220.956/0001-86
SILVANIA PAULA DE CUNHA CASTRO	CNPJ 41.968.664/0001-26
ALDERIANE SILVA DE FARIAS	CNPJ 36.296.539/0001-87
ELENICE DOS SANTOS	CNPJ 42.865.314/0001-05
ANA PAULA DE OLIVEIRA SOUZA COSTA	CNPJ 34.696.727/0001-77
ERICA SANTANA FILOMENA	CNPJ 41.605.691/0001-34
ROSA LUSIA DO CARMO	CNPJ 42.188.815/0001-96
VIVIANE TAVARES DA SILVA	CNPJ 42.864.316/0001-71
JAILSON DA SILVA NASCIMENTO	CNPJ 34.671.344/0001-19
ELIZAI DE ARAUJO TOLEDO	CNPJ 32.656.624/0001-58
MARIA JOSE BARBOSA SANTOS	CNPJ 34.836.678/0001-20
EVALDO RAMOS DE ABREU	CNPJ 44.670.631/0001-93

LARISSA DE OLIVEIRA	CNPJ 23.852.107/0001-63
MARCIAN BATISTA DA SILVA NUNES	CNPJ 43.082.439/0001-13
CICERO BERTOLDO	CNPJ 45.174.599/0001-18
JACIELI MOREIRA ALVES	CNPJ 45.510.301/0001-01
EDILENE NOGUEIRA DA SILVA	CNPJ 45.313.305/0001-91
ROSANGELA AFONSO DA SILVA	CNPJ 44.822.271/0001-06
LUZIA APARECIDA DA SILVA	CNPJ 45.751.564/0001-02
ALINE DOS SANTOS LESSE DOMINGOS	CNPJ 45.954.074/0001-03
ROSANA LIMA DA SILVA	CNPJ 41.324.004/0001-02
VERONICA DE ALMEIDA GASPARINI	CNPJ 35.917.290/0001-17
AGRINALDO CARMOS	CNPJ 45.911.076/0001-07
MAEVA DA SILVA	CNPJ 44.101.373/0001-24
REGIANE MARIA VARGAS DE BAIROS	CNPJ 45.576.700/0001-67
REGINALDO NOGUEIRA BISPO	CNPJ 45.725.684/0001-27
JOSE MILTON FRANCISCO DE SOUZA	CNPJ 45.954.470/0001-22
SEILA MARIA MORAES NOGUEIRA	CNPJ 46.182.803/0001-05
CICERO PEDRO DA SILVA	CNPJ 46.229.549/0001-53
MILEIDE KELLY VASCONCELOS GUSMÃO	CNPJ 46.056.114/0001-54
CRISTIANE APARECIDA PEREIRA DE FREITAS	CNPJ 46.054.401/0001-25
JACDAIANE FERREIRA CARVALHO	CNPJ 45.320.133/0001-83
ANGELICA PAULA DE CASTRO BARBOSA	CNPJ 31.701.503/0001-18
MARIA ROSILENE BELO DA SILVA	CNPJ 45.934.424/0001-61
FABIO PIROLLA ELIAS	CNPJ 46.222.317/0001-73
MARIA ADRIANA ALVES	CNPJ 46.311.553/0001-66
ELIZANGELA MENDES DA COSTA	CNPJ 46.591.735/0001-38
FRANCISCA MARQUES DE SOUSA MELO	CNPJ 46.565.474/0001-81
ELIZANGELA GONÇALVES DA SILVA	CNPJ 46.681.028/0001-32
FRANCYELE REGINA VARGAS BAIROS	CNPJ 45.549.450/0001-76
LUCIANA MOREIRA DA SILVA	CNPJ 46.893.055/0001-79
CLEMILDA LIMA DA SILVA	CNPJ 47.094.290/0001-43
IVONE ALVES DA SILVA MORAIS	CNPJ 46.935.312/0001-98
GENEANDRA DOS SANTOS SILVA	CNPJ 32.235.684/0001-05
JAKSON DE SOUZA RODRIGUES	CNPJ 47.399.063/0001-26

6-Mecânico de máquinas e veículos pesados

ODILON LOPES ACIOLI	CNPJ 40.437.838/0001-61
ARLILSON NOBRE AZEVEDO	CNPJ 47.386.036/0001-19

8- Motorista de trator

JOSE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	CNPJ 45.259.254/0001-67

9- Motorista de caçamba

LUIZ VANDERLEI MARTINS	CNPJ 45.381.227/0001-62
MARCOLINO CORTEZ DE VARGAS	CNPJ 43.002.072/0001-80
ADAIR DUARTE VIEIRA	CNPJ 45.950.692/0001-77
VALDEMIR JOSE DA SILVA	CNPJ 45.845.382/0001-92

10- Operador de máquinas pesadas

TAELEN RAMALHO VON STEIN	CNPJ 40.523.728/0001-12
TIAGO SOUZA BOSSI	CNPJ 44.626.579/0001-78
MAYKON RODRIGUES DE ARAÚJO RUIZ	CNPJ 43.956.497/0001-29

11- Serralheiro

ODIRLEI MANOEL DA SILVA	CNPJ 41.630.011/0001-32

12- Servente de pedreiro

ADAILDO SANTOS FEITOZA	CNPJ 42.518.568/0001-49
MATEUS PEREIRA DE ALMEIDA	CNPJ 38.043.630/0001-16
ELSINEI FERNANDES	CNPJ 38.300.589/0001-99
PAULO MANOEL BERTO	CNPJ 43.121.392/0001-50
JEAN DOS SANTOS SILVA	CNPJ 45.992.747/0001-01
JORGE FRANÇA MIGUEL DA SILVA	CNPJ 46.590.752/0001-50

13- Auxiliar de mecânico lubrificador

RODOLFO DO NASCIMENTO	CNPJ 27.433.138/0001-30

14- Serviços de jardinagem

JOSUEL SOARES DA SILVA	CNPJ 40.669.573/0001-27
JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS	CNPJ 28.873.215/0001-36
SEBASTIÃO SOUZA SANTOS	CNPJ 32.234.011/0001-22
JOSE CARLOS JOSE DA SILVA	CNPJ 45.271.771.0001-40

14- Serviços de Pintor

JANIELISON PINTURAS	CNPJ 46.840.908/0001-04

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/202

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2022**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 07/2022, do tipo Menor Preço Global, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de construção de rede de energia elétrica no Parque Industrial, com valor estimado de R\$ 1.405.220,64.

A data de abertura e julgamento está designada para **02/09/2022, às 09h00 (nove horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, por meios digitais (pen drive, CD) ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/>.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 17 de agosto de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**RH/GABINETE
EDITAL COMPLEMENTAR N.003/2022****EDITAL COMPLEMENTAR N.003/2022**

“DIVULGA QUE NÃO FOI INTERPOSTO NENHUM RECURSO COM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR que não foi interposto nenhum recurso com relação às inscrições que foram realizadas, para o processo seletivo simplificado de contratação temporária de professores e Nutricionista.

Art.2º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados que **ADERIU**, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 016/2022-SMS, referente a Pregão Eletrônico 016/2022-SMS, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 016/2022-SMS – Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Cristalina - GO;

Empresa Beneficiária: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.951.008/0001-20**;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para aquisição de veículos 0 km;

Quantidade aderida: 1 Veículo;

Empresa: **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.951.008/0001-20**:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Ambulância simples remoção, Veículo 0 Km, A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância. Mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Mínima de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico com amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist.. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de Oxigênio (rede integrada): contendo 1 cilindro de oxigênio de no mínimo 16 litros. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,5 a 4,0 kgf/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento. O compartimento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. Para o compartimento paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido. Acompanham: colchonete. Balaústre: Deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. De suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro. Piso: Deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado. Armário: Armário em um só lado da via-tura (lado esquerdo). As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 50 mm, para apoio de equipamentos e medicamentos, com aproximadamente 1 m de comprimento por 0,40 m de profundidade, com uma altura de 0,70 m; Forne-cimento de vinil adesivo para grafismo do veículo, composto por (cruzes) e palavra (ambulância) no capô, vidros laterais e vidros traseiros; Bem como, as marcas do Governo Estadual. Garantia mínima de 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo. Além de catálogo do veículo e ficha técnica, vistoria aprovada pelo órgão competente (DETRAN) com emplacamento.	Peugeot	Unidade	01	R\$ 241.700,00	R\$ 241.700,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

Objeto:	Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Treinamento de dois equipamentos, sendo um Sinowa SX 160 e um Diagnôscouter 5D, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte - MT.

Favorecido:	José Uelder Cordeiro Moura – ME (AGMED), inscrita no CNPJ sob o nº 20.392.703/0001-10;
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias;
Valor Global:	R\$12.208,80 (doze mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos);
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº. 036/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 036/2022, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Canabrava do Norte-MT, em 17 de Agosto de 2022.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
EDITAL 009 2022**

EDITAL Nº 009/2022. 16 de Agosto de 2022.

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina os art. 37, 162 da Constituição Federal e art. 48, 49, 52, 53,54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna-Se Público o Balanço Financeiro referente o Mês de JULHO de 2022, conforme a lei de Responsabilidade Fiscal Nº101/2000.

A documentação referente à Publicação encontra-se na Câmara Municipal a disposição de qualquer contribuinte do município, para questionar lhe sua legitimidade.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

RIVALDO JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**RH/GABINETE
ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2022**

ATA DE RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CHAMAMENTO PUBLICO Nº002/2022

ANALISE DA CONTAGEM DE PONTO

QUADRO DE PONTUAÇÃO E CONTAGEM DE TÍTULOS:

JESUSLÉIA DE SOUZA NASCIMENTO: TITULAÇÃO 09 PONTOS; TOTAL = 09 PONTOS.

LILIANE SILVA SOUZA LOUZEIRO: TITULAÇÃO 07 PONTOS; TOTAL = 07 PONTOS.

MARIA JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA: TITULAÇÃO 11 PONTOS; TOTAL = 11 PONTOS.

NATALIA MOLINA SCHNEIDER: TITULAÇÃO 07 PONTOS; TOTAL = 07 PONTOS.

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 538, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA N. 538, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **ALINE MURIEL DA SILVA SOARES**, matrícula funcional nº 2295 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.754.219.091-15, com e-mail aline-murieljoseantonio@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 076/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **HÉLIO PEREIRA GOIANO EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 22.745.325/0001-36, Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pesquisa de Avaliação, para servir de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, medidas para melhorias e aperfeiçoamento da prestação de serviços; oriundo do Processo administrativo n. 4754/2022.

Art. 2º. Designar o servidor **LUIZ ANTONIO DA SILVA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 2300 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n. 486.994.031-00, com e-mail: luizfalcao342@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria,

com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

ALINE MURIEL DA SILVA SOARES

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 539, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA N. 539, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GUSTAVO BENTO GLÓRIA**, matrícula funcional nº 1836 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF sob o n. 030.634.631-16, com e-mail: gustavobiom@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, o contrato CPL n. 077/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **UNIVIDAS LABORATORIO CLINICO EIRELI ME** inscrita no CNPJ: 06.255.313/0001-77, Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Pesquisa de Avaliação, para servir de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, medidas para melhorias e aperfeiçoamento da prestação de serviços, oriundo do Processo administrativo.

Art. 2º. Designar a servidora **DINALVA DA CRUZ FRANCO**, matrícula funcional n. 353, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 769.562.451.91, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GUSTAVO BENTO GLÓRIA

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 540, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA N. 540, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **RAEL COELHO GOMES**, matrícula funcional nº 2299, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 317.942.201-78 com e-mail: raelcoelhogomes@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 168/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Ensiladeira colhedora de forragens, com carenagem em polietileno, transmissão a cardam, comando hidráulico, produção de até 30 toneladas/hora, mínimo de 12 facas e mínimo de 4 rolos recolhedores para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Canabrava do Norte – MT, conforme Convênio 0871/2022 da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SEAF, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2028/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula funcional n. 2304 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 453.476.701-34, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como,

do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RAEL COELHO GOMES

RH/GABINETE PORTARIA N. 541, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 541, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo adminis-

trativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula funcional n. 2304 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 453.476.701-34, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 169/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.888.303/0001-05, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual e futura aquisição de ferramentas (disco de corte, brocas, eletrodos e outros) e peças para manutenção de motosserras e roçadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2389/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **RAEL COELHO GOMES**, matrícula funcional n° 2299, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 317.942.201-78 com e-mail: raelcoelhogomes@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

GILVAN LIMA RAMOS

RH/GABINETE PORTARIA N. 542, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 542, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **GILVAN LIMA RAMOS**, matrícula funcional n. 2304 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 453.476.701-34, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 170/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **BARCELLOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.100.601/0001-43, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual e futura aquisição de ferramentas (disco de corte, brocas, eletrodos e outros) e peças para manutenção de motosserras e roçadeiras, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte-MT, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2389/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **RAEL COELHO GOMES**, matrícula funcional nº 2299, e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 317.942.201-78 com e-mail: raelcoelhogomes@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua no-

meação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

GILVAN LIMA RAMOS

RH/GABINETE

PORTARIA N. 543, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 543, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 171/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **ADENISIA BORGES DE ARAÚJO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.217.027/0001-54, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2159/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JUCERLEI BONATTO**RH/GABINETE
PORTARIA N. 544, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.****PORTARIA N. 544, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 172/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **GUILHERME BENTO DA GLORIA 04883968162**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.494/0001-49, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2159/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do

contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JUCERLEI BONATTO

RH/GABINETE

PORTARIA N. 545, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 545, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.770.870.891.53, com e-mail: nega.73@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 173/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **DARLAN LUCAS DO AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.182.927/0001-04, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de carnes e frios, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses, oriundo do Processo administrativo n. 2159/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

JUCERLEI BONATTO

RH/GABINETE

PORTARIA N. 549, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 549, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 177/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, cujo Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kits natalidade, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social em Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses; oriundo do Processo administrativo n. 2777/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **VALDIRENE SOUZA SILVA VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2318 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 007.411.481-61, com e-mail valdirenessouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução

Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

RH/GABINETE

PORTARIA N. 546, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 546, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **IVANILDES RIBEIRO DE SOUSA SILVA**, matrícula funcional nº 302 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 001.350.771-09, com e-mail: ivanildes2012ribeiro31@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 174/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **DARLAN LUCAS DO AMARAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.182.927/0001-04, cujo Objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de frutas e verduras, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte - MT pelo período de 12 meses;, oriundo do Processo administrativo n. 2410/2022.

Art. 2º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

IVANILDES RIBEIRO DE SOUSA SILVA

RH/GABINETE
PORTARIA N. 548, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA N. 548, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 176/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, cujo Objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, para atender a demanda da secretaria municipal de habitação, Trabalho e Assistência Social em Canabrava do Norte /MT; oriundo do Processo administrativo n. 2778/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **VALDIRENE SOUZA SILVA VASCONCELOS**, matrícula funcional n. 2318 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 007.411.481-61, com e-mail valdirenessouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização – COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua no-

meação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA

**RH/GABINETE
PORTARIA N. 547, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA N. 547, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **TULIO CESAR DE SOUZA FREITAS**, matrícula funcional nº 1837 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 020.805.691-20, com e-mail: dituliocesar@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução da ata de registro de preço n. 175/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **LABORATÓRIO DE PRÓTESE PRO DENTE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.801.564/0001-73, cujo Objeto Registro de Preços para contratação de empresa para confecção de próteses dentárias dentro do Programa Brasil Sorridente, de acordo com a Portaria nº 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o de Referência; oriundo do Processo administrativo n. 2695/2022.

Art. 2º. Designar o servidor, **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2329 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 032.338.971-62, com e-mail lucasrafaelp@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução

Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de agosto de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

TULIO CESAR DE SOUZA FREITAS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE INTENÇÃO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 028/2022, referente a Pregão Presencial 014/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 014/2022 – Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT;

Empresas Beneficiárias: ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.088.395/0001-82;

Especificação do objeto registrado: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em eventos temporários, culturais e desportivos que poderão ocorrer no município;

ULISSES FLAVIO SAMANIEGO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.088.395/0001-82;

Item	Cód. TCE	Unid.	Quant.	Descrição	V. Unitário	V. Total
10	349323-7	DIÁRIA	3	Locutor comercial - locutor(es/as) profissional(is) de rodeio de nível nacional, com experiência nos maiores rodeios do Brasil e experiência comprovada e apresentação de release, com dj sonoplasta e assessor de pista.	R\$ 2.025,00	R\$ 6.075,00
11	0006879-5	DIÁRIA	3	Locutor (a) de rodeio -, profissional que realiza a narração das montarias em touro.	R\$ 6.060,00	R\$ 18.180,00
12	349323-7	DIÁRIA	3	Comentarista de rodeio	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00
13	00068821	DIÁRIA	3	Humorista profissional caracterizado, responsável a realizar sorteios, brincadeiras e interação com o público.	R\$ 1.080,00	R\$ 3.240,00
14	00068820	DIÁRIA	3	Salva vidas profissional treinado e equipado, responsável em proteger o competidor do touro durante o término de sua montaria.	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00
15	277647-2	DIÁRIA	3	Porteiro (a) profissional responsável pela abertura da porteira para o início da montaria	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00

16	00065122	DIÁRIA	3	Juiz (es/as) de rodeio profissional responsável pelas notas dos competidores de acordo com o seu desempenho.	R\$ 1.880,00	R\$ 5.640,00
40	00068754	DIÁRIA	3	Estrutura para rodeio (arena, bretes e curral) arena de rodeio: arena com painéis de ferro, medindo 30 mts de comprimento com 26 mts de largura, utilizada para as montarias. Curral: 8 currais divididos, com capacidade para 35 touros, utilizada para armazenamento dos touros antes e após as montarias. Bretes: 8 bretes sendo utilizada para "solta" dos animais para as montarias	R\$ 15.350,00	R\$ 46.050,00
35	370751-2	METRO	500	Fechamento - locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura.	R\$ 69,30	R\$ 34.650,00
42	372226-0	METRO	70	Arquibancadas - mts linear de arquibancada em estrutura metálica (descoberta), em 04 (quatro) blocos medindo 2,50 m cada bloco, 12 (doze) degraus, com início do primeiro piso a 1m do nível do chão com passarela e escadas de acesso com 1,20 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 cm, parapeito e corrimões no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 cm. Com estrutura de sustentação tubular industrial pré moldada, galvanizada no padrão f1 (curvas), com capacidade para até 2.500 pessoas, acessos radiais estrategicamente instaladas, atendendo exigências do corpo de bombeiros, bem como o projeto de segurança, com art (anotação de responsabilidade técnica).	R\$ 2.000,00	R\$ 140.000,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Agosto de 2022

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO - CONTRATO 133-2022 AO CONTRATO 138-2022

EXTRATO DE CONTRATOS 133/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Adesão nº 007/2022

Data: 09/08/2022

Vigência: 09/08/2023

Contratado: K V MARTINS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de assessoria na gestão da saúde pública com locação de software para extração de relatórios gerenciais do e-sus por equipes de saúde da família (esf), rotina de backup do banco de dados do e-sus online com armazenamento automático diário em nuvem, treinamento/capacitação continuada para os profissionais de saúde da atenção básica como foco no programa PREVINE BRASIL.

Valor: R\$ 91.920,00 (Noventa e um mil novecentos e vinte reais)

EXTRATO DE CONTRATOS 134/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 013/2022

Data: 10/08/2022

Vigência: 10/08/2023

Contratado: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Objeto: Aquisição de materiais de consumo para o aparelho de gasometria marca OPTI MEDICAL IDEXX.

Valor: R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 135/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Compra Direta

Data: 10/08/2022

Vigência: 10/08/2023

Contratado: PONTO PUBLICIDADE MT LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em agenciamentos de espaço para publicidade em veiculação de mídia digital em Painel Digital de Led (mídia outdoor) e Tvs de LED (mídia indoor).

Valor: R\$ 11.520,00 (Onze mil quinhentos e vinte reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 136/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 055/2022

Data: 11/08/2022

Vigência: 11/08/2023

Contratado: KIST & SEIBEL LTDA

Objeto: Aquisição de peças de reposição para reparos em poços artesianos e rede de água dos Distritos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R\$ 53.975,50 (Cinquenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DE CONTRATOS 137/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 056/2022

Data: 11/08/2022

Vigência: 11/08/2023

Contratado: MEI-NATAN SILVA SOUZA 04017704190

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em roçadeiras, sopradores, motor-serra, cortadores de grama e bombas de abastecimento de tambores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens.

Valor: R\$ 24.360,00 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais).

EXTRATO DE CONTRATOS 138/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 057/2022

Data: 11/08/2022

Vigência: 11/08/2023

Contratado: W.S BARROS INFORMÁTICA

Objeto: Contratação de empresa para serviços de configuração e outros nas centrais de comando dos semáforos.

Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 033-2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 033/2022, menor preço por Item foi declarado vencedor, a empresa; **GÁS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 17 de Agosto de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022**PROCESSO:** 125/2022**PREGÃO PRESENCIAL:** 033/2022**DATA:** 17/08/2022**VIGÊNCIA:** 17/08/2023**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretarias Municipais de Canarana-MT.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de preços para **futura e eventual fornecimento de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT.****FORNECEDOR:** GÁS E AGUA MINERAL CANARANA LTDA**VENCEDOR DO ITEM 001****VALOR TOTAL:** R\$ 101.500,00 (Cento e um mil e quinhentos reais).**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 471 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora ALCEDINA DE SOUZA LELES matrícula nº 4415, cargo de Professora, na data 16 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 16 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**GABINETE
DECRETO Nº 000203/2022**

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000203/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2022, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

02.001-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.09.272.0010.2002.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
1802000000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Total Parcial Suplementado:		4.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

02.001-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.09.272.0010.1004.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1802000000-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00
Total Parcial Reduzido:		4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 04, Agosto de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 036/2019**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CARLINDA**CNPJ:** 03.196.426/0001-50**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE INFORMAÇÕES AO CRÉDITO E REGISTRO DE INADIMPLENTES NO BANCO DE DADOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC BRASIL.**VALOR:** R\$100,00 (cem reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 048/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**CONTRATADO:** SETA CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI sob CNPJ 31.591.593/0001-31**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO POLO DE MODALIDADE BÁSICA DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO CRISTO REY, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 11 de Setembro de 2022.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 10 de Novembro de 2022.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

DECRETO Nº 000184/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000184/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01313/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (Um Milhão Novecentos e Cinquenta Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.256,00
06.001.08.244.0005.2015.3.1.9.0.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.5.0.41.00.00.00	Contribuições	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
Sub-Total:		27.456,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1550000000-Transferência do Salário-Educação		20.000,00
07.001.12.361.0002.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1550000000-Transferência do Salário-Educação		25.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.34.00.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		160.000,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação		25.000,00
Sub-Total:		250.000,00

07.002-FUNDEB 70%

07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais		50.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais		10.000,00
07.002.12.365.0024.2029.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais		10.000,00
Sub-Total:		70.000,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0004.2032.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400,00
Sub-Total:		400,00

07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

07.005.27.812.0003.2033.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

Emissão: 12/08/2022 08:58:12

Page 1 de 5
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro

Telefone 06635252000

rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000184/2022

		Sub-Total:	5.000,00
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
08.001.10.122.0028.2061.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			460,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			30.000,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			360.306,11
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			1.075,00
08.001.10.302.0011.2051.3.3.9.0.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			12.000,00
08.001.10.302.0025.2036.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal			5.000,00
		Sub-Total:	408.841,11
09.001-GABINETE DA SEMOSP			
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			3.620,00
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			170.000,00
09.001.26.782.0013.2045.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos			300.000,00
		Sub-Total:	473.620,00
10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT			
10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			259.182,89
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União			291.200,00
10.001.20.608.0018.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			164.300,00
		Sub-Total:	714.682,89
		Total Parcial Suplementado:	1.950.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao das seguintes Dotacoes Orcamentarias.

04.001-GABINETE DA SEMAD**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			100.000,00
		Sub-Total:	100.000,00

07.001-GABINETE DA SEMEC

07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
1550000000-Transferência do Salário-Educação			45.000,00
07.001.12.361.0019.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino			200.000,00
		Sub-Total:	245.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000184/2022**07.003-FUNDEB 30%**

07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		70.000,00
Sub-Total:		70.000,00

07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA

07.004.13.392.0032.1041.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		8.000,00
08.001.10.305.0025.2037.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
Sub-Total:		10.000,00

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		474.000,00
09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		400.000,00
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.001.15.452.0014.2064.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
09.001.15.452.0014.2064.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.001.15.452.0014.2064.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		300.000,00
Sub-Total:		1.210.000,00

10.001-GABINETE DA SEMAPICMAT

10.001.18.541.0012.2052.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000,00
10.001.18.541.0018.1036.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.20.608.0001.1034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		20.000,00
10.001.20.608.0001.1034.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		3.000,00
10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizações e Restituições	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		3.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro

Telefone 06635252000

rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000184/2022

10.001.20.608.0001.2047.3.3.9.0.93.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
10.001.20.608.0001.2053.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.001.20.608.0001.2053.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.001.20.608.0001.2053.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.20.608.0001.2053.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		10.000,00
10.001.20.608.0019.1033.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		139.000,00

10.002-DEPARTAMENTO DE TURISMO

10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.14.00.00.00	Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.32.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
10.002.15.695.0026.1042.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.002.15.695.0026.1042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.002.15.695.0026.1043.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.002.15.695.0026.1043.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.002.15.695.0026.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		90.000,00
10.002.15.695.0026.1043.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.002.15.695.0026.1043.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		161.000,00
Total Parcial Reduzido:		1.950.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CNPJ: 01617905000178

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro

Telefone 06635252000

rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO N° 000184/2022

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Julho de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

Emissão: 12/08/2022 08:58:12

Page 5 de 5
Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH N° 470 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretaria Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal n° 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora IVANILDA CRISTINA KOCK matrícula nº 272, cargo de Apoio Administrativo Educacional Definitivo, na data 15 de agosto de 2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 010/2017

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 469 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS, Secretario Municipal de Administração e Finanças do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora DEISE DIONE MUTASCHALL matrícula nº 4362, cargo de Pregoeira, na data de 12 de agosto de 2022, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, concede licença para tratamento da própria saúde do dia 10 de agosto de 2022 ao dia 16 de agosto de 2022 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

HUGO LUCIANO ANDRADE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decreto nº 017/2022.

DECRETO Nº 000183/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
	CNPJ: 01617905000178
	Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0000083 - Centro
	Telefone 06635252000 rhprefeituracarlinda@hotmail.com

DECRETO Nº 000183/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de CARLINDA, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01302/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orçamento Programa de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 398.000,00 (Trezentos e Noventa e Oito Mil Reais) a serem consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Superávit Financeiro-Rec.Vinc.**

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		720,00
06.001.08.244.0005.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.152,83
Sub-Total:		9.872,83

08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		17.461,63
08.001.10.122.0028.2061.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
2602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		4.500,00
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares i		6.496,90
08.001.10.301.0025.2035.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2600311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares i		3.103,89
Sub-Total:		31.562,42

09.001-GABINETE DA SEMOSP

09.001.15.451.0019.1029.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
2701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		300.687,00
09.001.25.752.0019.2046.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		2.690,00
09.001.26.782.0013.2045.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalações	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		53.187,75
Sub-Total:		356.564,75
Total Parcial Suplementado:		398.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o § 1º, Inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

CARLINDA, 01, Julho de 2022

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH****Portaria nº 359/GP/2022**

Em, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º LAELÇO ANTONIO CORREA**, portador do RG nº 02446600 e CPF nº 207.790.201-97, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de **08/02/2014 a 08/02/2019**, conforme autorização no **processo 8339/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 16/09/2022 e término em 14/12/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 15/12/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 360/GP/2022**

Em, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª VALDECIRA FRANCISCA DA CRUZ**, portadora do RG nº 18711995 e CPF nº 024.942.311-16, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **30 (trinta)** dias de férias, referente ao período de **06/07/2017 a 06/07/2018**, conforme **processo 7462/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 15/08/2022 e término em 13/09/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 14/09/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/08/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 361/GP/2022**

Em, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª EVANILDES BENEDITA DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº 484810 e CPF nº 361.388.191-87, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA

DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **23/03/2021 a 23/03/2022**, conforme autorização no **processo 8098/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/08/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 362/GP/2022**

Em, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BENEDITA JOELMA PONTES DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 10770011 e CPF nº 788.876.311-15, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotada na SECRETARIA DE SAUDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **01/09/2020 a 01/09/2021**, conforme autorização em **8089/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 16/08/2022.

RESGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 363/GP/2022**

Em, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARLENE ALBONETTE DIAS**, portadora do RG nº 1812837 e CPF nº 393.633.171-53, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de **01/09/2008 a 01/09/2013**, conforme autorização no **processo 8317/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2022 e término em 30/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/10/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO**Prefeito Municipal****Portaria nº 364/GP/2022**

Em, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva Sr.^a **SUZI MARINEU-SA BELO**, portadora do RG nº 10024228 e CPF nº 329.126.761-34, na função de PSICOPEDAGOGO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **30 (trinta) dias de férias**, referente ao período de **24/04/2018 a 24/04/2019**, conforme **processo 8390/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/09/2022 e término em 11/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/10/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 365/GP/2022

Em, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Contratada Sr.^a **IVANA MOREIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 866439 e CPF nº 622.653.181-91, na função de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **15 (quinze) dias de férias**, referente ao período de **04/01/2021 a 04/01/2022**, conforme **processo 8306/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 19/09/2022 e término em 03/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/10/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 19/09/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 366/GP/2022

Em, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER – A Servidora Contratada Sr.^a **ANA ADEVAI DÍAS DA SILVA RONDON**, portadora do RG nº 709796 e CPF nº 432.382.461-00, na função de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, **60 (sessenta) dias de férias**, conforme autorização no **processo 8271/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91, sendo:

15 dias do período letivo de julho de 2020

15 dias do período letivo de julho de 2021

30 dias do ano letivo de 2021

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 08/08/2022 e término em 06/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 07/10/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/08/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTABILIDADE RELATÓRIO DE OBRAS E PROJETOS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022

Secretaria	Nº do contrato	Situação	Detalhamento da Obra	Valor Total	Valor Executado	Valor a Executar	% Executado	Prev. de Conclusão
Secretaria de obras	069/2020	Em execução	Levantamento das estradas municipais	R\$ 2.532.196,24	R\$ 1.752.756,37	R\$ 779.439,87	69,22%	out/22
Secretaria de Saúde	037/2021	Em execução	Construção do posto de saúde no Assentamento Zumbi dos Palmares	R\$ 163.870,91	R\$ 105.876,58	R\$ 57.994,33	64,61%	set/22
Secretaria de Educação	087/2022	Em execução	Ampliação da Escola Infantil Daniel Tilton	R\$ 251.220,91	R\$ 147.111,22	R\$ 104.109,69	58,56%	set/22
Secretaria de Educação	024/2022	Em execução	Ampliação da Creche Tia Teté	R\$ 255.126,58	R\$ 93.461,24	R\$ 161.665,34	36,63%	out/22

Fonte: departamento de Engenharia.

Cláudia, 11 de agosto de 2022.

Felipe Faustino Kunz

Eng. Civil – CREA/MT 49703

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA–DRH Nº _209/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença em favor da servidora “MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTANA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença em favor da servidora Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SANTA-

NA, portadora da matrícula n. 6594, contratada por prazo determinado no cargo de TÉCNICA EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 13/08/2022 e término 15/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _208/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de Afastamento por motivo de Doença em favor do servidor “ROGERIO HENRIQUE JUNIOR GOUVEIA DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Afastamento por motivo de Doença em favor do servidor Sr. **ROGERIO HENRIQUE GOUVEIA DOS SANTOS**, portador da matrícula n. 6789, contratado por prazo determinado no cargo de INSPETOR SANITÁRIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 12/08/2022 e término 16/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 12/08/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

CONTRATO Nº. **400/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VANDINEIA EGEA BARBARESCO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 3.583,11 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 04/08/2022 A 21/12/2022

DATA: 04 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **401/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARIA JOSE RIBEIRO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 1.254,09 (MIL DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 08/08/2022 A 21/12/2022

DATA: 08 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº. **402/2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CRISTIANA ALVES LOPES GUIMARAES

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 3.583,11 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E ONZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 15/08/2022 A 21/12/2022

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2022

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _210/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

“ Dispõe sobre o deferimento de prorrogação do afastamento por motivo de auxílio doença em favor da servidora “ORLI MONTEIRO DOS SANTOS”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de doença em favor da servidora Sra. ORLI MONTEIRO DOS SANTOS, portadora da matrícula nº 4086, efetiva no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município de Colíder, com início do dia 13/08/2022 e término em 19/08/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 13/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/GP/2022**

PORTARIA Nº233/GP/2022, 17 DE AGOSTO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT,

ART. 1º - Designar **Lucas Silva Silveira**, efetivo no Cargo de Engenheiro Civil, 40 horas, matrícula nº. 6933-1, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia - CREA: 24230/D-DF e CPF nº. 101.114.366-64, como Fiscal da obra/projeto abaixo relacionada.

Obra: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e seus complementares básicos e executivos.

Contrato: 025/2021

Tomada de Preços nº: 01/2021

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de agosto de 2022.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 17 de agosto de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/GP/2022**

PORTARIA Nº234/GP/2022, 17 DE AGOSTO DE 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT e, Art. 2º. da Lei Municipal nº. 613/2014 de 12 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº. 846 de 19 de dezembro de 2019;

ART. 1º- Conceder verba indenizatória de locomoção de **50%** (cinquenta por cento) sobre o salário base inicial do respectivo cargo, para o Servidor **Elias Bento de Oliveira**, matrícula nº. 1000-1, efetivo no Cargo de Motorista de Veículo Pesado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que o mesmo realiza o transporte dos alunos da Zona Rural Linha Rosa de Saron.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 17 de agosto de 2022.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 17 de agosto de 2022.

Elvira Mund da Costa
Sec. Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: MIRAGE AUTO POSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.822.397/0001-25, sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 181, Centro, Colniza/MT, CEP 78335-000, neste ato representado pelo sua sócia **Sra. ANGELA LIMA DE OLIVEIRA**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL COMUM PARA ABASTECIMENTO DE MAQUINÁRIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT 206, EN-

TRE COLNIZA E NOVA UNIÃO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE CONVÊNIO Nº 0396/2022/SINFRA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 888.265,215 (oitocentos e oitenta e oito mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)

DATA DE EMISSÃO: 15/08/2022.

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/08/2022.

DATA DO VENCIMENTO: 15/08/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

Ordem de Serviço – Tomada de Preços nº 003/2022

Conforme Tomada de Preços Nº 003/2022 aberta em 10/08/2022, autorizamos a **EMPRESA A.F DE SOUSA AUTO PEÇAS CNPJ nº 43.925.572/0001-94**, a proceder com os serviços para a **execução de Projeto de Paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Colniza MT, que incluirá a jardinagem com plantio de grama, plantio de palmeiras e arbustos, instalação de lixeira, execução de meio fio, mastros e grelha metálica, conforme consta no Projeto Básico e Executivo, Memorial descritivo e planilhas:**

Conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR TOTAL R\$
01	Execução de Projeto de Paisagismo, nas dependências da Câmara Municipal de Colniza MT, que incluirá a jardinagem com plantio de grama, plantio de palmeiras e arbustos, instalação de lixeira, execução de meio fio, mastros e grelha metálica, conforme consta no Projeto Básico e Executivo, Memorial descritivo e planilhas.	01	Und.	R\$ 83.697,61
Valor total R\$				R\$ 83.697,61

Colniza/MT, 16 de agosto de 2022.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 016/2022

PORTARIA N.º 016/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. ROSELI PAULINO.”

O Sr. GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 12, III, "a" § 3º da Lei nº. 1.519/2014, que regulamentam o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Municipal nº. 1.330/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos e Lei Municipal nº 1.329/2011 que trata do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Sra. ROSELI PAULINO, UNIÃO ESTÁVEL, portadora da cédula de identidade RG nº. 1325541-0 SSP-MT, inscrita no CPF sob o nº. 419.233.752-53, efetiva no cargo de PROFESSOR PIII, classe “G”, nível “5”, lotada no FUNDEB 70% - PROF. DO MAG. ENS FUND EFETIVO, com proventos integrais contidos na planilha de calculo de proventos, conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2022.04.19842P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/08/2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 17 de Agosto de 2022.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO-PREVI

Homologo:

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº.195/2022 ADM DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	FRANCISCO DA SILVA GOMES	WALTER RAMOS TELES

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	192/2022	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI	14.805.780/0001-51	R\$ 35.999,73
OBJETO	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGENS PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 15/08/2022 a 15/08/2023		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 15 de agosto 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO 0607166-61/2022.

2 - RETIFICAÇÃO 2.1 - Os contratantes retificam o Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento nº. 0607166-61, datado de 14/06/2022, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 3811 no Livro B, no cartório do 1º ofício de registro geral de imóveis, títulos e documentos de Porto Alegre do Norte: Página 2, Item 1 que passa a vigorar com a seguinte redação: I - Manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício STN Nº 2494, de 13/06/2022. DOS ENCARGOS clausula 4.2.3, que passa a vigorar com a seguinte redação: 4.2.3 O DIA ELEITO para o TOMADOR corresponde ao dia 06 de cada mês. 2.2 – A presente retificação se faz necessária devido a erro/alteração meramente formal, realizado no ato da elaboração da minuta contratual e/ou no decurso da vigência do contrato, não envolvendo modificações financeiras e/ou obrigacionais e/ou prazos do contrato e/ou condicionantes contratuais.

3 - RATIFICAÇÃO - Assim, os contratantes ratificam os demais termos, cláusulas e condições do instrumento datado de 14/06/2022, passando o presente instrumento de rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo subscritas:

PARTES: TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, inscrita sob CNPJ/MF sob o nº. 37.464.716/0001-50

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04

CUIABÁ-MT, 29 DE JULHO DE 2022

AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nome: Ubiratan Alves de Freitas CPF: 168.562.361-15

TOMADOR - MUNICIPIO DE CONFRESA Nome: Ronio Condão Barros Milhomem CPF: 535.561.191-53

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 42/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 42/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 42/2022 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitação.

ções e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **30/08/2022 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **06/09/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **06/09/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **06/09/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 17 de agosto de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 55/2022.

Apostilamento de inclusão de Dotação Orçamentária de itens e valores ao Contrato **N° 55/2022.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: I R PIMENTA EIRELI **CNPJ:** 37.3993126/0001-90

OBJETO: Dispensa de Licitação na Aquisição de Gêneros Alimentícios sendo Pães (forma parcelada) para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT. **OBJETO DO APOSTILAMENTO:** O presente Termo de Apostilamento ao Contrato **N° 55/2022**. Tem o objetivo de inclusão de dotação orçamentária de itens e valores.

REDUZIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.061 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

COD. RED.: 445 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0500

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

INSERIR

ORGÃO.: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UND.: 05 – MAC – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIV.: 2.252 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL (36000457892202200)

COD. RED.: 970 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE.: 0600

ELEMENTO.: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	108	PÃO DOCE: TIPO HOT DOG, PESO DE 50G CADA UNIDADE, PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO, COM ODOR E SABOR DESAGRAVÁVEL, PRESENÇA DE FUNGOS E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO. ISENTO DE PARASITA, SUJIDADES, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO RESISTENTE E ATÓXICO COM 10 UNIDADES CADA. CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DATA DE EMBALAGEM, PESO LÍQUIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR NO ATO DA ENTREGA.	KG	R\$ 17,25	R\$ 1.863,00
06	108	PÃO FRANCÊS: PESO 50G. FORMATO FUSIFORME COM ADIÇÃO DE SAL, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ÁGUA, SAL E FERMENTO QUÍMICO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA.	KG	R\$ 15,69	R\$ 1.694,52
			VALOR TOTAL	R\$ 3.557,52	

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 17 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
153/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 40/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 40/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 40/2022 - do tipo Menor PREÇO POR ITEM**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31**, citando o n° do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE DECORAÇÃO E VALORIZAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **22/08/2022 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **02/09/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **02/09/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **02/09/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 17 de agosto de 2022.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP N°034/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N°034/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

DECIDE:

REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO N°098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 034/2022, cujo o objeto é “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DA COBERTURA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR VALDOMIRO NUNES, LOCALIZADA NO DISTRITO DE VERANÓPOLIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.”, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º - CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 8.666/1993 – Art. 49).

4º CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e tendo em vista a necessidade reverter o Edital a especificações do item objeto do Termo de Referência e valores constantes no quadro de formação de preços, para que venha atender as necessidades do Município de **CONFRESA-MT** e ainda, partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto, **REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO N°098/2022 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N°034/2022.**

CONFRESA - MT, 17 DE AGOSTO DE 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 192/2022

Aos 15 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Vinte e Dois, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rua 13 de maio, n° 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n° 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório n° 133/2022** na modalidade **Pregão Presencial n° 050/2022** da Prefeitura Municipal de

Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 15/08/2022**, cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGISTA PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**, junto ao município de Confresa - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FERRAGISTA PARA A ESTRUTURA DA DECORAÇÃO DOS ENFEITES NATALINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 15 de Agosto de **2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 14.805.780/0001-51

ENDEREÇO: RUA JACINTO LEO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA.

CIDADE: ARAGARÇAS-GO CEP: 76240-000

TELEFONE: (64) 36742211 (64) 9843-43218 EMAIL: licitacao@s3mconsultorias.com.br

ITENS: 01 a 10.

REPRESENTANTE LEGAL: SANDRO BUENO MARTINS

CPF N°: 730.436.801-20

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: AMAZÔNIA (003) AGÊNCIA: 067, C/C: 71423-2

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. SIST.	CÓD. TCE	UND.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	133126519	00016516	UND	470	TUBO QUADRADO METALON 20X20 - 0,90MM 6M	R\$ 49,49	R\$23.260,30
2	133126509	389241-7	KG	55	ELETRODO PARA SOLDAR CHAPAS FINAS FERRO E AÇO	R\$ 30,86	R\$1.697,30
3	133121798	0007044	BR	102	BARRA ROSCADA POLIDA UNC CISER 5/8	R\$ 38,96	R\$ 3.973,92
4	133126510	373634-2	PC	68	ABRAÇADEIRA REFORÇADA 48 - 56 F-32MM	R\$ 20,47	R\$ 1.391,96
5	133126511	00064266	UND	300	PORCA SEXTAVADA 5/8 11 UNC X CHAVE 15/16	R\$ 2,16	R\$ 648,00
6	13815	00021389	UND	300	ARRUELA LISA POLIDA 5/8	R\$ 1,17	R\$ 351,00
7	133126512	327119-6	MT	400	CABO DE AÇO COM REVESTIMENTO 4/16" 30 KGF 100M	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
8	133126513	345948-9	RL	11	ARAME RECOZIDO TORCIDO 18 1KG DUPLO PARA AMARRAÇÃO	R\$ 30,37	R\$ 334,07
9	115758	42127-8	KG	6	PREGO POL 10 X 10 COM CABEÇA 500 GRAMAS	R\$ 45,15	R\$ 270,90
10	133126514	00017097	UND	2	VERGALHÃO 3CA 50 3/8 C/12 METROS	R\$ 116,14	R\$ 232,28
VALOR TOTAL						R\$ 35.999,73	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID: 02- URBANISMO

PROJ. ATIV.: 2.088

CÓD RED: 603 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500 - RECURSO ORDINARIO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0500

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos dos objetos, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os reajustes solicitados em até 10% (dez por cento) do valor inicialmente registrado não serão concedidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de execução;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal nº195/2022**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE OBRAS	RUI FERREIRA JORGE	FRANCISCO DA SILVA GOMES	WALTER RAMOS TELES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial N° 050/2022** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EM SERVIÇOS EIRELI

CNPJ N° 14.805780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Marthins

CPF N° 730.436.801-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PROCURADORIA DO MUNICIPIO LEI COMPLEMENTAR N° 114/2022.

“Atualiza o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde nos termos da Emenda Constitucional 120/2022, e dá outras providências”.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Conquista D'Oeste/MT, a partir de 05 de maio de 2022, passa a ser de 02 (dois) salários mínimos, nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento padrão do Município.

Parágrafo único. O vencimento padrão, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste, corresponde ao menor vencimento do quadro de cargos efetivos do Município.

Art. 3º O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração fica responsável para promover as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste – MT, em 16 de agosto de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2022

“Cria cargo efetivo no quadro de servidores do município.”

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura o cargo, com número de vagas, carga horária e vencimento abaixo especificado:

Ref.	Denominação	Carga Horária	Vagas Criadas	Vencimento	Nível de Ingresso
NIII	Técnico de Desenvolvimento Educacional	30	4	1.997,88	Licenciatura em Pedagogia ou Educação Infantil

Art. 2º As atribuições dos titulares do novo cargo criado são as constantes do anexo III desta Lei.

Art. 3º Os anexos que compõem a Lei complementar 002/2001 passam a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 4º O Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração fica responsável por promover as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de agosto de 2022.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

ANEXO I - CARGOS PERMANENTES			
(Art. 52, I, LC 002/2001)			
[...]			
NÍVEL III			
Referencia	Denominação	Carga Horária	Vagas Criadas

301-NIII	Assistente Administrativo	40	21
302-NIII	Digitador (em extinção)	40	5
303-NIII	Fiscal Tributário	40	2
304-NIII	Fiscal Sanitário	40	2
305-NIII	Professor Ensino Fundamental – Pré a IV	25	37
306-NIII	Técnico em Enfermagem	40	3
307-NIII	Tesoureiro	40	1
308-NIII	Técnico em Agropecuária	40	4
309-NIII	Técnico em Radiologia	40	2
310-NIII	Técnico Administrativo Educacional	40	6
311-NIII	Técnico Operacional em Assuntos Administrativos	40	1
312-NIII	Técnico em Processamento de Dados	40	1
313-NIII	Técnico em Planejamento e Orçamento	40	1
314-NIII	Técnico em Vigilância e Saneamento	40	2
315-NIII	Técnico em Farmácia	40	2
316-NIII	Professor Indígena	25	10
317-NIII	Técnico Auxiliar em Auditoria Pública	40	2
318-NIII	Técnico em Higiene Bucal	40	1
319-NIII	Conselheiro Tutelar	40	6
320-NIII	Técnico de Desenvolvimento Educacional	30	4
TOTAL			113

[...]

ANEXO III**ATRIBUIÇÕES****1. Técnico de Desenvolvimento Educacional****DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DO CARGO:**

I. Auxiliar e apoiar nas atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas com crianças, em sala de aula e demais espaços escolares colaborando no processo de desenvolvimento integral da criança nos aspectos afetivos, físicos, motores, intelectuais e psicológicos; II. Promover e zelar pela higiene, alimentação, segurança e saúde das crianças; III. Participar de formação continuada, reuniões e demais atividades formativas propostas pela Secretaria Municipal de Educação; IV. Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança, estabelecidos no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; V. Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar; VI. Realizar tarefas de banho e higiene das crianças; VII. Fornecer alimentação das crianças nos horários determinados; VIII. Manter vigilância permanente das crianças no tocante a saúde e alimentação; IX. Zelar pela higiene e conservação da sala, objetos e materiais pertencentes às crianças; X. Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças; XI. Conduzir o estudante, juntamente com o Professor e a turma, para as aulas de Educação Física de modo a envolvê-lo nas atividades coletivas; XII. Auxiliar o Professor de sala de aula e o Professor da sala multimeios durante as atividades escolares; XIII. Acompanhar os alunos durante os intervalos e nas aulas vagas; XIV. Acompanhar os alunos nas dependências da escola conforme a suas necessidades; XV. Receber e entregar os alunos aos pais ou responsáveis na entrada e na saída da Unidade Escolar; XVI. Orientar os alunos quanto às regras da unidade escolar; XVII. Atender ao docente quando necessário; XVIII. Acompanhar e auxiliar na distribuição da merenda escolar; XIX. Receber e entregar as crianças e os adolescentes nos horários de entrada e saída, de forma planejada, agradável e acolhedora; XX. Atuar no serviço de apoio que consiste em realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades escolares, contribuindo para a participação desses estudantes com os demais colegas; XXI. Auxiliar o estudante com limitações físicas ou cognitivas na organização de suas atividades escolares; XXII. Auxiliar os estudantes com limitações físicas ou cognitivas na resolução de tarefas funcionais, ampliando suas habilidades em busca de uma vida independente e autônoma; XXIII. Executar todas e quaisquer atividades compatíveis com o seu cargo, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
PORTARIA 168/2022****PORTARIA 168/2022**

“Nomear servidor do cargo em comissão que especifica”.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a servidora **MARCIA DA SILVA GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 10****-3, SSP/MT e do CPF 770 *** -53 do cargo em comissão de DIR. DE DIV. DE SAUDE DA FAMILIA a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2022.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO 015/2022 PROCESSO 096/2022**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

- a) Processo Nr: 096/2022
 b) Licitação Nr: 015/2022
 c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
 d) Data Homologação: 12/08/2022

e) Objeto da Licitação: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA NA EM APARECIDO NERI FONSECA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**

EXTRATO DO CONTRATO Nº067/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **VMH CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 15.329.805/0001-50** endereçada logradouro: av. Juarena, Número; 1553, Complemento; *****, CEP; 78.340-000, Bairro/ distrito; Cidade Alta, Município; Juarena, Uf; MT, denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA NA EM APARECIDO NERI FONSECA CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO".**

TOMADA DE PREÇO: 015/2022

PROCESSO: 096/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R\$ R\$ 244.534,93 (Duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos)**. Conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **16 de agosto de 2022 até 16 de agosto de 2023** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 17 de agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 036/2022 PROCESSO Nº 114/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 036/2022, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **08 (oito) de setembro de 2022 às 08:30hs**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** no portal transparência. Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247 / (66) 3555-1224. Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2022. **Olirio Oliveira dos Santos - Prefeito Municipal**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 029/2022 PROCESSO 113/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2022 através da plataforma **COMPRASBR https://comprasbr.com.br/**, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **"AQUISIÇÃO DE FILMES DE RAO X PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis. Abertura do certame se dará: O início de recebimento de propostas e habilitação ocorrerá à **Partir do dia 18 de agosto de 2022 às 09:00 horas, até o dia 06 de setembro de 2022 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia **06 de setembro de 2022 às 09:15 horas (HORÁRIO DE BRASILIA)**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br** **https://comprasbr.com.br/**. Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2022. **Olirio Oliveira dos Santos - Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 025/2022 PROCESSO Nº 105/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a LICITAÇÃO DESERTA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 025/2022, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **"REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DA TRAVESSIA URBANA E DEMAIS RUAS MUNICIPAIS (ITENS DESERTOS - PROCESSO 60/2022 E PROCESSO 092/2022)"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorreu no dia **17 (dezesete) de agosto de 2022 às 09:15 (horário de Brasília)**, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação onde não compareceu empresa interessada. Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2022. **Olirio Oliveira dos Santos - Prefeito Municipal**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/ 2022 PROCESSO Nº 0104/2022

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a abertura de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA nº 001/2022, forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE** com a finalidade de selecionar propostas para: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) I E II, DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA), DISTRITO DE NOVA UNIÃO, HOSPITAL MUNICIPAL E PLANTÕES PRESENCIAIS E DE SOBREAVISO NO HOSPITAL MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no edital de licitação e seus anexos, regem a presente licitação a Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá as **8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 16 de setembro de 2022** no setor de licitações e contratos, localizado no endereço Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, CEP 78330-000, Cotriguaçu-MT.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo e seus anexos, poderá ser solicitado pelos interessados

em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário de mato grosso) pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 17 de agosto de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N°071/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cotriguaçu – MT, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATADO"** e a empresa **VIVÁ PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 18.979.234/0001-98** endereçada logradouro: Av. do contorno, Número: 270, Cep: 78.335-000, Bairro/Distrito: Centro, Município: Colniza, UF: MT denominado **"CONTRATANTE"**. Objeto: **"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, POR HORA MÁQUINA TRABALHADA, DE ROLO COMPACTADOR (PÉ DE CARNEIRO) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM DESPESAS DE MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATANTE, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 753/2012, DECRETOS MUNICIPAIS 1.484/2021 E 1.535/2022."**

VALOR: O presente contrato tem o valor estipulado por hora máquina ou fração desta trabalhada, sendo o valor unitário fixado em R\$ 200,80 (Duzentos reais e oitenta centavos), conforme decretos municipais 1.484/2021 e 1.535/2022 que regulamentam a Lei Municipal n.º 753/2012. A locação do equipamento especificado no item 2.2, será pelo período de 300 (trezentas) horas trabalhada, totalizando o valor de R\$ R\$ 60.240,00 (sessenta mil, duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigor a partir **16 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 17 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO PESSOAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 102/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

CONVOCA:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

• **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

• **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

• **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

• **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

• **Conta bancária;**

• **Endereço atualizado;**

• **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Agosto de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

LETICIA SILVA DOS SANTOS

EXTRATO DO CONTRATO 005/2022 – PREVI COTRI

Contrato de Prestação de Serviços de estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT)

Contrato particular de Prestação de Serviços de estudo de ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT), que firmam entre si, o **INSTITUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO, nº 725**, Bairro Centro, neste ato representado pela Diretor(a) Executivo(a), Sra. **LEOCÁDIA GOMES PADILHA**, brasileira, casada, portador do CPF nº **XXX.205.713-XX** residente a domiciliado na **RUA FLORIANO OCHOA nº 362 município de Cotriguaçu-MT**, aqui denominado simples **CONTRATANTE**, e **LDB PREVIDÊNCIA NO BRASIL LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.644.397/0001-02, com sede social na Av. Angélica, bairro Higienópolis, nº 2.503, CJ 75, CEP 01227-200, **São Paulo-SP**, fone **(11) 3214-0372**, nesse ato representado pelo sócio **RONALDO DE OLIVEIRA**, portador do RG XX.129.2X-X e do CPF: XXX.795.418-XX denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir: Execução após a assinatura do contrato, com prazo de entrega de 20 dias após cumprido o envio das informações constantes na cláusula oitava do presente instrumento. O presente contrato vigorará a partir 15 de agosto de 2022 até 15 de outubro de 2022. OBJETO: "ESTUDO DE ALM (ASSET LIABILITY MANAGEMENT) DETERMINÍSTICO, INCLUINDO A MACROLOCAÇÃO ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DA FRONTEIRA EFICIENTE DE MARKOWITZ E A MODELAGEM DE CASH FLOW MATCHING PARA DETERMINAÇÃO DOS VÉRTICES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA SEREM ADQUIRIDOS E PROTEGER O PASSIVO DO RPPS."O presente contrato tem o valor de **12.500,00 (doze mil e**

quinhentos reais), que serão pagos mediante a prestação de serviço, e atesto do fiscal de contratos do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu. Cotriguaçu-MT, 12 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE CONTINUIDADE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N°. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, por meio da Comissão Especial De Licitação, nomeada pela Portaria GP N° 01/2022, publicada no Diário Gazeta do Município de Cuiabá em 10 de fevereiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONTINUIDADE DA LICITAÇÃO E O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referente à **CONCORRÊNCIA N°. 005/2022/PMC - PPP MERCADO MUNICIPAL 1ª REPUBLICAÇÃO**, processo administrativo nº 076.772/2019, que tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA REQUALIFICAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COMPREENDENDO A (I) REVITALIZAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA REGIÃO CENTRAL (II) REVITALIZAÇÃO, GESTÃO DO MERCADO MUNICIPAL MIGUEL SUTIL COM IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO E DE MOBILIÁRIO URBANO, (III) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PREFERENCIALMENTE NA REGIÃO CENTRAL E (IV) IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO, GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO, COM FOCO NA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	RESULTADO
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	HABILITADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "a" e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá/MT, 17 de Agosto de 2022.

Agmar Divino Lara de Siqueira

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria GP nº 01/2022

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

II AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N°. 039/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064.774/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAL DE CONSUMO (FRALDAS)** PARA ATENDER A REDE PRIMÁRIA (PROGRAMAÇÃO E REPOSIÇÃO DE ESTOQUE) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/08/2022 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) **Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 17 de agosto 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT - EDITAL N° 03/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, por intermédio da **SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, considerando a Lei Municipal N°. 479 de 2018 e a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, divulga abertura de inscrições para o **PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS**, conforme as disposições abaixo:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão participar da seleção o(a) estudante:

- a) regularmente matriculado em curso de graduação em instituição de ensino superior, pública ou privada; b) que tenha comprovação de estar cursando pelo menos o 4º semestre, ou 50%, dos créditos ou das horas-aula constantes do currículo; c) brasileiro(a) ou estrangeiro(a), este com visto de permanência no país;
- d) que esteja em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos, e ainda das obrigações militares, quando do sexo masculino;
- e) que não tenha feito estágio por período igual ou superior a dois anos no Município de Curvelândia, exceto pessoas com deficiência, conforme art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 2008;
- f) que não tenha sido exonerado a bem do serviço público;
- g) que não possua bolsa de pesquisa e/ou de extensão remunerada.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão oferecidas 07 (sete) vagas de estágio para contratação imediata, por meio de análise curricular, sendo:

- a) 05 (cinco) vagas para Secretaria de Educação: poderão concorrer as vagas os candidatos que estejam cursando qualquer curso de Licenciatura e/ou Bacharel, bem como Licenciados ou Bacharéis em Educação Física;
- b) 02 (duas) vagas para Secretaria de Administração: poderão concorrer as vagas os candidatos que estejam cursando Administração, Contábeis e Direito;

3. PROGRAMA DE COTAS

3.1. Nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada secretaria às pessoas com deficiência;

3.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

3.3. O candidato PCD (pessoa com deficiência) no ato da inscrição deverá apresentaro laudo médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 6 (seis) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato;

a) O candidato com deficiência auditiva, além do laudo médico deverá apresentar exame de audiometria tonal recente (no máximo de 6 meses) nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004;

3.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 3.2, o candidato perderá o direito a ser admitido para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência;

3.5. O candidato com deficiência deverá declarar no ato da inscrição sua deficiência com expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), sob pena de não ser beneficiado conforme item 3.1 deste edital;

a) O candidato que se declarar pessoa com deficiência no ato da inscrição deverá anexar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência que possui com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a provável causa da deficiência;

b) O laudo médico deverá ter data de emissão inferior a 6 (seis) meses;

c) Em caso de selecionado, o candidato poderá apresentar o laudo médico original ou cópia autenticada, se solicitado pela SMECEL – Secretária Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer ou pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

d) O candidato que não apresentar laudo, conforme a alínea b, será desconsiderado.

3.6. Ficam reservadas aos candidatos que se autodeclararem negros a reserva de 30% das vagas oferecidas nesta seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018:

a) Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem negros no ato da inscrição e, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

b) Na hipótese de declaração falsa, o candidato será eliminado da seleção, e se já estiver sido nomeado, responderá ter a admissão anulada, e serão tomadas pela Administração as devidas providências nos termos do Art. 342, do Código Penal.

4. DA BOLSA E DA JORNADA

4.1. O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês;

4.2. O valor do auxílio-transporte será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pagos pela prefeitura por mês; 4.3. O estágio não gera vínculo empregatício e não contempla outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares; 4.4. O regime do estágio será de 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis horas) diárias, a serem cumpridas em horários e turnos definidos pela Prefeitura do Município de Curvelândia/MT; 4.5. O estagiário terá direito a seguro contra acidentes pessoais conforme a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

4.6. O estágio será realizado nas instalações da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, e demais Secretarias do Município a serem definidos de acordo com suas necessidades.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.2. Entrega do currículo e cópia de todos documentos necessários tais como: CPF, RG, Título de Eleitor, Comprovante Residência, Declaração de Frequência ou Cópia de Matrícula para o ano corrente da Instituição de Ensino Superior, e ficha de inscrição devidamente preenchida, conforme Anexo I e Anexo II deste Edital, e candidatos com deficiência entregar cópia autenticada do laudo médico com a descrição do número do CID (emitido nos últimos 12 meses);

5.3. As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Lazer, localizada na Avenida Mariana, S/N Centro, Curvelândia-MT;

5.4. Caso a documentação citada acima esteja incorreta e/ou incompleta, o candidato será desconsiderado para fins de seleção;

5.5 Período das Inscrições: serão aceitas no dia 17 a 22 de agosto, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min e, o resultado final será divulgado dia 25 de agosto de 2022.

6.1. DA SELEÇÃO E DO CRONOGRAMA DE ETAPAS

6.1. A seleção será realizada em duas etapas, sendo:

a) Serão classificados nesta etapa 5 (cinco) candidatos para cada vaga, distribuídos em lista conforme o item 2.1 deste Edital. Em caso de empate na última vaga, será escolhido o candidato que tenha cumprido mais horas-aulas. Persistindo o empate, o de maior idade.

b) Análise Curricular com entrevista: os currículos serão analisados pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que fará a seleção atentando-se aos critérios de experiência e capacitação do candidato, e conveniência da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

6.2. Do cronograma das etapas:

Etapas	Período	Datas
Inscrições	03 dias úteis	18 de agosto até 22 de agosto de 2022
Seleção dos Estagiários	Após as inscrições	23 de agosto de 2022
Análise Curricular e entrevista	01 dia útil	24 de agosto de 2022
Resultado final da seleção	Após a análise de currículos	25 de agosto 2022

7.10. O candidato será comunicado do resultado da seleção através do **e-mail cadastrado no ato da inscrição**;

7.11. Quando aprovado, a Secretária Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer, orientará os prazos e os documentos necessários para a retirada do Termo de Compromisso de Estágio sendo o estudante aprovado responsável pelos trâmites dentro do prazo de 7 (sete) dias úteis.

8. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. A celebração do Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, da Lei Municipal Nº 479 de 2018, e Decreto Municipal Nº 069 de 08 de julho de 2021;

8.2. Quando aprovado, a Secretária Municipal de Educação Cultura Esportes e Lazer orientará, por e-mail e telefone, os prazos e os documentos necessários para a retirada do TCE (Termo de Compromisso de Estágio) sendo o estudante aprovado responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes;

8.3. A contratação está sujeita aos critérios da Administração da Prefeitura do Município de Curvelândia-MT, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital;

9.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Prefeitura Municipal de Curvelândia;

9.3. Poderá haver ajustes no Edital a qualquer momento para retificação ou adequação do mesmo, promovido através de errata;

9.4. Este Edital será publicado no Site da Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.

ZILDA XAVIER DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2022

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT – CNPJ: 04.217.647/0001-20
Telefone para Contato: (65) 3273-1275

Nome: _____
Data de Nascimento: _____ Idade: _____
RG: _____ CPF: _____
E-mail: _____
Instituição de Ensino: _____
Curso: _____
Semestre: _____ Horário de aula: _____
Disponibilidade de turno para estagiar: () Matutino () Vespertino
Concorrer às vagas reservadas para Pessoas com deficiência () Sim () Não
Concorrer às vagas reservadas para Pessoas que autodeclararem negros
() Sim () Não
Telefone: _____
Declaro ainda que disponho de _____ horas diárias para dedicação exclusiva ao estágio e que preencho os requisitos fixados pelo Edital nº. 03/2022 para admissão ao estágio na Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT.
Curvelândia -MT, _____ de _____ de 2022.
Assinatura _____

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA-MT
EDITAL N.003/2022
Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Curso: _____ SEMESTRE: _____
Data de Recebimento: _____ de _____ de 2022.
Assinatura e Carimbo
DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA
Eu, _____
Nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) _____
_____, Estado de _____, RG nº _____, Bairro _____, CPF nº _____ candidato(a) aprovado(a) no PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA/MT – EDITAL Nº. 03/2022, aprovado para a vaga disponível na Secretaria de _____, venho pela presente, **DECLARAR**, formal e definitivamente a minha desistência a vaga referente ao Edital de Convocação nº. _____/_____, publicado na página da Prefeitura do Município de Curvelândia.
Curvelândia/MT, _____ de _____ de 2022.
Assinatura do(a) candidato(a). _____

LICITAÇÃO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 100/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 048/2022**, Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.". **ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa: **JOAO DIAS RAMOS - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº **03.805.679/0001-84**, perfazendo um valor global de **R\$ 56.050,00** (Cinquenta e Seis Mil e Cinquenta Reais); **EVANDO DE SOUZA VENTUROLI**, Pregoeiro.

GABINETE EDITAL DE RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 002/2022 (SMECEL)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, por intermédio da **SMECEL – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**, da Lei Municipal Nº 479 de 2018, também da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna publico o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS**:

Nº	CANDIDATO	CURSO	Semestre/ Aprovado
01	ALINE RODRIGUES SIRQUEIRA	DIREITO	4º APROVADO
02	ALINE GONÇALVES SÁ	DIREITO	8º APROVADO

Curvelândia, 17 de agosto de 2022.

ZILDA XAVIER DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA MUNICIPAL Nº 196/2022

LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **JADILSON ALVES DE SOUZA**, Prefeito do Município de Curvelândia – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 096/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 045/2022**,

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA COZINHA E REFEITÓRIO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO". Onde teve Vencedora deste certame as empresas: **M. R. FERNANDES – EPP**; CNPJ: **15.198.081/0001-53**; perfazendo um valor global de **R\$ 35.573,88** (Trinta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos); **A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI - ME**; CNPJ: **07.959.811/0001-63**; perfazendo um valor global de **R\$ 15.285,04** (Quinze Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais e Quatro Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 488/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EUNICE MORAES DA COSTA**, brasileira, portadora do RG sob nº 742085 SSP/MT e CPF sob nº 571.649.081-68, como Fiscal do Contrato nº **005/2022** - cujo OBJETO é: **Contratação de empresa especializada em sistema via web/app integrada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada em medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares, e correlatos, serviços em monitoramento, controle de estoque de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos hospitalares e solicitações de exames e consultas, para atender a secretaria de Saúde Municipal.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 146/2022 DE TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2022

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

DECRETO Nº 146/2022**DE TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 1469/2022, e em consonância com a lei Federal 4320/64

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO – MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante e **R\$ 5.630.500,00** (CINCO MILHOES E SEISCENTOS E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO**001.04.122.0002.20160 – REMUNER. DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIP. E ENCARGOS**

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	2.711.0000804	1.050.000,00
			01 - Superávit Financeiro

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**001.20.122.0002.20169 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	154.000,00
			01 - Superávit Financeiro

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**001.15.122.0002.20164 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA**

Dotação	Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	852.000,00
			01 - Superávit Financeiro



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001.08.122.0002.20167 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	520.000,00	01 - Superávit Financeiro
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.711.0000804	894.500,00	01 - Superávit Financeiro

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

001.27.122.0002.20170 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	468.000,00	01 - Superávit Financeiro

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001.04.122.0002.20163 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.500.0000000	696.000,00	01 - Superávit Financeiro

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

001.13.392.0124.20302 – PROMOÇÃO DA CULTURA NO MUNICIPIO

Dotação		Fonte de Recurso	Valor	Tipo de Recursos
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.711.0000804	996.000,00	01 - Superávit Financeiro

TOTAL 5.630.500,00

Art. 2º - Para cobertura ao crédito adicional especial, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o Artigo 43, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 – O **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o autorizado na Lei Municipal 1469/22, art.2º. e incisos, tendo como superávit as fontes de recursos destacadas acima:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de DIAMANTINO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de julho de 2022.

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 157/2022 DE QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 157/2022
DE QUINTA-FEIRA, 21 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
 MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1469/2022, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 395.328,00 (TREZENTOS E
 NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 22

001.04.122.0002.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	SUBTOTAL	35.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Cód. Reduzido 140

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00

Cód. Reduzido 139

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00

Cód. Reduzido 133

001.12.364.0106.20206	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES DA UAB.	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CID

Cód. Reduzido 496

001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00

Cód. Reduzido 736

001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
Cód. Reduzido 504		
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	187.959,00
Cód. Reduzido 499		
001.08.241.0104.20188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	8.769,00
Cód. Reduzido 779		
001.08.241.0104.20188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL	
25000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	4.500,00
Cód. Reduzido 868		
001.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.	
26600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
Cód. Reduzido 482		
001.08.244.0104.10423	KITS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OFERECER MORADIA ADEQ	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00
Cód. Reduzido 521		
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	4.500,00
	SUBTOTAL	287.728,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER - SEMEL	
Cód. Reduzido 534		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
Cód. Reduzido 533		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
Cód. Reduzido 595		
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS & PESSOA JURÍDICA	600,00
Cód. Reduzido 756		
001.04.123.0117.20254	GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
	SUBTOTAL	1.600,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE - SEMCID	
Cód. Reduzido	862	
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SECRETARIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	395.328,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	
Cód. Reduzido	719	
001.12.122.0002.20134	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	23.000,00
	SUBTOTAL	23.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	
Cód. Reduzido	323	
001.10.301.0120.20281	REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
16000000600	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
Cód. Reduzido	254	
001.10.302.0122.20288	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	35.000,00
	SUBTOTAL	36.000,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E CID	
Cód. Reduzido	678	
001.08.122.0002.20143	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	433,00
Cód. Reduzido	494	
001.08.122.0002.20143	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO SINE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.049,00
Cód. Reduzido	675	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	975,00
Cód. Reduzido	751	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.949,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 3 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido 737	
001.08.122.0002.20167	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPAL
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 999,00
Cód. Reduzido 682	
001.08.241.0104.20188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00
Cód. Reduzido 778	
001.08.241.0104.20188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL
25000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Cód. Reduzido 780	
001.08.241.0104.20188	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO VIVER LEGAL
25000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.269,00
Cód. Reduzido 484	
001.08.244.0104.10425	MULHERES DIAMANTINENSES
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 5.000,00
Cód. Reduzido 490	
001.08.244.0104.20189	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS (LEI Nº 1.196/2017)
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 120.000,00
Cód. Reduzido 503	
001.08.244.0104.20198	REALIZAÇÃO DE EVENTOS COMEMORATIVOS.
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 30.000,00
Cód. Reduzido 502	
001.08.244.0114.20262	REALIZAÇÃO DO CADASTRO DO PÚBLICO ALVO PARA ACESSO A MO
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 5.751,00
Cód. Reduzido 512	
002.08.243.0104.10420	REFORMAS DA CASA DO MENOR
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT
4490510000	OBRA E INSTALAÇÕES 40.803,00
Cód. Reduzido 520	
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
Cód. Reduzido 696	
002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA 4.500,00
Cód. Reduzido 522	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.08.243.0104.20180	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO CRAS E CREAS.	
16600000000	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
Cód. Reduzido 530		
003.08.244.0104.20186	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00
	SUBTOTAL	287.728,00
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER - SEMEL	
Cód. Reduzido 547		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Cód. Reduzido 537		
001.27.812.0099.20233	VIVA FÉRIAS	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Cód. Reduzido 658		
001.27.812.0099.20233	VIVA FÉRIAS	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	5.000,00
	SUBTOTAL	18.000,00
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
Cód. Reduzido 616		
001.04.122.0002.20171	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DA SECRETARIA	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
	SUBTOTAL	600,00
	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CIDADE - SEMCID	
Cód. Reduzido 847		
001.18.542.0109.20236	PREVENÇÃO E CONTROLE DE QUEIMADAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.000,00
	SUBTOTAL	30.000,00
	TOTAL	395.328,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 147/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 147/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
 MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1469/2022, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.806.229,00 (UM MILHAO E
 OITOCENTOS E SEIS MIL E DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

Cód. Reduzido 65

001.20.122.0002.20145	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22.500,00
	SUBTOTAL	22.500,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Cód. Reduzido 148

001.12.361.0002.20172	REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA SECRETARIA MU	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178.000,00

Cód. Reduzido 168

002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.100,00

Cód. Reduzido 159

002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS à PESSOAL CIVIL	578.500,00

Cód. Reduzido 161

002.12.365.0106.20220	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	119.500,00

SUBTOTAL 937.100,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Cód. Reduzido 417

001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	129.500,00
Cód. Reduzido 416		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	308.500,00
Cód. Reduzido 285		
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100.500,00
Cód. Reduzido 233		
001.10.302.0122.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00
Cód. Reduzido 469		
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	52.000,00
Cód. Reduzido 462		
001.10.302.0122.20292	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	24.500,00
Cód. Reduzido 429		
001.10.302.0122.20294	MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	27.500,00
Cód. Reduzido 644		
001.10.302.0122.20295	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	158.629,00
Cód. Reduzido 402		
001.10.305.0123.20300	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DST E AIDS	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	32.500,00
	SUBTOTAL	846.629,00
	TOTAL	1.806.229,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Cód. Reduzido 156		
002.12.361.0106.20218	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15400000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL	700.000,00
Cód. Reduzido 160		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

002.12.365.0106.20219	REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ENCARGOS SOCIAIS	
15401070000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - APLICAÇÃO N	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	150.000,00
	SUBTOTAL	850.000,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	
Cód. Reduzido	371	
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	118.100,00
Cód. Reduzido	346	
001.10.122.0121.20280	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	95.565,00
Cód. Reduzido	414	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
16210000600	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	58.600,00
Cód. Reduzido	639	
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS E PESSOAL CIVIL	124.150,00
Cód. Reduzido	279	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
16210000600	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.400,00
Cód. Reduzido	283	
001.10.301.0120.20286	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	65.000,00
Cód. Reduzido	260	
001.10.302.0122.10468	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
16010000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOC	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.500,00
Cód. Reduzido	261	
001.10.302.0122.10468	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	44.600,00
Cód. Reduzido	255	
001.10.302.0122.20288	REFORMA DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	29.950,00
Cód. Reduzido	251	
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.000,00

redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto]

dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) AGROPECUARIA CUNHA TAI PORA LTDA 04.793.603/0001-49 9069 /00053/2022 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ADEMIR BENEDITO SALDANHA DA SILVA Matrícula: 00000006 Cargo: FISCAL TRIBUTARIO / 6 Assinatura:

DECRETO Nº 143/2022 DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 143/2022
DE SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE
 MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito(a)
 Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO
 GROSSO, no uso de suas atribuições
 legais, especialmente a Lei Municipal
 n.º 1469/2022, e em consonância com a
 Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de
 DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.604.989,00 (DOIS MILHOES
 E SEISCENTOS E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEMINFRA

Cód. Reduzido 857

001.15.451.0100.10448	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	305,00

Cód. Reduzido 100

001.15.452.0100.20246	PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	197.284,00
SUBTOTAL		197.589,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Cód. Reduzido 140

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00

Cód. Reduzido 141

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Cód. Reduzido 877

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00

Cód. Reduzido 139

001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Cód. Reduzido	735		
001.12.122.0002.20166	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA		
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80.000,00	
Cód. Reduzido	155		
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.		
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	382.300,00	
Cód. Reduzido	178		
003.12.361.0118.20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁS		
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	34.100,00	
	SUBTOTAL	571.400,00	
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA		
Cód. Reduzido	364		
001.10.122.0121.20275	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE		
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	645.000,00	
Cód. Reduzido	303		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		
16000000000	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	16.000,00	
Cód. Reduzido	244		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	250.000,00	
	SUBTOTAL	911.000,00	
	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER - SEMEL		
Cód. Reduzido	551		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT		
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	
Cód. Reduzido	547		
001.27.122.0002.20170	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORT		
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
	SUBTOTAL	200.000,00	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ		
Cód. Reduzido	595		
001.04.122.0002.20165	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA SECRETARIA MUNICIPA		
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E PESSOA JURÍDICA	175.000,00	
	SUBTOTAL	175.000,00	
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT		
Cód. Reduzido	805		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	340.000,00
Cód. Reduzido 879		
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	210.000,00
	SUBTOTAL	550.000,00
	TOTAL	2.604.989,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEMINFR

Cód. Reduzido 74		
001.15.122.0002.20164	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
Cód. Reduzido 83		
001.15.451.0100.10448	IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	305,00
Cód. Reduzido 712		
001.15.452.0100.20246	PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VIC	
17010000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido 108		
001.15.452.0100.20247	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MU	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
Cód. Reduzido 94		
001.15.452.0100.20249	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Cód. Reduzido 114		
003.15.512.0100.20248	MANUTENÇÃO E INTERVENÇÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM URBAN	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	45.284,00
	SUBTOTAL	197.589,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Cód. Reduzido 719		
001.12.122.0002.20134	CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.	
15710000000	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	60.000,00
Cód. Reduzido 154		
001.12.361.0106.20207	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	22.300,00
Cód. Reduzido 179		
003.12.361.0118.20267	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁS	
15500000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.100,00
Cód. Reduzido 181		
004.12.365.0105.10111	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL/CREC	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	380.000,00
Cód. Reduzido 201		
006.12.361.0106.10430	IMPLANTAR O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZ	
15001001000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
	SUBTOTAL	556.400,00
	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	
Cód. Reduzido 307		
001.10.301.0120.20284	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	
16000000600	TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁ	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	96.050,00
Cód. Reduzido 415		
001.10.302.0122.20289	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
16210000604	TRANSFERÊNCIAS FAF DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	200.000,00
Cód. Reduzido 235		
001.10.302.0122.20290	MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	100.000,00
Cód. Reduzido 711		
001.10.302.0122.20291	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS	
16310000000	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E CONGÊNERES VINCU	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	514.950,00
Cód. Reduzido 395		
001.10.305.0123.20299	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E DO	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	SUBTOTAL	931.000,00
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	
Cód. Reduzido 600		
001.28.846.0113.20259	PAGAMENTOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	370.000,00
	SUBTOTAL	370.000,00
	12 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT	
Cód. Reduzido 796		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

001.13.391.0124.10476	PRESERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS	
17060000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	360.000,00
Cód. Reduzido	797	
001.13.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA.	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	40.000,00
Cód. Reduzido	798	
001.13.392.0002.20301	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA.	
17110000804	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEIT	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	15.000,00
Cód. Reduzido	801	
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Cód. Reduzido	804	
001.13.392.0124.20302	PROMOÇÃO DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO	
17060000000	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	16.000,00
Cód. Reduzido	814	
002.13.695.0116.10458	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO	
15010000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS	
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00
Cód. Reduzido	816	
002.13.695.0116.20304	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	14.000,00
Cód. Reduzido	818	
002.13.695.0116.20305	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	822	
002.13.695.0116.20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Cód. Reduzido	824	
002.13.695.0116.20306	PROMOÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS à PESSOA JURÍDICA	25.000,00
Cód. Reduzido	825	
002.13.695.0116.20307	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
SUBTOTAL		550.000,00
TOTAL		2.604.989,00

RUA DESEMBARGADOR JOAQUIM PEREIRA FERREIRA MENDES, Nº 2287, CENTRO, DIAMANTINO - MATO GROSSO

Página: 5 / 6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO MT
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PORTARIA Nº 489/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OTÁVIO ORMOND CAMPOS - Matr. 1356-1**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 1205574-3 SSP/MT e CPF sob nº 918.972.461-53, como Fiscal do Contrato nº **084/2022** - cujo OBJETO é: **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação**

de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino/MT. – D. L. RODRIGUES NETO – ME.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ATA DA SESSÃO INTERNA – CHAMAMENTO PÚBLICO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 010/2022

Ata da Reunião do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - GGP. Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, foi realizada, de forma presencial, no prédio do Executivo Municipal, Gabinete do Senhor Prefeito, a Reunião do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias de Parcerias Público-Privadas - GGP, por convocação do Presidente do Comitê, senhor Manoel Loureiro Neto, Prefeito Municipal, na forma do disposto no art. 1º da Portaria nº 433, de 23 de julho de 2021, para receber os invólucros, rubricar os documentos constantes no invólucro, analisar e julgar os documentos apresentados em conformidade com o item 5.3. e seus sub itens da Chamada Pública nº 010/2022, cujo objeto contempla **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**, Iniciando a sessão o Presidente cumprimentou todos os presentes informando que está em poder do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público Privadas, em ato contínuo observou que foi apresentado os documentos da empresa **PROGRESSIO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.303.964/0001-89, desta forma a empresa cumpriu com o prazo disposto no edital. Ato contínuo o Presidente conferindo se o mesmo estava em conformidade com as disposições do Edital. Após a conferência o Presidente rubricou-o, no fecho, sem abri-lo, passando aos demais membros do Conselho Gestor para que assim também o fizessem. Na sequência, o invólucro foi aberto e seu conteúdo foi rubricado pelos membros do Conselho Gestor. Após a rubrica nos documentos, o Conselho Gestor analisou e julgou os documentos apresentados à luz do Edital de Chamada Pública 010/2022, decidindo pela **HABILITAÇÃO** da Empresa **PROGRESSIO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ 21.303.964/0001-89, ficando a mesma AUTORIZADA a desenvolver ESTUDOS TÉCNICOS, acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do **PROJETO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**. Em atendimento ao item 7.4 fica este Conselho gestor incumbido comunicar à empresa habilitada via e-mail do julgamento ora proferido bem como, a aprovação dos custos para elaboração dos estudos no valor de **R\$ 496.482,37 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com o item 10.2 do Edital de Chamada pública. Nada mais a tratar, eu Fagner Camargo Sampaio, lavrei a presente ata que após lida aos presentes vai assinada por mim e pelos membros do Conselho Gestor presentes.

MANOEL LOUREIRO NETO

Presidente do CGP

MARINEIDES NOGUEIRA LEITE DE ARAÚJO

Membra

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Membro

EDES FRANCISCATO BEIA

Membro

RAMON DE OLIVEIRA MARTINS

Membro

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 098/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT

Contratada: AS ANDORINHAS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME.

Instrumento Vinculante: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2022.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TRIO PARADA DURA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMEMORAÇÃO AOS 294 ANOS DO MUNICÍPIO E REALIZAÇÃO DO EVENTO AGRODIAMANTINO A SER REALIZADO DE 16/09/2022, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a supressão do valor parcial do contrato.

DESCRIÇÃO	VALOR ORIGINAL	VALOR SUPRIMIDO	VALOR ATUAL
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA TRIO PARADA DURA	R\$ 145.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 140.000,00

Diamantino – MT, 02 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 490/2022

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Efetivo Sr. oSr. **JOÃO RODOLFO CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 017.874.781-57, portador do RG nº 1389437-4 SSP/MT para o cargo de **Gerente**, com subsídio de **65% do DGA 08**, conforme o **Anexo I da Lei complementar nº 069/2022**;

Art. 2º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **17/08/2022**, revogando-se disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 17 de agosto de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 070/2022.

DATA: 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 344.105,20 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, CENTO E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0786/2021 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 344.105,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinco reais e vinte centavos) nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 150000000000 R\$ 2.000,00
 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 1.000,00
 03.001.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 15.000,00
 04.001.12.122.0002.2.005.3.3.90.39.00.00 15001001000 R\$ 40.000,00
 04.003.12.361.0005.2.011.3.1.90.13.00.00 15401070000 R\$ 9.000,00
 04.004.27.813.0007.2.018.3.1.90.13.00.00 150000000000 R\$ 3.000,00
 04.005.13.392.0008.1.019.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 20.000,00
 05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 10.000,00
 05.002.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 2.000,00
 06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.08.00.00 262100000000 R\$ 5,20
 06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.14.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00
 06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 19.000,00
 06.002.10.301.0021.2.068.3.3.90.39.00.00 16020000800 R\$ 1.500,00
 07.001.15.451.0013.1.029.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 1.100,00
 07.001.15.451.0013.1.030.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 20.000,00
 07.003.15.451.0013.1.039.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 500,00
 07.003.15.451.0013.1.039.4.4.90.51.00.00 150000000000 R\$ 70.000,00
 07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 26.000,00
 07.003.15.452.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 46.000,00
 08.001.20.608.0014.2.041.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 5.000,00
 08.002.18.541.0014.2.064.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 45.000,00

Total da Suplementação: R\$ 344.105,20

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

03.001.06.181.0002.2.076.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 15.000,00
 03.003.04.122.0002.2.075.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 1.000,00
 03.003.04.122.0002.2.075.4.4.90.52.00.00 150000000000 R\$ 2.000,00
 04.002.12.361.0005.2.008.4.4.90.52.00.00 15001001000 R\$ 40.000,00
 04.003.12.365.0005.2.015.3.1.90.94.00.00 15401070000 R\$ 9.000,00
 04.004.27.813.0007.2.018.3.1.90.04.00.00 150000000000 R\$ 3.000,00
 04.005.13.392.0008.1.019.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 20.000,00
 05.001.08.122.0009.2.023.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 2.000,00
 06.001.10.122.0011.2.028.3.3.90.14.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00
 06.001.10.122.0011.2.028.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00
 06.001.10.122.0011.2.028.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 2.000,00
 06.001.10.302.0017.2.061.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 5.000,00
 06.002.10.122.0021.2.065.3.3.90.30.00.00 16020000800 R\$ 1.500,00
 06.002.10.128.0011.2.033.3.3.90.14.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00
 06.002.10.128.0011.2.033.3.3.90.30.00.00 15001002000 R\$ 3.000,00

06.002.10.128.0011.2.033.3.3.90.39.00.00 15001002000 R\$ 4.000,00
 06.002.10.301.0018.2.030.3.1.90.11.00.00 262100000000 R\$ 5,20
 06.002.10.302.0017.1.036.4.4.90.51.00.00 15001002000 R\$ 6.000,00
 07.001.15.122.0002.2.036.3.3.90.36.00.00 150000000000 R\$ 500,00
 07.001.26.782.0014.1.044.3.3.90.30.00.00 150000000000 R\$ 1.100,00
 07.004.17.512.0013.1.042.4.4.90.51.00.00 150000000000 R\$ 190.000,00
 08.001.20.511.0014.1.040.3.3.90.39.00.00 150000000000 R\$ 10.000,00
 08.001.20.511.0014.1.040.4.4.90.51.00.00 150000000000 R\$ 20.000,00
 08.001.20.608.0014.1.041.4.4.90.52.00.00 150000000000 R\$ 2.000,00

Total da Redução: R\$ 344.105,20

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 18º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022.

jose antonio dubiella

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 084/2022

DATA ASSINATURA: 12 DE AGOSTO DE 2022

CREDOR: ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 DE AGOSTO DE 2023

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2022

VALOR: R\$ 42.694,50 (QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DA MÁQUINA MINI CARREGADEIRA S450 BOBCAT.

CONTABILIDADE DECRETO MUNICIPAL N.º 071/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 071/2022.

DATA: 18 DE JULHO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 238.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 0791/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.GABINETE DO PREFEITO

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.39.00.00 26003110000 R\$ 138.000,00

06.002.10.301.0018.2.030.3.3.90.39.00.00 27070000000 R\$ 100.000,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**TOTAL: R\$ 238.000,00**

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

26003110000	Recursos Proveniente do Governo Federal - SUS - Emenda Parlamentar.	138.000,00
27070000000	Auxílio Financeiro Inciso I LC 173/2020 - Saúde - COVID-19.	100.000,00
	TOTAL	238.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 18º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**CONTRATO:** Nº 006/2021 Nº. 2º. TERMO ADITIVO**CONTRATADO:** R.D. COMÉRCIAL DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP**DATA ASSINATURA:** 10 DE AGOSTO DE 2022.**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da contratação, alterando a cláusula terceira do Contrato nº 006/2021, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1.1. O valor do presente aditivo é **R\$ 12.812,50 ((Doze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos))**, referente os serviços de impressões, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIT	QTD	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOT
01	un.	125.000	Prestação de serviços de cópias e ou impressões monocromáticas tamanho A4, em preto e branco - destinada a máquina 01 (porte grande)	0,08	10.000,00
02	un.	3.125	Prestação de serviços de cópias e ou impressões monocromáticas tamanho A4, em colorido - destinada a máquina 01 (porte grande)	0,90	2.812,50
VALOR TOTAL:					12.812,50

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 004/2022

PORTARIA N.º 004/2022

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Servidor Sr.º CELCIR STIEVEN”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso I da Lei Complementar 061/2020 de 24 de Agosto de 2020, e Lei Complementar n.º 026/13 que rege sobre o Plano de Cargos e Remunerações dos Servidores e Lei n.º 003/07 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o Benefício de **Aposentadoria Por Invalidez pela Média de Contribuição**, em favor do Servidor **CELCIR STIEVEN**, divorciado,

portador de RG 214.998 SSP/SC, CPF: 297.182.529-91, residente e domiciliado na Rua Dionísio Cerqueira, nº 621-N, Feliz Natal – Mato Grosso, servidor EFETIVO, no cargo de **MOTORISTA NÍVEL I – 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, devidamente matriculado sob o número 393, tendo contribuído 7.715 (Sete mil setecentos e quinze) dias líquidos, correspondendo há 21 anos, 01 mês e 19 dias, conforme Processo Administrativo 2022.06.000002A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de Agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 17 de Agosto de 2022.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT**Diretora Executiva HOMOLOGO: JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA****Prefeito Municipal**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 009/2022 Nº. 2º. TERMO ADITIVO**CONTRATADO:** KEILA AGOSTINI 02755480157**DATA ASSINATURA:** 16 DE AGOSTO DE 2022.**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o quantitativo/valor dos itens mencionados na tabela abaixo.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QTD INICIAL
10	Lavagem completa camionete	64
11	1/2 lavagem camionete	14

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1.1. Os quantitativos/valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	QTD INICIAL	QTD ADITADA	% ADITADO	VLR UNIT ATUALIZADO (CONF. 1º TERMO ADITIVO)	VLR TOTAL
10	Lavagem completa camionete	64	16	25,00%	R\$ 100,00	R\$ 1.600,00
11	1/2 lavagem camionete	14	3	21,43%	R\$ 80,00	R\$ 240,00

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 080/2022.**DATA:** 17 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 48.100,00(QUARENTA E OITO MIL E CEM REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na Lei Municipal 835/2022 e em consonância com a Lei Federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.100,00(quarenta e oito mil e cem reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Art. 1º da Lei Municipal nº 835/2022 para atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

04.004.0.0.27.813.0007.1.017.3.3.50.41.00.00 150000000000 R\$ 48.100,00

Total da Suplementação: R\$ 48.100,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de Dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64 nas seguintes Dotações:

07.002.0.0.26.782.0013.1.045.4.4.90.51.00.00 150000000000 R\$ 48.100,00 **Total da Redução: R\$ 48.100,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 17º DIA DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA**Prefeito Municipal****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT**CONTRATO:** Nº 001/2022 Nº. 3º. TERMO ADITIVO**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAPUDE VALE DO TELES PIRES**DATA ASSINATURA:** 02 DE AGOSTO DE 2022.**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

1.1. Fica alterado o Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio

- "Do Valor" - para o fim de aditar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o valor estimado para contratação de Serviços de Casa de Apoio, que será pago conforme a necessidade de utilização pelo município.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 081/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO:** Nº. 081/2022**DATA ASSINATURA:** 18 DE AGOSTO DE 2022**CREDOR:** VERA CARMEN MARCOLIN EIRELI.**VIGÊNCIA:** 18 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 56/2021, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021.

VALOR: R\$ 225.232,77 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 083/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO:** Nº 083/2022**DATA ASSINATURA:** 12 DE AGOSTO DE 2022**CREDOR:** ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**VIGÊNCIA:** 12 DE AGOSTO DE 2023**LICITAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 020/2022

VALOR: R\$ 37.795,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 50, 250, 500, 750 E 1000 HORAS, DA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR DYNAPAC

CA25PD, CONFORME MANUAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE FELIZ NATAL – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000074/2022

Modalidade Nr.: 00000039/2022

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 17/08/22

Data da Homologação: 17/08/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO TIPO ONIBUS ESCOLAR E 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

5283 - MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI

CNPJ: 07.838.209/0001-78

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
34643	MICROONIBUS PARA TRANSPORTE DE 36 LUGARES. Detalhamento: ÔNIBUS, ESCOLAR 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO. MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO TOTAL DE 7.385, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150 LITROS, RODAS 6,00X17,5 E PNEUS 215/75R 17,5, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABOLICA E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELIPTICA E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, COM JANELA DE VIDROS MOVEIS, POLTRONA EXECUTIVA DO MOTORISTA, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE MARCHA RÉ, PREPARAÇÃO PARA RADIO, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRONICO, CAMERA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS DOS PASSAGEIROS EM PLASTICO AZULÃO AMASSADO	UNIDADE	VOLARE / AT-TACK 8	4,0000	510.000,0000	2.040.000,00
36037	ÔNIBUS, RODOVIÁRIO 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), COM BAGAGEIRO, AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO. MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO TOTAL DE 7.385, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE 150 LITROS, RODAS 6,00X17,5 E PNEUS 215/75R 17,5, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABOLICA E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELIPTICA E AMORTECEDORES TELESCOPICOS, COM JANELA DE VIDROS MOVEIS, POLTRONA EXECUTIVA DO MOTORISTA, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE MARCHA RÉ, PREPARAÇÃO PARA RADIO, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRONICO, CAMERA DE MARCHA RÉ COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EXECUTIVAS EM PLASTICO AZULÃO AMASSADO	UNIDADE	VOLARE / FLY 10	2,0000	704.000,0000	1.408.000,00

Total Fornecedor: 3.448.000,0000

Total Geral: 3.448.000,0000

GAÚCHA DO NORTE, Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a)**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO TIPO ONIBUS

ESCOLAR E 02 (DOIS) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI	CNPJ 07.838.209/0001-78
Endereço AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA	Nº 6259
Bairro PARQUE OHARA	
Cidade CUIABA/MT	CEP 78080300
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6536827271

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	34643	MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE 36 LUGARES. Detalhamento: ÔNIBUS, ESCOLAR 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO, MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO TOTAL DE 7.385, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, RODAS 6,00X17,5 E PNEUS 215/75R 17.5, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, COM JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA EXECUTIVA DO MOTORISTA, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE MARCHA RE, PREPARAÇÃO PARA RÁDIO, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRÔNICO, CÂMERA DE MARCHA RE COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS DOS PASSAGEIROS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO	UN - UNIDADE	VOLARE / AT-TACK 8	4,00	510.000,0000	2.040.000,00
2	36037	ÔNIBUS, RODOVIÁRIO 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), COM BAGAGEIRO, AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO, MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO TOTAL DE 7.385, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, RODAS 6,00X17,5 E PNEUS 215/ Detalhamento: ÔNIBUS, RODOVIÁRIO 34 + 2 LUGARES (MOTORISTA E AUXILIAR), COM BAGAGEIRO, AR CONDICIONADO INTERNO/CONDENSADOR TETO, MOTOR CUMMINS 152 CV, PBT DE 8.700 KG, COMPRIMENTO TOTAL DE 7.385, TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 150 LITROS, RODAS 6,00X17,5 E PNEUS 215/75R 17.5, SUSPENSÃO DIANTEIRA INTERLIGADO POR MOLA PARABÓLICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, SUSPENSÃO TRASEIRA INTERLIGADO POR MOLA SEMIELÍPTICA E AMORTECEDORES TELESCÓPICOS, COM JANELA DE VIDROS MÓVEIS, POLTRONA EXECUTIVA DO MOTORISTA, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE MARCHA RE, PREPARAÇÃO PARA RÁDIO, PREPARAÇÃO PARA ITINERÁRIO ELETRÔNICO, CÂMERA DE MARCHA RE COM MONITOR NO PAINEL, FAIXA ESCOLAR, REVESTIMENTO DAS POLTRONAS EXECUTIVAS EM PLÁSTICO AZULÃO AMASSADO	UN - UNIDADE	VOLARE / FLY 10	2,00	704.000,0000	1.408.000,00

Total: 3.448.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOS E ONIBUS EIRELI

MARCIELLY BATISTA TOSCANO LIMA PORTARIA Nº 280/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000083/2022

Modalidade Nr.: 00000042/2022

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 17/08/22

Data da Homologação: 17/08/22

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMA

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

4871 - 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 15.701.603/0001-98

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26392	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	5,0000	2,0000	10,00
26394	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	110,0000	4,5000	495,00
26395	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	19,0000	950,00
26408	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	1,5000	15,00
26411	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	40,0000	6,0000	240,00
26412	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	20,0000	14,5000	290,00
26425	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 20MM X 1/2 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 20MM X 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	0,3000	3,00
26426	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 25MM X 3/4 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 25MM X 3/4	UNIDADE	PLASTILIT	700,0000	0,4900	343,00
26428	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 40MM X 1. 1/4 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 40MM X 1. 1/4	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	2,3000	23,00
26451	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	150,0000	8,2000	1.230,00
26454	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	PLASTILIT	60,0000	19,5000	1.170,00
26457	CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	2,6000	1.300,00
26494	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 6M	UNIDADE	PLASTILIT	800,0000	39,9000	31.920,00
26497	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 6M	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	140,9000	70.450,00
26514	BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2" Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2"	UNIDADE	PLASTILIT	120,0000	1,0000	120,00
26523	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 1/2" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 1/2"	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	15,8500	158,50
26526	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	250,0000	6,0000	1.500,00
26529	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 50MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETA 50MM	UNIDADE	PLASTILIT	40,0000	19,0000	760,00
26540	ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 850 GRAMAS Detalhamento: ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 850 GRAMAS	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	41,0000	4.100,00
26541	ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 175 GRAMAS Detalhamento: ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 175 GRAMAS	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	12,5000	1.250,00
26552	ALICATE PRESSÃO 10" Detalhamento: ALICATE PRESSÃO 10"	UNIDADE	CARBOGRAFITE	2,0000	25,5000	51,00
26554	MINI ARCO DE SERRA Detalhamento: MINI ARCO DE SERRA	UNIDADE	CARBOGRAFITE	3,0000	7,0000	21,00
26563	GROZA Detalhamento: GROZA	UNIDADE	AMATOOLS	3,0000	26,0000	78,00
26574	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2" Detalhamento: ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2"	UNIDADE	PLASTILIT	30,0000	0,8000	24,00
28647	ARCO DE SERRA 12 POLEGADAS COM REGULAGEM Detalhamento: ARCO DE SERRA - 12" PROFISSIONAL, COM CABO FECHADO, PINTADO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	5,0000	38,0000	190,00
30073	OCULOS DE PROTEÇÃO Detalhamento: OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	20,0000	3,0000	60,00
32839	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRACAO DESCARTAVEL COM UMA CAMADA EM FIBRA POLIESTER E UMA CAMADA DE TECIDO EM ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICON Detalhamento: LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRACAO DESCARTAVEL COM UMA CAMADA EM FIBRA POLIESTER E UMA CAMADA DE TECIDO EM ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, MODELO 5 DEDOS, COM COSTURA EM PARA-ARAMIDA.	PAR	MELLETO	50,0000	3,3000	165,00
32854	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) Detalhamento: CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA)	UNIDADE	VONDER	3,0000	180,0000	540,00
33002	LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	500,0000	0,7000	350,00
33003	LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	20,0000	1,9000	38,00
33004	LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	3,3000	165,00
33016	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	1,9000	95,00
33793	PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO Detalhamento: PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	PARABONI	5,0000	30,0000	150,00
33820	JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 20MM X 1/2 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 20MM X 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	1,0000	10,00
33822	JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 25MM X 3/4 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 25MM X 3/4	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	2,0000	100,00
33824	JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 25MM X 1/2 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90° 25MM X 1/2	UNIDADE	PLASTILIT	40,0000	1,8000	72,00
33825	ALICATE - BOMBA D'AGUA NUMERO 12 Detalhamento: ALICATE - BOMBA D'AGUA NUMERO 12	UNIDADE	GEDORE RED	6,0000	75,0000	450,00
33835	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	100,0000	0,4000	40,00
33836	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	40,0000	2,9000	116,00

33838	LUVA PVC SOLDÁVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	7,5000	375,00
33839	ADAPTADOR CURTO C PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 POLEGADA Detalhamento: ADAPTADOR CURTO C PVC, SOLDÁVEL, DN 50MM X 1.1/2 POLEGADA	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	3,3500	33,50
33843	ADAPTADOR - EM PVC, TIPO CURTO, COM DIAMETRO DE 60MM X 2 Detalhamento: ADAPTADOR - EM PVC, TIPO CURTO, COM DIAMETRO DE 60MM X 2	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	8,0000	80,00
33844	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	PLASTILIT	50,0000	1,2000	60,00

Total Fornecedor: 119.591,0000

30632 - IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.

CNPJ: 12.995.729/0001-24

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26381	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 50MMX 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 50MMX 3/4	UNIDADE	POLIERG	100,0000	30,9200	3.092,00
26383	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 75MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 75MM X 3/4	UNIDADE	POLIERG	3,0000	50,9900	152,97
26385	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 110MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 110MM X 3/4	UNIDADE	POLIERG	3,0000	55,5100	166,53
26387	CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	PLASTILIT	5,0000	10,7900	53,95
26388	CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	PLASTILIT	5,0000	8,2400	41,20
26391	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90°	UNIDADE	TUBOZAN	500,0000	0,5900	295,00
26393	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90°	UNIDADE	TUBOZAN	30,0000	4,8900	146,70
26397	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 90°	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	95,1500	475,75
26400	TE PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	TUBOZAN	500,0000	4,7200	2.360,00
26401	TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	7,8900	157,80
26403	TE SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	TUBOZAN	100,0000	25,0600	2.506,00
26406	TE SOLDÁVEL DE 85MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	84,2900	842,90
26409	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90°	UNIDADE	TUBOZAN	50,0000	2,4900	124,50
26417	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 25MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 25MM X 20MM	UNIDADE	TUBOZAN	75,0000	1,4900	111,75
26419	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 40MM X 32MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 40MM X 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	4,3700	43,70
26421	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 60MM X 50MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 60MM X 50MM	UNIDADE	TUBOZAN	100,0000	10,0000	1.000,00
26434	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 32MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 32MM X 20MM	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	2,3900	11,95
26436	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 25MM	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	8,2700	165,40
26438	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 32MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	12,6500	63,25
26440	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 40MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 40MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	12,8700	128,70
26452	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	24,3100	243,10
26453	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	39,1000	782,00
26456	CAP PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	1,6900	16,90
26458	CAP PVC SOLDÁVEL DE 40MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	TUBOZAN	15,0000	6,9600	104,40
26459	CAP PVC SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	3,9900	79,80
26461	CAP PVC SOLDÁVEL DE 75MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	38,9700	194,85
26463	CAP PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	3,5700	17,85
26476	JOELHO PVC DE 20MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 20MM X 45°	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	2,1600	21,60
26478	JOELHO PVC DE 32MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 32MM X 45°	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	5,0000	25,00
26480	JOELHO PVC DE 50 MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 50 MM X 45°	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	11,7600	117,60
26488	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	13,6000	136,00
26490	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	46,9200	469,20
26492	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	68,9800	689,80
26493	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 6M	UNIDADE	MAS PVC	20,0000	46,1300	922,60
26496	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 6M	UNIDADE	MAS PVC	200,0000	128,9000	25.780,00
26499	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 6M	UNIDADE	MAS PVC	10,0000	253,6100	2.536,10
26500	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 6M Detalhamento: TUBO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 6M	UNIDADE	MAS PVC	10,0000	298,2700	2.982,70
26506	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 45° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 45°	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	28,0300	280,30
26510	CAP PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: CAP PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	2,7300	27,30
26512	TE PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: TE PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UNIDADE	TUBOZAN	10,0000	7,3600	73,60

26517	PLUG PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: PLUG PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	0,7400	14,80
26518	JOELHO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 90° Detalhamento: JOELHO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 90°	UNIDADE	PLASTILIT	200,0000	4,9900	998,00
26519	CRUZETA PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: CRUZETA PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	15,9900	159,90
26524	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 3/4" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 3/4"	UNIDADE	POLIERG	80,0000	38,3500	3.068,00
26525	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 20MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 20MM	UNIDADE	UNIFORT	10,0000	6,4900	64,90
26528	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 40MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 40MM	UNIDADE	UNIFORT	20,0000	13,9900	279,80
26531	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 75MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 75MM	UNIDADE	UNIFORT	2,0000	304,8000	609,60
26532	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 85MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 85MM	UNIDADE	UNIFORT	2,0000	451,9000	903,80
26544	TORNEIRA PVC P/ JARDIM PRETA 1/2" Detalhamento: TORNEIRA PVC P/ JARDIM PRETA 1/2"	UNIDADE	RIP	100,0000	6,4300	643,00
26546	MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 1/2" Detalhamento: MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 1/2"	METRO	MULTIPLAST	200,0000	110,9800	22.196,00
26547	LAMINA DE SERRA BIMETAL AÇO RÁPIDO 12" X 24 DENTES Detalhamento: LAMINA DE SERRA - EM AÇO RÁPIDO, MEDINDO 12" X 24MM	UNIDADE	COLLINS	40,0000	17,2500	690,00
26548	CHAVE GRIFO 24" Detalhamento: CHAVE GRIFO 24"	UNIDADE	EDA	2,0000	158,9900	317,98
26568	ABRAÇADEIRAS DE AÇO 1/2" Detalhamento: ABRAÇADEIRAS DE AÇO 1/2"	UNIDADE	PERFIL	100,0000	1,1400	114,00
26571	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 3/4"	UNIDADE	BIAMPLAST	20,0000	2,7400	54,80
26572	JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 1/2"	UNIDADE	BIAMPLAST	50,0000	0,9900	49,50
26575	TE INTERNO TRIPLIO P/ MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: TE INTERNO TRIPLIO P/ MANGUEIRA 1/2"	UNIDADE	BIAMPLAST	30,0000	8,5100	255,30
26577	UNIÃO DE REDUÇÃO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2" Detalhamento: UNIÃO DE REDUÇÃO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2"	UNIDADE	BIAMPLAST	20,0000	3,8000	76,00
28770	MARRETA 3KG FORJADA CABO DE MADEIRA	UNIDADE	TENACE	2,0000	88,1800	176,36
31988	TUBO PARA ESGOTO DE 200 MM Detalhamento: TUBO PARA ESGOTO DE 200 MM	UNIDADE	CIMFLEX	5,0000	531,3000	2.656,50
32000	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 150 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 150 MM	UNIDADE	TUBOZAN	6,0000	164,8900	989,34
32002	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL DE 200 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL DE 200 MM	UNIDADE	TUBOZAN	6,0000	327,4900	1.964,94
32004	LUVA BRANCA R/R ¼ Detalhamento: LUVA BRANCA R/R ¼	UNIDADE	TUBOZAN	100,0000	3,6700	367,00
33792	CAVADEIRA - CAVADEIRA RETA Detalhamento: CAVADEIRA - CAVADEIRA RETA, LAMINA REFORCADA ESPESURA 4,5MM COM AFIACAO ESPECIAL, CABO ENCERADO COM COMPRIMENTO DE 1,3M E DIAMETRO 38MM	UNIDADE	METISA	5,0000	57,9900	289,95
33813	JOELHO - DE PVC, ROSCAVEL, COM 45GR, COM 2 1/2 POL Detalhamento: JOELHO - DE PVC, ROSCAVEL, COM 45GR, COM 2 1/2 POL	UNIDADE	PLASTILIT	10,0000	3,6900	36,90
33819	REGISTRO - DO TIPO ESFERA, COM ROSCA MACHO E FEMEA EM PVC, SOLDÁVEL, COM DIAMETRO DE 3/4 Detalhamento: REGISTRO - DO TIPO ESFERA, COM ROSCA MACHO E FEMEA EM PVC, SOLDÁVEL, COM DIAMETRO DE 3/4	UNIDADE	METROX	300,0000	75,3900	22.617,00
33831	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 85MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	TUBOZAN	6,0000	84,9900	509,94
33837	ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO EM PVC, BITOLA 75 MM X 2 1/2 Detalhamento: ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO EM PVC, BITOLA 75 MM X 2 1/2	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	27,0800	135,40
33845	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 3/4 Detalhamento: TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 3/4	UNIDADE	TUBOZAN	20,0000	9,5400	190,80
33850	JOELHO PVC DE 75MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 75MM X 45°	UNIDADE	TUBOZAN	5,0000	88,5900	442,95
36073	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO 3/4 Detalhamento: ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO 3/4	UNIDADE	VEDASYSTEM	600,0000	10,5700	6.342,00
36077	TUBETE LONGO PARA HIDRÔMETRO 3/4 Detalhamento: TUBETE LONGO PARA HIDRÔMETRO 3/4	UNIDADE	POLIERG	300,0000	12,7800	3.834,00

Total Fornecedor: 118.489,2100

30634 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

CNPJ: 14.888.303/0001-05

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
26382	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 60MMX 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 60MMX 3/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	20,0000	45,1800	903,60
26384	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 85MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 85MM X 3/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	3,0000	35,5700	106,71
26386	COLAR TOMADA PVC C / TRAVAS DN 40MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C / TRAVAS DN 40MM X 3/4	UNIDADE	CORRPLASTIK	20,0000	18,4700	369,40
26390	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90°	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	0,4800	9,60
26396	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 90°	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	103,0900	1.030,90
26399	TE PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	2,0700	41,40
26402	TE SOLDÁVEL DE 40MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 40MM	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	15,8600	317,20
26404	TE SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	MULTILIT	30,0000	46,6300	1.398,90
26405	TE SOLDÁVEL DE 75MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 75MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	95,5500	955,50
26410	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90°	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	5,0000	50,00

26413	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90°	UNIDADE	CORRPLASTIK	20,0000	78,5500	1.571,00
26418	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 32MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 32MM X 25MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	2,6700	26,70
26420	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 50MM X 40MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 50MM X 40MM	UNIDADE	MULTILIT	50,0000	8,7600	438,00
26422	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 75MM X 60MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 75MM X 60MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	25,9200	259,20
26427	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 32MM X 1	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	1,0900	10,90
26435	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 20MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	5,0000	4,6000	23,00
26437	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	100,0000	9,5700	957,00
26439	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 25MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	30,0000	13,0500	391,50
26441	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 50MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 50MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	30,0000	23,3200	699,60
26450	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	KRONA	10,0000	12,6500	126,50
26455	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 60MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	KRONA	50,0000	53,4000	2.670,00
26460	CAP PVC SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	12,8000	256,00
26464	CAP PVC SOLDÁVEL DE 85MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 85MM	UNIDADE	CORRPLASTIK	5,0000	62,6300	313,15
26477	JOELHO PVC DE 25MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 25MM X 45°	UNIDADE	MULTILIT	40,0000	3,7000	148,00
26481	JOELHO PVC DE 60MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 60MM X 45°	UNIDADE	KRONA	10,0000	37,6700	376,70
26483	JOELHO PVC DE 85MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 85MM X 45°	UNIDADE	KRONA	5,0000	85,2900	426,45
26487	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	5,6500	56,50
26489	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	49,8000	249,00
26491	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	55,5000	555,00
26495	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	10,0000	82,9900	829,90
26498	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	300,0000	203,8900	61.167,00
26501	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 110MM X 6M	UNIDADE	CORRPLASTIK	3,0000	474,4300	1.423,29
26505	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 45° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 45°	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	11,6700	116,70
26511	CAP PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: CAP PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UNIDADE	KRONA	10,0000	2,9700	29,70
26513	TE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: TE PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UNIDADE	MULTILIT	200,0000	6,7500	1.350,00
26516	PLUG PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: PLUG PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UNIDADE	KRONA	20,0000	0,5000	10,00
26527	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 32MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 32MM	UNIDADE	KRONA	4,0000	13,0000	52,00
26530	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 60MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 60MM	UNIDADE	KRONA	20,0000	94,0000	1.880,00
26538	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA INTERNA C/ BORBOLETE 3/4" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA INTERNA C/ BORBOLETE 3/4"	UNIDADE	KRONA	20,0000	24,4800	489,60
26542	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UNIDADE	GOOL	200,0000	2,0000	400,00
26543	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M Detalhamento: FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	GOOL	200,0000	3,0000	600,00
26545	MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 3/4" Detalhamento: MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 3/4"	METRO	ECO2000	200,0000	135,8700	27.174,00
26556	CAVADEIRA ARTICULADA Detalhamento: CAVADEIRA ARTICULADA	UNIDADE	PARABONI	4,0000	59,0000	236,00
26557	ENXADA LARGA COM CABO Detalhamento: ENXADA LARGA COM CABO	UNIDADE	PARABONI	3,0000	42,0000	126,00
26558	ENXADÃO LARGO COM CABO Detalhamento: ENXADÃO LARGO COM CABO	UNIDADE	PARABONI	2,0000	34,0000	68,00
26559	ENXADÃO ESTREITO COM CABO Detalhamento: ENXADÃO ESTREITO COM CABO	UNIDADE	PARABONI	2,0000	34,0000	68,00
26561	PICARETA ALVIÃO COM CABO Detalhamento: PICARETA ALVIÃO COM CABO	UNIDADE	PARABONI	4,0000	70,0000	280,00
26569	ABRAÇADEIRAS DE AÇO 3/4" Detalhamento: ABRAÇADEIRAS DE AÇO 3/4"	UNIDADE	JOMARCA	100,0000	1,1900	119,00
26570	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 1/2"	UNIDADE	REBOUÇAS	50,0000	2,5000	125,00
26573	JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 3/4"	UNIDADE	REBOUÇAS	50,0000	1,5000	75,00
26576	TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 3/4"	UNIDADE	REBOUÇAS	30,0000	9,0000	270,00
28823	CHAVE GRIFO 36 POLEGADAS Detalhamento: CHAVE GRIFO 36 POLEGADAS	UNIDADE	CARBOGRAFITE	2,0000	393,0000	786,00
31984	TUBO PVC SOLDAVEL DE 150 MM X 6	UNIDADE	CORRPLASTIK	2,0000	1.297,9900	2.595,98
31989	TUBO PARA ESGOTO DE 150 MM Detalhamento: TUBO PARA ESGOTO DE 150 MM	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	408,9800	2.044,90
31992	TE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PARA TUBO DE ESGOTO Detalhamento: TE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PARA TUBO DE ESGOTO	UNIDADE	KRONA	5,0000	74,8700	374,35
32001	LUVA DE CORRER P/TUBO DE ESGOTO 150 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO DE ESGOTO 150 MM	UNIDADE	KRONA	5,0000	248,9900	1.244,95
32003	LUVA DE CORRER P/ TUBO DE ESGOTO 200 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO DE ESGOTO 200 MM	UNIDADE	KRONA	5,0000	72,0900	360,45
32006	JOELHO PVC DE 40 MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 40 MM X 45°	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	5,9000	59,00
32011	ALAVANCA METALICA Detalhamento: ALAVANCA METALICA	UNIDADE	RIO CLARO	2,0000	100,0000	200,00

33022	NIPLE PVC 3/4 Detalhamento: NIPLE PVC 3/4	UNIDADE	KRONA	30,0000	2,5600	76,80
33086	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) Detalhamento: CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	4,5000	22,50
33804	ESCOVA DE AÇO Detalhamento: ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	CARBOGRAFITE	3,0000	5,0000	15,00
33805	ARCO DE PUA PARA BROCA Detalhamento: ARCO PARA BROCA	UNIDADE	IRWIN	2,0000	140,0000	280,00
33806	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - DO TIPO FITA ZEBRADA Detalhamento: FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - DO TIPO FITA ZEBRADA 70MMX200M	UNIDADE	PLASTCOR	50,0000	11,0000	550,00
33814	JOELHO 45 GR - DE PVC 3/4, COM ENCAIXE TIPO ROSCA Detalhamento: JOELHO 45 GR - DE PVC 3/4, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	2,2200	22,20
33815	KIT CAVALETE - CONEXOES EM PVC COM DN 3/4 Detalhamento: KIT CAVALETE - CONEXOES EM PVC COM DN 3/4	UNIDADE	MP	20,0000	165,2000	3,304,00
33823	CHAVE - CHAVE CANO Nº 14 GRIFO Detalhamento: CHAVE - CHAVE CANO Nº 14 GRIFO	UNIDADE	THOMPSON	2,0000	62,0000	124,00
33826	JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90º 32MM X 3/4 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL ROSCA 90º 32MM X 3/4	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	8,3200	83,20
33827	CURVA - EM PVC, PBA, 60 MM, 45º Detalhamento: CURVA - EM PVC, PBA, 60 MM, 45º	UNIDADE	KRONA	10,0000	32,6000	326,00
33828	CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM Detalhamento: CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	4,5400	90,80
33829	CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM Detalhamento: CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM	UNIDADE	MULTILIT	10,0000	2,5600	25,60
33840	ADAPTADOR CURTO PVC COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 85MM X 3 Detalhamento: ADAPTADOR CURTO PVC COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 85MM X 3	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	33,6000	168,00
33841	LUVA PVC SOLDÁVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	28,2600	141,30
33842	LUVA PVC SOLDÁVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	MULTILIT	5,0000	34,9900	174,95
33846	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2 Detalhamento: TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2	UNIDADE	MULTILIT	20,0000	4,5800	91,60
36074	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 110 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 110 MM	UNIDADE	KRONA	6,0000	120,9800	725,88
36075	PORCAS 3/4 PARA TUBETES Detalhamento: PORCAS 3/4 PARA TUBETES	UNIDADE	POLIERG	600,0000	1,6800	1,008,00
36076	TUBETE CURTO PARA HIDRÔMETRO ¾ Detalhamento: TUBETE CURTO PARA HIDRÔMETRO ¾	UNIDADE	POLIERG	300,0000	7,9800	2,394,00

Total Fornecedor: 128.916,0600

Total Geral: 366.996,2700

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 17 de Agosto de 2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a).**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMAEE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.	CNPJ 12.995.729/0001-24
Endereço RUA SIQUEIRA CAMPOS	Nº 11
Bairro JARDIM IKARAI	
Cidade VARZEA GRANDE/MT	CEP 78130318
Representante Legal	CPF
Email	Telefone 6539276132

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26381	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 50MMX 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 50MMX 3/4	UN - UNIDADE	POLIERG	100,00	30,9200	3,092,00
2	26383	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 75MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 75MM X 3/4	UN - UNIDADE	POLIERG	3,00	50,9900	152,97
3	26385	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 110MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 110MM X 3/4	UN - UNIDADE	POLIERG	3,00	55,5100	166,53
4	26387	CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	5,00	10,7900	53,95
5	26388	CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: CRUZETA PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	5,00	8,2400	41,20

6	26391	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	500,00	0,5900	295,00
7	26393	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	30,00	4,8900	146,70
8	26397	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 90°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	95,1500	475,75
9	26400	TE PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	500,00	4,7200	2.360,00
10	26401	TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	7,8900	157,80
11	26403	TE SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	100,00	25,0600	2.506,00
12	26406	TE SOLDÁVEL DE 85MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 85MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	84,2900	842,90
13	26409	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 90°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	50,00	2,4900	124,50
14	26417	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 25MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 25MM X 20MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	75,00	1,4900	111,75
15	26419	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 40MM X 32MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 40MM X 32MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	4,3700	43,70
16	26421	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 60MM X 50MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 60MM X 50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	100,00	10,0000	1.000,00
17	26434	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 32MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 32MM X 20MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	2,3900	11,95
18	26436	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 25MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	8,2700	165,40
19	26438	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 32MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 32MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	12,6500	63,25
20	26440	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 40MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 40MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	12,8700	128,70
21	26452	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 32MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	24,3100	243,10
22	26453	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 40MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	39,1000	782,00
23	26456	CAP PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	1,6900	16,90
24	26458	CAP PVC SOLDÁVEL DE 40MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	15,00	6,9600	104,40
25	26459	CAP PVC SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	3,9900	79,80
26	26461	CAP PVC SOLDÁVEL DE 75MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	38,9700	194,85
27	26463	CAP PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	3,5700	17,85
28	26476	JOELHO PVC DE 20MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 20MM X 45°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	2,1600	21,60
29	26478	JOELHO PVC DE 32MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 32MM X 45°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	5,0000	25,00
30	26480	JOELHO PVC DE 50 MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 50 MM X 45°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	11,7600	117,60
31	26488	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	13,6000	136,00
32	26490	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 40MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	46,9200	469,20
33	26492	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	68,9800	689,80
34	26493	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 6M	UN - UNIDADE	MAS PVC	20,00	46,1300	922,60
35	26496	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 6M	UN - UNIDADE	MAS PVC	200,00	128,9000	25.780,00
36	26499	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 6M	UN - UNIDADE	MAS PVC	10,00	253,6100	2.536,10
37	26500	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 6M Detalhamento: TUBO PVC SOLDÁVEL DE 85MM X 6M	UN - UNIDADE	MAS PVC	10,00	298,2700	2.982,70
38	26506	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 45° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 45°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	28,0300	280,30
39	26510	CAP PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: CAP PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	2,7300	27,30
40	26512	TE PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: TE PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UN - UNIDADE	TUBOZAN	10,00	7,3600	73,60
41	26517	PLUG PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: PLUG PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	0,7400	14,80
42	26518	JOELHO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 90° Detalhamento: JOELHO PVC ROSCÁVEL 3/4" X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	200,00	4,9900	998,00
43	26519	CRUZETA PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: CRUZETA PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	15,9900	159,90
44	26524	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 3/4" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 3/4"	UN - UNIDADE	POLIERG	80,00	38,3500	3.068,00
45	26525	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 20MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 20MM	UN - UNIDADE	UNIFORT	10,00	6,4900	64,90
46	26528	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 40MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 40MM	UN - UNIDADE	UNIFORT	20,00	13,9900	279,80
47	26531	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 75MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 75MM	UN - UNIDADE	UNIFORT	2,00	304,8000	609,60
48	26532	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 85MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 85MM	UN - UNIDADE	UNIFORT	2,00	451,9000	903,80

49	26544	TORNEIRA PVC P/ JARDIM PRETA 1/2" Detalhamento: TORNEIRA PVC P/ JARDIM PRETA 1/2"	UN - UNIDADE	RIP	100,00	6,4300	643,00
50	26546	MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 1/2" Detalhamento: MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 1/2"	UN - UNIDADE	MULTIPLAST	200,00	110,9800	22.196,00
51	26547	LAMINA DE SERRA BIMETAL AÇO RÁPIDO 12" X 24 DENTES Detalhamento: LAMINA DE SERRA - EM AÇO RÁPIDO, MEDINDO 12" X 24MM	UN - UNIDADE	COLLINS	40,00	17,2500	690,00
52	26548	CHAVE GRIFO 24" Detalhamento: CHAVE GRIFO 24"	UN - UNIDADE	EDA	2,00	158,9900	317,98
53	26568	ABRAÇADEIRAS DE AÇO 1/2" Detalhamento: ABRAÇADEIRAS DE AÇO 1/2"	UN - UNIDADE	PERFIL	100,00	1,1400	114,00
54	26571	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 3/4"	UN - UNIDADE	BIAMPLAST	20,00	2,7400	54,80
55	26572	JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 1/2"	UN - UNIDADE	BIAMPLAST	50,00	0,9900	49,50
56	26575	TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 1/2"	UN - UNIDADE	BIAMPLAST	30,00	8,5100	255,30
57	26577	UNIÃO DE REDUÇÃO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2" Detalhamento: UNIÃO DE REDUÇÃO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2"	UN - UNIDADE	BIAMPLAST	20,00	3,8000	76,00
58	28770	MARRETA 3KG FORJADA CABO DE MADEIRA	UN - UNIDADE	TENACE	2,00	88,1800	176,36
59	31988	TUBO PARA ESGOTO DE 200 MM Detalhamento: TUBO PARA ESGOTO DE 200 MM	UN - UNIDADE	CIMFLEX	5,00	531,3000	2.656,50
60	32000	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 150 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDÁVEL 150 MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	6,00	164,8900	989,34
61	32002	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL DE 200 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL DE 200 MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	6,00	327,4900	1.964,94
62	32004	LUVA BRANCA R/R ¾ Detalhamento: LUVA BRANCA R/R ¾	UN - UNIDADE	TUBOZAN	100,00	3,6700	367,00
63	33792	CAVADEIRA - CAVADEIRA RETA Detalhamento: CAVADEIRA - CAVADEIRA RETA, LAMINA REFORCADA ESPESSURA 4,5MM COM AFIACAO ESPECIAL, CABO ENCERADO COM COMPRIMENTO DE 1,3M E DIAMETRO 38MM	UN - UNIDADE	METISA	5,00	57,9900	289,95
64	33813	JOELHO - DE PVC, ROSCAVEL, COM 45GR, COM 2 1/2 POL Detalhamento: JOELHO - DE PVC, ROSCAVEL, COM 45GR, COM 2 1/2 POL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	3,6900	36,90
65	33819	REGISTRO - DO TIPO ESFERA, COM ROSCA MACHO E FEMEA EM PVC, SOLDÁVEL, COM DIAMETRO DE 3/4 Detalhamento: REGISTRO - DO TIPO ESFERA, COM ROSCA MACHO E FEMEA EM PVC, SOLDÁVEL, COM DIAMETRO DE 3/4	UN - UNIDADE	METROX	300,00	75,3900	22.617,00
66	33831	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 85MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 85MM	UN - UNIDADE	TUBOZAN	6,00	84,9900	509,94
67	33837	ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO EM PVC, BITOLA 75 MM X 2 1/2 Detalhamento: ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO EM PVC, BITOLA 75 MM X 2 1/2	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	27,0800	135,40
68	33845	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 3/4 Detalhamento: TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 3/4	UN - UNIDADE	TUBOZAN	20,00	9,5400	190,80
69	33850	JOELHO PVC DE 75MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 75MM X 45°	UN - UNIDADE	TUBOZAN	5,00	88,5900	442,95
70	36073	ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO 3/4 Detalhamento: ANEL DE BORRACHA PARA VEDAÇÃO 3/4	UN - UNIDADE	VEDASYSTEM	600,00	10,5700	6.342,00
71	36077	TUBETE LONGO PARA HIDRÔMETRO 3/4 Detalhamento: TUBETE LONGO PARA HIDRÔMETRO 3/4	UN - UNIDADE	POLIERG	300,00	12,7800	3.834,00

Total: 118.489,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas “Órgão não-participante ou carona”.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referência em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA.

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de forneci-**

mento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMAEE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor 2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	CNPJ 15.701.603/0001-98
Endereço AVENIDA BRASIL	Nº 1358
Bairro CENTRO	
Cidade GAÚCHA DO NORTE/MT	CEP 78875000
Representante Legal	CPF
Email 2RTARUMA@GMAIL.COM	Telefone 6635821169

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26392	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	5,00	2,0000	10,00
2	26394	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	110,00	4,5000	495,00
3	26395	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	19,0000	950,00
4	26408	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	1,5000	15,00
5	26411	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	6,0000	240,00
6	26412	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 90°	UN - UNIDADE	PLASTILIT	20,00	14,5000	290,00
7	26425	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 20MM X 1/2 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 20MM X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	0,3000	3,00
8	26426	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 25MM X 3/4 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 25MM X 3/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	700,00	0,4900	343,00
9	26428	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 40MM X 1. 1/4 Detalhamento: ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 40MM X 1. 1/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	2,3000	23,00
10	26451	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	150,00	8,2000	1.230,00
11	26454	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	60,00	19,5000	1.170,00
12	26457	CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	500,00	2,6000	1.300,00
13	26494	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM X 6M	UN - UNIDADE	PLASTILIT	800,00	39,9000	31.920,00
14	26497	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 50MM X 6M	UN - UNIDADE	PLASTILIT	500,00	140,9000	70.450,00
15	26514	BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2" Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO DE 3/4" X 1/2"	UN - UNIDADE	PLASTILIT	120,00	1,0000	120,00
16	26523	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 1/2" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA EXTERNA COM BORBOLETA 1/2"	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	15,8500	158,50
17	26526	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 25MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 25MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	250,00	6,0000	1.500,00
18	26529	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 50MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 50MM	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	19,0000	760,00
19	26540	ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 850 GRAMAS Detalhamento: ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 850 GRAMAS	UN - UNIDADE	PLASTILIT	100,00	41,0000	4.100,00
20	26541	ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 175 GRAMAS Detalhamento: ADESIVOS PARA TUBOS E CONEXÕES EM PVC DE 175 GRAMAS	UN - UNIDADE	PLASTILIT	100,00	12,5000	1.250,00
21	26552	ALICATE PRESSÃO 10" Detalhamento: ALICATE PRESSÃO 10"	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	2,00	25,5000	51,00
22	26554	MINI ARCO DE SERRA Detalhamento: MINI ARCO DE SERRA	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	3,00	7,0000	21,00
23	26563	GROZA Detalhamento: GROZA	UN - UNIDADE	AMATOOLS	3,00	26,0000	78,00
24	26574	ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2" Detalhamento: ADAPTADOR INTERNO PARA MANGUEIRA 3/4" X 1/2"	UN - UNIDADE	PLASTILIT	30,00	0,8000	24,00
25	28647	ARCO DE SERRA 12 POLEGADAS COM REGULAGEM Detalhamento: ARCO DE SERRA - 12" PROFISSIONAL, COM CABO FECHADO, PINTADO	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	5,00	38,0000	190,00
26	30073	OCULOS DE PROTEÇÃO Detalhamento: OCULOS DE PROTEÇÃO	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	20,00	3,0000	60,00
27	32839	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE SEGURANCA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRACAO DESCARTAVEL COM UMA CAMADA EM FIBRA POLIESTER E UMA CAMADA DE TECIDO EM ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRACAO DESCARTAVEL COM UMA CAMADA EM FIBRA POLIESTER E UMA CAMADA DE TECIDO EM ALGODAO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, MODELO 5 DE-DOS, COM COSTURA EM PARA-ARAMIDA.	UN - UNIDADE	MELLETO	50,00	3,3000	165,00
28	32854	CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA) Detalhamento: CARRINHO DE MÃO (CARRIOLA)	UN - UNIDADE	VONDER	3,00	180,0000	540,00
29	33002	LUVA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	500,00	0,7000	350,00
30	33003	LUVA PVC SOLDÁVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	20,00	1,9000	38,00
31	33004	LUVA PVC SOLDÁVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDÁVEL, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	3,3000	165,00

32	33016	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	1,9000	95,00
33	33793	PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO Detalhamento: PÁ - EM METAL, TAMANHO MÉDIO	UN - UNIDADE	PARABONI	5,00	30,0000	150,00
34	33820	JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 20MM X 1/2 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 20MM X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	1,0000	10,00
35	33822	JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 25MM X 3/4 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 25MM X 3/4	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	2,0000	100,00
36	33824	JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 25MM X 1/2 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 25MM X 1/2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	1,8000	72,00
37	33825	ALICATE - BOMBA D'AGUA NUMERO 12 Detalhamento: ALICATE - BOMBA D'AGUA NUMERO 12	UN - UNIDADE	GEDORE RED	6,00	75,0000	450,00
38	33835	LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	100,00	0,4000	40,00
39	33836	LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	40,00	2,9000	116,00
40	33838	LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 60 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	7,5000	375,00
41	33839	ADAPTADOR CURTO C PVC, SOLDAVEL, DN 50MM X 1.1/2 POLEGADA Detalhamento: ADAPTADOR CURTO C PVC, SOLDAVEL, DN 50MM X 1.1/2 POLEGADA	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	3,3500	33,50
42	33843	ADAPTADOR - EM PVC, TIPO CURTO, COM DIAMETRO DE 60MM X 2 Detalhamento: ADAPTADOR - EM PVC, TIPO CURTO, COM DIAMETRO DE 60MM X 2	UN - UNIDADE	PLASTILIT	10,00	8,0000	80,00
43	33844	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	PLASTILIT	50,00	1,2000	60,00

Total: 119.591,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fábrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

2R COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022

Aos 17 dias do mês de Agosto de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT**, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a) .**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º e inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na , bairro nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DEMA E , de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP	CNPJ 14.888.303/0001-05
Endereço AV BEIRA RIO	Nº 1700
Bairro PRAIEIRO	
Cidade CUIABÁ/MT	CEP 78070500
Representante Legal	CPF
Email CONTATO@MICROCONTABIL.COM.BR	Telefone 6530256374

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	26382	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 60MMX 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 60MMX 3/4	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	20,00	45,1800	903,60

2	26384	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 85MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS DN 85MM X 3/4	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	3,00	35,5700	106,71
3	26386	COLAR TOMADA PVC C / TRAVAS DN 40MM X 3/4 Detalhamento: COLAR TOMADA PVC C / TRAVAS DN 40MM X 3/4	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	20,00	18,4700	369,40
4	26390	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 20MM X 90°	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	0,4800	9,60
5	26396	JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 90° Detalhamento: JOELHO PVC SOLDÁVEL DE 75MM X 90°	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	103,0900	1.030,90
6	26399	TE PVC SOLDÁVEL DE 20MM Detalhamento: TE PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	2,0700	41,40
7	26402	TE SOLDÁVEL DE 40MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 40MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	15,8600	317,20
8	26404	TE SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 60MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	30,00	46,6300	1.398,90
9	26405	TE SOLDÁVEL DE 75MM Detalhamento: TE SOLDÁVEL DE 75MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	95,5500	955,50
10	26410	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 90°	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	5,0000	50,00
11	26413	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 90°	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	20,00	78,5500	1.571,00
12	26418	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 32MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 32MM X 25MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	2,6700	26,70
13	26420	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 50MM X 40MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 50MM X 40MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	50,00	8,7600	438,00
14	26422	BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 75MM X 60MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC CURTA DE 75MM X 60MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	25,9200	259,20
15	26427	ADAPTADOR PVC SOLDA ROSCA CURTO DE 32MM X 1	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	1,0900	10,90
16	26435	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 20MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 40MM X 20MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	5,00	4,6000	23,00
17	26437	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 50MM X 25MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	100,00	9,5700	957,00
18	26439	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 25MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 25MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	30,00	13,0500	391,50
19	26441	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 50MM Detalhamento: BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDA LONGA DE 60MM X 50MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	30,00	23,3200	699,60
20	26450	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 20MM	UN - UNIDADE	KRONA	10,00	12,6500	126,50
21	26455	LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 60MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO SOLDÁVEL 60MM	UN - UNIDADE	KRONA	50,00	53,4000	2.670,00
22	26460	CAP PVC SOLDÁVEL DE 60MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	12,8000	256,00
23	26464	CAP PVC SOLDÁVEL DE 85MM Detalhamento: CAP PVC SOLDÁVEL DE 85MM	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	5,00	62,6300	313,15
24	26477	JOELHO PVC DE 25MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 25MM X 45°	UN - UNIDADE	MULTILIT	40,00	3,7000	148,00
25	26481	JOELHO PVC DE 60MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 60MM X 45°	UN - UNIDADE	KRONA	10,00	37,6700	376,70
26	26483	JOELHO PVC DE 85MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 85MM X 45°	UN - UNIDADE	KRONA	5,00	85,2900	426,45
27	26487	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	5,6500	56,50
28	26489	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 32MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	49,8000	249,00
29	26491	UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM Detalhamento: UNIÃO PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	55,5000	555,00
30	26495	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 32MM X 6M	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	10,00	82,9900	829,90
31	26498	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 60MM X 6M	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	300,00	203,8900	61.167,00
32	26501	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 110MM X 6M	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	3,00	474,4300	1.423,29
33	26505	CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 45° Detalhamento: CURVA PVC SOLDÁVEL DE 40MM X 45°	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	11,6700	116,70
34	26511	CAP PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: CAP PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UN - UNIDADE	KRONA	10,00	2,9700	29,70
35	26513	TE PVC ROSCÁVEL DE 3/4" Detalhamento: TE PVC ROSCÁVEL DE 3/4"	UN - UNIDADE	MULTILIT	200,00	6,7500	1.350,00
36	26516	PLUG PVC ROSCÁVEL DE 1/2" Detalhamento: PLUG PVC ROSCÁVEL DE 1/2"	UN - UNIDADE	KRONA	20,00	0,5000	10,00
37	26527	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 32MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 32MM	UN - UNIDADE	KRONA	4,00	13,0000	52,00
38	26530	REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 60MM Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC SOLDÁVEL C/ BORBOLETE 60MM	UN - UNIDADE	KRONA	20,00	94,0000	1.880,00
39	26538	REGISTRO ESFERA PVC ROSCA INTERNA C/ BORBOLETA 3/4" Detalhamento: REGISTRO ESFERA PVC ROSCA INTERNA C/ BORBOLETA 3/4"	UN - UNIDADE	KRONA	20,00	24,4800	489,60
40	26542	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UN - UNIDADE	GOOL	200,00	2,0000	400,00
41	26543	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M Detalhamento: FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UN - UNIDADE	GOOL	200,00	3,0000	600,00
42	26545	MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 3/4" Detalhamento: MANGUEIRA POLIETILENO PEBD PRETA 3/4"	UN - UNIDADE	ECO2000	200,00	135,8700	27.174,00
43	26556	CAVADEIRA ARTICULADA Detalhamento: CAVADEIRA ARTICULADA	UN - UNIDADE	PARABONI	4,00	59,0000	236,00
44	26557	ENXADA LARGA COM CABO Detalhamento: ENXADA LARGA COM CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	3,00	42,0000	126,00

45	26558	ENXADÃO LARGO COM CABO Detalhamento: ENXADÃO LARGO COM CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	2,00	34,0000	68,00
46	26559	ENXADÃO ESTREITO COM CABO Detalhamento: ENXADÃO ESTREITO COM CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	2,00	34,0000	68,00
47	26561	PICARETA ALVIÃO COM CABO Detalhamento: PICARETA ALVIÃO COM CABO	UN - UNIDADE	PARABONI	4,00	70,0000	280,00
48	26569	ABRAÇADEIRAS DE AÇO 3/4" Detalhamento: ABRAÇADEIRAS DE AÇO 3/4"	UN - UNIDADE	JOMARCA	100,00	1,1900	119,00
49	26570	UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 1/2" Detalhamento: UNIÃO INTERNA PARA MANGUEIRA 1/2"	UN - UNIDADE	REBOUÇAS	50,00	2,5000	125,00
50	26573	JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: JOELHO INTERNO DUPLO PARA MANGUEIRA 3/4"	UN - UNIDADE	REBOUÇAS	50,00	1,5000	75,00
51	26576	TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 3/4" Detalhamento: TE INTERNO TRIPLO P/ MANGUEIRA 3/4"	UN - UNIDADE	REBOUÇAS	30,00	9,0000	270,00
52	28823	CHAVE GRIFO 36 POLEGADAS Detalhamento: CHAVE GRIFO 36 POLEGADAS	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	2,00	393,0000	786,00
53	31984	TUBO PVC SOLDAVEL DE 150 MM X 6	UN - UNIDADE	CORRPLASTIK	2,00	1.297,9900	2.595,98
54	31989	TUBO PARA ESGOTO DE 150 MM Detalhamento: TUBO PARA ESGOTO DE 150 MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	408,9800	2.044,90
55	31992	TE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PARA TUBO DE ESGOTO Detalhamento: TE COM ANEL DE VEDAÇÃO 150 MM PARA TUBO DE ESGOTO	UN - UNIDADE	KRONA	5,00	74,8700	374,35
56	32001	LUVA DE CORRER P/TUBO DE ESGOTO 150 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO DE ESGOTO 150 MM	UN - UNIDADE	KRONA	5,00	248,9900	1.244,95
57	32003	LUVA DE CORRER P/ TUBO DE ESGOTO 200 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/ TUBO DE ESGOTO 200 MM	UN - UNIDADE	KRONA	5,00	72,0900	360,45
58	32006	JOELHO PVC DE 40 MM X 45° Detalhamento: JOELHO PVC DE 40 MM X 45°	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	5,9000	59,00
59	32011	ALAVANCA METALICA Detalhamento: ALAVANCA METALICA	UN - UNIDADE	RIO CLARO	2,00	100,0000	200,00
60	33022	NIPLE PVC 3/4 Detalhamento: NIPLE PVC 3/4	UN - UNIDADE	KRONA	30,00	2,5600	76,80
61	33086	CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) Detalhamento: CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	4,5000	22,50
62	33804	ESCOVA DE AÇO Detalhamento: ESCOVA DE AÇO	UN - UNIDADE	CARBOGRAFITE	3,00	5,0000	15,00
63	33805	ARCO DE PUA PARA BROCA Detalhamento: ARCO PARA BROCA	UN - UNIDADE	IRWIN	2,00	140,0000	280,00
64	33806	FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - DO TIPO FITA ZEBRADA Detalhamento: FITA DE ISOLAMENTO DE AREA - DO TIPO FITA ZEBRADA 70MMX200M	UN - UNIDADE	PLASTCOR	50,00	11,0000	550,00
65	33814	JOELHO 45 GR - DE PVC 3/4, COM ENCAIXE TIPO ROSCA Detalhamento: JOELHO 45 GR - DE PVC 3/4, COM ENCAIXE TIPO ROSCA	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	2,2200	22,20
66	33815	KIT CAVALETE - CONEXOES EM PVC COM DN 3/4 Detalhamento: KIT CAVALETE - CONEXOES EM PVC COM DN 3/4	UN - UNIDADE	MP	20,00	165,2000	3.304,00
67	33823	CHAVE - CHAVE CANO Nº 14 GRIFO Detalhamento: CHAVE - CHAVE CANO Nº 14 GRIFO	UN - UNIDADE	THOMPSON	2,00	62,0000	124,00
68	33826	JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 32MM X 3/4 Detalhamento: JOELHO PVC SOLDAVEL ROSCA 90° 32MM X 3/4	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	8,3200	83,20
69	33827	CURVA - EM PVC, PBA, 60 MM, 45° Detalhamento: CURVA - EM PVC, PBA, 60 MM, 45°	UN - UNIDADE	KRONA	10,00	32,6000	326,00
70	33828	CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM Detalhamento: CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	4,5400	90,80
71	33829	CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM Detalhamento: CURVA - DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 20 MM	UN - UNIDADE	MULTILIT	10,00	2,5600	25,60
72	33840	ADAPTADOR CURTO PVC COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 85MM X 3 Detalhamento: ADAPTADOR CURTO PVC COM DIAMETRO EXTERNO NOMINAL DE 85MM X 3	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	33,6000	168,00
73	33841	LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	28,2600	141,30
74	33842	LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL Detalhamento: LUVA PVC SOLDAVEL, 85 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UN - UNIDADE	MULTILIT	5,00	34,9900	174,95
75	33846	TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2 Detalhamento: TE - EM PVC, SOLDA ROSCA DE 25MM X 1/2	UN - UNIDADE	MULTILIT	20,00	4,5800	91,60
76	36074	LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDAVEL 110 MM Detalhamento: LUVA DE CORRER P/TUBO SOLDAVEL 110 MM	UN - UNIDADE	KRONA	6,00	120,9800	725,88
77	36075	PORCAS 3/4 PARA TUBETES Detalhamento: PORCAS 3/4 PARA TUBETES	UN - UNIDADE	POLIERG	600,00	1,6800	1.008,00
78	36076	TUBETE CURTO PARA HIDRÔMETRO 3/4 Detalhamento: TUBETE CURTO PARA HIDRÔMETRO 3/4	UN - UNIDADE	POLIERG	300,00	7,9800	2.394,00

Total: 128.916,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**2.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.**2.2.** Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**2.2.1.** Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto lícitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto lícitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto lícitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto lícitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto lícitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI S LTDA - EPP

NEITON CORDEIRO BASTOS PORTARIA Nº 37/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

O Prefeito Municipal de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e com :

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei 8.666/93 dispõe sobre as licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020, Art. 4º-E
- Decreto Municipal nº. 054/2020

Se tratando de **emergência ou de calamidade pública**, para que se proceda a contratação da empresa **MARIELE DE ANDRADE- EIRELI ME CNPJ SOB N 24.517.244/0001-04**, para contratação de empresa especializada para **aCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT** no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de GENERAL CARNEIRO Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2022.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Agosto de 2022

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MARIELE DE ANDRADE- EIRELI ME CNPJ SOB N 24.517.244/0001-04

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei 8.666/93 dispõe sobre as licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020, Art. 4º-E
- Decreto Municipal nº. 054/2020

DATA: 17/08/2022

VIGÊNCIA: 17/08/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação 04/2022

Homologo a dispensa de licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Dispensa nº 04/2022, de 17 de Agosto de 2022, adjudicando o resultado em favor da empresa: **MARIELE DE ANDRADE- EIRELI ME CNPJ SOB N 24.517.244/0001-04**, com valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** autorizando a efetuar a Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei 8.666/93 dispõe sobre as licitações e contratos.
- Lei Federal nº 14.035 de 11 de Agosto de 2020, Art. 4º-E
- Decreto Municipal nº. 054/2020

Se tratando de **emergência ou de calamidade pública**

General Carneiro, 17 de Agosto de 2022.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 138/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: GUILHERME DA SILVA ZANETTI inscrito no CPF sob o N.º 050***-84

OBJETO: Necessidade de contratação na função AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS em substituição a SEBASTIÃO SOARES FILHO, que se encontra de Férias.

VALOR: R\$ 2.262,00 (Dois mil, Duzentos e sessenta e dois reais), mais Insalubridade

VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 30/08/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Guilherme da Silva Zanetti

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 050/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ

sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: DIRLENE DA CRUZ NUNES CAMPOS, inscrita no CPF sob o N.º 055***-**-08

OBJETO: Necessidade de contratação na função FACILITADORA DE OFICINA - PAIF

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 30/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Dirlene da Cruz Nunes Campos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 028/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: KENIS APARECIDA MENACHO, inscrita no CPF sob o N.º 027***-**-32.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de Auxiliar de serviços Gerais em substituição a Servidora Nilza Maria Moura Sanches que se encontra de férias.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 18/07/2022 a 30/08/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Kenis Aparecida Menacho.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 090/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: GERONIMA MARIA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF sob o N.º 747***-**-87

OBJETO: Necessidade de contratação na função ZELADORA, em substituição a servidora MARLENE TEREZA BEZERRA. Que se encontra em desvio de função.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Geronima Maria da Conceição

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: NATALIA APARECIDA DAS FLORES, inscrita no CPF sob o N.º 531***-**-99.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de MONITORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Natalia Aparecida das Flores.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 137/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF sob o N.º 415***-**-91

OBJETO: Necessidade de contratação na função MOTORISTA CATEGORIA D em substituição a GEAN CARLOS ALVES, que se encontra de LICENÇA PREMIO.

VALOR: R\$ 2.373,44 (Dois mil, Trezentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), mais Insalubridade

VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 29/10/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Sebastião da Silva

EXTRATO DE CONTRATO N.º 133/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS PEREIRA, inscrita no CPF sob o N.º 895***-**-15

OBJETO: Necessidade de contratação na função MERENDEIRA em substituição a MONICA PARECIDA DA SILVA, que se encontra de LICENÇA PREMIO.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 30/08/2022**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Lucimar Rodrigues dos Santos Pereira.**EXTRATO DE CONTRATO N.º 139/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: ELIZABETE DE FATIMA BONFIM PALERMO, inscrita no CPF sob o N.956***-**-82

OBJETO: Necessidade de contratação na função de Orientador Social em substituição a ULISSE APARECIDO PALERMO DOS SANTOS, que se encontra de FÉRIAS.

VALOR: R\$ 2.270,59 (Dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 30/08/2022**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Elizabete de Fátima Bonfim Palermo.**EXTRATO DE CONTRATO N.º 141/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: EDMILSON FLORENCIO GOMES, inscrito no CPF sob o N.018***-**-52

OBJETO: Necessidade de contratação na função de VIGIA em substituição a DAVID DE BRITO BEZERRA que se encontra de FÉRIAS.

VALOR: R\$ 1.246,91 (Um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).mais insalubridade.

VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 30/08/2022**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Edmilson Florêncio Gomes**EXTRATO DE CONTRATO N.º 135/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***-**-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: SIMONE ALVES BEZERRA, inscrita no CPF sob o N.º 028.***-**-40,.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de MONITORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e Trinta e oito reais e setenta e quatro centavos.).

VIGÊNCIA: 01/08/2022 a 16/12/2022**Assinam pela contratante:** Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Simone Alves Bezerra**PORTARIA N.º 180 DE 12 DE AGOSTO DE 2022****CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N.º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **BRUNO CRISTIANISMO LOURENÇO** brasileiro, portadora do RG n.º 2342784-1 SSP/MT e do CPF n.º 044.862.711-65, que exerce o Cargo de OUVIDOR, referente ao período de 15/12/2016 à 15/12/2021 - a partir de 10/08/2022 à 08/10/2022.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10/08/2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 179 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT”**A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM**

BORGATO, Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D'Oeste, a partir de 15/08/2022 a 13/09/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO	
	13/09/2020	12/09/2021
PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOLO		

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

.Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE AGOSTO DE 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT

PORTARIA N.º 177 DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE – MT”**

A Excelentíssima Senhora **GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor (a) relacionado (a) abaixo, de acordo com a Lei n.º 017 de 01 de abril de 2002, que rege o Estatuto e o Regime Jurídicos dos Servidores Públicos do Município de Glória D’Oeste, a partir de 08/08/2022 a 17/08/2022, correspondente ao período conforme consta:

SERVIDOR	REFERENTE AO PERÍODO
MARA LUCIA CARVALHO DE QUEIROZ	01/10/2020 30/09/2021

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D’Oeste – MT

ERRATA AO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010/2022- QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE-MT- E A SENHORA DAIANE MOURA DA SILVA.

ONDE SE LÊ:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE –MT E A SENHORA DAIANE MOURA DA SILVA.

LEIA –SE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE –MT E A SENHORA DAIANE MOURA DA SILVA.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D’OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 04 DE AGOSTO DE 2022.

GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N.º 087/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D’Oeste – MT.

CONTRATADO: GUILHERME DA SILVA ZANETTI inscrito no CPF sob o N.º 050***.***-84

OBJETO: Necessidade de contratação na função FISCAL SANITÁRIO em substituição a EVERALDO NUNES DA SILVA, que se encontra de Férias.

VALOR: R\$ 1.614,24 (Um mil, seiscentos e catorze reais e vinte e quatro centavos), mais Insalubridade

VIGÊNCIA: 04/07/2022 a 02/08/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Guilherme da Silva Zanetti

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 124/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D’Oeste – MT.

CONTRATADO: ANDREIA LUCIA DA ROCHA MENACHO, inscrita no CPF sob o N.º 038.***.***-02, RG. Nº 2226***-1- SSP/MT, residente e domiciliada a Rua Valdir Teles dos Reis – Distrito de Monte Castelo D’Oeste, nesta cidade de Glória D’Oeste-MT.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de Monitora em substituição a Emilaine Nascimento Vespaziano, que se encontra de Licença Premio.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e Trinta e oito reais e setenta e quatro centavos.).

VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 28/10/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Andreia Lucia da Rocha Menacho.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 146/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D’Oeste – MT.

CONTRATADO: VITOR GABRIEL DOS SANTOS MEDEIROS, inscrito no CPF sob o N.º 089***.***-84

OBJETO: Necessidade de contratação na função ASSISTENTE ADMINISTRATIVO em substituição a PATRICIA APARECIDA MATEUS GUTIERREZ FAZOLLO, que se encontra de Férias.

VALOR: R\$ 1.654,60 (Um mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e sessenta Centavos)

VIGÊNCIA: 15/08/2022 a 13/09/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Vitor Gabriel dos Santos Medeiros.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2022**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D’OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSIA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT

e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: JAQUELINE RODRIGUES SAVOINE, inscrita no CPF sob o N.º 037***.***-16

OBJETO: Necessidade de contratação na função de MONITORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Jaqueline Rodrigues Savoine.

EXTRATO DO PRIMIERO ADITIVO AO CONTRATO N.º 049/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: JOSE LUIZ DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o N.º.903.***.***-53- RG. N.º 5553***-5- SSP/MT.

OBJETO: Necessidade de contratação na função de CURSOS LIVRES AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO CRAS..

VALOR: R\$ 1.700,00 (Um mil setecentos reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2022 a 30/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Jose Luiz de Almeida

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2022

jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: LUDEMILA CAMILO GUERRA, inscrita no CPF sob o N.º 250***.***-62

OBJETO: Necessidade de contratação na função CUIDADORA DE CRIANÇA, JOVENS, ADUTOS E IDOSOS.

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 08/08/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Ludemila Camilo Guerra

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 051/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: MARISA BRESSANIN, inscrita no CPF sob o N.º 513***.***-91

OBJETO: Necessidade de contratação na função FACILITADORA DE OFICINA - PAIF

VALOR: R\$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 30/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Marisa Bressanin

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PE 024 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, SENDO DOIS DELES ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 251/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 01; 02 – DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº **01.016.616/0001-13**, com o valor total de **R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais)**.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 17 de agosto de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, SENDO DOIS DELES ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 251/2022, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 01; 02 – DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº **01.016.616/0001-13**, com o valor total de **R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais)**.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ R\$ 305.800,00 (trezentos e cinco mil e oitocentos reais)

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações

da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sítio a Av. Rotary Internacional, nº 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 17 de agosto de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 71/2022

PORTARIA Nº 71/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SUPERVISOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **BRUNO LEONARDO ANDRADE ROSA**, como Supervisor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Indavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se a Secretaria de Administração e Finanças, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4º - Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indavaí, aos dezessete (17) dia do mês de agosto (08) de dois mil e vinte dois (2022).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 022/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Sidnei Marques Lopes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta para o fundo municipal de saúde, inscrito no CNPJ: 14.533.874/0001-19, sob Inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, A empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.*****-13, com exclusividade da marca FIAT, para aquisição de conjunto de cambio diferencial e assessorios par ao veiculo Fiat Ducato Cargo, resolvo RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indavaí – MT, 17 de agosto de 2022.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ELIZEU DE OLIVEIRA & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para empenho das aquisições referente a Ata de Registro de Preços nº 017/2022, tendo como objeto o “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa e cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT”, com base no Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 08/08/2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2022

Pregão Presencial nº 033/2022

Vigência: 12 (doze) meses

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 07.209.225/0001-00, situada na Av. Santa Catarina, nº 314, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4**.444 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº ***.269.551-**, residente e domiciliado na Rua das Flores, nº 409, Centro, neste município, doravante e denominado “**MUNICÍPIO**” e do outro lado a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 26.929.692/0001-40, situada na Av. Rio Borges, nº 301, bairro: Centro, CEP: 78.579-000, Itanhanga – MT, neste ato representado por seu proprietário Marcos Joel Reichert Ledur, portador do RG nº ***1356-* SSP/MT e inscrito no CPF sob nº ***.785.711-**, doravante e denominado “**DENTENTORA DA ATA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 001/2010, e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial Nº 033/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 033/2022, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL - SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA AMBIENTE FECHADO OU ABERTO. PARA UM PUBLICO DE 100 A 800 PESSOAS COMPOSTO POR 01 MESA DE SOM DIGITAL, 16 CANAIS, 08 CAIXAS DE SOM PASSIVO COM 03 AMPLIFICADORES, 02 MICROFONES DE MÃO SEM FIO, 04 MICROFONES COM FIO, COM MANUTENÇÃO.	UND	50	R\$ 2.305,00	R\$ 115.250,00

2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL - SISTEMA DE SOM PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, PARA UM PÚBLICO DE 800 A 2000 PESSOAS COMPOSTO POR 01 MESA DE SOM DIGITAL, 32 CANAIS, 16 CAIXAS DE SOM PASSIVO COM RETORNO, 09 AMPLIFICADORES, 02 MICROFONES DE MÃO SEM FIO, 06 MICROFONES COM FIO, COM MANUTENÇÃO.	UND	15	R\$ 6.175,00	R\$ 92.625,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DO TIPO PALCO COM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR MEDINDO 8 METROS DE FRENTE POR 6 METROS DE FUNDO COM CAPACIDADE DE ATÉ 6,00 METROS DE ALTURA DE PALCO, COM 0,80 CM DE ALTURA DO PISO AO SOLO, TODO PALCO COM COBERTURA COM LONA NIGHT AND DAY NA COR PRETA OU AZUL, ÁREA DE PRODUÇÃO MEDINDO EM TORNO DE 48 M/2, ACOMPANHADA COM TODOS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO DE PALCO, COM MANUTENÇÃO.	UND	15	R\$ 5.620,00	R\$ 84.300,00
4	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TELÃO MONTADO EM TRELICA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3 METROS X 3,5 METROS COM PE DIREITO DE 6 METROS DE ALTURA.	UND	20	R\$ 780,00	R\$ 15.600,00
5	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIO DO TIPO TENDA MEDINDO 5,00 X 5,00 METROS - EQUIPAMENTO MONTADO NO LOCAL	UND	30	R\$ 700,00	R\$ 21.000,00
6	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMOBILIÁRIO DO TIPO TENDA MEDINDO 10,00 X 10,00 METROS - EQUIPAMENTO MONTADO NO LOCAL	UND	20	R\$ 3.490,00	R\$ 69.800,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GRUPO MUSICAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS - A BANDA DEVE SER COMPOSTA COM NO MÍNIMO 04 INTEGRANTES, COM APRESENTAÇÃO DE RITMOS VARIADOS CONFORME SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	UND	10	R\$ 4.824,00	R\$ 48.240,00
Valor total dos itens: R\$ 446.815,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e quinze reais).					

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, de **17/08/2022** até **17/08/2023**.

2.1.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 033/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos corresponderão aos serviços efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas, e serão efetuados através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias conforme disponibilidade financeira dos órgãos, contados a partir do recebimento mediante atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. O CNPJ da licitante constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.4. A DETENTORA DA ATA deverá apresentar as Notas Fiscais, correspondente à entrega dos serviços executados, com todos os campos preenchidos, sem rasuras devendo e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração, devendo ainda estar acompanhada da cópia da Ordem de Fornecimento autorizadas pela Secretaria Municipal solicitante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a DETENTORA DA ATA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à DETENTORA DA ATA para retificação e reapresentação. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

3.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas, simultaneamente, com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8. A DETENTORA DA ATA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição dos serviços realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta e nome da empresa contratada, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.10. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme quantidade solicitada, imediatamente, após recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal requisitante constantes na OF;

4.2. Os serviços licitados somente serão contratados se houver necessidade por parte da Secretarias Municipais requisitantes;

4.3. Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhando pela secretaria solicitante que é parte integrante do presente edital.

4.4. Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria solicitante que é parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 033/2022.

4.5. A DETENTORA DA ATA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

4.6. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7. Não será admitido em hipótese alguma a prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços em locais indicado pela secretaria solicitante, incluindo a troca dos que porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.8.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

4.8.2. Em caso de recusa dos serviços pelas secretarias do Município de Itanhangá – MT, será lavrado o Termo de Recusa, expedido pelo responsável da Pasta, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os itens serem substituído pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoantes o que dispõe no Art. 69 da Lei nº 8.666/93);

4.9. A licitante vencedora deverá submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no serviço adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os serviços executados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital. **5.2.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência;

5.2.3. Apresentar todos os meses juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2.4. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.6. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.7. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e demais normas legais;

5.2.8. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.9. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova execução dos serviços, sem ônus algum à contratante.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela execução dos serviços;

5.2.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.16. Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.17. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.18. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.19. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.2.20. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.1.1. Considera-se incluso no preço das peças/acessórios para fins de desconto todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, assessoria e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

10. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 033/2022, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

11. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

13.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

Edu Laudi Pascoski – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME

Marcos Joel Reichert Ledur - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 121/2022

DECRETO N° 121/2022

SÚMULA: “Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 119/2022, Lei Complementar 121/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 55% a servidora SAMARA BARBOSA DO NASCIMENTO, matrícula 1286, estável no cargo de Agente Combate de Endemias 40h, em decorrência da responsabilidade pelas atividades relacionadas à Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município de Itanhangá.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de agosto de 2022.

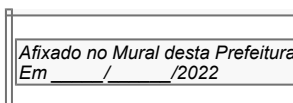
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de agosto de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2022

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

AVENIDA MATO GROSSO DO SUL

(trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas);

RUA PORTO ALEGRE

(trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges);

RUA BURITIS

(trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos)

RUA MURICI

(trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos)

O Município de Itanhangá, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 631/2022, artigo 145, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 81 e 82 do Código Tributário Nacional, artigos 132 a 144 do Código Tributário do Município de Itanhangá, bem como Decreto Lei Federal nº 195 de 24.02.1967, por intermédio do presente edital, que será publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Itanhangá, na imprensa regional, sendo Jornal com circulação no Município de Itanhangá, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM e afixação na sede da Prefeitura e da Câmara municipal, nos termos do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, bem como de forma complementar sítio eletrônico oficial www.itanhangá.mt.gov.br leva ao conhecimento dos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados e/ou com testada para a Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas); Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges); Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos) e Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos), situada no bairro Centro, que serão executadas pelo Município as obras de melhoria de que trata este edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como avaliação dos imóveis antes da execução da obra para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrentes da obra de infraestrutura e pavimentação, nas vias públicas da cidade, conforme descrições que seguem.

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO

A Contribuição de Melhoria cobrada pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

2. DO LOCAL DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO

Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas; Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges); Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos) e Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos).

2.1 – Dos Possuidores a serem beneficiados e respectivas testadas:

RELAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS/POSSUIDORES, ÁREA, VALOR VENAL E FRENTE TESTADA DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS E PRIMEIRO LAUDO DE AVALIAÇÃO (VALOR VENAL)

2.2. Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas)

Nº do Cadastro	Matrícula CRI	Proprietário/ Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Territorial/ Predial	Valor Venal do Imóvel	Frente Testada
01.01.047.003.001	4408	JoséValdir Trevisan	047/003	1.056,62	T	R\$ 74.356,85	19,84
01.01.047.004.001	2017	Joaquim Monteiro Neto	047/004	686,08	P	R\$ 60.289,16	20,00
01.01.047.005.001	3952	Denis Paulo Giovanoni	047/005	685,80	T	R\$ 48.261,37	20,00
01.01.047.006.001	3953	Luzia Zanatta Pisinato	047/006	684,13	P	R\$ 63.083,21	19,90
01.01.047.007.001	3954	Beatriz Fim Holsbach Matter	047/007	684,14	P	R\$ 75.613,99	19,90
01.01.047.008.001	3955	Marciano José Cavasin	047/008	688,27	P	R\$ 92.291,86	20,01
01.01.047.009.001	3956	Devanir Fátima Simão	047/009	683,55	P	R\$ 107.468,49	19,97
01.001.047.010A.001	6553	Marisa da Conceição Ferreira Geller	047/010A	656,99	T	R\$ 46.233,94	32,19

2.3. Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges)

Nº do Cadastro	Matrícula CRI	Proprietário/ Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Territorial/ Predial	Valor Venal do Imóvel	Frente Testada
01.01.007.005.001	3519	Marcos de Oliveira	07/05	505,07	T	R\$ 35.542,97	16,66
01.01.007.006.001	3520	Maria Marta Jaconi Porfírio	07/06	471,84	P	R\$ 134.166,68	15,46
01.01.007.007.001	3521	Camila Pasini	07/07	474,18	P	R\$ 60.571,88	15,28
01.01.007.008.001	3522	Camila Pasini	07/08	418,86	T	R\$ 29.476,17	13,59
01.01.001.012.001	3469	D A E Prefeitura M. de Itanhangá	01/12	637,73	P	R\$ 43.283,39	18,67
01.01.001.011.001	3468	Eliane Teixeira Alves Dantas da Costa	01/11	624,81	P	R\$ 121.798,16	19,30
01.01.001.010.001	3467	Irene Ferronato Tondello	01/10	627,12	T	R\$ 44.131,92	18,75
01.01.001.009.001	3466	Domingos Patel	01/09	636,60	P	R\$ 124.431,98	18,93
01.01.001.008.001	3465	Domingos Patel	01/08	714,76	P	R\$ 103.861,55	32,84
01.01.008.005.001	3525	Anders José Wohl	08/05	1.839,07	P	R\$ 259.256,18	30,17
01.01.008.002.001	3524	Dalmar da Silva Braga	08/02	620,47	P	R\$ 76.541,42	15,00
01.01.008.001.001	3523	Leandro Luiz Kozenski	08/01	626,53	P	R\$ 59.650,69	15,44
01.01.002.001A.001	9883	Anemari Abel Hoffmann e Outros	02/01A	10.123,66	P	R\$ 819.177,92	105,06

2.4. Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos)

Nº do Cadastro	Matrícula CRI	Proprietário/ Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Territorial/ Predial	Valor Venal do Imóvel	Frente Testada
01.01.014.001A.001	9.872	Manoel Melquiades Da Silva	14/01A	398,59	T	R\$ 28.049,59	14,00
01.01.013.001.001	3578	Idemar Lucas Hanh	13/01	622,24	T	R\$ 43.790,50	26,02
01.01.013.008.001	3585	Mara Pasquali	13/08	644,66	P	R\$ 135.603,59	27,41
01.01.014.001B.002	9873	Manoel Luiz Duarte	14/01B	397,38	P	R\$ 59.524,99	20,41
01.01.014.024.001	3608	Marcio Rocha	14/24	814,30	P	R\$ 106.568,69	19,89

01.01.014.023A.001	3607	Marines Tres Ariati	14/23A	281,46	P	R\$ 41.440,09	16,00
01.01.014.023B.001	6433	Bruna Ariati	14/23B	565,82	P	R\$ 43.119,66	4,98
01.01.014.022.001	3606	Edenilson Lebelem	14/22	870,39	P	R\$ 65.656,34	20,94
01.01.014.021.001	3605	Antonio Mingotti	14/21	821,25	P	R\$ 122.680,35	19,89
01.01.014.020.001	3604	Juarez Angelo Vitorassi	14/20	819,52	T	R\$ 57.674,19	20,00
01.01.014.019.001	3603	Joarez Angelo Vitorassi	14/19	823,29	P	R\$ 175.639,85	20,36
01.01.014.018.001	3602	Lourival Marcolino Alves	14/18	822,73	P	R\$ 118.740,84	20,24
01.01.014.017.001	3601	Reginaldo Togo	14/17	785,09	P	R\$ 99.783,13	18,91
01.01.014.016.001	3600	Adauto Nodari	14/16	799,66	P	R\$ 74.277,42	33,70
01.01.007.004.001	3518	Henderson Luiz dos Reis	07/04	589,26	T	R\$ 41.469,51	29,35
01.01.007.005.001	3519	Marcos de Oliveira	07/05	505,07	T	R\$ 35.542,97	24,70
01.01.008.005.001	3525	Anders José Whol	08/05	1.839,07	P	R\$ 259.256,18	55,27
01.01.008.006.001	3526	Natalia Amanda Garbossa Beskow	08/06	617,93	P	R\$ 79.979,49	20,24
01.01.008.007.001	3527	Aguinaldo Turcatto	08/07	582,21	T	R\$ 23.411,28	18,80
01.01.008.008.001	3528	Hélio Domingos	08/08	603,94	T	R\$ 42.500,69	20,00
01.01.008.009.001	3529	Alexandre Dobre de Carvalho	08/09	609,84	T	R\$ 42.907,44	20,62
01.01.008.010.001	3530	Edna Selinger Martins	08/10	602,00	P	R\$ 232.842,27	20,25
01.01.008.011.001	3531	Cladir Rosa	08/11	592,65	P	R\$ 141.776,36	20,09
01.01.008.012.001	3532	Marcelo José de Souza	08/12	807,41	P	R\$ 120.498,91	20,16
01.01.008.013.001	3533	Osvaldo Martinello	08/13	776,59	P	R\$ 384.944,87	33,10

2.5. Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos)

N° do Cadastro	Matrícula CRI	Proprietário/ Possuidor(a)	Quadra Lote	Terreno M²	Territorial/ Predial	Valor Venal do Imóvel	Frete Testada
01.01.007.001.001	3515	Janete Santos de Souza	07/01	499,02	P	R\$ 101.124,06	29,90
01.01.007.008.001	3522	Camila Pasini	07/08	418,86	T	R\$ 29.476,17	25,07
01.01.008.001.001	3523	Leandro Luiz Kozerski	08/01	626,53	P	R\$ 59.650,69	35,03
01.01.008.024.001	3544	Adelma Salete Lunardi da Silva	08/24	608,14	P	R\$ 152.153,41	20,14
01.01.008.023.001	3543	Artur Willrich Júnior	08/23	607,23	T	R\$ 42.732,21	20,38
01.01.008.022.001	3542	Marciano José Cavasin	08/22	589,43	T	R\$ 41.479,58	19,57
01.01.008.021.001	3541	Luiz Antonio da Rocha	08/21	607,54	T	R\$ 42.751,21	20,00
01.01.008.020.001	3540	Lorival Luiz Durante	08/20	609,27	P	R\$ 114.688,35	19,81
01.01.008.019.001	3539	Nivaldo Alves Barbosa	08/19	622,31	P	R\$ 119.328,66	20,08
01.01.008.018.001	3538	Marcel Menezes Meurer	08/18	812,40	P	R\$ 108.728,26	27,53
01.01.008.017.001	3537	Josefina Clecy Paholsk Hahn	08/17	787,16	P	R\$ 111.265,70	20,13
01.01.008.016.001	3536	Veridiana M. Cavasin Michels	08/16	737,15	P	R\$ 78.571,35	32,42
01.01.001.006.001	3463	Alan Pedro Vieira Bergamo	01/06	651,34	T	R\$ 45.838,43	28,79
01.01.001.012.001	3469	D A E – Prefeitura M. Itanhangá	01/12	637,73	P	R\$ 48.921,81	26,53
01.01.002.001A.001	9883	Anemari Abel Hoffmann e Outros	02/01A	10.123,66	P	R\$ 819.177,92	116,67
01.01.002.001B.001	9884	Município de Itanhangá	02/01B	8.515,46	T	R\$ 342.457,09	105,12
01.01.002.002.001	3471	David Pagno	02/02	1.187,02	T	R\$ 83.533,40	21,88
01.01.002.003.001	3472	Veridiana M. Cavasin Michels	02/03	1.056,04	P	R\$ 232.970,13	20,70
01.01.002.004.001	3473	Giciléia Fiabani	02/04	769,15	P	R\$ 171.113,47	32,75

3. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas); Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges); Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos) e Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos), que foram valorizados.

4. MEMORIAL DESCRITIVO

4.1. Considerações Preliminares

O memorial descritivo se presta a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, drenagem, meio fio e calçadas nas vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, conforme o caso podem ser: serviços de topografia, alinhamento e nivelamento, drenagem com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros, pavimentação asfáltica, meio fio, etc.

4.1.2. A área total pavimentada será de 3.149,01 m² (três mil cento e quarenta e nove metros e um centímetro quadrados), medindo 175,06 m de comprimento por 9,00 m de largura no lado direito e, 174,83 m de comprimento por 9,00 de largura no lado esquerdo Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas).

4.1.3. A área total pavimentada será de 1.665,45 m² (um mil seiscentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), medindo 195,935 m de comprimento por 8,50 m de largura, Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges).

4.1.4. A área total pavimentada será de 2.812,28 m² (dois mil oitocentos e doze metros e vinte e oito centímetros quadrados), medindo 330,857 m de comprimento por 8,50 m de largura, Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos).

4.1.5. A área total pavimentada será de 2.862,93 m² (dois mil oitocentos e sessenta e dois metros e noventa e três centímetros quadrados), medindo 336,81 m de comprimento por 8,50 m de largura, Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos).

OBS: Os memoriais descritivos completos das obras fazem parte integrante deste edital em forma de anexo.

5. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA[1]

5.1 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas), está distribuído:

Descrição	Valor (R\$)
1 Administração local	7.476,10
2 Serviços Preliminares	1.470,35
3 Terraplanagem	25.529,30
4 Pavimentação	27.712,45
5 Serviços Complementares	77.531,90
6 Aquisição de insumos asfálticos	36.641,70
TOTAL	176.361,80

5.2 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges).

Descrição	Valor (R\$)
1 Administração local	5.155,56
2 Serviços Preliminares	4.322,51
3 Terraplanagem	14.630,27
4 Pavimentação	16.643,94
5 Serviços Complementares	52.657,74
6 Aquisição de insumos asfálticos	21.011,14
TOTAL	114.639,02

5.3 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos).

Descrição	Valor (R\$)
1 Administração local	8.704,70
2 Serviços Preliminares	7.298,17
3 Terraplanagem	24.701,87
4 Pavimentação	27.024,80
5 Serviços Complementares	89.054,77
6 Aquisição de insumos asfálticos	35.843,39
TOTAL	192.627,70

5.4 - O custo da obra do presente edital referente à execução da pavimentação asfáltica na Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos).

Descrição	Valor (R\$)
1 Administração local	8.861,48
2 Serviços Preliminares	7.429,62
3 Terraplanagem	25.146,77
4 Pavimentação	27.511,55
5 Serviços Complementares	90.883,57
6 Aquisição de insumos asfálticos	36.488,96
TOTAL	196.104,09

6. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE

6.1 A base de cálculo da contribuição de melhoria será estabelecida pelo *quantum* de valorização experimentada pelo imóvel, cujo valor será obtido pelo comparativo dos dois laudos/valores, o primeiro laudo, representado pelo Valor Venal do Imóvel (territorial + predial) constante do Cadastro e utilizado como base de cálculo para o IPTU/2022 e estabelecido na relação constante do item 2.1 deste Edital e o segundo, ao seu término, pelo Laudo de Avaliação/Valorização, em percentual sobre o valor venal utilizado na primeira avaliação.

6.2 - O Segundo laudo de avaliação/valorização será elaborado por comissão composta por três membros, um dos quais com inscrição no CRECI/MT, a ser nomeada pelo Poder Executivo.

6.3 - Os laudos de avaliação gozam de presunção de veracidade e legitimidade, admitida a prova em contrário e não serão utilizados para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de Contribuição de Melhoria é de 50% (cinquenta por cento) sobre a valorização do imóvel, limitando-se o valor da contribuição ao custo individual da obra que teria o proprietário lindeiro, ou seja, ao valor obtido pela multiplicação do custo do m² da obra pela testada e pela largura;

6.4 - Correrão por conta do Município de Itanhanga/MT:

- a) as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria;
- b) as importâncias que se referirem à área de benefício comum.

7. DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias realizadas:

7.1. Av. Mato Grosso do Sul (trecho compreendido entre Av. Rio Grande do Sul e Av. José Geraldo Rivas), é conforme a tabela abaixo: 3.149,01 m2 (área total)

AVENIDA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m²)
Mato Grosso do Sul	SP + TE + PV + OC	176.361,80	56,00

7.2. Rua Porto Alegre (trecho compreendido entre Rua Buritis e Av. Rio Borges), é conforme a tabela abaixo: 1.665,45 m2 (área total).

RUA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m²)
Porto Alegre	SP + TE + PV + OC	114.639,02	68,83

7.3. Rua Buritis (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos), é conforme a tabela abaixo: 2.812,28 m2 (área total).

RUA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m²)
Buritis	SP + TE + PV + OC	192.627,70	68,49

7.4. Rua Murici (trecho compreendido entre a Av. Rio Grande do Sul e Av. Arinos), é conforme a tabela abaixo: 2.862,93 m2 (área total)

RUA	SERVIÇO	OBRA TOTAL (R\$)	UNITÁRIO (R\$/m²)
Murici	SP + TE + PV + OC	196.104,09	68,49

7.5. Considerando a despesa total para a realização das obras, terraplenagem, implantação drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meio fio, deste Edital. O custo de pavimentação do metro quadrado correspondente ao preço unitário em m², será obtido pelo custo total da obra dividido pela área total.

SP – Serviços Preliminares

TE – Terraplenagem

PV – Pavimentação

OC – Obras Complementares

8. FATOR DE RATEIO

O fator de rateio é obtido pelo custo da obra, proporcionalmente, dividido pelas testadas dos imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência, excluídas as despesas que correrão por conta do Município de Itanhangá/MT.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Os valores venais dos imóveis constantes da relação de proprietários e testadas, do sub-item 2.1, deste Edital, representam a avaliação inicial dos terrenos beneficiados pela obra;

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital (inclusive o primeiro laudo de avaliação), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal Secretaria de Finanças, por meio de petição, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra e número de prestações.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

10. DA RECLAMAÇÃO QUANTO AO LANÇAMENTO

Após a elaboração do segundo laudo de avaliação, o lançamento e a notificação do contribuinte, este poderá no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar reclamação que suspenderá os efeitos do lançamento e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da Contribuição de Melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do lançamento não ilide a efetivação de novo, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da Contribuição de Melhoria será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que o contribuinte tiver ciência do lançamento, observado as seguintes condições:

11.1. Pagamento à Vista

Pagamento pelo contribuinte em cota única, no prazo acima estipulado, com redução de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo montante.

11.2. Pagamento Parcelado em 03 (três) parcelas com 20% (vinte por cento) de desconto; em 06 (seis) parcelas com 10% (dez por cento) ou requerer o parcelamento em prazo superior sendo limitado até 36 (trinta e seis) vezes sem qualquer desconto

11.2.1 - A Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá), vigente no mês de emissão da notificação do lançamento, respeitados o valor mensal mínimo de 05 (cinco) UFI para cada parcela.

11.2.2 - No caso de parcelamento, a Contribuição de Melhoria será convertida em número de Unidades Fiscais de Itanhangá – UFI, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal de Itanhangá – UFI, vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais (art. 141 do CTM)

11.2.3 - Ficará a critério do contribuinte, optar pela condição de pagamento que melhor lhe convier, dentro das opções acima;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais informações poderão ser obtidas no setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Itanhangá, 17 de Agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI EMERSON SABATINI

Prefeito Municipal Secretária de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°
036/2022

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 170/2022 de 12 de julho de 2022, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 036/2022**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos 0km, tipo Ônibus Escolar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **30 de agosto de 2022, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá – MT, 17 de agosto de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA DLC N° 234/2022

DATA: 17 de agosto de 2022.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Letícia Soares Gobbi, inscrita no CPF n° ***.636.121-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços n° 048/2022**, oriunda do Pregão Presencial n° 033/2022, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.929.692/0001-40.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Ana Paula Oliveira Nunes – CPF: ***.882.691-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Administração, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EMERSON SABATINE

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Secretário Municipal de Administração

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 235/2022

DATA: 17 de agosto de 2022.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, inscrita no CPF nº ***.447.621-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços nº 048/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2022, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Neussania Silva de Oliveira – CPF: ***.354.421-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, quais sejam:

- Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;
- Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;
- Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 236/2022

DATA: 17 de agosto de 2022.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Ruppenthal Fank, inscrita no CPF nº ***.273.291-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços nº 048/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2022, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Veronica de Souza Cavasin – CPF: ***.711.701-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução estabelecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo - à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX

Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 237/2022

DATA: 17 de agosto de 2022.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora Rosenilda de Santana, inscrita no CPF nº ***.862.501-**, para exercer a função de Fiscal Titular de **Ata de Registro de Preços nº 048/2022**, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2022, qual tem por objeto o “**Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT**”, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.929.692/0001-40.

Art. 2º - Fica designado para atuar como Fiscal Suplente, em caso de férias e/ou afastamento da titular, a servidora Suely Rodrigues de Queiroz – CPF: ***.374.666-**.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis pelas responsabilidades atribuídas aos fiscais, referentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, quais sejam:

a) Ler atentamente a Ata de Registro de Preços, Edital, anexos bem como o termo de referência qual originou a presente ata, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Verificar se o fornecimento de produtos, ou prestação de serviços se desenvolve de acordo com o previsto em Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços: prazo, especificações, valores, e demais condições;

c) Arquivar de maneira física ou em mídia digital, todos os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços de sua responsabilidade que estarão disponíveis no site Oficial do Município;

d) Verificar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, proceder à sua conferência e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação da Nota Fiscal;

d-1) Todo serviço ou fornecimento de material originado de uma Ata de Registro de Preços deverá ser executado a partir da sua assinatura e publicação, de uma Nota Fiscal, Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços, exarados pelas autoridades competentes;

d-2) Nota de Autorização de Despesa, Nota de Empenho ou Ordem de execução de serviços deverão observar o cronograma de execução esta-

belecido na Ata de Registro de Preços e Termo de Referência do Edital de licitação;

e) Receber e encaminhar as Notas Fiscais, devidamente atestadas, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, entre outras obrigações da Detentora da Ata, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

f) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

g) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

h) Controlar os saldos existentes dos produtos ou serviços registrados;

i) Pronunciar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência da Ata – ou no caso de consumação de saldo – à autoridade competente, visando garantir tempo hábil para que seja realizado novo processo licitatório, se necessário;

j) Anotar todas as ocorrências em registro próprio, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;

k) Notificar empresa, se necessário, fazendo constar todos os acontecimentos relevantes relacionados;

l) Manter organizadas todas as notificações feitas, inclusive as soluções apresentadas pelo contratado, a fim de permitir a elaboração de relatório circunstanciado, se assim solicitado;

m) Comunicar ao Secretário da Pasta em caso de recorrentes notificações a empresa, de forma a compor relatório, solicitando que o caso seja levado ao Prefeito Municipal para adoção das medidas cabíveis;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços e de sua garantia, quando houver.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário;
Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SINTIA REGINA BRANDALIZE PASCOSKI

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2022

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, locação de palco, tenda e telão, locação de som de rua e banda musical, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
MARCOS JOEL REICHERT LEDUR – ME	26.929.692/0001-40

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 17 de agosto de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE

	ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ CNPJ 07.209.225/0001-00 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 07/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 599 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 30.161,59 (trinta mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.00000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	298,00
Sub-Total:		298,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.00000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	24.238,50
Sub-Total:		24.238,50

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 339	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.500.00000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos	5.625,09
Sub-Total:		5.625,09
Total Parcial Suplementado:		30.161,59

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	298,00
Sub-Total:		298,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	24.238,50
Sub-Total:		24.238,50

Data: 05/07/2022 18:01:31

Página: 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 339	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.750.0000000 Material de Consumo	5.625,09
	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	
Sub-Total:		5.625,09
Total Parcial Reduzido:		30.161,59

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 599/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 27 de junho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
 CPF: 411.269.551-91
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 08/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 599 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 70.715,98 (setenta mil setecentos e quinze reais e noventa e oito centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		2.300,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	24.238,98
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.576.0000000 Material de Consumo	294,00
	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.494,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Sub-Total:		27.026,98

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.0000000 Material de Consumo	2.841,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de	
	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Consumo	38.548,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		41.389,00
Total Parcial Suplementado:		70.715,98

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.300,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		2.300,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Data: 10/08/2022 13:52:11

Página: 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 129	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.30.1.759.0000701 Material de Consumo Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	24.532,98
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	2.494,00
Sub-Total:		27.026,98

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	41.389,00
Sub-Total:		41.389,00
Total Parcial Reduzido:		70.715,98

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 599/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
 CPF: 411.269.551-91
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 009/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 2 da Lei Municipal nº 599 de 19 de Novembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário no valor de R\$ 689.198,96 (seiscentos e oitenta e nove mil cento e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91	04.001.12.361.0004.2044.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.553.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	240,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	
Cód. red.: 131	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	24.371,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 98	04.001.12.365.0004.2009.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	2.604,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:		107.215,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.600.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 191	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.600.0000000 Obrigações Patronais	50.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Sub-Total:		350.000,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 233	05.005.10.302.0011.2046.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	164.567,75
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 239	05.005.10.303.0012.2021.3.3.71.70.1.621.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	67.416,21
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		231.983,96
Total Parcial Suplementado:		689.198,96

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Data: 10/08/2022 13:55:01

Página: 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 91	04.001.12.361.0004.2044.4.4.90.52.1.571.0000000 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.571.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.240,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Cód. red.: 131	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.571.0000000 Equipamentos e Material Permanente	24.371,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Cód. red.: 98	04.001.12.365.0004.2009.4.4.90.52.1.571.0000000 Equipamentos e Material Permanente	2.604,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Sub-Total:		107.215,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.1.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 191	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.1.500.1002000 Obrigações Patronais	50.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Sub-Total:		350.000,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 233	05.005.10.302.0011.2046.3.3.71.70.1.500.1002000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	39.567,75
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 233	05.005.10.302.0011.2046.3.3.71.70.1.600.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	125.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 239	05.005.10.303.0012.2021.3.3.71.70.1.600.0000000 Rateio pela Participação em Consórcio Público	67.416,21
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Sub-Total:		231.983,96
Total Parcial Reduzido:		689.198,96

Art. 3º - As realocações que se referem os artigos 1º e 2º se dará através de Alteração de Fonte entre dotações autorizado pela Lei Municipal 599/2021.

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 12 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito do município os valores dos plantões médicos para os prestadores de serviços e servidores públicos que exercerem as atividades médicas em plantões.

CONSIDERANDO que os valores mencionados se referem a valores compatíveis com os valores de mercado.

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentado o regime de plantões presenciais e em sobreaviso no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo normas e verbas indenizatórias para os servidores que realizem atividades fora e além de seu horário normal de trabalho, mediante escala pré-estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município.

§ 1º Considera-se na condição de plantão presencial o servidor que permanece em seu local de trabalho, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência.

§ 2º Considera-se na condição de plantão em sobreaviso o servidor que permanece à disposição da Secretaria de Saúde, de forma não presencial, em qualquer dia útil fora de sua jornada normal de trabalho, em finais de semana e feriados, atendendo os casos de urgência e emergência, imediatamente após o chamado da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Os plantões presenciais e sobreaviso no âmbito da Secretaria de Saúde, terão duração de 16 (doze) horas, e/ou 24 (vinte quatro), ininterruptas e serão indenizadas da seguinte forma:

Cargo ou função	Plantão presencial 16 horas	Plantão presencial 24 horas	Plantão em sobreaviso 16 horas	Plantão em sobreaviso 24 horas
Médico(a)	R\$ 1.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. Fica regulamentado o plantão excepcional presencial, que se caracteriza pela excepcionalidade de necessidade de mais um médico para atendimento de urgência e emergência, que será pago por hora trabalhada, sendo o valor de R\$ 110,00 por hora, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde controlar as horas trabalhadas em plantão excepcional.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer através de Portaria até o dia 30 de cada mês, a escala de Plantões presenciais e sobreaviso, para o mês subsequente

§ 1º A escala descrita no caput deverá ser publicada no Mural da Secretaria de Saúde, no CIS – Centro Integrado de Saúde, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT.

§ 2º Os médicos incluídos na Escala de Plantões deverá assinar formulário próprio dando ciência e concordância com sua inclusão.

§ 3º Os médicos incluídos na escala de plantões deverá permanecer na sede do Município e abster-se da ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância que possa alterar sua perfeita capacidade laborativa, sob pena de ser excluído das próximas escalas.

§ 4º O Servidor incluído na escala de plantões que deixar de atender ao chamado por não ser encontrado ou por não estar com sua total capacidade laborativa, por ingestão de bebida alcoólica ou qualquer outra substância química ou, de qualquer forma, se recusar a atender a urgência ou emergência sem motivo justificável, além de não receber pelo plantão daquele dia, poderá sofrer as penalidades previstas em lei.

§ 5º O servidor / prestador que prestar atendimento na sua escala de plantão receberá tão somente a verba indenizatória referente ao plantão prestado, independentemente do atendimento realizado, não possuindo, por consequência, nenhum direito ao recebimento de horas extras.

Art. 4º As Secretarias Municipais apresentarão, em tempo hábil, ao Departamento de Recursos Humanos e de Finanças, os relatórios mensais com a devida comprovação das atividades exercidas.

Art. 5º Não será liberado o pagamento dos plantões do mês seguinte sem a devida comprovação do cumprimento da escala pré-estabelecida.

Art. 6º Os valores dos plantões, regulamentadas por este Decreto não se incorporam aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito e não serão computadas para incidência do teto constitucional, considerando sua natureza indenizatória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

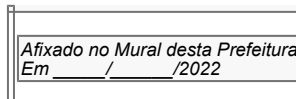
Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto Municipal nº 061/2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de agosto de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

**CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 91/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.956.949,51 (um milhão novecentos e cinquenta e seis mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 20	02.001.04.122.0002.2002.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	550,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 25	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	431,59
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		981,59

Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 44	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.35.1.500.0000000 Serviços de Consultoria	10.800,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.050,40
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.1.751.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
Sub-Total:		39.350,40

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 54	04.001.12.122.0004.2008.3.1.90.94.1.500.1001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.353,30
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 55	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.14.1.500.1001000 Diárias - Civil	9.110,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 57	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.33.1.500.1001000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.700,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 64	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.93.1.500.1001000 Indenizações e Restituições	260,31
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 76	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado	175.996,41
	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.: 79	04.001.12.361.0004.2010.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	11.575,14
	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.: 128	04.001.12.361.0004.2034.4.4.90.52.1.550.0000000 Equipamentos e Material Permanente	23.561,00
	Transferência do Salário Educação	
Cód. red.: 88	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	6.522,04
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 90	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.616,75
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.576.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	
Cód. red.: 131	04.001.12.361.0004.2049.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	143.129,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 94	04.001.12.365.0003.1005.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações	96.179,10
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 95	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo	10.198,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 1 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 97	04.001.12.365.0004.2009.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.625,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 112	04.001.12.365.0004.2058.3.1.90.11.1.540.0000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.675,77
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 119	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.04.1.540.1070000 Contratação por Tempo Determinado	30.329,06
	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	
Cód. red.: 122	04.001.12.365.0004.2059.3.1.90.94.1.540.1070000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.890,00
	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	

Sub-Total: 521.721,88

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 149	04.004.13.392.0008.2037.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	2.499,75
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 152	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.750,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 155	04.004.13.392.0008.2045.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	86.732,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 90.981,75

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 167	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra	1,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	

Sub-Total: 1,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 187	05.003.10.301.0003.1035.4.4.90.51.1.500.1002000 Obras e Instalações	16.223,77
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 189	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.1.621.0000000 Diárias - Civil	3.300,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Consumo	42.025,50
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 198	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra	5.863,25
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 421	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.341,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	

Sub-Total: 90.753,52

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 214	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	6.791,69
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 217	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra	1,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 218	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 218	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	

Sub-Total: 6.794,69

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 225	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.191,84
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 227	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo	1.532,33
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 229	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção	5.823,93
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 2 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 230	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra	1,00
	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.621.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Cód. red.: 238	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.39.1.602.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	800,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	

Sub-Total: 11.351,10

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 262	07.001.04.122.0002.2015.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 500,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 283	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	1.050,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 295	08.001.08.244.0016.2026.3.3.90.14.1.500.0000000 Diárias - Civil	640,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 1.690,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	9.275,94
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo	2.040,92
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 317	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.496,89
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 317	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.232,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Sub-Total: 41.045,75

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 337	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.94.1.500.0000000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	22.811,72
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 339	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	48.720,50
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.810,52
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 350	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	93.472,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 350	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente	131.000,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
Cód. red.: 351	09.001.28.843.0006.2054.3.2.90.21.1.500.0000000 Juros Sobre a Dívida por Contrato	9.700,53
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 396.515,27

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.870,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 355	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	470.116,55
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 477.986,55

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE OFICINA E MANUTENCAO

Anulação parcial ou total de dotação

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 3 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 369	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	215.865,71
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 370	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.628,80
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 370	09.003.26.782.0019.2055.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		259.494,51

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 380	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	233,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		233,00

Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 410	10.002.27.812.0003.1038.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.548,50
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		17.548,50

Total Parcial Suplementado: 1.956.949,51

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 27	02.001.04.122.0002.2002.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		20.000,00

Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		50.000,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 59	04.001.12.122.0004.2008.3.3.90.37.1.500.1001000 Locação de Mão-de-obra	30.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 66	04.001.12.122.0004.2008.4.4.90.52.1.500.1001000 Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 70	04.001.12.306.0004.2013.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	44.783,52
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 71	04.001.12.306.0004.2042.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	40.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 72	04.001.12.306.0004.2043.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	13.466,83
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 75	04.001.12.361.0003.1004.4.4.90.51.1.571.0000000 Obras e Instalações	10.000,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Cód. red.: 125	04.001.12.361.0003.1008.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações	30.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 84	04.001.12.361.0004.2011.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo	50.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 86	04.001.12.361.0004.2011.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 126	04.001.12.361.0004.2034.3.3.90.30.1.550.0000000 Material de Consumo	23.561,00
	Transferência do Salário Educação	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.571.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	
Cód. red.: 130	04.001.12.361.0004.2049.3.3.90.39.1.759.0000701 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB Aplicação em Transporte Escolar	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 4 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 92	04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.: 93	04.001.12.365.0003.1005.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.425,00
Cód. red.: 94	04.001.12.365.0003.1005.4.4.90.51.1.571.0000000 Obras e Instalações Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	10.000,00
Cód. red.: 107	04.001.12.365.0004.2036.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	80.000,00
Cód. red.: 109	04.001.12.365.0004.2036.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 110	04.001.12.365.0004.2036.4.4.90.52.1.540.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 111	04.001.12.365.0004.2058.3.1.90.04.1.540.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 113	04.001.12.365.0004.2058.3.1.90.13.1.540.0000000 Obrigações Patronais Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	3.427,67
Cód. red.: 115	04.001.12.365.0004.2058.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 116	04.001.12.365.0004.2058.3.3.90.36.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 117	04.001.12.365.0004.2058.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 118	04.001.12.365.0004.2058.4.4.90.52.1.540.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
Sub-Total:		510.664,02

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 135	04.002.12.122.0004.2057.3.3.90.30.1.500.1001000 Material de Consumo Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Cód. red.: 137	04.002.12.122.0004.2057.3.3.90.39.1.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00

Sub-Total: 15.000,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO PEDAGOGICO E EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 144	04.003.12.365.0004.1042.3.3.90.30.1.540.0000000 Material de Consumo Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 145	04.003.12.365.0004.1042.3.3.90.39.1.540.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 4.000,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 156	04.004.13.392.0008.2045.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 164	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.30.1.500.1002000 Material de Consumo Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.: 167	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Cód. red.: 168	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 170	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.91.1.500.1002000 Sentenças Judiciais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 171	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.92.1.500.1002000 Despesas de Exercícios Anteriores Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 172	05.001.10.122.0009.2019.3.3.90.93.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00

Sub-Total: 93.000,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 5 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.1.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.817,57
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Sub-Total:		139.817,57

Órgão: 05 - SEC. SAUDE**Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 205	05.004.10.304.0021.2061.3.1.90.11.1.602.0000800 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Cód. red.: 206	05.004.10.304.0021.2061.3.1.90.13.1.602.0000800 Obrigações Patronais	1.000,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Cód. red.: 207	05.004.10.304.0021.2061.3.3.90.30.1.602.0000800 Material de Consumo	152,78
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Cód. red.: 208	05.004.10.304.0021.2061.3.3.90.39.1.602.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	766,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Cód. red.: 209	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.04.1.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 215	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.33.1.500.1002000 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 216	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.36.1.500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 217	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.37.1.500.1002000 Locação de Mão-de-obra	1.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 219	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.93.1.500.1002000 Indenizações e Restituições	1.000,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 220	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.1.500.1002000 Equipamentos e Material Permanente	500,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 220	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente	9.500,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
Sub-Total:		26.418,78

Órgão: 05 - SEC. SAUDE**Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Cód. red.: 232	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.48.1.500.1002000 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	2.800,00
	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
Cód. red.: 237	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.30.1.602.0000800 Material de Consumo	20.000,00
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Sub-Total:		122.800,00

Órgão: 06 - SEC. AGRICULTURA, INDUSTRIA, COMERC. E MEIO AMBIENTE**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 245	06.001.04.122.0002.2018.3.3.90.33.1.500.0000000 Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 247	06.001.04.122.0002.2018.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 255	06.001.20.608.0014.2039.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		23.000,00

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO**Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 270	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.91.1.500.0000000 Sentenças Judiciais	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 272	07.001.04.122.0002.2015.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 274	07.001.04.122.0003.1006.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	4.832,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 6 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 275	07.001.04.122.0005.1028.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 31.832,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 286	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	15.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 290	08.001.08.241.0003.1026.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 291	08.001.08.241.0003.1026.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 298	08.001.08.244.0016.2026.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.940,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 298	08.001.08.244.0016.2026.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 300	08.001.08.244.0018.2028.3.3.90.30.1.660.0000000 Material de Consumo	6.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Cód. red.: 303	08.001.08.244.0018.2028.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 306	08.001.08.244.0021.2053.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 307	08.001.08.244.0021.2053.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 309	08.001.08.244.0021.2053.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 310	08.001.08.244.0021.2053.3.3.90.93.1.500.0000000 Indenizações e Restituições	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 311	08.001.08.244.0021.2053.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 69.440,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 312	08.002.08.244.0003.1025.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	3.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 313	08.002.08.244.0003.1025.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 314	08.002.08.244.0003.1025.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 318	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.40.1.500.0000000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	500,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 319	08.002.08.244.0016.2027.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	8.820,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 321	08.002.08.244.0016.2030.3.3.90.39.1.660.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	

Sub-Total: 56.320,00

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 334	09.001.04.122.0002.2014.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado	55.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 341	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.36.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.001,55
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 342	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 350	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.700.0000000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	

Sub-Total: 123.001,55

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 356	09.002.15.451.0003.1019.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	3.396,71
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 7 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 358	09.002.15.451.0003.1020.4.4.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 359	09.002.15.451.0003.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 360	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	3.698,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 362	09.002.15.451.0005.1009.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	30.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 363	09.002.25.752.0005.1016.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 363	09.002.25.752.0005.1016.3.3.90.39.1.501.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.920,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 365	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.30.1.500.0000000 Material de Consumo	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 366	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 367	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 367	09.002.25.752.0005.2017.4.4.90.52.1.751.0000000 Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
Sub-Total:		242.014,71
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 373	09.004.26.782.0019.1002.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		50.000,00
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 379	09.005.15.451.0003.1037.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	19.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 379	09.005.15.451.0003.1037.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e Instalações	1.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Cód. red.: 381	09.005.15.452.0002.2016.3.3.90.37.1.500.0000000 Locação de Mão-de-obra	20.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 383	09.005.15.452.0002.2016.4.4.90.52.1.500.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		41.000,00
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 386	09.006.17.512.0020.1021.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações	159.630,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 387	09.006.17.512.0020.1021.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Cód. red.: 398	09.006.17.512.0020.2007.4.4.90.52.1.501.0000000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		214.630,00
Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 399	10.001.27.812.0017.2032.3.1.90.04.1.500.0000000 Contratação por Tempo Determinado	24.010,88
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		24.010,88
Órgão: 10 - SEC. ESPORTES LAZER E TURISMO		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 411	10.002.27.812.0003.1038.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	49.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 411	10.002.27.812.0003.1038.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e Instalações	1.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Data: 17/08/2022 16:06:29

Página: 8 de 9



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Sub-Total:	50.000,00
Total Parcial Reduzido:	1.956.949,51

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 92/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 607/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.907,84 (sessenta e nove mil novecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO GABINETE

Superávit financeiro

Cód. red.: 22	02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo	350,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		350,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 188	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente	1.857,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.621.0000000 Material de Consumo	5.961,40
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		7.819,40

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 218	05.004.10.305.0013.2023.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Sub-Total:		1,00

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
Cód. red.: 238	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.39.2.602.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	46.410,08
	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	
Sub-Total:		46.411,08

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Superávit financeiro

Cód. red.: 276	07.001.04.131.0002.2056.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		1.800,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 284	08.001.08.122.0002.2025.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo	60,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		60,00

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Superávit financeiro

Data: 10/08/2022 13:59:32

Página: 1 de 2



Cód. red.: 319	08.002.08.244.0016.2027.4.4.90.52.2.660.0000000 Equipamentos e Material Permanente	2.679,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
Sub-Total:		2.679,00
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		1.800,00
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	899,92
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 365	09.002.25.752.0005.2017.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo	675,45
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		1.575,37
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 004 - DPTO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVICOS RURAIS		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 374	09.004.26.782.0019.2040.3.3.90.30.2.759.0000000 Material de Consumo	6.421,99
	Recursos Vinculados a Fundos	
Sub-Total:		6.421,99
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 378	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	390,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		390,00
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO		
Unidade: 006 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO		
Superávit financeiro		
Cód. red.: 385	09.006.17.512.0020.1021.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		600,00
Total Parcial Suplementado:		69.907,84

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 1 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 94/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 623/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 133.230,00 (cento e trinta e três mil duzentos e trinta reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 350	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente	133.230,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
Sub-Total:		133.230,00
Total Parcial Suplementado:		133.230,00

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 8 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
 CPF: 411.269.551-91
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 96/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 627/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.575.889,88 (um milhão quinhentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 355	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	1.575.889,88
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		1.575.889,88
Total Parcial Suplementado:		1.575.889,88

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

Órgão: 03 - SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 48	03.001.04.123.0005.1007.4.4.90.52.1.755.0000000 Equipamentos e Material Permanente	54.500,00
	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	
Sub-Total:		54.500,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 94	04.001.12.365.0003.1005.4.4.90.51.1.500.1001000 Obras e Instalações	260.000,00
	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:		260.000,00

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO PEDAGOGICO E EDUCACIONAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 140	04.003.12.361.0004.1041.4.4.90.51.1.540.0000000 Obras e Instalações	30.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 143	04.003.12.365.0004.1040.4.4.90.51.1.540.0000000 Obras e Instalações	20.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Cód. red.: 146	04.003.12.365.0004.1042.4.4.90.51.1.540.0000000 Obras e Instalações	30.000,00
	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	
Sub-Total:		80.000,00

Órgão: 07 - SEC. ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E CONTROLE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 273	07.001.04.122.0003.1006.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	750.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 273	07.001.04.122.0003.1006.4.4.90.51.1.501.0000000 Obras e Instalações	250.000,00
	Outros Recursos não Vinculados	
Sub-Total:		1.000.000,00

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 354	09.002.15.451.0003.1013.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 11/07/2022 10:11:47

Página: 1 de 2



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 359	09.002.15.451.0003.1020.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	50.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 363	09.002.25.752.0005.1016.3.3.90.39.1.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.389,88
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 364	09.002.25.752.0005.1016.4.4.90.51.1.500.0000000 Obras e Instalações	90.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	
Cód. red.: 364	09.002.25.752.0005.1016.4.4.90.51.1.700.0000000 Obras e Instalações	10.000,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
Sub-Total:		181.389,88
Total Parcial Reduzido:		1.575.889,88

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 8 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
 CPF: 411.269.551-91
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 97/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
 NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 608/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 238.250,00 (duzentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Operação de crédito

Cód. red.: 424	09.001.04.122.0019.1023.4.4.90.52.1.754.0000000 Equipamentos e Material Permanente	238.250,00
	Recursos de Operações de Crédito	
Sub-Total:		238.250,00
Total Parcial Suplementado:		238.250,00

Art. 2º Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será utilizado como fonte de recursos a Operação de Crédito - Fonte 754 Recursos de Operações de Crédito - oriunda do financiamento autorizado junto ao Banco do Brasil por meio da Lei Municipal nº 565/2021 de 16 de Março de 2021, bem como nos termos do Art. 43º, §1º, inciso IV da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 8 de julho de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
 CPF: 411.269.551-91
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
 CNPJ 07.209.225/0001-00
 Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
 (66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 103/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 630/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 811.056,18 (oitocentos e onze mil cinqüenta e seis reais e dezoito centavos) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos já consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.600.3110000 Material de Consumo Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	19.533,60
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.1.621.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	24.638,64
Cód. red.: 198	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.37.1.600.3110000 Locação de Mão-de-obra Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	2.554,50
Cód. red.: 199	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	94.437,79
Cód. red.: 421	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	113.547,43
Sub-Total:		254.711,96

Órgão: 05 - SEC. SAUDE

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.1.621.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	32.410,00
Cód. red.: 238	05.005.10.302.0021.2052.3.3.90.39.1.621.0000800 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	29.800,00
Sub-Total:		62.210,00

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 355	09.002.15.451.0003.1013.4.4.90.51.1.704.0000901 Obras e Instalações Transf União Cessão Onerosa Bonus Assin Pre-Sal Lei 13885/19	494.134,22
Sub-Total:		494.134,22
Total Parcial Suplementado:		811.056,18

Art. 2 Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurada para o exercício de 2022, em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 19 de julho de 2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00

Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhanga/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - www.itanhanga.mt.gov.br

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 0101/2022

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964 e Lei Municipal 599/2021 de 19 de novembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para adequação orçamentária do orçamento do exercício financeiro de 2022 da Câmara Municipal, conforme segue:

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção E Encargos Da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa:

3.3.90.14.00.00.00 Diárias - Civil R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terc. – P. Jur..... R\$ 15.000,00

3.3.90.93.00.00.00 Indenizações e Restituições..... R\$ 54.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Total de Suplementações.....R\$ 78.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 001 Câmara Municipal

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Gestão Das Ações Do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção E Encargos Da Câmara Municipal.

Natureza de Despesa:

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serv. Terc. – P. Física..... R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente.... R\$ 63.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.500.000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Total de Reduzido R\$ 78.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 08 de Julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 093/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insuficientes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto nº 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, autorizada a proceder ao cancelamento parcial ou total do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação contida no ANEXO I parte integrante deste decreto.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1º, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de R\$ 302.611,10 (Trezentos e Dois Mil e Seiscentos e Onze Reais e Dez Centavos), em virtude da não prestação do serviço e Termo Aditivo de alteração de CNPJ da Empresa Contratada.

Art. 2º - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2022, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de cancelamento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de julho de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2022
Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

ANEXO I

Empenho	Data	Código Geral	Credor	Vlr. em R\$ Não Processado
4788/2021	16/11/2021	04.001.12.365.0012.2022.3.3.90.30.0.1.01.000000	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	60.830,00
4802/2021	17/11/2021	04.001.12.361.0012.2142.3.3.90.30.0.1.01.000000	EDITORA APRENDE BRASIL LTDA	126.765,60
846/2021	26/02/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.01.1.02.000000	DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRE-LI	52.977,00
849/2021	26/02/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.0.1.02.000000	J C ROMANOWSKI	50.757,00
1874/2022	04/05/2021	05.002.10.302.0032.2066.3.3.90.39.0.3.02.000000	DANIANE BESS CAVALHEIRO	11.281,50
TOTAL GERAL				302.611,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº005/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

DISPÕE SOBRE SISTEMA DE DIÁRIAS PARA OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITUIQUIRA-MT.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o presidente promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica instituído o sistema de diárias aos membros do Poder Legislativo do Município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Conforme segue:

Descrição Cargo	No Estado		Fora do Estado	
	Diária Inteira	½ Diária	Diária Inteira	½ Diária
Vereador/Vereador Presidente	774,80	387,40	969,57	484,79
Cargos Comissionados: Secretário de Administração; Secretário de Finanças; Secretário Executivo do Gabinete da Presidência; Assessor Jurídico; Coordenador de Controle Interno; Assessor Contábil; Assessor de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal; Assessor Legislativo Geral; Assessor de Imprensa/Ce-	390,00	195,00	516,04	258,02

rimonial; Assessor TI(tecnologia da Informação); Assessor de Atendimento ao Cidadão; Assessor do Gabinete da Presidência; Assessor Administrativo; Cargos efetivos: Auxiliar Administrativo; Agente administrativo; Auditor de Controle Interno; Advogado; Contador; Técnico em Administração; Técnico Legislativo.,				
Cargos Comissionados Assessor Parlamentar/Legislativo; Coordenador de Sonorização/Filmagem; Cargo Efetivo Motorista	292,60	146,30	385,70	192,85
Demais Servidores.	292,60	146,30	385,70	192,85

Artigo 2º - O valor fixado para as diárias de que trata esta Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos, mediante disponibilidade financeira para cobertura da despesa.

Parágrafo Único: A correção monetária dos valores pertinentes às diárias concedidas no âmbito do Poder Legislativo de que trata o caput desde artigo será feito no último dia de cada exercício anual ou no primeiro dia útil do mês subsequente, através de Resolução.

Artigo 3º - O servidor que, a serviço afastar-se do município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o ex-

terior, fará jus a diárias destinadas a indenizar pelas despesas com alimentação e hospedagem, locomoção urbana, a serviço da câmara municipal.

Parágrafo Primeiro: A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município.

Parágrafo Segundo: O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o servidor retornar ao município em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 4º - Quando do retorno da viagem, o beneficiário com diária, fica obrigado a apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, seguindo os padrões da Instrução normativa do Controle Interno, para prestação de contas de diárias de viagem.

Parágrafo Único – Nenhum membro do Poder Legislativo de Itiquira – MT, poderá solicitar outra diária, sem apresentar o relatório da diária anterior.

Artigo 5º - A presente resolução é amparada na Lei Orgânica do Município Municipal, nos Art. 57 e 58 da Lei Municipal n.º 379/99(Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira-MT), o Interno da Câmara Municipal, e demais normas vigentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias, constante do orçamento vigente de cada exercício.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, **especialmente a resolução n.º 001/2019;**

Itiquira-MT, 17 de agosto de 2022.

----- Alcides Anfilio de Campos Ferreira Presidente		----- Eufrazio Cabral da Costa 1º Secretário
	Enildo da Silva Paniago 2º Secretário	

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta elemento de despesa às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído à Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, n.º. 1.155, de 09/12/2021, acrescentando elemento de despesa às ações.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2022, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: **3.3.90.93.00.00.01.0500 – Indenizações e Restituições**

Valor: R\$ **40.000,00**

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente da previsão de Excesso de Arrecadação das transferências compulsórias constitucionais federais e estaduais.

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação da verba indenizatória ao Chefe do Poder Executivo de Itiquira/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais ao Chefe do Executivo Municipal para atender às despesas decorrentes do exercício do cargo.

□□

Parágrafo Único. A verba de que trata o *caput* será paga de forma compensatória ao não recebimento de diárias dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo de Prefeito.

Art. 2º A verba indenizatória destina-se a compensar o Chefe do Executivo por gastos ou perdas inerentes à administração, mas realizadas pessoalmente no desempenho das suas atribuições;

Art. 3º A verba será paga todo dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, sendo esta condicionada a anterior prestação de contas, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas pelo chefe do executivo, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

Art. 4º A verba indenizatória não abrange outras despesas institucionais e/ou de terceiros, bem como, àquelas já indenizadas sob outra forma ou de responsabilidade pessoal do agente público, cuja contraprestação pelo serviço público redunda em remuneração ou subsídio.

Art. 5º A verba indenizatória será suprimida tão logo cessem os fatos ou acontecimentos que dão ensejo ao ressarcimento, sem que se caracterize violação à irredutibilidade salarial.

Art. 6º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata o art. 1º será feita mediante a apresentação de Relatórios de Atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente político no desempenho das suas atribuições, podendo ser acompanhado das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Único: O modelo do Relatório de Prestação de Contas será o constante no Anexo I da presente lei, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 7º Na verba indenizatória ora instituída não incidirá quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeito dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com o pessoal, sendo atribuída ao Chefe do Executivo Municipal como receita não tributável para efeitos de imposto de renda.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.201, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

MÊS: _____/_____/_____

NOME	
CPF/MF	
PERÍODO	
Descrição das Atividades Mensais	
Itiquira-MT., ...de de	
Assinatura	
Protocolo da Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Arrecadação:	
Recebi em: _____/_____/_____	
Secretário(a)	

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itiquira/MT – ITIPREV e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 19,96% (dezenove inteiros e noventa e seis centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,00% (três inteiros por cento), prevista na reavaliação atuarial;

b) 5,96% (cinco inteiros e noventa e seis centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2º Fica homologado o Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº 675, de 18 de março de 2010.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 1.143 de 13 de outubro de 2021.

Paço Municipal, “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	5,96%
2023	6,47%
2024	6,98%
2025	7,49%
2026	7,98%
2027	8,47%
2028	8,96%
2029	9,43%
2030	9,90%
2031	10,37%
2032	10,82%
2033	11,27%
2034	11,71%
2035	12,14%
2036	12,72%
2037	13,41%
2038	14,10%
2039	14,79%
2040	15,48%
2041	16,17%
2042	16,86%
2043	17,55%
2044	18,24%
2045	18,94%
2046	19,63%
2047	20,32%
2048	21,01%
2049	21,70%
2050	22,39%
2051	23,08%
2052	23,77%
2053	24,46%
2054	25,16%
2055	25,85%

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.202, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Associação de Produtores Rurais de Itiquira – APRI-I e APRI-II, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Produtores Rurais de Itiquira – APRI-I e APRI-II, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.430.480/0001-81, estabelecida na zona rural do Município de Itiquira/MT, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

□

Parágrafo Único. O recurso financeiro de que trata o *caput* deste artigo será utilizado para a instalação de uma roda d’água na sede da associação.

Art. 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do convênio, a prestar contas do auxílio financeiro recebido.

Parágrafo Único. A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal e recibo); número, data e valor do cheque ou da transferência bancária, acompanhada de suas respectivas cópias.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e acrescenta Fonte de Recurso às ações da Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Lei nº 1.130, de 17/06/2021, e alterações, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022, aprovada pela Lei nº 1.131, de 17/06/2021, e alterações, e na Lei Orçamentária Anual nº 1.155, de 09/12/2021, acrescentado Fonte de Recursos às ações, conforme discriminado abaixo:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 685.000,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil reais), destinado a atender a dotação orçamentária, não previstas no orçamento de 2021, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 11 – Trabalho

Sub-Função: 331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 0084 – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.061 – Contribuição ao PASEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.47.01.00.01.0711 – PASEP

Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com o Gab. do Sec. Mun. Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Gestão e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Contábil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Manutenção de Máquinas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo
R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R\$ 25.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 25.000,00

Valor: R\$ 150.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo
R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 5.000,00

Valor: R\$ 55.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 1.068 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0711 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 120.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.109 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo
Valor: R\$ 125.000,00

Órgão: 09 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0711 – Material de Consumo
R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0711 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 20.000,00

Valor: R\$ 170.000,00

Art. 3º Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação total ou parcial das dotações abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0749 – Outras Vinculações de Transferências

Projeto/Atividade: 2.014 – Manutenção e Encargos com o Gab. do Sec. Mun. Administração, Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0749 – Material de Consumo
R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 2.000,00

Valor: R\$ 4.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0749 – Outras Vinculações de Transferências

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Gestão e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0749 – Material de Consumo
Valor: R\$ 13.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0009 – Planejamento Governamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Gestão e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 30.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 24 – Comunicações

Sub-Função: 131 – Comunicação Social

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção e Encargos com a Gerência Administrativa de Comunicação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.023 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 522 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0076 – Saneamento

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.034 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Departamento de Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.037 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Compras

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00.00.01.0500 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 03 – Secretaria Adjunta de Compras Públicas

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.038 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Compras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.040 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Contábil

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.042 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Execução Orçamentária

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0500 – Material de Consumo

Valor: R\$ 8.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Arrecadação

Função: 04 – Administração

Sub-Função: 123 – Administração Financeira

Programa: 0008 – Administração Financeira

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Adjunta de Arrecadação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Programas Especiais

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.051 – Amortização da Dívida Contratada junto ao INSS

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00.00.01.0500 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Valor: R\$ 40.000,00

Órgão: 07 – SEC. MUN. DE FINANÇAS PÚBLICAS E ARRECADAÇÃO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Finanças Públicas e Arrecadação

Função: 28 – Encargos Especiais

Sub-Função: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Programas Especiais

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.056 – Amortização da Dívida Contratada junto ao Banco Interfinance

Elemento de Despesa: 4.6.90.71.00.00.01.0500 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 – Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0042 – Ensino Fundamental

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.064 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Estudos e Projetos da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 25.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 04 – Coordenadoria de Transporte Escolar

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 364 – Ensino Superior

Programa: 0044 – Ensino Superior

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.086 – Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

Valor: R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0749 – Outras Vinculações de Transferências

Projeto/Atividade: 2.098 – Manutenção e Encargos com o Gab. do Sec. Mun. de Infraestrutura e Obras

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0749 – Material de Consumo

Valor: R\$ 63.200,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 452 – Serviços Urbanos

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0749 – Outras Vinculações de Transferências

Projeto/Atividade: 2.106 – Manutenção e Encargos com a Gerência de Limpeza Urbana

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.01.0749 – Material de Consumo R\$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00.01.0749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 33.800,00

Valor: R\$ 35.800,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 02 – Secretaria Adjunta de Obras

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0058 – Urbanismo

Recurso: 00.01.0749 – Outras Vinculações de Transferências

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Encargos com a Coordenadoria de Manutenção de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.01.0749 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 60.000,00

Órgão: 06 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E DES. URBANO

Unidade: 01 – Gabinete do Sec. Mun. de Administração, Planej. e Des. Urbano

Função: 06 – Segurança Pública

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0007 – Administração

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 2.022 – Manutenção e Encargos com a Gerência da Guarda Municipal

Elemento de Despesa: 3.1.91.13.00.00.01.0500 – Obrigações Patronais

Valor: R\$ 10.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Projeto/Atividade: 1.068 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0709 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 160.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0088 – Transporte Rodoviário

Recurso: 00.01.0759 – Recursos Vinculados a Fundos

Projeto/Atividade: 1.068 – Aquisição de Veículos, Caminhões e Máquinas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.01.0759 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 96.000,00

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 06 – FUNDEB

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 366 – Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0045 – Ensino Supletivo

Recurso: 00.01.0540 – Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos

Projeto/Atividade: 2.217 – Manutenção e Encargos com EJA – FUNDEB 30%

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00.01.0540 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial aberto no artigo segundo desta Lei poderá ser suplementado caso seja necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui, no âmbito do Município de Itiquira/MT, as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO DA REURB

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itiquira/MT, as normas e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), conforme a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social, ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

§ 2º A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada aos núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma desta Lei.

Art. 2º Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V - estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII - ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX - concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária;

XIII - contribuir para o desenvolvimento sustentável, em especial, adotando medidas para preservação do meio ambiente.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis, da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

§ 1º Para fins da REURB, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edifícios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a REURB observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária impliquem a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§ 4º São de competência do Município a apreciação, análise e aprovação dos estudos técnicos ambientais previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como todas as apreciações, análises e aprovações de todos os laudos, perícias, pareceres, estudos, relatórios e demais documentos, referentes as questões ambientais relativas à REURB.

Art. 4º A REURB compreende as seguintes modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim classificadas as pessoas cuja renda mensal da unidade familiar seja, conjuntamente, de no máximo 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da data do protocolo do requerimento de regularização; e

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na REURB-S.

§ 1º Serão enquadrados na REURB-S, independentemente do critério de renda estabelecido no inciso I do *caput*, os conjuntos habitacionais ou loteamentos de interesse social implantados pelo Município, seja de forma direta ou em parceria com o Estado ou a União.

§ 2º Serão isentos de custas e taxas municipais os atos procedimentais relacionados à REURB-S.

§ 3º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado exigir sua comprovação.

§ 4º Tratando-se de REURB-E, tanto em áreas públicas quanto privadas, será cobrada taxa administrativa no valor correspondente à 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal do Município de Itiquira/MT, identificada pela sigla URFI, que deverá ser paga pelo requerente em momento antecedente ao protocolo do requerimento da REURB-E, e o comprovante do pagamento juntado pelo interessado aos demais documentos que instruirão o requerimento e o processo de regularização requerido pelo ocupante.

§ 5º Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 6º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 7º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado e fundamentado, ficarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observado o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§ 8º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, observado o disposto na legislação municipal pertinente.

Art. 5º Poderão requerer a REURB, no âmbito do Município de Itiquira/MT:

I - A União, o Estado e o Município, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de procuradores, por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores, inclusive por meio de representantes devidamente constituídos por procuração pública com poderes específicos;

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - O Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Capítulo II**DOS INSTRUMENTOS DA REURB**

Art. 6º Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I** - A legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;
- II** - A usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- III** - A desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IV** - A arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- V** - O consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI** - A desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal n. 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- VII** - O direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VIII** - A requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- IX** - A intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979;
- X** - A concessão de uso especial para fins de moradia;
- XI** - A concessão de direito real de uso;
- XII** - A doação; e
- XIII** - A compra e venda.

Art. 7º Na REURB-E, promovida sobre bem público na qual a posse esteja consolidada, de forma direta ou por transmissão Inter vivos ou causa mortis, havendo solução consensual, ou seja, inexistindo ação judicial ou medida administrativa questionando tal posse, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento, pelo beneficiário, de taxa indenizatória para regularização da unidade imobiliária, de cunho não tributário, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor venal do terreno nu, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias, calculado com base na planta de valores para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

§ 1º Nas hipóteses de parcelamento da taxa a que se refere o caput, aplicar-se-á o contido nos §§ 4º e 5º do art. 43 desta Lei.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput para imóveis não residenciais e não edificadas.

§ 3º As áreas de propriedade do Município ou de propriedade privada registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade ou posse, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, bem como, seja efetivamente homologado pelo juiz competente, hipótese na qual será necessária prévia decisão favorável da autoridade judicial competente, para que, somente após, seja dado prosseguimento ao processo de regularização, que, preenchidos os requisitos legais, ser-lhe-á conferida a regularização.

Art. 8º Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome do (s) beneficiário (s) poderão ser feitos em ato único, a critério do Município.

Parágrafo único: Na hipótese de que trata o caput, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 9º A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente antes do dia 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas às seguintes condições:

- I** - O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;
- II** - O beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; devendo assinar declaração nesse sentido sob as penas da Lei, e
- III** - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na REURB-S de imóveis públicos, o Município e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o Município encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 6º Poderá o Município atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Art. 10. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Município destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *Causa Mortis* ou por ato *Inter Vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 11. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, de imóvel de propriedade não pública, ou seja, de propriedade privada/particular, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de cinco anos de seu registro, terá

a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral, ou seja, o Requerente deverá possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, e desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, os imóveis com área total acima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário. Assim, os impostos, taxas, IPTU, emolumentos e demais tributos legais, decorrentes do período contados e iniciados da legitimação de posse, todos serão de responsabilidade e pagamentos devidos pelo Legitimado na posse e/ou seus herdeiros e sucessores.

Art. 12. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Município quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Capítulo III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições gerais

Art. 13. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - Requerimento do (s) legitimado (s);

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - Saneamento do processo administrativo;

V - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - Expedição da CRF pelo Município; e

VII - Registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do Cartório de Registro de Imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§ 1º O Prefeito Municipal instituirá e designará, por ato próprio, Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária - COMARF, composta por cinco servidores públicos municipais efetivos ou não, com a finalidade de conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de regularização fundiária prevista nesta Lei. Todos os membros da COMARF serão nomeados, de modo que, não terão mandatos, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 2º O ato de instituição da COMARF definirá sua composição, forma de funcionamento e atribuições, observadas as competências expressas nesta Lei.

§ 3º As reuniões da COMARF deverão ocorrer uma vez a cada mês de forma ordinária, e previamente convocada pelo seu Presidente, devendo ocorrer com a presença mínima de três de seus membros. Em casos excepcionais, poderá ocorrer mais de uma reunião da COMARF ao mês, que deverá ser convocada pelo Presidente da COMARF.

§ 4º A COMARF poderá editar atos complementares para o desenvolvimento de suas atividades, bem como, realizar pedidos administrativos junto as Secretarias Competentes para que a REURB possa ser efetivamente implantada e processada no município de Itiquira-MT.

Art. 14. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades do Estado e da União, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 15. Compete ao Município:

I - Classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - Emitir a CRF.

§ 1º O Município por meio da COMARF deverá classificar e fixar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 2º A total inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como, o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.

§ 3º Qualquer requerimento, notificação, comunicação ou outra manifestação realizada pelo Município ao requerente, suspende o prazo estabelecido neste artigo, iniciando-se a recontagem do mesmo assim que houver o atendimento da solicitação, e ocorrendo o fim do prazo previsto sem qualquer manifestação o processo será arquivado.

Art. 16. Instaurada a REURB, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 4º A notificação de que trata o § 3º também será feita por meio de publicação de edital no diário oficial do Município, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, inclusive, na ocorrência ou não dos seguintes casos:

I - Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados no endereço constante da matrícula imobiliária;

II - Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo;

III - Quando inexistir endereço na matrícula imobiliária; e

IV - Quando houver impossibilidade de se realizar via correios, quer por recusa dos correios, em especial, quando o endereço for de zona rural.

§ 5º É obrigatória a notificação na forma prevista no § 4º, objetivando a transparência e permitir que terceiros interessados tenham ciência do procedimento. A publicação em Diário Oficial deverá ser realizada.

§ 6º A ausência de manifestação do (s) notificado (s) será considerada como concordância com a REURB.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da REURB, na forma desta, e as manifestações de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados, garantem perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento. Este § NÃO se aplica ao contido no art. 7º desta Lei.

§ 9º Havendo divergência entre os confrontantes e o interessado e, não havendo composição entre as partes, a REURB será indeferida.

§ 10. Todos os atos, decisões, intimações e comunicações referentes aos procedimentos da REURB, expedidos pelo Município, deverão ser publicados no diário oficial do Município.

Art. 17. A REURB será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados ou procurador com procuração pública e específica, exceto aos advogados, na forma desta Lei, mediante protocolo endereçado ao Prefeito Municipal de Itiquira-MT, que deverá ser formalizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso, devendo a decisão ser publicada no diário oficial do Município.

Art. 18. Instaurada a REURB, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na REURB-S, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - Na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados, que, deverá ser firmado termo de compromisso para tal desiderato;

III - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2º Na REURB-S, fica facultado aos legitimados promover, as suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel, inclusive as obras de infraestrutura essencial nos termos do § 1º do art. 20 desta Lei.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 19. O projeto de regularização fundiária conterá quando necessário e for o caso, no mínimo:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - Projeto urbanístico;

V - Memoriais descritivos;

VI - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes;

VII - Estudo técnico para situação de risco;

VIII - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

IX - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do caput deste artigo;

X - para os casos de REURB-E, declaração firmada pelo requerente ou por profissional competente, atestando:

a) a inexistência de área de proteção ambiental ou área de preservação permanente no imóvel objeto do pedido de regularização; e

b) a inexistência de medida judicial em face da posse ou propriedade do imóvel objeto do pedido de regularização; e

XI - demais documentos e comprovações exigidas em legislação específica, conforme o caso.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 3º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 20. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, quando necessário e for no caso, no mínimo, a indicação:

I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - De eventuais áreas já usucapidas;

VI - Das medidas de adequação para correção das desconformidades;

VII - Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações;

VIII - Das obras de infraestrutura essencial;

IX - De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

- I** - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II** - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III** - Rede de energia elétrica domiciliar; e
- IV** - Soluções de drenagem, quando necessário.

§ 2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, e os equipamentos urbanos essenciais poderão ser dispensados de projeto ou cronograma mediante decisão fundamentada do Prefeito Municipal, após parecer da COMARF.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

Art. 21. Na REURB-S, caberá ao Município, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 22. Na REURB-E, o Município definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, os responsáveis pela:

- I** - Implantação dos sistemas viários;
- II** - Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e
- III** - Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E, desde que comprovadas suas condições financeiras.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão, previamente, celebrar termo de compromisso com o Município, como condição de aprovação da REURB-E.

Seção III

Imóveis em Área de Preservação Permanente

Art. 23. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Art. 24. Para a regularização dos imóveis situados total ou parcialmente, em área de preservação permanente, em área de unidade de conservação de uso sustentável, ou de proteção de mananciais definidos pela União, Estados ou Municípios, aplicar-se-á o disposto nesta Lei, bem como o estabelecido no art. 64 da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, para REURB-S, e o estabelecido no art. 65 da mesma Lei, para REURB-E, hipóteses nas quais se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso. Parágrafo único. No caso da REURB abranger área de unidade de conservação de uso sustentável, que, nos termos da Lei Federal n. 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regulari-

zação, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior

Art. 25. Na REURB-S dos núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma desta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

§ 1º O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá incluir estudo técnico ambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior com a adoção das medidas nele preconizadas.

§ 2º O estudo técnico ambiental de que trata o § 1º deste artigo deverá conter, se necessário e for o caso, no mínimo, os seguintes elementos:

- I** - Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II** - Especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III** - Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV** - Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V** - Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- IV** - Comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII** - Garantia de acesso público aos corpos d'água.

Art. 26. Na REURB-E dos núcleos urbanos informais que ocupam áreas de preservação permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma desta Lei, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico ambiental que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

- I** - A caracterização físico-ambiental, social, cultural e econômica da área;
- II** - A identificação dos recursos ambientais, dos passivos e fragilidades ambientais e das restrições e potencialidades da área;
- III** - A especificação e a avaliação dos sistemas de infraestrutura urbana e de saneamento básico implantados, outros serviços e equipamentos públicos;
- IV** - A identificação das unidades de conservação e das áreas de proteção de mananciais na área de influência direta da ocupação, sejam elas águas superficiais ou subterrâneas;
- V** - A especificação da ocupação consolidada existente na área;
- VI** - A identificação das áreas consideradas de risco de inundações e de movimentos de massa rochosa, tais como deslizamento, queda e rolamento de blocos, corrida de lama e outras definidas como de risco geotécnico;
- VII** - A indicação das faixas ou áreas em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- VIII** - A avaliação dos riscos ambientais;

IX - A comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores a partir da regularização; e

X - A demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água.

§ 2º Para fins da regularização ambiental prevista no caput, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado

§ 3º Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável de que trata o § 2º poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

Seção IV

Da Conclusão da REURB

Art. 27. O pronunciamento do Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade competente, ao decidir pelo processamento administrativo da REURB, deverá:

I - Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o processo de regularização fundiária aprovado pela COMARF;

II - Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, nos termos do relatório e parecer da COMARF.

Art. 28 A Certidão de Regularização Fundiária (CRF), é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo e no que couber, o que segue:

I - O nome do núcleo urbano regularizado;

II - A localização;

III - A modalidade da regularização aprovada, a organização do núcleo como parcelamento do solo, ou condomínio edifício ou de lotes, ou conjunto habitacional, bem como a existência de condomínios urbanos simples;

IV - As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas (CPF) e do registro geral da cédula de identidade e a filiação;

VII - A certificação, pelo município, do cumprimento de todos os requisitos legais e procedimentais

VIII - Declaração da COMARF, atestando que foram analisados e aprovados os projetos urbanísticos e ambientais, se houver;

IX - Planta aprovada do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível, se houver;

X - Memoriais descrevendo a gleba, a área objeto da regularização, se diversa, as unidades imobiliárias, áreas públicas e demais áreas previstas no projeto urbanístico, se houver.

XI - Projeto urbanístico contendo as áreas ocupadas, o sistema viário, áreas públicas, quadras e unidades imobiliárias, existentes ou projetados, inclusive de eventuais áreas já usucapidas, se houver;

XII - Declaração da COMARF, atestando que os procedimentos da Reurb atenderam aos requisitos legais para a emissão da CRF.

Capítulo IV

DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 29. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel, competente pela Comarca do município de Itiquira/

MT, e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Art. 30. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 31. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I - Abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II - Abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado; e

III - Registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.

§ 2º Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º deste artigo, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de sessenta dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 6º O oficial de registro fica dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, ou por um dos legitimados no caso da Reurb-E.

§ 7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancelem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas, no que couber.

Art. 32. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Município, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não serão exigidos reconhecimentos de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 33. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que fica facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominial.

Art. 34. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 35. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o seu registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF, e nela efetuará o registro.

Art. 36. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da REURB, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 37. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 38. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 43 e 44 desta Lei.

Capítulo V

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Capítulo VI

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 40. Para fins da REURB, aplicar-se-á às hipóteses de Condomínio Urbano Simples o disposto na Lei nº 13.465/2017, em seu artigo 61.

Capítulo VII

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 41. Para fins da REURB, aplicar-se-á às hipóteses de condomínio de lotes o disposto na Lei nº 13.465/2017, em seu artigo 58.

Parágrafo único. Aplica-se, ao condomínio de lotes, no que couber, o disposto na Lei Federal n. 10.406, de 2002, respeitada a legislação urbanística municipal.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Art. 43. Os imóveis do Município objeto da REURB-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pelo Município poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis comprovadamente ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o requerente esteja em dia com suas obrigações para com o Município.

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, dois imóveis, um residencial e um não residencial, regularmente cadastrados em nome do requerente.

§ 3º A aquisição poderá ser realizada à vista ou em até trinta vezes (parcelas mensais e consecutivas), sendo que o valor da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município de Itiquira-MT, identificada pela sigla URFI, quando requerido pelo interessado.

Art. 44. O preço de venda será de 30 (trinta) Unidade de Referência Fiscal do Município de Itiquira/MT.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput para imóveis não residenciais e não edificados.

Art. 45. O Município poderá contratar empresa de consultoria ou assessoria para subsidiar tecnicamente os trabalhos da competência da COMARF, bem como, dos demais agentes públicos que de forma direta ou indireta tenham participação nos procedimentos legais e necessários para Reurb no Município, inclusive, poderá contratar empresa para a execução total ou parcial da Reurb, quer por meio de dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, ou outra modalidade licitatória, observadas e respeitadas todas as normas legais previstas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como, se for o caso, nas normas da Lei Federal n. 14.133/2021, ou legislação vigente aplicável à contratação.

Art. 46. Aplicam-se subsidiariamente, naquilo que não divergirem desta Lei, as normas legais vigentes sobre regularização fundiária, em especial, a Lei Federal n. 13.465, de 2017, e seu regulamento.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “*Rosa Pereira Campos*”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.205, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a inclusão do §3º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 827 de 07 maio de 2014, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e **Eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o §3º, no art. 1º, da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§3º Fica autorizada a exigência da realização de Teste de Aptidão Física - TAF, pautado em critérios objetivos e que guardem relação de pertinên-

cia com as atividades a serem desenvolvidas, para o ingresso por meio de Concursos Públicos, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Conservação de Vias Públicas, Coletor de Entulho/Lixo, Gari, Coveiro e Jardineiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Rosa Pereira Campos**”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 070, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 070, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 046/2021 de 19 de maio de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA	ARTIFICE DE COPA/COZINHA	ITIQUIRA	13º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de agosto de 2022.

FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 071, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 071, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto N°. 010/2022 de 21 de janeiro de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado N° 003/2021, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
JOSIANE MENDES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL II – PEDAGOGIA	OBS	11º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;
- 14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- 15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);
- 17 - Declaração contendo endereço residencial;
- 18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
- 19 - Declaração de Bens;
- 20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;
- 21 - Conta Corrente Banco do Brasil.
- 22 - CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de agosto 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 24 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

RESOLUÇÃO nº 24 de 17 de agosto de 2022

Dispõe sobre o registro do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE e inscrição de projeto.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira e,

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA, adotada em sua Reunião Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2022, resolve;

Art. 1º - Conceder renovação de registro a entidade e renovação de inscrição de seus respectivos serviços/programas, a saber:

I – CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola, CNPJ: 61.600.839/0015-50:

1. Ocupações Administrativas;
2. Comércio e Varejo Vendedor;
3. Comércio e Varejo Repositor;
4. Auxiliar de Logística;
5. Operador de Suporte de Hardware, Software e redes;
6. Arco Administrativo;
7. Arco Bancário – Adolescente;
8. Assistente Administrativo Rural.

Art. 2º - A renovação de registro e inscrição de projeto que trata o artigo 1º desta resolução terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 17 de agosto de 2022, condicionado que as inscrições fornecidas pelo CMDCA poderão ser revogadas a qualquer tempo se constatado irregularidade no cumprimento de suas ações.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itiquira, 17 de agosto de 2022.

JOICE DE SOUZA P. GALDINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
RESOLUÇÃO Nº 23 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 23 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a divulgação/padronização da escala de trabalho dos Conselhos Tutelares do município de Itiquira (Região I e II).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal nº 900/15, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, e:

CONSIDERANDO reunião plenária realizada em 17 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o princípio da Eficiência da Administração Pública preconizada no art. 37 da Constituição Federal e que o Conselho Tutelar como órgão desta, está igualmente submetido aos princípios constitucionais quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 – que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Nota técnica do Tribunal de Contas da União nº 001.728/2015-6, que trata sobre o regime de sobreaviso ser aplicável aos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, as funções deliberativas no parágrafo único do art. 261, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como os previstos na Lei Municipal que cria o referido conselho;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão colegiado, formado por agentes públicos, essencial do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a missão profícua de zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, resolve:

Art. 1º. Regulamentar, orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos Conselheiros Tutelares relativos a publicação e transparência da escala de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares no município de Itiquira, conforme escala a seguir:

COORDENADORA: Valdecleia Duran Alonso

PERÍODO: 01 a 31 de agosto de 2022

DIAS DO MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
DIAS DA SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	
MA T.	N O-ME CO M-PL E-TO																															
7900	AL-CI-O-NE GO-ME S MA-CH A-DO	F			F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F			F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	F	F	
		F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1		F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F
8683	DA-VI-NA IN A-CIO DA SIL-VA	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1			
		F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1			SA2	SA2
8696	ELI-SA N-GE-LA FA-RI-AS CE-SA R AL-VES OLI-	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F			F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F			F	T1	F	T1	T1		
		SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1		SA2	SA2

	RI-VES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs.

SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs/sábados, domingos e feriados (plantão).

F – Folqa.

VALDECLEIA DURAN ALONSO

Coordenadora do Conselho Tutelar – Região I

COORDENADOR: DOUGLAS ALVES DA CRUZ

PERÍODO: 01 a 31 de agosto de 2022

DIAS DO MES		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
DIAS DA SEMANA		S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
MA T.	NOME COMPLETO																															
7894	DUGLAS ALVES DA CRUZ	F			F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F			F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F
		F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1		F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F
7901	FRANCISCA NOGONÇALVES MENESSES DE JESUS	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F	SA2	SA2	F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1			
		F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1			SA2	SA2
7896	LUCIANA GUIMARÃES SOBRINHO MARIANO	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F			F	T1	T1	F	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F			F	T1	F	T1	T1		
		SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA2	SA2	F	SA1	F	SA1		SA2	SA2

789 8	SI- DI- NEI RI- BEI- RO BA- RE- TO	F				T1	F	T1	T1			T1	F	T1	F	T1	F	F	T1	T1	F	T1	F			F	T1	T1	F	T1	F	F
		F	SA2	SA2		SA1	F	SA1	F	SA2	SA2	F	F	SA1	F	SA1	F	F	SA1	F	F	SA1	F	SA2	SA2	F	SA1	F	F	SA1	F	F
789 3	TA- TIA- NE RI- BEI- RO	T1	F	F	T1	F	T1	T1	F	F	F	T1	F	T1	T1	F	F	T1	F	T1	F	T1	F	F	F	T1	T1	F	T1	F	F	F
		SA1	F	F	SA1	F	SA1	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	F	F	F	SA1	F	SA1	F	F	F	SA1	F	F	SA1	F	F	F

T1 – Jornada de trabalho 07:00hrs às 11:00hrs; 13:00hrs às 17:00hrs.

SA1 – Sobreaviso de 11:01hrs às 12:59hrs; 17:01hrs às 06:59hrs.

SA2 – Sobreaviso de 07:00hrs às 06:59hrs/sábados, domingos e feriados (plantão).

F – Folga.

DOUGLAS ALVES DA CRUZ

Coordenador do Conselho Tutelar – Região II

Art.2º. Para fins desta Resolução, considera-se em sobreaviso e plantão:

I - Sobreaviso: regime em que o Conselheiro Tutelar escalado por ato do colegiado permanece no município, aguardando a qualquer momento o chamado para o atendimento.

II - Plantão: o regime em que o Conselheiro Tutelar escalado por ato do colegiado permanece de pronto atendimento, não necessariamente nas dependências do local de trabalho, fora do seu horário normal de expediente, aguardando o chamado para atendimento.

Parágrafo único – Durante o período de sobreaviso/plantão o Conselheiro Tutelar permanece à disposição da comunidade, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais do serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em horário de expediente de atendimento ao público, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min (sete) horas as 17h00min (dezessete) horas, e em plantões noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com jornada individual semanal de trabalho de quarenta horas.

Art. 4º - Deverá ser realizado dois instrumentos de informação sobre o regime de sobreaviso com base no modelo anexado a esta Resolução, que serão comunicadas para o Sistema de Garantia de Direitos – SGD e para sociedade da seguinte forma:

§1º – Deverá ser realizado dois instrumentos de informação sobre o regime de sobreaviso com base no modelo desta Resolução, tendo as seguintes características:

I - A escala mensal dirigida ao SGD: deverá ser conforme modelo apresentado nesta Resolução, sem prejuízo de outras informações que se julgarem pertinentes. Esta será encaminhada para Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, CMDCA, Poder Judiciário e Ministério Público.

II - A informação publicada para a população: constará o telefone do plantão, os respectivos horários de funcionamento/atendimento, os meios de contato para atendimento com os Conselhos Tutelares e demais informações pertinentes. Tais informações deverão ser publicizadas nos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Itiquira, sem prejuízo de outras estratégias de publicação.

§2º – A escala mensal de sobreaviso deve ser enviada diretamente pelos Conselhos Tutelares, até o dia 29 ou próximo dia útil subsequente, de cada mês, para os locais citados no inciso I, do §1º deste artigo.

§3º – A informação aludida no inciso II, do §1º deste artigo deverá ser fixada permanentemente no sítio da prefeitura municipal com o máximo de destaque possível, sem prejuízo da publicação em outros meios digitais.

Art. 5º - As horas trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser apresentadas e aprovadas em Colegiado do respectivo Conselho Tutelar, sendo possível descontar da carga horária semanal, mediante acordo com o colegiado e órgão do Poder Executivo vinculado aos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único – ao ser definido desconto aludido no caput deste artigo, deverá se levar em conta que não se pode prejudicar o atendimento ininterrupto da população e a presença mínima de três conselheiros em atuação na sede do Conselho Tutelar.

Art. 6º - O não cumprimento de qualquer artigo desta resolução acarretará na abertura de processo disciplinar.

Art. 7º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo CMDCA e submetidos à Sessão Plenária do referido Conselho.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Itiquira, 17 de agosto de 2022.

JOICE DE SOUZA P. GALDINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 072, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 072, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
KELLI KAROLINE PREISLER GIACOMELLI	PROFESSOR II PEDAGOGIA	JERM	1º COLOCADO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

- 01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;
- 02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);
- 05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 07 - Cartão do PIS/PASEP;
- 08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;
- 09 - Título de Eleitor;
- 10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;
- 11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;
- 12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
- 13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de agosto 2022.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto **“Registro de preço para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Promoção, Realização, Organização e Gerenciamento das atividades Esportivas para a 13ª Temporada de Esportes Radicais no Município de Jaciara 2022 - conforme convênio nº 1652-2022/SECEL”**, nos termos das Leis 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE AGOSTO DE 2022 – 08:00 h – MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 17 de Agosto de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues De Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 022/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO n.º 022/2022**, que tem por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERA-**

DOS NO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT E FORNECIMENTO DE EQUIPE PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE ÁREAS E BOLSÕES DE DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS", onde foi vencedora a empresa **SEGER – SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SPE LTDA** ao valor global de **R\$ 3.484.355,11** (Três milhões, quatrocentos e oitenta quatro mil, trezentos e cinquenta cinco reais e onze centavos).

Jaciara-MT, 17 de agosto de 2022.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA:** JV CONSTRUTORA LTDA ME; CNPJ nº 11.476.407/001-06; **OBJETO:** “Contratação de empresa para obra de 05 (cinco) obras de infraestrutura no Bosque Municipal de Jaciara-MT, compreendendo: Recuperação de Área Degradada por Erosão, Construção de Cerca, pista de caminhada, calçada e plantio de arvores, Construção de Sanitários para Portadores de Necessidades Especiais, Construção do Portal de Entrada do Bosque Municipal e Construção do Parque Municipal do

Bosque de Jaciara-MT”; resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, referente ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 017/2012, que fora resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2012. **ASSINATURA: 15/08/2022.**

Vanderlei Silva de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATOS

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 73 /2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADO: E J VICENTE E AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS.

PRAZO: 20 de agosto de 2022 até 19 de agosto de 2023

VALOR: R\$ 47.098,70 (quarenta e sete mil e noventa e oito reais setenta centavos)

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADESÃO (CARONA).

Interessado: Prefeitura Municipal de Jauru/MT.

Processo Licitatório nº 000117/2022.

Modalidade: Adesão de Ata de Registro de Preço Nº 088/2022.

Especificação do Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preço nº 088/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 030/2022, Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRETSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM POÇOS ARTESIANOS.

Fundamento: Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CÓDIGO FICHA	ÓRGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	MATERIAL DE CONSUMO
407	08	02	20.606.0018.2064.0000	3.3.90.39.00
197	05	04	04.122.0007.2028.0000	3.3.90.39.00
EMPRESA CONTRATADA (CNPJ)				
SILVIO CESAR DEJAVITE (46.041.883/0001-89)				
VALOR TOTAL			R\$ 50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS)	

E Comissão Permanente de Licitação – C.P.L., nomeada pela Portaria nº 175/2021, **ADJUDICA** a presente Adesão (Carona).

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 17 de agosto de 2022.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente da C.P.L

UYARA LEAL RAMOS ZORZAL

Secretaria da C.P.L

KAMILA DUARTE GONÇALVES

Vice-Presidente da C.P.L

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal: nº. 8666/93, a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Decreto Federal nº 7.892/2013, **o parecer é pela HOMOLOGAÇÃO** da presente Adesão (Carona).

MARCO LEMES VIEIRA

Procurador Municipal de Jauru-MT

OAB-MT nº 29182/B-MT

Cumpridas todas as formalidades legais **HOMOLOGO** a decisão aos vencedores, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jauru-MT, 17 de agosto de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal, de Jauru-MT

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO**TERMO DE CESSÃO Nº 096/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU****CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****Objeto: USO REMUNERADO CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL N.º 078/2021/CIDESAT, DE UMA MOTONIVELADORA DE PROPRIEDADE DO GOVERNO DE MATO GROSSO.****VIGENCIA: 10 DE AGOSTO DE 2022 À 09 DE DEZEMBRO DE 2022****VALOR ESTIMADO EM R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)****TERMO DE CESSÃO Nº. 97/2022****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAURU****CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****Objeto: USO REMUNERADO CONFORME RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CIDESAT DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL N.º 078/2021/CIDESAT, DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PROPRIEDADE DO GOVERNO DE MATO GROSSO.****VIGENCIA: 10 DE AGOSTO DE 2022 À 09 DE DEZEMBRO DE 2022****VALOR ESTIMADO EM R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA****SETOR DE LICITAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 082/2022 TIPO: ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 204/2022, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 204/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 082/2022, cuja abertura ocorreu às 09h00 - Brasília, do dia 03.08.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais Descartáveis de Enfermagem", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagraram-se vencedoras as empresas: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com valor global de R\$ 255.393,2800, - **ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 43.556.958/0001-76, com valor global de R\$ 22.998,4000, - **AUTO SUTURE DO BRASIL - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 01.645.409/0001-90, com valor global de R\$ 42.350,0000, - **AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 36.178.933/0001-10, com valor global de R\$ 47.040,0000, - **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.031.878/0001-12, com valor global de R\$ 13.754,0000, - **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, com valor global de R\$ 149.779,3200, - **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 11.372.104/0001-43, com valor global de R\$ 12.312,0000, - **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 02.472.743/0001-90, com valor global de R\$ 24.000,00, - **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.169.056/0001-16, com valor global de R\$ 46.035,2100, - **ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 11.463.608/0001-79, com valor global de R\$ 51.705,0000, - **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 22.803.038/0001-35, com valor global de R\$ 602.195,7000, - **GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com valor global de R\$ 189.930,0000, - **GETMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 194.668,6400, com valor global de R\$ 10.128,0000, - **JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 03.595.984/0001-99, com valor global de R\$ 593.980,6800, - **L.A DALLA PORTA JUNIOR - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56, com valor global de R\$ 171.391,1160, - **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, inscrita sob o nº CNPJ: 19.391.064/0001-99, com valor global de R\$ 43.628,5000, - **M. S. DIAGNOSTICA - LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ: 00.970.175/0003-93, com valor global de R\$ 962,5000, - **MCL COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita sob o nº CNPJ: 44.572.364/0001-11, com valor global de R\$ 15.753,9000, - **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, com valor global de R\$ 9.480,0000, - **MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74, com valor global de R\$ 119.708,2000, - **MEDILAR IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICAMENTOS HOSPITALARES - S/A**, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.752.236/001-23, com valor global de R\$ 34.262,8000, - **MMH MED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.484.336/0001-47, com valor global de R\$ 9.400,0700, - **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS - EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 26.148.070/0001-85, com valor global de R\$ 15.422,0800, - **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03, com valor global de R\$ 77.285,0000, - **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.130.979/0001-79, com valor global de R\$ 1119.910,00, - **ORIGINAL SOLUÇÕES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03, com valor global de R\$ 10.950,0000, - **PL MED PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 41.738.390/0001-89, com valor global de R\$ 122.605,1800, - **PRADO MEDICAMENTOS E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 18.942.774/0001-05, com valor global de R\$ 33.061,8000, **SALVI LOPES CIA - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34, com valor global de R\$ 5.365,0000, - **SAUBER LOPES CIA - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 34.639.324/0001-96, com valor global de R\$ 74.608,4130, - **SERVEBOX SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 28.950.769/0001-26, com valor global de R\$ 68.014,5000, - **SINOMEDICA COMERCIO PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.317.320/0001-23, com valor global de R\$ 1.2143,6375, - **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita com o CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, com valor global de R\$ 15.499,0000, - **ULTRA MED-KA PRODUTOS PARA SAUDE - LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o nº 14.646.435/0001-12, com valor global de R\$ 90.841,8000.

Juara –MT, 17 de agosto de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO, REFORMA E REFORÇO DA ESTRUTURA METÁLICA DO GINÁSIO DO CENTRO ESPORTIVO, em Atendimento à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude de Juara-MT, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

A Prefeitura Municipal de Juara/MT, através da Diretora de Licitação designada pela Portaria nº 074/2022, torna público para conhecimento dos interessados a retificação à dotação orçamentária prevista no edital.

Onde se lê:

Secretaria Mun. de Saúde: 09

Fundo Municipal de Saúde: 09.101

Ampla Acesso e Melhorias Atenção Primária – Obras: 1281

Obras e Instalações: 505

Fonte de Recurso: Próprio

Dotação: 09.101.10.301.0027.1281.449051 – 505

Valor: R\$ 106.686,54 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Lêia-se:

Secretaria Mun. de Esporte, Lazer e Juventude : 12

Divisão de Atividades Esportivas: 12.001

Gestão Adm. Sec. Esporte, Lazer e Juv/Infra Estrutura: 1245

Obras e Instalações: 0784

Fonte de Recurso: Próprio

Dotação: 12.001.27.812.0006.1245.449051 - 0784

Valor: R\$ 375.439,01 (trezentos e setenta e cinco mil quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo)

Juara/MT, 17 de Agosto de 2022.

Eliane Fuhr

Diretora de Licitação

Portaria nº 074/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DECRETO Nº 335 DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

DECRETO Nº 335 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Educação - CME, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA – MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, Inciso III da Lei Orgânica do Município; e, com base no Art. 8º da Lei Municipal nº 1.160/2010, alterada e acrescida pela Lei nº. 1.942/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Juína-MT, para o período de 2022-2025, os seguintes membros Conselheiros:

I - Representantes da Assessoria Pedagógica de Juína-MT:

a) Titular: MADALENA LUIZA FOGLIARINI SAVICZKI. b) Suplente: EVERTON HENRIQUE DE SOUZA.

II – Representante do CEFAPRO de Juína-MT:

a) Titular: JANAINA SOLANO GOMES SCAMPARINI b) Suplente: JEFFERSON RIBAS DA SILVA.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: TATIANE FERREIRA GARCIA b) Suplente: ELIZABETE DA COSTA MORBACH. c) Titular: EDINALVA APARECIDA MAGALHÃES DE BASTOS d) Suplente: CRISTIANE ANITA NUNES PERRONE BASTOS

IV – Representantes da Sub - sede do SINTEP de Juína/MT;

a) Titular: CARLITO PEREIRA DA ROCHA b) Suplente: GILVANO TEIXEIRA BASTOS c) Titular: ELANI DOS ANJOS LOBATO d) Suplente: DEVAIR SILVA DE OLIVEIRA

V - Representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCes;

a) Titular: MARLI DE BORBA SILVA. b) Suplente: ELIANE GALUPO. c) Titular: ALINE PICKLER GUAREZ. d) Suplente: ÂNGELA RENATA RODRIGUES

VI – Representantes do CACS-FUNDEB;

a) Titular: MARIA LUISA DOMINGUES FERREIRA b) Suplente: VANDILEIS RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTANDER

VII - Representantes da Comissão da Educação da Câmara Municipal de Vereadores;

a) Titular: FABIANO AURÉLIO RIBEIRO b) Suplente: VANDERLEI MONTEIRO.

VIII – Representantes do Fórum Permanente de Educação Jovem e Adulto – FPDJA;

a) Titular: ILFA MARIA HERMES b) Suplente: CARLI RENATA ZANELA

IX - Representantes das escolas Privadas;

a) Titular: ANDERSON LUIZ DA SILVA VILLELA. b) Suplente: MARIA APARECIDA GOMES ALVES

X – Representantes dos Professores da Educação Infantil da Rede Pública;

a) Titular: JESSICA APARECIDA DIAS MARQUES. b) Suplente: IVANI MARTINS DOS SANTOS AGUIAR

XI - Representantes do Ensino Fundamental do Campo da Rede Pública;

a) Titular: FERNANDO CARLOS ANGOLA b) Suplente: ADRIANA MARCIA BERTÉ.

XII - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes-Centro de Referência da Assistência Social – CMDCA;

a) Titular: ANA PAULA FERREIRA MIRANDA b) Suplente: JOZIANE GOMES DO AMARAL SILVA

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação - CME, não serão remunerados pelos serviços prestados, mas a atuação dos mesmos constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de agosto de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA**PORTARIA N.º 135 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica combinada com as Leis Municipais n.º. 679 de 07/12/2006 e 1.371 de 13/12/2021;

R E S O L V E:

ART. 1º. – EXONERAR em virtude de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Sra. **ILSE CLAUDINO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 3375666-0 SESP/MT e CPF 003.852.289-61, do cargo de Agente Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula 166, nomeada através da Portaria 038, de 08 de fevereiro de 2002, a partir de **01/08/2022**.

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **01 de agosto de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de agosto de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.446 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 906, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JURUENA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito de Juruena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Lei Municipal n. 906 de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48.....

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 16,77%** (dezesseis inteiros e setenta e sete por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial;

b) 2,77% (dois inteiros e setenta e sete por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei Municipal.

Art. 69. A organização administrativa do PREVI-JURUENA compreenderá os seguintes órgãos internos:

I - Conselho previdenciário, com funções de deliberação superior;

II - REVOGADO;

III - Comitê de Investimentos com função de auxiliar o processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Subseção Única

DOS ÓRGÃOS

Art. 70. Compõem o Conselho Previdenciário do PREVI-JURUENA os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) repre-

sentantes do Legislativo e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho Previdenciário, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP n.º 1.467/2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 71. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente e vice-presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões proferidas;

V - acompanhar a execução orçamentária do **PREVI-JURUENA**;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - analisar e fiscalizar, quando solicitado, os atos do PREVI-JURUENA.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Previdenciário deverão ser servidores efetivos ou inativos, eleitos entre seus membros, e exercerão o mandato por um ano, podendo ser reeleito por mais um ano.

§ 2º As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

§ 3º A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por um servidor efetivo do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 72. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Poder Legislativo:

I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do **PREVI-JURUENA**;

IV - avaliar riscos potenciais;

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e

VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros será efetuada por indicação do Secretário Municipal de Administração, entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, bem como o Presidente, se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria/MTP n.º 1.467/2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Gestor do PREVI-JURUENA, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

Art. 73. Os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do município do PREVI-JURUENA receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que serão pagos por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões ordinárias.

§ 1º Quando houver reunião extraordinária convocada, justificadamente, por órgão superior do **PREVI-JURUENA**, os membros do conselho previdenciário participantes, também farão jus a Jeton, limitada a 03 (três) reuniões extraordinárias anuais

§ 2º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do Jeton, somente quando estiverem substituindo os membros titulares do PREVI-JURUENA.

§ 3º Os valores percebidos a este título de Jeton, em hipótese alguma incorporarão à remuneração dos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos.

§ 4º Os valores pagos a título de Jeton serão atualizados anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Juruena para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em JUNHO/2022.

Art. 3º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal eleitos na vigência da Lei Municipal n. 906 de 16 de novembro de 2011 exercerão normalmente as atribuições de seu cargo até o término de seu mandato.

Parágrafo único. As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja denominação fora atribuída por esta lei, somente produzirão seus efeitos após o término do mandato dos atuais conselheiros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n. 906, de 16 de novembro de 2011;

II – no tocante ao art. 73, com alteração dessa lei, na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 3º da Lei Municipal nº 1.332, de 01 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Juruena/MT, 17 de Agosto de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena/MT

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2022	2,77%
2023	3,07%
2024	3,37%
2025	3,66%
2026	3,95%
2027	4,23%
2028	4,51%
2029	4,79%
2030	5,06%

2031	5,33%
2032	5,60%
2033	5,86%
2034	6,11%
2035	6,36%
2036	6,62%
2037	7,02%
2038	7,41%
2039	7,81%
2040	8,21%
2041	8,60%
2042	9,00%
2043	9,40%
2044	9,79%
2045	10,19%
2046	10,59%
2047	10,98%
2048	11,38%
2049	11,78%
2050	12,17%
2051	12,57%
2052	12,97%
2053	13,36%
2054	13,76%
2055	14,15%

LEI Nº. 1.445, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º E 3º DA LEI Nº. 1.438 DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 403.500,00 (QUATROCENTOS E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) E POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 286.500,00 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica alterado o Artigo 2º e 3º da Lei n.º 1.438 de 13 de Julho de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 2º.** Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/1964, inciso I – Superávit Financeiro e II – excesso de arrecadação.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1134-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente.....R\$ 690.000,00.

Fonte de Recurso: 1.7.55.000000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta..... R\$ 286.500,00.

Fonte de Recursos: 27.55.000000 - Recursos de Alienação de Bens ativos R\$ 403.500,00.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) e por excess de arrecadação no valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), sendo da Fonte de Recurso 1.7.55.000000- Recursos de Alienação de

Bens/Ativos – Administração Direta o valor de R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais) e da Fonte: 27.55.000000 – Receitas de alienação de bens o valor de R\$ 403.500,00 (quatrocentos e três mil e quinhentos reais) no orçamento programa de 2022 (Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021), do Município de Juruena/MT, a seguinte dotação:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

01 – COORDENADORIA DE AGRICULTURA

PROJ/ATIV: 1134-AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente**R\$ 690.000,00.**

Fonte de Recurso: 1.7.55.000000 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta **R\$ 286.500,00.**

Fonte de Recursos: 27.05.000000- Recursos de Alienação de Bens ativos**R\$ 403.500,00.**

ARTIGO 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena/MT, 17 de Agosto de 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 040/2022, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO 2022** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022**, do tipo **MENOR POR LOTE**, tendo por objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO TRANSPORTE PARA O MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT”**. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 30 DE AGOSTO 2022**. O credenciamento **deverá ser efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

JUSCIMEIRA/MT, 17 DE AGOSTO 2022.

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 798/2022 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

LEI Nº 798/2022

DE 17 DE AGOSTO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por excesso de arrecadação, Lei Municipal nº 774/2021, no valor de **R\$ 298.643,73 (Duzentos e Noventa e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Três Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	301	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Atividade	2019	MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R\$ Valor
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais	1.704.0000901	298.643,73

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R\$ Valor:
Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.	1.704.0000901	298.643,73

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 772/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 773/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 17 de agosto de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2022

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022

EDITAL Nº. 001/2022

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Luciara- MT, Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Av. Lucio Pereira Luz, nº 450, Centro, Luciara-MT, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 18:00, no prazo de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

- ? Cédula de Identidade (RG);
- ? Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ? CPF do Cônjuge, Companheiro (a).
- ? Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ? Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ? Cartão do PIS/PASEP;
- ? Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- ? Comprovante de Escolaridade e, no que couber, o comprovante de Inscrição no Respectivo Conselho Profissional.
- ? Comprovante de residência;
- ? Declaração de não acumulo de Cargo público, (Reconhecida Firma);
- ? Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ? Nº conta corrente Banco do Bradesco ou Brasil;
- ? Certidão de Negativa Criminal;
- ? Atestado de Sanidade Física e Mental;
- ? Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ? Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- ? Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ? 01 (uma) foto 3x4 recente;
- ? Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
NOME	POSIÇÃO
DENIZIA DE ABREU SILVA	4º
VITORIA PEREIRA DA ROCHA	5º

Luciara-MT, 11 de agostos de 2022

PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

LEI N. 797/2022 “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 774/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

LEI N. 797/2022

17 DE AGOSTO DE 2022

SUMULA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS NA LEI MUNICIPAL Nº 774/2021, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Luciara - MT. Sr. Parassu de Souza Freitas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte.

Artigo 1º - Por força desta Lei, fica alterado o Artigo 5º da Lei Municipal nº 774/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022, que passa a ter a seguinte redação:

...

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 40,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, não afetando o limite do inciso I.

III – fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

...

Artigo 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 774/2021 permanecerão inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luciara – MT, em 17 de Agosto de 2022.

PARASSU DE SOUZA FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022

O Sr. **CELSON LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2022**, a favor da contratação da empresa **EXTRA MAQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **19.293.041/0004-94**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 100 horas, dentro do prazo de garantia em máquinas (motoniveladora) de interesse da secretaria municipal de obras, mobilidade**

de e serviços urbanos, perfazendo o valor total de **R\$ 9.543,40 (nove mil, quinhentos e quarenta e três reais com quarenta centavos)**.

Marcelândia/MT, 17 de julho de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da

Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 029/2022**, a favor da contratação da empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **13.731.784/0004-12**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 750 horas de máquina pesada (escavadeira hidráulica) dentro do período de garantia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R\$ 10.083,90 (dez mil, oitenta e três reais com noventa centavos)**.

Marcelândia/MT, 17 de agosto de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 003/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022 RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR 003/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

Resultado Final dos Classificados

O Prefeito do Município de Marcelândia - MT, Sr. **Celso Luiz Padovani**, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, nomeada pelo Decreto 69/2022, torna público o edital complementar 003/2022 – **Resultado Final do processo Seletivo Simplificado 002/2022**.

Art. 1º - Torna público o **Resultado Final ANEXO I**, do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do **Edital de Abertura 002/2022 e seus Complementares n.º 001, 002/2022**. Este Edital Complementar 003/2022 do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, entra em vigor na data de 17 de agosto de 2022.

Marcelândia – MT, 17 de agosto de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

Veronisse Anselmo de Souza Fabrim

Presidente da Comissão Processo

Seletivo Simplificado 002/2022

ANEXO I

RESULTADO FINAL

SEDE DO MUNICÍPIO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
23	VALDIRENE ALVES MARTINS	14/07/1997	5	7		12	1
11	KEILA CRISTINA CUTRIN DA SILVA	03/09/1978	10			10	2
26	CRISTIANE DE ALMEIDA COSTA	23/04/1979	10			10	3
16	ROSALINE SCAMPARINI BATISTA FILHO	13/03/1984	10			10	4
2	JULIANA DE JESUS GONÇALVES	06/02/1996	10			10	5
3	RAFAELA ANGELICA DA SILVA	01/04/2001	10			10	6
24	KAIO FERREIRA MENDONÇA	10/12/2002	10			10	7
4	BETRIZ CRISTINA MARQUES DA CRUZ	19/12/2003	10			10	8
14	ROSILENE MOURAO DE OLIVEIRA	22/07/1969	3		5	8	9
18	CHRISTIAN ANDRE CARVALHO DOS SANTOS	08/01/1994	5			5	10
17	VALDENICE GOMES DANTAS	29/05/1980	3		1	4	11
22	SILVANI RODRIGUES DA SILVA TIDRE	14/01/1984	3			3	12
9	FRANCIMARIO GALVAO DE ABREU	30/05/1990	3			3	13

FISIOTERAPEUTA							
NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

33	ELISANGELA DE OLIVEIRA MELLO	13/04/1980	15			15	1

MERENDEIRA

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
21	LUZIA DO NASCIMENTO BARBEIRO	13/12/1968	20	10		30	1
32	ERIKA FELIX DA SILVA	02/09/1994	10	8	5	23	2
20	GENI MARIA DOS SANTOS ROSA	15/08/1957	10		1	11	3
36	FATIMA PEREIRA MATIAS	03/06/1973	10			10	4
7	ANA PAULA FUNCK	20/08/1983	10			10	5
8	CATIELE TEIXEIRA BASILIO	20/08/1992	5		1	6	6
5	CLAUDIA TAINA HENRIQUE NUNES DE LIMA	18/08/2004	5			5	7
28	FRANCISCA DO NASCIMENTO MAGALHAES	13/03/1991	3			3	8

MOTORISTA

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
27	EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO	26/02/1974	10	4	2	16	1
6	JACKSON MAGNO SOUZA	29/11/1985	5			5	2
19	MANOEL DE MENEZES RIBEIRO	06/02/1982	3		1	4	3
31	CLAUDIO VARGAS	11/07/1976	3			3	4
30	ROBSON DE SOUZA SILVA	03/01/1981	3			3	5

PSICOLOGO

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
15	JESSICA CRISTINA DO NASCIMENTO PINHEIRO	16/11/1991	15	2		17	1

TECNICO EM ENFERMAGEM

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
29	MARIA EDINEUSA TEIXEIRA DE ALMEIDA	18/08/1970	10			10	1
34	CLEUSA ALVES DE SOUSA MENDONÇA	19/05/1975	10			10	2
35	CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA	18/06/1978	10			10	3
10	CLEIDINEIA ALVES CARDOSO	14/12/1986	10			10	4

DISTRITO DE ANALÂNDIA DO NORTE**PROFESSOR PEDAGOGO - ANALÂNDIA**

NUMERO INSCRIÇÃO	NOME CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS ESCOLARIDADE	PONTOS CURSOS	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
13	GLEICE LILIAN SANTOS DO NASCIMENTO	20/04/1994	15			15	1

CÂMARA MUNICIPAL/CONTABILIDADE
PORTARIA 012/2022 - EXONERA FUNCIONARIO

PORTARIA Nº 012/2022 DATA: 17/08/2022

SÚMULA: Exonera funcionário do cargo comissionado da Câmara Municipal de Marcelândia.

PEDRO JOSE FIABANE, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º) – Exonerar a Sr. **ELITON REZENDE DE JESUS**, portador da Cédula de Identidade Civil RG. Nº 1831760-0 SSP/MT e CPF/MF Nº 019.703.191-94, do cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, Matrícula 175, em conformidade com a Lei 770/2011.

Art. 2º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 17 de agosto de 2022.

PEDRO JOSE FIABANE

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022**

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 027/2022**, a favor da contratação da empresa **MACROPEÇAS MULTIMARCAS E OMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.838.209/0001-78**, objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de veículos escolares (ônibus) para atender as necessidades da secretaria municipal de educação de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de R\$ R\$ 11.067,50 (onze mil, sessenta e sete reais com cinquenta centavos).**

Marcelândia/MT, 17 de agosto de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PUBLIQUE – SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.313 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**“TORNA OBRIGATÓRIO O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO DE RECÉM-NASCIDOS COM LÁBIOS LEPORINOS E/OU FENDA PALATINA PARA O CENTRO DE MALFORMAÇÃO CONGÊNITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CONSIDERANDO que a fissura labiopalatal é uma má-formação congênita, com caráter excludente e estigmatizantes por provocar deformações funcionais e estéticas, cujo diagnóstico pode ser realizado através de ultrassonografia morfológica, próxima da 18 semana de gestação, cujo tratamento envolve uma gama de profissionais especializados em cirurgia plástica, pediatria, nutrólogo, otorrinolaringologia, buco-maxilo-facial, ortodontia, serviço social, fonoaudiologia e enfermagem. No total, em média, o tratamento leva de 16 a 20 anos para se completar”. Cada criança deve fazer, durante a vida, uma média de cinco cirurgias e ter cinco consultas ao ano;

CONSIDERANDO que as fissuras labiopalatinas, conhecidas popularmente como lábio leporino e ‘goela de lobo’ são anomalias faciais mais frequentes na população. Segundo a Associação Brasileira de Fissuras Labiopalatinas, a deformidade ocorre em cerca de 1 em cada 650 nascimentos em todo o mundo, ou seja, a cada 650 pessoas nascidas no Brasil, uma nasce portador de algum tipo de fissura labial. Os portadores apresentam problemas estéticos, e distúrbios funcionais que atrapalham a alimentação e a fala. Especialistas indicam que a primeira cirurgia de lábio seja realizada entre 3 e 6 meses de vida e a de palato, entre 12 e 18 meses, conforme as condições clínicas da criança;

CONSIDERANDO que essas alterações provocam problemas que vão além da estética, dificultam a alimentação, prejudicam a arcada dentária, o crescimento facial, o desenvolvimento da fala, a respiração, audição, entre outros aspectos;

CONSIDERANDO que as famílias apresentam uma angústia muito grande quando ficam sabendo da deformidade apresentada por seus filhos. O impacto familiar é gigante. A Lei proporciona o empoderamento da família em relação a situação, propicia o acolhimento, a correta orientação sobre a amamentação e alimentação, e como se dará o tratamento”;

CONSIDERANDO ser fundamental a criação de uma lei de notificação visando que hospitais que procedem o parto de recém nascidos comuniquem as instituições que dão atendimento, e estas entraram em contato com os familiares das crianças para orientá-los sobre a disponibilização de atendimento e assistência, com início do tratamento já nos primeiros dias de vida, passando pelas diversas especialidades de saúde a fim de que o tratamento tenha cronologia adequada;

CONSIDERANDO que a presente Lei tem como objetivo a orientação precoce dos pais em relação aos tratamentos que são oferecidos para a correta solução da deformidade, e desta maneira, viabilizar o normal desenvolvimento da criança.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art.1º. Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, que todos recém-nascidos no hospital público do Município, bem como nos privados, com ‘lábio leporino’ serão encaminhados para a Unidade de Saúde Pública ou entidade conveniada com a Administração, com o objetivo de iniciar imediatamente o encaminhamento para tratamento desta anomalia congênita.

Parágrafo Único. A comunicação deverá ser efetuada em até 15 dias do nascimento.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar completa infraestrutura para o tratamento de fissura labiopalatal, nas Unidades de Saúde e hospitalares da Rede Municipal para suprir a demanda nos atendimentos:

§1º. Caberá ao Poder Executivo, na regulamentação da presente Lei, implantar o tratamento estabelecendo, no âmbito da Administração, a sua estrutura e ainda definir a organização dos serviços que lhe serão postos à disposição e ainda:

I – dizer sobre o envolvimento de cada uma das unidades de saúde envolvidas no tratamento da fissura labiopalatal;

II – manter e divulgar o atendimento já existente em Unidades de Saúde ou entidades que estejam aptas a acolherem o tratamento de fissura labiopalatal.

III – intensificar ações para o diagnóstico precoce e, quando possível, encaminhamento das gestantes para o serviço de referência, já durante o pré-natal;

IV – promover encontros periódicos para os profissionais em conjunto com eventuais entidades conveniadas com o Município, intensificando a importância do diagnóstico precoce, bem como promovendo orientações e definições de novos fluxos, quando necessário;

V – divulgar e promover ações no dia de atenção aos fissurados labiopalatais.

§2º. A entidade de referência no tratamento de pessoas com fissura labiopalatinas, após comunicada do nascimento, contatará os pais ou responsáveis do recém-nascido, orientando-os sobre o atendimento disponibilizado pela mesma e por órgãos públicos e outras entidades que poderão auxiliá-los no tratamento”;

Art.3º. Caberá ao Poder Executivo promover campanhas educativas junto aos profissionais de saúde, educação, assistência social, familiares de crianças com deformidade labiopalatal e a sociedade em geral, sobre a necessidade de tratamento imediato por equipe especializada e intensificar as ações e fluxos já existentes.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.314 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DAS VÍTIMAS DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ- MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art.1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental das Vítimas da COVID-19, no âmbito do Município de Matupá – MT.

Art.2º. O Sistema Único de Saúde (SUS) será responsável pela implementação e execução das ações e serviços a serem oferecidos às vítimas da COVID-19.

Art. 3º. Para a execução das ações e serviços oferecidos no âmbito desta Política, serão utilizados os recursos humanos e materiais que, de forma direta ou indireta, já estejam à disposição do SUS, além de outros que poderão ser contratados para essa finalidade específica.

Art. 4º. As ações e os serviços oferecidos no âmbito desta Política deverão ser executados por meio de equipes multidisciplinares, e serão pautados pelos princípios e diretrizes do SUS.

Art. 5º. O atendimento a vítima da COVID-19 poderá ser realizado presencialmente ou à distância, de acordo com o regramento específico de cada modalidade, determinado pelo respectivo conselho profissional do membro da equipe multidisciplinar que prestar o atendimento.

Art. 6º. O atendimento desta Política, será realizado a partir de estratégias embasadas em evidências científicas, que garantam a abordagem ética e eficaz das questões relacionadas às consequências da COVID-19 para aqueles que procurarem auxílio profissional.

Art. 7º. É parte integrante da Política instituída por esta Lei a realização de campanhas de conscientização acerca da importância da assistência à saúde mental das vítimas da COVID-19 que necessitem deste tipo de atendimento.

Parágrafo Único. As campanhas de conscientização previstas no "caput" trarão orientações acerca de medidas para o enfrentamento de sentimentos como medo e estresse, bem como apresentarão estratégias de cuidado em saúde mental.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 036/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal, o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, MARCENARIA, SERRALHERIA, PERSIANAS, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, COPIAS DE CHAVES, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT** aonde consagrou-se vencedores os Licitantes: VALQUIR ROCHA DA SILVA INSCRITA NO CNPJ: 22.903.936/0001-65 com valor total de R\$ 247.022,44, GEOVANE COSTA SILVA INSCRITA NO CNPJ: 39.495.677/0001-83 com valor total de R\$ 554.184,70 e ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA LTDA INSCRITA NO CNPJ: 30.952.759/0001-35 com valor total de R\$ 38.700,00. Matupá – MT, 17 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ LEI Nº 1.315 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DENOMINADO PARCEIROS DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Selo de Responsabilidade Social denominado “Parceiros da Juventude”, que poderá ser concedido às entidades sociais, empresas, entidades governamentais e

outras instituições que atuem em parceria com o Município, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Art. 2º No Selo será registrado o ano em que foi estabelecida a parceria.

Art. 3º. Serão consideradas relevantes as ações que resultem em:

I – contratação de adolescentes e jovens de baixa renda, preferencialmente os beneficiários ou egressos de ações de qualificação profissional ou de programas sociais custeados pelo poder público;

II – contratação de adolescentes e jovens de acordo com o Capítulo IV, do Título III do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e com o Decreto 5.598, de 1º de dezembro de 2005, pertencentes a grupos mais vulneráveis do ponto de vista da inclusão no mercado de trabalho.

III – superação de meta prevista em convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres celebrados com o órgão municipal competente para trabalho e renda, visando qualificação e/ou inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho;

IV – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação de entidades sociais para atuação na qualificação de adolescentes e jovens;

V – desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação e formação de formadores em metodologias aplicáveis à qualificação de adolescentes e jovens;

VI – desenvolvimento de ações destinadas aos adolescentes e jovens com deficiências;

VII – desenvolvimento de ações destinadas à qualificação e reinserção social de adolescentes e jovens egressos de medidas socioeducativas;

VIII – desenvolvimento ou ações de estudo ou incentivo à disseminação de tecnologias sociais com foco no empreendedorismo juvenil.

Art. 4º. O órgão municipal competente desenvolverá procedimentos para a concessão e o monitoramento do Selo.

Art. 5º. O Selo será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado, e será concedido:

I – nas parcerias com instituições qualificadoras, após a comprovação das metas;

II – nas parcerias para a contratação de adolescentes e jovens, após a comprovação da criação de vínculo empregatício do jovem com a instituição por meio da consulta ao cadastro de empregados e desempregados;

III – nas demais ações, no momento da celebração da parceria com o órgão municipal competente para trabalho e renda, via Termo de Cooperação Técnica, Protocolo de Intenções ou instrumento congênere que venha a contribuir para a execução da política municipal de trabalho, emprego e geração de renda, estabelecida pelo Município para os adolescentes e jovens.

Art. 6º. No caso de parceria para a contratação de adolescentes e jovens caberá ao órgão municipal competente, monitorar a ocupação do posto de trabalho criado pela instituição que recebeu o Selo, pelo período mínimo de doze meses.

Parágrafo único. O posto de trabalho deverá manter-se ocupado pelo período de doze meses podendo a instituição substituir o adolescente ou jovem no prazo de trinta dias a partir da demissão do mesmo.

Art. 7º. A instituição que não atender ao disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei perderá o direito ao uso do Selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses improrrogáveis, contados a partir da data do Aviso de Recebimento (AR), comunicando o cancelamento da parceria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2022
DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE**

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 030/2022 oriunda

do Pregão Eletrônico nº 0162/2021, do Município de Campo Verde celebrada com a Empresa MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 86.729.324/0002-61 no valor total de R\$ 48.608,20, cujo objetivo é "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CONJUNTOS DE REFEITÓRIO) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos do Art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013. Matupá - MT, 16 de agosto de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da CPL -

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039/2022**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, AUXÍLIOS CIRÚRGICOS PARA SOBREVIVÊNCIA E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT", conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0148/2021 do respectivo Credenciamento nº 09/2021. **CONTRATADA: R.B.A. MUGUERTEGUI**

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento – 5.1 – O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 17.767,50 (Dezessete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
373851	MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA (COLÍDER/SINOP/SORRISO/ALTA FLORESTA/LUCAS DO RIO VERDE/NOVA MUTUM)	UNIDADE	02	1.035,00	2.070,00
376274	MÉDICO CLÍNICO GERAL, PARA REMOÇÃO DE PACIENTES NO PERÍODO NOTURNO E FINAIS DE SEMANA AOS HOSPITAIS DE REFERÊNCIA (GUARANTÁ DO NORTE/PEIXOTO DE AZEVEDO/MATUPÁ)	UNIDADE	2	517,50	1.035,00
374864	PLANTÃO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL PERÍODO NOTURNO DE SEGUNDA A SEXTA 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLÍNICA MÉDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	8	1.293,75	10.350,00
374865	PLANTÃO CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL - PERÍODO NOTURNO, FINAIS DE SEMANA E FÉRIADOS, 12 HORAS DIÁRIAS PRESENCIAIS RECEBIMENTO E EVOLUÇÃO DE TODOS OS PACIENTES DA CLÍNICA MÉDICA E INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADE	3	1.437,50	4.312,50
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 17.767,50	

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária – 8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

CÓDIGO GERAL – 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – 3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL – FONTE: 1.5.00.100200 – R\$ 14.662,50

CÓDIGO GERAL – 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL – 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA – FONTE: 1.5.00.100200 – R\$ 3.105,00

Cláusula Nona – Prazos - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **19 DE FEVEREIRO DE 2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 17/08/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 12424 DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

"DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO NO HISTÓRICO FUNCIONAL DA SERVIDORA ELOA NETO SIQUEIRA."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo nº 154 da Lei Complementar Municipal nº. 081/2013, de 15 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matupá- MT;

RESOLVE:

ART. 1º - Averbar o tempo de contribuição, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social com

número de protocolo INSS Nº 21004060.1.01161/22-8, GOIASPREV nº 10087/2011 e Prefeitura Municipal de Goiânia nº 010/2022, em favor da servidora **ELOA NETO SIQUEIRA**, portadora do RG nº 788337 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 159.966.461-53, residente e domiciliado no Município de Matupá, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe C, nível 03, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme **Processo Administrativo de Averbação nº 007/2022**.

ART. 2º - O total de tempo averbado das certidões de Contribuição compreende **7.725 dias líquidos, correspondente a 21 (vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dias**.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá - MT, em 11 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

MARYLAINE DE LIMA SANTANA

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 155/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DO GRUPO DE TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATUPÁ" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da **Dispensa de Licitação nº 37/2022**.

CONTRATADA: R.B CONSULTORIA LTDA

Valor/Global: O preço global para prestação dos serviços, ora contratados, será de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**.

Assinatura: 16/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4252 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO 002/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo 002/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 31/05/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículo nº 002/2022, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 17- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 18- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 19- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 20- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 21- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 22- Declaração de Bens;
- 23- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 24- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 25- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 26- Número para contato;
- 27- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 28- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinado pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II**CARGO: NUTRIÇÃO ESCOLAR – ZONA URBANA**

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MIRIAN CARDOSOS SU-NAQUI	-	4º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12426 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. MARILENE LOPES VASCONCELOS**, Adjunto Imediato, portadora do CPF nº 015.702.081-90, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12427 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o **SR. JHONATHAN DA SILVA VIEIRA**, Técnico em Nível Superior, portador do CPF nº 046.403.661-59, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 12425 DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a **SRA. JOSIELE DOARTE BORTOLETI**, Coordenadora de Departamento, portadora do CPF nº 040.806.001-86, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

Art. 2º - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

Parágrafo único – O relatório quadrimestral deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se - Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**RH**
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.302/2022**DECRETO Nº 4.302 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- a) Foto 3x4 colorida atual;
- b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);
- c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);
- d) Cópia: Comprovante das 2 últimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;
- e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;
- f) Cópia: da Carteira de Trabalho;
- g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);
- h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020;
- i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;
- j) Cópia: Documentos do casamento; (RG e CPF)
- k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;
- l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;
- m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;
- n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);
- o) Declaração de Bens e Comprovante;
- p) Cópia: CNH;
- q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);
- r) Cópia: RG e CPF dos Pais;
- s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);
- t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específicas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;
2. Glicemia em jejum;
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.);
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
10. Exame de urina tipo I (E.A.S);
11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 17 de agosto de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.302 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

MERENDEIRA	CLASSIFICAÇÃO
ROBERTA TELLES RODRIGUES MICHALSKI	28º COLOCADO (A)
SIMONE RODRIGUES MACHADO SILVEIRA	29º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.302 DE 17 AGOSTO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, Doutor _____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____

_____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Organizar os gêneros alimentícios, principalmente no que diz respeito ao seu preparo e armazenamento. Preparar e cozinhar os alimentos necessários para atender à demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc. Realizar a limpeza geral da cozinha e de todo o material (utensílios) utilizados na mesma. Preparar lanches, café, chá, refrescos e outros afins. Executar outras atividades necessárias e compatíveis com as especificações, conforme a necessidade do Município e que sejam determinadas por seus superiores.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologia Oncótica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/pcm

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 472/2022

PORTARIA Nº 472 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

REGISTRA AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE LABORAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º - Fica registrado afastamento dos servidores abaixo para recebimento de benefício de Auxílio Doença:

MAT	NOME DO SERVIDOR	DATA DE AFASTAMENTO
211	MARIA ISABEL DE JESUS	10/06/2022
389	NANCY BARBOSA DOS SANTOS	24/06/2022
1653	RHOGER OLIMPIO DA CRUZ	16/06/2022
1196	VERA LUCIA DE OLIVEIRA CARVALHO	10/06/2022

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Bote-lho de Carvalho" em 16 de agosto de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/ate

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 - DISPENSA Nº 016/2022
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CNPJ: 17.683.906/0001-50

POLANO E PARDIM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, CNPJ 41.183.975/0001-80.

OBJETO: AQUISICAO DE EXAMES LABORATORIAIS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: CONFORME DEMANDA, VALOR GLOBAL no valor de R\$ 13.135,00 (treze mil, cento e trinta e cinco reais) RESPALDO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 048/2021

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 470/2022

PORTARIA Nº 470 DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

LOTAR OS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2020 QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Lotar, a servidora **BRUNA CAROLINA SANTIAGO QUAREZEMIN**, ocupante do cargo de **ODONTOLOGA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções no Centro de Saúde.

Artigo 2º - Lotar, o servidor **MARLON FABRICIO GOMES**, ocupante do cargo de **ODONTOLOGO**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na UBS Sonho Azul.

Artigo 3º - Lotar, o servidor **RICARDO ALVES DE LIMA**, ocupante do cargo de **ODONTOLOGO**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na UBS Parque da Serra.

Artigo 4º - Lotar, a servidora **ADRYELLE LEMES DE CAMPOS**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções no Centro de Saúde

Artigo 5º - Lotar, a servidora **RAFAELA APARECIDA ALMEIDA BARBOSA**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na UBS Sonho Azul.

Artigo 6º - Lotar, a servidora **VANESSA BARBOSA DA SILVA FURLAN**, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, na Secretaria de Saúde, desempenhando suas funções na UBS Parque da Serra.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 15 de agosto de 2022.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/vl

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA N° 016/2022**

DISPENSA N° 016/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 016/2022 fundamentada no art. 24, da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, objetivando a AQUISICAO EXAMES LABORATORIAIS, na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. MATEUS VIEIRA DA SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Mirassol D'Oeste – MT, 17 de agosto de 2022.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

MATEUS VIEIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 048/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.P 29/2022**

Pregão Presencial SRP N° 29/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 325/2022, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 29/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Futura E Eventual Aquisição De Cadeiras, Poltronas E Mesa De Centro, Para Atender As Necessidades De Várias Secretarias Do Município De Nobres/MT.** Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. **Data Abertura:** 30/08/2022. **Horário Abertura:** 8h00min. **Informações Complementares:** Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 17 de agosto de 2022.

Sra. Nadir da Silva

PREGOEIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 005/2021**, para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N - Bairro Jardim Paraná, para apresentar documentos exigidos para a devida contratação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital de Convocação.

1. Segue abaixo, a relação dos candidatos CONVOCADOS através deste Edital, CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado:

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Nível de Ensino: Nível Superior Completo

Cargo: NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	Acad. Cont. Exp.			Total	CL GERAL	ASSIFICAÇÃO AMPLA	ÃO PCD	SITUAÇÃO
233000593	CILENE LATORRACA OLIVEIRA	00,00	50,00	50,00	100,00	1	1		CLASSIFICADO CR

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	Acad. Cont. Exp.			Total	CL GERAL	ASSIFICAÇÃO AMPLA	ÃO PCD	SITUAÇÃO
233000153	AMANDA PIFANO NETO QUINTAL	20,00	15,00	50,00	85,00	1	1		APROVADO

2. Podendo ainda ser convocados, em futuras publicações, em relação aos cargos acima especificados os demais aprovados e classificados, sempre atendendo à necessidade da Administração Municipal.

3. Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial ou pelo telefone (65) 3376-4256 e (65) 99270-6176.

4. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense dos Municípios AMM-MT (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/>).

Nobres - MT, 16 de agosto de 2022.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL.

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

- ü Cédula de Identidade (RG);
- ü Certidão de Casamento ou Nascimento;
- ü CPF do Cônjuge ou Companheiro(a).
- ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- ü Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- ü Cartão do PIS/PASEP;
- ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;
- ü Comprovante de Escolaridade;
- ü Comprovante de residência;
- ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);
- ü Declaração de não acumulo de Cargo público, (com firma reconhecida);
- ü Número conta corrente Banco do Brasil (se já possuir);
- ü Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);
- ü Carteira Nacional de Habilitação – CNH (conforme o cargo);
- ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Nobres-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- ü Atestado de Sanidade Física e Mental;
- ü Certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- ü Certidão Conjunta da Receita Federal;
- ü 01 (uma) foto 3x4 recente;
- ü Cópia de Carteira de Trabalho (página de identificação e do último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada);
- ü CPF dos Pais.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) do CPF: _____ e RG: _____, brasileiro, residente _____.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específico de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de NOBRES-MT, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta e indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal.

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença médica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do código penal brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

NOBRES/MT, de 2022.

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____

CPF: _____

Em atendimento ao § 2º, do art. 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

() Não possuo bens a declarar () Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3816/2022 de adituação de Valor ao contrato nº 053/2018 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde constantes no Processo Administrativo nº3816/2021 ao contrato nº 053/2018 decide celebrar este termo aditivo de valor alterando o valor do contrato referente ao objeto do presente contratação de Empresa para prestação de serviço de transporte de Pacientes que encontra-se em **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2017, respectivo Termo de Referência nº062/2017, Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00.

ONDE SE

DO CONTRATADO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Avenida Coronel Botelho Bairro Centro

Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e hospitais, ambulatórios e clínicas especializadas destinadas a atender os pacientes do SUS no município de Cuiabá e/ou Várzea Grandes. Veículo tipo VAN para no mínimo 12 pacientes que esteja em condições de transportar os pacientes em segurança.	KM	5.000	6.01	30.050,00
Valor R\$ 30.050,00(Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)					

LEIA -SE

DO CONTRATADO

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

Avenida Coronel Botelho Bairro Centro

Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total(R\$)
	Serviço de Transporte de pacientes, compreendendo o percurso entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e hospitais, ambulatórios e clínicas especializadas destinadas a atender os pacientes do SUS no município de Cuiabá e/ou Várzea Grandes. Veículo tipo VAN para no mínimo 12 pacientes que esteja em condições de transportar os pacientes em segurança.	KM	24.000	6.01	144.240,00
Valor R\$ 30.050,00(Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais)					

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº . 413/2022

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 053/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 09 de Agosto de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **D.M SILVA – EPP**,

CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00

DECRETO N. 094/2022**DECRETO N. 094/2022**

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 3731/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Maria Umbelina Monge Pracido	3731/2022	250/2022

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de Agosto de 2022.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 412/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (período) de licença prêmio conforme parecer jurídico a Servidora Municipal: **Carla Duarte** registro nº 235 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora do Ensino Fundamental V a VIII, referente ao período aquisitivo de 2016/2021, conforme processos 1362/2022 e 4297/2022, compreendido de **18/08/2022 a 15/11/2022**.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Agosto de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

ERRATA CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº097 2022**ERRATA CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº097 2022**

CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS DO MICRO-ÔNIBUS, CHASSI Nº 93PB58M10NC067869, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE.. QUE ENTRE SI CELEBRAM E A EMPRESAMACROPEÇAS MULTI. COMER. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003486/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

ONDE SE**OBJETO**

presente contrato tem por objeto a **Contratação de Concessionária Autorizada para a Manutenção e Reposição de Peças do Micro-ônibus, Chassi nº 93PB58M10NC067869, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte..**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 062/2022 Dispensa de Licitação 59/2022, Processo Administrativo: 003486/2022.

LEIA-SE

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Concessionária Autorizada para a Manutenção e Reposição de Peças do Micro-ônibus, Chassi nº 93PB58M10NC067862, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Esporte..**, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do Termo de Referência 062/2022 Dispensa de Licitação 59/2022, Processo Administrativo: 003486/2022.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço, as especificações do objeto, a quantidade, contratado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Injetor Combustível Motor Cummins ISF 3.8	UND.	04	Bosch	R\$2.826,62	R\$11.306,48
02	Serviço Remoção e Instalação Bicos Injetores	UND.	01	----	R\$ 420,00	R\$420,00
03	Filtro Combustível Separador Água Cod. Agrale 6020006024006	UND.	01	Fleetguard	R\$225,00	R\$225,00
04	Filtro Combustível VW Delivery 8.160 9T Volare	UND.	01	Agrale	R\$430,00	R\$430,00
05	Serviço – Substituir Filtro Combustível e Separador	UND.	01	----	R\$420,00	R\$420,00
Valor Total: 12.801,48 (Doze mil, oitocentos e um reais, quarenta e oito centavos)						

VALIDADE DO CONTRATO

validade do presente contrato será de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Agosto de 2022

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESAMACROPEÇAS MULTI. COMER. DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI,

CNPJ sob o nº 07.838.209/0001-78,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 323/2022****PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2022****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

VITOR HUGO NEVERTH, Chefe Depto Manutenção-Controle de Patio, portador do CPF 056.143.951-64, matrícula 5421.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato Nº **082/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **PROCTOR PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS E SONDAGEM (SPT), DA ESTRADA CLEVELÂNDIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, nas condições e especificações contidas no Termo de Referência, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

VALTER PIRES CARRIEL, Agente Operacional, portador do CPF 857.945.971-00, matrícula 114.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de agosto de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA
MUNICIPAL Nº 324/2022****PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2022****EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ANDRESSA GISIELLE GRIGGIO DA SILVA, Chefe Dpto de Cultura e Juventude, portador do CPF 036.637.371-44, matrícula 5306.

1.1 De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato Nº **083/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **P STUMPF E STUMPF LTDA**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR, CARENADO E SILENCIADO, COM POTÊNCIA DE TRABALHO DE 200/260KVA, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA DOS EVENTOS: SHOW NACIONAL, DESFILE CÍVICO E NOITE CULTURAL COM OS ARTISTAS DO MUNICÍPIO, QUE ACONTECERAM NOS DIAS 10, 11 E 12 DE AGOSTO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER, CULTURA E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, nas condições e especificações contidas no termo de referência.

, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exaço do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

JOSE PAULO NEVES DOS SANTOS, Professor Efetivo, portador do CPF 030.634.281-24, matrícula 4403.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve

iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 10 de agosto de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2022

PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2022

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

TALYSON ANTONIO LIMA SILVA, Agente de Conservação, portador do CPF 069.860.231-54, matrícula 5384.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos **Nº 077/2022**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **TORNEARIA IMPERIAL SERVIÇOS E COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONJUNTO MOTOBOMBA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA NO RIO SÃO JOÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, conforme descrição no Termo de Referência, Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 003/2022.

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO, AGENTE ADMINISTRATIVO, portador do CPF: 095.599.428-40, matrícula 3393.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de agosto de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **063/2022**, Processo Licitatório n.º **115/2022**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES – PSF III E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JAPURANÁ – PSF II**, CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA: YASMIN K. B. GIM LTDA

CNPJ: 46.944.761/0001-00

Valor Total R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

EMPRESA: JOÃO HENRIQUE MARTINS ROSA

CNPJ: 47.298.764/0001-79

Valor Total R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de agosto de 2022.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL.º 063/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 063/2022, Processo Licitatório n.º 115/2022, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ANTÔNIO FERNANDES – PSF III E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JAPURANÁ – PSF II**, CONFORME ESCALA ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

EMPRESA: YASMIN K. B. GIM LTDA

CNPJ: 46.944.761/0001-00

Valor Total R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais);

EMPRESA: JOÃO HENRIQUE MARTINS ROSA

CNPJ: 47.298.764/0001-79

Valor Total R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 17 de agosto de 2022.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 397/2022/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ **PRIMEIRO** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ **SEGUNDO** – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Bryan Boschetti Bueno	0000980	Enfermeiro

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 397/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

**ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE CONTRATOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ESTADO DE MATO GROSSO****EXTRATOS DE CONTRATOS****CONTRATO N.º 069/2022/SMA/PMNG****PROCESSO N.º 893/2022.****PRAZO:** 16/08/2022 A 31/12/2022**CONTRATADO:** ALISON JUNIOR SCHARDONG**CPF:** N.º 045.855.651-32**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) ODONTÓLOGO PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT, PELO PERÍODO DE 40 HORAS SEMANAIS.**VALOR:** O valor global dos serviços é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:002 – DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0011 – FORTALECIMENTO DA SAÚDE

PROJETO / ATIVIDADE: 2.027 - MANUT. E ENC. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

ELEMENTO: 3390.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

CÓDIGO: 0193

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

**ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ARP N.º 26/2022/SMA/PMNG****PREGÃO PRESENCIAL N.º 24/2022****PROCESSO N.º 764 / 2022****PRAZO:** 17/08/2022 A 16/08/2023**CONTRATADO:** MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES**CNPJ:** 20.842.229/0008-57**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**VALOR:** R\$ **R\$466.944,00** (quatrocentos e sessenta e seis mil e novecentos e quarenta e quatro reais).**DOTAÇÃO:****CÓD. 194 - 06.002.10.301.0011.2.027- 3390.39.00.00.00**Fonte Recurso: **1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde**Fonte Recurso: **1.6.00.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção****ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA**

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação do (a) candidato (a) Paulina Marx Cardoso aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2022 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, protocolou na data de 17/08/2022 no departamento de recursos humanos declaração de desistência definitiva do cargo.

Nova Guarita - MT, 17 de agosto de 2022.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 390/2022/GP/PMNG**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. N.º	CARGO
Débora Fabiane Ferreira dos Santos	0000160	Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 390/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);

11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

ADMINISTRATIVO RESULTADO PREGÃO 24 / 2022

Na data de 09/08/2022 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

06 002 DEPARTAMENTO ATENCAO BASICA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA E REALIZACAO DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE LABORATORIO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULACAO DO MUNICIPIO, USUARIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE.

101102 MARIA APARECIDA DONADEL GUIMARAES 20.842.229/0008-57

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 466.944,00

NOVA GUARITA - MT, 16 de agosto de 2022.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

Favorecido	ALISON JUNIOR SCHARDONG, CPF Nº. 045.855.651-32, CRO Nº 09009 MT.
Prazo de execução	16/08/2022 a 31/12/2022
Valor global	R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Fundamento Legal	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Ratificamos a Dispensa de Licitação nº. 011/2022 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico.

Nova Guarita – MT, 16 de agosto de 2022.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 396/2022/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria, de acordo com o que dispõe a item 9.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2022 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Cleide Rodrigues de Oliveira	0000900	Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 396/2022/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE no site <http://www.tre-mt.jus.br>;
- 3) Original e Cópia do CPF; Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>).
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

ADMINISTRATIVO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2022

Objeto	Contratação de 01 (um) Odontólogo para prestar serviços junto ao Programa de Saúde da Família – PSF do Município de Nova Guarita – MT.

- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 14) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 15) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 16) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 17) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;
- 18) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi
- 19) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.
- 20) 01 foto 3X4 colorida e recente

O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, que terá decisão terminativa.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 27/2022

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 27/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de consumo, (copos descartáveis) em atendendo as secretarias do Município de Nova Lacerda.

Favorecida: C L SUPERMERCADO LTDA - ME

R\$ 16.280,00 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Federal 13.979/2020, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 17 de agosto de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 012/2022

Inexigibilidade 012/2022

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2022

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à Contratação em empresa especializada na aquisição de peças e a prestação de serviço para a realização de revisão obrigatória conforme especificado no manual do fabricante, para a máquina pesada Marca Caterpillar atendendo a demanda do Município de Nova Lacerda.

Empresa SOTREQ S/A

Valor total contratado: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso I.

Nova Lacerda-MT, 17 de agosto de 2022.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2022

ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2022

O município de Nova Marilândia, vem através deste retificar erro formal na publicação circulada no dia 01 de Agosto de 2022 - Edição nº 4.036. Com o título **PORTARIA MUNICIPAL Nº 218/2022**. No Art. 1º onde se lê: Srª Cristina Pereira Dadalt, deve-se ler: Bruna Cristina Pereira Dadalt. Onde se lê: lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deve-se ler: lotada na Secretaria Municipal de Fazenda. E na linha onde se lê: 29/09/2022 deve-se ler: 29/07/2022

Nova Marilândia - MT, 17 de Agosto de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 991/2022

LEI MUNICIPAL Nº 991/2022

Data: 17 (dezessete) de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois)

EMENTA: ALTERA O INC. VI DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 976/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS) QUE AUTORIZOU O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a estrutura administrativa da prefeitura municipal, a Lei Municipal n.º 976/2022 de 07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Altera o Inc. VI do art. 3º da Lei Municipal n.º 976/2022 de 07 (sete) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) que passará a vigor com a seguinte redação:

"Art.3º (...)

(...)

VI – A nota mínima 2,00 (dois) de classificação ou 20% de acertos;"

Art. 2º - Ficam ratificados os atos administrativos referente a alteração da presente Lei;

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Marilândia/MT, aos 17 (dezesete) dias de agosto de 2022 (dois mil e vinte e dois).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão Presencial 09/2022-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, de acordo com as especificações e descrições contidas no termo de referência que integra esse edital.

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2022 – SRP**, apresentado tempestivamente pelas empresas **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI, CNPJ 10.448.902/0001-49, E C.F. COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÕES DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 37.200.096/0001-41**, encaminhados ao Pregoeiro Oficial deste Município, o qual procedeu a análise e o julgamento nos termos abaixo deduzidos:

I. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Nos termos do Edital em seu subitem;

“24.1. Qualquer pessoa poderá questionar, solicitar informações ou impugnar este Edital de Pregão até 05 (cinco) dias antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, e os licitantes até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.”.

Assim, tendo em vista que a abertura da licitação referente ao Pregão Presencial nº 09/2022 - SRP está previsto para o dia 18/08/2022 e considerando que, na contagem de prazos, não se computa o dia da abertura, constata-se que o prazo para impugnar o ato convocatório do Pregão encerra-se no dia 16/08/2022.

Desse modo, observa-se que as Impugnantes encaminharam suas petições, por e-mail, no dia 16/08/2022, às 11h07min e 14h51min, se encontrando, portanto, **TEMPESTIVOS**.

II. DO ARGUMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS:

As empresas interessadas impugnam o edital de licitação, em síntese, pelas razões de fato doravante expostas:

A) O PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA – As empresas licitantes julgam como restritiva e requerem a revisão da especificação do prazo de entrega dos materiais objeto do presente certame, uma vez que entendem como forma restritiva à participação.

Afirmam em suas razões que possuem suas sedes na região metropolitana da capital e que existem diversas transportadoras que fazem entregas na região da Licitante, de modo que impor prazo exíguo para entrega acaba por gerar maiores custos de entrega, que por conseguinte serão embutidos nos preços dos produtos ora licitados.

B) A RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CUJAS SEDES SEJAM FORA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - As empresas licitantes entendem que a restrição de participação de empresas que não tenham suas sedes em locais que não sejam da região do Município Licitante.

Argumentam que tal forma restritiva não encontra guarida na legislação vigente, bem como afirmam a existência de entendimento consolidado pelos tribunais de conta, no sentido de inviabilizar tal forma de restrição geográfica

É a suma do essencial.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que as impugnações foram remetidas tempestivamente para o Departamento de Licitações, via protocolo por e-mail oficial, conforme preconiza o instrumento convocatório.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). De modo que a Constituição elenca ainda a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, nos termos do inciso XXI, da CF/88.

Para regulamentar o procedimento da licitação foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com o advento da Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei Geral de Licitações.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

No que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, em observância aos princípios básicos descritos na mencionada lei (art. 3º, caput e §1º). Destarte, dependendo do bem que se busca adquirir, pode a Administração exigir características que melhor protejam as suas necessidades, com base na conveniência e oportunidade, sem causar qualquer ofensa aos princípios da competitividade, da igualdade e da economicidade.

Ademais, é facultada à Administração Pública a revisão dos seus próprios atos, conforme dispõe a Súmula 473, *in verbis*:

“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

IV. DA ANÁLISE

Em relação à questão inicial de alteração da especificação Do prazo de entrega dos objetos a serem licitados, constante do termo de referência, Anexo I, tratando-se de imposição de caráter administrativo e que cabe tão somente ao ente contratante, que é conhecedor de suas necessidades, sobretudo considerando a ausência de almoxarifado central neste município e tendo em vista a ausência de local para armazenamento, controle e distribuição, contudo da análise do disposto do certame, verifica-se a necessidade de alteração.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto **tal princípio não pode ser tomado isoladamente**, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações, primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

Contudo no exame acurado no termo de referência no anexo I revela que, a restrição geográfica imposta se mostra como medida demasiadamente impositiva de caráter restritivo, motivo pelo qual também merece revisão.

Desta forma a Administração Pública entende que deverá ser retificado o Termo de Referência e entende que faz jus as solicitações das empresas requerentes. Considerando os princípios insculpidos na legislação aplicável, de modo a contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa. Diante da situação destacada pelo impugnante de forma clara e objetiva, a administração delibera que sua impugnação seja provida.

V – DA DECISÃO

Desta forma, presente os requisitos de forma prescritos em lei, a presente impugnação reúna condições para ser conhecida, deve no mérito, ser julgada PROCEDENTE de acordo com o tema abordado, considerando que seja alterada a RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA, BEM COMO DELIMITADO PRAZO PARA ENTREGA DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS, imposta pelo Termo de Referência, sendo assim após a retificação seja feita a publicação da reabertura da sessão.

Em razão do exposto, julgo PROCEDENTE a impugnação interposta.

Por fim, decidimos pela SUSPENSÃO DO CERTAME PARA AS COMPETENTES RETIFICAÇÕES DO EDITAL por via de consequência, a republicação do edital no mesmo prazo inicial, e assim darmos prosseguimento ao certame.

Nova Marilândia – MT, 17 de agosto de 2022

HYAN DE SOUZA SANTANA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 16 de agosto de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios N°4.047, página 248, referente à **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 062/2021**:

Onde se lê – TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 062/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ - MT.

CARTA CONVITE 006/2021

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.172.587/0001-40, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 127.424.077-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao **CONTRATO Nº 062/2021**, nos termos da **CARTA CONVITE 006/2021**, devidamente ratificado em 17/03/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** 01.1. Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 062/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas a contar do dia 16 de Agosto de 2022 e término em 16 de Dezembro de 2022. 01.2. A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 062/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS** 02.1.O Valor da renovação contratual será de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) que será pago ao contratado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras. **Dotação: 06.001.04.122.0007.2037.339039.0000-397.**

rogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 062/2021 tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO** 02.1. A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações gerais da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 03.1 - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2022.

GALVÃO ENGENHARIA LTDA UNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

CNPJ: 31.172.587/0001-40 ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratado Contratante

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: 014.935.091-01

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF nº 004.364.171-70 CPF nº 000.733.161-48

Leia-se – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 062/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NOVA MARINGÁ - MT.

CARTA CONVITE 006/2021

Por este instrumento de Aditivo e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Srª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: 378.869.831-49 e RG nº 1400970 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GALVÃO ENGENHARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.172.587/0001-40, representado neste ato por **EDUARDO COSTA GALVÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 127.424.077-82, denominada simplesmente **CONTRATADA**, em comum acordo resolvem celebrar o presente **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** ao **CONTRATO Nº 062/2021**, nos termos da **CARTA CONVITE 006/2021**, devidamente ratificado em 17/03/2021, regido pelas seguintes cláusulas e nos termos da Lei Federal n.º 8.666 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Fica prorrogado por mais 04 (quatro) meses o contrato nº. 062/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 16 de agosto de 2022 e término em 16 de dezembro de 2022. **01.2.** A prorrogação do prazo de vigência do referido Contrato nº. 062/2021, tem sua fundamentação legal no artigo 57, §1º VI, da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

02.1.O Valor da renovação contratual será de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais) que será pago ao contratado em 04 (quatro) parcelas de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.1. As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta de recursos do Orçamento da Secretaria Municipal de Obras.

Dotação: 06.001.04.122.0007.2037.339039.0000-397.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1 - A fiscalização do objeto deste contrato continuará sendo efetuada pela fiscal **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, designada pela administração deste Município, cabendo o acompanhamento do cumprimento das obrigações geral da **CONTRATADA** e fazendo cumprir as determinações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

05.1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 15 de Agosto de 2022.

GALVÃO ENGENHARIA LTDA MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ- MT

CNPJ: 31.172.587/0001-40 ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Contratado Contratante

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF: 014.935.091-01

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

GRACILIANO NOBRE DE ALMEIDA DEIBSON CLEI DE CAMPOS

CPF nº 004.364.171-70 CPF nº 000.733.161-48

LICITAÇÃO**AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.SRP**

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 006/2022/GAPRE, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 menor PREÇOS por Lote, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESAS VENCEDORAS: TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ. 17.897.642/0001-38. LOTE: 02. VALOR TOTAL R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 00.445.400/0001-00. LOTE: 05. VALOR TOTAL R\$ **206.800,00** (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, inscrito no CNPJ: 09.675.468/0001-50. LOTE: 03. VALOR TOTAL R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

KIRST TRR LTDA, inscrito no CNPJ: 05.198.812/0001-07. LOTE: 01 e 06. VALOR TOTAL R\$ 2.847.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais).

DESERTO: LOTE 04.

Nova Maringá – MT, 17 de Agosto de 2022.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA - Pregoeira/Port. 006/2022

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 – SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KIRST TRR LTDA, CNPJ 05.198.812.0001/07

VIGÊNCIA: 17/08/2022 A 17/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. LOTE: 01 e 06. VALOR TOTAL R\$ 2.847.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais).

FISCAL DE ATA: EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 – SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, CNPJ 09.675.468/0001-50

VIGÊNCIA: 17/08/2022 A 17/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. LOTE: 03. VALOR TOTAL R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

FISCAL DE ATA: EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

LICITAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 039/2022.SRP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESAS VENCEDORAS: TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA, inscrito no CNPJ. 17.897.642/0001-38. LOTE: 02. VALOR TOTAL R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

KIRST COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 00.445.400/0001-00. LOTE: 05. VALOR TOTAL R\$ **206.800,00** (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

AUTO POSTO TIBIRISSA NOVA MARINGÁ LTDA, inscrito no CNPJ: 09.675.468/0001-50. LOTE: 03. VALOR TOTAL R\$ 941.400,00 (novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos reais).

KIRST TRR LTDA, inscrito no CNPJ: 05.198.812/0001-07. LOTE: 01 e 06. VALOR TOTAL R\$ 2.847.000,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e sete mil reais).

DESERTO: LOTE 04.

Nova Maringá – MT, 17 de Agosto de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE - Prefeita Municipal

LICITAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 – SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KIRST COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 00.445.400/0001-00

VIGÊNCIA: 17/08/2022 A 17/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. LOTE: 05. VALOR TOTAL R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais).

FISCAL DE ATA: EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2022 -
PREGÃO PRESENCIAL 039/2022 – SRP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: TIBIRISSA COMERCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA, CNPJ 17.897.642/0001-38

VIGÊNCIA: 17/08/2022 A 17/08/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT. LOTE: 02. VALOR TOTAL R\$ 2.860.000,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil reais).

FISCAL DE ATA: EDI CARLOS RODRIGUES JULIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1507/2022

O Município de Nova Monte Verde MT, torna público a errata da Publicação do Aviso de Reequilíbrio Financeiro do Pregão Presencial 05/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), nº 4.048, páginas 421 a 423 do dia 17 de Agosto de 2022, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

53	36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	R\$ 28,70	R\$ 36,51

LEIA-SE:

53	36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	R\$ 31,50	R\$ 40,06

Nova Monte Verde/MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

PUBLIQUE-SE.

**LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2021

PROCESSO Nº.:4070/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT PELO PERÍODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 36.917.771/0001-95**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço do PAPEL SULFITE A4 CXC/10RESMAS DE 500 FOLHAS, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
209	2262	PAPEL SULFITE A4 CX C/ 10 RESMAS DE 500 FLS	UNIDADE	R\$ 181,00	R\$ 258,00

Nova Monte Verde/MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

HC COMERCIO DE PAPÉIS LTDA**CNPJ: 36.917.771/0001-95**

Publique-se

**CAMARA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2022**PROCESSO N°.** 025/2022**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.772/0001-24, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal Sr° **EDER FERNANDES DA SILVA**, torna público aos interessados que conforme requerimento da empresa **AUTO POSTO ESTRADÉIRO EIRELI LTDA, CNPJ: 17.560.957/0001-95**, e que após análise sobre o pedido, concede-se o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da GASOLINA ADITIVADA, conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Cod.	Descrição	UND	Valor Atual	Valor suprimido	Valor reequilibrado
01	366386	GASOLINA ADITIVADA	Litro	R\$ 6,41	R\$ 0,22	R\$ 6,19

Nova Monte Verde-MT, 17 de agosto de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA**PRESIDENTE****AUTO POSTO ESTRADÉIRO EIRELI****CNPJ: 17.560.957/0001-95**

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
N° 026/2022****PROCESSO N° 066/2022****DISPENSA N° 026/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Nazaré-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 066/2022, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de perfuração de 05 (cinco) semi poços artesianos com instalação de todos equipamentos necessários para bombeamento dos poços.

EMPRESA VENCEDORA: BRUNO PEREIRA DE SOUZA EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.636.086/0001-44.

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 6 meses, a partir da assinatura do contrato.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:** ELEMENTO: 3.3.90.00.00 CÓDIGO REDUZIDO: 154.

Nova Nazaré MT, 17 de agosto de 2022.

João Teodoro Filho**Prefeito Municipal****PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2022****REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **09/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 027/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora:** a empresa **G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** perfazendo valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, e do **item 02** pelo valor unitário de **800,00 (oitocentos reais)** perfazendo valor total de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**.

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA**Pregoeiro Municipal**

inscrita no CNPJ nº 44.965.097/0001-42, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances do **Lote 01**, com o valor global de **R\$ 536.900,95 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos)**, e do **Lote 02** pelo valor global de **R\$ 139.452,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta dois reais)**.

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA**Pregoeiro Municipal**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022**

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **16/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 028/2022**, menor preço por item, foi declarada **vencedora**: a empresa **ROBSON C. SHERER**, devidamente

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021/2022**

PREGÃO PRESENCIAL nº. 025/2022**PROCESSO Nº. 060/2022****VALIDADE: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **L. H. AMARAL COMERCIO**, inscrita no **CNPJ nº 01.660.095/0001-32**, estabelecida na Avenida Araguaia nº 1.118, Setor Terra Firme o na cidade de Cocalinho-MT, representada por **LUIZ HENRIQUE DO AMARAL** inscrito no **CPF nº 588.210.151-49 e RG nº 2262068 SSP/GO**, nas quantidades estimadas no **Item 1 e 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 025/2022** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em bombas injetoras, bicos injetores, injeção eletrônica, retífica de motores em caminhões, micro-ônibus, ônibus, caminhonetes, vans, máquinas leves e pesadas, independente da marca e modelo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré**, conforme especificações do edital e proposta de preços.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2022**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 060/2022**.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

3.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

Item	Unid.	Quant	Especificação detalhada do objeto	R\$ unit	R\$ total
1	Hora homem	800	Serviço especializado em bombas, bicos injetores, injeção eletrônica em veículos a diesel tipo caminhões, caminhonetes, micro-ônibus, ônibus, máquinas leves e pesadas, independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa.	339,00	271.200,00
2	Hora homem	800	Serviço especializado em retífica de motores em motores diesel - caminhões, camionetes, micro-ônibus e ônibus - máquinas leves e pesadas - independente de marca e modelo - inclusive veículos em trânsito com mão de obra inclusa para os serviços de componentes internos do motor, usinagem em geral, plainar, alinhamento cabeçote, bloco, bielas, virabrequim, comando, desmontagem, montagem, regulagem de motor e diversos.	289,00	231.200,00

3.2 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

3.2.1 - Os serviços deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.2.2 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os serviços;

3.3 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.3.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços a manutenção geral dos veículos, conforme disposto no Termo de referência, e outros serviços agregados, nos veículos da frota do município;

3.3.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.3.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

3.3.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.3.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.3.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.3.7 – **Estar devidamente regulamentada frente à legislação pertinente (municipal, estadual e federal), linhas telefônicas (fixo ou celular), ferramentas, pessoal, e outros pertinentes ao serviço, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da assinatura da ata de registro de preços e do contrato.**

3.3.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.4 - A Prefeitura Municipal de Nova Nazare-MT, através do setor de compras será a responsável pela aquisição das peças e no caso dos serviços de solda os materiais necessários.

3.5 – A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através do setor de compras será a responsável pela aquisição das peças com necessidade de substituição para a devida manutenção.

3.6 - A empresa a ser contratada obriga-se a atender as condições abaixo:

a) Dar prioridade ao município disponibilizando mecânicos com experiência o qual deverá atender imediatamente todas as solicitações, independente de dia e hora, tanto aos sábados, domingos e feriados, os quais não sofrerão qualquer acréscimo nos preços ofertados;

b) Realizar os serviços no pátio da prefeitura municipal quando possível, onde, por tratar-se de apenas serviços sem o fornecimento de peças, essas deverão ser substituídas com o acompanhamento do responsável e fiscal do contrato;

c) No caso de pane mecânica, qualquer que seja, e quando necessário, deverá ainda socorrer qualquer a máquina, caminhão, ônibus e micro-ônibus, etc. em transito, devendo remover até o pátio para a manutenção, o qual nesse caso será de responsabilidade do município o transporte do mesmo (guincho) até o local da execução dos serviços;

d) Praticar os valores registrados na proposta vencedora e único, independente da categoria ou marca do veículo.

e) Facilitar a fiscalização dos serviços, orçamentos, não criando qualquer embaraço ou dificuldade, cabendo informar sobre irregularidade encontrada na realização ou participação de servidor da Administração.

f) Somente realizar a substituição de peças após a aquisição das mesmas pelo município e ainda depois da devida autorização do contratante.

g) A contratada somente poderá realizar os serviços, **sem troca de peças**, obedecidas todas as etapas iniciais e finais de inspeção, sob pena de glosa.

h) Comunicar à CONTRATANTE os casos de desvios que vierem a tomar conhecimento no decorrer do contrato.

3.7 - Será de responsabilidade da empresa vencedora realizar a manutenção no parque de máquinas e caso seja necessário e desde que não seja possível a manutenção no local, ficará sob a responsabilidade do município encaminhar até a sede da empresa vencedora a máquina leve ou pesada, o caminhão, o ônibus ou micro-ônibus, etc.

3.8 – O prazo para a execução dos serviços em bombas injetoras, bicos injetores, injeção eletrônica será de no máximo 03 (três) dias, exceto os serviços de retifica que terão o prazo de 10 (dez) dias.

3.8.1 – Os serviços de retifica deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses ou 10.000 km.

3.9- Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMNN, para eventuais explicações.

3.10 - Os serviços serão executados na sede do Município e deverá atender as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

CLAUSULA QUARTA – ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Órgão Gerenciador **Secretaria Municipal Administração** e serão órgão participantes as **Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Viação e Transportes, Assistência Social, Agricultura, Esportes e Lazer, Gabinete do Prefeito e Assuntos Indígenas.**

4.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Decreto Federal 9.488/2018 nos limites permitidos, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA

5.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**17/08/2022 até 17/08/2023**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

L. H. AMARAL COMERCIO

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

CPF nº 588.210.151-49

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo nº 064/2022– Pregão Presencial nº 028/2022, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Nova Nazaré-MT*, conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **ROBSON C. SHERER**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.965.097/0001-42, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances do **Lote 01**, com o valor global de **R\$ 536.900,95 (quinhentos e trinta e seis mil, novecentos reais e noventa e cinco centavos)**, e do **Lote 02** pelo valor global de **R\$ 139.452,00 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta dois reais)**.

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo nº 060/2022– Pregão Presencial nº 025/2022, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços especializados em bombas injetoras, bicos injetores, injeção eletrônica, retífica de motores em caminhões, micro ônibus, ônibus, caminhonetes, vans, máquinas leves e pesadas, independente da marca e modelo, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*, conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **L. H. AMARAL COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 01.

660.095/0001-3200, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)** totalizando o valor global de **R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)** e do **item 02**, com o valor unitário de **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)** totalizando o valor global de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**.

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que na sessão realizada em **09/08/2022** na modalidade de **Pregão Presencial nº 025/2022**, menor preço por item, foi declarada vencedora: a empresa **L. H. AMARAL COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº **01.660.095/0001-3200**, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)** totalizando o valor global de **R\$ 271.200,00 (duzentos e setenta e um mil e duzentos reais)** e do **item 02**, com o valor unitário de **R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais)** totalizando o valor global de **R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)**..

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2022

PROCESSO Nº. 064/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da **ROBSON C. SHERER**, devidamente inscrita no CNPJ nº 44.965.097/0001-42, localizada a Rua Jose Carlos de Souza, Setor Sul, SN, Nova Nazaré/MT neste ato representada pelo Sr: **ROBSON CESAR SHERER**, inscrito no RG nº 3557185 SESP/MT e no CPF 020.091.301-89, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 028/2022 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços de carpintaria (mão de obra) para a reforma e reconstrução de pontes de madeira no município de Nova Nazaré-MT*, conforme especificações do edital e proposta de preços.

1.2 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 064/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE CARPINTARIA (MÃO DE OBRA)

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit.	R\$ total
1	250	M²	SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	106,59	26.647,50
2	600	M²	SUBSTITUIÇÃO DE "PRANCHÃO" DE ASSOALHO EM PONTE DE MADEIRA	105,42	63.252,00
3	200	M	SUBSTITUIÇÃO DE TRAVA DE RODEIRO EM PONTE DE MADEIRA	123,31	24.662,00
4	280	M	SUBSTITUIÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE MADEIRA	110,30	30.884,00
5	320	M	SUBSTITUIÇÃO DE TRANSVERSINAS (PEIA OU TRAVESSEIRO) EM PONTE DE MADEIRA	137,84	44.108,80
6	720	M	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA EM PONTE DE MADEIRA	122,59	88.264,80
7	250	M	SUBSTITUIÇÃO DE SUB VIGA EM PONTE DE MADEIRA	138,53	34.632,50
8	405	M	SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE CONTRAVENTAMENTO EM PONTE DE MADEIRA	139,02	56.303,10
9	600	M	SUBSTITUIÇÃO DE ESTEIO DE 25,0 CM X 30,0 CM EM PONTE DE MADEIRA	169,69	101.814,00
10	915	M	ALAS E TESTAS DE CAIXÃO DE ATERRO PARA PONTE DE MADEIRA	48,19	44.093,85
11	480	M	CRAVAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI DE 20,0 A 20,0 CM	46,33	22.238,40
TOTAL DO LOTE...R\$					536.900,95

LOTE 02 – SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	R\$ Unit.	R\$ total
12	600	HR	HORAS DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA DE PNEU PARA LIMPEZA DE PONTE DE ATERRAMENTO DE CABECEIRA	232,42	139.452,00
TOTAL DO LOTE...R\$					139.452,00

2.2 – Todos as despesas com materiais para a manutenção, tais como, madeiras, pregos, ferragens, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva do Município de Nova Nazaré que deverá disponibilizar no em cada ponte a ser reformada e/ou reconstruída.

2.3 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo serão por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, seguros, etc.

2.4 – Os serviços de reforma e/ou reconstrução das pontes serão executados de acordo com o estabelecido em Memorial Descritivo e nas quantidades especificadas em planilha e os serviços serão executados em qualquer dia e horário, podendo ser dias úteis, finais de semana e feriados, dependendo da emergência e necessidade do município.

2.5 - A contratada fornecerá toda mão de obra e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

2.6 - Os serviços deverão ser executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, satisfazendo rigorosamente as Normas Brasileiras.

2.7 - Os profissionais envolvidos e a fiscalização dos serviços deverão ser imediatamente consultados para eventuais dúvidas que surgirem em caso de divergências entre projeto fornecido e especificações.

2.8 – Os serviços ser administrados por carpinteiro e/ou mestre de obra e eventuais problemas técnicos durante a execução dos serviços deverão ser solucionados pelo responsável técnico da contratante e submetidos a aprovação da fiscalização.

2.9 – Todas as despesas com a manutenção da retroescavadeira (manutenção mecânica, manutenção elétrica, peças e pneus, lubrificantes, filtros, combustível, etc), bem como, o pagamento de mão de obra com operador serão de responsabilidade exclusiva da empresa a ser CONTRATADA;

2.10 – Retroescavadeira deverá e será:

a - Estar com os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento e com a documentação totalmente regularizada e de acordo com o código de trânsito vigente.

b - obrigatoriamente conter horímetro.

c - Ficar a disposição por período integral igual ao solicitado pelo Contratante;

d - Serão vistoriados por um representante do Contratante, o qual poderá eliminar qualquer veículo, que não corresponda com o objeto licitado.

2.11 - No caso de ocorrer quebra, esta deverá ser substituída de imediato, e comunicar a contratante.

2.12 - O valor será utilizado para o pagamento da locação tanto no **período diurno quanto noturno** ou quando excepcionalmente requisitados aos domingos e feriados, **não havendo variação do preço em virtude do horário e do dia;**

2.13 - A jornada de trabalho será de no mínimo, **08 (oito) horas por dia;**

2.14 - Os trabalhos deverão ser iniciados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Transportes **de segunda a sábado**, e caso seja necessário, sendo a execução de serviços considerados urgentes, nos dias de domingos e feriados, sem variação de preço em virtude do horário e dia;

2.15 – O vencedor fica obrigado a atender todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

2.16 – A **retroescavadeira** deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência, imediatamente, após a notificação formal da Secretaria Municipal ou fiscal de contrato;

2.17 - A Contratada se obriga a socorrer os caminhões que apresentarem defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Municipalidade. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva, serão toleradas as suas substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

2.18 - No caso da ocorrência de apreensão ou remoção da **retroescavadeira**, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da contratada, sem prejuízo da sua pronta substituição;

2.19 – O operador deverá estar devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, sob o regime de trabalho CLT – Consolidação das Leis de Trabalho, ficando por conta exclusiva do CONTRATADO todas as despesas e encargos sociais de seus funcionários, não gerando qualquer vínculo empregatício perante o município de Nova Nazaré;

2.20 – Após a solicitação por parte da secretaria, a empresa vencedora deverá disponibilizar no Parque de Máquinas retroescavadeira no prazo de 01 (um) dia útil;

2.21 - A contratada responderá pela manutenção da segurança no canteiro de serviços até a entrega final. A exigência quanto ao uso de equipamentos de segurança exigidos pela legislação também e de responsabilidade da contratada, conforme normas de segurança do trabalho.

2.22 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.23 – A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou subcontratar os serviços;

2.24 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

2.24.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

2.24.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

2.24.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

2.24.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.24.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a **Secretaria Municipal de Viação e Transportes**.

3.2 – A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**17/08/2022 até 17/08/2023**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

ROBSON C. SHERER

ROBSON CESAR SHERER

CPF 020.091.301-89

PREFEITURA/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2022

PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2022

PROCESSO Nº. 062/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, localizada a Av: Julio Campos nº111, Setor Industrial, Agua Boa-MT, neste ato representada pelo Sr: **Gilson Márcio Braida da Costa**, inscrito no RG nº 17625572 SSP/SP e no CPF 025.951.018-11, nas quantidades estimadas no **Item 1 e 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 027/2022** e as constantes nesta **Ata de Registro de Preços**, **sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré**, conforme especificações do edital e proposta de preços.

1.2 - Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 027/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. JOÃO TEODORO FILHO**, disposta no **Processo nº 062/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Descrição, Quantidade e itens Registrados:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	145	M²	Confecção e instalação de móvel planejado por M² tipo ABERTO 15MM em MDF - Produzido em prensas contínuas de altíssima tecnologia, o que assegura um painel homogêneo, ótimo para os processos de usinagem e baixo relevo. Por ser produzido com Pinus, que possui fibras longas, possui maleabilidade superior e coloração bem clara, com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sendo utilizados para tampos / laterais / saias / prateleiras MDF 15 mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor a escolha do cliente e para fundos / caixa / tamponamento e ré engrossado MDF de no mínimo 6 mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor a definir . Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: * Mesas / similares = altura x comprimento (visão Superior, com profundidade até 600mm); * Estações trabalho / mesas L = comprimento 1 x comprimento 2 (visão superior, com profundidade até 600mm); * Balcões recepção = altura x comprimento (visão frontal, com profundidade até 600mm); * Painéis / painéis divisores ou similares = altura x comprimento (visão frontal); * Portas falsas/ paredes ou similares = altura x comprimento (visão frontal); * Aparadores tipo Aberto ou similares = largura x comprimento (profundidade até 600mm), dentre outros considerados moveis abertos . * OBS.: Os móveis abertos poderão ser exigidos a colocação e instalação de caixa de tomadas;	600,00	87.000,00
2	138	M²	Confecção e instalação de móvel planejado POR M2 tipo FECHADO em MDF 15MM - Produzido em prensas contínuas de altíssima tecnologia, o que assegura um painel homogêneo, ótimo para os processos de usinagem e baixo relevo. Por ser produzido com Pinus, que possui fibras longas, possui maleabilidade superior e coloração bem clara, com revestimento melamínico de Baixa Pressão (BP). Sendo utilizados para tampos / laterais / saias / prateleiras MDF 15mm ou de acordo com projeto apresentado, na escolha do cliente e para fundos / caixa / tamponamento e ré engrossado MDF 6mm ou de acordo com projeto apresentado, na cor a definir . Para cálculo da totalização dos m² de cada móvel serão utilizados os seguintes parâmetros em conformidade com o móvel fabricado: * Armários / arquivos / roupeiros ou similares = altura x largura (visão frontal) (profundidade até 600mm e até 5 prateleiras); * Gaveteiros ou similares = altura x largura (visão frontal) (profundidade até 600mm e até 4 gavetas) dentre outros considerados moveis fechados . * OBS.: As dobradiças de portas de abrir deverão ser MS Slow, poderão ser exigidos móveis com portas de correr, ou ainda sistema de pistão para portas suspensas. Gavetas poderão ser exigidas corredeiras: Telescópicas, telescópicas slow ou telescópicas touch, de acordo com o projeto.	800,00	110.400,00

2.1.2 - DADOS COMPLEMENTARES:

2.1.2.1 - Para a confecção do móvel planejado em projeto, deverão ser observadas as medidas em metros quadrados **colhidas in loco**, e ainda deverão ser respeitadas obrigatoriamente as seguintes características, sob pena de não aceitação:

é **REVESTIMENTO** em alto relevo, sendo em placa de fibra de media densidade (Material certificado e fabricado sob normas rígidas de qualidade), com bordas revestidas com fita de no mínimo 0,03 mm em Polipropileno, aderidas por cola hotmelt com temperatura acima de 160°, devendo possuir o mesmo tom do acabamento e do revestimento da respectiva peça que será aplicada;

é **LATERAIS / FUNDOS / PRATELEIRAS / BASE** deverão ser fixos através de parafusos de fixação respeitando recomendação de normas rígidas para a garantia de qualidade e longevidade do móvel, pré-determinadas em projeto aprovado e devendo ser respeitado o padrão do passo 32/80.

é **TAMPONAMENTO** Utilização em toda a extensão do corpo do móvel, feito para melhor acabamento do móvel a qual deverá respeitar normas rígidas de qualidade.

é **PRATELEIRAS** internas e externas deverão conter as bordas revestidas por fita de no mínimo 0,03 mm em Polipropileno (material 100% reciclável), em toda a sua extensão e ainda em ambas as faces internas e furação para instalação de prateleiras que serão apoiadas através de suporte estilo "VB", com possibilidade de regulagem de altura respeitando normas aconselhadas pela ABNT sobre espaçamento e resistência a peso aplicado em sua superfície.

é **TAMPO em MDF**, com medidas mínimas solicitados no projeto, revestido com fita de no mínimo 1mm em Polipropileno (material 100% reciclável), aderidas por cola hotmelt com temperatura acima de 160°, devendo possuir o mesmo tom do acabamento e do revestimento da respectiva peça que será aplicada em ambas as faces, e Passa-fios em polipropileno injetado, com seção semicírculo (ângulo de 180°) com encaixe.

é **RODAPÉS em MDF** com no mínimo 15 mm com revestimento em alto relevo, sendo em placa de fibra de media densidade nas dimensões de 50mm a 100mm altura por toda extensão do móvel com no mínimo 04 sapatas niveladoras com base de aço SAE 1010/1020 e corpo em polipropileno injetado com regulagem para ajuste de nível do móvel.

è **GAVETAS/ GAVETEIROS** com laterais, base, topo, base inferior e fundo em MDF de 15 mm (mínimo), revestidos em BP em ambas as faces. Cor a ser determinada. Todas as bordas devem ser revestidas com fita de PVC ou ABS. Frente das gavetas em MDF de 15 mm (mínimo), revestida em BP setorizado em ambas as faces na cor a ser determinada. Fechadura de tambor cilíndrico localizada na frente da gaveta superior com fechamento simultâneo ou em separado das gavetas se for o caso, no mínimo uma duplicata das chaves.

è **PAINÉIS DIVISÓRIOS em MDF** de 15 mm (mínimo), com 600 mm de altura acima do tampo e mesma profundidade do tampo, revestido por BP nas duas faces, na mesma cor e textura do tampo. Bordas revestidas com fita de PVC ou ABS, na mesma cor do revestimento melamínico.

è **PUXADORES:** Um puxador por gaveta, inteiramente metálico, de liga não-ferrosa, cromado ou niquelado OU puxadores tipo perfil de alumínio, conforme escolha do cliente.

è **FECHADURAS** tipo tambor cilíndrico em fabricadas em material Aço/zamak com acabamento niquelado, rotação da chave de até 160° e par de chaves fixa com acabamento plástico e aço polido.

è **DOBRADIÇAS** fabricadas em aço/zamak com acabamento niquelado e mecanismo que permite abertura de 110° e regulagens horizontais e verticais ou mecanismo em aço para abertura basculante de 35mm.

è **CORREDIÇAS:** Corrediça telescópica com travamento simultâneo Integrado - TSI, e deslizamento através de esferas de aço. Peça única de montagem lateral e autotravante no final do curso. Fabricada em aço relaminado com acabamento em Zinco eletrolítico cromatizado, tipo de fixação Lateral, sistema 32 mm com parafusos cabeça panela PHS AA 3,5 e com capacidade de suporte de peso de 45 kg por par

è **PARTES METÁLICAS** prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento, quando necessário. Aplicar tratamento anticorrosivo que assegure resistência à corrosão em câmara de névoa salina de no mínimo 240 horas, em uma atmosfera conforme especificação da NBR 8094 e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros ou acabamento em esmalte sintético, espessura de camada de 30 a 40 microns, polimerizada em estufa de 120°C / 140°C, superfícies lisas e uniformes, na cor a ser determinada. Soldas devem possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Eliminar respingos e volumes de solda, rebarbas, esmerilhar juntas e arredondar quinas agudas. Peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos.

è **PARTES ELETRICAS:** No ato da montagem e confecção dos móveis deverão ser transferidos os pontos elétricos e de rede de paredes para o móvel se for o caso, levando em consideração que os materiais elétricos necessários serão disponibilizados pelo cliente.

2.2 - O prazo de entrega dos moveis planejados com as devidas instalações será de 30 (trinta) dias após a solicitação, mediante autorização de fornecimento - AF;

2.3 - A contratada se responsabiliza com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, impostos, etc;

2.3.1 – Poderão ser solicitadas quantas vezes necessário que a empresa encaminhe seus profissionais para que se façam presentes até a sede do município para que sejam *colhidas in loco* as medidas de cada móvel a ser fabricado.

2.3.2 – Poderá ainda ser solicitado por exemplo que a empresa fabrique apenas 01 (uma) mesa, 01 (um) painel ou até mesmo apenas 01 (um) gaveteiro o qual deverá ser atendido pela empresa sem qualquer custo adicional.

2.4 – Os móveis deverão ser devidamente montados e entregues nos locais definidos pelas Secretarias Municipais, incluindo todos os prédios e repartições públicas do município, incluindo a zona rural através da ordem de fornecimento expedida, em conformidade com as especificações e quantidades constantes neste termo de referência.

2.5 - A empresa vencedora, depois de comunicada através da ordem de serviço poderá apresentar projeto arquitetônico humanizado em 3D no prazo de 05 dias após a solicitação da secretaria juntamente com amostra física da cor dos Móveis (catálogo de madeiras e cores) para análise da equipe técnica da Prefeitura e futura aprovação.

2.6 - Não serão considerados as sobras e as percas, esse custo deverá estar incluso no valor do metro quadrado ofertado, serão considerados somente os metros quadrados utilizados de fato na confecção do móvel.

2.7 - Poderá a secretaria demandante solicitante solicitar quantas mudanças forem necessárias no projeto arquitetônico humanizado em 3D que achar necessário, até a perfeita harmonia com a qual o órgão solicitante necessita.

2.8 - As adaptações/alterações do projeto arquitetônico humanizado em 3D deverão ser apresentadas em até 05 dias corridos após a solicitação de ajuste.

2.9 - O custo para a elaboração do projeto arquitetônico humanizado em 3D já deve estar incluso no valor ofertado por móvel sob medida e por m², na fase de apresentação da proposta de preço.

2.10 - Somente após aprovação do projeto arquitetônico humanizado em 3D pelo requerente será emitida a ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal demandante que constará todos os dados necessários para execução do objeto.

2.11 - A instalação e montagem dos móveis deverão ser iniciadas nos locais indicados pela secretaria requisitante/demandante no prazo mencionado no item 2.4.

2.12 - Os bens (moveis planejados) serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pela comissão de recebimento assim designada, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

2.13 - Os bens (moveis planejados) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.14 - Os bens (**moveis planejados**) serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.15 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.16 - Todos os itens constantes dos autos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação.

2.17 - As montagens deverão ser pré-agendadas com o fiscal designado para esse fim;

2.18 - O cronograma com a ordem das montagens deverá ser combinado com fiscal designado a esse fim.

2.19 - **A contratada será responsável pelo deslocamento e recuperação dos moveis e pela devolução dos mesmos sem qualquer acréscimo no valor;**

2.20 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput”, da Lei nº 10.520/2002.

2.21 - **Os moveis planejados deverão estar de acordo com a especificação deste Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.**

2.22 - A empresa vencedora do certame **estará ciente de que não serão adquiridas mercadorias em grandes quantidades**, e sim de acordo com as necessidades do município;

2.23 - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

2.24 - A empresa fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

2.25 - **A CONTRATADA “não poderá” terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;**

2.26 - **Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:**

2.26.1 - Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os fornecimentos conforme disposto no Termo de referência;

2.26.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMNN;

2.26.3 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

2.26.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

2.26.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLAUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. Os órgãos e/ou secretarias demandantes serão as **Secretarias Municipais de Administração, Educação e Cultura, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Viação e Transportes, Assistência Social, Agricultura, Esportes e Lazer e Assuntos Indígenas.**

3.2 - A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013 e suas alterações posteriores pelo Decreto Federal 8.250/2014 de 23/05/2014, e, diante disso está sujeito à **autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais**, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º ao 9º do Decreto Federal acima mencionado e diante disso, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro** de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLAUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da data de sua assinatura (**17/08/2022 até 17/08/2023**) não podendo ser prorrogada.

CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. - As condições gerais da prestação dos serviços e/ou fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato que passam a ser parte integrante desta ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA

Gilson Márcio Braidá da Costa

CPF 025.951.018-11

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022

Tornamos público à homologação do Processo Administrativo nº 062/2022– Pregão Presencial nº 027/2022, tendo por OBJETO o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis planejados, compreendendo os serviços de confecção e instalação de móveis planejados para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré*, conforme documentos constantes dos autos em favor da empresa **G.M.B. DA COSTA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.017.797/0001-16, foi vencedora da 1ª fase, na etapa de lances **item 01**, com o valor unitário de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** perfazendo valor total de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, e do **item 02** pelo valor unitário de **800,00 (oitocentos reais)** perfazendo valor total de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**.

Nova Nazaré-MT, 17 de agosto de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRONICO 009/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES E AFINS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT. **LICITANTES VENCEDORES:** PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, R\$ 80.223,50 (oitenta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e a empresa **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, R\$ 410.891,40 (quatrocentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRONICO 009/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164

ORGÃO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES E AFINS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT. **LICITANTES VENCEDORES:** PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, R\$ 80.223,50 (oitenta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e a empresa **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85,

R\$ 410.891,40 (quatrocentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Nova Olímpia/MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 212 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”

José Elpidio de Moraes Cavalcante, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu art.67;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativo, referente ao Contrato de Repasse Financeiro 002/2022/PMNO, do município de NOVA OLIMPIA-MT, cujo o objeto: O presente Contrato tem por finalidade o repasse financeiro dos Recursos da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia vinculada a Lei Municipal Nº 1.168 de 19 de Setembro de 2019, que cria no âmbito do Governo Municipal o Programa Renda Solidária, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nova Olímpia, para a MANUTENÇÃO E CREDITAÇÃO EM CARTÕES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA “RENDA SOLIDÁRIA” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.

Art. 1º - designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Repasse Financeiro 002/2022/PMNO, e a empresa **IGT ASSESSORIA E SOLUÇÕES EM SISTEMAS**, inscrita no CNPJ: 31664536/0001-35, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 711-S, Bairro Centro, Município de Nova Olímpia CEP: 78370-000, neste ato representada pelo Senhor GONÇALO DA TRINDADE, portador da Cédula de Identidade RG nº 805222 SSP/MT e o CPF: nº 514.383.721-91, residente e domiciliado a Avenida Mato Grosso nº 711 S, Bairro Centro, MUNICIPIO de Nova Olímpia, CEP: 78370-000.

Art. 2º Ficam nomeados o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia MT, o servidor abaixo relacionado:

FISCAL DE CONTRATO E TESTEMUNHA.

THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA

CPF: 019.630.351-60

FISCAL

MELISSA DE CAMPOS GIACOMO

CPF: 861.995.791-00

SUPLENTE

Art.3º - O servidor ora nomeado não foi jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 17 de agosto de 2022.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200009/2022/
PMNO

REF: AO PREGÃO ELETRONICO 009/2022/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 164/2022/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PAULO EDUARDO BERNARDO LIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.936.628/0001-02, R\$ 80.223,50 (oitenta mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), e a empresa **IGUAÇU COMERCIO DE GAS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.835.034/0001-85, R\$ 410.891,40 (quatrocentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos), denominadas simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
05.050.0.2.12.306.0013.2055.3.3.90.30.00.00.15001001000
05.050.0.3.12.306.0012.2061.3.3.90.30.00.00.15690000000
05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.30.00.00.15001001000
06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.30.00.00.16000000000
03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.30.00.00.15000000000
12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.30.00.00.15000000000
07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.30.00.00.15000000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.30.00.00.16600000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.30.00.00.16600000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS CARNES E AFINS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 17/08/2022 ATE 17/08/2023.

Nova Olímpia - MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa AMANDA BRUNA DE SOUZA SILVA BETORELLO, inscrita no CNPJ nº 33.414.932/0001-30, para a aquisição de placas, em inox, para inauguração de obras urbanas e rurais do município de Nova Santa Hele-

na/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 17.225,00 (Dezesseis Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 17 de agosto de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

SETOR CONTABILIDADE
DECRETO 043/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, estado do Mato Grosso, no uso atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01051/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

Art.1ª - Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Exercício de 2022 conforme Art. 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 no Valor de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para inclusão de Fontes e Dotações não consignadas no no orçamento:



11.001-GABINETE DA SECRETARIA

Excesso de Arrecadação

11.001.15.452.0019.2080.3.3.4.2.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		110.000,00
	Sub-Total:	110.000,00
	Total Parcial Suplementado:	110.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação em conformidade com o parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA SANTA HELENA, 17, Agosto de 2022

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RETIFICAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 1044/2022. LÊ-SE LEI MUNICIPAL Nº 1034/2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1034/2022

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 1.290.868,57 (um milhão e duzentos e noventa mil e oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para

inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001 Departamento de Apoio Educacional

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0006 Nova Ubiratã Mais Educação

Projeto/Atividade: 1070 – Construção de Escola Estadual

Natureza de Despesa:

4490.51.0000 – Obras e Instalações.....
R\$ 1.290.868,57

Fonte de Recurso:

1.571.0000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.....
.....R\$ 1.290.868,57

TOTAL GERAL.....R\$ 1.290.868,57

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados os recursos provenientes de tendência de excesso de arrecadação em conformidade com o §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, e em consonância com o Convênio 1711/2021 realizado junto a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64, até o limite estabelecido no artigo 1º da Lei Municipal 970/2021 de 09 de novembro de 2021.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 951/2021 de 31 de Agosto de 2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 962/2021 de 14 de Outubro de 2021 – LDO 2022 e Lei Municipal nº 971/2021 de 09 de Novembro de 2021 – LOA 2022, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT, 17 DE AGOSTO DE 2022.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 17/08/2022.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1351/2022**

PORTARIA N.º 1351/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias;

Considerando que de acordo com as Portarias 2063/2021 e 157/2022 a servidora ficou com saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a ser usufruído; **resolve:**

Art. 1º Conceder 8 (oito) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/12/2021 a 20/1/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/10/2022 a 10/10/2022.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1349/2022**

PORTARIA N.º 1349/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1293/2022 que dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1293/2022 que “De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 4 de agosto de 2022, pelo médico *Amliton Moura – CRM-MT 9248, deferir licença médica, a(o) servidor(a) público(a) municipal Samara Martins dos Reis Dantas*, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“pelo período de 25/7/2022 a 23/8/2022.”

Leia-se:

“pelo período de 28/7/2022 a 23/8/2022.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1348/2022**

PORTARIA N.º 1348/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de agosto de 2022, pelo médico *Amilton Moura* – CRM-MT 9248, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Leite Queiroz**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4256, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2/8/2022 a 31/8/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1346/2022**

PORTARIA N.º 1346/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*; e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do Programa de Pós-Graduação Profissional em Saúde da Família – ME da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário do Araguaia* à servidora pública municipal **Daniela Benassi Carretta**, Odontóloga, Matrícula Funcional 691, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 a 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1347/2022**

PORTARIA N.º 1347/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 794/2022 que dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado

com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 794/2022 que “*transfere o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4264, da Gerência de Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração para a Procuradoria Geral*” **passa a vigorar com a seguinte redação**:

“.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18/4/2022.

.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1333/2022**

PORTARIA N.º 1333/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jhenniffer Souza Winter**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3930, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2020 a 15/12/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 30/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1332/2022**

PORTARIA N.º 1332/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elizabeth Campos Rodrigues**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4126, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/7/2021 a 11/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/9/2022 a 30/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1331/2022

PORTARIA N.º 1331/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Domenice Cristina Terebinto**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1982, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 5/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 032/2.022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021, PREGÃO PRESENCIAL 052/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 032/2.022, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, QUE TEM POR OBJETO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO PARA FESTIVIDADE NATALINA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS ME, inscrita no CNPJ nº 00.226.324/0001-42, com o valor global de R\$ R\$ 801.791,24 (oitocentos e um mil, setecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos).

Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2.022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS – objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR IVO GARCIA HESPORTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, **data de abertura dos envelopes 08/09/2.022, às 9h00 (horário de Brasília)**, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os Interessados se dirigirem a Comissão de Licitações no endereço supracitado e/ou através do e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br ou site: <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Li...> ou ainda pelo telefone (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2.022.

Marina Angélica Marca

Presidente da CPL

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1330/2022

PORTARIA N.º 1330/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anilton Silva de Moura**, Enfermeiro, **Matrícula Funcional 3847**, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/2/2019 a 11/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/9/2022 a 10/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1354/2022

PORTARIA N.º 1354/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1223/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e, resolve:

Art. 1º A Portaria n.º 1223/2022 que “**nomeia os servidores públicos municipais, para atuar como fiscal(is) da Ata 033/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria**”, passa a vigorar com a seguinte retificação:

“.....

Considerando da **Ata 033/2022**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa **Maria Luzia Freitas da Silva ME** que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de barcos e motores de popa para festival de pesca de Nova Xavantina – Pregão Presencial 027/2022*; **resolve**:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/7/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1329/2022

PORTARIA N.º 1329/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Walmir Arruda Costa**, Agente Sanitário, Matrícula Funcional 58, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/11/2020 a 10/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 4/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1328/2022

PORTARIA N.º 1328/2022

Dispõe sobre a nomeação de Sirlene Dias Soares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 1/2022*; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de agosto de 2022, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Sirlene Dias Soares**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4540, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Patrimônio – GF**, junto a Contabilidade Geral.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N.º 2.446, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.446, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal pagar premiações, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado premiar aos ganhadores do **19º Festival de Pesca**, que será realizado no dia 27 de agosto de 2022, promovido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município, conforme discriminado abaixo:

I) 1º Lugar	1 (um) motor 15hp e 1 (uma) embarcação de alumínio com 5,5m de comprimento
II) 2º Lugar	1 (um) motor 15hp
III) 3º Lugar	1 (uma) embarcação de alumínio com 5,5. de comprimento

§ 1º Para a retirada do(s) prêmio(s), a equipe vencedora deverá apresentar o comprovante de inscrição e os documentos pessoais do representante da mesma.

§ 2º As equipes vencedoras deverão retirar a sua premiação no dia 29 de agosto de 2022, portando a documentação obrigatória, na sede da Prefeitura Municipal de nova Xavantina – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a premiação/sorteio de 3 (três) motores de 15hp e 3 (três) embarcações de alumínio com 5,5m de comprimento, que será realizado através de sorteio para os participantes do festival.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual da Prefeitura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal proceder com as adequações necessárias através de regulamento do 19º Festival de Pesca.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2022

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.445, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.445, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335/2021 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O arts. 6º e 31 da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“

Art. 6º A estrutura de **Assessoria** do Município compreende os seguintes cargos:

I – Assessorias Externas;

a) Assessoria Externa – Nível 1; b) Assessoria Externa – Nível 2;

II – Assessorias Internas:

a) Assessoria de Gabinete; b) Assessoria de Convênios e Contratos; c) Assessoria de Planejamento; d) Assessoria de Imprensa, Marketing e Cerimonial.

.....”

Art. 31. A Assessoria Externa Cbá – Nível 1, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos realizar serviços referentes à: protocolos de documentos, contratos, convênios, prestações de contas, proceder a retirada de medicamentos, exames dentre outros atos inerentes à Secretaria Municipal de Saúde, certidões junto aos órgãos públicos e a execução de outras atividades afins na capital do estado.

Parágrafo único. A **Assessoria Externa – Nível 1** não fará jus ao fornecimento de combustível nem será disponibilizado veículo para a execução dos seus trabalhos.

.....”

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

.....”

Art. 31-A. A Assessoria Externa – Nível 2, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito, tem por objetivos realizar serviços referentes ao *Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2022*, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Nova Xavantina – MT, objetivando a execução de mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do município, para a aplicação conjunta de ações no âmbito da regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexa ao Acordo em referência, e a execução de outras atividades afins na capital do estado.

Parágrafo único. A **Assessoria Externa BG/INCRA 2** não fará jus ao fornecimento de combustível nem será disponibilizado veículo para a execução dos seus trabalhos.

.....”

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal n.º 2.335, de 16 de dezembro de 2021 passa a vigorar conforme Anexo I que integra a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

ANEXO I

I - Órgãos de Assessoramento ao Prefeito					
Símbolo	Cargo	Requisitos	Nº de vaga	Gratificação servidor Efetivo	Cargo em Confiança
GF	Assessor Externo – Nível 1	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	01	R\$ 2.689,18	R\$ 3.500,00
GF	Assessor Externo – Nível 2	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter conhecimento em Administração Pública	01		R\$ 2.500,00
GF	Assessor de Gabinete	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
GF	Assessor para Convênios e Contratos	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R\$ 2.689,18	R\$ 5.000,00
GF	Assessor de Planejamento	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00
GF	Assessor de Imprensa, Marketing e Cerimonial	Preferencialmente ser servidor efetivo, e ter conhecimento na área. (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022)	01	R\$ 2.689,18	R\$ 4.500,00
GF	Ouvidor(a)	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior.	01	R\$ 2.689,18	R\$ 4.500,00
GF	Procurador Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso em Bacharel em Direito com registro no Conselho da Ordem dos Advogados.	01	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
GF	Assistente da Procuradoria Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior Bacharel em Direito, com registro na OAB (Redação dada através da Lei Municipal n.º 2.360/2022)	01 02	R\$ 2.689,18	R\$ 5.460,00

GF	Controlador Geral	Ser servidor efetivo, ter curso superior, em uma das áreas: Administração, Direito, Contabilidade, ou Economia	01	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00
GF	Assistente da Controladoria Geral	Preferencialmente ser servidor efetivo, ter curso superior, em uma das áreas: Administração, Direito, Contabilidade, ou Economia	01	R\$ 2.689,18	R\$ 5.460,00
GF	Contador Geral	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	01	R\$ 6.000,00	
GF	Gerência Responsável Técnico de Prestação de Contas	Ser servidor efetivo, e ter curso superior em Contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.	01	R\$ 2.689,18	-
GF	Divisão de Patrimônio	Ser servidor efetivo, ter curso superior na área de Administração ou Contabilidade, com registro no respectivo conselho	01	R\$ 1.000,00	

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

LEI MUNICIPAL N.º 2.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a constituição/Instituição de Fundo Financeiro do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, com o fim de construir, reformar, ampliar, adequar, adaptar, mobiliar, remobiliar, equipar e reequipar a estrutura física da sede da PREVINX, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º O Fundo Financeiro de que trata o artigo 1º desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024 e tem por objetivo assegurar recursos para construir, reformar, ampliar, adequar, adaptar, mobiliar, remobiliar, equipar e reequipar a estrutura física da sede do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), compreendendo não somente a parte de construção como também a aquisição de eletrônicos gerais, informática, e mobiliários em geral.

Parágrafo único. Todos os investimentos acessórios, inerentes ou necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos no caput deste artigo, integram os objetivos do Fundo Financeiro Especial instituído por esta Lei, tais como a aquisição de imóveis, instalações, equipamentos e material permanente.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo Financeiro Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX):

I – A economia mensal e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, bem como eventuais sobras;

II – Os eventuais rendimentos de aplicações financeiras da economia mensal e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, na forma da lei;

III – doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou municipais, bem como de entidades internacionais;

IV – Ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V – produto da alienação de bens móveis e imóveis incluídos na carga patrimonial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX);

VI – Receitas provenientes de empréstimos, antecipação de créditos, convênios ou transferências voluntárias, firmados entes federativos ou instituições financeiras;

VII – Quaisquer receitas que legalmente possam ser incorporadas.

§ 1º Os recursos serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 2º As sobras e economias mensais e/ou anual da Taxa de Administração mencionada no §3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.189/06, do ano de 2021, nos termos de ata assinada e aprovada pelos membros do Conselho Fiscal e Curador da respectiva gestão, que acompanham esta lei, também constituirão recursos integrantes do Fundo Financeiro Especial aqui criado, podendo haver a transferência imediata do respectivo valor para conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§ 3º Os recursos acima mencionados somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O Fundo Financeiro Especial terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação.

Parágrafo único. Na ocasião de sua extinção, cumpridos seus objetivos, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial, serão devolvidos e revertidos à conta Principal e respectivo Patrimônio do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX).

Art. 5º O Fundo Financeiro Especial instituído por esta Lei não detém personalidade jurídica própria nem autonomia patrimonial em relação ao Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX), tampouco se constitui em unidade de natureza executora orçamentária independente, e seus recursos que o constituírem serão mantidos em conta bancária específica, integrando o Ativo Circulante da PREVINX.

§ 1º O Fundo Financeiro Especial se caracteriza pela estrita vinculação das receitas especificadas no art. 3º à realização dos objetivos predeterminados no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 4.320/64.

§ 2º Enquanto não cumpridos integralmente os objetivos fixados no art. 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado do Fundo Financeiro Especial será automaticamente transferido para o exercício seguinte, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º A aplicação das receitas do Fundo Financeiro Especial será efetivada mediante programa previsto na lei de orçamento ou incluído sob a forma de créditos adicionais especiais.

Art. 7º A fiscalização da gestão do Fundo Financeiro da PREVINX será exercida pelo Sistema de seu Controle Interno e pelo Conselho Fiscal e Conselho Curador, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 1.189/06, bem como no âmbito externo, pela atuação dos Vereadores, Tribunal de Contas, Sociedade Civil e demais interessados, na forma da lei.

Parágrafo único. A Gestão do Fundo Financeiro Especial, criado por esta lei, será exercida pela Diretoria Executiva, nos termos do artigo 25 da Lei Municipal nº 1.189/06.

Art. 8º Os resultados da gestão financeira relativa aos aportes e aplicações de recursos que constituírem este Fundo Financeiro Especial terá seu conteúdo consolidado aos demais bens, haveres e obrigações que formam o patrimônio gerido pela PREVINX, devendo integrar a prestação de contas respectiva, segundo as normas que regem a matéria.

Art. 9º Aplicam-se ao Fundo Financeiro Especial do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Xavantina-MT (PREVINX) as leis federais 4.320/64, e 8.666 e/ou 14.133/21, e a Lei Complementar Federal no 101/00 (LRF) e demais normas atinentes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1327/2022**

PORTARIA N.º 1327/2022

*Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1086/2022 que dispõe sobre a designação de **Marcelo Gomes Ferreira**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina*, e dá outras providências, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1086/2022 que “designa, sem ônus para o município, o(a) servidor(a) público(a) municipal **Marcelo Gomes Ferreira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4263, para responder pela **Divisão de Patrimônio**, junto a Contabilidade Geral”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1326/2022**

PORTARIA N.º 1326/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adriana Stefani Trindade**, Assistente da Procuradoria, Matrícula Funcional 4375, lotado(a) junto a Procuradoria Geral, referente ao período aquisitivo de 16/4/2020 a 15/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/8/2022 a 31/8/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1337/2022**

PORTARIA N.º 1337/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Vera Lúcia Alves Teixeira**, Atendente, Matrícula Funcional 3813, da Unidade Básica de Saúde 03 (UBS-03)/Secretaria Municipal de Saúde para a sede da Prefeitura, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/7/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1336/2022**

PORTARIA N.º 1336/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisângela Firmino Maia Araújo da Silva**, Atendente, atualmente Gerente de Projetos Social, Matrícula Funcional 82, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 7/3/2020 a 6/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 5/9/2022 a 14/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1335/2022**

PORTARIA N.º 1335/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores*

res Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 9/9/2022 a 18/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1334/2022

PORTARIA N.º 1334/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Divina Nascimento das Neves Preto**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3399, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/9/2022 a 12/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1338/2022

PORTARIA N.º 1338/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Marta Rezende Gomes**, Atendente, Matrícula Funcional 3686, da Secretaria Municipal de Assistência Social para Unidade Básica de Saúde 03 (UBS-03), junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/7/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1339/2022

PORTARIA N.º 1339/2022

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1177/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando os **Contratos n.ºs 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022 e 049/2022**, firmados entre o *Município de Nova Xavantina* e as empresas **CMO – Centro Matogrossense de Oftalmologia, Imediata Serviços Médicos Ltda, Pramed Plantões Médicos Ltda, Servmedic Serviços Médicos Ltda e PRO Saúde Ltda** que tem por objetos *credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, plantões dos profissionais e, suas especialidades, enfermeiro, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de Raio-X, Técnico de Imobilização, técnico de saúde integrativa terapêutica, agente de higienização hospitalar, pedagogo (CAPS I), com vistas à complementação dos serviços públicos municipais de saúde – Inexigibilidade 011/2022, Credenciamento 001/2022*; **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1177/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar(em) como fiscal(is) dos Contratos n.ºs 045/2022, 046/2022, 047/2022, 048/2022 e 049/2022, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:**

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II - Luciana Bavaresco, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430;

III – Jailton Pereira de Abreu, Diretor Hospitalar Administrativo, Matrícula Funcional 4585;

IV – Marcos Paulo Martins Barros, Assistente Social, Matrícula Funcional 4628;

V – Katia Regina Batista, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3616;

VI – Caroline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1251/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO N.º 4.753, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO N.º 4.753, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Altera dispositivos constantes no Decreto n.º 4.495/2022 que regulamenta Lista de Cursos para fins de pagamento do Adicional de Qualificação previsto na Lei Municipal n.º 2.340/2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no § 11, do art. 91 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I, alínea “a” e “h” do inciso II do art. 1º do Decreto n.º 4.495, de 14 de fevereiro de 2022 que “Regulamenta a Lista de Cursos que serão aceitos para cada cargo, do Quadro Geral de Cargos dos Servidores Públicos Municipais, para fins de obtenção do Adicional de Qualificação na área específica” passa a vigor com a seguinte redação:

“.....
.....”

Art. 1º

I - Cargo de Egresso de Ensino Fundamental	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica
a) Agente Comunitário de Saúde com data de ingresso anterior a 05/01/2018	Saúde Coletiva Enfermagem Biologia	Saúde Coletiva

II - Cargo de Ensino Médio	Curso Superior – Área Específica	Especialização – Área Específica
a) Agente Comunitário de Saúde, com data de ingresso posterior a 05/01/2018.	Saúde Coletiva Enfermagem Biologia	Saúde Coletiva
h) Fiscal Sanitário	Engenharia Sanitária Engenharia Ambiental Biologia	Saúde Coletiva Vigilância Sanitária e Qualidade De Alimentos Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

.....
.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1340/2022

PORTARIA N.º 1340/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marlene Moraes Silvano**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4392, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/2/2021 a 5/2/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/10/2022 a 24/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1341/2022

PORTARIA N.º 1341/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Edbert Moreira Junior**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 3956, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 13/1/2021 a 12/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/10/2022 a 28/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1342/2022

PORTARIA N.º 1342/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Anderson Aparecido de Souza Cabral**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4273, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2019 a 31/7/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2022 a 20/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1343/2022****PORTARIA N.º 1343/2022**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4364, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/9/2022 a 3/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
COVID-19: PORTARIA N.º 1344/2022****PORTARIA N.º 1344/2022**

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico*, determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Nelson Tiago Bonfim de Souza**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4458, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 6/8/2022 a 12/8/2022.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade

do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1353/2022****PORTARIA N.º 1353/2022**

"Dispõe sobre a reintegração de Lucílio Soares da Silva e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências; e demais legislação que trata da matéria*;

Considerando Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara de Nova Xavantina nos Autos do **Processo 1000297-10.2019.8.11.0012**, tendo como **Requerente Lucílio Soares da Silva e Requerido Município de Nova Xavantina**, que *in verbis* "...JULGO PROCEDENTES os pedidos articulados na inicial para DECLARAR nulo o ato de demissão do requerente e DETERMINAR que o Município de Nova Xavantina promova a reintegração do autor **LUCÍLIO SOARES DA SILVA** ao cargo anteriormente ocupado, com direito a todas as verbas salariais remuneratórias relativas ao período em que ele esteve irregularmente afastado, que deverá ser acrescidos de juros de mora de 6% ao ano, contados a partir da citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97), mais correção monetária a ser calculada com base no INPC, contada a partir da data em que o valor deveria ter sido pago...", proferiu ainda "...Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar a reintegração do servidor no prazo de 10 (dez) dias...";

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública; **resolve**:

Art. 1º De acordo com a r. sentença determinatória com deferimento de tutela antecipada, reintegrar aos Quadros de Servidores Públicos do município o Sr. **Lucílio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Revoga em todos os seus termos a sua demissão constante da Portaria n.º 250/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1352/2022****PORTARIA N.º 1352/2022**

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias;

Considerando que de acordo com as Portarias 2063/2021 e 150/2022 a servidora ficou com saldo remanescente de 8 (oito) dias de férias a ser usufruído; **resolve:**

Art. 1º Conceder 8 (oito) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosani Prestes da Silva Silqueira**, Professora, Matrícula Funcional 3457, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 22/12/2021 a 20/1/2022.

§ 1º As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 17/10/2022 a 24/10/2022.

§ 2º A servidora de que trata o *caput* deste artigo, já recebeu o 1/3 de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1345/2022

PORTARIA N.º 1345/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público;

Considerando que a Auditoria e Controladoria Geral se manifestou favorável ao pleito da servidora de que trata esta Portaria; **resolve:**

Art. 1º A pedido, conceder a partir de 22 de agosto 2022, 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Dejanira Eloy Cardoso**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1392, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N.º 1350/2022

PORTARIA N.º 1350/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a(o) servidor(a) de que trata esta Portaria estava em gozo de férias, entretanto, em razão da demanda dos serviços públicos houve a necessidade da sua convocação e, consequentemente o retorno antecipado do período de gozo de férias;

Considerando que de acordo com as Portarias 897/2022 e 1299/2022 a servidora ficou com saldo remanescente de 1 (um) dias de férias a ser usufruído; **resolve:**

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carla Beatriz Pereira Bernardes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 765, lotada junto a Secretaria da Administração, referente ao período aquisitivo de 4/4/2021 a 3/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreendeu o dia 12/8/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de agosto de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

Nas publicações do dia 03 de agosto de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios AMM, ano XVII, nº 4.038, página 540 e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, ano 11, nº 2577, página 76.

Onde lê: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2022**

Lê se: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022**

Espécie: Aquisição **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT. **Contratado:** Piovesan de Souza e Cia Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Modalidade:** Pregão Presencial 024/2022 - Adesão ARP; **Objeto:** Fornecimento de Tubos Corrugados em PVC ou Polietileno para Manutenção de Pontes; **Natureza da Despesa:** 33.90.30.00; **Valor Global:** R\$ 306.350,00 (trezentos e seis mil, trezentos e cinquenta reais); **Data assinatura:** 28/07/2022; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Andyra Piovesan Moreira de Souza, sócia proprietária da empresa. **Fiscal de Contrato:** Melissa Raimundi Rodrigues; **Assessor Jurídico:** Bruno Ricardo Barela Iori.

PREFEITURA/LICITACAO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 027/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 034/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório **Pregão Eletrônico** do tipo **Menor lance por item**, cujo Objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de climatização (ar condicionado)**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **GO Atacadista Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 44.060.520/**

0001-65, com proposta no valor global de **R\$ 69.080,70 (sessenta e nove mil, oitenta reais e setenta centavos)** para os **Itens 01, 03 e 04; I.C. Serafini Refrigeração - EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 14.516.591/0001-69** com proposta no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil)** para os **Item 05 e M. Felipe Galvão - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 24.183.988/0001-30**, com proposta no valor global de **R\$ 184.299,40 (Cento e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)** para os **Itens 02, 06 e 07**. Maiores informações podem ser obtidas nos **endereços eletrônicos** www.portaldecompraspublicas.com.br e portal da transparência deste município no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de agosto de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 029/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do pregoeiro, torna público aos interessados a **Adjudicação** do processo licitatório **Pregão Presencial** do tipo **Menor lance por item**, cujo Objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para conclusão da obra da Capela Mortuária**, conforme especificações e condições do edital e seus anexos, em favor das empresas vencedoras do certame **Marcio Aurélio Rodrigues dos Santos - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.696.001/0001-00**, com proposta no valor global de **R\$ 7.509,51 (sete mil quinhentos e nove reais e cinquenta e um centavos)** para os **Itens 02, 03, 06, 13, 14, 15, 18, 23, 27, 31, 34, 37, 38, 40, 42, 47, 55 e 57; Piovezan de Souza e Cia Ltda.**, inscrita no **CNPJ sob nº 09.248.454/0001-50** com proposta no valor global de **R\$ 29.552,89 (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos)** para os **Itens 01, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 16, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 36, 39, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 61, 65 e 67 e Top Comercio de Tintas Ltda. – EPP**, inscrita no **CNPJ sob nº 37.983.443/0001-50** com proposta no valor global de **R\$ 6.552,00 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais)**, para os **Itens 56, 58, 60, 62, 63, 64 e 66**. Os **itens 07, 17, 26, 32, 35, 44, 53, 54 e 59** foram declarados **fracassados**. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, disponível também no portal da transparência deste município no endereço eletrônico <http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br>.

Novo Horizonte do Norte-MT, 17 de agosto de 2022.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro

RESOLUÇÃO 01/2022 CMDCA/NHN/MT

De 16 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial para a Condução do Processo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT para o Biênio 2022/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente DE Novo Horizonte do Norte – MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Vigente.

RESOLVE:

Art. 01º - Cria Comissão Especial para a Condução do Processo de Eleição Simplificado para Suplementação de Vagas do Conselho Tutelar de Novo Horizonte do Norte-MT para o Biênio 2022/2024

Art.02º - Nomear Magali Soares Moreira como presidente da Comissão, Paula Vanessa da Silva Borges Vice Presidente, Aureligia dos Prazeres Mesquita Secretária, Luciara Shuck Neves, Waldeci Laercio da Silva, Tainara Taisy de Souza como membros representantes da comissão.

Art.03º - Delegar poderes a Comissão para a direção deste processo, baixar resoluções e editais necessários e regulamentar o processo em consonância com a resolução CONANDA 170/2014.

Art. 04º - Em caso de impedimento e ou ausência do presidente fica o vice-presidente autorizado a exercer a devida função e dar os encaminhamentos necessários ao processo de escolha.

Art. 05º - esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Novo Horizonte do Norte, 16 de agosto de 2022.

Magali Soares Moreira

Presidente CMDCA/NHN/MT.

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 025/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores novos, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Boreal Sul Comercio Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 39.422.751/0001-31**, com proposta no valor global de **R\$ 78.883,84 (setenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)** para os **Itens 10, 24, 25, 27, 28, 32, 34 e 36 e Cristiano Rodrigues Gonçalves - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 27.519.759/0001-31**, com proposta no valor global de **R\$ 487.754,50 (quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** para os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 33, 35, 41, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53**. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação e seus anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de agosto de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 46/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000046/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 00553/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 1.101.100,00 (Um milhão e cento e um mil e cem reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.91.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		63.000,00
Sub-Total:		64.000,00

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

02.002.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
Sub-Total:		500,00

02.004-COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Sub-Total:		3.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		159.400,00
Sub-Total:		159.400,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2029.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1551000000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Es		4.500,00

Emissão: 17/08/2022 11:11:29

Page 1 de 5
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000046/2022

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		85.000,00
05.002.12.361.0003.2111.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1550000000-Transferência do Salário-Educação		31.100,00
Sub-Total:		120.600,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		65.000,00
Sub-Total:		65.000,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		150.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		25.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		198.000,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		13.000,00

05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.008.13.392.0007.2030.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
Sub-Total:		700,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		2.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		3.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
Sub-Total:		30.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		171.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000046/2022

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		173.500,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	81.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		81.000,00

06.006-SECRETARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		2.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.400,00
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
Sub-Total:		1.400,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		13.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	25.000,00
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		55.000,00

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	81.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		91.000,00

Total Parcial Suplementado: 1.101.100,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

08.005-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

08.005.18.542.0005.2110.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	4.900,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		

Emissão: 17/08/2022 11:11:29

Page 3 de 5
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000046/2022

08.005.18.542.0005.2110.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.005.18.542.0005.2110.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
Sub-Total:		31.200,00

08.006-DEPARTAMENTO DE TURISMO

08.006.23.695.0005.1080.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.000,00
08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.006.23.695.0005.2088.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.900,00
Sub-Total:		40.700,00

08.007-DEPARTAMENTO REGULARIZACAO FUNDIARIA

08.007.21.127.0004.2086.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		79.900,00
08.007.21.127.0004.2086.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.900,00
08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.900,00
08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.500,00
08.007.21.127.0004.2086.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.000,00
Sub-Total:		142.200,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0009.1056.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
09.001.15.451.0009.1057.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		54.000,00
09.001.15.451.0009.1057.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		55.000,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		64.000,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000046/2022

09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
09.001.15.752.0009.1062.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		49.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		29.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00
Sub-Total:		463.000,00
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		144.000,00
09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		109.000,00
09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		89.000,00
09.002.26.782.0012.1064.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		32.000,00
Sub-Total:		374.000,00
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00
Total Parcial Reduzido:		1.101.100,00

Art. 3º - Este decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Julho de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 40/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000040/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 647.682,12 (seiscentos e quarenta e sete mil seissentos e oitenta e dois reais e doze centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Superávit Financeiro

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		165.000,00
Sub-Total:		165.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.000,00
Sub-Total:		7.000,00

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0002.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		70.682,12
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		120.682,12

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		250.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		300.000,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		40.000,00
Sub-Total:		40.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000040/2022

Total Parcial Suplementado: 647.682,12

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Junho de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 39/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000039/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.004-COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
Sub-Total:		500,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		15.000,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		7.200,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		27.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		59.200,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
05.007.27.812.0007.2101.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50,00
Sub-Total:		3.050,00

05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.008.13.392.0007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000039/2022

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
Sub-Total:		30.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00
06.006-SECRETARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E		
06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Sub-Total:		2.500,00
07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO		
07.001.08.243.0011.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
Sub-Total:		7.500,00
08.004-DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONOMICO E EMP.		
08.004.04.122.0002.2019.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
Sub-Total:		12.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.451.0002.1067.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		19.000,00
Total Parcial Suplementado:		156.750,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

09.002.26.782.0012.1064.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		56.750,00
Sub-Total:		56.750,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000039/2022

09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		50.000,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		50.000,00
Sub-Total:		100.000,00
Total Parcial Reduzido:		156.750,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Junho de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 17/08/2022 16:07:54

Page 3 de 3
Homologado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 081/2022.**De 17 de agosto de 2022.**

“Dispõe sobre atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dispostos no Anexo I da Lei Complementar nº 008/2007 de acordo com Emenda Constitucional n.º 120/2022 de 05/05/2022, e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam atualizados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias dispostos no Anexo I da Lei Complementar n.º 008/2007 de acordo com a Emenda Constitucional n.º 120/2022 de 05/05/2022, para o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

§1º. A composição financeira do Anexo I da Lei Complementar n.º 008/2007 passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

§2º. Os vencimentos atualizados serão repassados aos *Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias*, nos respectivos meses e valores, em que os recursos financeiros forem repassados pela União ao Município, ainda que retroativos, tendo em vista o trâmite do processo legislativo.

Art. 2º. Conforme § 11 do artigo 198 da Constituição Federal de 1988, os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Fede-

ral e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar n.º 073/2021.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 17 de agosto de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

Quadro de Vagas de Empregos Públicos

Cargo	Vagas	Remuneração
ACS - Agente Comunitário de Saúde	40	R\$ 2.424,00
ACE - Agente de Combate às Endemias	06	R\$ 2.424,00

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 067/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ANALISADOR AUTOMATICO DE BIOQUIMICA PARA ATENDER O LABORATORIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Registro de Preço da empresa **AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.162.496/0001-96, localizada na AV. Hilario Pereira de Souza, Bairro Centro, cidade de Osasco – SP, CEP 06.010.170 representada pelo seu socio, senhor **CRISTIANO FREIRE AMARAL**, CPF nº 151.129.298-98, RG sob o nº 21.241.280 SSP/SP, residente e domiciliado na Rod. Raposo Tavares, nº 15.713, Bairro Butantã, cidade Osasco - SP,

CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
236108	1	UNID.	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA COM SISTEMA ÓPTICO DE PRECISÃO, CÓDIGO DE BARRAS (OPCIONAL), SERINGA DE CERÂMICA, ACESSO RANDÔMICO, VELOCIDADE DE APROXIMADAMENTE 200 TESTES POR HORAS (SISTEMA 24 HORAS) DE REFRIGERAÇÃO, SUPORTE BIDIRECIONAL PARA INTERFACEAMENTO LIS E HIS. SELEÇÃO DE MELHOR PONTO DE TESTE PELA CURVA DE REAÇÃO E CRIA DE NOVO FATOR AUTOMATICAMENTE, SISTEMA DE LIMPEZA POR OSMOSE, PROTEÇÃO CONTRA COLISÕES NAS DIREÇÕES VERTICAIS E HORIZONTAIS COM PARADA DE ALARMES AUTOMÁTICOS, CONTANDO COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES, TREINAMENTO E ASSESSORIA TÉCNICA CIENTÍFICA INCLUSOS POR 24 HORAS, REAGENTES INCLUSOS PARA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, ACESSÓRIOS INCLUSOS: NOBREAK SENOIAL, CPU, MONITOR, TECLADO, MOUSE E IMPRESSORA.	PRÓPRIA	54.600,00	54.600,00

Novo Mundo, 09 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 25/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 379.650,00 (trezentos e setenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
Sub-Total:		9.000,00

02.004-COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
Sub-Total:		2.000,00

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.332.0002.2119.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2120.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		1.000,00

04.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.002.04.123.0002.2122.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200,00
Sub-Total:		200,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2023.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
15530000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		80.000,00

Emissão: 17/08/2022 16:06:58

Page 1 de 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		35.000,00
Sub-Total:		115.000,00
05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70		
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		36.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		37.000,00
05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
Sub-Total:		3.000,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS		
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		350,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		4.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		25.000,00
Sub-Total:		49.350,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		25.000,00
Sub-Total:		25.000,00
07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO		
07.001.08.243.0011.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
Sub-Total:		3.500,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
07.002.08.244.0028.2099.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		13.000,00
Sub-Total:		14.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.600,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
Sub-Total:		42.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000025/2022**09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		52.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		57.000,00
Total Parcial Suplementado:		379.650,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

02.002.24.131.0008.1081.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.999,00
02.002.24.131.0008.2010.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		12.999,00

02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL

02.003.04.122.0002.2007.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		50.000,00

02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2124.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

Emissão: 17/08/2022 16:06:58

Page 3 de 4
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000025/2022**03.004-DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO**

03.004.19.126.0002.2121.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		45.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00

05.005-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		161.651,00
Sub-Total:		161.651,00
Total Parcial Reduzido:		379.650,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Abril de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 18/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000018/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 212.500,00 (duzentos e doze mill e quinhentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.004-COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		6.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANÇAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
Sub-Total:		50.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.122.0003.1014.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000,00
Sub-Total:		4.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2023.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao		55.000,00
05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		600,00
Sub-Total:		55.600,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000018/2022

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
Sub-Total:		35.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		5.000,00
06.002.10.301.0016.2041.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		6.500,00
Sub-Total:		11.500,00
07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO		
07.001.08.243.0011.2056.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
Sub-Total:		5.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
Sub-Total:		3.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		17.000,00
Total Parcial Suplementado:		213.100,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.005.03.092.0024.2008.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEIROS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		70.000,00

03.004-DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000018/2022

03.004.19.126.0002.2121.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		30.000,00
04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS		
04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO		
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		93.100,00
Sub-Total:		93.100,00
Total Parcial Reduzido:		213.100,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 02, Marco de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 590/2022

LEI Nº. 590/2022

De 17 de agosto de 2022.

*“Autoriza a abertura de Crédito Especial, para celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO – APROMUNDO-MT, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O NO 44.521.609/0001-81**, e dá outras providências.”*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento LOA/2022, sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**, nas seguintes funcionais programáticas:

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

003. Departamento de Engenharia e Arquitetura

04. Administração

572. Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

0002. Administração Geral e Melhoria na Gestão

1.078. Apoio Financeiro Projeto Rod. MT 389

3.3.50-41. Contribuições R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R\$ 400.000,00 expectativa do custo total do Projeto Executivo

Meta Física: Contribuir parcialmente com os custos do Projeto Executivo à APROMUNDO.

Art. 2º. Para fazer frente ao valor ora autorizado nos termos do artigo 43, §1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

09.002.26.782.0012.2130.3.3.90-30 (0631) Material de Consumo R\$ 100.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 17 de agosto de 2022.

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 12/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000012/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 323.000,00 (trezentos e vinte e tres mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.003-ASSES. PLANEJ. E DESENV. SUSTENTAVEL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.003.04.122.0002.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
Sub-Total:		25.000,00

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.332.0002.2119.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
Sub-Total:		15.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00	LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
Sub-Total:		10.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		20.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		5.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		10.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		25.000,00
Sub-Total:		70.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
16000000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
Sub-Total:		10.000,00

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
15000000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000012/2022

		Sub-Total:	7.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA			
09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			1.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
		Sub-Total:	51.000,00
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS			
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			120.000,00
		Sub-Total:	120.000,00
09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA			
09.003.04.572.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			15.000,00
		Sub-Total:	15.000,00
		Total Parcial Suplementado:	323.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			73.000,00
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.34.00.00.00	DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
		Sub-Total:	123.000,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos			100.000,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos			100.000,00
		Sub-Total:	200.000,00
		Total Parcial Reduzido:	323.000,00

Art. 3º - Este decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 11, Fevereiro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2022****De 17 de agosto de 2022.*****“Dispõe sobre transferência de lotação de servidores para adequação de fontes de recursos, e dá outras providências”.***

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR de lotação os servidores abaixo relacionados, conforme descrito:

Mat.	Servidor	Da:	Para:
942	Claudinei Ferreira Domingues	Secretaria de Administração/Gabinete do Secretário	Secretaria de Finanças/Gabinete do Secretário
3811	Kamilly Dos Santos Crepal-di	Secretaria de Administração/Gabinete do Secretário	Secretaria de Finanças/Gabinete do Secretário

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de agosto de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 591/2022**

LEI N.º 591/2022.

De 17 de agosto de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar termo de cooperação com a Associação Dos Produtores Rurais De Novo Mundo/MT – APROMUNDO-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.521.609/0001-81, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em única parcela, a título de transferência de capital à Associação dos Produtores Rurais de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso – APROMUNDO-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.521.609/0001-81.

§ 1º - O valor ora repassado deverá ser utilizado integralmente para a execução dos serviços de engenharia, na elaboração do Projeto de Pavimentação asfáltica da MT 389, entre a MT 419 e a Comunidade Rural Cristalina do Norte, com aproximadamente 50km.

§ 2º - Fica obrigada a APROMUNDO – MT, a realizar a prestação de contas, sob pena de instauração de tomadas de contas especial e providências legais.

§3º - O recurso para cobertura do crédito será contabilizado na dotação orçamentária descrita neste parágrafo, ficando autorizado em caso necessário abrir Crédito Adicional Especial, qual será instituída em legislação própria.

09. Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas

003. Departamento de Engenharia e Arquitetura

04. Administração

572. Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

0002. Administração Geral e Melhoria na Gestão

1.078. Apoio Financeiro Projeto Rod. MT 389

3.3.50-41. Contribuições R\$ 100.000,00

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, em 17 de agosto de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2022**

De 17 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor de cargo em comissão e dá outras providências”.

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **ANTONIO ALVES LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG: nº 2069457-1 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 011.575.541.13, do cargo de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS**, de provimento em comissão, símbolo DAS III, lotado na Secretaria Municipal Obras, e criado através da Lei Complementar nº 069/2019.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 205/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de agosto de 2022

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 05/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000005/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 143.600,00 (cento e quarenta e tres mil e seiscentos reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.001.12.122.0003.1014.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		41.000,00
05.001.12.361.0003.1015.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		40.000,00
Sub-Total:		81.000,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		21.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.600,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		22.000,00
Sub-Total:		44.600,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
Sub-Total:		18.000,00
Total Parcial Suplementado:		143.600,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		143.600,00
Sub-Total:		143.600,00
Total Parcial Reduzido:		143.600,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 20, Janeiro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2022

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 016/2022, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISI-**

**ÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICAS, PARA DECO-
RAÇÃO DE NATAL 2022, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO
MUNICIPIO DE NOVO MUNDO – MT.**

Novo Mundo – MT, em 17 de agosto de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO 47/2022

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000047/2022

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$: 401.493,43 (Quatrocentos e um mil e quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

Superávit Financeiro

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
05.002.12.361.0003.2111.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
2550000000-Transferência do Salário-Educação		15.000,00
Sub-Total:		25.000,00

05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.008.13.392.0007.2030.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.793,43
Sub-Total:		13.793,43

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.500,00
Sub-Total:		10.500,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		11.000,00
Sub-Total:		11.000,00

06.006-SECRATARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		25.000,00
Sub-Total:		25.000,00

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
Sub-Total:		100.000,00

09.004-COORDENACAO DO FETHAB

09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos		196.200,00

Emissão: 17/08/2022 11:34:59

Page 1 de 2
Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO N° 000047/2022

Sub-Total:	196.200,00
Total Parcial Suplementado:	401.493,43

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Julho de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL N° 032/2022

DECRETO MUNICIPAL N° 032/2022

17 AGOSTO 2022

“Dispõe sobre a Criação de Grupo Condutor de Rede de Atenção Psicossocial no município de Novo São Joaquim-MT, Nomeia seus membros e dá outras providências.”

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo Condutor de Rede de Atenção Psicossocial de Novo São Joaquim-MT, nomeando os seus membros e suas entidades representativas ou funcionais:

NOME	CPF	FUNÇÃO/ORGÃO
Hérica Ap. Cruvinel Roque.	007.779.491-61	Assistente Social SMS
Dilmar da Silva Gouveia	532.127.381-20	Conselheira Municipal de Saúde
Pamela Lima Bezerra	045.207.151-80	Coordenadora de Gestão Administrativa SMS
Francisnéia Rodrigues Silva	507.769.595-20	Psicóloga SMS
Ana Lucia Rodrigues Vendramel	017.264.979-09	Enfermeira SMS
Suellen C. Leal de Oliveira	079.207.636-22	Enfermeira (áreas rurais) SMS
Maria Lucia Monteiro La-deira	301.229.548-82	Enfermeira (Hospital Municipal) SMS
Leonardo Prudente	042.974.321-10	Médico (PSF) SMS
Camila Ap. Pestana Ernesto Pestana.	060.273.976-40	Secretária Municipal de Saúde

Art. 2º - A função dos membros do Grupo Condutor de Rede de Atenção Psicossocial de Novo São Joaquim-MT é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de agosto de 2022.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 289 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA Nº 289 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE;

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 046/2022.

Art. 2º - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARCIANA VIEIRA DA ROCHA**, Matrícula 1854, inscrita no RG n. 13700332 SSP/MT e CPF/MF sob o n. 916.703.221-49, ocupante do Cargo Efetivo de "**PROFESSOR C**", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2007/2012	01/08/2022 À 29/10/2022

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 16 de agosto de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2022.**

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 03.128.118/0001-98.

Objeto: Contratação de Empresa Prestadora de **Serviços Hospitalares e Ambulatoriais para Realização de Cirurgias Eletivas e Procedimentos Complementares** Oferecidos no Município de Paranatinga - MT, em Atendimento Exclusivo a Proposta nº 98, Vinculada ao Decreto nº 1.018/2021 que Cria o Programa Mais MT Cirurgias- Programa Estadual de Cirurgias Eletivas no Âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências e aprovada e homologada CIB através da Resolução Nº 304/2021 e pela Nota Técnica nº 003/2021/SPCA/GBSAREG, com fulcro na Lei 8.666/93, Inciso II, art. 25, Atendendo Necessidade da Secretaria de Municipal de Saúde.

Valor Total R\$: 32.495,02 (Trinta e Dois Mil Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Dois Centavos).

Do prazo do contrato: 10/08/2022 até o dia 10/12/2022

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	998441	ADENOIDECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.427,92	1.427,92
2	998442	AMIGDALECTOMIA	UND	1,00	R\$ 1.533,96	1.533,96
3	998444	TURBINECTOMIA	UND	14,00	R\$ 952,47	13.334,58
4	998443	SEPTOPLASTIA PARA CORRECAO DE DESVIO	UND	14,00	R\$ 1.157,04	16.198,56

Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, o servidor **Douglas Alves de Arruda** – Matrícula: 7080, lotado e representando a Secretaria Municipal de Saúde.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de agosto de 2022.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 02 AO CONTRATO Nº 039/2022.**

Processo: Dispensa de Licitação nº 27/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: MULTI COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME CNPJ: 14.232.071/0001-24.

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo para **Oficina Mecânica** em Atendimento a Secretaria Municipal de Obras E Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Prazo: 10/08/2022 até 10/10/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Em 10 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 03 AO CONTRATO Nº 046/2021.

Processo: Carta Convite nº 01/2021.

Contrato: nº 046/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: Total Engenharia E Construção Ltda - EPP, CNPJ: 29.386.708/0001-04.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para a Elaboração de Projetos de Pavimentação Asfáltica e Drenagem em diversas ruas no município de Paranatinga - MT, conforme proposta vinculada a Carta Consulta nº 4113.2.2611/2019, junto à Caixa Econômica Federal, atendendo as Necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

Do prazo: 12/08/2022 até 12/12/2022.

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 12 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 37/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 37/2022**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP, tendo por Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de preços para Futura e Eventual **Aquisição de Combustíveis (Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10)**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Empresa Vencedora.

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA		Porcentagem de desconto (%)	
J. CAVALHEIRO COMERCIO - LTDA			16.990.682/0001-67			
Seq.	Código	Descrição	Unidade	Qtde	Desconto (%)	
1	991896	COMBUSTIVEL - OLEO DIESEL COMUM	LITRO	80.000	1,5	
2	992571	OLEO DIESEL S-10	LITRO	60.000	1,5	

Em 16 de agosto de 2022. Pregoeiro Devenilson da Silva.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 33/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Camisetas e Bonés**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Da Fiscalização: Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, a servidora **Valdivina Rodrigues dos Santos** – Matrícula: 6915, lotada e representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, o servidor **Ângela Maria Santos Dias** – Matrícula: 5713, lotada e representando a Secretaria Municipal de Trabalho de Assistência Social e fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e através da **Portaria nº 282 de 08 de agosto de 2022**, a servidora **Pamela Priscila de Almeida Padilha** – Matrícula: 6990, lotada e representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária.

Do prazo: 08/08/2022 até o dia 08/08/2023.

Das empresas vencedoras, sequência, código, descrição, unidade, quantidade, valor unitário e valor total:

ANDRE ANTONIO SABINO - ME CNPJ: 27.743.380/0001-00						
VALOR GLOBAL R\$: 8.396,00 (oito mil, trezentos e noventa e seis reais)						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
8	997722	CAMISETA - CONFECCIONADA EM MALHA PV (67% POLIESTER E 33% VISCOSE), GRAMATURA 175 TAMANHO INFANTIL DE 08 A 16 ANOS, COM MANGAS CURTAS, COM GOLA, MODELO UNISSEX, CORES VARIADAS	UND	400,00	R\$ 20,9900	8.396,00
BETBI INDUSTRIA DE CONFECCOES E BRINDES - EIRELI EPP CNPJ: 01.237.548/0001-12						

MARCA PR?PRIA CONFORME DESCRITIVO DESSE EDITAL

VALOR GLOBAL R\$: 23.880,00 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
21	997721	CAMISETA MALHA FRIA DE PV. COR COLORIDA TAMANHO P,M,G,GG GOLA V SEM PUNHO DE IMPRESSÃO FRENTE E COSTA EM ATÉ 36CM PROPORCIONAL	UND	1.200,00	R\$ 19,9000	23.880,00	Pr?pria Pr?prio

D C N UNIFORMES E SERVICOS EIRELI - EPP CNPJ: 14.511.644/0001-59

VALOR GLOBAL R\$: 14.406,50 (quatorze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	997703	BONE - 67% POLIESTER E 33% ALGODAO, P,M,G,GG,EG	UND	100,00	R\$ 26,9900	2.699,00	PR?PRIA PR?PRIO
4	997706	CAMISA - 100% ALGODAO, EM TRICOLINE, DIVERSOS TAMANHOS, MANGAS CURTAS	UND	50,00	R\$ 159,1500	7.957,50	PR?PRIA PR?PRIO
15	997708	CAMISETA - DO TIPO CAMISETA FEMININO MANGA CURTA, EM TECIDO TRICOLINE, SEM BOLSO COM ESPACAMENTO ENTRE BOTOES FRENTE, LOGO E BRASAO BORDADOS LADO ESQUERDO, COR: AZUL PISCINA, TAMANHOS DIVERSOS	UND	50,00	R\$ 75,0000	3.750,00	PR?PRIA PR?PRIO

IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - EPP CNPJ: 08.952.092/0001-11

VALOR GLOBAL R\$: 55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
11	997716	CAMISETA - EM MALHA DRY FIT, MANGA LONGA COM PUNHO, GOLA REDONDA, COM SUBLIMACAO TOTAL EM TRANSFER, FRENTE, COSTAS E MANGAS, TAMANHOS DIVERSOS	UND	50,00	R\$ 59,0000	2.950,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA
16	997725	CAMISETA BRANCA TAM. G, GG E EXG - MANGA CURTA DECOTE V OU GOLA REDONDA, MALHA PV FIO 30 ESPECIAL ANTI-SPILLING E ARTE NO CORPO DA CAMISETA FRENTE E COSTA, CONFORME A SOLICITAÇÃO.	UND	300,00	R\$ 20,0000	6.000,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA
17	997731	CAMISETA BRANCA. TAM. 14 - MANGA CURTA DECOTE V OU GOLA REDONDA, MALHA PV FIO 30 ESPECIAL ANTI-SPILLING E ARTE NO CORPO DA CAMISETA FRENTE E COSTA, CONFORME O SOLICITADO.	UND	300,00	R\$ 15,5000	4.650,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA
18	997733	CAMISETA BRANCA. TAM. 16 - MANGA CURTA DECOTE V OU GOLA REDONDA, MALHA PV FIO 30 ESPECIAL ANTI-SPILLING E ARTE NO CORPO DA CAMISETA FRENTE E COSTA, CONFORME O SOLICITADO.	UND	300,00	R\$ 17,5000	5.250,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA
19	997726	CAMISETA BRANCA. TAM. P E M - MANGA CURTA DECOTE V OU GOLA REDONDA, MALHA PV FIO 30 ESPECIAL ANTI-SPILLING E ARTE NO CORPO DA CAMISETA FRENTE E COSTA, CONFORME A SOLICITAÇÃO.	UND	800,00	R\$ 18,0000	14.400,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA
20	997632	CAMISETA MALHA FRIA DE PV COR BRANCA - TAM PMG GOLA V CURTA SEM PUNHO DE IMPRESSÃO FRENTE E COSTA EM ATÉ 4 CORES A ARTE ATÉ 36 CM PROPORCIONAL	UND	1.300,00	R\$ 17,0000	22.100,00	MARCA PROPRIA MARCA PROPRIA

MARCELO SIMONI - ME CNPJ: 04.664.811/0001-48

VALOR GLOBAL R\$: 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
2	997719	BONES ADULTO-CONFECCIONADO EM TECIDO DE MICROFIBRAS 100% POLIESTER, REGULADO VELCRO E 7CM E LARGURA ENCAPADO COM TECIDO LOGOTIPO FRONTAL E ATRAS ESTAMPADOS EM SILKSCREEN. CORES DIVERSAS	UND	500,00	R\$ 28,0000	14.000,00	propria propria
3	497887	BONES ADULTO - CONFECCIONADO EM TECIDO DE MICROFIBRAS 100% POLIESTER, REGULADOR VELCRO DE 7 CM LARGURA ENCAPADO COM TECIDO LOGOTIPO FRONTAL E ATRAS ESTAMPADOS EM SILKSCREEN.TAMANHOS P, M, G, GG CORES DIVERSAS	UND	500,00	R\$ 28,0000	14.000,00	propria propria

ROSILENE TONATTO SPAZZINI CNPJ: 07.045.994/0001-01

VALOR GLOBAL R\$: 1.371,60 (um mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
22	997718	COLETE - PARA FISCALIZAÇÃO CONFECCIONADO EM TECIDO MICRO FIBRA SUPER LEVE E DE FÁCIL SECAGEM, SEM MANGAS, COM 04 BOLSOS FRONTAIS COM FECHAMENTO COM LAPELAS E BOTÃO, ZIPER FRONTAL COM FECHAMENTO POR RE	UND	10,00	R\$ 137,1600	1.371,60	proty proty

S M GIUSTI DE ARRUDA & CIA LTDA - EPP CNPJ: 08.711.005/0001-34

VALOR GLOBAL R\$: 50.666,00 (cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
5	997710	CAMISA - DO TIPO CAMISETA, MASCULINA, MANGA CURTA, TECIDO TRICOLINE, COM LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO BORDADA, COM ESPACAMENTO ENTRE BOTOES FRONTAIS DE 6 EM 6CM, TAMANHOS E CORES VARIADOS.	UND	50,00	R\$ 158,0000	7.900,00	PROPRIA CONFORME EDITAL

6	997714	CAMISA - EM TECIDO BRIM PESADO, MANGAS LONGAS, TAMANHOS P, M, G, GG, COM BOLSO NO PEITO LOGOTIPO BORDADA.	UND	30,00	R\$ 99,0000	2.970,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
7	997707	CAMISA - TIPO SOCIAL 100% ALGODÃO EM TRICOLINE, DIVERSOS TAMANHOS, MANGAS COMPRIDAS	UND	50,00	R\$ 160,0000	8.000,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
9	997704	CAMISETA - DO TIPO MALHA, NA COR BRANCA, GOLA V, MANGAS CURTAS COM PUNHO, NOS TAMANHOS P/M/G/EGG, NA FRENTE O SLOGAN PAIF COLORIDO, MAS MANGAS SLOGAN DA PREFEITURA E DO CRAS.	UND	50,00	R\$ 21,9600	1.098,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
10	997713	CAMISETA - EM 100% ALGODÃO FIO 30, NO TAMANHO P.M, G, GG, REGATA, S/MANGA, LOGOMARCA DO GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E ESPORTES, COR BRANCA	UND	100,00	R\$ 21,9800	2.198,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
12	997735	CAMISETA - MANGA CURTA, GOLA POLO, MALHA PV ANTI-PILLING TECIDO 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, GOLA E PUNHOS DE POLIÉSTER SÉRI-GRÁFIA FRENTE E COSTA TAMANHO P.	UND	250,00	R\$ 39,0000	9.750,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
13	997739	CAMISETA - MANGA CURTA, GOLA POLO, MALHA PV ANTI-PILLING TECIDO 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, GOLA E PUNHOS DE POLIÉSTER, SÉRI-GRÁFIA FRENTE E COSTA TAMANHO G, GG E EXG.	UND	250,00	R\$ 39,0000	9.750,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL
14	997737	CAMISETA - MANGA CURTA, GOLA POLO, MALHA PV ANTI-PILLING TECIDO 65% POLIÉSTER E 35% VISCOSE, GOLA E PUNHOS DE POLIÉSTER, SÉRI-GRÁFIA FRENTE E COSTA TAMANHO M.	UND	250,00	R\$ 36,0000	9.000,00	PRÓPRIA CONFORME EDITAL

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 08 de agosto de 2022.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 290 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

PORTARIA Nº 290 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. GABRIELE MOURA DE SOUZA**, brasileira, inscrita na matrícula n. 7438 e portadora do RG de número 28585772-0 SESP/MT, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITÓRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de agosto de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 - FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA - ME

12º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: FERNANDO RAIMUNDO DA SILVA - ME CNPJ: 26.910.394/0001-09
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 006/2017 DATA: 11/08/2022
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo o reajuste na mensalidade pelo índice do IGP-M. - Referente ao reajuste pelo índice do IGP-M- de 10,93% medido no período de julho/2021 a julho 2022, passando o valor mensal para R\$ 8.874,60 (Oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Clausula Sexta do Contrato Original.

DECRETO Nº 184/2022 - AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022.

DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1323/2021 de 23 de dezembro de 2021 decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2022, para reforço das seguintes dotações:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.000.0000.0.000. Administração

03.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

03.001.04.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

03.001.04.122.0001.2.005. AUXILIO FINANCEIRO A FESTA DO RODEIO 29 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 50.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.123.0000.0.000. Administração Financeira

04.001.04.123.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

64 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 175.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

257 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.13.000.0000.0.000. Cultura

09.001.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

09.001.13.392.0011.0.000. CULTURA E DESPORTO

09.001.13.392.0011.2.127. REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

329 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 16.000,00

JURÍDICA

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento/Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.031.0000.0.000. Ação Legislativa

02.001.04.031.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

02.001.04.031.0001.2.006. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

6 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 115.000,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.000.0000.0.000. Administração

04.001.04.123.0000.0.000. Administração Financeira

04.001.04.123.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

04.001.04.123.0001.2.014. MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS

70 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 60.000,00

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001.08.000.0000.0.000. Assistência Social

08.001.08.122.0000.0.000. Administração Geral

08.001.08.122.0001.0.000. GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E

FINANCEIRO

08.001.08.122.0001.2.019. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL

258 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 81.000,00

JURÍDICA

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 17 de Agosto de 2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através da Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que se encontra aberta aos interessados, na Secretaria de Administração – Setor de Licitações deste Município, licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2022**, regida pela Lei Federal 10.520/2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e pelas condições estabelecidas neste edital, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** para **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REVITALIZAÇÃO DE FIGURAS NATALINAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Que será realizado às **13h30 (treze horas e trinta minutos)** do dia **31 de agosto de 2022**, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço acima ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br>, ou ainda, solicitado através do e-mail licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 12hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5100.

Peixoto de Azevedo/MT, 17 de agosto de 2022.

THIAGO PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2022 tendo por OBJETO **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A FANFARRA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato re-

presentada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 027/2022 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITÁRIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **JUNIOR PEREIRA BARBOSA SILVA 02420186109**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.288.280/0001-25**, **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.545.557/0001-33**, **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.944.844/0001-30**, **FERNANDO MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.772.993/0001-31**, **R C MACCARI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.635/0001-60**, visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do Anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço das empresas **JUNIOR PEREIRA BARBOSA SILVA 02420186109**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.288.280/0001-25**, localizada na Avenida Brasil, S/N, Bairro Centro, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000, representada pelo seu proprietário, senhor Junior Pereira Barbosa Silva, CPF nº 024.201.861-09, RG sob o nº 18525903 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 70, Bairro Centro Antigo, Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.545.557/0001-33**, localizada na Avenida Rad. Edson Luiz da Silva, nº 1037, Bairro Tijucal, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-000, representada pelo seu proprietário, senhor João Batista Alves Vieira, CPF nº 149.852.506-78, RG sob o nº 297008 PC/MG, residente e domiciliado na Rua Jundiá, nº 12, Bairro CoopHEMA, Cidade de Cuiabá/MT, **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.944.844/0001-30**, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 424, Bairro Quilombo, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.045-410, representada pelo seu proprietário, senhor Leandro Oliveira Barbosa, CPF nº 019.932.191-45, RG sob o nº 17532772 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 223, Apto. 1201, Edifício Real Plaza, Bairro Popular, Cidade de Cuiabá/MT, **FERNANDO MARTINS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.772.993/0001-31**, localizada na Avenida dos Cambaras, S/N, Sétima Agrovila, Zona Rural, Cidade de Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, representada pelo seu proprietário, senhor Fernando Martins dos Santos, CPF nº 927.911.231-72, RG sob o nº 17532772 SEJUSP/MT, residente e domiciliado na na Avenida dos Cambaras, S/N, Sétima Agrovila, Zona Rural, Cidade de Terra Nova do Norte/MT, **R. C. MACCARI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.121.635/0001-60**, localizada na Avenida Jatobá, nº 89, Bairro Centro, Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, representada pelo seu proprietário, senhor Rui Claudio Maccari, CPF nº 395.173.491-49, RG sob o nº 05904463 SEJSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Jatobá, nº 89, Fundo, Bairro Centro, Cidade de Guarantã do Norte/MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

R. C. MACCARI - EPP

CNPJ: 05.121.635/0001-60

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
301392	MARGARINA, 0% GORDURA TRANS, APROXIMADAMENTE 60% LIPÍDIOS, 1KG. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	UNIDADE	DELICIA	1080,0000	15,9900	17.269,20
307402	ALHO KG GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	1020,0000	30,5000	31.110,00
307408	BATATA INGLESA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	2950,0000	8,5000	25.075,00
307409	BETERRABA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	3260,0000	5,9500	19.397,00
307410	BISCOITO AGUA E SAL, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO. EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 400G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 400 GRAMA	DALAS	2580,0000	5,4400	14.035,20
307411	BISCOITO DOCE PACOTE, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO. EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 400G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 400 GRAMA	DALAS	1790,0000	5,4400	9.737,60
307416	CARNE BOVINA DE SEGUNDA MOIDA NA HORA SEM SEBO, SEM GORDURA, KILO, CONGELADA OU RESFRIADA COM NO MÁXIMO 3% DE AGUA, 10% DE GORDURA, COR PROPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEI-	QUILOGRAMA	FRIALTO	10260,0000	32,9500	338.067,00

	RO E SABOR PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE CARTILAGENS E OSSO. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.					
307419	CARNE BOVINA DE SEGUNDA EM CUBOS TIPO ACÉM OU PALETA DESOSSADA SEM GORDURA KG. COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	FRIALTO	8110,0000	31,9500	259.114,50
307421	CARNE SUÍNA PALETA, DESOSSADA, SEM PELE, SEM GORDURA, KG COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSÊNCIA DE PARASITAS E LARVAS, SEM A PRESENÇA DE OSSOS. EMBALAGEM ATOXICA DE FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	3200,0000	21,9500	70.240,00
307422	CEBOLA KG, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	2950,0000	6,0000	17.700,00
307423	CENOURA KG, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	2760,0000	6,8000	18.768,00
307427	CHUCHU KG, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	930,0000	6,1500	5.719,50
307431	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSOS, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM SEM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	MAROMBI	9400,0000	16,4500	154.630,00
307436	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01 NOVO, GRAU INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EM PACOTE DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	PACOTE 1 QUILO	YUMAI	3200,0000	8,8400	28.288,00
307438	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO PARA PAO, PACOTE 500 GRAMAS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	PACOTE 500 GRAMAS	SAFT	230,0000	7,1400	1.642,20
307444	FRANGO INTEIRO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	MAROMBI	900,0000	12,0000	10.800,00
307451	LINGUIÇA DEFUMADA COM INSPEÇÃO SANITÁRIA, KG, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ADEQUADOS, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	240,0000	21,9000	5.256,00
307452	LINGUIÇA FRESCA, ASPECTO PRÓPRIO, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVAÇÃO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM COM INSPEÇÃO SANITÁRIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	FRIGOWEBER	240,0000	19,3000	4.632,00
307453	MACA KG, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	8060,0000	9,4500	76.167,00
307456	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLUTEN, MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. SEM GLUTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECÍFICAS VIGENTES.	PACOTE 500 GRAMAS	TIO URBANO	155,0000	4,9400	765,70
307457	MACARRÃO PARA SOPA TIPO ARGOLINHA EMBALAGEM DE 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMAÇÃO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL.	PACOTE 500 GRAMAS	TODESCHINI	1440,0000	6,2400	8.985,60
307464	MELANCIA KG, GRAU DE MADURAÇÃO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPÉCIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	12700,0000	3,3500	42.545,00
307472	OVOS BRANCO OU VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, INTEGRAL, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMAÇÕES.	DUZIA	SURDI	1010,0000	11,4000	11.514,00

307473	PAO DE FORMA, KG, EMBALAGEM INDIVIDUAIS, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS. PRODUZIDOS DO DIA ENTREGA.	PACOTE 1 QUILO	VISCONDI	910,0000	23,9000	21.749,00
307474	PAO FRANCES KG, UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50G, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA.	QUILOGRAMA	GULAS	10770,0000	13,9900	150.672,30
307475	PAO PARA CACHORRO QUENTE, KG, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS, EM EMBALAGEM PLASTICA. PRODUZIDOS NO DIA DA ENTREGA.	QUILOGRAMA	GULAS	2450,0000	24,9000	61.005,00
307476	PEITO DE FRANGO CONGELADO, KG, EM EMBALAGENS INDIVIDUAIS, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS. AUSENCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE, ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU FIF.	QUILOGRAMA	MAROMBI	850,0000	17,8500	15.172,50
307477	PIMENTAO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITA	QUILOGRAMA	INATURA	200,0000	10,8500	2.170,00
307479	QUEIJO TIPO MUSSARELA KG, FATIADO, LIVRE DE MOFOS BOLORES, SUJIDADES OU PARASITAS	QUILOGRAMA	COOPERNOVA	250,0000	48,9900	12.247,50
307483	SALSICHA TIPO HOT DOG, KG, ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSO, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS, EMBALAGEM EM SACO DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	ESTRELA	1510,0000	10,4000	15.704,00
307485	SUCO CONCENTRADO SABOR ABACAXI GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	FRASCO 500 MILILITROS	MAGUARI	850,0000	2,7700	2.354,50
311499	ABACAXI PEROLA UNIDADE, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	UNIDADE	INATURA	2790,0000	7,4000	20.646,00
311500	ALFACE AMERICANA (MACO 700GR), FOLHAS FIRMES E LIMPAS, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	MACO 1 UNIDADE	INATURA	2770,0000	4,9900	13.822,30
311502	LARANJA PERA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS, MOFOS, OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	11060,0000	4,5000	49.770,00
311503	MELAO AMARELO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	6550,0000	8,8500	57.967,50
311508	TOMATE LONGA VIDA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	5340,0000	9,9500	53.133,00
311509	REPOLHO LISO KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	3650,0000	7,9500	29.017,50
311510	MAMAO FORMOSA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	INATURA	2820,0000	8,9500	25.239,00

Total Fornecedor: R\$ 1.702.128,60

COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

CNPJ: 02.545.557/0001-33

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307399	ACHOCOLATADO EM PO, INSTANTANEO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, CONTENDO OS SEGUINTE INGREDIENTES BASICO: ACUCAR, CACAU EM PO, SO RO DE LEITE, AROMA NATURAL AO DE CHOCOLATE, SEM GLUTEM, EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, EM POLIETILENO ATOXICO, TRANSPARENTE, LEITOSA OU ALUMINIZADA, RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, AUSENCIA DE FORMACAO DE GRUMOS OU PARTES UMEDECIDAS.	LATA 400 GRAMAS	CACAU SHAKE CA-CAU SHAKE	1210,0000	5,9800	7.235,80
307400	ACUCAR CRISTAL BRANCO, PURO E NATURAL. EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 02 QUILOS, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE NO ROTULO, DE NO MINIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, ISENTO DE MATERIA PRIMA TERROSA DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, INFORMACOES NUTRICIONAIS EMPRESAS NA EMBALAGEM.	PACOTE 2 QUILO	DOCE DIA DOCE DIA	1920,0000	7,0500	13.536,00
307403	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, ISENTO FORMACAO DE GRUMOSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM, SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, SEM FORMACAO DE GRUMOS, PACOTE C/ 500GR.	CAIXA 500 GRAMAS	MIKA MIKA	450,0000	6,1500	2.767,50
307404	ARROZ AGULHINHA, LONGO FINO, TIPO 1, SEM GLUTEN, CONTENDO NO MINIMO 90% DE GRAOS INTEIROS, COM NO MAXIMO 14% DE UMIDADE, COM RENDIMENTO APOS COCCAO DE NO MINIMO 2,5 VEZES A MAIS, DEVENDO APRESENTAR COLORACAO BRANCA, GRAOS INTEGROS E SOLTOS APOS O COZIMENTO, SACO PLASTICO DE 5KG, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	PACOTE 5 QUILO	CONCHA DE OURO CONCHA DE OURO	5810,0000	17,9500	104.289,50

307405	AVEIA EM FLOCOS FINOS, PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRAOS DE AVEIA APOS LIMPEZA E CLASSIFICACAO. EMBALAGEM DE 500G RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS. COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 5 MESES PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, AUSENCIA DE FORMACAO DE GRUMOS OU PARTES UMEDECIDAS.	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA MIKA	150,0000	9,4500	1.417,50
307412	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABORES DIVERSOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, CONSISTENCIA CROCANTE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADICO. EMBALADO EM SACO PLASTICO DE 400G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 400 GRAMA	DALLAS DALLAS	1770,0000	4,9800	8.814,60
307414	CAFE TORRADO E MOIDO, SELO DE PUREZA ABIC, EMBALADO A VACUO, EMBALAGEM DE 500G, EMBALAGEM COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 500 GRAMAS	TANSERRA TANSERRA	650,0000	18,3500	11.927,50
307415	CANELA EM RAMA 10GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	SACHE 10 GRAMA	MIKA MIKA	140,0000	2,8700	401,80
307425	CHA MATE EMBALAGEM COM 200 GRAMAS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA APROPRIADA.	CAIXA 200 GRAMA	RICO RICO	460,0000	5,9000	2.714,00
307429	COCO RALADO - PACOTE COM 100 GRAMAS. AMENDOAS DE COCO PURO, EM FLOCOS PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 100 GRAMA	ADELCOCO ADELCOCO	230,0000	4,3500	1.000,50
307430	COLORAU PACOTE C/ 500GR. SEM PRESENCA DE IMPUREZAS, COLORACAO CLARA DEMAIS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES E FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	SACO 500 GRAMA	SINHA SINHA	1010,0000	5,8500	5.908,50
307432	DOCE DE FRUTAS (UVA, MORANGO OU GOIABA). EM PASTA, EMBALAGEM 400G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.	LATA 400 GRAMAS	XODON XODON	635,0000	6,8800	4.368,80
307435	FARINHA DE TRIGO - TIPO 1 ESPECIAL, PACOTE 1KG, PRODUTO OBTIDO A PARTIR DE CEREAL LIMPO, DESGERMINADO E SAO, ISENTO DE MATERIA PRIMA TERROSA E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, COM ASPECTO DE PO FINO, COR BRANCA OU LIGEIRAMENTE AMARELADA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS; SEM FERMENTO. EMBALAGEM DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICACAO E INFORMACOES NUTRICIONAIS DO PRODUTO, DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 1 QUILO	DALLAS DALLAS	1940,0000	5,9800	11.601,20
307437	FEIJAO PRETO TIPO1 NOVO, GRAO INTEIRO, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTA DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE, EM PACOTES DE 1KG, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	PACOTE 1 QUILO	REI REI	980,0000	10,5400	10.329,20
307439	FERMENTO EM PO QUIMICO, POTE COM 100 GRAMAS, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRA.	POTE 100 GRAMA	CAIPIRA CAIPIRA	760,0000	4,7500	3.610,00
307445	FUBA DE MILHO TIPO 1 ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO PACOTE COM 01 KG. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS. EM EMBALAGEM APROPRIADA.	PACOTE 1 QUILO	DIODORO DIODORO	480,0000	5,1300	2.462,40
307448	LEITE DE SOJA EM PO 300G (LATA) DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	LATA 300 GRAMA	SOY+ SOY+	310,0000	25,0000	7.750,00
307454	MACARRAO ESPAGUETE VITAMINADO PACOTE C/ 500GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS DALLAS	6840,0000	3,9900	27.291,60
307455	MACARRAO PARAFUSO EMBALAGEM DE 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE 500 GRAMAS	DALLAS DALLAS	1660,0000	3,9800	6.606,80
307463	MASSA PARA LASANHA 500GR. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	SACO 500 GRAMA	DALLAS DALLAS	520,0000	8,9500	4.654,00
307466	MILHO CANJICA AMARELO TIPO 1 PACOTE C/ 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	QUILOGRAMA	DIODORO DIODORO	2330,0000	4,0200	9.366,60
307467	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1 PACOTE C/ 500G. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA MIKA	900,0000	4,4700	4.023,00
307470	OLEO DE SOJA 900ML. REFINADO, OBTIDO DE MATERIA PRIMA VEGETAL. ASPECTO LIMPIDO E ISENTO DE IMPUREZAS, COR E ODOR CARACTERISTICOS, GARRAFAS PLASTICAS TRANSPARENTE DE 900 ML, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 12 MESES.	FRASCO 900 MILILITRO	LIZA LIZA	4380,0000	10,0500	44.019,00
307471	OREGANO EMBALAGEM COM 100G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 10 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE 100 GRAMA	BOM GOSTO BOM GOSTO	80,0000	7,9800	638,40
307478	POLVILHO AZEDO PACOTE C/ 1KG. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS, EMBALAGEM INTEGRAS.	PACOTE 1 QUILO	CAIPIRA CAIPIRA	545,0000	11,4800	6.256,60

307482	SAL REFINADO IODADO COM GRANULACAO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MINIMO 98,5% DE CLORETO DE SODIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10MG E MAXIMO 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLACAO FEDERAL ESPECIFICA, EMBALAGEM PLASTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE DE 1 KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMACOES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.	PACOTE 1 QUILO	CRISTAL CRISTAL	1470,0000	2,5800	3.792,60
307486	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	FRASCO 500 MILILITROS	DA FRUTA DA FRUTA	850,0000	6,6800	5.678,00
307487	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA. GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	FRASCO 500 MILILITROS	DA FRUTA DA FRUTA	850,0000	7,9900	6.791,50
307488	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA GARRAFA DE 500ML. EMBALAGEM EM ADEQUADO ESTADO DE CONSERVACAO, LIVRE DE AMASSADOS. DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	FRASCO 500 MILILITROS	DA FRUTA DA FRUTA	910,0000	7,6000	6.916,00
307490	VINAGRE DE ALCOOL CLARO, FRASCO COM 750 ML. LIQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERISTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS E/OU RESOLUCOES DA ANVISA.	FRASCO 750 MILILITRO	VITALIA VITALIA	1340,0000	2,7800	3.725,20
307491	AMENDOIM PACOTE 500G, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 04 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. ISENTA DE MATERIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. INFORMACOES NUTRICIONAIS IMPRESSAS NA EMBALAGEM.	PACOTE 500 GRAMAS	MIKA MIKA	100,0000	11,2500	1.125,00
311498	CACAU EM PO SOLÚVEL EMBALAGEM DE 100G, EMBALAGEM RESISTENTE, SEM PARTES DANIFICADAS, COM DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE GRUMOS OU PARTES UMEDECIDAS.	EMBALAGEM 100 GRAMA	QUALIMAX QUALIMAX	790,0000	10,8200	8.547,80
311505	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO 1, SECA, AMARELA, BENEFICIADA, BRANCA, COM UMIDADE INFERIOR A 13%, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALADA EM PACOTE PLASTICO DE 1 KG, TRANSPARENTE, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER OS DADOS DE IDENTIFICACAO E INFORMACOES NUTRICIONAIS DO PRODUTO. DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 5 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO.	PACOTE 1 QUILO	FAVORITA FAVORITA	540,0000	6,0000	3.240,00

Total Fornecedor: R\$ 342.806,90**JUNIOR PEREIRA BARBOSA SILVA 02420186109****CNPJ: 42.288.280/0001-25**

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311501	BANANA MAÇA KG, GRAU DE MATURACAO ADEQUADO, FRESCO, SEM PARTES ESTRAGADAS, TAMANHO PROPORCIONAL A ESPECIE, AUSÊNCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS.	QUILOGRAMA	PRÓPRIA BANANA MAÇA	8400,0000	5,9700	50.148,00

Total Fornecedor: R\$ 50.148,00**CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA****CNPJ: 07.944.844/0001-30**

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307442	FORMULA INFANTIL PARA O PRIMEIRO SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS, FORMULA INFANTIL LACTEA, MODIFICADA EM PO, CONTENDO CASEINA E PROTEINA DO SORO, GORDURA LACTEA, E/OU OLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM INTEGRAL, RESISTENTE, VEDADA HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXATAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FORMULAS DESTINADAS A LACTENTES, FAO/OMS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	LATA 400 GRAMAS	NESTLE NESTOGENO 1 - LATA 400G	300,0000	33,0000	9.900,00
307449	LEITE EM PO DESNATADO INSTANTANEO 300GR (LATA) DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MINIMO 8 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAS.	LATA 300 GRAMA	NESTLE NINHO FASES +1 - LATA 400G	100,0000	15,0000	1.500,00
309717	FÓRMULA INFANTIL PARA PRIMEIRO SEGMENTO, PARA LACTENTES (0 A 6 MESES), EMBALAGEM CONTENDO 400GRAMAS, FORMULA INFANTIL SEM LACTOSE EMBALAGEM INTEGRAL, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FORMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES.	LATA 400 GRAMAS	NESTLE NAN S.L - LATA 400G	40,0000	33,0000	1.320,00
309718	FÓRMULA INFANTIL PARA SEGUNDOSEGMENTO PARA LACTENTES (A PARTIR DO 6º MES), EMBALAGEM CONTENDO 400GRAMAS, FORMULA INFANTIL LACTEA, MODIFICADA EM PO, CONTENDO CASEINA E PROTEINA DO SORO, GORDURA LACTEA, E/OU OLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS, ISENTA DE SACAROSE. EMBALAGEM INTEGRAL, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, INFORMACOES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA	LATA 400 GRAMAS	NESTLE NESTOGENO 2 - LATA 400G	500,0000	31,0000	15.500,00

	FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.					
309719	FÓRMULA INFANTIL PARA SEGUNDO SEGMENTO PARA LACTENTES (A PARTIR DO 6º MÊS), FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE, EMBALAGEM INTEGRAL, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FÓRMULAS DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	LATA 400 GRAMAS	NESTLE NAN S.L - LATA 400G	80,0000	31,0000	2.480,00
311504	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO - EMBALAGEM C/ 400 GRAMAS. LIVRE DE MOFOS, BOLORES, FORMACAO DE GRUMOS, SUJIDADES E PARASITAS. EMBALAGEM INTEGRAL, LACRADA.	PACOTE 400 GRAMA	NESTLE NINHO FASES +1 - LATA 400G	3590,0000	15,0000	53.850,00

Total Fornecedor: R\$ 84.550,00

FERNANDO MARTINS DOS SANTOS - ME

CNPJ: 34.772.993/0001-31

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
311506	FILE DE TAMBQUI SEM ESPINHA, SEM ESCAMA KG ASPECTO PROPRIO, NAO AMOLECIDO E NEM PEGAJOS, COR PROPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABRO PROPRIOS TEMPERATURA DE CONSERVACAO E TRANSPORTE ADEQUADOS, AUSENCIA SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS, EMBALAGEM EM SACO POLIETILENO, TRANSPORTE, ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. DATA DO PROCESSAMENTO E PESO ANEXO NA EMBALAGEM, COM INSPECAO SANITARIA NO SIM, SIE OU SIF.	QUILOGRAMA	PR?PRIA FIL? DE TAMBQUI	1060,0000	68,2500	72.345,00

Total Fornecedor: R\$ 72.345,00

Total Geral: R\$ 2.251.978,50 (dois milhões e duzentos e cinquenta e um mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerência da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados está incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Nota de Autorização de Despesas, emitida pelo Setor de Compras, contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Cláusula Segunda do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser(em) entregue(s) nas escolas municipais situadas no perímetro urbano do município conforme endereços relacionados no Termo de Referência - Anexo I, no prazo de 30 (trinta) dias. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação dos Produto(s) até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento:

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do aceite da Nota de Autorização de Despesa e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a referida nota, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo:

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta;

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial.

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência:

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente a data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2.** Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5.** Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1.** Gerenciar a ARP.
- 10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão).
- 10.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4.** Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor:
- 10.4.1.** Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento das decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5.** Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência:
- 11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2.** Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 12.1.** A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- a)** O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b)** O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c)** O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d)** O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f)** Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.
- 12.2.** O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.
- 12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- 13.1.** A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
- 14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.
- 14.5.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
- 14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20130	MANUT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Dotação	117	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20130	MANUT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
Dotação	118	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20140	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	119	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20140	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	120	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20150	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLA PRE ESCOLA
Dotação	121	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20150	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLA PRE ESCOLA
Dotação	122	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20160	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDIGENA
Dotação	123	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO

Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20170	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Dotação	124	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
Função	12	EDUCACAO
Subfunção	306	ALIMENTACAO E NUTRICAO
Programa	0008	GESTAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR
Proj./Ativ.	20180	MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
Dotação	125	339030 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:		
Saldo Orçamentário:	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
		REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma:

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados

serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT.

16.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município.

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 027/2022, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 027/2022 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s);
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência:

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 17 de agosto de 2022.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2022 - PROCESSO Nº 075/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação **PR Presencial SRP- nº 037/2022**, aberta no dia **11/08/2022 às 08:00** horário de MT, sagrou-se vencedora e habilitada no certame a empresa **GILBERTO SILVA SIQUEIRA**, CNPJ sob nº 03.869.015/0001-89, valor total de **R\$ 7.500** (sete mil e quinhentos reais). **VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 7.500.** **CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES-PREGOEIRA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 395/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: KG ENGENHARIA -ME – KAIKE GOMES DA SILVA

VIGÊNCIA: 60 (SESENTA) DIAS

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 004/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 24 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves - CPF nº 375.400.681-9

PORTARIA N° 416/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA-ME (MERCADO DO ARRUDON)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF n° 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 030/2022 – Pregão n° 011/2022 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF n° 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF n° 858.403.351-34

PORTARIA N° 310/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**João Clarindo da Silva**", portador do CPF n° 502.282.771-91 lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 023/2022, Pregão n° 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 300/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Mages da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 017/2022, Pregão nº 006/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Mages da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Mages da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 391/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

VIGÊNCIA: 20 DE JANEIRO DE 2022 A 20 DE JULHO DE 2022

ARTIGO 1º - Designar a servidora **FABRICIA BENEDITA DE MATOS**, inscrita no CPF nº 056.504.921-66, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº 001/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 24 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, FABRICIA BENEDITA DE MATOS, inscrita no CPF nº 056.504.921-66, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

FABRICIA BENEDITA DE MATOS

CPF nº 056.504.921-66

PORTARIA Nº 415/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ANA FLÁVIA AMARAL EVANGELISTA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 029/2022 – Pregão nº 011/2022 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de junho de 2022.

ATIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 383/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: COTERM SOLUÇÕES TERMICAS E ELETRICAS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º -- Designar o servidor **“João Clarindo da Silva”**, portador do CPF nº 502.282.771-91 lotado na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal

que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 274/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOLUÇÃO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão nº 003/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

las partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 335/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WILSON GALDINO DA SILVA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**João Clarindo da Silva**", portador do CPF nº 502.282.771-91 lotadono Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 414/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS REAPROVEITÁVEIS DE POCONÉ - COOPONÉ

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Fiscal do Termo de Fomento e Acordo de Cooperação nº 02/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lauro Pereira Leite**, CPF 980.188.171.20, lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 341/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT**CONTRATADA: WILSON GALDINO DA SILVA ME****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 248/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão nº 003/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal – _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 302/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 019/2022, Pregão nº 006/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 235/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/202, Pregão nº 003/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lauro Pereira Leite**, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA N° 299/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 016/2022, Pregão nº 006/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada localizados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Magnes da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Magnes da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA N° 261/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: R. R. LOPES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Pregão nº 003/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lauro Pereira Leite**, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 288/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, Pregão nº 003/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 226/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão Presencial Nº 003/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua ga-

rantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lucyana Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

PORTARIA Nº 265/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOLUÇÃO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão Presencial Nº 003/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lucyana Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

PORTARIA Nº 393/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE FEVEREIRO DE 2023

ARTIGO 1º - Designar a servidora **FABRICIA BENEDITA DE MATOS**, inscrita no CPF nº 056.504.921-66, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, Fiscal do Contrato nº 003/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 24 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, FABRICIA BENEDITA DE MATOS, inscrita no CPF nº 056.504.921-66, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

FABRICIA BENEDITA DE MATOS

CPF nº 056.504.921-66

PORTARIA Nº 239/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão Presencial Nº 003/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lucyana Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

PORTARIA Nº 252/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: R. R. LOPES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Pregão Presencial Nº 003/2022

Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

- a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lucyana Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

PORTARIA Nº 361/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. C. VARDASCA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**João Clarindo da Silva**", portador do CPF nº 502.282.771-91 lotadono Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas

partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 379/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 028/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 155/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 – CARONA Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: REAVEL VEÍCULOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 001/2022, Carona nº 001/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 301/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Larissa Magnés da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 018/2022, Pregão nº 006/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Larissa Mages da Silva Santos**, CPF nº 024.234.691-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Larissa Mages da Silva Santos

CPF nº 024.234.691-01

PORTARIA Nº 291/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022 – PREGÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: MARIA BENEDITA DE SOUZA ARRUDA – ME (MERCADO ARRUDON)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 007/2022, Pregão nº 004/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simone

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 348/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**João Clarindo da Silva**", portador do CPF nº 502.282.771-91 lotadona Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº 502.282.771-91

PORTARIA Nº 427/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2022 – CARONA Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L2 INOVA INOVAÇÃO TECNOLOGIA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR**", portador do CPF nº 032.683.591-16 lotadona Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 081/2022, Carona nº 011/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua ga-

rantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu **NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR**, portador do CPF nº 032.683.591-16, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NELSON DIAS DE ARRUDA JÚNIOR - CPF nº 032.683.591-16

PORTARIA Nº 426/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CELSINHO VEICULOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**RUBERLEI RODRIGUES DA COSTA ARRUDA**,” portador do CPF nº 013.252.431-75 lotadono Gabinete, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 076/2022 Pregão nº 028/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 01 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **RUBERLEI RODRIGUES DA COSTA ARRUDA**, portador do CPF nº 013.252.431-75, lotadono Gabinete, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

RUBERLEI RODRIGUES DA COSTA ARRUDA - CPF nº 013.252.431-75

PORTARIA Nº 417/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA DALLA NORA-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 031/2022 – Pregão nº 011/2022 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 30 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 397/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 006/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT****CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ- CISVARC****VIGÊNCIA: 03 DE JANEIRO DE 2022 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal do Contrato nº 006/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 24 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, **Lucia Alves Neves**, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves - CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 292/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022 – PREGÃO Nº 004/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT****CONTRATADO: ANA FLÁVIA AMARAL EVANGELISTA****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****Designação do Fiscal do Contrato - Memorando**

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Pregão nº 004/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pac-

tuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 367/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. C. VARDASCA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pe-

las partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 294/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – PREGÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA DALLA NORA - ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 010/2022, Pregão nº 004/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 316/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Lauro Pereira Leite**", portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadona Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 023/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lauro Pereira Leite**, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 354/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT****CONTRATADA: CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

ARTIGO 1º– Designar o servidor “**Lauro Pereira Leite**”, portador do CPF nº 980.188.171-20 lotadono Secretaria Municipal do Meio Ambiente Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2022, Pregão nº 007/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ****CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Eu, Lauro Pereira Leite, CPF 980.188.171.20, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função

Assinatura do Fiscal - _____

Lauro Pereira Leite

CPF 980.188.171-20

PORTARIA Nº 296/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :**ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 – CARONA Nº 002/2022****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT****CONTRATADA: AM CONSTRUÇÕES LTDA****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2022, Carona Nº 002/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto pra-

zo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Lucyana Aparecida dos Santos, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

PORTARIA Nº 293/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022 – PREGÃO Nº 004/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADO: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Designação do Fiscal do Contrato - Memorando

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 009/2022, Pregão nº 004/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Ana Maria Silva Simione**, CPF nº 858.403.351-34 lotada na Secretaria Municipal de Educação, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Ana Maria Silva Simione

CPF nº 858.403.351-34

PORTARIA Nº 279/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

RESOLVE:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62, lotada no Gabinete do Prefeito, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, Pregão Presencial Nº 003/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo

a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucyana Aparecida dos Santos**, portadora do CPF nº 002.051.321-62 declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucyana Aparecida dos Santos

CPF nº 002.051.321-62

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 097/2022**

Ata de Registro de preço nº 097/2022 – Pregão Presencial nº 38/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ sob o nº. 22.328.534/0001-84

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.575.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.575.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 10.870,00 (dez mil oitocentos e setenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 096/2022**

Ata de Registro de preço nº 096/2022 – Pregão Presencial nº 38/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº. 42.953.946/0001-12

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO	06.002.12.361.0008.1025.4.4.90.52.1.575.0000000 06.002.12.365.0008.1023.4.4.90.52.1.575.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO CARONA DE PREGÃO N° 13/2022**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 004/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, foi feita a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 70/2022 ORIUNDA DA PREFEITURA DE VARZEA GRANDE/MT PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INS-**

TALAÇÃO DE PISO DE VINÍLICO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS E DEMAIS PROCEDIMENTOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCONÉ/MT com a empresa:

FRAUZE REVESTIMENTO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**CNPJ: 03.487.766/0001-30**

Poconé, 17 de Agosto de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA**Pregoeiro**

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 095/2022**

Ata de Registro de preço nº 095/2022 – Pregão Presencial nº 38/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI, CNPJ nº. 26.148.070/0001-85

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POCONÉ/MT.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO	10.001.27.122.0021.2101.3.3.90.30.0.1.00.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 094/2022**

Ata de Registro de preço nº 094/2022 – Pregão Presencial nº 37/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TUBARAO INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº. 32.953.905/0001-72

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE POCONÉ-MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de esporte e Lazer	10.001.27.122.0021.2101.3.3.90.30.0.1.00.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 246.380,00 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 17 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 093/2022**

Ata de Registro de preço nº 093/2022 – Pregão Presencial nº 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: SOZO E FORLIN LTDA, **CNPJ sob o nº. 00.070.595/0001-51**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 117.419,81 (cento e dezessete mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 092/2022**

Ata de Registro de preço nº 092/2022 – Pregão Presencial nº 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: MARCELO VICTOR MACIEL DE BARROS 03382380188, CNPJ nº. 15.316.262.0001/37

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 149.792,00 (cento e quarenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 091/2022**

Ata de Registro de preço nº 091/2022 – Pregão Presencial nº 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, **CNPJ sob o nº. 00.113.059/0001-96**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

CO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 148.237,50 (cento e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 090/2022

Ata de Registro de preço n° 090/2022 – Pregão Presencial n° 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA, CNPJ sob o n°. 44.120.619/0001-05

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39.1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39.1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39.1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39.1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39.1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39.1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39.1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39.1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39.1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 135.531,45 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 089/2022

Ata de Registro de preço n° 089/2022 – Pregão Presencial n° 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI, CNPJ n°. 13.278.238/0001-25

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39.1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000000

Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39. 1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39. 1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento ur- bano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39. 1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 154.635,65 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

	05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39. 1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39. 1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento ur- bano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39. 1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 128.516,10 (cento e vinte e oito mil quinhentos e dezesseis reais e dez centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 087/2022

Ata de Registro de preço N° 087/2022 – Pregão Presencial N° 33/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: FABRI GRAFICA E CONFECÇOES EIRELI, CNPJ sob o n°. 23.736.487/0001-70

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ/MT

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39. 1.500.0000000

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
Gabinete do Prefeito	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de planejamento e administração	03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de finanças	04.001.04.123.0004.2013.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda	05.001.08.122.0005.2020.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.001.08.122.0005.2019.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0007.2051.3.3.90.39. 1.660.0000000

	05.002.08.244.0007.2054.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0007.2052.3.3.90.39. 1.500.0000000 05.002.08.244.0006.2038.3.3.90.39. 1.660.0000000 05.002.08.244.0006.2036.3.3.90.39. 1.660.0000000
Secretaria Municipal de Educação	06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.550.0000000 06.002.12.122.0008.2058.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.361.0008.2073.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2072.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.002.12.365.0008.2071.3.3.90.39. 1.500.1001000 06.001.12.122.0008.2057.3.3.90.39. 1.500.1001000
Secretaria de Saúde	07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.600.0000000 07.002.10.301.0010.2130.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.500.1002000 07.002.10.302.0011.2089.3.3.90.39. 1.600.0000000
Secretaria de Turismo	09.001.23.122.0023.2118.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Esporte e Lazer	10.001.27.122.0017.2117.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Meio Ambiente	11.001.04.122.0021.2115.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Infraestrutura	12.002.15.452.0024.2125.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Desenvolvimento urbano	13.001.04.122.0015.2104.3.3.90.39. 1.500.0000000
Secretaria de Cultura	14.001.13.122.0026.2132.3.3.90.39. 1.500.0000000

VALOR TOTAL: R\$ 115.536,62 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)

Período: 12 meses

Poconé/MT, 16 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 446/2022

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- EXONERAR a pedido a Senhora PATRICIA PAULA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 046.189.921-31 do cargo de Professora do Processo Seletivo Simplificado de n. 001/2021, desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01/08/2022.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 17 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 394/2022

O Senhor **Atil Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

VIGÊNCIA: 01 DE FEVEREIRO DE 2022 A 01 DE FEVEREIRO DE 2023

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar a servidor **"NATAN KLEUVERT DELMÃO"**, CPF nº 068.710.841-18, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Fiscal do Contrato nº 003/2022 Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e

onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 24 de junho de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **NATAN KLEUVERT DELMÃO**, CPF nº 068.710.841-18, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

NATAN KLEUVERT DELMÃO

CPF nº 068.710.841-18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO DECRETO N.º 2442/2022

EXTRATO DO DECRETO N.º 2442/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.”

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 28/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: A S CONSTRUTORA LTDA-ME.

CNPJ: 22.618.893/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA E. E. SÃO DOMINGOS SAVIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA CONFORME CONVÊNIO 1649/2021 DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, mediante o regime empreita dá por preço global. **NO DIA 28 DE JULHO DE 2022.**

VALOR: R\$1.435.773,01 (Um Milhão Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Três Reais e Um Centavo).

DATA DA ASSINATURA: 11/07/2022

VIGÊNCIA: 11/07/2022 à 11/12/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 12/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 15/07/2022, às 08h30min, tendo como vencedora as licitantes: **SONIA MARTINS BARROS ME CNPJ: 07.931.417/0001-17, COMERCIAL PAMI LTDA CNPJ: 41.994.171/0001-60** Os Itens 20,28,43,56,85 e 88 foi declarado FRACASSADOS.

Ponte Branca - MT, 16 de Agosto de 2022.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N° 034/2022

Referente A Publicação do Dia 26 de Julho de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.032

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 28/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: IRAILSON DIAS RIBEIRO.

CNPJ: 33.579.683/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO GAROTOS, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86ª FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGÊNCIA: 25/07/2022 à 25/08/2022

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO N° 34/2022

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 34/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: IRAILSON DIAS RIBEIRO.

CNPJ: 33.579.683/0001-32

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TRIO GAROTOS, DIRETAMENTE PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA 86ª FESTA DO SENHOR BOM JESUS DA LAPA NA CIDADE DE PONTE BRANCA – MT.

NO DIA 28 DE JULHO DE 2022.

Hora do Show: a partir das 23:00.

VALOR: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/07/2022

VIGENCIA:25/07/2022 à 25/08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2022 DESIGNAR FUNÇÃO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL MEIO AMBIENTE****PORTARIA Nº 219/2022****02/08/2022**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o senhor **CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Secretário Municipal de Finanças/ Administração, nomeado pela Portaria nº 04/2021, para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Cultura, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas Secretarias do Município de Porto Alegre do Norte - MT.

Art. 2º. – Pela acumulação do cargo descrito no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 02 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE**REGISTRE-SE****CUMPRE-SE.****DANIEL ROSA DO LAGO**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 098/2022.**

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 0233/2021.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 233/2021, originada Pregão Eletrônico nº 81/2021 realizada pelo Município de Lucas do Rio Verde - MT, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MESAS DE REFEITÓRIO PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS. QUANTIDADE 50 UNIDADES CONJUNTO REFEITÓRIO ADULTO 10 LUGARES COMPOSTO DE 01 MESA E 10 CADEIRAS - A MESA DEVE SER COMPOSTA POR TAMPÓS MODULARES FABRICADA EM ABS INJETADO DE ALTO IMPACTO, FORMADO POR 4 MÓDULOS QUE SE FIXAM À ESTRUTURA POR MEIO DE ENCAIXES, SENDO 4 ENCAIXES NAS LATERAIS DA MESA (2 DE CADA LADO) E 3 ENCAIXES CENTRAIS POR MÓDULO E 4 PARAFUSOS POR MÓDULO. APÓS MONTADA A MESA MEDE 2480X820MM E TEM 760MM DE ALTURA. A ESTRUTURA DEVE SER FORMADA POR UM QUADRO FABRICADO EM TUBO DE AÇO 1010/1020 DE SEÇÃO 20X40MM COM 1,2MM COMPOSTO POR 3 TRAVESAS E 2 CABECEIRAS. AS PERNAS DEVEM SER FABRICADAS EM TUBO DE AÇO 1010/1020 Ø 1.1/2"X0,9MM DE PAREDE E ENCAIXADAS SEM O USO DE PARAFUSOS. NA EXTREMIDADE INFERIOR DE CADA PÉ EXISTE DE UMA SAPATA COM REGULAGEM DE ALTURA PA-

RA NIVELAMENTO DA MESA, FABRICADA EM POLIPROPILENO, NOS QUATRO

CANTOS DO QUADRO, NA PARTE INFERIOR DO MESMO SÃO SOLDADOS CONES DE AÇO 1010/1020, ONDE SÃO ENCAIXADOS OS PÉS DA MESA. ESSES CONES SÃO FABRICADOS EM TUBO Ø2", COM 2,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE E RECEBEM INTERNAM valor total R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais). Empresa SUBLIME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI, inscrito no CNPJ n. 22.579.608/0001-55

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2022 EXONERAÇÃO POR FALECIMENTO****PORTARIA Nº 227/2022****15/08/2022**

"Considerando a Certidão de Óbito do servidor ROSIVALDO ALVES DA SILVA".

DANIEL ROSA DO LAGO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, por falecimento, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2022, o Senhor ROSIVALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 545.829.461.00 e RG nº 06608566 SEJSP/MT, ocupante do cargo de Marceneiro, com Matrícula Funcional 02 e lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (Marcenaria).

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 15 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE**REGISTRE-SE****CUMPRE-SE.****DANIEL ROSA DO LAGO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40 2022**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022.

FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2022, Processo Licitatório nº 26/2022, Adesão Ata de Registro de Preços n.º 12/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 13/2022 da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA:E.C. ZOCANTE & CIA LTDA –ME

CNPJ nº 10.525.132/0001-90

Valor total R\$ 135.900,00 (Cento e trinta e cinco mil e novecentos reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT. (SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLAN-

TAÇÃO DE SISTEMA COM TREINAMENTOS DE USUÁRIOS, SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO.(LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, COMPREENDENDO OS MÓDULOS).

O prazo de vigência 12 (doze) meses 17/08/2022 até 17/08/2023.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2022 NOMEAR CORODENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**

PORTARIA Nº 228/2022 16/08/2022

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GABRIEL MENEZES LUZ ARAUJO FERNANDES**, portador da CIRG 2783425-5 SSP/MT, CPF 058.853.011-58, para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR TÉCNICO DE ENGENHARIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas, do município de Porto Alegre do Norte – MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada no artigo 1º desta Portaria, será a estabelecida no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos de Porto Alegre do Norte - MT (Lei 1.019/2022).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 16 de agosto de 2022.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 58/2022

OBJETO: show artístico com o CANTOR “MATHEUS FERNANDES” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 08 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: YM LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 22.193.568/0001-09.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE	780.202.048-49	9875/00033/2022
MANOEL GERISVALDO CAVALCANTE	780.202.048-49	9875/00034/2022

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação:17/08/2022

Data de desafixação:01/09/2022

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO “AS BULIT” DAS PENDENCIAS, RESTRIÇÕES E INCONFORMIDADES EXISTENTES NO PORTAL DO SIMEC DO FNDE DAS OBRAS EM EXECUÇÃO “CRECHE DO BAIRRO AEROPORTO” NA SEDE DO MUNICÍPIO E DA “QUADRA COBERTA” NO DISTRITO DE VILA PICADA.

VIGÊNCIA: 03 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: MVP Engenharia CNPJ: 41.157.888/0001-58.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.980,00 (trinta mil e novecentos e oitenta reais).

FISCAL DO CONTRATO

MOISÉS CARDOSO DE OLIVEIRA

CPF:496.176.801-49

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 03 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 57/2022

OBJETO: show artístico com A DUPLA “CLEBER E CAUAN” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 09 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: C&C PRODUCÇÕES E SHOWS LTDA, CNPJ: 08.907.300/0001-60.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

VIGÊNCIA: 28 DE JULHO DE 2022.

VALIDADE: 28 DE JULHO DE 2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: L. B. DA SILVA-EIRELI CNPJ: 10.947.845/0001-42.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.155.150,00 (um milhão e cento e cinquenta cinco mil e cento e cinquenta reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 28 de julho de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW PARA DOIS DIAS COM “BANDA BITH DO VERÃO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente nos dias 10 e 11 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: PEDRO BATISTA CORREIA EIRELI, CNPJ nº 07.367.271/0001-29.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A “BANDA LAMBASAIA” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 11 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: R. MOURA MOTA EVENTOS, CNPJ: 35.550.529/0001-63.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM O CANTOR “PEDRO VI-OLEIRO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 09 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: J.O. DE MELO ENTRETENIMENTO CNPJ: 05.659.496/0001-23.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW COM A DUPLA “GILSON MARK E JULIANO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 08 de setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: E. M. PAINS MARTINS ME- CNPJ: 33.149.761/0001-69.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2022****EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2022**

OBJETO: show artístico com A “DUPLA THAEME E THIAGO” PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO 22º FCP - Festival Cultural de Pesca de Porto Esperidião-MT, respectivamente no dia 10 de Setembro de 2022.

VIGÊNCIA: 01 DE AGOSTO DE 2022.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT.

CONTRATADA: THM & THG - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CNPJ: 17.449.004/0001-54 **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

FISCAL DO CONTRATO

SAULO ALVES BARBOSA

CPF:468.350.671-87

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

Porto Esperidião-MT, 01 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO 025/2022 -
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Decreto Nº 025/2022

Data: 22/03/2022

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 353.203,10 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e três reais e dez centavos).

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Municipal 0722/2022 - SÚMULA: Fica o Poder executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da lei Orçamentária Anual nº 0717/2021, para o Exercício de 2022, conforme artigo 4º, b. abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 353.203,10 (trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e três reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.14.00.00 - 150000000000 - Diárias - Civil R\$ 203,00

(duzentos e três reais)

3.3.90.30.00.00 - 150000000000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

02.020.0.5 - PROCURADORIA MUNICIPAL

02.020.0.5.04.122.0020.2006 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO

3.3.90.30.00.00 - 150000000000 - Material de Consumo R\$ 3.500,00

(três mil e quinhentos reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.2008 - MANTER O GABINETE E DE DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 150000000000 - Material de Consumo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2025 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.2013 - MANTER AS ATIVIDADES E SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

04.040.0.5.12.782.0060.2016 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.050.0.5.10.122.0020.2041 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 17.500,00
(dezessete mil e quinhentos reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2028 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CENTRO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
(dez mil reais)

05.050.0.5.10.303.0180.2040 - MANTER A FARMACIA BASICA

3.3.90.32.00.00 - 15001002000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita R\$ 31.000,00
(trinta e um mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.060.0.2.08.243.0140.2044 - MANTER AS ATIVIDADES DO CDCA E CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00
(três mil reais)

06.060.0.2.08.244.0140.2053 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.20.601.0050.1029 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS E INCENTIVO AS CADEIAS PRODUTIVAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 54.000,000
(cinquenta e quatro mil reais)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

09.090.0.1 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

09.090.0.1.04.122.0020.2063 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 0,10 (dez centavos)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISAO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.813.0090.2075 - CONTRIBUIÇÃO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDARIO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 18.000,00
(dezoito mil reais)

10.100.0.3 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

10.100.0.3.23.695.0160.2076 - MANTER O GABINETE E DEPENDENCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

T O T A L R\$ 353.203,10

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

02.020.0.1 - GABINETE DO PREFEITO

02.020.0.1.04.122.0020.1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO EM GERAL

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 20.000,00

(vinte mil reais)

02.020.0.1.04.122.0020.2003 - MANTER O GABINETE DO PREFEITO, ASSESSORIA JURIDICA E DEPENDÊNCIAS

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 0,10

(dez centavos)

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.703,00

(três mil e setecentos e três reais)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.0.1 - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.030.0.1.04.122.0020.1009 - IMPLANTAR A REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

03.030.0.1.04.122.0020.1010 - IMPLANTAR O ENDEREÇAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.000,00

(sete mil reais)

03.030.0.1.04.122.0020.1010 - IMPLANTAR O ENDEREÇAMENTO DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE

4.4.90.52.00.00 - 15000000000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00(três mil reais)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.040.0.1 - DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

04.040.0.1.12.122.0020.2026 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.14.00.00 - 15001001000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

04.040.0.1.12.122.0020.2026 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00.00 - 15001001000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

04.040.0.5 - DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

04.040.0.5.12.361.0060.1013 - CONSTRUIR ESCOLA NA SEDE DO MUNICÍPIO

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1014 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1015 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

(três mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.1015 - REFORMAR E AMPLIAR ESCOLAS RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

04.040.0.5.12.361.0060.2015 - MANTER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

04.040.0.5.12.367.0060.1017 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

3.3.90.30.00.00 - 15001001000 - Material de Consumo R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$

04

3.000,00

(três mil reais)

04.040.0.5.12.367.0060.1017 - ADEQUAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS P/ ACESSIBILIDADE

4.4.90.51.00.00 - 15001001000 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.050.0.5.10.122.0100.2027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.14.00.00 - 15001002000 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2027 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

05.050.0.5.10.122.0100.2029 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

(dez mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO EM GERAL NA ATENÇÃO BÁSICA

4.4.90.52.00.00 - 15001002000 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 27.000,00

(vinte e sete mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

05.050.0.5.10.301.0100.1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE

4.4.90.51.00.00 - 15001002000 - Obras e Instalações R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

05.050.0.5.10.302.0110.2037 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 30.000,00

(trinta mil reais)

05.050.0.5.10.304.0120.2039 - MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - 15001002000 - Material de Consumo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15001002000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

06.060.0.3 - GABINETE DO SECRETARIO

06.060.0.3.08.122.0020.2050 - MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 29.000,00

(vinte e nove mil reais)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

08.080.0.1 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

08.080.0.1.18.605.0050.1028 - APOIO AO ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

(nove mil reais)

08.080.0.1.20.605.0050.1026 - APOIO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.100.0.1 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER

10.100.0.1.27.812.0090.1047 - CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SO-ÇAITE - COMUNIDADES RURAIS

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10.100.0.1.27.812.0090.1047 - CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL SO-ÇAITE - COMUNIDADES RURAIS

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00

(três mil reais)

10.100.0.1.27.812.0090.1048 - CONSTRUIR ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.000,00 (um mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

(um mil reais)

10.100.0.1.27.812.0090.1048 - CONSTRUIR ARQUIBANCADAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 3.000,00 (três mil reais)

10.100.0.1.27.812.0090.1049 - REFORMAR O GINÁSIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA NETO

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 1.000,00

(um mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

(dois mil reais)

10.100.0.1.27.812.0090.1049 - REFORMAR O GINÁSIO DE ESPORTE MIGUEL GRAMULHA NETO

4.4.90.51.00.00 - 15000000000 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

10.100.0.3 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

10.100.0.3.23.695.0160.2074 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.30.00.00 - 15000000000 - Material de Consumo R\$ 3.000,00 (três mil reais)

3.3.90.31.00.00 - 15000000000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

3.3.90.36.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 15000000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 6.000,00

(seis mil reais)

T O T A L R\$ 353.203,10

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 22 de março de 2022.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.**

AVISO DE LICITAÇÃO



Pregão Eletrônico nº 012/2022.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 090/2022, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para aquisição de forma parcelada de Pneus, Câmaras de ar, Protetores e Recapagem, para manutenção de veículos pertencentes a frota municipal, que **acontecerá no dia 31 de agosto de 2022, às 09:30h (horário de Brasília)** na plataforma da Bolsa Nacional de Compras, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.bnc.org.br ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 17 de agosto de 2022.

Hiago Carlos da Silva

Pregoeiro Oficial

Portaria Nº 090/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO NOVO PARANÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução----- GLOBAL

Forma de execução----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c. art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, o senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, à Empresa vencedora abaixo especificada:

AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Sob o nº 30.253.890/0001-04.

Valor total **R\$ 147.149,98 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 17 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº. 016/2022

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PSF DO NOVO PARANÁ PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Modalidade de licitação----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO

Regime de execução----- GLOBAL

Forma de execução----- INDIRETA

Conformidade----- EDITAL COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL 10.520/02, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 123/06.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 001/2022 de 10 de Janeiro de 2022.

Empresa Vencedora:

AMPLA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Sob o nº 30.253.890/0001-04.

Valor total **R\$ 147.149,98 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 17 de Agosto de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ERRATA DA PUBLICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público a correção das publicações referentes ao PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2022, publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - Diário oficial AMM-MT, no dia 15 de Agosto de 2022, e no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, ANO XVII, Nº 4.046, e no Ano 11 Nº 2597, divulgação segunda-feira, 15 de agosto de 2022– Página 219, Publicação terça-feira, 16 de agosto de 2022, e no Diário Oficial da União, ISSN 1677-7069 Nº 154, segunda-feira, 15 de agosto de 2022 – Página 307, assim como segue.

CORREÇÃO:

ONDE SE LÊ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO

Nº032/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, torna publico aos interessados, que no PREGAO ELETRONICO 032/2021, REGISTRO DE PRECO 040/2021,

tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO TOCO, CHASSI DE CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR 12M³**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 10/08/2021, às 09h00min (horário de Brasília).

Sagrou-se vencedora a empresa: **MR CAMINHOES EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.719.737/0004-65, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 564.500,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoreu, 12 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PASSA-SE A LER

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, torna público aos interessados, que no PREGÃO ELETRÔNICO 032/2022, REGISTRO DE PREÇO 040/2022, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, TIPO TOCO, CHASSI DE CAMINHÃO, EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR 12M³**, que na sessão pública do Pregão em epígrafe, realizada no dia 10/08/2022, às 09h00min (horário de Brasília). Sagrou-se vencedora a empresa: **MR CAMINHOES EIRELI**, inscrita no CNPJ 10.719.737/0004-65, com a sua Proposta no valor Global de R\$ 564.500,00;

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoreu, 12 de agosto de 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 10/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EXTRAORDINÁRIO /CONTAGEM DE PONTOS Nº 02/2022

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoreu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoreu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado Extraordinário /Contagem de Pontos Nº 02/2022, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 04/05/2022, homologado em 04/05/2022, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado Extraordinário /Contagem de Pontos Nº 02/2022, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoreu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar as cópias das seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado trazer CPF e RG do cônjuge)

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MOTORISTA (DISTRITO DE PARAISO DO LESTE)

Classificação	Nome	CPF	
01º	ADENIVAL ABRANTES QUEIROZ	867.XXX.XXX-91	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoreu/MT, 17 de agosto de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoreu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoreu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 200

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
- b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
- c) Glicemia (em jejum);
- d) HBsAg;
- e) Anti HBc Total;
- f) Gama GT (gama glutinil transferase) TGO – TGP;
- g) Anti HAV – IgM, IgG;
- h) Anti HCV;
- i) Ureia e Creatinina;
- j) Urina I;
- k) Protoparasitológico;
- l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino);

n) Mamografia (para mulheres a partir dos 40 anos);

o) Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau);

p) Eletroencefalograma (com laudo);

q) Oftalmológico (com laudo);

r) Dermatológico (com laudo);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (com laudo de sanidade mental);

t) PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (laringoscopia indireta);

b) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

c) Raio X de Tórax (com laudo);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

e) Ultrassom dos ombros (com laudo).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (com laudo);

b) Raio X de Tórax (com laudo);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (com laudo);

d) Ultrassom dos ombros (com laudo).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

MONITOR DE CRECHE			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
LUZIA DE SOUZA REGES	384951	64	43º

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
CELINA EVELYN SORES PAES	384533	71	56º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de agosto de 2022.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **26/08/2022 às 13:30h00min horas**, Pregão Presencial Registro de Preço Para Contratação de Empresa Especializada

Para Prestação de Serviços Para Realização de Exames Laboratoriais para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: <http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/> ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Agosto de 2022.

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

JULIA MELO FARIA
CPF.: 061.111.211- 62
Cargo: Presidente da CPL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022

A Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal-Mt, Com Sede Na Av. Mato Grosso, 221, Centro, Cep: 78.265-000 Reserva Do Cabaçal-Mt, Torna Público Que Realizará No Dia **01/09/2022 às 13:30h00min Horas**, Pregão Presencial Registro De Preço Referente Aquisições Futuras e Fracionadas De Fornecimento De Combustíveis (Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10), Para Atender A Demanda Da Frota Municipal Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal – MT.

Os Interessados Poderão Adquirir O Edital Completo Diretamente No Setor De Licitação Do Município, Localizado Na Avenida Mato Grosso, Nº 229, Centro, Na Cidade De Reserva Do Cabaçal-Mt Ou Retirar Pelo Site Da Prefeitura Municipal De Reserva Do Cabaçal No Link: <http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/> Ou Solicitar Pelo E-Mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O Processo Será Regido Pela Lei Nº 10.520, De 17 De Julho De 2002 E Subsidiariamente Pela Lei 8.666 De 21/06/93 (Com Alterações Da Lei 8883/94 E Da Lei Nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal/MT, 17 de Agosto de 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2022

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **31 de Agosto de 2022 às 13h30min horas**, Pregão Presencial Registro de Preços Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Link de Acesso à Internet, onde Será Usado em Todas As Secretarias do Municípios de Reserva do Cabaçal-MT

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaçal, 17 de Agosto de 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT, COM SEDE NA AV. MATO GROSSO, 221, CENTRO, CEP: 78.265-000 RESERVA DO CABAÇAL-MT, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA **01/09/2022 ÀS 08H00MIN HORAS**, PREGÃO PRESENCIAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA AVENIDA MATO GROSSO, Nº 229, CENTRO, NA CIDADE DE RESERVA DO CABAÇAL-MT OU SOLICITAR PELO E-MAIL: licitacaoreservadocabacal@gmail.com

O PROCESSO SERÁ REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI 8.666 DE 21/06/93 (COM ALTERAÇÕES DA LEI 8883/94 E DA LEI Nº 9.648/98).

RESERVA DO CABAÇAL/MT, 17 DE AGOSTO DE 2022.

JULIA MELO FARIA

CPF.: 061.111.211- 62

Cargo: Presidente da CPL

PORTARIA: 021/2022 DE 02/02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA Nº.141/2022 DATA: 15 DE AGOSTO DE 2022 “EXONERA SECRETARIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA Nº.141/2022

DATA: 15 DE AGOSTO DE 2022

“EXONERA SECRETARIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido a Senhora **MIRIAM SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1796232-3, e inscrita no CPF 014743411-44, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA**, deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 15 DE AGOSTO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO 021-2022

DECRETO N.º 21 DE 04 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO o baixíssimo índice dos casos ativos de Covid-19 no Município de Ribeirãozinho/MT;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação contra Covid-19 da população;

CONSIDERANDO a revogação do Decreto Estadual nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, que dispunha acerca da obrigatoriedade do uso de máscaras pela população do território Mato-grossense.

D E C R E T A:

Artigo 1º - O uso de máscaras em todo o território do município de Ribeirãozinho - MT, se torna facultativo, tanto em local aberto, quanto em local fechado, exceto nas unidades de saúde, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade do uso de máscara, será apenas para aquelas pessoas que possuírem sintomas da doença.

Artigo 2º – Nos locais em que o estabelecimento determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, deverão ser utilizadas as máscaras independente de sintomas da doença.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 04 de Abril de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO -018-2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 18, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – Reurb, no âmbito do Município de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018 e;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passou a dispor em âmbito nacional sobre a regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir no município de Ribeirãozinho normas e procedimentos aplicáveis aos processos de regularização fundiária urbana - REURB, abrangendo medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO, que no Município de Ribeirãozinho existem áreas aptas à regularização fundiária, mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar a qualidade de vida; ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de empregos e renda, e, concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a aplicação da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que em seu texto preceitua que deverá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Ribeirãozinho, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis a regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 2º - Poderão requerer a Reurb:

I. a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II. os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III. os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV. a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V. o Ministério Público.

§ 1º - Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º - Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º - O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

Seção II

Do Requerimento para a Regularização Fundiária

Art. 3º - Os pedidos de instauração de regularização fundiária – Reurb de iniciativa particular deverão ser protocolados no Município de Ribeirãozinho, através de requerimento formal à Secretaria Municipal de Administração, **que providenciará a abertura de processo administrativo próprio e, após análise da documentação apresentada, remeterá o pedido para apreciação da Comissão de Regularização Fundiária, que verificará tecnicamente a viabilidade para a regularização fundiária proposta.**

§ 1º - O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação, apresentado em via física e formato digital:

I. cópia atualizada da matrícula imobiliária onde o núcleo urbano informal encontra-se inserido, expedida por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II. planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas imobiliárias incidentes, suas medidas perimetrais e indicação dos confrontantes;

III. levantamento planialtimétrico e cadastral do núcleo informal, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), demonstrando as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a indicação da infraestrutura existente “*in loco*” e os demais elementos caracterizadores do núcleo informal a ser regularizado;

IV. estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V. apresentação do formulário padrão denominado de “Cadastro Socioeconômico” de todos os beneficiários da Reurb, na forma do Anexo I deste Decreto, bem como os documentos listados no art. 8º deste Decreto, juntamente com listagem de todos os beneficiários;

VI. comprovante de que a ocupação já estava consolidada na data de 22 de dezembro de 2016, sendo aceito, para este fim, documentos, fotografias ou qualquer outro meio hábil que comprove que a ocupação era consolidada na data referida.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração e a Comissão de Regularização Fundiária ficam autorizadas a solicitar documentação complementar do requerente para melhor análise do pedido, caso necessário.

Art. 4º - O pedido de regularização fundiária poderá ser realizado pelos legitimados elencados no artigo 14 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas, também, as disposições deste ato, inclusive instruído com o requerimento e documentos previstos no art. 3º, *caput* e §1º deste Decreto.

Art. 5º - O Município terá o prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do protocolo, para analisar o pedido de regularização fundiária, classificar e fixar uma das modalidades de Reurb e decidir pelo deferimento ou indeferimento da instauração da Reurb.

§ 1º - Na hipótese de indeferimento do pedido de instauração da Reurb, o mesmo será motivado, devendo a Comissão de Regularização Fundiária indicar as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação do requerimento ou para a realização de novo pedido.

§ 2º - Sendo deferido o pedido de instauração da Reurb, será exigido do requerente, a complementação da documentação para dar prosseguimento ao processo, conforme disposto neste Decreto.

§ 3º - O Município dará publicidade da decisão de que trata o caput do presente artigo.

Art. 6º - A regularização fundiária poderá ser instaurada também *de ofício* pelo Município, sendo publicizada sua decisão.

Art. 7º - Fica autorizado a qualquer legitimado para requerer a Reurb, **individual ou coletivamente**, diretamente, ou por meio de cooperativas habitacionais, associação de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária ou, ainda, entidades prestadoras de serviço social sem fins lucrativos, a possibilidade de contratar empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Seção III

Das Modalidades de Regularização Fundiária

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Reurb é compreendida em duas modalidades, a regularização fundiária de interesse social e a regularização fundiária de interesse específico, sendo adotadas as seguintes definições:

I. Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; e.

II. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º - A classificação da modalidade de regularização fundiária será feita pela Comissão de Regularização Fundiária do Município, quando da análise e processamento do requerimento de Reurb.

§ 2º - Considera-se entidade familiar, para os fins deste Decreto, toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar e que se mantém pela contribuição dos membros residentes no imóvel.

§ 3º - Entende-se por renda bruta familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezoito anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e benefícios assistenciais.

Art. 9º - Independentemente da modalidade de Reurb, para a sua classificação, além do requerimento e documentos listados no art. 2º deste Decreto, será exigida a apresentação de formulário padrão contendo as informações de todos os beneficiários, na forma do Anexo I deste Decreto, denominado de "Cadastro Socioeconômico", que servirá de base para a decisão da Comissão quando da definição da modalidade aplicável ao núcleo informal.

§ 1º - Juntamente com o cadastro socioeconômico preenchido, deverão ser apresentados os seguintes documentos dos beneficiários do imóvel objeto da regularização fundiária:

I. RG e CPF;

II. Comprovante do estado civil;

III. Comprovante de residência;

IV. Comprovante da aquisição da posse do imóvel;

V. Comprovante de renda dos membros da entidade familiar.

§ 2º - A comprovação do estado civil poderá ser aceita quando expressa na cédula de identidade ou demais documentos com validade nacional.

§ 3º - A comprovação da união estável será aceita através de declaração expressa do casal, conforme modelo padrão, Anexo III, parte deste Decreto.

§ 4º - A comprovação de residência e de posse poderá ser feita por meio da apresentação de contratos de compra e venda, recibos, carnês de IPTU, contas emitidas por empresas prestadoras de serviços públicos, declarações emitidas por instituição de ensino ou unidade de saúde, declarações de vizinhos, entre outros documentos.

§ 5º - A renda poderá ser comprovada através da cópia da folha de pagamento, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão, registro em carteira de trabalho ou contrato de trabalho, declaração de imposto de renda, declaração de hipossuficiência ou, ainda, por meio de Declaração de Rendimentos, conforme modelo padrão, Anexo II deste Decreto, na hipótese de algum membro da família não possuir vínculo empregatício formal, ser autônomo ou não possuir renda alguma.

Art. 10 - No mesmo núcleo urbano informal, poderão existir as duas modalidades de Reurb, conforme prevê o art. 5º, § 4º do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo Único: A classificação da modalidade visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras da infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e dos emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 11 - Na Reurb-E, a regularização fundiária será realizada e custeada integralmente por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados.

Seção VI

Da aprovação da REURB

Art. 12 - O procedimento administrativo da Reurb no Município de Ribeirãozinho, será regido obedecendo às fases estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, assim definidas:

I. requerimento dos legitimados ou decisão de ofício pela administração pública para a instauração da Reurb;

II. processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III. elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV. saneamento do processo administrativo;

V. decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI. expedição da CRF pelo Município; e,

VII. registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 13 - Deferido o requerimento inicial e instaurada a Reurb, para o processamento, aprovação e expedição da Certidão de Regularização Fundiária, deverão ser apresentados pelo requerente os demais projetos, plantas, estudos, memoriais e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em especial os elencados nos artigos 35 e 36, e outros que poderão ser indicados pela Comissão de Regularização Fundiária, os quais passarão a integrar o processo de regularização fundiária em andamento.

Art. 14 - Recebida toda a documentação mencionada no artigo anterior, os projetos urbanístico e ambiental serão remetidos para análise e aprovação prévia pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo Único: Caso os projetos apresentados não sejam aprovados, o requerente será cientificado para proceder com as adequações necessárias, no que couber.

Art. 15 - Aprovados os projetos urbanístico e ambiental pelos órgãos competentes do Município, caberá à Comissão de Regularização Fundiária a análise da regularidade do projeto, das notificações e a concordância final com projeto de regularização fundiária proposto.

§ 1º - A concordância mencionada no caput do artigo será feita através de parecer fundamentado e conclusivo, assinado por todos os membros que compõem a Comissão de Regularização Fundiária, recomendando à autoridade competente a aprovação ou não do projeto de regularização fundiária proposto e a respectiva expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

§ 2º - A decisão da autoridade competente será feita mediante ato formal, do qual se dará publicidade e onde constarão as responsabilidades das partes envolvidas, caso o projeto seja aprovado.

Art. 16 - Na regularização fundiária de que trata este Decreto, ficam dispensadas as exigências legais previstas em regulamentos municipais vigentes, concernentes às dimensões mínimas de lotes, testadas, gabaritos das ruas, percentual e dimensões das áreas destinadas ao uso público, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios definidos em regulamento próprio, nos termos do § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único: O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada, para definir parâmetros urbanísticos, edílios e ambientais específicos.

Art. 17 - Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 18 - Os núcleos urbanos informais que porventura estiverem localizados total ou parcialmente em áreas de preservação permanente, área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais ou, ainda, com alguma restrição ambiental, poderão ser regularizados desde que estudo técnico demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação atual, devendo ser observado o previsto no § 2º do art. 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único: O estudo mencionado no caput deste artigo será analisado e aprovado pelo órgão municipal competente, que comunicará ao requerente a necessidade de adequação do estudo apresentado, caso necessário.

Art. 19 - Existindo no núcleo urbano informal objeto de Reurb, unidades desocupadas, não comercializadas e terrenos livres que não possuam beneficiário definido, tais áreas deverão preferencialmente ser destinadas no projeto de regularização fundiária como áreas públicas, para uso comunitário, áreas verdes e outros usos de interesse do Município e da comunidade beneficiada, sem prejuízo da aplicação do art. 52, *caput* e parágrafos do Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 20 - A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias de usos não residências, poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo Único: Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais, para os fins deste Decreto, os imóveis utilizados para o desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, mistas, religiosas, prestação de serviços, dentre outras que atendam aos objetivos da Reurb.

Seção V

Da Certidão de Regularização Fundiária – CRF

Art. 21 - A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, que acompanhará o projeto de regularização fundiária aprovado e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado;
- II. a localização do núcleo urbano regularizado;
- III. a modalidade da Reurb;
- IV. os responsáveis pela execução das obras e serviços constantes no termo de compromisso;
- V. a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível e;
- VI. no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, com a devida qualificação destes e dos direitos reais que lhe foram conferidos.

Art. 22 - A Certidão de Regularização Fundiária – CRF será assinada pela autoridade municipal competente, sendo o requerente comunicado para fazer a retirada da mesma a fim de dar encaminhamento aos atos de registro perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º - O requerente da Reurb deverá seguir o rito do art. 42 e seguintes da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, para efetuar o registro do parcelamento proveniente da regularização fundiária.

§ 2º - Procedido com o registro, o Município deverá ser informado através da matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 23 - Fica dispensado da apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado, nos casos de Reurb em que a Certidão de Regularização Fundiária – CRF for expedida apenas para promover a titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já regularizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 24 - Os direitos reais concedidos na Certidão de Regularização Fundiária- CRF serão expedidos preferencialmente em nome da mulher.

Art. 25 - Em caso de falecimento de um dos cônjuges ou de pessoa convivente em união estável, beneficiários da Reurb, a Certidão de Regularização Fundiária será expedida apenas em nome do cônjuge ou companheiro viúvo, com anuência dos eventuais filhos, desde que atendidas às condições de legitimado.

Art. 26 - Fica autorizada a expedição da CRF no nome de apenas um dos beneficiários da Reurb, caso o mesmo tenha separado, divorciado ou dissolvido união estável durante o processo de regularização fundiária e desde que o imóvel possuído não tenha sido arrolado na partilha, ou, ainda, não tenha sido realizada a mesma, sendo aceito, neste caso, declaração de desistência por parte do outro cônjuge ou companheiro.

Art. 27 - Na aquisição da posse advinda dos pais e exercida no momento da expedição da Certidão de Regularização Fundiária por um ou mais filhos, será necessária a anuência dos demais herdeiros para que a CRF seja expedida em favor daqueles que atualmente estão na posse do imóvel objeto da regularização fundiária.

Art. 28 - As unidades não edificadas, mas que já tenham sido comercializadas a qualquer título, terão as Certidões de Regularização Fundiária emitidas em nome dos adquirentes.

Seção VI

Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 29 - Objetivando contribuir com o procedimento administrativo e andamento dos processos de regularização fundiária - Reurb no âmbito municipal, fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, que será constituída pelos seguintes membros:

I. 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

II. 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III. 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

IV. 01 (um) representante do Gabinete;

V. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º - A Comissão de Regularização Fundiária será instituída e nomeada através de Portaria Municipal.

§ 2º - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da portaria de nomeação, podendo haver recondução.

§ 3º - A Comissão de Regularização Fundiária terá ainda um Presidente que coordenará os trabalhos, sendo preferencialmente o Representante de Secretaria de Municipal de Administração ou outra pessoa a ser indicada pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os integrantes da Comissão de Regularização Fundiária exercerão suas atividades sem ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 30 - São atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I. analisar a viabilidade técnica dos requerimentos de regularização fundiária protocolados, classificar a sua modalidade e manifestar-se pela instauração ou não da Reurb, através de parecer fundamentado;

II. auxiliar nos procedimentos de regularização fundiária executados pelo Município, fornecendo orientação, suporte e apoio técnico, sempre que solicitado;

III. produzir os atos administrativos correspondentes e necessários ao andamento dos processos de Reurb;

IV. verificar e atestar a existência de núcleo urbano informal consolidado até 22 de dezembro de 2016;

V. mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI. elaborar relatório final de cada processo de Reurb e emitir parecer único e conclusivo a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF pela autoridade competente;

VII. vistoriar e atestar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VIII. assessorar o Prefeito Municipal no que tratar de Regularização Fundiária – Reurb no âmbito municipal;

IX. propor a abertura dos processos de regularização fundiária de iniciativa do Município.

Art. 31 - A Comissão de Regularização Fundiária poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade municipal, material, informações, estudos, apoio e orientações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 32 - Os conflitos envolvendo os processos de regularização fundiária, independentemente da fase em que se encontram, poderão ser mediados através da Comissão de Regularização Fundiária, que servirá como Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos referida na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da Reurb em Áreas Públicas

Art. 33 - O Município promoverá, prioritariamente, a regularização fundiária nas áreas públicas de sua propriedade, cabendo ao Poder Público Municipal, nos casos de Reurb-S, o desenvolvimento e custeio de todo o processo de regularização fundiária e implantação da infraestrutura essencial.

§ 1º - O Município poderá atuar na regularização fundiária de áreas privadas, nos casos em que existir acordo ou determinação judicial para tanto e em núcleos urbanos informais privados classificados como de interesse social – Reurb-S, conforme interesse, disponibilidade e critérios previstos neste Decreto.

§ 2º - O critério para atuação do Município nos requerimentos de Reurb protocolados por particulares e classificados como Reurb-S, que necessitem do suporte técnico do Município para elaboração, execução e aprovação da Reurb, obedecerão à ordem de recebimento do pedido, considerando-se a data do protocolo.

§ 3º - Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-S residentes em áreas públicas ou privadas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

Art. 34 - Na Reurb-E, promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º - As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

§ 2º - Fica facultado aos requerentes beneficiários de Reurb-E residentes em áreas públicas, promoverem as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos e estudos necessários à aprovação da Reurb, na hipótese de não aguardarem a demanda de trabalho e atendimento por parte do Município, através de empresas especializadas e/ou profissionais liberais devidamente habilitados em seus conselhos, que desenvolvam e realizem o processo de regularização fundiária das áreas para o qual foram contratados.

§ 3º - Ficam excluídos da obrigação de efetuar o pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários cuja regularização do imóvel esteja ocorrendo através da Reurb-E e que comprovadamente já celebraram o respectivo Contrato de Compra e Venda com o Município e que dito Contrato já esteja quitado ou prescrito o seu direito de cobrança por parte do Município.

§ 4º - Ficam também excluídos da necessidade de pagamento do valor do respectivo lote, os beneficiários de Reurb-E que comprovadamente tenham celebrado Contrato de Compra e Venda com o mutuário primitivo do imóvel, signatário de Contrato de Compra e Venda com o Município ou com terceiros que contrataram com o mutuário primitivo e cujo Contrato com a municipalidade já esteja quitado ou prescrito o direito de cobrança, desde que comprovada a cadeia sucessória de contratos por parte dos beneficiários.

Art. 35 - Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovedor.

Parágrafo Único: Nos casos previstos no **caput** deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os comércios, serviços, indústrias, templos religiosos e demais usos não residenciais existentes em áreas com projeto de Reurb em andamento, para regularização de sua atividade, deverão observar a legislação tributária, urbanística, sanitária, segurança e estabilidade das edificações, além de outras normas que regem a atividade ou o uso pretendido, ficando sujeitas também a licenciamento ou autorização dos órgãos competentes em quaisquer esferas da federação, após a conclusão do processo de Reurb.

Art. 37 - Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 38 - Integram o presente Decreto, os seguintes Anexos:

- I. "Cadastro Socioeconômico";
- II. "Declaração de Rendimentos";
- III. "Declaração de União Estável".

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 25 DE MARÇO DE 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

ANEXO I

CADASTRO SOCIOECONÔMICO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LOTE _____ QUADRA nº _____

DADOS FAMILIARES																																			
Nome:																																			
RG:			CPF nº																																
Filiação: Pai:																																			
Mãe:																																			
Data de Nascimento:			Renda Mensal:																																
Estado Civil: Solteiro () Divorciado ()																																			
Casado () União Estável ()																																			
Viúvo ()																																			
Situação Profissional: Empregado () Autônomo ()																																			
Desempregado () Aposentado/Pensionista ()																																			
Profissão:																																			
Telefone para contato:																																			
DADOS DO CONJUGE OU COMPANHEIRO																																			
Nome:																																			
RG:			CPF nº																																
Filiação: Pai:																																			
Mãe:																																			
Data de Nascimento:			Renda Mensal:																																
Profissão:																																			
INFORMAÇÕES DA FAMÍLIA:																																			
Tempo de Residência na atual moradia:																																			
Moradores da Unidade:																																			
<table><tr><td>Nome</td><td>Idade</td><td>Escolaridade</td><td>Profissão</td><td>Renda Mensal</td><td>Parentesco</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>						Nome	Idade	Escolaridade	Profissão	Renda Mensal	Parentesco																								
Nome	Idade	Escolaridade	Profissão	Renda Mensal	Parentesco																														
Renda Familiar Mensal:																																			
INFORMAÇÕES DO LOTE:																																			
Lote nº:			Área (m²):																																
Endereço:																																			
Edificação			Alvenaria () Madeira () Outros ()																																
Número de Ocupações			Uma casa () Duas Casas () Três casas ou mais () Prédio ()																																
Acabamento			Nenhum () Reboco () Outros ()																																
Água Potável			Rede Pública () Poço () Abastecimento Coletivo () Ponto dentro da unidade habitacional: Sim () Não ()																																
Esgoto Sanitário			Rede pública () Fossa () Céu Aberto () Banheiro dentro da Residência () Sem Banheiro () Banheiro fora da Residência ()																																
Energia Elétrica			Sim () Não () Padrão () Clandestina ()																																
Destino do Lixo			Possui Coleta () Céu Aberto () Enterrado/Queimado ()																																
Tipo do Imóvel			Residência () Comércio () Comércio e Residência ()																																
Condição da Ocupação do Lote			Próprio/Compra Direta () Cedido por Familiares () Cedido por Terceiros () Alugado () Valor: R\$																																
Se o imóvel for alugado ou cedido			Nome do Proprietário: Telefone:																																
Possui outro imóvel? Sim () Não ()																																			
Já foi beneficiado por procedimento de Regularização Fundiária? Sim () Não ()																																			

Documentação apresentada:

- () Cópia da identidade e número de CPF do **beneficiário** e de **seu cônjuge**;
- () Comprovante de estado civil (certidão de casamento ou equivalente);
- () Contrato de compra e venda ou outro documento de aquisição ou posse do imóvel;
- () carnês / contas de água ou luz para comprovar que reside no endereço em data anterior a 22/12/2016;
- () outros _____

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações aqui prestadas sob as penas da lei, estando ciente que não poderei sem a devida autorização, alienar ou dispor de qualquer forma do imóvel objeto deste cadastro durante o trâmite do processo de regularização fundiária e para que produza seus devidos efeitos legais, firmo o presente.

_____, MT, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____

portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____.

pio _____, Estado _____, declaro para os devidos fins que não possuo comprovante de rendimentos ou outro documento que comprove minha renda mensal e atividade, e, ainda, declaro que minha ocupação atual é _____, recebendo uma renda mensal aproximada de R\$_____.

Declaro ainda estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o artigo 2º da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, artigos 171 e 229.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta DECLARAÇÃO para que produza efeitos legais.

_____, MT, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

Declaração de União Estável

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ e, nome companheiro(a), _____ nacionalidade _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ residentes e domiciliados na cidade de Chapecó, cito a rua _____ nº _____ bairro _____, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde da data de _____.

_____, MT, ____ de _____ de 2022.

Assinatura: Assinatura:

Nome Nome

Testemunha Testemunha

CPF CPF

DECRETO 017-2022

Decreto nº 017 /2022 Em, 15 de Março de 2022.

EMENTA:

“Dispõe sobre o lançamento e a cobrança do IPTU no exercício de 2022, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, Sr. **Ronivon Parreira das Neves**, no uso das atribuições constitucionais e legais que são conferidas, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o município lançar e arrecadar os seus tributos próprios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, caput, da lei complementar nº 008/2002 – Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO que em face de indisponibilidade de prazo, torna-se impossível a elaboração da planta de valores Imobiliários Prediais e Territorial, e visando a Cobrança do IPTU, ainda no corrente ano;

DECRETA

Art. 1º - O recolhimento do IPTU, relativo ao exercício de 2022, obedecerá às seguintes datas:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única	Vencimento 02/05/2022
1º Parcela	Vencimento 02/05/2022
2º Parcela	Vencimento 01/06/2022
3º Parcela	Vencimento 02/07/2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 15 de março de 2022.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 015-2022

DECRETO N.º 15 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ribeirãozinho – MT, em decorrência do Carnaval e dá outras providências.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência do CARNAVAL, Repartições Públicas Municipais de Ribeirãozinho - MT, fica decretado ponto facultativo nos dias 28/02/2022 e 02/03/2022, com retorno do expediente no dia 03/03/2022.

Art. 2º Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Secretários Municipais da respectiva lotação, especialmente Saúde e Limpeza Pública.

Art. 3º Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 24 de Fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 014-2022**Decreto nº 14, de 23 de fevereiro de 2022.****“Declara inservíveis para uso do Município, bens móveis registrados no Patrimônio Público, autorizando sua disponibilização para Leilão Público e posterior alienação e baixa”.****Senhor RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação expedida pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, constante do Termo de Avaliação/Vistoria expedido pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 38/GP/22, de 10 de fevereiro de 2022, para disponibilização dos bens abaixo relacionados para Leilão Público e posterior alienação e baixa patrimonial,

DECRETA:**Art. 1º** Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, os bens móveis constantes do anexo I do presente Decreto, autorizando-se sua disponibilização para Leilão Público e posterior alienação e baixa do Patrimônio Público Municipal.**Art. 2º** Os bens móveis relacionados no Anexo I do presente Decreto são declarados inservíveis por razões econômicas e sem condições de recuperação e manutenção.**Art. 3º** A realização do Leilão deverá obedecer rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.666-93, e especificações contidas no Edital de Leilão.**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT, 23 de fevereiro de 2022.****Ronivon Parreira das Neves**

Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM	TIPO	MARCA	CHASIS	SITUAÇÃO	ESTADO CONSERVAÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$
01	Kombi	VW	9BWMFO7X7CP018919	trabalhando	Regular	15.796,40
02	TRATOR	MASSEY FERGUSON	AAAT00004KAC001380	Trabalhando	Regular	74.255,06
03	AUTOMOVEI CLIO AUT 10 16VH	RENAULT	93YBB8B057J835618	Trabalhando	Regular	9.447,00
04	AUTOMOVEI CLASSIC LS	CHEVROLET	8AGSU192GR147540	PARADO	Regular	14.472,40
05	TRATOR	FORD	251947	Trator Fundido e implementos sem funcionar	Péssimo	10.770,52

DECRETO 013-2022**DECRETO Nº 13 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - LEI N.758**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$194.713,01 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)**194.713,01**

06 06 01 GABINETE DO SECRETARIO

603	15.451.4030.1050.0000	Construção e Implant. de Pontes Burios e Serviços	194.713,01	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 92	701
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

194.713,01

2 701 194.713,01

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVS PREFEITO MUNICIPAL

IGOR PEREIRA LIMA CONTADOR

931.895.161-20 RIBEIRAOZI0N54H.4O1,7.10681d-4e0 fevereiro de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 034-2022

CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO

RUA ANTONIO JOAO, 159

01.829.575/0001-84

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS ALTERAÇÕES DE DOTAÇÃO**PERIODO** Page 1

Decreto 034-2022

Especificação	Lei	Fongrupo	Cód. Aplicação	Saldo Anterior	+/- Orig	Alteração	Dotação Atual
Ficha							
2 Suplementação - Decreto No. 34 de 10/06/2022	736	1	001 001	28.000,00	- Legis	-15.000,00	13.000,00

Ficha

11

Suplementação - Decreto No. 34 de 10/06/2022

736 1

001 001

55.250,00

- Legis

-20.000,00

35.250,00

Ficha

18

Suplementação - Decreto No. 34 de 10/06/2022

736 1

001 001

80.000,00

+ Legis

35.000,00

115.000,00



RESUMO GERAL

Tipo de crédito:

Adicional/Decreto

Recurso: 1 Anulação == 35.000,00 3,80 %

Total :	Adicional/Decreto	35.000,00	3,80 %
	Limite Orçamentário Definido:		30,00 %

Total Geral: 35.000,00 3,80 %

DECRETO 007-2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 07 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre o horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Expediente dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Parágrafo Único: Todos os servidores municipais que possuem carga horária de 08 (oito) horas diárias deverão prestar seus serviços em cada unidade de lotação nos horários discriminados.

Art. 2º As determinações deste decreto não se aplicam ao servidor público e empregado público que desempenham suas funções:

I – em regime de plantão;

II – em regime de escala;

III – em unidades de atendimento à saúde;

IV – na área de limpeza pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 10 de Fevereiro de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 03 de Fevereiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 032-2022

DECRETO N.º 032/2022

Aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre normas procedimentais para emissão, liquidação, anulação e cancelamento de empenho, e inscrição de valores em Restos a Pagar.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV;

Considerando o disposto no art. 52 da Constituição do Estado de Mato e art. 59 da Lei Complementar 101/2000;

Considerando ainda, os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 352/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido normas procedimentais para emissão, liquidação, anulação e cancelamento de empenho, e inscrição de valores em Restos a Pagar de despesas das unidades de integram a Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo do Município de Ribeirãozinho – MT, e dá outras providências de orçamento, finanças e contabilidade, que obedecerão aos critérios e normas definidos na **Instrução Normativa SCO n° 001/2010 – Versão 02**, aprovado por este decreto.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2022.

Registre-se

Publica-se

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO N° 001/2010 - Versão: 02/2022

Aprovação em: 02/06/2022

Ato de aprovação: Decreto n° 032/2022

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidades Executoras: Divisão de Execução Orçamentária e demais unidades executoras.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a emissão, liquidação, anulação e cancelamento de empenho, e inscrição de valores em Restos a Pagar de despesas, dá outras providências, referente ao orçamento, finanças e contabilidade no âmbito do Município de Ribeirãozinho – MT, tendo como ação inicial o recebimento de documento para emissão da nota de empenho, e como ação final a inscrição em Restos a Pagar dos empenhos não pagos no exercício.

TÍTULO II

Da Abrangência

Art. 2º - Todas as unidades orçamentárias das Administrações Direta, Indireta e do Poder Legislativo, quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

TÍTULO III

Dos Conceitos

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Unidades Orçamentárias: Entende-se como os segmentos da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo, a que o Município consignou dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição.

II – Administração Direta: abrange a estrutura administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ribeirãozinho – MT.

III – Administração Indireta: é o conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.

IV – Sistema de Controle Interno: compreende o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

V - Unidades Executoras são os componentes da estrutura organizacional da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.

VI - Ordenador de despesa: é a autoridade de cujos atos resultem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.

VII - Plano Plurianual: é a Lei que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

VIII - Lei de Diretrizes orçamentárias: compreende as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

IX - Lei Orçamentária Anual: é a Lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

X - Dotação orçamentária: considera o limite de crédito consignado na Lei de Orçamento ou crédito adicional, para atender determinada despesa.

XI – Empenho: O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que, cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição" (Art. 58 da Lei 4.320/64), compreendendo a autorização e a formalização, assim classificados;

XII – Empenho Ordinário – De valor líquido e certo, referente a uma única prestação, sem parcelamento na liquidação, com valor indivisível.

XIII – Empenho Global – De valor líquido e certo, referente a várias prestações ou de liquidações diversas, com pagamentos parcelados. Ex.: contrato de aluguel de imóvel, contrato de obra, folha de pagamento etc.

XIV – Empenho Estimativa – De valor estimado, em que a liquidação da despesa se dará com base em medição de obra, serviço, registro de consumo, fornecimento ou uso de bens ou serviços, dando origem ao subempenho.

XV – Liquidação de Despesa: Verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

XVI – Nota de Empenho: Documento que materializa o Empenho;

XVII – Pagamento: Último estágio da despesa pública. Caracteriza-se pela emissão do cheque ou ordem bancária em favor do credor, visando extinguir débitos ou obrigações.

XVIII – Pedido ou Reserva de Empenho: Ato administrativo emanado pela Divisão de Execução Orçamentária que reserva os recursos, no sistema de contabilidade, para despesas a realizar.

TÍTULO IV Da Base Legal

Art. 4º - Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320 de 1964, a Lei Complementar 101 de 2000, a Portaria

448 de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais Portarias interministeriais e da STN que tratam do assunto.

TÍTULO V

Das Responsabilidades

Art. 5º - É atribuição de responsabilidade do Prefeito autorizar os empenhos de despesas.

Art. 6º - São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Supervisionar e exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as aplicações dos recursos, assim como adoção das medidas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro; II – exercer o controle através dos seus níveis de chefia com observância da legislação e das normas que orientam as atividades contábil e financeira; III – manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras; IV – propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da execução da despesa, com finalidade de promover as informações gerenciais necessárias para a tomada de decisões; V – receber as demandas inerentes às despesas Orçamentárias para execução; VI – exercer o acompanhamento do processo de contabilização das despesas;

VII – disponibilizar, mediante solicitação, todos os dados e informações registrados, para fins de auditoria e análise;

VIII – publicar atos sob sua responsabilidade.

Art. 7º - São atribuições da Divisão de Execução Orçamentária:

I – analisar os documentos de despesas, observando os requisitos legais e institucionais;

II – verificar a Classificação Orçamentária da Despesa e consonância com o Plano de Trabalho Anual e Lei Orçamentária Anual;

III – emitir e assinar o Pedido ou Reserva e ou Empenho, no sistema de gerenciamento contábil;

IV – cancelar o Pedido ou Reserva e ou Empenho no sistema de gerenciamento contábil, quando necessário;

V – analisar os documentos hábeis das despesas realizadas para os fins de Liquidação e realiza-lás no sistema de gerenciamento contábil;

VI – emitir e assinar a liquidação da despesa;

VII – acompanhar a Execução das Diárias e Adiantamentos;

VIII – Informar a Unidade de Controle Interno dos processos de Diárias e Adiantamentos com não conformidade;

IX – lançar no sistema de gerenciamento contábil as baixas dos processos de Diárias e Adiantamentos quando regulares;

X – gerar os relatórios da Lei Complementar 101/2000;

XI – elaborar os Balancetes Mensais, em consonância com os dispositivos legais e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XII – elaborar o Balanço Anual.

Art. 8º - São atribuições da Divisão de Compras, Licitação e Contratos:

I – receber o Termo de Referência das Unidades Administrativas para a formalização do Processo de Despesa;

II – verificar a instrução do processo licitatório, quando necessário;

III – instruir nos Termos de Referência os casos de Licitação, Convênios, Termos de Parcerias ou outros congêneres;

IV – formalizar o processo licitatório, convênios, termos de parcerias ou congêneres, quando for o caso;

V – encaminhar o Termo de Referência a Divisão de Execução Orçamentária para realização do Pedido ou Reserva de Empenho;

VI – gerenciar as Unidades Administrativas demandantes no cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho Anual (PTA);

VII – registrar as Entradas e Saídas no Almojarifado dos produtos adquiridos;

VIII – registrar os Bens Patrimoniais, quando for o caso;

IX – controlar saldo das atas de registros, contratos e demais licitações;

Art. 9º - São atribuições de responsabilidade dos gestores das unidades executoras e dos Fiscais de Contratos:

I – atestar no documento fiscal o recebimento do produto previsto na Nota de empenho;

II – encaminhar os documentos fiscais atestados a Divisão de Execução Orçamentária para Liquidação;

III – Elaborar o relatório de fiscalização contratual, quando for o caso.

IV – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação;

V – comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário;

VI – Propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno.

Art. 10 - É atribuição de responsabilidade do Protocolo o recebimento de documento para atuação e envio à Unidade Administrativa competente.

Art. 11 - São atribuições da Unidade Central de Controle Interno do Município, em especial:

I – analisar a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa procedendo a sua validação, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria; II – verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;

III – Caso identifique alguma irregularidade em desacordo com esta IN, a Unidade Central de Controle Interno do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.

TÍTULO VI

Dos Procedimentos

Capítulo I

Do Recebimento da Demanda

Art. 12 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Compras, Licitação e Contratos, o recebimento e atuação dos processos de demanda das unidades executoras, no qual verificará a compatibilidade do Termo de Referência ou Plano de Trabalho com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a sua regularidade perante a LC 101/2000.

Art. 13 - Se o Termo de Referência não for compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Secretário de Administração poderá realizar o arquivamento da demanda e informará a unidade demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 14 - Caso seja compatível, a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Divisão de Compras, encaminhará o processo a Divisão de Execução Orçamentária, que procederá o Pedido ou Reserva de Empenho para a futura contratação, no sistema de Gerenciamento Contábil, observando os requisitos legais e institucionais e as disponibilidades financeira e orçamentária, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§1º - Caso os documentos não atendam aos requisitos legais e institucionais, serão devolvidos a Divisão de Compras, com indicação de não conformidade e da impossibilidade de atendimento.

§2º - De posse da informação, a Divisão de Compras encaminhará o processo a unidade requisitante para ser complementada a instrução devida, persistindo alguma inconformidade caberá ao Secretário de Administração o arquivamento e informará a unidade demandante no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 15 - Após a fase de análise dos requisitos legais e institucionais e das disponibilidades orçamentária e financeira, a demanda será atendida, seguindo os trâmites previstos nos Capítulos II, III e V do Título IV, cabendo a Divisão de Execução Orçamentária/Contabilidade, no prazo de 1 (dia) útil, efetuar o empenho da Despesa.

§1º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

§2º - É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho.

§3º - Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto, as autoridades que lhes derem causa.

Capítulo II

Do Pedido de Empenho de Despesas com Diárias e Adiantamentos

Art. 16 - Nas solicitações de Empenho de Despesas com Diárias e Adiantamentos, as Unidades Executoras deverá, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da realização do deslocamento:

I - acessar o Sistema de Gerenciamento de Diárias e Adiantamentos, através do link: <http://mtribeiraozinho.dcfiorilli.com.br:8079/scpi9/>. Logar com usuário e senha previamente cadastrado, acessar o menu: Sol. Diárias/Sup. Fundos e ingressar com as informações;

II - inserir os dados solicitados pelo Sistema, confirmar, imprimir e anexar ao processo;

III - gerar a Ordem de Serviço, imprimir e anexar ao processo;

IV - elaborar o Pedido ou Reserva de Empenho junto a Divisão de Execução Orçamentária;

V - encaminhar o processo a Secretaria de Finanças para conhecimento e aprovação, que por sua vez encaminhará a Contabilidade, no prazo de 1 (um) dia útil para o processamento.

Art. 17 - O responsável pela Divisão de Execução Orçamentária deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis:

I - acessar o Sistema de Gerenciamento Contábil e ingressar no Menu: Contas /despesa/empenho e inserir a solicitação ou o número do PED;

II - gerar o Empenho, imprimir e anexar ao processo;

III - encaminhar a Nota de Empenho ao responsável pela Unidade Administrativa demandante.

Art. 18 - Após a análise da documentação, nos termos da Instrução Normativa SFI nº 001/2019, que valida a liquidação a Divisão de Execução Orçamentária, deverá no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - acessar o Gerenciamento Contábil e ingressar no Menu: Contas/despesa/liquidação;

II - inserir o número do Empenho, gerar a Liquidação, imprimir e anexar ao processo;

III - encaminhar o processo à Tesouraria/Financeiro para pagamento.

IV - Após o respectivo pagamento a Tesouraria deverá encaminhar ao setor competente para prestação de contas e registro nos sistemas informatizados.

Parágrafo Único. Caso a diária ou o Adiantamento não seja efetivada, a Unidade Administrativa demandante deverá comunicar o fato à Divisão de Execução Orçamentária para proceder à anulação do empenho e arquivamento do processo.

CAPÍTULO III

Do Pedido de Empenho de Despesas com Folha de Pagamento

Art. 19 - Após a Secretaria Administração, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos processar a Folha de Pagamento, a Divisão de Execução Orçamentária/Contabilidade deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - elaborar o PED ou empenho acessando o Sistema de Gerenciamento Contábil, no módulo Contas/Depesas/Empenho;

II - inserir os dados solicitados pelo Sistema, confirmar, imprimir e anexar ao processo;

Art. 20 - Após a análise dos documentos nos termos da Instrução Normativa SRH nº 005/2009, que validam a liquidação pela Divisão de Execução Orçamentária/Contabilidade deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - acessar o Sistema Gerenciamento Contábil e ingressar no módulo Contas, menu: /despesa/liquidação;

II - inserir o número do Empenho, gerar a Liquidação, fazer as retenções legais, imprimir e anexar ao processo;

III - encaminhar o processo ao Financeiro/Tesouraria para pagamento;

CAPÍTULO IV

Do Pedido de Empenho de Despesas com Compra Direta, Licitação, Dispensa e Inexigibilidades

Art. 21 - Nas solicitações de Empenho de despesas com compras diretas e/ou licitadas o empenhamento da despesa será realizado com base em processo administrativo encaminhado pela Divisão de Compras, Licitação e Contratos, observando as seguintes formalidades:

I - O valor do empenho não poderá exceder o saldo da dotação;

II - O empenho poderá ser: ordinário, por estimativa ou global;

III - Para cada empenho será emitido um documento denominado Nota de Empenho - NE, que conterá os seguintes dados:

a) data da emissão da NE;

b) número da NE;

c) elemento e subelemento da despesa;

d) código de unidade gestora;

e) código do credor, nome e dados;

f) código da unidade orçamentária;

g) programa de trabalho;

h) natureza e classificação econômica da despesa;

i) fonte de recursos;

j) importância numérica e por extenso;

k) saldo da dotação orçamentária;

l) modalidade do empenho;

m) modalidade e número da licitação ou código da dispensa ou Inexigibilidade;

n) número do contrato, quando for o caso;

o) número do convênio, quando for o caso;

p) número do processo;

q) especificação detalhada do objeto;

r) assinatura do servidor responsável Contábil, Secretário da pasta demandante e o ordenador da despesa;

Art. 22 - O processo administrativo a ser encaminhado pela Divisão de Compras, Licitação e Contratos deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - Compra Direta:

a) memorando da unidade executora solicitante, contendo plano de trabalho, justificativa da contratação, especificação dos itens e quantitativos a serem adquiridos, dotação orçamentária, fonte de recursos e conta corrente; b) autorização do ordenador de despesa; c) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor; d) pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SCL N° 001/2018; e) caso, a contratação seja prestação de serviços e o prestador pessoa física, exigir a matrícula NIT ou equivalente para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.

II – Licitação, Dispensas e Inexigibilidade:

a) termo de autorização de empenho ou equivalente; b) cópia do contrato ou equivalente, se for o caso; c) cópia da ata de registro de preço, se for o caso; d) termo de dispensa, se for o caso; e) termo de inexigibilidade de licitação, se for o caso; f) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor;

III – Para os processos administrativos que originarem empenhos de obras e serviços de engenharia, observar os requisitos do item I e II, acrescido da comprovação do cadastro no Sistema Geo-obras, que conterà:

a) número da obra; b) endereço do local da obra; c) coordenadas do GPS do local da obra; d) anotação de responsabilidade técnica – ART do projeto; e) anotação de responsabilidade técnica – ART da execução; f) anotação de responsabilidade técnica – ART da fiscalização; g) nome do engenheiro responsável pela obra; h) número do contrato; i) planilha orçamentária da obra; j) matrícula do cadastro específico do INSS – CEI da obra.

IV – Para os processos administrativos que originarem empenhos de fornecimento de energia elétrica deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, com estimativa mensal e anual dos serviços contratados, relação das unidades consumidoras, bem como o Termo de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XXII, art. 24, combinado com o art. 26 da Lei de Licitações 8.666/93;

VI - Para os processos administrativos que originarem empenhos de obrigações previdenciárias com INSS e PREVI-RIBE, deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, acompanhado dos resumos das folhas de pagamento e respectivo guias de recolhimento.

VII - Para os processos administrativos que originarem empenhos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, acompanhado do quadro de renda mensal ou o comparativo da receita orçada com o arrecadado, planilha de apuração e respectiva guias de recolhimento.

VIII - Para os processos administrativos que originarem empenhos decorrentes de transferência de recursos para outras entidades, deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, cópia da lei autorizativa, termo de convênio, ajustes ou congêneres, nos termos do Decreto Federal n.º 6.170, de 25 de julho de 2007.

IX - Para os processos administrativos que originarem empenhos de tarifas bancárias deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, com estimativa mensal e anual dos serviços contratados, bem como cópia do contrato de adesão com o valor das tarifas contratadas com entidade.

X - Para os processos administrativos que originarem empenhos de contratação de seguros, deverão ser instruídos de memorando ou plano de trabalho, apólice ou contrato de adesão, pesquisa de preços, caso seja contratação direta ou a autuação de processo licitatório, quando for o caso.

Art. 23 - Nos históricos dos empenhos deverão descrever as características do bem ou material, ou serviço a ser prestado e todas as informações do processo licitatório, ou a justificativa de dispensa do mesmo;

CAPÍTULO V

Da Liquidação de Despesas

Art. 24 - A liquidação da despesa é a verificação do direito do credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, com o fim de apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

Art. 25 - A liquidação da despesa terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo se houver;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço ou execução da obra, que serão juntados ao processo de contratação.

Parágrafo Único. Os credores, após o fornecimento do material, prestação do serviço ou execução da obra, apresentarão os títulos e documentos, originais, comprobatórios do respectivo crédito.

Art. 26 - Para a liquidação da despesa, é indispensável constar no processo, cabendo ao responsável pela emissão de NL a verificação prévia da documentação juntada quando do ato de liquidação da despesa, bem como a existência dos seguintes requisitos para sua emissão:

I – nota de empenho;

II - nota fiscal/fatura do material ou da prestação do serviço, ou o RPA, no caso de pessoa física;

III – se a despesa não exige Nota Fiscal, observar se houve substituição por documento hábil, devidamente atestado;

IV – se a especificação, o nome do beneficiário e o valor são os mesmos na proposta de compras, na nota de empenho e na nota fiscal;

V – se a primeira via da nota de empenho está assinada por quem de direito;

VI – se os cálculos do valor para pagamento, das obrigações tributárias estão corretos, e se as isenções estão justificadas;

VII – atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por servidor responsável ou comissão designada pela autoridade competente, contendo data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que instruírem o processo.

VIII – se for o caso, declaração de que a empresa é instituição de educação ou de assistência social a que se refere o art. 12, da Lei 9530, de 10 de dezembro de 1997;

IX – declaração de que a empresa é regularmente inscrita no “Simples Federal” - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, ou consulta quanto a opção no sítio da Secretaria da Receita Federal.

X – comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista - CNDT);

§ 1º - Quando a liquidação for decorrente da prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas administrativas, contábeis e de advocacia, deverá ser apresentado junto com a fatura/nota fiscal o relatório das atividades executadas, devidamente atestado pelo fiscal do contrato e ou comissão designada.

§ 2º - Quando tratar-se de liquidação de obras e serviços de engenharia, a execução da etapa da obra ou serviço deverá ser certificada pelo executor responsável, mediante a apresentação de boletim de medição detalhado, devidamente assinado pelo Engenheiro Fiscal e a comprovação do respectivo cadastro no sistema Geo-obras, ambos devidamente atestados pelo fiscal do contrato e ou comissão designada.

§ 3º - Quando tratar-se de liquidações referentes à aquisição de bens patrimoniais deverá ser exigido o carimbo “TOMBADO” e data no corpo da nota fiscal de origem. Esse carimbo deverá ser posto pelo responsável pelo patrimônio do Município;

§ 4º - Nas liquidações de despesas com combustíveis, lubrificantes e peças deverão ser apresentadas as notas fiscais, acompanhadas do relatório de abastecimento com cópia das requisições/autorizações ou da ordem de serviço de reposição de peças individualizado por veículo/máquina, devidamente assinadas pelo motorista e responsável pelo controle de abastecimento, com o atesto do fiscal do contrato.

Art. 27 - A conferência e a liquidação são de responsabilidade do Contador ou a quem este delegar.

Art. 28 - Verificada alguma pendência na documentação, o processo retornará ao órgão de origem para cumprir a exigência relatada de forma clara e objetiva, sendo devolvido, o quanto antes a Divisão de Execução Orçamentária/Contabilidade para nova verificação.

Art. 29 - Revestindo-se das formalidades legais, a Nota de Liquidação será impressa e assinada pelo responsável da Divisão de Execução Orçamentária/Contabilidade e pelo Secretário de Finanças, que encaminhará o processo para a Tesouraria para ser providenciado o pagamento.

CAPÍTULO VI

Da anulação e Cancelamento de Empenhos

Art. 30 – Será objeto de anulação apenas os empenhos do exercício, quando:

I - a despesa empenhada não for totalmente utilizada (anulação parcial). Somente para empenho estimativo e global;

II - não houver a prestação do serviço contratado (anulação total ou parcial no caso de empenho estimativo e global);

III - não for entregue, no todo ou em parte, o material encomendado (anulação total);

IV - a obra não tenha sido executada (anulação total);

V - a Nota de Empenho for extraída incorreta ou indevidamente (anulação total).

Parágrafo Único: Se a anulação for feita com base no inciso V, do artigo 30, a Autorização de Empenho (AE) extraída em substituição à NE anulada não será considerada posterior ao compromisso assumido, por ser ato de retificação. Deverá constar na AE, informação de que é um "Reempenho da Ne xxxxxx de xx/xx/xx" e o motivo do reempenho.

Art. 32 - Na anulação de empenho, a importância anteriormente comprometida reverte à respectiva dotação, tornando-se disponível para novo empenho ou descentralização, respeitado o regime de exercício (Decreto 93.872/86, Art. 28).

Art. 33 - A anulação será feita através de Solicitação de Anulação de Empenho, que deverá:

I - especificar o item ou itens anulado(s) do empenho;

II - constar no corpo da Solicitação de Anulação de Empenho o número da NE original (que será anulada) e data de registro;

III - o motivo da anulação e documentação comprobatória.

Art. 34 - A anulação de um reforço é feita sobre a Nota de Empenho original, que recebeu o reforço.

Art. 35 - A anulação de um complemento é feita sobre a NE de complemento, e não sobre NE original complementada.

Art. 36 - O empenho da despesa não liquidada será considerado anulado em 31 de dezembro, para todos os efeitos, salvo quando: (Decreto 93.872/86, Art. 35)

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;

II. Vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em cursos a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;

III. Se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;

IV. Corresponder a compromissos assumidos no exterior.

Art. 37 – Será objeto de cancelamento apenas para empenhos de exercícios anteriores, quando:

I - a despesa empenhada não for totalmente utilizada (cancelamento de saldo, somente para NE estimativa ou global);

II - não houver a prestação do serviço contratado (cancelamento);

III - não for entregue, no todo ou em parte, o material encomendado (cancelamento de saldo);

IV - a obra não tenha sido executada (cancelamento);

V - a Nota de Empenho for emitida incorreta ou indevidamente (cancelamento).

Art. 38 – No cancelamento de empenho, a importância anteriormente comprometida não será revertida à respectiva dotação, tornando-se indisponível.

Art. 39 – O cancelamento será feito através de Autorização de Empenho, contendo impreterivelmente o "Motivo do Cancelamento", o número da NE original (que será cancelada) e sua respectiva data de registro.

CAPÍTULO VII

Da Inscrição e Cancelamentos em Restos a Pagar

Art. 40 – As despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas:

I - Restos a Pagar Processados são despesas legalmente empenhadas e liquidadas no exercício, mas pendente de pagamento, cujo objeto de empenho tenha sido recebido e reconhecido como líquido e certo o direito do credor ao respectivo pagamento;

II - Restos a Pagar Não Processados são despesas legalmente empenhadas e não liquidadas no exercício, não tendo havido a entrega de material ou a prestação do serviço; ou ainda que tal entrega tenha se efetivado e o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade competente.

Art. 41 – Serão inscritas em Restos a Pagar, de forma automática, desde que na vigência do prazo de cumprimento da obrigação, as notas de empenho relativas a:

I – obras ou estudos e projetos de obras, serviços de engenharia e serviços técnicos especializados, em fase de execução;

II – material adquirido cuja entrega já tenha sido efetuada;

III- serviços de manutenção de atividade administrativa, prestados inclusive por concessionários de serviços públicos, pelo valor correspondente à etapa física executada;

IV– despesas de pessoal e encargos sociais, pelo valor efetivamente realizado;

V– indenizações e restituições ou outras notas de empenho não pagas, ainda que não previstas nos incisos precedentes, desde que liquidadas no exercício da vigência do crédito.

Art. 42 - O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.

Art. 43 - A inscrição de despesa em restos a pagar terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente, permanecendo em vigor, no entanto, o direito do credor prescreve depois de 05 (cinco) anos, a partir da data de inscrição, podendo ser empenhadas e pagas como despesas de exercícios anteriores.

Art. 44 – O cancelamento de Restos a Pagar não Processados não deve ser considerado como receita por se tratar apenas de restabelecimento de

saldo de disponibilidade financeira comprometida referente às receitas arrecadadas no exercício anterior.

Art. 45 – O cancelamento de Restos a Pagar Processado somente poderá ocorrer mediante abertura de processo interno na Unidade Executora de origem do empenho, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação junto a Secretaria Municipal de Finanças, conjuntamente com o Divisão de Contabilidade.

§1º - Será possível o cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processado nos seguintes casos:

I – para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como “Despesas de Exercícios Anteriores”;

II – quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;

III – quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa.

Art. 46 – O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor, através de “Processo Administrativo”, poderá ter seu pagamento efetuado em até cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de “Despesas de Exercícios Anteriores”

Art. 47 - É vedado ao titular de Poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem

pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Considerações Finais

Todos os empenhos e notas de liquidação da despesa estarão disponíveis em tempo real no portal da transparência.

O servidor público que descumprir as disposições desta normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma deverá ser solucionada junto ao Departamento de Contabilidade ou na Unidade de Controle Interno – UCI.

Tendo em vista as constantes modificações na legislação que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da mesma, revogada as disposições em contrário.

Ribeirãozinho-MT, 02 de junho de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

C.P.F:

Rinaldo Taveira Ribeiro

CRC/MT 8823/O-8

Controlador Interno

DECRETO 003-2022

DECRETO N° 003/2022 Em, 17 de Janeiro de 2022

“Dispõe sobre Atualização da Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM e dá outras providências”

Eu, O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **Ronivon Parreira das Neves**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

Considerando que a Administração Pública Municipal não atualiza Unidade Padrão Fiscal Municipal-UPFM a mais de três anos;

Considerando que a falta de correção da Unidade Padrão Fiscal Municipal-UPFM, impacta diretamente nas receitas bases de aplicação dos serviços de saúde e educação, colocando em risco a garantia constitucional;

Considerando que o art. 211º da Lei Complementar Municipal nº 008/2002, autoriza o Poder Executivo a atualizar a UPFM, pelo índice oficial do INPC — Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

Considerando que a atualização integral causaria impacto no

• planejamento financeiro das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Econômico Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração reajustará os respectivos valores para janeiro de 2022, referentes aos exercícios de 2018 a 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito de regulamentação do art. 211 da Lei Complementar Municipal 008/2002, fica determinado o valor da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) para o exercício de 2022, equivalentes a R\$ 2,73 (**Dole Reels e Setenta e Três Centavos**), conforme metodologia de cálculo constantes do Anexo I.

Rua São João, s/n, Centro - Fone: (66) 3415-1207 CEP: 78613-000 - Ribeirãozinho-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

* Secretaria de Finanças e Divisão de Tributos e Cadastramento

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Registro-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Ribeirãozinho-MT, 17 de janeiro de 2022.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Rua São João, s/n, Centro - Fone: (66) 3415-1207 CEP: 78613-000 - Ribeirãozinho-MT

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CNPJ :15.943.434/0001-00

ANEXO I

INPC - INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR

2,47	1,46	1,37	1,38	0,99	-0,06	0,04	0,18	0,42	0,39	0,37	0,54	10,36	k	1,10
0,83	0,39	0,57	0,41	0,40	0,50	0,73	0,50	0,17	0,17	0,44	0,86	6,13	R\$	1,17
0,57	0,44	0,73	0,91	0,70	-0,11	0,03	0,00	0,15	0,58	0,04	0,40	5,05	"B\$	1,23
0,3g	0,23	0,27	0,12	0,13	-0,07	0,11	-0,01	0,16	0,43	0,12	0,62	2,61	B\$	1,27
0,49	0,42	0,44	0,26	0,26	0,31	0,32	0,59	0,25	0,30	0,43	0,97	5,15	B\$	1,33
0,69	0,46	0,51	0,64	0,96	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,27	6,48	4S	1,42
0,6d	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23	0,08	0,16	0,29	0,37	0,24	4,11	n\$	1,47
0,55	0,70	0,71	0,73	0,13	-0,11	-0,07	0,07	0,04	0,92	1,03	0,60	6,46	R\$	1,57
0,9	0,04	0,66	0,72	0,57	0,22	0,00	0,42	0,45	0,32	0,57	0,51	6,07	R\$	1,67
0,51	0,39	0,18	0,64	0,55	0,26	0,43	0,45	0,63	0,71	0,54	0,71	6,19	n\$	1,77
0,92	0,52	0,60	0,5s	0,31S	0,28	-0,13	0,16	0,27	0,61	0,54	0,72	5,56	n\$	1,77
0,63	0,64	0,82	0,78	0,60	0,26	0,13	0,18	0,49	0,38	0,53	0,62	6,22	R\$	1,9S
1,48	1,16	2,51	0,71	0,99	0,77	0,58	0,25	0,51	0,77	1,11	0,90	11,27	B\$	2,21
5,51	0,95	0,44	0,64	0,98	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,11	6,58	BS	2,35
0,42	0,24	0,32	0,06	0,36	-0,30	0,17	-0,03	0,02	0,37	0,18	0,26	2,06	R\$	2,40
0,23	0,18	0,17	0,21	0,43	1,43	0,25	0,00	0,30	0,40	-0,55	0,14	3,43	R\$	2,4S
0,36	0,54	0,77	0,60	0,15	0,01	0,00	0,12	0,05	0,04	0,54	1,22	4,46	R\$	1,5s
0,19	0,17	0,16	-0,23	0,25	0,30	0,44	0,36	0,87	0,69	0,95	1,46	5,45	R\$	2,73

Metodologia de calculo: Para apuração de valor corrigido foi considerado o valor da UPFM inicial de R\$ 1,00, multiplicado constante da coluna total De-creto

DECRETO 037-2022**DECRETO N.º 37 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mascaras no Município de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras no município de Ribeirãozinho – MT em todas as unidades de saúde, escolas e afins, podendo tal medida ser revista a qualquer tempo.

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras para as pessoas infectadas e/ou com sintomas de contaminação por Covid-19, em qualquer ambiente, durante o período de transmissão, devendo respeitar todas as medidas sanitárias de isolamento domiciliar.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 21 de Junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 036-2022**DECRETO N.º 36 DE 21 DE JUNHO DE 2022**

“Dispõe sobre alteração no horário de funcionamento dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, e dá Outras Providências.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Horário de Expediente dos Órgãos Públicos Municipais de Ribeirãozinho – MT, das 08h00min às 12h00min.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Finanças, Coordenadoria de Recursos Humanos, Departamento de Contabilidade e Departamento de Licitações funcionarão também no período vespertino, desde que tenham atividades a desenvolver.

Art. 2º As determinações deste Decreto não se aplicam ao servidor público e empregado público que desempenham suas funções:

I – Em regime de plantão;

II – Em regime de escala;

III – Em unidades de atendimento à saúde;

IV – Na área de limpeza pública;

V – Carga horária diferenciada regulamentada por Lei Federal;

VI – Setor de Tributos;

VII – Departamento de Água e Esgoto;

VIII – Departamento de Trânsito – Detran.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 21 de Junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 026-2022**DECRETO Nº026/2022 Em, 03 de Maio de 2022.**

“Decreta Ponto Facultativo no
Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho,
no dia 03 maio de 2022 - (Terça-Feira), em decorrência do Falecimento do
Sr. Sub Tenente VALDINEI ALVES BORGES ocorrido no dia 02 de Maio
de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos três dias do
mês de Maio de dois mil e vinte e dois.

DECRETO 024-2022**DECRETO Nº024/2022 Em, 19 de Abril de 2022.**

“Decreta Ponto Facultativo no
Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho,
no dia 22 Abril de 2022 - (Sexta-Feira), em decorrência do Feriado Nacio-
nal de 21 de Abril de 2022 – Tiradentes (Quinta-Feira).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezenove dias
do mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 023-2022**DECRETO Nº023/2022 Em, 11 de Abril de 2022.**

“Decreta Ponto Facultativo no
Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho,
no dia 14 Abril de 2022- Quinta-feira Santa (Quinta-feira), em decorrência
do Feriado Nacional de 15 de Abril de 2022 – Sexta-feira (Paixão de Cris-
to).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos onze dias do
mês de Abril de dois mil e vinte e dois.

DECRETO 022-2022**DECRETO Nº 022/2022 Em, 11 de abril de 2022.****DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E POSSE****DOS MEMBROS DO CONSELHO DE****ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ****OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Senhor
RONIVON PARREIRA DAS NEVES, no uso de suas atribuições legais
e na forma da Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Alimenta-
ção Escolar – CAE, para o novo quadriênio (11/04/2022 a 10/04/2026), de
acordo com a Resolução Nº 06, de 08 maio de 2020, Capítulo VI - Art. 43º.
Os nomes dos conselheiros e seus respectivos suplentes são:

v **Representantes do Poder Executivo:** ü Tania Carrijo Roldão – Titular
CPF: 592.852.301-72 ü Josiane Andrade Lopes – Suplente CPF:
977.944.901-97 v **Representantes de Trabalhadores da Educação:** ü
Lucilene Silva Machado – Titular CPF: 020.921.691-30 ü Morgana Mendes
Boa Sorte – Suplente CPF: 918.347.831-00 ü Silésia Cristina Soares Ca-
tulé – Titular CPF: 904.376.321-72 ü Shyrlene Tavares Roldão – Suplen-
te CPF: 930.768.431-68 v **Representantes de Pais de Alunos:** ü Mônica
Rodrigues de Oliveira – Titular CPF: 065.029.271-12 ü Suzeth Carlos da
Silva Ribeiro – Suplente CPF: 699.054.361-20 ü Edilene Diniz Coimbra –
Titular CPF: 007.748.601-38 ü Giuzélia da Silva Ferreira – Suplente CPF:
006.966.341-63 v **Representantes da Sociedade Civil: 1. Representan-
tes da Igreja Evangélica Assembléia de Deus “Madureira”:** ü Maria
Aparecida Alves da Silva – Titular CPF: 577.233.201-59 ü Eliane Santana
da Silva Borges – Suplente CPF: 005.011.771-83 **2. Representantes da
Igreja Evangélica Assembléia de Deus “Missão”:** ü Maria Auxiliadora
Cardoso Souza – Titular CPF: 834.559.571-53 ü Josemar Evangelista de
Souza – Suplente CPF: 019.150.031-30

Art. 2º - O mandato deste Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá
duração de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor no dia onze de abril de dois mil e
vinte e dois (11/04/2022), data de publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos onze dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (11/04/2022).

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO 019-2022**DECRETO Nº19/2022 Em, 30 de Março de 2022.**

“Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho.”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho
Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo, no município de Ribeirãozinho,
no dia 30 de Março de 2022, a partir as 11:00hs, em decorrência do faleci-
mento do Sr. **DIVINO DAVID CARNEIRO** ocorrido em 29/03/2022. Exceto
Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos trinta dias do
mês de Março de dois mil e vinte e dois.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PREVIRB
PORTARIA N.º 06/2022.**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor *Efetivo Sr. RODRIGO DA SILVA FERRARI.*”

A **Secretária Municipal de Planejamento do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 12, inciso I, e Art. 14 da Lei n.º 396, de 04/01/2006, com alteração dada pela Lei nº 780 de 30/04/2020, que rege a previdência do Município de Rio Branco; Lei Municipal nº 668/2015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências, e Lei Municipal nº 828, de 23/02/2022, Dispõe sobre a Revisão Geral Anual, prevista no Art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **SR. RODRIGO DA SILVA FERRARI**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 2014968-9 SSP/MT e do CPF n.º 042.942.261-02, servidor efetivo, no cargo de Controlador Interno, com carga horária de 40 horas semanais, classe “A”, nível “03”, lotado no Gabinete do Prefeito, contando com 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, com proventos calculados pela integralidade da média aritmética e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do **PREVIRB n.º 2022.03.00005P**, a partir de 01/08/2022 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Branco/MT, 17 de agosto de 2022.

KEILA NUNES DE MOURA RIBEIRO

Secretária Municipal de Planejamento

Homologo:

LUIZ CARLOS Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2022 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 004/2022 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 17 de agosto de 2022, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 31 de agosto de 2022 as 09h00min (horário de Brasília – DF), a Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO DO TIPO VAN DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº222/2022**, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura e nos endereços: www.licitanet.com.br ou www.riobranco.mt.gov.br

Rio Branco – MT, em 17 de agosto de 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira -

PORTARIA N.º 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**PORTARIA N.º 220, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Nomeação do Pregoeiro Substituto e da outras providências”

O Sr. LUIZ CARLOS, Prefeito Municipal, de **RIO BRANCO – MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, no uso das suas atribuições legais;

Considerando que, por motivos de força maior, a Pregoeira Oficial não poderá exercer a função pelos próximos dias.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA para a função de Pregoeiro Substituto.

Art. 2º - O Pregoeiro Substituto, substituirá a Pregoeira Oficial, Senhora VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES, que estará em Cuiabá participando do Curso: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, que ocorrerá nos dias 18 e 19 de agosto na Assembleia Legislativa de MT, neste período o pregoeiro substituto se encarregará dos certames publicados.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco – MT, 17 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/
2022 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

O Município de Rio Branco – MT, através de sua Pregoeira oficial e equipe de apoio faz saber que prorrogou a Licitação Pública na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2022 – REGISTRO DE PREÇO** a ser realizada no dia 18 de agosto de 2022, as 08h00min, fica **PRORROGADA A ABERTURA, para o dia 31 de agosto de 2022** às 08h00min, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICOS E ELÉTRICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, 17 de agosto de 2022.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira Municipal -

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2022 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 01/2022

O Excelentíssimo Sr. Luiz Carlos, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022.

Resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Edital nº 010/2022, de 15 de março de 2022 para, no período de **18 a 22 de agosto de 2022**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 01/2022, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

1.1.2. Certidão de Casamento ou Nascimento;

1.1.3. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

1.1.4. Certidão dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

1.1.5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos (se for o caso);

1.1.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

1.1.7. Cartão do PIS/PASEP;

1.1.8. Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecedem a contratação;

1.1.9. Título de Eleitor;

1.1.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgamento);

1.1.11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de Rio Branco – MT;

1.1.12. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido de acordo com exigências da Administração Municipal;

1.1.13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

1.1.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

1.1.15. Comprovante de Escolaridade;

1.1.16. Declaração contendo endereço residencial;

1.1.17. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

1.1.18. Declaração de Bens;

1.1.19. Cartão de Vacina- COVID (DUAS DOSES)

CONVOCAÇÃO

CARGO: VIGILANTE

NOME DO CANDIDATO	Nº RG/CPF
Lucas Gabriel de Oliveira	040.228.101-22

Rio Branco, 17 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

LICITAÇÃO
DECISÃO IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 519/2022.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA PARA AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, PNEUS E ACESSÓRIOS DE LINHA MECÂNICA E SERVIÇOS EM GERAL NOS VEÍCULOS OPERACIONAIS; MOTOCICLETAS, AUTOMÓVEIS UTILITÁRIOS, CAMIONETES, VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO TIPO CARTÃO.

Pedido de impugnação da empresa: CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

ASSUNTO: DECISÃO DA PREGOEIRA QUANTO AO PEDIDO IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

Recebi o pedido interposto pela empresa acima citada, tomo conhecimento do mesmo, proferindo a seguinte decisão:

1) QUANTO AOS PEDIDOS:

Insurge-se a empresa Carletto Gestão de Frotas LTDA contra três pedidos, requerendo:

Que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor; Seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que **dispensem o uso de cartões magnéticos individuais, para os serviços de gerenciamento das manutenções**; Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

A Impugnante alega que há direcionamento do certame em delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão magnético, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham o **sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.**

1.1 DA ANÁLISE:

Quanto à admissão de participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético/eletônico, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

A Impugnante alega que o edital direciona o objeto a empresas que **possuem cartões magnéticos**, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes.

Afirma, ainda, a Empresa CARLETO GESTÃO DE FROTAS LTDA que é detentora de um sistema desenvolvido pela Impugnante, que ao contrário do sistema via **cartões magnéticos**, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e absoluta segurança com certificação HTTPS.

No entanto o presente Edital não exclui potenciais licitantes com sistemas superiores, e a utilização dos cartões é necessária para o bom desempenho da gestão, ou seja, de maneira nenhuma impossibilita a ampla competitividade.

O objeto ora licitado é bastante comum, possui vários fornecedores que podem atender às especificações editalícias e é, usualmente, contratado nos municípios vizinhos e no estado de Mato Grosso. Basta uma rasa pesquisa no site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para encontrar múltiplas empresas prestadoras de serviços similares que atuam na administração pública com seus sistemas informatizados e, ainda, disponibilizam cartões, sejam por tarja magnética ou sistema de cartão com chip. O que afasta a ausência de competitividade alegada pela impugnante.

Desse modo é **Inexiste**, qualquer direcionamento a determinado grupo de prestadores de serviços, pois a presente licitação contou com uma fase de Pesquisa de Mercado e pesquisas em outros municípios como consta nos autos do processo licitatório, a qual lastreou uma média parametrizada com referências que fundamentam os termos da contratação, pesquisas realizadas em sites de outros municípios vizinhos e dentro do estado de Mato Grosso onde foram encontrados vários Termos de referência e Atas de Registros de Preços vigentes também foi gerado um Relatório de Cotação do Banco de Preços onde constam propostas de várias empresas de todo o Brasil desse mesmo objeto, o que nos faz compreender inexistir impedimento à ampla participação dos interessados. Ora, é evidente que para processar um certame licitatório a Administração Pública deve fixar parâmetros mínimos legais para o objeto concorrencial, destinando-se a selecionar proposta mais vantajosa.

Assim, não há qualquer impedimento à participação de empresas que possam oferecer sistemas informatizados superiores aos requisitados no Pregão Eletrônico nº 19/2022, atendendo os requisitos mínimos de fornecimento de cartões que, segundo a secretaria requisitante, proporcionam melhor desempenho da gestão. No entanto ouve um erro no entendimento da secretaria requisitante quanto ao pedido de esclarecimento respondida via e-mail onde a mesma menciona que o uso do cartão é dispensável pois ao fazer diligências quanto ao objeto ora licitado ficou constatado que no momento de responder ao esclarecimento entendeu-se que era indispensável, desse modo um erro formal de entendimento.

Por todo exposto, e, ante a as considerações apresentadas, as quais, entendendo que, sobre o pedido “dispensabilidade do cartão magnético”, a impugnação deve ser conhecida para no mérito ser rejeitada sem provimento

No entanto conforme já mencionado no item **4.2.2.1-** do termo de referência anexo I da minuta do edital onde o mesmo menciona que em outras licitações em anos anteriores o município sofreu dificuldades em conseguir a aquisição de peças devido a empresas atrasarem nos fornecimentos ocorrendo demora na manutenção dos veículos, atrasos devido à grande distância e a dificuldade de locomoção nas estradas do município de Rondolândia a capital de Mato Grosso e de Rondônia que faz divisa que faz divisa com o município.

DECISÃO

A impugnação é tempestiva e vem acompanhada de procuração especifique o item do edital que impugna, considerando o contexto de sua manifestação para interpretação sistemática da demanda, No mérito, tem-se que, no Edital Pregão Eletrônico 019/2022, não consta qualquer menção à limitação de concorrência a empresas que utilizam obrigatoriamente o uso de cartão magnético para a execução do serviço. Ainda que a impugnação não especifique exatamente o item impugnado do edital.

Com base nos argumentos apresentados, prestados os esclarecimentos requerido pelo licitante **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, acolho o pedido e lhe NEGO provimento a impugnação oferecida;

Quanto à submissão da impugnação à autoridade superior para apreciação final.

Dessa forma, entendo que a questão impugnada, tratada pontualmente, onde, conforme exposto, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade no

bojo do instrumento convocatório, razão pela qual, não carece de retificações.

Sendo assim, as alegações da impugnante não merecem prosperar, pois o município não possui normas nem regulamentação que normatize o encaminhamento de decisão final sobre julgamento de Impugnação para a autoridade competente desde modo deixo de fazer.

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 123/GAB/PMR/2022

LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 18/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 123/GAB/PMR de 14 de Janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 18/2022**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 502/2022, cujo Objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DAS MÁQUINAS RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N, MOTO NIVELADORA CATERPILLAR 120K, PÁ CARREGADEIRA XCMG E CAMINHÃO CARGO 2422 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.**”
Sagrou-se vencedora dos itens 01 ao 68 a empresa: **J A DE LIMA DIESEL LTDA CNPJ: 15.001.103.0001-43** com a PROPOSTA final no valor total dos itens 01 ao 68 de **R\$ 138.851,22** (cento e trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)

Rondolândia – MT, 17 de Agosto de 2022.

Keila Taiane

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 19/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna pública e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “**Construção do Centro de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Alfredo de Castro, localizado na avenida Projetada, bairro Alfredo de Castro, neste município, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social/Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital.**”

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 51/2022**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 14:00 horas do dia 05 (cinco) de setembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção de quadra poliesportiva coberta da EMEB João Paulo Noll, localizada na Rua Rio Roosevelt, Residencial Dom Osório Stoffel, nº 1102, no município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

II AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 53/2022**TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 06 (seis) de setembro de 2022, na sala de licitações

da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Reforma da quadra poliesportiva Unissal, localizada na Rua Juriti. 131-261, Parque Universitário – Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital”.

Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 84/2022.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **registro de preços para futura e eventual aquisição de material descartável, acondicionamento e embalagem, para atender as necessidades das Secretarias solicitantes deste município**, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bli-compras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 1º/09/2022 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 17 de agosto de 2022.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA 003/2022****PORTARIA INTERNA Nº 003/2022**

de 17 de Agosto

“Dispõe sobre lotação de Servidores da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.”

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO OESTE MT, Sra. ODENETE MARIA NUNES, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

R E S O L V E:**Art.1º.** Os Servidores abaixo designados ficam lotados da seguinte forma:

CRECHE MUNICIPAL ANA LEMES JOAQUIM				
Nº	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL
1.	22	ANDREA DE ATAIDE ORMOND BORGES	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
2.	1462	AUREA RAMOS JARA	Apoio/Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
3.	30232	CELINA VILELA DE FIGUEIREDO	Apoio/Serv. Gerais	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
4.	66	DEISILENE EVA DE ARRUDA	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
5.	1461	DULCINEIA MOREIRA LEMES	Apoio/Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
6.	1496	EDNA DA GUIA SILVA	Apoio/Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
7.	80	EDSON LEMES DA SILVA	Apoio/vigilante	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
8.	1642	EDUARDO LUIZ TRINDADE	técnico administrativo	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)

9.	112	GUIOMAR DA CRUZ MESSIAS	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
10.	120	ISABEL LEVINA DA SILVA	Apoio/Serv. Gerais	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
11.	1506	JOSELINA LEITE DA SILVA	Apoio/vigilante	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
12.	666	JOSIANE BOABAIDE DE BRITO	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
13.	1460	JOSELINA MARIA DE SANTANA FERREIRA	Apoio/ Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
14.	145	JUCILENE SANTANA HANH	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
15.	1641	LUCILENE FERREIRA ARAUJO	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
16.	163	LUCIMAR DA CRUZ MESSIAS	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
17.	175	MARIA NELÇA GOMES DA SILVA	apoio/Serv. Gerais	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
18.	1505	NILCEIA GONÇALVES NUNES	Apoio/Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
19.	1746	ROSANGELO MOREIRA DA SILVA	Apoio/vigilante	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
20.	1337	SILVANA CLAUDIA DE ARAUJO	Apoio/ Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
21.	461	TERESINHA SCHIMIDT DE OLIVEIRA	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
22.	259	VIRGINIA APARECIDA	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
23.	30236	WANDERLEA SANTANA AMORIN	Apoio/Serv. Gerais(desvio de Função)	Creche Ana Lemes Joaquim (Extensão da E. M. Quintina)
24.	230	ROSANIA CORREA DE SOUZA	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
25.	30358	UDIRLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	Monitor/TDI	Creche Ana Lemes Joaquim (sede)
26.	30428	EDIANE GUIMARA DA SILVA	Apoio/Merendeira(desvio de Função)	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Novo Quintina)
27.	30510	APARECIDA ANTONIA DE A. PRADO	Apoio/Merendeira (desvio de função)	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Novo Quintina)
28.	30430	EDIRCE DE MOURA MUTRAN	Apoio/Merendeira	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
29.	30233	JOANA MARIA DA SILVA SANTOS	Apoio/Serv. Gerais (desvio de função)	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
30.	1600	JUCINEIA SOUZA LINHARES	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
31.	31608	LAURA ROSA DE MACEDO	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
32.	30263	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	Apoio/Serv. Gerais	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
33.	6108	TANIA CONRADO DA COSTA GONÇALVES	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)
34.	1523	MARIA ELOIZA DA SILVA	professora	Creche Ana Lemes Joaquim (sala anexa Allan Kardec)

ESCOLAS MUNICIPAL JOÃO BATISTA DA SILVA

ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	30367	ALCILENE ESTFE DA SILVA	professora	E. M João Batista da Silva (sede)
2.	7	ALCILENE TEIXEIRA DE ARAUJO	técnico administrativo Educacional	E. M João Batista da Silva (sede)
3.	1465	ARIANE AMIKI DA SILVA	professora	E. M João Batista da Silva (sede)
4.	59	CECILIO MARQUES DE ABREU	técnico administrativo Educacional	E. M João Batista da Silva (sede)
5.	62	CLAUDEIR APARECIDA DE OLIVEIRA	professora	E. M João Batista da Silva (sede)
6.	1741	DEIVID DIEGO PEREIRA DA SILVA	Apoio/vigilante	E. M João Batista da Silva (sede)
7.	1507	DIRCE REGINA CORREA DA LUZ	professora	E. M João Batista da Silva (sede)
8.	82	EDVAL RODRIGUES DA SILVA	Apoio/Vigilante	E. M João Batista da Silva (sede)
9.	66	ELAINE BENEDITA CARDOSO DE SA	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
10.	1459	FLAVIANA JACOB PINTO	Apoio/ Merendeira (desvio de função)	E. M João Batista da Silva (sede)
11.	115	HUGOLINA MARIA DE F. AGUIAR	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
12.	1471	IRACI SANTOS SILVA	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
13.	3069	KELLY CRISTINA C. DA SILVA	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
14.	153	LAURINDA MARIA DO E. SANTO	Apoio/Serv. Gerais	E. M João Batista da Silva (sede)
15.	172	MARILUCE HUIZ DA COSTA	Apoio/Serv. Gerais	E. M João Batista da Silva (sede)
16.	204	NERZIRA MARIA DA SILVA	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
17.	1495	ONEIDE LAURA CONRADO	Apoio/Merendeira	E. M João Batista da Silva (sede)
18.	216	PAULO ANTONIO CORREA	Professor	E. M João Batista da Silva (sede)
19.	31576	ROSEMEIRE DA SILVA	Apoio/Merendeira	E. M João Batista da Silva (sede)
20.	240	SILVANA DE SOUZA PEREIRA	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
21.	241	SIMONE MICHELETTI MARIANO	Professora	E. M João Batista da Silva (sede)
22.	1504	VITOR DANIEL DAMACENO	Apoio/Vigilante	E. M João Batista da Silva (sede)
23.	1443	ZILDA AUGUSTO BRAGA	Monitor/TDI	Creche Ana Lemes Joaquim (disponibilizado para E. M João Batista da Silva)
24.	145	ANDREA CONCEIÇÃO ASSIS	Apoio/Merendeira	E. M João Batista da Silva (Disponibilizado para a Sec Mun. de ADM)
25.	30263	MARIA CONCEIÇÃO DA CUNHA	Apoio/Serv. Gerais	E. M. João Batista da Silva (sala anexa Allan Kardec)

ESCOLA MUNICIPAL QUINTINA MARIA DE OLIVEIRA

ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	174	ADILSON DE ARRUDA ASSIS	Apoio/Vigilante	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
2.	667	ANTONITA MARIA DA S. HOELTGEBAUM	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
3.	30563	DIRCE MARQUES DA SILVA BLUM	Agente de Expediente	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
4.	100	EUNICE SENIS DE SOUZA ZARK	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
5.	105	FLAVIA MARIA DE LIMA ALMEIDA	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
6.	114	HONORATO RODRIGUES DA SILVA	Vigilante	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
7.	116	IDEJANE DE FRANÇA	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
8.	30234	JOELMA ANZIL DE FRANÇA	Apoio	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
9.	1473	JONAINA DE OLIVEIRA V. DE ALMEIDA	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
10.	155	LEONICE HELENA PEREIRA DE ABREU	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
11.	662	MARIA CONCEIÇÃO DE GOES	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)

12.	1502	MARLENE DE ARAUJO CANDIDO	Apoio/Merendeira	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
13.	1472	SOLANGE APARECIDA VENANCIO LAHR	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
14.	249	VALDINEIA FERREIRA DOS SANTOS	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
15.	256	VERCI DE ARAUJO CANDIDO	Técnico Administrativo Edu- cacional	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
16.	555	VILMA NOEMIA DE ALMEIDA	Apoio/Merendeira	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
17.	1747	WILLIAMS GEBER DE AGUIAR	Apoio/Vigilante	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
18.	147	JUCELIA MARIA NONATO MONTEIRO	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
19.	244	SUELI BORGES DE OLIVEIRA	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
20.	1603	THUANE FERREIRA NUNES	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sala anexa novo Quinti- na)
21.	30357	HODAILZA DA GUIA PRADO QUERUBINO	Professora	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
22.	31494	VANDERLENE PEREIRA DOS SANTOS	Apoio/Serv. Gerais	E. M Quintina Maria de Oliveira (sede)
ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO DE OLIVEIRA				
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	440	MARIA PAULINA DE FREITAS	Professora	E. M Armando de Oliveira
2.	408	IZA SOARES DE OLIVEIRA	Professora	E. M Armando de Oliveira
3.	1497	ELIANE XAVIER DA SILVA	Professora	E. M Armando de Oliveira
4.	84	EGISLAYNE BATISTA DE ALMEIDA	Professora	E. M Armando de Oliveira
5.	176	MARIA LUIZA DA SILVA	Professora	E. M Armando de Oliveira
6.	31632	RIANE MARIA DE SÁ	Professora	E. M Armando de Oliveira
7.	30296	VIVIANE CRISTINA DE BRITO	Apoio/Serv. Gerais	E. M Armando de Oliveira
8.	1457	IDA MARIA PEREIRA	Apoio/Merendeira	E. M Armando de Oliveira
9.	262	VITOR PEREIRA DA SILVA	Apoio/Vigilante	E. M Armando de Oliveira
10.	103	EVANICE PAULA CORREA DA CUNHA	Apoio/Merendeira	E. M Armando de Oliveira (sala anexa do Cedral)
11.	1585	PAULO ANTONIO CORREA	Apoio/Motorista	E. M Armando de Oliveira (sala anexa do Cedral)
12.	30292	JOSELIA FATIMA MARTINS	Apoio/Serv. Gerais (desvio de função)	E. M Armando de Oliveira
13.	1441	JANE MARCIA TALARICO	Professora	E. M Armando de Oliveira
14.	30427	PLINIO DE MORAES GOMES	Professora	E. M Armando de Oliveira
ESCOLA MUNICIPAL PINDAIVAL				
1.		JACINTO BENJAMIN PEREIRA	Professor	E.M Pindaival/extensão Pindura
2.		JOB DIAS FERREIRA	Professor	E.M Pindaival/disponibilizado para a Semed
3.		SAULO SABINO TORRES	Apoio/Vigilante	E.M Pindaival
4.		BERNADETE MURTA DA SILVA	Apoio/Serv. Gerais(desvio de função)	E.M Pindaival
5.		EVANIL DE OLIVEIRA	Apoio/Merendeira	Pindaival/extensão Pindura
6.		ALCIDES ANTONIO DE ALMEIDA	Professor	Pindaival/extensão Pindura
7.		SOLANGE AUXILIADORA DAS CHAGAS	Professora	E.M Pindaival(cooperação tecnica)
ESCOLA MUNICIPAL RAIZAMA				
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	663	DALMINA MOUSER SANTOS	Professora	E.M Raizama
2.	1501	DURCELINA GONÇALVES L. D. SILVA	Apoio/Merendeira	E.M Raizama
3.	123	JACIRA FERREIRA TESSAROLO	Professora	E.M Raizama
4.	146	JUCILEI VITAL DE OLIVEIRA	Professora	E.M Raizama
5.	192	MARIA ALICE BARROSO	Professora	E.M Raizama
6.	1442	NILZANETE FERREIRA DA SILVA LEITE	Monitor/TDI	E.M Raizama
7.	1745	OZÉIAS PESSOA DOS SANTOS	Apoio/Vigilante	E.M Raizama
8.	30432	ZÉLIA PESSOA DOS SANTOS	Professora	E.M Raizama
ESCOLA MUNICIPAL MARZAGÃO				
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	1469	ZILDA DOS SANTOS PEREIRA CASTRO	professor	E.M Marzagão
2.	30431	JOVENETE BENEDITA DA SILVA PEREIRA	professor	E.M Marzagão
3.	149	KATIA SIRLENE DE MENEZES	professor	E.M Marzagão
ESCOLA MUNICIPAL IZAC RODRIGUES DE MESQUITA				
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	144	JOVANIA ELZA TEIXEIRA DA SILVA	Professor	E. M Isac Rodrigues de Mesquita
2.	99	JOZIANE DE OLIVEIRA SILVA	Professor	E. M Isac Rodrigues de Mesquita
3.	1463	MARIANNE TRAJANO ARAUJO	Professor	E. M Isac Rodrigues de Mesquita
4.	193	MARIA APARECIDA TOLEDO	Professor	E. M Isac Rodrigues de Mesquita
5.	30640	MARCIA MARIA DA SILVA	Agente Administrativo	E. M Isac Rodrigues de Mesquita
SEMED				
ORDEM	MAT.	SERVIDOR	CARGO	LOCAL/ FUNÇÃO
1.	8	ALICE RAINHA	Professora	SEMED
2.	3025	JOSÉ AUGUSTO MARQUES	Monitor/TDI	Creche Ana Lemes Joaquim /SEMED
3.	138	JOSE FERNANDES DA COSTA	Técnico Administrativo Edu- cacional	SEMED
4.	167	MAXUEL ALVES	Apoio/Vigilante	SEMED (disponibilizado para E. M Quintina Maria de Oli- veira)
5.	223	RAUL PEDRO DE SÁ	Técnico Administrativo Edu- cacional	SEMED
6.	1510	MARJORI LOIDE B. PETRENKO	Monitor/TDI	Creche Ana Lemes Joaquim /SEMED
7.	1512	GREGÓRIO FERREIRA DE PAULA	TDI	SEMED
8.	1657	GISELE HUMBERTA DO E. S. CORINGO	Apoio/Merendeira	SEMED(disponibilizado para a Policia Civil)
9.	30393	DELMA BOTELHO DA SILVA	Técnico Administrativo Edu- cacional	SEMED(E. M Raizama)
10.	30641	JOANITA MENDES DE SOUZA	nutricionista	SEMED
11.	31575	EUFRASIA DE OLIVEIRA	Apoio/Merendeira	SEMED

12.	31577	JULINETE MANOELA DE ALMEIDA	Apoio/Merendeira	SEMED
13.	157	LOURDESZER DE SOUZA	Técnico Administrativo Educacional	SEMED
14.	1658	SIDNEY BENEDITO MALHEIROS	Apoio/Motorista	SEMED
15.	30390	JEFFERSON ARRUDA SO SOUZA RIBEIRO	Apoio/Motorista	SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

JURÍDICO LEI N. 724, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“RATIFICA AS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, DO QUAL O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU FAZ PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Salto do Céu/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme determinação do Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007. RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 84/2022 que altera a redação da “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO”, do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029, DE 08 de fevereiro de 2016, re-ratifica alterações anteriores ao Contrato Consórcio e dá outras providências, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 13 de abril de 2022.

Art. 2º. A Resolução Normativa Nº 84, de 13 de abril de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO LEI N. 725, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

“Altera a Lei Municipal n. 350, de 03 de novembro de 2009.”

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n. 350, de 03 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Salto do Céu/MT o Dia do Cristão Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 11 de novembro, integrado ao calendário oficial do Município.”

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO LEI N. 726, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no inciso IV do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a aquisição de um caminhão-pipa e de um caminhão equipado com elevador hidráulico, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N. 723, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ou ceder para uso imóveis localizados nas áreas públicas declaradas de interesse social na forma que especifica, para regularização fundiária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salto do Céu/MT, Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍN-DOLA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para fins de regularização Fundiária de Interesse Social fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma gratuita ou onerosa, a depender de requisitos específicos, ou promover a concessão de uso de lotes em áreas públicas municipais, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93, aos moradores dos lotes localizados em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º. Os ocupantes dos lotes deverão ser previamente cadastrados pela prefeitura municipal, com abertura de processo administrativo individualizado para cada lote.

Art. 3º. O processo administrativo individual, a que se refere o artigo anterior conterá no mínimo os seguintes documentos.

I – Cópias da Cédula de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

II – Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Óbito;

III – Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade e CPF (Cadastro Pessoas Físicas) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – Documentos que comprovam a posse exercida de boa-fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou por seus antecessores;

V – Laudo do setor de Assistência Social informando se o beneficiário ou a família se enquadra como “baixa renda”, conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007;

VI – Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto da alienação.

Art. 4º. O instrumento de Regularização Fundiária, objeto da alienação ou concessão de uso, deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou da assembleia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;

IV - Valor venal do imóvel;

V – Memorial descritivo do lote alienado, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata.

Art. 5º. Para o fim do previsto nesta Lei, visando atender os princípios norteadores dos registros públicos, os instrumentos anteriormente outorgados pela municipalidade que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário, servirão para comprovação da posse aludida no inciso IV do artigo 3º desta lei.

Art. 6º. Na aplicação desta Lei, a área de Regularização Fundiária atende-se aos fins sociais às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

Art. 7º. Permanecerão reservadas à municipalidade todas as identificadas em plantas e memoriais descritivos, que não forem objeto de alienação ou concessão de uso.

Art. 8º. Será gratuita a alienação do primeiro lote a se regularizar ou quando este for o único lote, caso o possuidor queira regularizar mais de um lote o preço do metro quadrado será de acordo com o uso do imóvel, sendo aplicado os seguintes valores:

I – Os lotes de uso exclusivamente residencial o valor do metro quadrado será de R\$ 1,00 (um real);

II - Os lotes de uso misto entre residencial e comercial o valor do metro quadrado será de R\$ 2,00 (dois reais);

III - Os lotes de uso exclusivamente comercial o valor do metro quadrado será de R\$ 3,00 (três reais);

Parágrafo único: Caso o possuidor queira regularizar mais de um lote, e sendo dentre os lotes de uso residencial e comercial, a gratuidade será aplicada ao de uso residencial.

§ 1º O beneficiário do programa de regularização previsto nesta lei terá o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de cadastro e respectivo protocolo junto ao Município de Salto do Céu/MT, para regularizar o lote, com os valores fixado neste artigo, transferindo a propriedade do mesmo.

§ 2º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, utilizar-se-á como valor correspondente aos fins previstos neste artigo, o valor venal apenas do lote, excluindo-se da avaliação eventuais edificados e benfeitorias realizadas pelo beneficiário, e restará configurado esbulho possessório, conferindo ao Município de Salto do Céu/MT direito a medida de reintegração de posse.

§ 3º O valor de avaliação do lote poderá ser dividido em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, a critério do beneficiário.

§ 4º O valor previsto neste artigo será atualizado, anualmente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sempre com data base de janeiro, utilizando-se como índice de correção monetária, a média aritmética simples das variações do IPCA e INPC dos últimos 12 (doze) meses.

I – A falta de pagamento das parcelas mensais fixadas em contrato de compra e venda com o Município de Salto do Céu/MT, sujeitará o beneficiário:

a) À atualização monetária do crédito vencido, calculada mediante a aplicação da média do INPC e IPCA do mês anterior, ou outro índice venha a substituí-los.

b) À multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito vencido e vincendo.

c) À cobrança de juros moratórios sobre a parcela vencida, à razão de 1% (um por cento) ao mês, considerando-se mês, para contagem inicial de sua aplicação, o decimo primeiro dia posterior ao vencimento da mensalidade.

d) A inscrição em Dívida Ativa do crédito vencido e vincendo, após o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas.

Art. 9º. O montante de 50% (cinquenta por cento) da receita porventura arrecada com a alienação de lotes públicos abrangidos por esta lei será revertida exclusivamente em benfeitorias na zona urbana de Salto do Céu/MT.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia e princípios gerais de direito, e poderá ser regulamentada por Decreto, visando dar eficácia à mesma.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 17 de agosto de 2022.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2022

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e fracionada de MATERIAL HIDRÁULICO para manutenção da Rede de Água e Esgoto – DAE – do Município de Salto do Céu – MT"; conforme descrição ano ANEXO I do Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado as empresas: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA CNPJ: 12.995.729/0001-24 vencedora dos itens 5, 8, 9, 10, 11, 14 e 22 perfazendo um valor total de R\$ 108.145,00 (cento e oito mil e cento e quarenta e cinco reais); SC LEOBET LTDA CNPJ: 41.393.376/0001-90, vencedora dos itens 1, 4 e 25 perfazendo um valor total de R\$ 41.045,00 (quarenta e um mil e quarenta e cinco reais), MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP CNPJ: 14.888.303/0001-05 vencedora dos itens 3, 12, 23, 24 e 26 perfazendo um valor total de R\$ 93.398,80 (noventa e três mil e trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); V E GOMES ARAÚJO LTDA CNPJ: 20.775.930/0001-24 vencedora dos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 perfazendo um valor total de R\$ 123.483,24 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos), e RONIVAN ROSSONI LTDA CNPJ: 19.909.006/0001-04 vencedora dos itens 2, 6, 7 e 27 perfazendo um valor total de R\$ 67.685,00 (sessenta e sete mil e seiscentos e oitenta e cinco reais). Os valores unitários de cada item, estão registrados no relatório final emitido pelo sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 17 de Agosto de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2022

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 044/2022)

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Registro de preços para futura e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.

Data/Horário/Local: 01/09/2022 às 09:00h (nove horas) – Horário de Brasília, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

gu/MT, no endereço Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT.

Informações/Contato:

Setor de Licitações

Telefone: (66) 3594-1000.

Atendimento: 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 horas.

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

Endereço para retirada do Edital: O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br> ou pelo site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Motivo: Através de IMPUGNAÇÃO formalizada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.343.029/0001-90, foram identificadas e realizadas correções no Termo de Referência (ANEXO II do Edital) no Item 223. O item possuía a indicação de marca, porém, não havia justificativa para tal, sendo assim, a marca foi retirada do texto.

Onde se lê: **Teste Rápido Covid-19 IGG/IGM ECO 25 teste.**

Leia-se: **Teste Rápido Covid-19 IGG/IGM 25 teste.**

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS

Pregoeiro Oficial do Município

Santa Cruz do Xingu/MT, 17 de agosto de 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 009/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 009/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E SEUS COMPLEMENTOS EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 006/2022, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Setembro de 2022. O Secretário da C.P.L. torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>. Conforme especificações do termo de referência. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Agosto de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 010/2022

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 010/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 010/2022, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 14h00 minutos, do dia 05 de Setembro de 2022. O Secretário da C.P.L. torna público que os va-

lores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/n°, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: <http://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/>. Conforme especificações do termo de referência. Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Agosto de 2022.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022 PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2022

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, A FIM DE AVALIAR OS LOTES POR SETOR E BAIRROS URBANOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA COMUNIDADE PACOVAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à profissional **JESSICA DOS SANTOS ARANDA – CNPJ Nº 41.366429/0001-84**, no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 17 de AGOSTO de 2022.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 045/2022

Objeto: **PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA, A FIM DE AVALIAR OS LOTES POR SETOR E BAIRROS URBANOS LOCALIZADOS NA SEDE E NA COMUNIDADE PACOVAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **JESSICA DOS SANTOS ARANDA**

CNPJ Nº 41.366.429/0001-84

VALOR GLOBAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) dias

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de agosto de 2022

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO Nº. 025/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO Nº. 025/2022

Retifica-se a publicação Ao Aviso do extrato de contrato nº. 25/2022 publicado em 20 de Abril de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 3.964, pagina 784, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VIGENCIA: 19/04/2022 ate 19/06/2022

Lê-se:

VIGENCIA: 19/04/2022 ate 19/09/2022

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de agosto de 2022.

MARIA CILENE PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

COMPRAS E LICITAÇÃO PORTARIA Nº 0348/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 0348/2022

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **MARIA LOELI DE CAMPUS COSTA**, cargo agente administrativo - matrícula nº 6400, (suplente) para fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 013/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO E JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES.** Empresa Josevagno da Silva (comida pantaneira), inscrita no CNPJ sob nº. 32.418.804/0001-00 - Pregão Presencial nº 008/2022.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01/08/2022.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 17 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no

horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ARMANDO MEES	118.293.469-20	1096/00036/2022

☐

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 0349/2022 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 0349/2022

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor **MARIONEI ABRÃO NETO MARTINS**, cargo em comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E ILUMINAÇÃO** - matrícula nº 2604, para fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 046/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT26**. Empresa **BRITAMIX IND. E COM. CALCARIO E BRITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.821.738/0001-90 - Pregão Presencial nº 033/2022.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022 – REGISTRO DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS

DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **DETENTORA:** KIRST **BRITAMIX IND. E COM. CALCARIO E BRITA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.821.738/0001-90; **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 16/08/2022 ATÉ 16/08/2023; valor estimado em R\$ 169.000,00. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGREGADO GRAÚDO PARA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE DIVERSAS VIAS URBANAS E RURAIS, ATENDENDO.

COMPRAS E LICITAÇÃO
15º FEST PESC TRIVELATO 2022 RELATÓRIO FINAL REFERENTE A

APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS EQUIPES PARTICIPANTES DO FESTIVAL DE PESCA

15º FEST PESC TRIVELATO 2022

RELATÓRIO FINAL REFERENTE A APURAÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS EQUIPES PARTICIPANTES DO FESTIVAL DE PESCA

Aos quinze dias do mês de agosto de 2022, às 8:00 oito horas da manhã, na sede da prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, sito na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.453-000, reuniram-se para verificar denúncia das equipes Pega no Beijo e Trairão os membros da Comissão de Arbitragem do 15º Festival de Pesca, nomeados pela Portaria nº 0329/2022: Renato Rodrigues da Silva Júnior, Martinho Dall'Oglio Jr e Ironir Aparecida dos Santos e os Fiscais Weberson Pires da Costa, Florêncio Savio Sene da Silva e Artemio Syperreck para auditoria, conferência e apuração final da pontuação das equipes participantes do Festival de Pesca - 15º FEST PESC TRIVELATO 2022, proclamação dos vencedores e emissão do presente relatório final.

01 – Deliberações:

Após a análise e conferência de todos os espelhos originais das equipes participantes do Festival de Pesca - 15º FEST PESC TRIVELATO 2022, a Comissão de Arbitragem constatou a existência de equívoco na contagem da pontuação da equipe ANZOL DE OURO, que teve computado equivocadamente a mais 01 peixe do tipo trairão, de 18,0 cm.

Conforme se observa do espelho original nº 60 em anexo devidamente assinado pelo representante da equipe EDUARDO HENRIQUE GASPAS a referida equipe pescou apenas um peixe do tipo trairão, de 18,0 cm, mas por um equívoco da Comissão de Arbitragem foi erroneamente computada a pontuação de dois peixes do tipo trairão. Essa contagem errônea dos peixes ocasionou um acréscimo indevido de 900 pontos à equipe ANZOL DE OURO.

Desta forma, a Comissão de Arbitragem realizou a recontagem de pontos de todas as equipes que pontuaram conforme planilha anexa.

Por consequência, a Comissão de Arbitragem decidiu por retificar a pontuação da equipe Anzol de Ouro que, após a exclusão da unidade do peixe computada indevidamente, passou a ter a seguinte pontuação: 3.150 pontos.

Desta forma, fica consolidada a seguinte pontuação final das equipes participantes do **15º FEST PESC TRIVELATO 2022:**

1ª colocada:	CARAJAS	11.050
2ª colocada:	LIGA DA JUSTIÇA	5.330
3ª colocada:	PEGA NO BEIJO	3.890
4ª colocada:	ANZOL DE OURO	3.150
5ª colocada:	TRAIRÃO	3.010
6ª colocada:	CARANDA	2.830
7ª colocada:	OS INUTEIS	1.950
8ª colocada:	MECANICA BETÃO	1.850
9ª colocada:	OS INDOMAVEIS	1.750
10ª colocada:	SAFRAS	1.440
11ª colocada:	ANZOL TORCIDO	905
12ª colocada:	AMIGÃO	635
13ª colocada:	ESGUALEPADO DO CEU	620
14ª colocada:	SAKSIDA	530
15ª colocada:	MODELO II	500
16ª colocada:	FAZENDA PARAISO	500
17ª colocada:	ARAUJO	440
18ª colocada:	IRMAO GAUDI	210

Assim, proclamamos o resultado do 15º FEST PESC TRIVELATO 2022.

Nada mais havendo a tratar, às 10:50 dez horas e cinquenta minutos foi encerrada a reunião e finalizado o relatório final, assinada por todos os membros da Comissão de Arbitragem do 15º Festival de Pesca, instituída pela Portaria nº 0329/2022, e os fiscais presentes na reunião.

Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, finalizou-se a presente reunião que, lida, foi aprovada e assinada por todos os membros da Comissão de Arbitragem do 15º Festival de Pesca e os Fiscais

De acordo com a Portaria 329/2022

Santa Rita do Trivelato - MT, 15 de agosto de 2022.

**COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RETIFICAÇÃO CONTRATO N° 066/2022**

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO N° 066/2022

Tomada De Preço n° 008/2022

Retifica-se a publicação Ao Aviso do extrato de contrato n° 66/2022 publicado em 3 de Agosto de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.038, pagina 615, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

VALOR de **R\$ 348.391,92**

Lê-se:

VALOR de **R\$ 348.391,32**

Santa Rita do Trivelato/MT, 17 de agosto de 2022.

MARIA CILENE PEREIRA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 31/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: PROFARM COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ N° 00.545.222/0001-90

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 373.275,08 (trezentos e setenta e três mil e duzentos e setenta e cinco reais)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ N° 05.443.348/0001-77

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 1.135.722,86 (um milhões cento e trinta e cinco mil e setecentos e vinte dois reais e oitenta e seis centavos)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 32/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: INOVAÇÕES COMÉCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA inscrita no CNPJ N° 32.138.304/0001-06

CNPJ N° 32.138.304/0001-06

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 351.048,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quarenta e oito reais)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2022**

EXTRATO DO CONTRATO N° 29/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ N° 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ N° 12.313.826/0001-90

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e material hospitalar para atender a população do município e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), atendidos na Farmácia Básica Central e nos ESf's e Hospital Municipal.

VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

O valor global do referido Contrato é de R\$ 3.457.867,44 (três milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2022

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2022

No dia 16 do mês de Agosto do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.031.669/0001-18, com sede administrativa localizada na RUA 25, bairro CENTRO, CEP nº. 78650-000, nesta cidade de Santa Terezinha/MT, representado pelo(a) PREFEITO, o Sr(a). THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº. 359.215.228-99, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 5/2022, Processo Licitatório nº. 49/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAIS DO GÊNERO PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO O HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA- MT. Em conformidade com as especificações constantes no Edital. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

14520 CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

18, 55, 56, 57, 58, 123, 124, 125, 126, 127, 270, 397, 416, 417, 418, 437, 478, 498, 752, 210, 355, 356, 357, 358, 395, 405, 413, 414, 447, 460, 461, 603, 626, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 722, 731, 732, 885, 886, 913, 914, 915, 392, 393, 394, 439, 440, 441, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 480, 481, 482, 483, 489, 551, 557, 558, 560, 561, 562, 563, 627, 741, 743, 935, 195, 214, 250, 260, 261, 273, 290, 438, 448, 554, 604, 635, 637, 656, 735, 750, 754, 934, 442, 443, 479, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 520, 526, 527, 528, 529, 530, 532, 533, 540, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 658, 659, 660, 799, 888, 889, 890, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 6, 211, 212, 289, 43, 98, 99, 100, 104, 105, 136, 137, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 183, 184, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 228, 245, 246, 285, 288, 353, 354, 360, 361, 383, 384, 385, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 683, 740, 742, 744, 745, 746, 7, 54, 83, 86, 89, 140, 150, 151, 155, 253, 256, 291, 292, 317, 379, 523, 160, 175, 177, 178, 179, 257, 258, 349, 26, 188, 213, 229, 243, 271, 272, 327, 352, 387, 522, 564, 570, 616, 655, 802, 808, 812, 3, 14, 20, 21, 39, 79, 80, 128, 207, 224, 230, 263

22804 INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837,

838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 925, 926, 927, 929, 432, 433, 434, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 606, 631, 632, 717, 718, 719, 720, 721, 747, 8, 9, 27, 28, 78, 116, 117, 118, 225, 282, 283, 304, 305, 306, 307, 308, 321, 322, 699, 700, 701, 702, 600, 607, 608, 609, 610, 634

22805 PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPIT 421, 422, 425, 426, 428, 430, 431, 488, 550, 628,

629, 651, 654, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 716, 723, 727, 816, 916, 937, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 71, 93, 176, 180, 182, 244, 262, 346, 347, 348, 364, 365, 368, 444, 445, 446, 490, 555, 569, 636, 649, 650, 730, 736, 737, 893, 895, 896, 912, 931, 933

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código Nome da Empresa Itens

17236 RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 398, 399, 400, 484, 485, 549, 556, 738, 739, 755,

756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 798, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 402, 403, 404, 406, 407, 408, 411, 412, 415, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 559, 595, 596, 597, 598, 599, 696, 698, 822, 823, 824, 825, 826, 401, 409, 410, 462, 486, 487, 537, 538, 539, 543, 605, 684, 692, 694, 695, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 801, 807, 894, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 928, 930, 15, 16, 22, 25, 60, 61, 62, 68, 69, 82, 200, 215, 249, 419, 420, 423, 424, 427, 429, 449, 463, 499, 531, 546, 547, 552, 553, 565, 630, 657, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 668, 669, 670, 672, 673, 674, 675, 677, 678, 679, 681, 682, 734, 749, 751, 800, 803, 804, 805, 806, 810, 871, 872, 873, 887, 891, 892, 905, 907, 908, 911, 917, 932, 37, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 67, 72, 73, 74, 75, 76, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 122, 132, 133, 134, 135, 141, 142, 143, 233, 234, 235, 236, 286, 287, 323, 335, 371, 373, 936, 468, 469, 470, 471, 524, 525, 535, 536, 566, 567, 568, 703, 704, 748, 811, 813, 814, 815, 817, 818, 819, 820, 821, 10, 11, 12, 13, 30, 40, 41, 42, 59, 63, 64, 65, 77, 85, 97, 106, 107, 108, 129, 130,

131, 172, 189, 199, 201, 202, 203, 231, 232, 237,
238, 239, 247, 248, 255, 276, 277, 278, 279, 280,
293, 296, 297, 298, 303, 319, 320, 329, 332, 333,
334, 351, 369, 370, 388, 938, 4, 5, 17, 29, 31, 32,
33, 34, 35, 36, 70, 90, 91, 94, 95, 96, 101, 102, 103,
119, 120, 121, 156, 161, 170, 171, 185, 186, 187,
190, 191, 192, 193, 194, 208, 209, 259, 264, 265,
266, 295, 300, 301, 302, 311, 312, 313, 328, 330,
331, 337, 338, 342, 366, 374, 375, 377, 381, 382,
389, 390, 1, 2, 23, 66, 81, 84, 88, 115, 138, 139,
144, 147, 152, 153, 154, 157, 163, 196, 197, 198,
226, 227, 240, 241, 242, 254, 267, 268, 269, 274,
275, 281, 294, 299, 310, 315, 324, 325, 326, 336,
339, 340, 341, 343, 344, 345, 359, 362, 363, 376,
378, 380, 386, 391, 435, 436, 464, 465, 466, 467,
521, 548, 601, 602, 646, 647, 648, 724, 725, 726,
728, 729, 204, 205, 206, 251, 252, 676, 903, 904,
906, 909, 910

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Empresas CNPJ / CPF Nome do Representante CPF

CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 05.443.348/0001-77 . . -

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS 32.138.304/0001-06 . . -

PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HO 00.545.222/0001-90 . . -

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODU 12.313.826/0001-90 VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 16/08/2023

Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2022.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

EXTRATO DE CONTRATO 076/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

OBJETO CONTRATUAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DAS AULAS DE JUDÔ, REALIZANDO ATENDIMENTOS AOS ALUNOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV – OFERTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

CONTRATADO: GIULIANO VANNI MARTINS

CPF: 571.606.351-91

ASSINATURA: 12/08/2022

VENCIMENTO: 12/12/2022

VALOR TOTAL: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 075/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE 90 QUIMONOS BRANCOS COM FAIXA, PARA O PROJETO JUDÔ PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONTRATADO: MARIA LINO

CNPJ: 35.967.566/0001-71

ASSINATURA: 10/08/2022

VENCIMENTO: 10/11/2022

VALOR TOTAL: R\$ 15.705,00 (quinze mil e setecentos e cinco reais)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO 077/2022

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2022

OBJETO CONTRATUAL: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

CONTRATADO: FRANCIELE SILVIA DE CARLO 01046426109

CNPJ: 37.438.113/0001-83

ASSINATURA: 16/08/2022

VENCIMENTO: 16/11/2022

VALOR TOTAL: R\$ 40. 628,00 (QUARENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DECRETO N.º 035/2022

DECRETO N.º 035/2022

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio de Leverger - PREVI-LEVERGER, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 1º, VI da Lei n.º 9.717, de 27/11/1998;

Considerando o disposto nos arts. 60 e 61 da lei Municipal Complementar n.º 49, de 27/06/2022;

Considerando a realização de eleições em 09/08/2022, nos termos dos artigos supracitados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, para mandato de 04 (quatro) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante do Executivo:

Ana Paula Pinto

Henrique Santiago

Representante do Legislativo:

Diego Felipe Souza Sá

José Santana da Silva

Representantes dos Segurados:

Catarina Ivonete Fonseca Ribeiro

Roberto Hilário da Cruz

Paulo Cesar Pinto

Lumara Corcino de Araújo

Guilherme Rodrigues da Silva

Denize Lopes de Oliveira Miranda

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei Complementar n.º 49, de 27 de Junho de 2022 e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Santo Antonio de Leverger/MT, 10 de Agosto de 2022.

FRANIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES

Prefeita Municipal

**ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

ESTADO DE MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

O Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Santo Antonio de Leverger, nos termos da Lei Complementar N° 42/2021 que institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Santo Antonio de Leverger, no uso de suas atribuições, convoca os agentes culturais e associações, entidades e coletivos culturais, representantes de entidades da Sociedade Civil a participarem do Fórum Municipal de Cultura Extraordinário, para eleição do **Conselho Municipal de Política Cultural de Santo Antonio de Leverger-MT**, para o biênio 2022/2023.

Da composição dos representantes da sociedade civil

Art. 1º. Serão eleitos 6 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, conforme previsto no artigo 10º da referida Lei, a saber:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Artes Cênicas** (teatro, dança e circo);

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Música**;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área da **Artes Visuais e Artesanato**;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Patrimônio Cultural Imaterial, Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional**;

V - 01(um) membro titular e seu suplente das **Associações, Entidades e Coletivos Culturais**;

VI - 01(um) membro titular e seu suplente representante da **Dimensão Cidadã da Cultura** (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência).

- Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Santo Antônio de Leverger.

Do calendário de realização do Fórum e eleições

Art. 2º. O Fórum Municipal de Cultura Extraordinário para eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural realizar-se-á de forma presencial e por segmento, conforme o calendário a seguir:

I – **Área de Artes Cênicas** (teatro, dança e circo) – 19 de setembro de 2022 (segunda-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT;

II – **Área de Música** – 20 de setembro de 2022 (terça-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT;

III – **Área de Artes Visuais e Artesanato** – 21 de setembro de 2022 (quarta-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT;

IV – **Área de Patrimônio Cultural Imaterial, Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional** – 22 de setembro de 2022 (quinta-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT;

V – **Associações, Entidades e Coletivos Culturais** – 26 de setembro de 2022 (segunda-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT;

VI - **Dimensão Cidadã da Cultura** (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência) – 27 de setembro de 2022 (terça-feira), 19 h., Centro Cultural Cadeia Pública, Praça da Bandeira S/N, Santo Antonio de Leverger-MT.

Dos habilitados a votar e serem votados

Art. 3º. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que esteja devidamente cadastrada junto à Secretaria de Turismo e Cultura e apresente comprovante de residência domiciliar no município de Santo Antônio de Leverger. (art. 16, LC 42/2021).

Art. 4º. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Santo Antônio de Leverger.

III - Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portfólio cultural ou currículo.

IV – Estar devidamente cadastrado como Agente Cultural ou Entidade Cultural junto à Secretaria de Turismo e Cultura.

- Parágrafo único. O cadastro mencionado no inciso IV poderá ser efetuado até uma hora antes da realização do Fórum Municipal Extraordinário.

Disposições Gerais

Art. 5º. Os representantes de cada segmento cultural eleitos comporão o Conselho Municipal de Política Cultural representando a sociedade civil, juntamente com os representantes do Poder Público, respeitando-se o princípio da isonomia entre as partes.

Art. 6º. A cerimônia de posse será marcada após a eleição, no prazo de até 30 dias após o pleito.

Art. 7º. Os casos omissos a este edital serão dirimidos pela diretoria atual do Conselho Municipal de Cultura.

Jeferson Gonçalves Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Santo Antonio de Leverger, 15 de agosto de 2022.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022. O Município de Santo Antônio do Leverger - MT, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, através da Prefeita Municipal Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires adjudica e homologa OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO - TERMINO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -UDR NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT conforme os Anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante, independente de sua transcrição.contratada: a empresa KZX CONSTRUTORA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 45.523.937/0001-80 valor da proposta de preço apresentada pela a empresa licitante R\$ 209.666,00 (duzentos e nove mil e seiscentos e sessenta e seis reais)para que produza os desejados efeitos legais. Francieli Magalhães de Arruda Vieira.Santo Antonio de Leverger 03 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 323/2022. DE: 17 DE AGOSTO DE 2022.**

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA SRª **FLAVIANE ZANETTI BAGETTI**, DO CARGO DE **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º- EXONERAR do Cargo de **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE**, a servidora pública efetiva srª **FLAVIANE ZANETTI BAGETTI**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2022.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 AGOSTO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixaçãoem local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 094/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022

CONTRATO N.º 094/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2022

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **A.F. FELIPE TERENTIN SILVA – BRUNO BABY**, CNPJ: **06.229.886/0001-26**, com sede na Avenida Frei Confalonni nº 1540 quadra 05 lote 24 Res Ana Moraes, Goiânia – GO, Cep: 74.491-135, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. Aquisição de materiais para montagem dos kits de auxílio natalidade a serem distribuídos gratuitamente para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2095	Manutenção do Programa - FEAS
Ficha	563	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

03.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 033/2022, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 35.248,75 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

04.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio.

04.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, SEFAZ MT, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

04.4. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no local determinado pelo município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o TÍTULO IV CAPÍTULO I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos do TÍTULO III CAPÍTULO VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

A.F. FELIPE TEREINTIN SILVA BRUNO BABY

CONTRATADA

LICITAÇÃO**CONTRATO N.º 095/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022****CONTRATO N.º 095/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022**

"QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT E DE OUTRO, A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA-ME NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE."

01- DAS PARTES

1.1-MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE;

1.2 - **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 22.618.893/0001-76, sediada na Rua Manoel Pereira Brito, nº 3501, bairro Cristino Cortes, CEP 78.600-000, município de Barra do Garças – MT, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

02 - DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato de Prestação de Serviço se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e ainda Lei Complementar n.º 123/2006 e Licitação TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2022 do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITA POR PREÇO GLO-BAL, Processo Administrativo n.º 094/2022 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda na homologação do Prefeito no dito certame, datada de 16/08/2022.

03- DO OBJETO

3.1- **Contratação de empresa para Reforma e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Vanderlei Cecatto, localizada no município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme termo de convênio nº. 1505-2021 por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso - SEDUC**, constantes do Processo Licitatório TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022;

3.2- Para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverá a CONTRATADA obedecer. Às instruções e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Ministério da Saúde.

04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os serviços serão executados de conformidade com os termos da Licitação, TOMADA DE PREÇO N.º 008/2022, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea "e" da Lei Federal n.º 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pelo Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste -MT, em 16/08/2022, concernente à Licitação instaurada na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022, Processo Administrativo n.º 094/2022 e de conformidade com os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- O menor preço para a execução dos serviços objeto deste Contrato corresponde ao valor de R\$ 2.075.220,48 (dois milhões, setenta e cinco mil duzentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.1169	Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares
Ficha	798	
Despesa fonte	4.4.90.51	Obras e instalações
	2.1.57.0	

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação
Funcional programática	12.361.5007.1169	Construção, Ampliação e/ou reforma de Unidades Escolares
Ficha	799	
Despesa fonte	4.4.90.51	Obras e instalações
	2.2.500	

R\$ 1.868.256,79 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), por parte do CONCEDENTE.

R\$ 74.532,68 (setenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), por CONTRAPARTIDA.

7.2- Se for o caso, nos exercícios subsequentes, as despesas, em referência, poderão correr à mesma conta ou àquela correspondente que for destinada a custear este tipo de despesa pela CONTRATANTE.

08- DO PRAZO

8.1- O prazo de vigência do Contrato será de **360 (trezentos e sessenta)** dias, sendo que a execução do serviço será de **180 (cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2- O prazo para início dos serviços será de no máximo até 10 (dez) dias úteis após a data da emissão da respectiva Ordem de Serviço;

8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto executivo dos serviços ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos das medições ficarão condicionados à disponibilização financeira de conta bancária.

9.2- Os pagamentos serão efetuados conforme medições, em até 14 (quatorze) dias contados da data de emissão da nota fiscal/fatura, condicionados a Ordem de Serviços, aos repasses financeiros, medições devidamente atestadas pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura e comprovação dos seguintes pagamentos/regularidades:

a) Certidão Negativa da Previdência Social e FGTS.**b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, sede do Município onde será executado os serviços;****c) Comprovante de pagamento de todos os encargos trabalhistas dos funcionários alocados na execução dos serviços;****d) Cópia do Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;****10- DO REAJUSTAMENTO**

10.1- Os preços para a prestação dos serviços em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressaltados os casos estipulados neste contrato e se houver desequilíbrio econômico – financeiro do contrato devidamente justificado;

10.2- No caso de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

11.1 - Pelainexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a Contratante, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à Licitante Vencedora, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

a) No caso de 2º advertência, por razão de medição, mediante prévia e ampla defesa, aplicar-se-á, multa no importe de 5% (cinco por cento) da respectiva medição.

b) Em caso de reincidência da advertência, com aplicação da multa do inciso anterior, poderá ser aplicado a penalidade nos termos do artigo 78, VIII da Lei nº 8.666/93.

II – Multa;

a) No caso de desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo aceito pela Comissão de Licitação ou do gestor do contrato, aplicar-se-á multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV da cláusula 14.1.

11.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

11.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

11.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

11.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12- DA RESCISÃO

12.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94;

12.2. - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

12.3. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

13- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

13.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

13.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas por lavraturas de Termo de Aditamento, por acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1 Executar os serviços objeto deste contrato seguindo rigorosamente os projetos e suas especificações e demais condições estipuladas, em observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se dentro dos preceitos normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, com zelo e diligência;

14.1.2 Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

14.1.3 Providenciar as liberações provisórias, definitivas e necessárias nas concessionárias, bem como no Corpo de Bombeiros, no CREA/CAU e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

14.1.3.1 Realizar o serviço de acordo com o projeto básico e cronograma físico financeiro e normas da concessionária de energia elétrica.

14.1.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

14.1.5 Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e Projetos Básico e/ou Executivo, assumindo as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local dos serviços, devendo os materiais empregados serem de primeira qualidade, não sendo aceitos complementos com outras características;

14.1.6 Responsabilizar-se por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de pavimentos, revestimentos, deslocamento de tubulações e outros, porventura foram executados fora das especificações, com vícios e/ou defeitos;

14.1.7 Garantir qualidade, correção e segurança dos serviços executados, contados a partir da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.8 Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os de seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço;

14.1.9 Executar sob sua responsabilidade todas as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, banheiros, almoxarifado, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração e todas as ligações provisórias (luz, água, esgoto, telefone e etc.), destinados ao atendimento das necessidades durante a execução dos serviços;

14.1.10 Providenciar no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente instrumento, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/MT, bem como o competente registro no INSS, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações;

14.1.11 Entregar, se houver Termo de Garantia dos equipamentos fornecidos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da data do respectivo Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão de serviços e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

14.1.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimentos contratados;

14.1.13 Providenciar a aprovação nos órgãos competentes de todas as alterações que possam vir a ser feitas no projeto original, arcando com os custos correspondentes;

14.1.14 Responsabilizar-se por qualquer dano ou destruição que os serviços executados venham a sofrer até a definitiva aceitação pela **CONTRATANTE**, bem como por indenizações que possam ser devidas a terceiros,

por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados mesmo que ocorridos na via pública;

14.1.15 Arcar se necessário for, com os custos de vigilância noturna e/ou diurna dos equipamentos, produtos e materiais postos em depósito para execução dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;

14.1.16 Manter no local de execução dos serviços, "**DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**", com folhas triplas, devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como, indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, eventuais irregularidades, etc.

14.1.17 Depois de concluído cada **DIÁRIO DE REGISTRO DE SERVIÇOS**, uma via será entregue à fiscalização, outra à empresa contratada e o original deverá ser entregue à Supervisão Administrativa para conhecimento e posterior arquivamento, com vistas a compor o processo e servir como documento-base para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

14.1.18 Promover o afastamento, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

14.1.19 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, inclusive previdenciária, e à capacidade técnica e operativa;

14.1.20 Assumir os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados para executar os serviços objeto do presente contrato, assim como por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive 13º salário, aviso prévio, indenizações etc.

14.1.21 Fornecer sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovante de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução deste contrato;

14.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.23 Não **CAUCIONAR** ou utilizar, sob pena de rescisão contratual, o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

14.1.24 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o Município de Santo Antônio do Leste - MT, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida, ficando ciente o contratado de que a falta de registro de seus empregados será causa suficiente para rescisão unilateral do contrato;

14.1.25 Se for o caso, arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços prestados pelas concessionárias de serviços públicos;

14.1.26 Consultar a Fiscalização, a qual caberá parecer definitivo, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações ou desenhos;

14.1.27 Comunicar à Fiscalização os serviços concluídos para aprovação, e, ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade imprevista detectada, bem como as providências a serem tomadas;

14.1.28 Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessário a realização dos

serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

14.1.29 Manter, permanentemente, no canteiro de serviços um engenheiro, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela fiscalização;

14.1.30 Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, resultantes dos Projetos fornecidos, uma vez que será considerada altamente especializada nos serviços em questão, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos Projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.31 Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos nos serviços, bem como dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ou se for o caso pela empresa subcontratada.

14.1.32 Providenciar a correção das possíveis falhas do Projeto com o seu executor;

14.1.33 Submeter para análise e aprovação prévia da Administração, quaisquer substituições do (s) profissional (is) responsável (eis) técnico (s) pelos Serviços.

14.1.34 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.3.5 Manter atualizado o endereço, e-mail, e telefone, tanto do Preposto indicado pela empresa, quanto do profissional responsável pela execução da obra;

14.1.35.1 Manter o Diário de Registro de Serviços devidamente atualizado;

14.1.36 O entulho gerado com a execução dos serviços deverá ser retirado pela empresa, e seu custo deverá estar contido na planilha de orçamento;

14.1.37. Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material etc.

14.1.38. Acatar as determinações do Fiscal da Contratante;

14.1.39. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em Lei;

14.1.40. A empresa deverá verificar com a Administração do Município o local para caçamba de "bota-fora" e outro material de grande volume que for necessário estocar;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios.

14.1.41. Para fins de emissão da ordem de serviço a contratada será convocada, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para participar da **Reunião de Início de Obra** na sede da prefeitura, devendo a empresa estar representada pelo representante legal e o profissional responsável pela execução da obra, participará também desta reunião o Fiscal do Contrato, e será elaborada a ata da reunião.

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.2.1 Efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato nos termos e condições avençadas;

16.2.2 Fiscalizar, através de pessoa previamente designada, a execução do Contrato;

16.2.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

16.2.4 Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

16.2.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

16.2.6 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa ao local dos trabalhos;

16.2.7 Responsabilizar-se pelas licenças necessárias.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I – DO CONCEDENTE

3 – Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública federal, os recursos decorrentes deste termo enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.

4 – Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme artigo 20, inciso XVI da instrução normativa conjunta/Seplan/Sefaz/CGE/MT nº 001/2015.

5 – Restituir ao CONCEDENTE em consonância com a instrução de serviço nº 001/2017 SGCO/SATE/SEFAZ ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver;

- Inexecução do objeto avençado;

- Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos.

- Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.

6 – Restituir ao CONCEDENTE saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

7 – Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as normas da legislação vigente;

8 – Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;

9 – Emitir laudos de medição das etapas realizadas, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito, para liberação das parcelas subseqüentes;

10 – Apresentar junto a medição final os seguintes documentos:

Alvará de construção da obra de acordo com a legislação Municipal;

Habite-se;

CEI da obra junto a Receita federal;

Certidão negativa de débitos referente a CEI junto a Receita Federal no Final da obra;

Laudo de vistoria do Corpo de bombeiros de MT;

Termo de recebimento definitivo da obra;

Projeto aprovado junto a Prefeitura Municipal (uma via original)

Anotação de responsabilidade técnica (ART) expedida e registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA-MT) com comprovante de pagamento (cópia autenticada ou original).

18- DA CONTRAPARTIDA

1 – O CONVENIENTE obrigatoriamente contribuirá com a contrapartida de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

2 – A contrapartida a ser aportada pelo CONVENIENTE, deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3 – A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, parágrafo 4º da Lei nº 10.835/2019).

4 – Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16 parágrafo 1º).

5 – O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6 – O CONVENIENTE deverá recolher a conta do Tesouro Estadual o valor referente a contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio.

7 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

8 – A liberação da primeira parcela do recurso estará condicionada a apresentação de toda documentação exigida INC SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, inclusive projeto básico de obra ou serviço de engenharia 9ART, licença ambiental, licença de instalação, projeto estrutural, instalação elétrica e hidráulica entre outros), devidamente aprovados pela secretaria adjunta de infraestrutura e patrimônio, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura, sob pena de tornar nulo o instrumento conveniado, conforme o artigo 8. Parágrafo 14 da instrução normativa CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

19- DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização deste Contrato servidor(a) designado pela Prefeitura, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

20- DA VINCULAÇÃO

20.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço vincula-se ao Processo Administrativo nº 094/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada, pelos vencedores do certame.

21- DO DOMICÍLIO E FORO

21.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviço, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

22- DA ASSINATURA

22.1- E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes que aceitam as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato nº 095/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio do Leste- MT, 17 de agosto de 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

A S CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 881/2022, DE 16/08/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 101/2022 EM NOME DE EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 881/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 101/2022, em nome do Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, na função de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 101/2022 foi emitido em 25/02/2022, com vigência de 07/02/2022 até 28/02/2023; e

II - que o contratado requereu, em 16/08/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 16/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 101/2022, emitido em 25/02/2022, com vigência inicial de 07/02/2022 até 28/02/2023, em nome do Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Técnico em Edificações, inscrito no CPF sob o nº 429.541.851-04 e Identidade RG nº 04852958 - SSP-MT, na função de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 16 de agosto de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 795/2022, DE 01/08/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 48/2022 EM NOME DE JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA**

PORTARIA Nº 795/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 048/2022, em nome da Senhora JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 048/2022 foi emitido em 25/02/2022, com vigência de 07/02/2022 até 16/12/2022; e

II - que a contratada requereu, em 01/08/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 048/2022, emitido em 25/02/2022, com vigência inicial de 07/02/2022 até 16/12/2022, em nome da Senhora JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 037.336.733-36 e Identidade RG nº 02.111.358-2002-0 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2015, na função de TÉCNICA ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de agosto de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 796/2022, DE 01/08/2022 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO Nº 75/2022 EM NOME DE MARIA DA SILVA SOUSA**

PORTARIA Nº 796/2022, DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 075/2022, em nome da Senhora MARIA DA SILVA SOUSA, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 075/2022 foi emitido em 25/02/2022, com vigência de 01/02/2022 até 16/12/2022; e

II - que a contratada requereu, em 01/08/2022, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 01/08/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 075/2022, emitido em 25/02/2022, com vigência inicial de 01/02/2022 até 16/12/2022, em nome da Senhora MARIA DA SILVA SOUSA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 056.180.653-55 e Identidade RG nº 03.924.791-2010-9 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 24/07/2019, na função de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO).

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 1º de agosto de 2022, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JARDILENE DE SOUSA BARROS MOURA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 037.336.733-36 e Identidade RG nº 02.111.358-2002-0 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 13/10/2015, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Espigão do Leste, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em

São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 260/2022

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 02/08/2022

VIGÊNCIA: De 02/08/2022 a 16/12/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 4 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Sede da EMEB ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Espigão do Leste

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
PORTARIA Nº 885/2022, DE 17/08/2022 - NOMEAÇÃO DE EDVALDO ALVES DOS SANTOS**

PORTARIA Nº 885/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor EDVALDO ALVES DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, Técnico em Edificações, inscrito no CPF sob o nº 429.541.851-04 e Identidade RG nº 04852958 - SSP-MT, no Cargo em Comissão de COORDENADOR DISTRITAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo único. O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 19/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022.**

O Município de São José do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o nº 19/2022, Processo Licitatório nº 110/2022, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, para prestação de serviços em eventos temporários, culturais e desportivos que poderão ocorrer neste município, de forma parcelada**, para atender a demanda das secretarias do município de São

Jose do Povo - MT, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **31 de Agosto de 2022, às 09hmin** no Paço Municipal. **INFORMAÇÕES:** Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou e-mail licitacao2020sjp@gmail.com, com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 17 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 18/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº109/2022.

O Município de São Jose do Povo/MT torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial SRP sob o nº 18/2022, Processo Licitatório nº 109/2022, do tipo **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de São Jose do Povo- MT, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Micro-ônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **31 de Agosto de 2022, às 13h30min** no Paço Municipal. **INFORMAÇÕES:** Quaisquer outras informações entrem em contato pelos Tel. (66) 34941137 Ramal 206 pelo site <http://www.saojosedopovo.mt.gov.br>, ou e-mail licitacao2020sjp@gmail.com, com qualquer outras dúvidas, **das 12h00min as 18h00min horas, de segunda a sexta-feira**, na Prefeitura de São Jose do Povo-MT.

São Jose do Povo, 17 de Agosto de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 047/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraiba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 31 de agosto de 2022, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 11h, e das 13h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do muni-

cípio: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e www.bll.org.br "**Acesso Identificado**", **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**. São José do Rio Claro – MT, 17 de agosto de 2022. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 513/2022

PORTARIA N.º 513/2022

DISPÕE SOBRE “NOMEAÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Examinadora para o Concurso Público nº 001/2022, que será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente- Simone Ercian de Souza Martello – CPF: 956.198.361-34

II – Secretária- Maria Di Jesus Soares Mota – CPF: 485.590.753-72

III – Membro – Josineia Medeiros – CPF: 326.644.781-68

IV – Membro – Luciana Aguilera – CPF: 560.235.451-49

V – Membro – Luciane de Oliveira Santos – CPF: 840.370.089-04

Parágrafo Único: A Comissão Examinadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e o respectivo Edital do Concurso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de agosto de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 857/2022

LEI MUNICIPAL Nº 857/2022 São José Xingu – MT 12 de agosto de 2022

“Regulamenta a fixação do piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Xingu aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 859/2022****LEI MUNICIPAL Nº 859/2022** São José Xingu – MT 12 de agosto de 2022**Dispõe sobre instituir como patrimônio cultural imaterial a Festa do Milho, fruto simbólico da Agricultura Xinguense a ser comemorado no mês de maio de cada ano e dá outras providências.**

O vereador Alcino Oliveira Moura, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de lei, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Xingu aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a integrar ao calendário oficial do município de São José do Xingu, como patrimônio cultural imaterial a "Festa do Milho" fruto símbolo da agricultura Xinguense, a ser comemorado no final de semana, no mês de maio de cada ano.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente, definirá a data no mês de maio em que será realizado o evento.

Artigo 2º - A festa Xinguense do milho tem como objetivo a divulgação, o resgate e a valorização da cultura regional em suas diversas manifestações e a discussão dos problemas ambientais regionais, bem como a busca de soluções para os mesmos, com vistas ao desenvolvimento integral da região.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, através de órgão competente promoverá a divulgação anualmente da Festa do Milho em São José do Xingu –MT.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de agosto de 2022

Sandro José Luz Costa**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se Cumpra-se.

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 239/2022.****DECRETO Nº 239/2022.**

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o servidor **YURI OLIVEIRA MENDES LUZ**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II da Secretaria Municipal de Obras, no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 16 de agosto de 2022.

Sandro José Luz Costa**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 858/2022****LEI MUNICIPAL Nº 858/2022** São José Xingu – MT 12 de agosto de 2022**"Autoriza o município de São José do Xingu, através do Poder Executivo, a celebrar Convênio de Cooperação e Gestão Compartilhada com o município de Guarantã do Norte/MT, estado de Mato Grosso, para fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências."**

O Sr. Sandro José Luz Costa, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Município de São José do Xingu, através do Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio Cooperação e Gestão compartilhada na destinação final de resíduos sólidos (RSU) com o Município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento no Artigo 241 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais, de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, desde que sejam cumpridas todas as exigências previstas nesta Lei.

§1º. Cumpridas as regras contidas nesta Lei, o Município de São José do Xingu, por meio de Convênio de Cooperação e gestão compartilhada (Anexo), a que se refere o *caput* deste artigo, delegará ao Município de Guarantã do Norte/MT a competência de organização dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, nos moldes do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.445/2007[1].

§2º. O Convênio de Cooperação, a que se refere o *caput* deste artigo, será celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos referentes ao período de operação previsto para operação de Aterro Sanitário e mais 10 (dez) anos de operação pós-encerramento, prorrogável, se for o caso, mais uma vez pelo mesmo período.

Art. 2º. Por força desta Lei fica o Município de São José do Xingu, através do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Programa com pessoa jurídica integrante da Administração Pública, com o objetivo de transferir, em regime de exclusividade, a prestação dos serviços públicos municipais de disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos, estando dispensado de processo licitatório, nos termos do inciso XXVI[2] do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. O contrato, a que se refere o *caput*, será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos. Contadas da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes pelo mesmo período.

§2º. A extinção do Contrato do Programa, somente poderá ser encaminhada mediante a aprovação de maioria absoluta dos votos do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os contratos de Programa referido nesta Lei continuarão vigentes, mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação a que se refere o Art. 1º, nos termos do art. 13, §4º da Lei Federal 11.107/2005[3].

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Xingu - MT, em 20 de junho de 2022.

Sandro José Luz Costa**Prefeito Municipal de**

São José do Xingu – MT

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 200/2022**

PORTARIA Nº. 200/2022 São José do Xingu-MT, 15 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Retorna da Licença Saúde o Servidor MARTINHO DE FREITAS NETO ocupante do efetivo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura no município de São José do Xingu – MT, com retorno a partir de 15 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 15 de agosto de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2022**

PORTARIA Nº 201/2022 São José do Xingu-MT, 16 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL JOAO BATISTA DE SOUSA

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **JOAO BATISTA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 166, efetivo no cargo de Operador de Moto niveladora de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Dr. Guilherme Sandes, CRM/GO 16621, que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 30 trinta dias a partir 01/08/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1º - Fica concedido a LICENÇA SAÚDE para o servidor **JOAO BATISTA DE SOUSA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, exercendo o cargo de Operador de Moto niveladora, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01 de agosto de 2022 a 04 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de agosto de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO****EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 11 de agosto de 2022, na página nº 552, Extrato de Contrato onde se lê:

Contrato de Rateio Nº 67/2022. Consorciado: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Consortante:** **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CI-SOMT. CNPJ:** 01.870.663/0001-20. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos - MT. **Valor Global:** R\$: 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 06 meses. **Data de Assinatura:** 08/08/2022. **Fiscal do Contrato:** Marluce Rejane de Azevedo Chiale Izidorio. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

Leia-se:

Contrato de Rateio Nº 67/2022. Consorciado: Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Consortante:** **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CI-SOMT. CNPJ:** 01.870.663/0001-20. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Contrato compra de serviços de profissionais da saúde para atender a população São José dos Quatro Marcos, conforme solicitação do Município de São José dos Quatro Marcos - MT. **Valor Global:** R\$: 103.950,00 (cento e três mil, novecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 06 meses. **Data de Assinatura:** 08/08/2022. **Fiscal do Contrato:** Ana Flavia Borges Alves. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 89/2022**", Objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**" Em favor de: **SEBASTIAO LAERTE DOS REIS**; CPF: 354.065.931-53, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 92/2022**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**" Em favor da empresa: **ZENILTO RODRIGUES 92708250191**; CNPJ: 32.180.246/0001-89, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 90/2022**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO INSTALAÇÃO DE RELOGIO DE PONTO**" Em favor de: **JOSE GUILHERME DE JESUS DOS SANTOS**; CNPJ: 27.838.999/0001-07, no valor de R\$ 6.475,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 91/2022**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO BETONEIRA**" Em favor de: **HIPER JN - COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUCAO LTDA**; CNPJ: 02.359.273/0002-33, no valor de R\$ 4.499,99 (quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 006/2021; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; **Objeto:** Prestação de Serviço de Consultoria na área da Saúde, Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte a Gestão Médico – Hospitalar. **Prorrogação do prazo de vigência até :**17/02/2023. **Data:** 16/08/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**LICITAÇÃO
VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR**

ITEM, tendo por objeto o "**Registro de preços para eventual contratação de empresa para serviços de sonorização nos eventos das Secretarias Municipais de São Pedro da Cipa-MT**", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE SETEMBRO DE 2022 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 17 de agosto de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro**

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022**

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto o "**Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada para Serviços Administrativos, tipo Assessoria Organizacional e Gerenciamento no Departamento de Água e Esgoto do Município de São Pedro da Cipa**, quanto à leitura de hidrômetros, entrega de contas e corte", nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **01 DE SETEMBRO DE 2022 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.saopedrodacipa.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3418 1500. São Pedro da Cipa, 17 de agosto de 2022. **MARCOS VINÍCIOS DE J ABRAHÃO - Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria nº 083, de 03 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**, Conforme Segue:

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
162	JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES	21	3	15	90	129	1º	Classificado	
48	ALAN SILVA RODRIGUES	56	12	15	30	113	2º	Classificado	
203	TATIANE DA SILVA AGUIAR	49	6	12	30	97	3º	Classificado	
139	ISAQUE FERNANDES COELHO	28	3	12	30	73	4º	Classificado	
171	FRANCIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	21	6	9	30	66	5º	Classificado	
174	JACQUELINE VIEIRA DE SOUZA	21	9	6	0	36	6º	Classificado	
54	WEBLES MACIEL MILHOMEM	21	0	9	0	30	7º	Classificado	
18	MIGUEL AFONSO SOUSA LOTFI ROCHA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
138	RAQUEL FERNANDES TAVARES COELHO	3	0	12	24	-	39	1º	Classificado
106	ELUANA BARREIRA DA LUZ	3	3	9	24	-	39	2º	Classificado
88	ROZANGELA ALVES MARTINS	3	3	6	24	-	36	3º	Classificado
003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
43	JOSELINA LEÃO DOS SANTOS	63	9	12	84	1º	Classificado		
147	PRICILLA PEREIRA GUEDES	56	9	9	74	2º	Classificado		
137	MARIA DAS MERCÊS SANTOS AGAPITO SOUSA	42	12	12	66	3º	Classificado		
188	ELLEN CRISTINA TAVARES DE ARAÚJO CABRAL	35	6	12	53	4º	Classificado		
63	ELIDA FABRICIA DE OLIVEIRA	42	3	6	51	5º	Classificado		
169	CAMILA ARAUJO MOTA	21	12	9	42	6º	Classificado		
53	ISABEL CARDOSO LEITE E SILVA	21	6	12	39	7º	Classificado		
66	BEATRIZ PEREIRA SOUZA	14	6	6	26	-	Desclassificado		

123	ROSINEIDE DIAS	14	0	3	17	-	Desclassificado		
202	LEIDIMAR RIOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
004 - 004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CÂMARA MUNICIPAL) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
161	JOSE ANTONIO BESERRA DE CARVALHO	56	6	12	74	1º	Classificado		
113	KASSIA DIAS AMORIM	56	3	12	71	2º	Classificado		
193	WALDILLENE PEREIRA LIMA	49	3	9	61	3º	Classificado		
3	LUDIMILA ZORIA DE CARVALHO	28	12	15	55	4º	Classificado		
61	NAIARA CARNEIRO DOS SANTOS	35	3	9	47	5º	Classificado		
205	CELINA DE SOUSA NETA	28	9	9	46	6º	Classificado		
124	MARCIA DOS SANTOS LOPES	21	6	9	36	7º	Classificado		
199	DAYANE DOS SANTOS SOUZA	14	9	9	32	8º	Classificado		
006 - 006 - ENFERMEIRA (O) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
148	ROMINA GUIMARAES CANDIODO	6	3	12	48	-	69	1º	Classificado
158	AMANDA LOYSE SOUSA LUZ	0	3	12	48	-	63	2º	Classificado
122	RENATO MENDES FERNANDES	9	3	9	30	-	51	3º	Classificado
65	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3	0	12	36	-	51	4º	Classificado
81	FRANCILENE FERREIRA SETUBA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
59	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
16	RAFAELLA RAMOS GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
17	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
20	TAMARA SANTOS BARCELOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
007 - 007 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
168	SUELAINÉ LUIZA DE LIMA NASCIMENTO	3	6	12	42	-	63	1º	Classificado
141	YANKA DOS SANTOS PEREIRA	6	3	9	24	0,5	42,5	2º	Classificado
64	LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO	6	6	12	18	-	42	3º	Classificado
9	ADRIELE FARIA ONNING	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
008 - 008 - GARI - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
83	LUCAS AMANCIO DA SILVA REIS	49	9	9	67	1º	Classificado		
105	WEBISTON GOMES CARVALHO	35	0	9	44	2º	Classificado		
009 - 009 - GUARDA/ VIGIA (CÂMARA MUNICIPAL - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
87	LUCAS RIBEIRO DA SILVA	63	12	9	84	1º	Classificado		
55	JULIO CEZAR BATISTA DE SOUZA MOREIRA	63	9	12	84	2º	Classificado		
32	ARGEU PEREIRA LUZ	56	12	12	80	3º	Classificado		
173	MARCOS SUDARIO CARNEIRO MACHADO	56	12	12	80	4º	Classificado		
187	WESLEY DANIEL	49	12	15	76	5º	Classificado		
204	DANILO NASCIMENTO LIMA	42	12	12	66	6º	Classificado		
98	PAULO ROBERTO DE JESUS CARVALHO	42	9	9	60	7º	Classificado		
194	DANIEL PEREIRA COELHO LUZ	42	3	15	60	8º	Classificado		
142	DANIEL RIBEIRO AGAPITO	35	12	9	56	9º	Classificado		
93	PAULO VITOR RIBEIRO LIMA	28	6	15	49	10º	Classificado		
182	BRUNO DA SILVA GESEL	21	3	3	27	-	Desclassificado		
207	LUCAS GLOBERI DA SILVA	14	0	9	23	-	Desclassificado		
27	JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	14	3	3	20	-	Desclassificado		
136	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
200	RICK MAIKON DOURADO LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
185	MARIA RAIMUNDA ALVES GAMA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
58	DÁRIO RABELO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
012 - 012 - MERENDEIRA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
96	FLÁVIA SILVÉRIO DA SILVA	56	9	9	74	1º	Classificado		
151	LUCIMAR GOMES DA COSTA	42	12	12	66	2º	Classificado		
37	SILVIA PIRES VIEIRA	42	12	12	66	3º	Classificado		
24	TEREZA PEREIRA DA CRUZ DE DEUS	42	9	12	63	4º	Classificado		
79	KAROLINA CARVALHO WOLFF	42	6	9	57	5º	Classificado		
172	LUDIMILA SOUZA DA SILVA	42	6	9	57	6º	Classificado		
156	TANIA DANSER DE SOUZA	42	3	9	54	7º	Classificado		
160	IZELMA DE ALMEIDA XAVIER	28	9	9	46	8º	Classificado		
153	ROSILENE PAES LEMES	28	3	9	40	9º	Classificado		
47	USLENE CARVALHO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
13	JORCELY GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado		
127	KAISSA RODRIGUES VASCONCELOS	-	-	-	-	-	Desclassificado		
013 - 013 - MOTORISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	

149	JOÃO BARBOSA	7	6	9	76	98	-	Desclassificado	
175	JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
014 - 014 - AAE - TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
154	CLAUDINEY DUTRA LIMA	14	0	12	90	116	-	Desclassificado	
92	AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
133	LINDOMAR GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
015 - 015 - NUTRICIONISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
56	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	6	0	9	24	-	39	1º	Classificado
100	CLÉZIA BARBOSA LUZ	9	3	12	12	-	36	2º	Classificado
016 - 016 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
26	ERINALDO BOMFIM	63	9	12	100	184	1º	Classificado	
115	WEBSTER PEREIRA DE CARVALHO	28	9	12	-	49	2º	Desclassificado	
152	JOENILTON DANIEL	14	12	6	-	32	3º	Desclassificado	
164	WILLIAM SANTIAGO FERREIRA ROCCHET-TO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
017 - 017 - PEDREIRO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
119	VALDEIR MOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
201	JESUS DA SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Desclassificado		
018 - 018 - PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
157	KEROLAY VALADÃO CARVAHO	6	9	12	48	1	76	1º	Classificado
019 - 019 - PROFESSOR DE LETRAS - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
23	ELIENE PEREIRA CONCEIÇÃO	9	0	9	24	-	42	1º	Classificado
020 - 020 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
140	TARSILA SANCHES DE ANDRADE	3	9	12	30	-	54	1º	Classificado
167	DILCE NUNES COELHO	12	6	12	24	-	54	2º	Classificado
62	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ANDRA-DE	0	12	9	30	0,5	51,5	3º	Classificado
104	GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA	3	3	12	30	-	48	4º	Classificado
114	DANIELE DE ARAUJO OLIVEIRA	3	3	6	36	-	48	5º	Classificado
12	ETHYZAYRA ALVES DE JESUS TAVARES	9	6	9	18	-	42	6º	Classificado
19	ALESSANDRA DE JESUS BORGES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
021 - 021 - PROFESSOR HISTÓRIA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
209	JULIANA ALVES DA CUNHA	9	6	12	30	-	57	1º	Classificado
022 - 022 - PSICÓLOGO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	BRUNO VIANA MATOS	6	3	9	24	-	42	1º	Classificado
6	KALINNE MACIEL CAMINHAS	0	3	9	24	-	36	2º	Classificado
023 - 023 - RECEPCIONISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
11	KETLY GEOVANA GAMA BARROS	49	6	12	45	112	1º	Classificado	
177	JAMILLY FERNANDES SANTANA	49	3	12	40	104	2º	Classificado	
5	NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO	28	3	6	35	72	3º	Classificado	
94	LILIANE CAVALCANTE MESSIAS	7	6	12	30	55	-	Desclassificado	
155	CAUANE PAZ DE SOUSA	14	6	6	0	26	-	Desclassificado	
50	SAMARA DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
024 - 024 - RECEPCIONISTA (CÂMARA MUNICIPAL) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
192	LUCINEY PEREIRA DE SOUZA	49	12	12	73	1º	Classificado		
190	JOSIVANIA DA SILVA SANTANA	49	0	6	55	2º	Classificado		
4	CAROLINE CAMPOS AGUIAR	21	9	9	39	3º	Classificado		
49	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	14	3	15	32	4º	Classificado		
191	GEOVANNA RODRIGUES JARDIM	14	6	12	32	5º	Classificado		
90	RAULISON BEZERRA DE ARAUJO	7	6	15	28	-	Desclassificado		
132	KELMA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO	7	6	12	25	-	Desclassificado		
184	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ SOUSA	7	6	12	25	-	Desclassificado		
2	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA	14	3	3	20	-	Desclassificado		
46	IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado		
102	CHARLES BRUNO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
025 - 025 - TÉCNICA DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
130	RAIANE ALVES RIBEIRO	6	3	10	30	49	1º	Classificado	
101	DILAIR ALVES LUZ ARAUJO	9	3	8	24	44	2º	Classificado	
144	MARIA DAS GRAÇAS LUZ CARDOSO	0	3	6	24	33	3º	Classificado	

166	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	3	3	8	18	32	4°	Classificado	
129	RAQUEL FERNANDES VILELA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
026 - 026 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
198	LUCAS GABRIEL MACIEL GUIDA SILVA	28	6	12	46	1°	Classificado		
027 - 027 - ZELADOR - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
118	FABRICIO CAMPOS OLIVEIRA	56	12	9	77	1°	Classificado		
159	DAVI PALHETA BRITO	42	9	6	57	2°	Classificado		
128	ANA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	35	9	12	56	3°	Classificado		
51	RHUAN BATISTA BRITO	35	3	15	53	4°	Classificado		
195	DICIONE DA CRUZ CARVALHO SILVA	35	3	9	47	5°	Classificado		
181	CALISMAR LIMA SANTANA	28	3	6	37	6°	Classificado		
10	CELSO BOLIVA PEREIRA CARVALHO	14	6	3	23	-	Desclassificado		
208	ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de agosto de 2022.

ELSON FÁRIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

REPUBLIÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria nº 083, de 03 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **REPUBLIÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS, PRÁTICAS E TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022**, Conforme Segue:

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
162	JOÃO VICTOR ALVES RODRIGUES	21	3	15	90	129	1°	Classificado	
48	ALAN SILVA RODRIGUES	56	12	15	30	113	2°	Classificado	
203	TATIANE DA SILVA AGUIAR	49	6	12	30	97	3°	Classificado	
139	ISAQUE FERNANDES COELHO	28	3	12	30	73	4°	Classificado	
171	FRANCIELY TEIXEIRA DOS SANTOS	21	6	9	30	66	5°	Classificado	
174	JAQUELINE VIEIRA DE SOUZA	21	9	6	0	36	6°	Classificado	
54	WEBLES MACIEL MILHOMEM	21	0	9	0	30	7°	Classificado	
18	MIGUEL AFONSO SOUSA LOTFI ROCHA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
138	RAQUEL FERNANDES TAVARES COELHO	3	0	12	24	-	39	1°	Classificado
106	ELUANA BARREIRA DA LUZ	3	3	9	24	-	39	2°	Classificado
88	ROZANGELA ALVES MARTINS	3	3	6	24	-	36	3°	Classificado
003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
43	JOSELINA LEÃO DOS SANTOS	63	9	12	84	1°	Classificado		
147	PRICILLA PEREIRA GUEDES	56	9	9	74	2°	Classificado		
137	MARIA DAS MERCÊS SANTOS AGAPITO SOUSA	42	12	12	66	3°	Classificado		
188	ELLEN CRISTINA TAVARES DE ARAÚJO CABRAL	35	6	12	53	4°	Classificado		
63	ELIDA FABRICIA DE OLIVEIRA	42	3	6	51	5°	Classificado		
169	CAMILA ARAUJO MOTA	21	12	9	42	6°	Classificado		
53	ISABEL CARDOSO LEITE E SILVA	21	6	12	39	7°	Classificado		
66	BEATRIZ PEREIRA SOUZA	14	6	6	26	-	Desclassificado		
123	ROSINEIDE DIAS	14	0	3	17	-	Desclassificado		
202	LEIDIMAR RIOS DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
004 - 004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CÂMARA MUNICIPAL) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
161	JOSE ANTONIO BESERRA DE CARVALHO	56	6	12	74	1°	Classificado		
113	KASSIA DIAS AMORIM	56	3	12	71	2°	Classificado		
193	WALDILLENE PEREIRA LIMA	49	3	9	61	3°	Classificado		
3	LUDIMILA ZORIA DE CARVALHO	28	12	15	55	4°	Classificado		
61	NAIARA CARNEIRO DOS SANTOS	35	3	9	47	5°	Classificado		
205	CELINA DE SOUSA NETA	28	9	9	46	6°	Classificado		
124	MARCIA DOS SANTOS LOPES	21	6	9	36	7°	Classificado		

199	DAYANE DOS SANTOS SOUZA	14	9	9	32	8º	Classificado		
006 - 006 - ENFERMEIRA (O) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
148	ROMINA GUIMARAES CANDIODO	6	3	12	48	-	69	1º	Classificado
158	AMANDA LOYSE SOUSA LUZ	0	3	12	48	-	63	2º	Classificado
122	RENATO MENDES FERNANDES	9	3	9	30	-	51	3º	Classificado
65	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	3	0	12	36	-	51	4º	Classificado
81	FRANCILENE FERREIRA SETUBA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
59	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
16	RAFAELLA RAMOS GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
17	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
20	TAMARA SANTOS BARCELOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
007 - 007 - FISIOTERAPEUTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
168	SUELAINÉ LUIZA DE LIMA NASCIMENTO	3	6	12	42	-	63	1º	Classificado
141	YANKA DOS SANTOS PEREIRA	6	3	9	24	0,5	42,5	2º	Classificado
64	LAYLLA STEFANNY MARINHO NASCIMENTO	6	6	12	18	-	42	3º	Classificado
9	ADRIELE FARIA ONNING	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
008 - 008 - GARI - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
83	LUCAS AMANCIO DA SILVA REIS	49	9	9	67	1º	Classificado		
105	WEBISTON GOMES CARVALHO	35	0	9	44	2º	Classificado		
009 - 009 - GUARDA/ VIGIA (CÂMARA MUNICIPAL - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
87	LUCAS RIBEIRO DA SILVA	63	12	9	84	1º	Classificado		
55	JULIO CEZAR BATISTA DE SOUZA MOREIRA	63	9	12	84	2º	Classificado		
32	ARGEU PEREIRA LUZ	56	12	12	80	3º	Classificado		
173	MARCOS SUDARIO CARNEIRO MACHADO	56	12	12	80	4º	Classificado		
187	WESLEY DANIEL	49	12	15	76	5º	Classificado		
204	DANILO NASCIMENTO LIMA	42	12	12	66	6º	Classificado		
98	PAULO ROBERTO DE JESUS CARVALHO	42	9	9	60	7º	Classificado		
194	DANIEL PEREIRA COELHO LUZ	42	3	15	60	8º	Classificado		
142	DANIEL RIBEIRO AGAPITO	35	12	9	56	9º	Classificado		
93	PAULO VITOR RIBEIRO LIMA	28	6	15	49	10º	Classificado		
182	BRUNO DA SILVA GESEL	21	3	3	27	-	Desclassificado		
207	LUCAS GLOBERI DA SILVA	14	0	9	23	-	Desclassificado		
27	JOSE CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	14	3	3	20	-	Desclassificado		
136	PAULO ALVES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
200	RICK MAIKON DOURADO LIMA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
185	MARIA RAIMUNDA ALVES GAMA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
58	DÁRIO RABELO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
012 - 012 - MERENDEIRA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
96	FLÁVIA SILVÉRIO DA SILVA	56	9	9	74	1º	Classificado		
151	LUCIMAR GOMES DA COSTA	42	12	12	66	2º	Classificado		
37	SILVIA PIRES VIEIRA	42	12	12	66	3º	Classificado		
24	TEREZA PEREIRA DA CRUZ DE DEUS	42	9	12	63	4º	Classificado		
79	KAROLINA CARVALHO WOLFF	42	6	9	57	5º	Classificado		
172	LUDIMILA SOUZA DA SILVA	42	6	9	57	6º	Classificado		
156	TANIA DANSER DE SOUZA	42	3	9	54	7º	Classificado		
160	IZELMA DE ALMEIDA XAVIER	28	9	9	46	8º	Classificado		
153	ROSILENE PAES LEMES	28	3	9	40	9º	Classificado		
47	USLENE CARVALHO OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
13	JORCELY GOMES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Desclassificado		
127	KAISSA RODRIGUES VASCONCELOS	-	-	-	-	-	Desclassificado		
013 - 013 - MOTORISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
149	JOÃO BARBOSA	7	6	9	76	98	-	Desclassificado	
175	JOHANN DAVILAS BARROS CAVALCANTE	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
014 - 014 - AAE - TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI-NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
154	CLAUDINEY DUTRA LIMA	14	0	12	90	116	-	Desclassificado	
92	AGOSTINHO XAVIER DE AMORIM	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
133	LINDOMAR GOMES DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
015 - 015 - NUTRICIONISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
56	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	6	0	9	24	-	39	1º	Classificado
100	CLÉZIA BARBOSA LUZ	9	3	12	12	-	36	2º	Classificado
016 - 016 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS - SERRA NOVA DOURADA									

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
26	ERINALDO BOMFIM	63	9	12	100	184	1º	Classificado	
115	WEBSTER PEREIRA DE CARVALHO	28	9	12	-	49	-	Desclassificado	
152	JOENILTON DANIEL	14	12	6	-	32	-	Desclassificado	
164	WILLIAM SANTIAGO FERREIRA ROCCHET- TO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
017 - 017 - PEDREIRO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
119	VALDEIR MOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
201	JESUS DA SILVA MARINHO	-	-	-	-	-	Desclassificado		
018 - 018 - PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
157	KEROLAY VALADÃO CARVAHO	6	9	12	48	1	76	1º	Classificado
019 - 019 - PROFESSOR DE LETRAS - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
23	ELIENE PEREIRA CONCEIÇÃO	9	0	9	24	-	42	1º	Classificado
020 - 020 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
140	TARSILA SANCHES DE ANDRADE	3	9	12	36	-	60	1º	Classificado
167	DILCE NUNES COELHO	12	6	12	24	-	54	2º	Classificado
62	SIRLENE FERREIRA DOS SANTOS ANDRA- DE	0	12	9	24	0,5	45,5	3º	Classificado
104	GERUSA ABREU FOGAÇA OLIVEIRA	3	3	12	24	-	42	4º	Classificado
114	DANIELE DE ARAUJO OLIVEIRA	3	3	6	30	-	42	5º	Classificado
12	ETHYZAYRA ALVES DE JESUS TAVARES	9	6	9	18	-	42	6º	Classificado
19	ALESSANDRA DE JESUS BORGES RIBEIRO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
021 - 021 - PROFESSOR HISTÓRIA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
209	JULIANA ALVES DA CUNHA	9	6	12	30	-	57	1º	Classificado
022 - 022 - PSICÓLOGO - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
170	BRUNO VIANA MATOS	6	3	9	24	-	42	1º	Classificado
6	KALINNE MACIEL CAMINHAS	0	3	9	24	-	36	2º	Classificado
023 - 023 - RECEPCIONISTA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	PTC	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
11	KETLY GEOVANA GAMA BARROS	49	6	12	45	112	1º	Classificado	
177	JAMILLY FERNANDES SANTANA	49	3	12	40	104	2º	Classificado	
5	NOEME OLIVEIRA RODRIGUES CARVALHO	28	3	6	35	72	3º	Classificado	
94	LILIANE CAVALCANTE MESSIAS	7	6	12	30	55	-	Desclassificado	
155	CAUANE PAZ DE SOUSA	14	6	6	0	26	-	Desclassificado	
50	SAMARA DIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
024 - 024 - RECEPCIONISTA (CÂMARA MUNICIPAL) - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
192	LUCINEY PEREIRA DE SOUZA	49	12	12	73	1º	Classificado		
190	JOSIVANIA DA SILVA SANTANA	49	0	6	55	2º	Classificado		
4	CAROLINE CAMPOS AGUIAR	21	9	9	39	3º	Classificado		
49	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	14	3	15	32	4º	Classificado		
191	GEOVANNA RODRIGUES JARDIM	14	6	12	32	5º	Classificado		
90	RAULISON BEZERRA DE ARAUJO	7	6	15	28	-	Desclassificado		
132	KELMA DA SILVA OLIVEIRA ARAUJO	7	6	12	25	-	Desclassificado		
184	HANNA KARINY DOS SANTOS LUZ SOUSA	7	6	12	25	-	Desclassificado		
2	LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA	14	3	3	20	-	Desclassificado		
46	IONARA MIRANDA DE SOUSA BRITO	-	-	-	-	-	Desclassificado		
102	CHARLES BRUNO ALVES DE SOUZA	-	-	-	-	-	Desclassificado		
025 - 025 - TÉCNICA DE ENFERMAGEM - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	CESP	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO	
130	RAIANE ALVES RIBEIRO	6	3	10	30	49	1º	Classificado	
101	DILAIR ALVES LUZ ARAUJO	9	3	8	24	44	2º	Classificado	
144	MARIA DAS GRAÇAS LUZ CARDOSO	0	3	6	24	33	3º	Classificado	
166	ADILEIA BARREIRA DA LUZ	3	3	8	18	32	4º	Classificado	
129	RAQUEL FERNANDES VILELA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado	
026 - 026 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
198	LUCAS GABRIEL MACIEL GUIDA SILVA	28	6	12	46	1º	Classificado		
027 - 027 - ZELADOR - SERRA NOVA DOURADA									
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CGER	NOTA FI- NAL	POSIÇÃO	RESULTADO		
118	FABRICIO CAMPOS OLIVEIRA	56	12	9	77	1º	Classificado		
159	DAVI PALHETA BRITO	42	9	6	57	2º	Classificado		
128	ANA KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS	35	9	12	56	3º	Classificado		
51	RHUAN BATISTA BRITO	35	3	15	53	4º	Classificado		
195	DICIONE DA CRUZ CARVALHO SILVA	35	3	9	47	5º	Classificado		

181	CALISMAR LIMA SANTANA	28	3	6	37	6°	Classificado		
10	CELSON BOLIVA PEREIRA CARVALHO	14	6	3	23	-	Desclassificado		
208	ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA	-	-	-	-	-	Desclassificado		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 17 de agosto de 2022.

ELSON FÁRIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022

Excelentíssimo Senhor **ELSON FARIAS DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela **Portaria nº 083, de 03 de junho de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, a **REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA PROVA OBJETIVA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022**, Conforme Segue:

GABARITO OFICIAL

001 - 001 - AGENTE ADMINISTRATIVO									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

002 - 002 - ASSISTENTE SOCIAL									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: D	18: C	19: B	20: D
21: A	22: C	23: A	24: A	25: B					

003 - 003 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

004 - 004 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (CÂMARA MUNICIPAL)									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

005 - 005 - TÉCNICO EM ELETRICISTA									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

006 - 006 - ENFERMEIRA (O)									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: D	18: B	19: D	20: C
21: C	22: C	23: A	24: B	25: D					

007 - 007 - FISIOTERAPEUTA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: A	19: Anulada	20: C
21: A	22: C	23: C	24: B	25: A					

008 - 008 - GARI									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

009 - 009 - GUARDA/ VIGIA (CÂMARA MUNICIPAL)									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

010 - 010 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: B	18: B	19: C	20: A
21: A	22: C	23: D	24: D	25: B					

011 - 011 - MECÂNICO									
01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

012 - 012 - MERENDEIRA									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

013 - 013 - MOTORISTA									
01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

014 - 014 - AAE- TRANSPORTE ESCOLAR

01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

015 - 015 - NUTRICIONISTA

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: C	19: D	20: A
21: C	22: B	23: C	24: D	25: B					

016 - 016 - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

017 - 017 - PEDREIRO

01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

018 - 018 - PROFESSOR CIÊNCIAS FÍSICA E BIOLÓGICA

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: B
21: C	22: A	23: A	24: D	25: D					

019 - 019 - PROFESSOR DE LETRAS

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: A	20: B
21: C	22: D	23: B	24: A	25: C					

020 - 020 - PROFESSOR DE PEDAGOGIA

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: C	18: D	19: A	20: B
21: B	22: C	23: C	24: C	25: A					

021 - 021 - PROFESSOR HISTÓRIA

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: A	18: D	19: C	20: A
21: C	22: C	23: A	24: C	25: A					

022 - 022 - PSICÓLOGO

01: C	02: A	03: C	04: D	05: A	06: A	07: C	08: A	09: D	10: C
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: D	17: C	18: D	19: B	20: B
21: B	22: A	23: D	24: A	25: C					

023 - 023 - RECEPCIONISTA

01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

024 - 024 - RECEPCIONISTA (CÂMARA MUNICIPAL)

01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

025 - 025 - TÉCNICA DE ENFERMAGEM

01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: A	07: C	08: D	09: D	10: D
11: C	12: D	13: A	14: B	15: D	16: B	17: D	18: B	19: D	20: B
21: B	22: C	23: B	24: A	25: B					

026 - 026 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA

01: D	02: A	03: C	04: B	05: B	06: D	07: A	08: C	09: A	10: B
11: A	12: C	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

027 - 027 - ZELADOR

01: C	02: A	03: D	04: C	05: B	06: B	07: D	08: B	09: C	10: A
11: C	12: C	13: C	14: B	15: D	16: C	17: D	18: A	19: B	20: D

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 16 de agosto de 2022.

ELSON FÁRIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2022 – POR DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022****ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ONG CIRINHO SORRINDO DE COMBATE AO CÂNCER**FUNDAMENTO LEGAL:** A presente parceria decorre do processo de Dispensa de Chamamento Público nº 004/2022, consoante previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, observadas as normas e dis-

posições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, com autorização legislativa pela Lei Municipal nº 3.204/2021 e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a realização de parceria para o repasse de recurso financeiro para auxiliar no desenvolvimento e implantação de ações socioeducativas acerca da prevenção ao câncer e de seus direitos sociais e projetos destinados ao atendimento a pacientes oncológicos e suas famílias e comunidade em geral, conforme detalhado no Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante e indissociável do presente termo.

VALOR TOTAL: R\$ 218.900,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.001.10.303.0010.2097.337041.829.1.5.00.100200 – R\$ 218.900,00

VIGÊNCIA: De 01 de agosto de 2022 à 31 de julho de 2023.

ASSINATURA: 01 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022

CONVITE Nº. 002/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO - SAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartição interessada----- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação----- CONVITE

Tipo de licitação----- MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução----- INDIRETA

Conformidade----- CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

O município de Tabaporã, estado de Mato Grosso, através do seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria nº. 475/2022 de 04/08/2022.

Vencedor:

SERGIO BEZ METALURGICA LTDA - ME, CNPJ sob nº: **08.035.852/0001-26**.

Valor global de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**

Valor Total Homologado: **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Tabaporã/MT, 17 de Agosto de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR E
COMITÊ DE INVESTIMENTO**

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 14:00 horas, no Paço Municipal – na sala do Gabinete do Prefeito, sito à Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 N, Bairro Centro, nesta Cidade e Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, se reuniram os membros do **Conselho Curador e Comitê de Investimentos** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Tabaporã – PREVIPO-RÃ, os Senhores Conselheiros: Fabiana Carvalho Ferreira; Ailson da Silva Santos; Darli Almeida Vieira Ribeiro; Ademar Rodrigues da Silva; Antônio Carlos Candido; Rosimeire Neves da Silva Bezerra da Silva; Adair José Schneider; Hanna Paula Ludke; e o Gestor Previdenciário, Srº. Victor Hugo Bork Barbosa, para deliberarem a pauta do dia: Apresentação do novo Secretário Municipal de Administração e Planejamento e Gestor Previdenciário, Apresentação do Relatório do Cálculo Atuarial 2022 e eleição para substituir Presidente do Conselho Curador. A técnica do Prevíporã Sr.ª Fabiana Carvalho Ferreira deu início à reunião dando boas vindas e agradecendo a presença de todos. Informou que a partir do mês de agosto o srº Victor Hugo Bork Barbosa foi nomeado Secretário Municipal de Administração e Planejamento e também Gestor Previdenciário, sendo responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Tabaporã – Prevíporã e que ela está trabalhando no setor do Prevíporã substituindo a Sr.ª Eliete Lopes Benites que agora faz parte da equipe do setor de licitação. Em seguida o srº Victor Hugo fez uso da palavra agradeceu pela oportunidade e que pretende realizar um ótimo trabalho dando continuidade nos serviços prestados pelo srº Paulo Katsumi Take-da, informou que em sua substituição como membro do conselho curador foi indicada a senhora Fabiana Carvalho Ferreira, e que devido sua saída de presidente do conselho curador deverá ser realizado a eleição para eleger o novo presidente. Em seguida, apresentou o relatório do cálculo atuarial (*em anexo*) e explicou que é um estudo que visa calcular o valor necessário para cumprir os compromissos futuros do fundo e que estará enviando no grupo do conselho curador cópia em PDF do relatório para que todos possam analisar antes de ser enviado para aprovação na Câmara de Vereadores e caso alguém queira uma cópia impressa será disponibilizado. Dando continuidade, o srº Victor Hugo aproveitou o momento para adiantar dois assuntos que estão sendo analisados e serão discutidos nas próximas reuniões com mais detalhes. O primeiro referente ao Projeto de Lei para bonificar os conselheiros do fundo, mas que para isso são necessárias algumas exigências, como por exemplo, ter a certificação RPPS. O conselheiro Antônio Carlos concorda com a remuneração, pois, é uma forma de incentivar os servidores a participarem e atuarem nos conselhos. A conselheira Hanna Paula disse ter pesquisado nos outros municípios onde as remunerações são concedidas de acordo com a participação nas reuniões. Dando continuidade o srº Victor Hugo explanou sobre o segundo caso informando que o Prevíporã conta com assessoria mensal de contador, jurídico, economistas, técnicos entre outros profissionais e que conforme consta no contrato com esses prestadores de serviço, haverá um aumento neste ano, porém, ainda não analisou o contrato, pois, recém assumiu a pasta e tem tido muitos assuntos e documentos para analisar e então apresentará os valores na próxima reunião. O srº Antônio Carlos solicitou a apresentação de um relatório demonstrando os rendimentos da conta do fundo para ser analisado, e a srª Fabiana ficou responsável de elaborar para fazer a demonstração aos conselheiros. Após deliberações, foi registrado que havia quórum para realizar a eleição e a srª Fabiana Carvalho Ferreira disse ter interesse em ser presidente. Não havendo mais candidatos a srª. Fabiana foi eleita por unanimidade Presidente do Conselho Curador. Sendo assim, os conselheiros declaram **eleita e empossada a srª. Fabiana Carvalho Ferreira como PRESIDENTE do CONSELHO CURADOR do Prevíporã, do Mandato de 2022/2023**, a partir da presente data. Nada mais havendo a tratar, eu, Hanna Paula Ludke _____, a convite, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos os presentes, vai por mim assinada e pelos presentes

CONSELHO CURADOR

TITULAR

Fabiana	Carvalho	Ferreira
Ailson	da Silva	Santos
Darli	de Almeida	Vieira
Ademar	Rodrigues	da Silva
Antônio	Carlos	Candido
Rosimeire	Neves da Silva	Bezerra da Silva
Adair	José	Schneider

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Hanna	Paula	Ludke

GESTOR DO PREVIPORÃ

Victor	Hugo	Bork	Barbosa

**PREFEITURA TABAPORÃ/COORDENAÇÃO DE PROJETOS
EXTRATO DO TERMO CONVÊNIO Nº 071/2022**

OUTORGANTE: Prefeitura Municipal de Tabaporã (MT)

AUTORGADO: CONSELHO DE COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT - CONSEG

OBJETO: Repassar a título de auxílio financeiro, sendo o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), ao OUTORGADO, no exercício de 2022, para trabalhos e ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, projetos sociais e apoio aos órgãos de segurança pública conforme atribuições estabelecidas na lei Estadual nº 10.931 de 15 de agosto de 2009.

Valor Global: R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vigência: até 31/12/2022

Assinatura do Termo. em 01/08/2022.

**LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2022

CONVITE Nº. 002/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA MODELO CILÍNDRICA COM CAPACIDADE DE 30.000 LITROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE ÁGUA E ESGOTO - SAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT.

Repartição interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Modalidade de licitação: CONVITE

Tipo de licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: INDIRETA

Conformidade: CONVITE COM SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 123/06.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8666/93, o município de Tabaporã/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Sirineu Moleta, **ADJUDICA** o objeto desta Licitação, ao Proponente vencedor:

SERGIO BEZ METALURGICA LTDA - ME, CNPJ sob nº: **08.035.852/0001-26**.

Valor global de **R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Tabaporã – MT, 17 de Agosto de 2022.

Sirineu Moleta

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2022- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO DE BRIGADISTAS DE INCÊNDIO/SOCORRISTAS PARA OS COLABORADORES/SERVIDORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT,, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, torna público que o certame acima ficou **DESERTO**, tendo em vista que não teve nenhuma licitante interessada no certame. Tangará da Serra- MT, 17 de Agosto de 2022. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria nº1039/2022.

**ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI ORDINÁRIA N.º 5.788 DE 10 DE AGOSTO DE 2022 -
ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA OQUADRIÊNIO 2022-2025**

LEI ORDINÁRIA N.º 5.788 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.772, DE 15 DE JULHODE 2022 E SEUS ANEXOS, QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA OQUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipaldecreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Ordinária nº 5.772, de 15 de julho de 2022 eseus anexos, que atualizada o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022/2025, instituí-da pela Lei nº 5.530 de 27 de agosto de 2021 e sua alteração a Lei nº 5.632, de 22 dedezembro de 2021.

Art. 2º Fica atualizado os anexos: Anexo XIV - Síntese das Ações porEntidade e Órgão, Anexo IV - Programas, Metas e Ações e Anexo III – Relação deProgramas para o exercício financeiro 2023, conforme relatórios anexos, parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aosdez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 46º Aniversário deEmancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson - Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz - Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data suprae disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br, 1Assinado por 2 pessoas: ARIELZO DA GUIA E

CRUZ e VANDER ALBERTO MASSON Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/181...> e informe o código 1810-39F1-095B-1EAD

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PGE Nº 047/2022/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DOSADORAS DE CLORO PARA INSTALAÇÃO NOS POÇOS ARTESIANOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 30 de Agosto de 2022 (horário de Brasília - DF)**. **Endereço** do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 17 de Agosto de 2022.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

(ERRATA) ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº189/2022 EM RAZÃO DE VALOR

(ERRATA) JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIO/AMM Nº 4. 044, Página nº 557 de 11.08.2022- ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2022 EM RAZÃO DE VALOR, GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº189/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA, TRECHO CUIABÁ/MT X BRASÍLIA/DF COM SAÍDA DIA 21 OU 22 DE AGOSTO DE 2022 E RETORNO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, PARA O PREFEITO, VANDER ALBERTO MASSON, IR À BRASÍLIA NA ASSEMBLEIA TRATAR SOBRE PARCERIA PÚBLICO-PÚBLICO ACERCA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, através do Departamento de Compras, torna público a ERRATA DO AVISO DA ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR, acima, nos seguintes termos: Onde se lê: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA, TRECHO CUIABÁ/MT X BRASÍLIA/DF COM SAÍDA DIA 21 OU 22 DE AGOSTO DE 2022 E RETORNO DIA 22 DE AGOSTO DE 2022, PARA O PREFEITO, VANDER ALBERTO MASSON, IR À BRASÍLIA NA ASSEMBLEIA TRATAR SOBRE PARCERIA PÚBLICO-PÚBLICO ACERCA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, LEIA-SE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA, TRECHO CUIABÁ/MT X BRASÍLIA/DF COM SAÍDA DIA 23 DE AGOSTO DE 2022 E RETORNO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, PARA O PREFEITO, VANDER ALBERTO MASSON, IR À BRASÍLIA NA ASSEMBLEIA TRATAR SOBRE PARCERIA PÚBLICO-PÚBLICO ACERCA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO,. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone 65-3311-4873. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº200/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Al-

berto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº200/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTE PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO QBE-2432 (FILTRO DE CABINE, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, FILTRO DE LUBRIFICANTE, OLEO LUBRIFICANTE 5W40), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº201/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº201/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190, PLACA OAY-7D67 (RADIADOR D'ÁGUA DO MOTOR VW 15.190 MWM X12 DE METAL), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº202/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº202/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARAÇÃO E PINTURA DE 02 OBRAS DENOMINADA #TGA, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº191/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº191/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE BATERIA (BATERIA AUTOMOTIVA 100 AH, BATERIA AUTOMOTIVA 150 AH), através da empresa CLA AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.384.154/0002-39, na importância de R\$ 10.834,00 (Dez Mil, Oitocentos e Trinta e Quatro Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

(CANCELAMENTO) ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº183/2022 EM RAZÃO DE VALOR

(CANCELAMENTO) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº183/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE

MÃO DE OBRA E PEÇA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA: QBZ-8166., através da empresa ABDALLA QUALITY SERVICE, inscrita no CNPJ sob n.º 04.176.760/0001-05, na importância de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº198/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº198/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COM SERVIÇO DE TORNO NO VEÍCULO - NPC 9611 VM 260., o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DECRETO N.º 262, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO N.º 262, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE EMPENHO DO GABINETE DO PREFEITO.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Memorando de n.º 11.275/2022, expedido em 16 de Agosto de 2022, pelo Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 36 em combinação com o Parágrafo Único do art. 92 da Lei Federal n.º 4320 de 17/03/1964, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO o interesse público, tendo por base o Poder Discricionário da Administração Pública, segundo os critérios de Conveniência, Oportunidade e Justiça em razão de falta de interesse na continuidade do serviço ou na aquisição do produto, por motivos de novo certame licitatório em razão do vencimento do certame anterior, por não ter sido o produto entregue pelo fornecedor no tempo e modo devido ou o serviço não ter sido executado pelo prestador ou ainda pelo fato de que no momento da aquisição do produto ou serviço a empresa estava sem regularidade fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o seguinte empenho do Gabinete do Prefeito:

DATA	NÚMERO DO EMPENHO	EMPRESA	VALOR DO EMPENHO
16/08/22	08271	Antônio Tuim de Almeida – Cartório do 1º Ofício	8.530,20

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezois** dias do mês de **agosto** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **46º** aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº199/2022 EM RAZÃO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº199/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA E PEÇA PARA MANUTENÇÃO VEÍCULO RENAULT MASTER, PLACA: QBZ-8166.(MÃO DE OBRA TROCA DA BOMBA HIDRAULICA, BOMBA HIDRAULICA), o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº189/2022 EM RAZÃO DE VALOR

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº189/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PASSAGEM AÉREA IDA E VOLTA, TRECHO CUIABÁ/MT X BRASÍLIA/DF COM SAÍDA DIA 23 DE AGOSTO DE 2022 E RETORNO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022, PARA O PREFEITO, VANDER ALBERTO MASSON, IR À BRASÍLIA NA ASSEMAE TRATAR SOBRE PARCERIA PÚBLICO-PÚBLICO ACERCA DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO., através da empresa LA SIERRA VIAGENS & TURISMO LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob n.º 37.438.405/0001-16, na importância de R\$ 3.629,50 (Três Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 17 de Agosto de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS PUBLICAÇÃO AVISO RESULTADO TP 004/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2022.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADO PELA PORTARIA Nº. 61/2022 TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 131/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO MUNICIPAL JOSIANE KRULISKOSKI, CONFORME, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS APROVADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO Nº 1104/2021/SECEL.

VENCEDOR: FRACASSADA

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 08 DE AGOSTO DE 2022.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO A UNIÃO ESPORTE CLUBE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Clóves Felício Vetorato, 101, Centro, CEP 78505-000, inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.978.212/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e, de outro lado a **UNIÃO ESPORTE CLUBE**, associação privada, inscrita no CNPJ nº 03.129.558/0001-60, com sede na Avenida Norberto Schwantes, nº 1620, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, CEP 78.505-000, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. RICARDO MARTINS DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 900.336.551-20 e RG nº 1138848-0 SSP/MT, **neste ato denominada de ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO: A presente parceria decorre de previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e pela Lei Municipal nº 1.656/2021 – Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a transferência de recurso financeiro pela Administração Pública Municipal para o apoio e aquisição de equipamentos e materiais esportivos, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 1.711/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração neste ato fixado em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso das emendas parlamentares impositivas, devidamente aprovada pela Lei Municipal nº 1.711/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os dispêndios da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** decorrentes da execução deste termo, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.007 – Departamento de Desporto

04.007.27 – Desporto e Lazer

04.007.27.812 – Desporto Comunitário

04.007.27.812.0020 – Emenda Parlamentar Impositiva

04.007.27.812.0020.1.146 – Contribuições/Repasse

337041.00 - Contribuições.....**R\$ 20.000,00**

3.2 - Para atender ao disposto no artigo 3º, fica o poder executivo autorizado a reduzir valor, nos termos do Art 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64 a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

04.007 – Departamento de desporto

04.007.27 – Desporto e Lazer

04.007.27.812 – Desporto Comunitário

04.007.27.812 .0020 – Emenda parlamentar impositiva

04.007.27.812.0020 1. 135 – Aquisição de Equipamentos e materiais esportivos –

449052-00(786) – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração desta parceria, conforme o § 1º, do Art. 35 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente termo de colaboração terá vigência até o dia **30 de novembro de 2022**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

6.1 - Constituem obrigações das partes neste instrumento:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a. Publicar o extrato deste termo de colaboração no meio Oficial de Publicidade da Administração Pública. b. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.

c. Fornecer à **ASSOCIAÇÃO** as instruções para prestação de contas do recurso recebido;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, observando se o recurso está sendo aplicado na execução do objeto pactuado em conformidade com o Plano de Trabalho;

e. Manter, em seu sítio oficial na internet, os termos de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento;

f. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, quando for o caso;

g. Instaurar tomada de contas especial diante da constatação de evidências de irregularidades graves na execução da parceria;

h. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

i. Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este termo de fomento;

j. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

k. Receber e analisar a prestação de contas da presente parceria;

l. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – DA ASSOCIAÇÃO

a. Manter e monitorar os recursos em conta bancária específica para este termo de colaboração, sendo permitidos somente créditos do respectivo instrumento exclusivamente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica;

b. Manter escrituração contábil regular; c. Divulgar em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, descrição do objeto, valor total, valores liberados

e situação da prestação de contas, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de quaisquer autoridades, agentes ou servidores públicos; d. Prestar constas do recurso recebido em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria; e. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto; f. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ASSOCIAÇÃO; g. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso; h. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados; i. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas; j. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos; k. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho, bem como, os saldos remanescentes decorrentes das aplicações financeiras correspondentes, salvo se forem utilizados; l. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal; m. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da ASSOCIAÇÃO, para aquisição de materiais e serviços; n. Comunicar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL acompanhará a execução do objeto deste termo por meio do Fiscal designado, Sr. Klayton Antônio Fidelex.

7.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO.

7.4 - No exercício de suas atribuições o Fiscal poderá realizar visita “*in loco*”, do qual será emitido relatório.

7.5 - Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

7.6 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Os valores serão repassados de acordo o cronograma de desembolso e deverão ser depositados na conta específica da ASSOCIAÇÃO, vinculada ao objeto e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização, sendo a seguinte conta: **Banco do Brasil, Agência 3863-6, Conta 19.207-4, União Esporte Clube.**

8.3 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.6 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 Lei nº 13.019/2014, sendo vedado à ASSOCIAÇÃO, sob pena de rescisão do ajuste:

- a. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 8.7 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

8.8 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.9 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.10 - A inadimplência da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.11 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.13 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à ASSOCIAÇÃO até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

a. A ASSOCIAÇÃO não prestar contas de acordo com o disposto em Lei; b. Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida; c. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ASSOCIAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria; d. A ASSOCIAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ASSOCIAÇÃO a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A Prestação de Contas apresentada pela ASSOCIAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram deverão ter toda a documentação enviada de forma física ao órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL celebrante.

9.3 - A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Execução Física; c. Relatório de Execução Financeira; d. Relação dos Pagamentos Efetuados; e. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; g. Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período; h. Cópia das Cotações de Preços;

9.4 - A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Município.

9.5 - A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira da parceria, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela ASSOCIAÇÃO, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

a. Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física; d. Relatório de Execução Financeira; e. Relação dos Pagamentos Efetuados; f. Conciliação Bancária, quando for o caso; g. Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso; h. Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso; i. Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso; j. Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; k. Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas; l. Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo; m. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos

à conta indicada pela administração pública municipal; n. Cópia das Cotações de Preços;

II - Além da documentação constante no inciso I deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ASSOCIAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; b. Relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; c. Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver; d. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, quando houver.

9.6 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.7 - Se a duração da parceria exceder um ano, a ASSOCIAÇÃO deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

9.8 - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ASSOCIAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.10 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.11 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

9.12 - Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, vídeos, folders e imagens de divulgação em mídias eletrônicas.

9.13 - A liberação da parcela subsequente dar-se-á conforme a entrega da prestação de contas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

9.14 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DO RECURSO

10.1 - A ASSOCIAÇÃO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a. Inexecução do objeto; b. Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - Compromete-se, ainda a ASSOCIAÇÃO, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

10.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

10.4 - A ASSOCIAÇÃO deverá recolher os saldos financeiros à Conta do Tesouro Municipal, em nome da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, por meio de transferência eletrônica, encaminhando cópia na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DA PARCERIA

11.1 - Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta parceria será nomeado um Gestor responsável pela parceria, o qual terá as seguintes incumbências:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; b. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; c. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; d. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto ou da última dilação de prazo.

12.2 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo, independentemente de proposta da ASSOCIAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O não cumprimento das regras estabelecidas nos instrumentos contratuais pela ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa, após a devida notificação, implicará na aplicação das seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ASSOCIAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

13.2 - As sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” são de competência exclusiva de Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

13.3 - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

13.5 - As sanções previstas nesta Cláusula incluem as dispostas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 - Para fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste instrumento.

14.3 - Os bens remanescentes oriundo deste instrumento serão de propriedade da ASSOCIAÇÃO e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, na hipótese de sua extinção.

14.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

14.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 - O presente termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e b. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 - A eficácia do presente termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

16.2 - O termo de Colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente termo serão dirimidos de comum acordo entre as partes, em consonância com a Lei 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Nova do Norte/MT, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução de quaisquer

dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução desta parceria.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Terra Nova do Norte/MT, 15 de agosto de 2022.

PASCOAL ALBERTON Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	RICARDO MARTINS DOS SANTOS Presidente UNIÃO ESPORTE CLUBE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ No-
me _____

CPF: CPF: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 54/2022.

De 27 de julho de 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre anulação dos saldos de empenhos registrados em Restos a Pagar Processados e Não Processados, e dá outras providências”.

O Senhor **Pascoal Alberton** Prefeito do Município de Terra Nova do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

Considerando a necessidade de comprovar que os registros existentes não representam créditos efetivamente líquido e certo aos credores, publicou-se no Jornal Oficial dos Municípios AMM, para manifestação dos citados credores em data de 30 de junho de 2022, edição nº 4.014, das páginas 851 a 856 (edital nº 001), dos quais nenhuma manifestação transcorreram.

Considerando a necessidade excluir os registros de despesas registradas em Restos a Pagar, durante os exercícios de 2020 e 2021, e a necessidade de não transferir compromissos contábeis de despesas efetivamente não realizadas;

Considerando o disposto no artigo 359-F da lei federal nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a anulação dos saldos dos empenhos registrados em Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios de 2020 e 2021, discriminados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, aos 27 dias do mês de julho de 2022.

Pascoal Alberton
Prefeito Municipal

ANEXO I

NE	CREDOR	VALOR R\$

000937/ 2020-1	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	6,70
001877/ 2020-2	19784 - SO PESADO COMERCIO DE PECAS LTDA-ME	62,32
002340/ 2020-1	4013 - ANDERSON LUIZ TAVARES DE BARROS	600,00
002748/ 2020-2	17921 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME	480,00
003630/ 2020-1	4374 - J.W.P. CAMPOS	950,00
003953/ 2020-3	4910 - BANCO DO BRASIL S/A	20,90
004512/ 2020-2	18318 - LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME	500,00
004513/ 2020-2	17921 - HENDRICK VIEIRA DA SILVA ME	1.902,00
004665/ 2020-2	19929 - J L REIS EIRELI	72,00
005505/ 2020-1	7038 - COMERCIO VAREJISTADE GAS MOLINA LTDA	220,00
006406/ 2020-2	18318 - LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME	10.000,00
000009/ 2021-1	691 - LORENI PEREIRA PAIS PEDROSO	100,00
000013/ 2021-2	4141 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP	352,64
000093/ 2021-2	4141 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP	549,91
000119/ 2021-2	4910 - BANCO DO BRASIL S/A	10,15
000170/ 2021-2	4141 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP	670,86
000221/ 2021-2	18004 - MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	3.624,00
000244/ 2021-2	4141 - BELAFORTE COMERCIAL LTDA EPP	1.666,80
000248/ 2021-2	4035 - HANNYE KAROLINE RIZZIERI	933,34
000250/ 2021-2	18646 - PELEGRINO & CIA LTDA EPP	1.533,11
000259/ 2021-1	20290 - ANDREA BASSAN	3,00
000268/ 2021-2	17923 - JOAO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA - ME	247,00
000288/ 2021-2	18862 - ROSEMAR LOPES DE ANDRADE SCHIRMER	65,00
000289/ 2021-2	18846 - LARISSA CRISTINA ZAGO DE MORAIS	65,00
000400/ 2021-2	17664 - GENICE VIERO	12,45
000402/ 2021-1	4910 - BANCO DO BRASIL S/A	10,45
000421/ 2021-3	105 - C.C.P.I DO NORTE MATO-GROSSE - SICREDI NORTE MT/PA	1.565,02
000425/ 2021-3	81 - BANCO BRADESCO S.A.	795,47
000483/ 2021-2	6983 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI	163,08
000628/ 2021-2	19980 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	1.142,38
000717/ 2021-2	5198 - CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME	138,00
000748/ 2021-2	18342 - J D DE ANDRADE DROGARIA - ME	1.164,00
000786/ 2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	219,81
000965/ 2021-1	4910 - BANCO DO BRASIL S/A	10,45
000982/ 2021-2	19983 - LEITE E RIBEIRO LTDA - ME	258,48
001220/ 2021-2	19241 - IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI	658,80
001266/ 2021-2	5198 - CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME	90,00
001325/ 2021-1	5198 - CATHARINA BASSA NEZI LOSS - ME	573,50
001408/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	11.430,00
001409/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	1.290,00
001410/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	1.740,00
001411/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	11.855,00
001414/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	1.530,00
001415/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	2.015,00

001416/ 2021-2	20203 - ADILSON VELOZO 00224798138	775,00	003825/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00
001723/ 2021-1	7038 - COMERCIO VAREJISTADE GAS MOLINA LT-DA	110,00	003834/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	500,00
001735/ 2021-1	1806 - MARILDA FREITAS LIMA MANFRIN	100,00	003835/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	400,00
001789/ 2021-2	4374 - J.W.P. CAMPOS	4.500,00	003836/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	340,00
001813/ 2021-2	6983 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI	201,37	003837/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	6.271,00
001912/ 2021-2	20534 - GONCALVES E GONCALVES LTDA	1.400,00	003838/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	520,00
002094/ 2021-2	6983 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELLI	279,61	003840/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	952,00
002145/ 2021-2	20149 - FERNANDA CRISTINA BRAGA	0,40	003841/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	29.243,00
002148/ 2021-2	17026 - GLORIA LOPES DE LIMA	3,18	003842/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	100,00
002199/ 2021-2	18646 - PELEGRINO & CIA LTDA EPP	23.831,77	003843/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	2.070,00
002208/ 2021-2	4281 - RONALDO EUCLIDES CARVALHO 05067577142	0,03	003844/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00
002690/ 2021-2	6048 - GRAFICA DO PRETO LTDA	609,90	003845/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	5.090,00
002731/ 2021-2	19929 - J L REIS EIRELI	52.800,00	003846/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	100,00
002732/ 2021-2	17923 - JOAO BOSCO NOGUEIRA DE PINHO & CIA LTDA - ME	51.600,00	003847/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	2.874,00
002775/ 2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	4.045,00	003848/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00
002943/ 2021-2	20527 - J.E.M. PADILHA	30.000,00	003849/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	3.050,00
002944/ 2021-2	19929 - J L REIS EIRELI	4.140,00	003850/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	100,00
003113/ 2021-2	20279 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA	62,90	003851/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	139,00
003118/ 2021-1	19992 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	64,10	003852/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00
003233/ 2021-2	18318 - LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME	15.000,00	003853/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	716,00
003234/ 2021-2	18318 - LUANA DAGUETTI DE BRITTOS - ME	8.600,00	003888/ 2021-2	20212 - E.K SERVICOS MEDICOS E PERICIA LTDA	1.100,00
003253/ 2021-2	20160 - VAMOS COMERCIO DE MAQUINAS LINHA AMARELA LTDA	0,10	003891/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	441,00
003309/ 2021-1	5005 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	60,00	003892/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	12.105,00
003386/ 2021-2	20170 - CPS CONSTRUCOES, PAVIMENTACOES E SANEAMENTO	600,00	003893/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	17.800,00
003395/ 2021-2	19174 - VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180	600,00	003897/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	9.544,46
003397/ 2021-2	19174 - VANESSA ARAUJO MINATTI 02046390180	1.800,00	003898/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	6.623,04
003484/ 2021-2	18657 - CONTROL ANALISES DE AGUA E FLUEN- TES LTDA ME	2.480,00	003899/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	231,65
003509/ 2021-2	20528 - ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNI- OR	0,63	003900/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	202,79
003521/ 2021-2	19251 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA E	756,72	003901/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	256,36
003676/ 2021-2	20594 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA- LARES LTDA	0,00	003902/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4.164,00
003711/ 2021-2	4528 - NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACO- ES LTDA.	1.049,01	003904/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4.481,02
003714/ 2021-2	4528 - NET VIP SERVICOS DE TELECOMUNICACO- ES LTDA.	1.780,00	003905/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1.551,74
003730/ 2021-2	19839 - LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRE- LI	10.160,00	003906/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4.043,00
003741/ 2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LT- DA - ME	435,62	003907/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	5.605,00
003742/ 2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LT- DA - ME	466,15	003908/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	7.000,00
003772/ 2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI- TALARES EIRELI	1.219,89	003909/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	3.000,00
003774/ 2021-2	20286 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS	182,00	003910/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4.750,00
003818/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	636,00	003911/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	7.630,80
003819/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	100,00	003913/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	18.780,00
003820/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	659,00	003915/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	20,00
003821/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	136,00	003916/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1.837,00
003822/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	536,00	003917/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1.100,00
003823/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	100,00	003918/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1.550,00
003824/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	659,00	003919/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1.940,00

003920/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	2. 500,00	003985/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	853,00
003921/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	3. 770,00	003986/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	8. 179,69
003922/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	2. 200,00	003987/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 098,00
003923/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4. 960,00	003988/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	290,00
003924/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	3. 000,00	003989/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	276,50
003925/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	5. 000,00	003990/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	2. 855,00
003926/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	0,70	003991/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	8. 522,00
003927/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,80	003992/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	57,50
003928/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	13,00	003993/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	58,00
003929/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	25,00	003994/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	6. 783,10
003930/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	3,50	003995/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	3. 390,00
003931/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,80	003998/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	950,20
003932/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	38,00	003999/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	4. 092,00
003933/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	11,00	004000/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	353,00
003934/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,10	004001/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	818,00
003935/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4,50	004002/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	854,50
003936/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	2,00	004003/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	2. 425,00
003937/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	4,50	004004/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	879,50
003938/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	3,00	004005/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 995,00
003939/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	6,00	004006/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	151,00
003940/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,20	004007/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	728,40
003941/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,20	004008/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 414,00
003942/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,20	004009/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	483,00
003943/ 2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENE- FICIOS LTDA	1,20	004010/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	338,20
003953/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	4. 070,00	004011/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	202,40
003954/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00	004012/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	302,00
003955/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	60,00	004013/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	818,00
003956/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	717,00	004052/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	367,30
003957/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	750,00	004053/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	740,20
003958/ 2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	1. 250,00	004065/ 2021-2	20286 - RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICA- MENTOS E PRODUTOS	389,20
003968/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	359,60	004243/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	89,07
003969/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	247,70	004244/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	9. 805,50
003970/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 350,00	004245/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	17. 969,32
003971/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 505,10	004246/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	4. 395,36
003972/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	2. 094,00	004247/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	40. 567,25
003973/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 312,00	004249/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	4. 604,89
003974/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	343,20	004250/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	7. 866,95
003975/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	461,60	004251/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	1. 228,52
003976/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	0,40	004252/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	3. 219,92
003980/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	621,90	004259/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	1. 370,70
003981/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	1. 680,10	004260/ 2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	8. 994,66
003982/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	5. 363,50	004317/ 2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2. 138,76
003983/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	4. 597,00	004318/ 2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2. 781,92
003984/ 2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	3. 506,40	004320/ 2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2. 714,70

004321/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	1. 653,00	005018/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	2. 476,00
004322/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	1. 109,81	005019/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	2. 738,00
004323/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2. 160,00	005021/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	3. 745,00
004324/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	13. 923,06	005022/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	60,00
004325/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	2. 529,18	005023/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	510,00
004441/2021-2	4719 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3,00	005024/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	1. 970,00
004442/2021-2	20285 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS	188,00	005025/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	2. 948,00
004465/2021-2	19780 - CENTER PAV PAVIMENTACAO E CONTRU-CAOES LTDA	182,70	005026/2021-2	20581 - G. V. DE ABREU SILVA EIRELI	170,00
004470/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES EIRELI	89,23	005083/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES EIRELI	713,08
004549/2021-2	8504 - REZER E FRUTUOSO LTDA - ME	2. 573,94	005192/2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LT-DA - ME	102,50
004557/2021-1	19984 - VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITA-LARES LTDA-EPP	523,50	005202/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1. 437,00
004560/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES EIRELI	246,63	005203/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	152,07
004561/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPI-TALARES EIRELI	10. 334,57	005217/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	991,77
004581/2021-2	20657 - SAO BERNADO COMERCIO DE PRODU-TOS PARA SAUDE EIRELI	4. 829,97	005219/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	144,89
004582/2021-2	20528 - ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNI-OR	681,00	005220/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	226,36
004627/2021-2	19980 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	4. 926,09	005221/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	28,01
004645/2021-2	20527 - J.E.M. PADILHA	33. 600,00	005225/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	324,07
004652/2021-2	19980 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	16,61	005227/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	331,41
004656/2021-2	4231 - SOLANGE A. SANCHES - ME	12. 900,00	005228/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1. 551,20
004910/2021-2	20287 - FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOS-PITALARES LTDA	241,20	005230/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 132,30
004915/2021-2	20285 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICA-MENTOS E PRODUTOS HOS	300,00	005231/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	73,72
004918/2021-2	20324 - ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI	174,75	005233/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	90,26
004931/2021-3	4910 - BANCO DO BRASIL S/A	0,00	005234/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	72,74
004936/2021-2	4970 - ASSOC MATOGROSSENSE DOS MUNICI-PIOS	0,00	005235/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	8. 190,60
004996/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	40,32	005237/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	3. 130,54
004997/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	237,00	005238/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	915,34
004998/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	466,00	005239/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1. 500,60
004999/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	168,00	005240/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 351,14
005000/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	1. 580,00	005241/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 395,00
005001/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	379,20	005242/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	3. 325,46
005002/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	13. 248,00	005244/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 266,29
005003/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	1,84	005246/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 395,00
005004/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	1. 848,07	005247/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	8. 195,67
005005/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	769,20	005248/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 104,14
005006/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	382,50	005249/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2. 267,40
005007/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	352,35	005252/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1. 607,50
005008/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	838,90	005253/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1. 197,50
005009/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	4. 430,03	005477/2021-2	20594 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA	8,20
005011/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	137,64	005521/2021-1	5 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	73,76
005013/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	290,00	005560/2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LT-DA - ME	1. 721,25
005014/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	5. 632,00	005568/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	267,00
005015/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	769,50	005569/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	159,53
005016/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	2. 151,50	005570/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	176,81
005017/2021-2	4582 - DJACI PEREIRA DA SILVA - ME	132,30	005573/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	425,00

005574/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	9,79	005800/2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	140,00
005576/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	152,28	005802/2021-2	19936 - SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI	19,80
005577/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	3.935,00	005804/2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	278,70
005578/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	915,00	005805/2021-2	20580 - CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN	476,50
005579/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	795,00	005806/2021-2	27 - UTILISSIMA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA - ME	54,60
005580/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	795,00	005807/2021-2	20580 - CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMEN	42,38
005581/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	247,50	005859/2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	5,20
005582/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	76,79	005891/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	131,00
005598/2021-2	19960 - MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGI	52,00	005892/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	366,80
005600/2021-2	19936 - SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI	247,80	005893/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	382,00
005604/2021-1	19099 - OLMÍ INFORMATICA LTDA	559,00	005894/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	497,71
005605/2021-2	19839 - LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	75,82	005895/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	3.405,40
005612/2021-2	20672 - EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO EIRELI	6.748,98	005896/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	438,92
005613/2021-2	20671 - CLIMAR LOCACOES EIRELI	1.450,00	005897/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	612,75
005615/2021-2	20671 - CLIMAR LOCACOES EIRELI	290,00	005898/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	788,33
005650/2021-2	19992 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	984,00	005899/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	193,36
005653/2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	681,60	005900/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	168,81
005654/2021-2	20594 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	52,00	005901/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	172,48
005683/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	59,00	005908/2021-2	19251 - MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA	51,00
005696/2021-2	7613 - HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP	270,00	005922/2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	66,60
005702/2021-2	7594 - A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA	7.522,50	005933/2021-2	19992 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	2.564,00
005705/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	397,75	006001/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2.059,13
005706/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	16.522,50	006002/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	2.960,67
005707/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	15.147,50	006003/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	61,12
005708/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	476,50	006025/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	19.366,18
005709/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	235,00	006026/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	6.831,21
005710/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	677,75	006027/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	837,08
005711/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	262,50	006028/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	36,67
005712/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	430,50	006029/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	2.019,00
005713/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	1.585,00	006030/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	4.832,00
005714/2021-2	18047 - EVILLINN POLIANA GOMES 04191348167	2.188,50	006068/2021-2	18342 - J D DE ANDRADE DROGARIA - ME	50,00
005715/2021-2	20728 - NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	195,27	006070/2021-2	4719 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	119,00
005716/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	560,00	006092/2021-2	18931 - SISTEMA INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO LTDA	3.080,00
005717/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	1.225,00	006188/2021-2	18247 - M.R.G.C ABRAHÃO - ME	1.734,20
005718/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	1.900,00	006268/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	1.346,00
005722/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	1.350,00	006270/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	24,29
005723/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	2.520,00	006278/2021-2	19980 - COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES	20,88
005724/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	21.315,00	006396/2021-2	4146 - L.H.DA SILVA JACOBI	37.800,00
005725/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	16.760,00	006401/2021-2	20322 - NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	9,00
005726/2021-2	8370 - MARCOS JOSE DE MACEDO 65551273172	5.300,00	006445/2021-1	5 - ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIB. DE ENERGIA S.A	127,57
005736/2021-2	19992 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	391,60	006448/2021-1	20782 - FABIO HENRIQUE SILVA GARCIA	47,50
005751/2021-2	20287 - FLYMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	264,60	006456/2021-2	20726 - DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43,80
005752/2021-2	20272 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	330,00	006457/2021-2	20285 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H.	1.197,00
005790/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	246,45	006458/2021-2	7613 - HIPERDENTAL COM. E REPR. DE PROD. ODONTO.E MED.EPP	3.273,60

006459/2021-2	20727 - EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3.545,00
006460/2021-2	20722 - FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3.734,60
006482/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	21.806,95
006483/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	62.163,47
006484/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	7.009,90
006485/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	5.471,50
006486/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	17,91
006487/2021-2	6078 - VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	2,60
006489/2021-2	20180 - NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.660,50
006490/2021-2	20564 - FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	21.130,00
006491/2021-2	19984 - VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA-EPP	1.867,00
006492/2021-2	20285 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS H.	3.627,50
006493/2021-2	20695 - HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR	19.305,60
006494/2021-2	19992 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M	15.555,00
006495/2021-2	19982 - C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	3.355,00
006496/2021-2	20594 - FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	28.512,72
006511/2021-2	4719 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2.209,20
006512/2021-2	4719 - CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.276,30
006513/2021-2	20698 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E	472,50
006514/2021-2	20698 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E	4.200,00
006515/2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	11.746,90
006516/2021-2	4594 - SUPERMEDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI	2.340,00
006519/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	7.968,00
006520/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	6.544,80
006521/2021-2	4301 - V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS	5.502,00
006522/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	1.266,46
006523/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	2.941,67
006537/2021-2	8185 - PAVAN & REINA LTDA	474,42
006564/2021-2	4899 - ANTONIO DALMIR PEREIRA PAIS - ME	78,37
006604/2021-1	5005 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00
006620/2021-1	20667 - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE E	826,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Pregão Presencial n.º 011/2022, Leis Federal 8.666/93, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial n.º 011/2022, Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, (SERVIÇOS DE FIREWALL, BACKUP, MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA). FAZENDO A GESTÃO DA TI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO-MT E SUAS SECRETARIAS”. Empresa: **RK LOGIC INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 11.175.604/0001-95, Rua Dom Pedro II, n.º 1395, Bairro Prolongamento Jardim Mato Grosso, CEP 78.739-752, Rondonópolis-MT. Valor Estimado da Contratação: **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**.

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

Tesouro/MT, 18 de agosto de 2022.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal de Tesouro MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, por intermédio da Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que após análise do procedimento de Compras, decidiu-se por adotar a modalidade Dispensa de Licitação nº 024/2022, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, principalmente no que trata o Artigo 75, § 3º, da mesma Lei. Sendo o seguinte objeto: SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURAS VERTICAL DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE TESOURO. A SINALIZAÇÃO SERÁ FEITA PARA QUE POSSAMOS TER MAIS SEGURANÇA NO TRÂNSITO EVITANDO ACIDENTES.

Conforme Termo de Referência e demais projetos que compõem o Processo Licitatório. Os interessados poderão obter informações através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 17 de agosto de 2022.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º 211/2022

PORTARIA N.º 211/2022

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Srª. Leidiomar Martins de Sousa Costa**”.

O Diretor Executivo do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal; e art. 72, caput e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 36/2022 que prevê a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Torixoréu/MT e, dá outras providências; da Lei Municipal n.º 772 de 20 de junho de 2006 que dispõe sobre o plano de cargos e salários do município de Torixoréu/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Srª. LEIDIOMAR MARTINS DE SOUSA COSTA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 999.534 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 652.173.811-91, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matriculada sob nº 1491, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do servidor no cargo efetivo, conforme **Processo Administrativo do FAPET, n.º 2022.04.00005P**, a partir de **01/08/2022**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de agosto de 2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 17 de agosto de 2022.

LETICIA OLIVEIRA LUZ
DIRETORA EXECUTIVA - FAPET
 Homologo:

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1191 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

LEI Nº 1191 DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

"Autorização ao Poder Executivo Municipal para realização da 28ª Festa dos Filhos Ausentes de Torixoréu-MT e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, Sr. **Thiago Timo Oliveira**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a "28ª Festa dos Filhos Ausentes de Torixoréu-MT", com despesas no valor de até **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)** por meio da Secretaria Municipal de Cultura, na Promoção de Datas Comemorativas e Eventos, para realização deste evento tradicional.

Art. 2º - As despesas correrão à conta do orçamento vigente no valor de até **R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**, conforme detalhamento de despesas constantes do – QDD de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 16 dias do mês de agosto de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213

PORTARIA Nº 213 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe a sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização referente ao Processo de Inexigibilidade nº 001/2022".

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de cumprimento do disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Municipais de Torixoréu, para responder pelo acompanhamento e fiscalização referente ao Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 001/2022 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu, com a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A, CNPJ de nº 42.422.253/0001-01 localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF.

Art. 2º Os servidores deverão desempenhar as seguintes funções:

Gestor de Contrato: ROSILEY ALVES BORGES – CPF: 311.335.841-87

Fiscal Técnico: FÁBIO ASSUNÇÃO VITÓRIA – CPF: 009.741.831-56

Fiscal Administrativo: EROTILDES DE CARVALHO ALVES – CPF: **141.077.911-49**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o término do contrato ou até sua rescisão.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu – MT, 17 de agosto de 2022.

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 12 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
RUBENS CHEREGATI	236.396.608-20	9163/00014/2022
RUBENS CHEREGATI	236.396.608-20	9163/00015/2022



Data de afixação:

12/08/2022

Data de desafixação:

27/08/2022

PORTARIA Nº 212/2022

PORTARIA Nº 212/2022

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da menor **Évilyn Lorrana Dias Feitosa**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Lourival Da Silva Feitosa**."*

O Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 23, §8º, da Emenda Constitucional nº 103/2019; Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c Art. 28, inciso I; art. 7º, inciso I; art. 30, inciso I; art. 32, § 1º, inciso II, todos da Lei Municipal nº 1.075 de 18 de outubro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município Torixoréu / MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. LOURIVAL DA SILVA FEITOSA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 853.139 SSP/MT e CPF: 162.310.401-79; servidor INATIVO, beneficiário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, quando em atividade ocupante do cargo de "Professor", lotado na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 1531, em cota única, na pro-

porção de 100% (cem por cento) dos proventos de aposentadoria e de forma **temporária**, em favor da menor **ÉVILYN LORRANA DIAS FEITOSA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3219401-3 SESP/MT e do CPF: 060.230.191-29, na qualidade de filha, devidamente assistida por sua genitora, Sr.^a Eva Dias Marques, a partir de **23/04/2022**, data do óbito, conforme processo administrativo do **FAPET**, n.º **2022.07.00001P**, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23/04/2022**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Torixoréu - MT, 17 de julho de 2022

THIAGO DE OLIVEIRA TIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

LEI Nº 802, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo de União do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar com recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$ 769.130,10 (setecentos sessenta e nove mil, cento e trinta reais e dez centavos) e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 769.130,10 (setecentos sessenta e nove mil, cento e trinta reais e dez centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município, vigente para o presente exercício de 2022, a serem detalhadas mediante decreto de acordo com sua utilização.

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

a) – Fonte de Recurso: 1569 – Outras transferências de recursos do FNDE no valor de R\$ 769.130,10 (setecentos sessenta e nove mil, cento e trinta reais e dez centavos).

Parágrafo único. Integra a presente Lei o Demonstrativo de apuração do excesso de arrecadação por fontes de receitas (**Anexo Único**).

Art. 3º. As suplementações decorrentes desta Lei serão efetivadas através de Decreto(s) emitido(s) pelo Chefe do Poder Executivo, observado o limite disposto no art. 1º da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 182/2022

Nomeia os integrantes do COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, com base no Decreto nº 1.405 de 09 de agosto de 2022 e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º do art. 8º do Decreto nº 1.405 de 09 de agosto de 2022, que regulamenta a adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018);

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros com COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, com a seguinte formação:

I – Sr. Leandro Roberto de Souza – Secretário de Governo;

II – Sr. Antonio Sérgio Fiorillio – Secretário de Fazenda e Planejamento;

III – Sr. Erineu Diesel – Secretário de Administração;

IV – Sra. Orlanda Mocelin – Representante da Secretaria de Educação e Cultura;

V – Sra. Luciani Regina Bulla - Secretária de Saúde;

VI – Sr. Edinaldo Cardoso de Souza – Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Sra. Fabiana Aparecida Schenatto – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;

VIII – Sr. Everaldo Antunes de Oliveira – Secretário de Esporte e Lazer;

IX – Sr. Manoel Silvano – Secretário de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento.

§ 1º. O Comitê de Gestão de Integridade será presidido pela Sra. Orlanda Mocelin.

§ 2º. Cabe aos integrantes do Comitê auxiliar o(a) Encarregado(a) de Dados, bem como participar, acompanhar e auxiliar a Presidência do Comitê durante os ciclos de trabalho, visando a efetividade das ações de integridade, bem como garantir adequado acompanhamento de demandas e resolução de questões relacionadas à proteção de dados, nos termos do Decreto nº 1.405 de 09 de agosto de 2022, que institui o Programa de Integridade em âmbito municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2022 - RESPOSTA A RECURSOS E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, designada pela Portaria nº 145/2022 de 23/06/2022, alterada pela Portaria nº 156/2022 de 21/07/2022, neste ato representada pela Presidente e Membros, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

Considerando, a realização das provas teóricas do Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022;

Considerando a publicação, através do Edital Complementar Nº 04 ao Edital de Processo Seletivo nº 01/2022, do resultado preliminar dos candidatos aprovados, classificados e desclassificados, decorrente da conferência das respectivas provas, por parte da Comissão de Teste Seletivo;

Considerando a interposição tempestiva de 04 (quatro) recursos quanto ao resultado preliminar, sendo os recursos subscritos pelas candidatas; Rosângela Dornel - candidata ao cargo de Zeladora, e Minéia Spanholi, Raquel Alves de Souza Bagatini e Lucimar Gomes Paião, ambas candidatas ao cargo de professor da educação básica;

Considerando que ambos os recursos questionam a decisão da Comissão de Teste Seletivo que desclassificou as candidatas recorrentes por motivo de todas terem entregues os gabaritos das provas sem assinatura, exigida no item 13 das instruções do caderno de provas, contrariando assim o regulamento do certame;

Considerando que, o PARECER TÉCNICO JURÍDICO N°. 009/2022, de autoria do Dr. Rony de Abreu Munhoz – OAB/MT nº 11.972/O, orientou a Comissão de Teste Seletivo no sentido do não provimento dos recursos das candidatas Rosângela Dornel, Minéia Spanholi, Raquel Alves de Souza Bagatini e Lucimar Gomes Paião, mantendo-as desclassificadas;

Ao final, diante do acima exposto;

CONCLUÍMOS que: o trabalho da Comissão de Teste Seletivo da Prefeitura Municipal de União do Sul MT - Edital nº. 01/2022 chega ao final;

PORTANTO, Apresentamos em lista anexa a este Edital (Anexo Único), relação por ordem de classificação dos aprovados e classificados, o resultado final obtido pelos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital de Processo Seletivo Simplificado N°. 01/2022.

União do Sul, 17 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

MAIARA FREITAS EVANGELISTA

Membro

MARCILENI MAAS

Membro

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Membro

Visto:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

EDITAL COMPLEMENTAR N° 05 - RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Teste Seletivo, torna público o resultado Final das Provas do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, realizadas em 04 de agosto de 2022:

CARGO: Condutor de Veículo Emergencial – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
034	EBERTON FREITAS	35,00	20,00	25,00	80,00	1º APROVADO
049	CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR	40,00	15,00	15,00	70,00	1º CLASSIFICADO
028	ALBERTO VALTER DE SOUSA DA SILVA LIMA FILHO	25,00	25,00	20,00	70,00	2º CLASSIFICADO
092	WANDER LLIN DA SILVA	25,00	15,00	20,00	60,00	3º CLASSIFICADO

CARGO: Condutor de Veículo Escolar – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
027	WILLIAN TEIXEIRA GUIMARAES	25,00	20,00	25,00	70,00	1º APROVADO
024	KELVIN IGOR WELTER	25,00	20,00	25,00	70,00	2º APROVADO
032	ANANIAS MACEDO CARDOSO	25,00	20,00	20,00	65,00	3º APROVADO
021	CLAUDIANO VENANCIO DE SOUZA	20,00	20,00	25,00	65,00	1º CLASSIFICADO
066	JOAO CARLOS ALVES	30,00	20,00	10,00	60,00	2º CLASSIFICADO

CARGO: Monitor de Transporte Escolar – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
105	CARLA CRISTINA DA SILVA SANTOS	60,00	20,00	80,00	1º APROVADO
093	JOSIANE APARECIDA DE SOUZA	45,00	20,00	65,00	1º CLASSIFICADO
076	AMANDA SILVA SOUSA	40,00	20,00	60,00	2º CLASSIFICADO

CARGO: Zeladora – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
007	ROSANA DA COSTA	55,00	10,00	65,00	1º CLASSIFICADO

080	IVANI FERREIRA DE ARAUJO	40,00	20,00	60,00	2º CLASSIFICADO
106	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	35,00	20,00	55,00	3º CLASSIFICADO
029	RAQUEL SESARIO DE OLIVEIRA	35,00	15,00	50,00	4º CLASSIFICADO
079	LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA	30,00	20,00	50,00	5º CLASSIFICADO
003	ANA PAULA PIREZ ROCHA	35,00	5,00	40,00	6º CLASSIFICADO

CARGO: Merendeira – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
026	SIRLENE APARECIDA DA SILVA COELHO	35,00	10,00	45,00	1º CLASSIFICADA

CARGO: Auxiliar Administrativo – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
054	CAMILA DELGADO MELO	60,00	25,00	85,00	1º CLASSIFICADO
038	ERENILDA FERRAZ DE OLIVEIRA	55,00	25,00	80,00	2º CLASSIFICADO
062	DAMARIS DOS SANTOS	55,00	25,00	80,00	3º CLASSIFICADO
085	CATIELE CRISTINA DA SILVA MARQUES	55,00	20,00	75,00	4º CLASSIFICADO
046	JULIANA MENDES TEIXEIRA	50,00	25,00	75,00	5º CLASSIFICADO
111	SHAIANE LENTZ	45,00	25,00	70,00	6º CLASSIFICADO
018	EMILY CRISTINA NEVES BRAUN	40,00	25,00	65,00	7º CLASSIFICADO

CARGO: Vigia – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
033	ELIAS DA SILVA CORREA	50,00	15,00	65,00	1º CLASSIFICADO
118	MAICK DOUGLAS DA SILVA BARBOSA	50,00	15,00	65,00	2º CLASSIFICADO
014	DEMAIR PEREIRA DA SILVA	40,00	25,00	65,00	3º CLASSIFICADO
083	SONIA DE FATIMA BIACO DIAS	55,00	5,00	60,00	4º CLASSIFICADO
104	RUDINEY PETTER DE SOUZA	40,00	20,00	60,00	5º CLASSIFICADO
063	DOUGLAS FERREIRA VAL	40,00	10,00	50,00	6º CLASSIFICADO
107	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ROCHA	40,00	5,00	45,00	7º CLASSIFICADO

CARGO: Agente de Combate as Endemias – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
006	EDUARDO ARAUJO LOPES	45,00	25,00	20,00	90,00	1º APROVADO
110	GEAZY ALVES LACERDA	45,00	20,00	15,00	80,00	1º CLASSIFICADO
081	KAIURY RIBEIRO MOREIRA	40,00	25,00	15,00	80,00	2º CLASSIFICADO
099	RODRIGO DOS SANTOS CRUZ	35,00	25,00	20,00	80,00	3º CLASSIFICADO
022	EMILY DIVINO DA SILVA AJALA	30,00	25,00	10,00	65,00	4º CLASSIFICADO
117	ANDRESSA NUNES DOS SANTOS	20,00	20,00	10,00	50,00	5º CLASSIFICADO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
064	IZAMARIA JORGE SOARES	35,00	25,00	15,00	75,00	1º APROVADO
010	JHON CLEITON BUENO RIBEIRO	30,00	25,00	20,00	75,00	1º CLASSIFICADO
109	TATIANA GONÇALVES CARLOS DE LIMA	30,00	20,00	15,00	65,00	2º CLASSIFICADO
103	EIDI DOS SANTOS AGUIAR	25,00	20,00	15,00	60,00	3º CLASSIFICADO
074	ANGELA DE SOUSA CUNHA	30,00	15,00	10,00	55,00	4º CLASSIFICADO
036	PATRICIA CLOTH FERREIRA	25,00	15,00	15,00	55,00	5º CLASSIFICADO
101	GILCIANE DE SOUSA FERREIRA	20,00	25,00	10,00	55,00	6º CLASSIFICADO
096	WALITA RAFAELA FERREIRA	20,00	20,00	10,00	50,00	7º CLASSIFICADO
119	ANGELICA NUNES DOS SANTOS	20,00	15,00	15,00	50,00	8º CLASSIFICADO
089	CRISTIANA DE LOURDES DE ARAUJO	15,00	20,00	10,00	45,00	9º CLASSIFICADO
091	ANA PAULA MENDES VELOZO	15,00	15,00	15,00	45,00	10º CLASSIFICADO
019	JOSENI APARECIDA RAMOS	20,00	10,00	10,00	40,00	11º CLASSIFICADO
002	JANAINA DOS SANTOS SILVA	10,00	10,00	10,00	30,00	12º CLASSIFICADO

CARGO: Agente Desenvolvimento Infantil – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
017	LETICIA DE OLIVEIRA DUTRA	45,00	20,00	25,00	90,00	1º CLASSIFICADO
051	SHAIRA LIZA LENTZ	35,00	25,00	15,00	75,00	2º CLASSIFICADO
011	THAUANI ARAUJO DE MORAIS	35,00	15,00	15,00	65,00	3º CLASSIFICADO
095	DAIANE VANESSA FERRANTE	30,00	20,00	15,00	65,00	4º CLASSIFICADO
023	HELLEN CAMILI TORMEN	30,00	20,00	15,00	65,00	5º CLASSIFICADO
039	VANDERLEIA MARQUES FONSECA	35,00	15,00	10,00	60,00	6º CLASSIFICADO
084	LETICIA LOPES DOS SANTOS	35,00	15,00	10,00	60,00	7º CLASSIFICADO

009	DORALICE APARECIDA VIEIRA VALCZAK	30,00	20,00	10,00	60,00	8º CLASSIFICADO
116	JAQUELINE ANGELA JARDIM	30,00	15,00	15,00	60,00	9º CLASSIFICADO
047	ALICE BEILKE	25,00	25,00	10,00	60,00	10º CLASSIFICADO
041	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	25,00	20,00	15,00	60,00	11º CLASSIFICADO
087	MARIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA	25,00	20,00	15,00	60,00	12º CLASSIFICADO
012	BRUNA NOGUEIRA BARBOSA	25,00	20,00	15,00	60,00	13º CLASSIFICADO
045	EDMA CRISTINA DIAS NUNES	25,00	20,00	15,00	60,00	14º CLASSIFICADO
044	KAILANY LEMES BARBOZA	20,00	20,00	15,00	55,00	15º CLASSIFICADO
035	ALICE FEITOSA DE BARROS	25,00	15,00	10,00	50,00	16º CLASSIFICADO
001	VICTOR MANUEL OLIVEIRA SANTOS	15,00	25,00	10,00	50,00	18º CLASSIFICADO
090	KARINA KELLY SILVERIO ARAUJO	15,00	20,00	15,00	50,00	19º CLASSIFICADO
114	AMANDA KELEN SILVA MOURA	15,00	20,00	15,00	50,00	20º CLASSIFICADO
112	EMINNE LETICIA ROCHA DANTAS	20,00	15,00	10,00	45,00	21º CLASSIFICADO
031	LAISA FEITOSA BARROS	10,00	25,00	5,00	40,00	22º CLASSIFICADO
052	YELER CAMANHO DE PAULA	15,00	10,00	10,00	35,00	23º CLASSIFICADO

CARGO: Professor da Educação Básica – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Titulos	Total Pontos	Classificação
061	ROSIANE APARECIDA PEREIRA DE LIMA	35,00	15,00	25,00	30,00	10,50	1º APROVADO
059	MARLI APARECIDA CAMARGO	35,00	15,00	10,00	35,00	95,00	2º APROVADO
097	VALERIA DOS SANTOS PALHÃO TONIAL	35,00	15,00	10,00	30,00	90,00	3º APROVADO
082	ROSINETE FERREIRA DA GUIA ALVES	20,00	15,00	20,00	35,00	90,00	4º APROVADO
094	JESSICA BRANDÃO XAVIER	25,00	10,00	15,00	35,00	85,00	5º APROVADO
065	SIMONE APARECIDA VIDAL BARBOSA	20,00	15,00	15,00	35,00	85,00	6º APROVADO
040	MARIA APARECIDA DE CAMPOS DOS SANTOS	30,00	5,00	20,00	25,00	80,00	1º CLASSIFICADO
071	ANDRESSA CAROLINA DE CARVALHO	30,00	10,00	15,00	20,00	75,00	2º CLASSIFICADO
055	ANTONIO REIS MENDES	20,00	15,00	10,00	30,00	75,00	3º CLASSIFICADO
067	LUCINEIA BATISTA DO N. PEREIRA ROCHA	20,00	15,00	10,00	30,00	75,00	4º CLASSIFICADO
050	HELENA DE FATIMA SOUZA	25,00	5,00	10,00	30,00	70,00	5º CLASSIFICADO
053	REGINA JAROSKI PENA VOLPATO	20,00	15,00	10,00	20,00	65,00	6º CLASSIFICADO
088	FERNANDA CAMILA DE MARCH	25,00	20,00	15,00	-	60,00	7º CLASSIFICADO
042	LEONOR TEIXEIRA DAMIAN	5,00	10,00	10,00	35,00	60,00	8º CLASSIFICADO
072	VERONICA FERRANTE	20,00	15,00	20,00	-	55,00	9º CLASSIFICADO
113	MAYSA TAYNA DE CARVALHO	15,00	10,00	10,00	20,00	55,00	10º CLASSIFICADO

CARGO: Psicólogo – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
102	DEBORA NOGUEIRA DA SILVA	45,00	20,00	20,00	85,00	1º APROVADO

CARGO: Fisioterapeuta – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
056	KAROLINE VARGAS MANDUCA DA SILVA	20,00	20,00	15,00	55,00	1º APROVADO

CARGO: Nutricionista – Quadro Geral.

Inscrição	Candidato	Conhecimentos Específico	Conhecimentos geral	Português	Total Pontos	Classificação
048	TAYNARA FERREIRA DA LUZ	30,00	10,00	25,00	65,00	1º APROVADO

União do Sul – MT, 17 de Agosto de 2022.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO:

DÉBORA PESTANA TEDESCO

Presidente

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**Interessada:** PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.**Proponente:** EXTRA MÁQUINAS S/A.**CNPJ:** 19.293.041/0004-94.**Endereço:** Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 2.798-Sala 01 – Setor Industrial – Sinop/MT.**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE GARANTIA EM EMPRESA AUTORIZADA DA MARCA XCMG, PARA REVISÃO DE 500 HORAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 180 XUG 18031 0014 E DE 1.000 HORAS

DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 180 XUG 18031 0084, conforme orçamento anexado.

Valor Total: R\$ 26.309,74 (vinte e seis mil, trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos).**Motivo da Inexigibilidade de Licitação:** Inexigibilidade de licitação em- baseada no disposto no inciso I, do art. 25, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, por tratar-se de inviabilidade de competição para licitação convencional, haja vista que a proponente supramencionada é fornecedora exclusiva das peças genuínas, óleos lubrificantes e serviços, necessários para a urgente revisão de garantia das Máquinas Motoniveladoras acima descritas, de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação sob nº 009/2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 803, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Modifica a redação dos artigos 45 e 47, bem como do Anexo VI - Tabela 02, da Lei nº 723 de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º. Por força desta Lei, os artigos 45 e 47, bem como o Anexo VI - Tabela 02, da LEI Nº 723 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019 (PCCR da Educação), passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 45. Ao Secretário Escolar será concedida gratificação de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, conforme o número de alunos que atende, desde que não haja atuação de agentes administrativos educacional na Secretaria da Unidade Escolar, na seguinte forma:

I. Até 200 alunos = 20% (vinte por cento);

II. De 200 a 350 alunos = 30% (trinta por cento);

III. De 351 a 500 alunos = 40% (quarenta por cento);

IV. Acima de 501 alunos = 50% (cinquenta por cento)."

Art. 47. Ao Condutor de Veículo Escolar será concedida Verba Indenizatória de Adicional de Dificil Acesso, conforme a quilometragem percorrida, nos termos constantes no Anexo VI, Tabela 02.

Parágrafo Único. A Verba Indenizatória de Adicional de Dificil Acesso possui natureza indenizatória para todos os fins e, portanto, não incide reflexos de décimo terceiro salário e férias.

ANEXO VI

DAS GRATIFICAÇÕES

Tabela 02

ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS CONDUTORES DE VEÍCULO ESCOLAR

Função	Critério de indenização/ou Critério de indenização percentual sobre o vencimento base	Valor	Vagas
Condutor de Veículo Escolar	Até 150 km	R\$ 850,00	03
	Acima de 151 km	R\$ 1.000,00	09

Ao condutor de veículo escolar que pernoitar no final da linha do trajeto, será acrescido o valor de R\$ 600,00 mensais. O pernoite deverá ser autorizado com antecedência por ato administrativo do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar com recursos de excesso de arrecadação, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 802, de 17 de Agosto de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 769.130,10 (setecentos sessenta e nove mil, cento e trinta reais e dez centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte, consignada no Orçamento Geral do Município vigente para o presente exercício de 2022:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

(89) 12.361.0006.1.021-4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte: 1.5.70.000000 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados. = R\$ 769.130,10.

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme facultado pelo artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da seguinte fonte:

a) – Fonte de Recurso: 1569 – Outras transferências de recursos do FNDE no valor de R\$ 769.130,10 (setecentos sessenta e nove mil, cento e trinta reais e dez centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de agosto de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 34/2022 DE 29 DE ABRIL DE 2022.

NOMEIA FISCAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Designar o senhor, MARCOS ANTONIO STANGHERLIN, Engenheiro Civil CREA MT 8863/D, RG 1258387-1 SSP/MT e CPF 621.310.521-20, como FISCAL DE OBRAS para responder pela fiscalização e acompanhamento da execução das obras no município de Vale de São Domingos-MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso em 29 de ABRIL de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº48/2022**

Processo n.º 820472/2022 - A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, comunica formalização do **TERMO DE FOMENTO**, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações que visam contribuir com ações desenvolvidas no atendimento humanizado e acolhedor de mulheres e meninas, de 06 a 70 anos, disponibilizando atendimento multiprofissional e psicossocial, a ser firmada entre esta Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com a **LIGA DE REESTRUTURAÇÃO DAS IRMÃS OFENDIDAS NO SEU SENTIMENTO**- CNPJ nº 20. 399.344/0001-22, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), distribuídos em 05 (cinco) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que o repasse será realizado entre segundo Plano de Ação de 2022, devidamente aprovado e terá como vigência 05 (cinco) meses. O presente documento encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2022. **SILVIO APARECIDO FIDELIS** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 107/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e a empresa DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS RADIOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 22.545.782/0003-49. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamento no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, nos termos e disposições do Termo do Contrato n. 107/2019, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 818979/2022. OBJETO: Tem o presente por objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, e a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e, aditado a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa especializada de serviços de saúde para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica (adulto de infantil) em exames de ressonância magnética, tomografia computadorizada, ultrassonografia, mamografia e densitometria óssea, padronizados pela tabela SIGATAP/SUS para atender as necessidade da Rede da Secretaria Municipal de Saúde Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido para esta contratação o valor estimado de R\$ 467.423,67 (quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 015001002000 / 0160 / 01621 / 02621. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do Contrato, ou até a homologação de novo procedimento de Chamada Pública, contados a partir de seu vencimento [12/08/2022]. FISCAL O acompanhamento e fiscalização desta contratação, ficará a cargo da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, a servidora ENIELY SAN-

TOS TOLEDO SANTANA, inscrita no CPF n. 913.388.081-68, e, na função de suplente, o servidor VICTOR NORONHA SIQUEIRA, inscrito no CPF n. 012.825.091-79, para o atendimento das necessidades da Atenção Secundária; e, na função de titular, o servidor SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO, inscrito no CPF n. 395.494.101-52, e, na função de suplente, a servidora MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF n. 513.376.061-20, para o atendimento das necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande.

DATA DE ASSINATURA: 12.08.2022.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria de Saúde

Contratante

DIAG X DIGITAL DIAGNÓSTICOS

Contratada

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n.º 826012/2022. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o "Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realização está prevista para **odia 31 de agosto de 2022, às 10h00min** (horário Brasília – DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente nos seguintes sites: www.bilcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva** - Secretário Municipal de Administração.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

PAD 046/2020

Fatos apurados: Abandono de Cargo

Ao Senhor

RENAN SANTOS SENRA – matrícula 130456

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VÁRZEA GRANDE-MT

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares NOTIFICA Vossa Senhoria da decisão final proferida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Várzea Grande, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2020, cuja cópia da publicação segue anexa. Dado e passado em 14 de março de 2022 nesta eu ____ (Gisele Aparecida Reis Betoli) secretária, o digitei. Marcos Rodrigues da Silva, Presidente da Comissão de Sindicância Matrícula nº 31.375

PORTARIA 22/2022/SEGEFAZ

Fixa Valor Unitário de Referência nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, o qual dispõe que o valor unitário de referência do terreno referido no artigo anterior é (...) § 2º. – Os logradouros ou trechos de logradouros que não constarem da Listagem de Valores (Tabela XIX), terão seus valores unitários fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda e em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 3.948/2013, art. 7º - Ficam alteradas as Tabelas XI, XVI, XIX, parte integrante da lei complementar n.º 3.349/2009 que passa a vigor da seguinte conforme nos anexos desta Lei;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 3.625/2011, Altera o anexo I da Lei n.º 3.477/2010 que dispõe sobre arruamento, dá nomes às vias públicas do Município de Várzea Grande-MT e dá outras providências, bem como altera o anexo II da Lei Complementar n.º 3.356/2009 que dispõe sobre o abastecimento do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria 007/SEGEFAZ/2019 alterada pela Portaria 06/SEGEFAZ/2021 e Portaria 19/2021/SEGEFAZ que institui comissão especial com o propósito de auxiliar na fixação de valores unitários de referência mencionada no art. 2º, § 2º da Lei Municipal Complementar n. 3.349/2.009.

CONSIDERANDO a metodologia utilizada na tabela XIX da Lei Complementar 3.948/2013, utilizou-se para a fixação de valores unitários a abrangência dos valores mais próximos em conformidade com o comportamento do mercado imobiliário.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal 1.178/91, art. 235 - Lançamento, é o procedimento privativo da autoridade fiscal municipal, destinado a constituir o crédito tributário mediante a verificação da ocorrência da obrigação tributária correspondente, da determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do contribuinte e, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

CONSIDERANDO as seguintes portarias: Portaria SEREC 001/2015, Portaria 06/2015/GEFAZ/GAB, Portaria 08/2016/GEFAZ/GAB, Portaria 55/SEGEFAZ/2017, Portaria 25/SEGEFAZ/2018, Portaria 7/SEGEFAZ/2019, Portaria n. 12/SEGEFAZ/2020, Portaria N° 20/SEGEFAZ/2021 que fixam os valores da UPF-VG – Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande-MT, e divulga os Coeficientes de Atualização Monetária aplicáveis aos débitos fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar Valor Unitário de Referência de terreno para os logradouros e métricas destacados para efeitos de lançamentos dos créditos tributários, nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Complementar Municipal n. 3.349/2009, conforme ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º Revogar o valor unitário de referência de trechos de terreno para os logradouros e métricas da Portaria 005/2020/SEGEFAZ, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 02 de agosto de 2022.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ANEXO I

VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA DE TERRENO DO													
EXTENSÃO DA AV. JOÃO DE DEUS BULHOES, AV. DE ACESSO AOS COND. FLORAIS MADRI, BARCELONA E SEVILHA E LOT. EMPRESARIAL MANHATTAN													
Código	Código	Logradouro		Loteamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Logradouro	Métrica	Tipo	Denominação		Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)
1463	5406	AV.	JOAO DE DEUS BULHOES	TRECHO ENTE OS LOTEAMENTOS PORTO IMPERIAL E O LOTEAMENTO JARDIM PETROPOLIS.	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57	R\$ 172,71	R\$ 191,26
211307	1579	AV.	FLORAIS	INICIO NA AV. JOÃO DE DEUS BULHOES ATE A O LOTEAMENTO JARDIM DOS PASSAROS E CONDOMINIO FLORAIS DA MATA.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211308	502	AV.	VIA PARQUE	INICIO NA AV. FLORAIS ATE A ROTATORIA DOS CONDOMINIOS GINCO FLORAIS MADRI, GINCO FLORAIS BARCELONA E GINCO FLORAIS SEVILHA	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211325	297	VIA	SD_113_211325	INICIO NA ROTATORIA AV. VIA PARQUE ENTE AS AREA "B" E AREA "C" FUTURAS INSTALAÇÃO DOS CONDOMINIOS, GINCO FLORAIS SEVILHA E GINCO FLORAIS BARCELONA ATE O PROLONGAMENTO DA RUA SD_112_3870 "ESTRADA MUNICIPAL" DO LOTEAMENTO PORTO IMPERIAL	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211326	868	VIA	SD_113_211326	INICIO NA ROTATORIA AV. VIA PARQUE ENTE AS AREA "C" FUTURAS INSTALAÇÃO DOS CONDOMINIOS, FLORAIS BARCELONA E AREA VERDE 01/APP/ EQUIPAMENTO COMUNITARIO ATE O PROLONGAMENTO DA RUA SD_112_3870 "ESTRADA MUNICIPAL" DO LOTEAMENTO PORTO IMPERIAL	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211309	20	AV.	MANHATTAN	GINCO EMPRESARIAL MANHATTAN	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211310	10	ALAMEDA	PODER	GINCO EMPRESARIAL MANHATTAN	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00

211311	10	ALAMEDA	PERSEVERANÇA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211312	10	ALAMEDA	SUCESSO	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211313	10	ALAMEDA	CRIATIVIDADE	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211314	10	ALAMEDA	CONFIANÇA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211315	10	ALAMEDA	CONQUISTA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211316	20	ALAMEDA	ESTRATEGIA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211317	20	ALAMEDA	COMPETENCIA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211318	40	ALAMEDA	PROSPERIDADE	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211319	10	ALAMEDA	RIQUEZA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211320	30	ALAMEDA	FUTURO	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211321	50	ALAMEDA	TESOURO	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211322	10	ALAMEDA	SABER	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211323	10	ALAMEDA	SABEDORIA	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00
211324	20	ALAMEDA	PLANEJAMENTO	GINCO EMPRESARIAL MA-NHATTAN	N.A	N.A	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	R\$ 161,00

N.A. – Não se Aplica

ANEXO II

TRECHOS A SEREM REVOGADOS DA PORTARIA 005/2020/SEGEFAZ											
Código	Código	Logradouro		Loteamento	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Logradouro	Métrica	Tipo	Denominação		Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)	Valor Métrica (Ambos lados)
1463	3314	AV.	JOAO DE DEUS BULHOS	NÃO IDENTIFICADO	R\$ 51,27	R\$ 54,52	R\$ 59,98	R\$ 64,04	R\$ 65,83	R\$ 68,50	R\$ 70,74
1463	3463	AV.	JOAO DE DEUS BULHOS	NÃO IDENTIFICADO	R\$ 51,27	R\$ 54,52	R\$ 59,98	R\$ 64,04	R\$ 65,83	R\$ 68,50	R\$ 70,74
23249	230	AV.	SD 113_23249 "AV. C"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 51,27	R\$ 54,52	R\$ 59,98	R\$ 64,04	R\$ 65,83	R\$ 68,50	R\$ 70,74
23249	1723	AV.	SD 113_23249 "AV. C"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 51,27	R\$ 54,52	R\$ 59,98	R\$ 64,04	R\$ 65,83	R\$ 68,50	R\$ 70,74
23249	3204	AV.	SD 113_23249 "AV. C"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 51,27	R\$ 54,52	R\$ 59,98	R\$ 64,04	R\$ 65,83	R\$ 68,50	R\$ 70,74
23250	739	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57
23250	759	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57
23250	2080	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57
23250	2729	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57
23250	3402	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57
23250	3719	AV.	SD 113_23250 "AV. B"	PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 120,00	R\$ 127,61	R\$ 140,39	R\$ 149,90	R\$ 154,90	R\$ 160,33	R\$ 165,57

PORTARIA Nº 869/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 013/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de agosto de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA(CRF) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 671500/2020

NÚMERO DA CERTIDÃO: 002/2022

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA(CRF)

Processo Administrativo n.º 671500/2020

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, ESTADO DE MATO GROSSO, regularmente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 2.500, Paço Municipal, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral (RG) Nº 1268545-3 SSP/MT, e do Cadastro de Pessoas Físicas

(CPF) N.º 718.133.901-00, por tudo que ficou decidido no **Processo Administrativo n.º 671500/2020 CERTIFICA** que foi **APROVADA** a Regularização Fundiária Urbana (Reurb-E) nos seguintes termos:

LOCALIZAÇÃO:

Loteamento Centro Industrial de Várzea Grande.

Município de Várzea Grande/MT

MODALIDADE DA REGULARIZAÇÃO:

Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E)

MATRICULAS OBJETO DA REGULARIZAÇÃO:

Matricula de LOTE 35: 32696; LOTE 36: 32697; LOTE 37: 32698; LOTE 38: 32699; LOTE 39: 32700; LOTE 40: 32701; – Registrado no Cartório de 1º Serviço Registral e Notarial de Várzea Grande/MT.

QUADRO DE ÁREA:

Área do Lote Objeto da Regularização:

Área 12.012,28m²

Perímetro 440,228 m

LOCAL: Loteamento Centro Industrial de Várzea Grande.

BENEFICIÁRIO (REUB-E): CERAMICA SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Sociedade Empresária Limitada, inscrita sob o CNPJ de nº 03.685.175/0001-78.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

LOTE 35, 36, 37, 38, 39 e 40: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.261.399,14m, e E 591.154,12m; deste, segue confrontando com LOTE 41, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°31'56" e 99,77 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.261.396,47m e E 591.253,86m; deste, segue confrontando com o LOTE 16, 15, 14 e com área da RUA PROJETADA 08, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°22'28" e 120,14 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.261.276,37m e E 591.250,98m; deste, segue confrontando com LOTE 34, com os seguintes azimutes e distâncias: 271°36'51" e 100,32 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.261.279,19m e E 591.150,69m; deste, segue confrontando com RUA CUIABÁ, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°38'13" e 120,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

BENEFICIÁRIO(A):

CERAMICA SANTA MARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, Sociedade Empresária Limitada, inscrita sob o CNPJ de nº 03.685.175/0001-78, com sede na R Cuiabá, Quadra 12, Lotes 35 a 40, Bairro Capão do Pequi, Loteamento Centro Industrial de Várzea Grande, CEP de nº 78.134-320, Representada pelo, CLAUDIANE BATISTA SIMI, filha de Jose Emiliano de Jesus e Elvira Batista de Jesus, Brasileira, empresária, casada sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, Portadora do RG de nº. 10093443 SESP/MT, inscrita sob o CPF de nº. 626.900.001-72, residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, Casa 66, Loteamento Vila Ipase, Várzea Grande/MT, CEP nº 78.150-23.

Certifico que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei 13.465/2017 para expedição desta certidão. Nada mais consta.

Várzea Grande/MT, 01 de Agosto de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MATO GROSSO

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 894/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 824860/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **MARGARIDA MARIA DOS SANTOS BARROS**, matrícula 31.478, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS - Técnico em Saúde Bucal, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente nos períodos de **01.04.1984 a 31.05.1984, 23.03.1987 a 01.08.1991, 01.03.2000 a 30.06.2000, 01.04.2001 a 14.01.2009** (prestados ao: PONTO FRIO UTILIDADES S.A, MUNICIPIO DE CUIABA, MUNICIPIO DE CUIABA, MUNICIPIO DE CUIABA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 10001030.1.00045/18-1, totalizando em **4.617 (quatro mil seiscentos e dezessete) dias líquidos**, correspondendo a **12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022

Processo nº **809218/2022.OBJETO:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DE VARZEA GRANDE. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 15/08/2022, sagrando vencedoras as empresas: **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 20.847.096/0001-35, vencedora dos **itens 01, 03, 04, 07,08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 25, 26 e 29** com o valor total de **R\$ 146.732,60** (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);**V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**, CNPJ 05.808.979/0001-42, vencedora dos **itens 05, 06, 14, 20, 21, 27 e 28** com o valor total de **R\$ 12.542,80** (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos);**MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ 39.619.837/0002-30, vencedora do **item 19** com o valor total de : **R\$ 3.080,00** (três mil e oitenta reais), setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);**MARCOS S. BIUDES EIRELI**, CNPJ 08.257.279/0001-03, vencedora dos **itens 02 e 24** com o valor total de **R\$ 2.010,00** (dois mil e dez reais);O presente documento está disponível no site: [www. varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande - MT, 15 de agosto de 2022. Gonçalves Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde/SMSVG

PORTARIA Nº 893/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 828488/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor do servidor **ROGERIO CARDOSO FRANCISCO**, matrícula 40.354, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social 30h - Motorista, o Tempo de Contribuição referente ao serviço prestado pela requerente nos períodos de **01.06.1984 a 20.09.1984, 01.02.1999 a 10.03.2001, 01.10.2003 a 14.11.2003, 01.08.2002 a 20.01.2003, 09.02.2004 a 14.04.2004 e 02.05.2001 a 20.12.2001** (prestados ao: TRANSPORTADORA MODELO LTDA, TECNOCENTER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, DJEE DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, VIDA NOVA HORTIFRUTI LTDA EPP), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição

do INSS nº 10001030.1.00200/08-0, totalizando em **1.293 (um mil duzentos e noventa e três) dias líquidos**, correspondendo a **03 (três) anos, 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias**, para **Efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2022 -PROC. ADMIN. Nº 809218/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA: MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 20.847.096/0001-35 situada na Rua do Livramento, nº 408, Centro Sul, Várzea Grande - MT, CEP 78110-133, Telefone (65) 3686-1642 / 99209-8000, endereço eletrônico: mottivacomercio01@gmail.com / tiago.capital@gmail.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) TIAGO DIAS DA SILVA, inscrito no CPF 001.931.611-92.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL A4, BRANCO - RESMA COM 500 FOLHAS	NEW SLIM	Unid	4000	R\$ 19,00	R\$ 76.000,00
03	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 10.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO HL 1202	MASTERPRINT	Unid	10	R\$ 44,80	R\$ 448,00
04	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO HL 1202	BROTHER	Unid	4	R\$ 686,00	R\$ 2.744,00
07	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO LEXMARK MS 812DN	PROFIT	Unid	3	R\$ 1.199,00	R\$ 3.597,00
08	PLACA FONTE - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO LEXMARK MS 812DN	CP COMP	Unid	2	R\$ 449,00	R\$ 898,00
09	TONNER NO MINIMO 40.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX722	LEX MARK	Unid	30	R\$ 1.189,00	R\$ 35.670,00
10	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 100.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX722	LEX MARK	Unid	20	R\$ 499,00	R\$ 9.980,00
11	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX722	LEX MARK	Unid	5	R\$ 1.170,00	R\$ 5.850,00
12	PLACA FONTE - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX722	LEX MARK	Unid	2	R\$ 454,00	R\$ 908,00
13	TONNER NO MINIMO 40.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO LEXMARK MX 711	CP COMP	Unid	5	R\$ 1.240,00	R\$ 6.200,00
15	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX711	LEX MARK	Unid	1	R\$ 1.279,00	R\$ 1.279,00
16	PLACA FONTE COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX711	LEX MARK	Unid	1	R\$ 399,00	R\$ 399,00
17	TONNER NO MINIMO 8.000 PAGINAS- COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER HL 5452 DN	MASTERPRINT	Unid	16	R\$ 39,90	R\$ 638,40
18	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 30.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER HL 5452 DN	HANP	Unid	6	R\$ 43,90	R\$ 263,40
22	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 30.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO HP CP2025	MASTERPRINT	Unid	2	R\$ 88,00	R\$ 176,00
23	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO HP CP2025	HP	Unid	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
25	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 15.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM MODELO JET P1005	MASTERPRINT	Unid	3	R\$ 63,00	R\$ 189,00
26	FUSOR - COMPATIVEL COM MODELO JET P1005	HP	Unid	1	R\$ 254,90	R\$ 254,90
29	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER DCP 8080DN	BROTHER	Unid	1	R\$ 667,90	R\$ 667,90

Perfazendo o valor total de **R\$ 146.732,60 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**.

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde

REGISTRADA:

MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**CNPJ 20.847.096/0001-35****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2022 -PROC. ADMIN. Nº 809218/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA:MARCOS S. BIUDES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 08.257.279/0001-03**, situada na Rua Dom Pedro I, 224, CEP 78.030-020, Jardim Independência, Cuiabá - MT, Telefone (65) 3028-4200 / 3634-1101 / 99609-9644, endereço eletrônico: vendas.msbrecargas@gmail.com / docsassessoria@gmail.com , sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA, inscrito no CPF 075.082.869-28.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Unid	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	TONNER NO MINIMO 1.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA BROTHER MODELO HL 1202	PRÓPRIA	Unid	75	R\$ 22,00	R\$ 1.650,00
24	TONNER NO MINIMO 2.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO HP JET P1005	PRÓPRIA	Unid	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 2.010,00** (dois mil e dez reais).

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS**Secretário Municipal de Saúde**

REGISTRADA:

MARCOS S. BIUDES EIRELI**CNPJ 08.257.279/0001-03****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2022 -PROC. ADMIN. Nº 809218/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA:V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 05.808.979/0001-42**, situada na Rua Antônio Olímpio, nº 32 | Vila Aurora| CEP: 15014-410 | São José do Rio Preto – SP, Telefone (17) 3363-2308, endereço eletrônico: vcrdistribui-cao@gmail.com , sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) VANESSA CORREA DA ROCHA, inscrito no CPF 295.979.838-42.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Unid	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	TONNER NO MINIMO 20.000 PAGINAS – COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO LEXMARK MS 812DN	DSI	Unid	25	R\$ 260,00	R\$ 6.500,00
06	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 40.0000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO LEXMARK MS 812DN	DSI	Unid	10	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
14	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 100.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA LEXMARK MX711	DSI	Unid	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
20	TONNER NO MINIMO 3.000 COPIAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO HP CP 2025 – PRETO	DSI	Unid	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
21	TONNER NO MINIMO 3.000 COPIAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO HP, CP 2025 – CO-LORIDO	DSI	Unid	20	R\$ 78,00	R\$ 1.560,00
27	TONNER NO MINIMO 8.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER DCP 8080DN	DSI	Unid	12	R\$ 38,90	R\$ 466,80
28	CILINDRO ADICIONAL DE NO MINIMO DE 25.000 PAGINAS - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER DCP 8080DN	DSI	Unid	4	R\$ 44,00	R\$ 176,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 12.542,80** (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS**Secretário Municipal de Saúde**

REGISTRADA:

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME**CNPJ 05.808.979/0001-42****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 29/2022 -PROC. ADMIN. Nº 809218/2022****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECES-
SIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE.**Validade: 12(doze) meses.****ORGÃO REGISTRANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida FEB, nº 2.138, Bairro Ponte Nova- Município de Várzea Grande – MT.**EMPRESA REGISTRADA:MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 39.619.837/0002-30**, situada na Rua Atalydes Moreira De Souza, 1472 , sala 32 – Bairro Civit I – Serra – ES, CEP 29168-055, Telefone (31) 3774-9401, endereço eletrônico: minas.solucoes@outlook.com, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) MARCO TÚLIO GOMES DE FIGUEIREDO, inscrito no 073.960.046-08.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	Unid	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	FUSOR - COMPATIVEL COM IMPRESSORA MODELO BROTHER HL 5452 DN	BROTHER	Unid	4	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais)**.

Várzea Grande – MT, 15 de agosto de 2022.

REGISTRANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS**Secretário Municipal de Saúde**

REGISTRADA:

MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA**CNPJ 39.619.837/0002-30****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2022**

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande/MT, CEP: 78.158-034, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, inscrito no CPF nº 314.071.611-72, e portador do RG nº 450712 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de Diretor Presidente da Autarquia Municipal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 011/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório, doravante denominada **CONTRATADA** e a empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.796.042/0001-80, estabelecida à Rua Joaquim Sebastião dos Santos, Bairro: Retiro, no município de Jaguaruna – SC, CEP: 88.715-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SANDRINI BODEGA**, inscrito no CPF nº 020.358.299-33, portador do RG nº 3.026.440 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização de ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 011/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços, Processo nº 027/2022, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA		
CNPJ nº: 00.796.042/0001-80		
Endereço: Rua Joaquim Sebastião dos Santos, nº 136		
Bairro: Retiro		
Cidade: Jaguaruna	Estado: SC	CEP: 88.715-000
Telefone(s): (48) 3053-2565	E-mail: licitação@grupoatlantis.com.br	
Banco: Caixa Econômica Federal	Agência: 0425	Conta Corrente: 4393-7
Representante Legal: Anderson Sandrini Bodega		
RG nº: 3.026.440	Órgão Emissor/UF: SSP/SC	CPF nº: 020.358.299-33

LOTE ÚNICO					
PADRONIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETROS E NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA – DO TIPO PADRONIZAÇÃO DE LIGAÇÕES DE ÁGUA (INSTALAÇÃO DE CAVALETE COM HIDRÔMETRO EM RAMAL EXISTENTE).	UNID	5.000	R\$ 240,25	R\$ 1.201.250,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA LIGAÇÃO DE ÁGUA - DO TIPO INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO HIDRÔMETRO EM RAMAL EXISTENTE).	UNID	10.000	R\$ 18,92	R\$ 189.200,00
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ÁGUA DO TIPO INSTALAÇÃO NOVA DE ÁGUA EM IMÓVEL ATENDIDO PELA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, LIGAÇÃO DE 1/2" A 3/4".	UNID	2.000	R\$ 303,65	R\$ 607.300,00
LEITURA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
04	LEITURA E ENTREGA DE FATURA COM EMISSÃO SIMULTÂNEA, COM E SEM HIDRÔMETRO.	UNID	936.000	R\$ 2,17	R\$ 2.031.120,00
05	EMISSÃO DE CONTA EM REPASSE	UNID	48.000	R\$ 1,80	R\$ 86.400,00
06	EMISSÃO SIMULTÂNEA DE NOTIFICAÇÕES	UNID	444.000	R\$ 1,49	R\$ 661.560,00
CORTE E RELIGAÇÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
07	SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO DE CAVALETE – PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO OBTURADOR E POSTERIORMENTE NA RETIRADA DO OBTURADOR INSERIDO NO PÉ DO CAVALETE, GARANTINDO O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID	16.000	R\$ 40,62	R\$ 649.920,00
08	SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO DE RAMAL - PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE DISPOSITIVO OBTURADOR INSERIDO NO RAMAL E POSTERIORMENTE A RETIRADA DO OBTURADOR INSERIDO NO RAMAL, GARANTINDO-SE O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID	2.000	R\$ 94,72	R\$ 189.440,00
09	SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO NO COLAR DE TOMADA – PRIMEIRAMENTE CONSISTE NO CORTE/DESCONEXÃO DO RAMAL COM A REDE E POSTERIORMENTE NA RELIGAÇÃO DO RAMAL A REDE DE ÁGUA, GARANTINDO O RESTABELECIMENTO DO FLUXO DE ÁGUA PARA O IMÓVEL.	UNID	100	R\$ 101,50	R\$ 10.150,00
PESQUISA DE VAZAMENTO OCULTO E REPAROS EM REDES DE ÁGUA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
10	SERVIÇO DE PESQUISA E VARREDURA DE VAZAMENTOS NÃO VISÍVEIS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT. A ÁREA TOTAL DE ABRANGÊNCIA DO OBJETO, SEGUNDO DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO, CONTA COM 78.000 LIGAÇÕES/RAMAIS, ALEM DE 1.260 KM DE REDE DE ÁGUA, COM DIÂMETROS VARIANDO ENTRE 85 MM ATÉ 300 MM, COMPREENDENDO APENAS ÁGUA TRATADA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KM	700	R\$ 586,68	R\$ 410.676,00
11	SERVIÇOS DE REPAROS DE VAZAMENTOS EM RAMAIS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA LOCALIZADOS ATRAVÉS DO TRABALHO DE PESQUISA DE E VARREDURA DE VAZAMENTOS EM VIAS COM OU SEM PAVIMENTO EM QUALQUER MATERIAL.	UNID	600	R\$ 345,90	R\$ 207.540,00
12	SERVIÇOS DE REPAROS DE VAZAMENTOS LOCALIZADOS ATRAVÉS DO TRABALHO DE PESQUISA DE E VARREDURA DE VAZAMENTOS EM VIAS COM OU SEM PAVIMENTO COM DIÂMETROS DE ATÉ 85MM EM QUALQUER MATERIAL.	UNID	60	R\$ 415,00	R\$ 24.900,00
13	SERVIÇOS DE REPAROS DE VAZAMENTOS LOCALIZADOS ATRAVÉS DO TRABALHO DE PESQUISA DE E VARREDURA DE VAZAMENTOS EM VIAS COM OU SEM PAVIMENTO COM DIÂMETROS DE 110MM A 200MM EM QUALQUER MATERIAL.	UNID	30	R\$ 523,62	R\$ 15.708,60
14	SERVIÇOS DE MEDIÇÃO E AFERIÇÃO DE VAZÃO EM REDES E ADUTORAS.	UNID	10	R\$ 6.483,54	R\$ 64.835,40
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 6.350.000,00		

Parágrafo Primeiro: Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente lote é de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos bens e produtos, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 011/2022/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de entrega dos produtos/materiais será sob demanda conforme a necessidades da Contratante. Diária, em até 24 (vinte e quatro) horas para a **conclusão da execução dos serviços, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento dos serviços**, conforme item 21 do Termo de Referência nº 040/2022.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. Os objetos serão recebidos em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades dos objetos estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do objeto, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança.

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos ou serviço atenda as condições exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação;

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência

de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO CADASTRO RESERVA

10.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADOS - LOTE ÚNICO
Única empresa participante, portanto, não há empresa que compõe o cadastro de reserva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 011/2022/DAE-VG, Sistema de Registro de Preços.

11.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

11.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

11.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

11.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

11.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

11.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

11.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

11.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.dae.varzeagrande.mt.gov.br

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 17 de Agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ANDERSON SANDRINI BOTEGA

ATLANTIS SANDRINI BOTEGA**AVISO DE RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022**

A Pregoeira Oficial do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 006/2022, torna Público o **RESULTADO** do Processo Licitatório referente ao **Pregão Presencial n.º 011/2022**, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial**Tipo:** Menor Preço Global por Lote**Realizado no dia:** 11/08/2022**Horário:** 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização de ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:**LOTE ÚNICO**

A empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 00.796.042/0001-80, foi a licitante classificada para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor final de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

Várzea Grande, 16 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO S. DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

**AVISO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N.º 19/2022 - MENOR PREÇO
GLOBAL**

Processo n.º 811444/2022. Objeto: **Contratação de empresa especializada para a construção da praça no Nair sacre, localizadas no loteamento do Nair sacre no município de Várzea Grande/MT.** Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, e **DECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA (EPP)** inscrita no CNPJ sob n.º 04.553.072/0001-17 como **1ª colocada** e **ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ME)** inscrita no CNPJ sob n.º 11.206.966/0001-04 como **2ª colocada**. **VENCEDORA** do certame a licitante: **TRAÇO ARQUITETURA LTDA (EPP)** inscrita no CNPJ sob n.º 04.553.072/0001-17 com o valor global de **R\$ 460.364,03 (Quatrocentos e Sessenta Mil Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Três Centavos)**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande/MT, 16 de agosto de 2022. **Silvia Mara Gonçalves** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL**PROCESSO:** Nº 027/2022**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 011/2022**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, entrega simultânea de faturas e ações de redução de perdas, compreendendo os serviços de ligação nova de água, padronização de ligações, instalação e substituição de hidrômetros, corte, religação fiscalização de unidades consumidoras, pesquisa de vazamentos e seus respectivos reparos, para atender a demanda do departamento de água e esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:**LOTE ÚNICO**

A empresa **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA**, CNPJ: 00.796.042/0001-80, foi a licitante classificada para o **LOTE ÚNICO**, fechou com valor de **R\$ 6.350.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta mil reais)**.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente e conforme Parecer da Procuradoria Jurídica do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 16 de Agosto 2022.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG**ADESÃO Nº 035/2022**

Processo n.º. 824770/2022. Objeto: **Adesão** a Ata de Registro de Preços n.º. 04/2022, oriunda do Pregão Eletrônico n.º. 04/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços comuns de segurança eletrônica, sob demanda futura e eventual, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande. O item pleiteado, (01) Serviço de Instalação de Acesso Tipo 3, e detalhamento segundo item 5.2 do Termo de Referência n.º 21/2022/Compras/SAD/VG, totalizando o valor de R\$ 65.746,20 (sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), cuja empresa proponente é **AVANTI SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.17.620.199/0001-53. AUTORIZADA a Adesão com vigência de 12 (doze) meses, com início no ato da assinatura do Contrato/ARP. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 17 de agosto de 2022. **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA** - Secretário Municipal de Administração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA
TRINDADE**

PORTARIA N. 325, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a servidora abaixo referenciada, requereu junto ao Departamento de Recursos Humanos sua exoneração, conforme pedido em anexo

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a servidora Janaína Rodrigues de Lara do cargo efetivo de professora de Matemática, a contar do dia 08 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 08 de agosto de 2022, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 137/2022

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E, TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 2.377,27 (DOIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).

ABIMAE BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.903, de 5 de abril de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R\$ 2.377,27 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05.10.122.0079.2.061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 - 0.2.500.1002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.377,27
TOTAL	2.377,27

Art. 2º- Para cobertura do credito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R\$ 2.377,27 (dois mil trezentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)** do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

0.2.500.1002000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.377,27
	TOTAL	2.377,27

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 136/2022

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 409.900,00 (QUATROCENTOS E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.942 de 02 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um credito adicional especial no valor de **R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais)**, para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Unidade: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
02.01.04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
Unidade: 02.04 - CONSELHO TUTELAR	
02.04.08.243.0091.2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade: 03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.122.0003.2.009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA	
3.3.90.35.00.00 - 0.1.500.000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	37.600,00
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade: 05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.02.12.361.0040.2.020 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.14.00.00 - 0.1.500.1001000000 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.1001000000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.02.12.306.0036.2.144 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.1001000000 - MATERIAL DE CONSUMO	113.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.05.10.122.0079.2.061 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO EM SAÚDE	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.1002000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	80.000,00
3.3.90.47.00.00 - 0.1.500.1002000000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
3.3.90.93.00.00 - 0.1.500.1002000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
06.05.10.302.0084.2.137 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS PRONTO ATENDIMENTO	
3.1.90.04.00.00 - 0.1.500.1002000000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
3.1.90.94.00.00 - 0.1.500.1002000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.600,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Unidade: 07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02.15.452.0060.2.070 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.1.90.94.00.00 - 0.1.500.000000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.200,00
07.02.26.122.0064.2.067 - MANUTENÇÃO DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	

3.3.90.30.00.00 - 0.1.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
Unidade: 10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
10.01.27.122.0044.2.241 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	
3.3.90.39.00.00 - 0.1.500.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
TOTAL	409.900,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil e novecentos reais)**, provenientes do Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

RECEITAS

1.1.1.2.53.0.1.03.00.00	ITBI - EDUCAÇÃO	153.000,00
1.7.1.1.51.3.1.02.00.00	FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - SAÚDE	71.430,00
1.7.2.1.51.0.1.02.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - SAÚDE	44.100,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REM. DE DEP. BANC. - SAÚDE	2.070,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REM. DE DEP. BANC. - PRÓPRIOS	79.000,00
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	60.300,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 135/2022

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorização contida na Lei Municipal Nº 1.865, de 22 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento programa de 2022, crédito no valor de **R\$ 50.193,00 (cinquenta mil cento e noventa e três reais)** para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.47.00 00.01.0500 (107)	2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.01 04.123.008 2013 3.1.90.94.00 00.01.0500 (127)	11.020,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA	
06.01 10.301.080 2046 3.1.90.94.00 00.01.0600 (326)	3.930,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.02 10.302.084 2048 3.1.90.94.00 00.01.0600 (359)	400,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.452.060 2070 3.3.90.30.00 00.01.0500 (628)	4.000,00
07.02 15.451.061 2072 3.3.90.30.00 00.01.0500 (637)	3.000,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02 08.244.010 1304 4.4.90.52.00 00.01.0500 (1006)	5.843,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.02 - ESPORTE	
10.02 27.812.044 2104 3.3.90.30.00 00.01.0500 (872)	20.000,00
TOTAL	50.193,00

Art. 2º- Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação parcial e/ou total de **R\$ 50.193,00 (cinquenta mil cento e noventa e três reais)** da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as);

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01 04.122.003 2009 3.3.90.40.00 00.01.0500 (106)	2.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
04.01 04.123.008 2013 3.1.90.11.00 00.01.0500 (125)	11.020,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
06.02 10.302.084 2048 3.3.90.37.00 00.01.0600 (364)	400,00
06.02 10.302.079 2053 3.1.90.94.00 00.01.0600 (348)	3.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/ VIGILÂNCIAS EM SAÚDE	
06.03 10.304.085 2058 3.1.90.94.00 00.01.0600 (370)	930,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.02 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA	
07.02 15.451.061 2072 3.3.90.30.00 00.01.0500 (637)	4.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
07.03 - SAEVIR	
07.03 17.512.076 2281 3.3.90.30.00 00.01.0500 (707)	3.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
09.01 08.122.010 1083 4.4.90.52.00 00.01.0500 (744)	5.843,00
10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
10.03 - CULTURA E LAZER	
10.03 13.392.048 2101 3.3.90.39.00 00.01.0500 (905)	20.000,00
TOTAL	50.193,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 CONVITE Nº 001/ 2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020

CONVITE Nº 001/2020

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/ 93 a Administração Resolve rescindir Amigavelmente Contrato Nº 012/2020 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos

especializada em suporte no envio das informações de todas as áreas da administração pública, a saber: Administração; Almoxarifado; Contabilidade; Contratos; Controle de Frota; Convênios; Diárias; Financeiro; Licitações e Compras; Tributário; Orçamento; Patrimônio; Legislação; e, Recursos Humanos exigidas pelo Sistema APLIC do Tribunal de Contas de Mato Grosso –TCE/MT, tais como Suporte no envio imediato e tempestivo dos processos licitatórios, processos seletivos e/ou concursos que a Prefeitura realizar durante a vigência do contrato. Suporte no envio periódico das cargas mensais obrigatórias durante a vigência do contrato, conforme cronograma legal. Prestar devida orientação no envio periódico das cargas especiais durante a vigência do contrato. Auxiliar a geração das tabelas XML, conforme normativas e regras internas do Tribunal, referente a todas as cargas de envio obrigatório. Acompanhamento e orientação na correção das inconsistências geradas na plataforma (PUG) a partir do envio das cargas. Auxiliar o anexo e a identificação dos arquivos PDF's e RTF's exigidos nas tabelas XML. Realizar o acompanhamento e repasse dos comunicados periódicos do TCE/MT, assim como realizar consultas às secretarias técnicas do Tribunal para dirimir eventuais dúvidas quanto às informações enviadas. Protocolar no Portal de Serviços TCE/MT, as publicações dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as audiências públicas realizadas

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Agosto de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT - DISTRATANTE

BRUNO GARCIA NUNES MELLO - GARCIA NUNES APOIO ADMINISTRATIVO - DISTRATADA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	43/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	FELINA FERNANDES DA SILVA
Objeto	Prestação de serviço como Técnico de Enfermagem na Sec. de Saúde
Vencimento	R\$ 1.901,59
Vigência	16/08/2022 a 15/08/2022
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	44/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES
Objeto	Prestação de serviço como Técnico de Enfermagem na Sec. de Saúde
Vencimento	R\$ 1.901,59
Vigência	16/08/2022 a 15/08/2022
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	45/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	MARIA ANGELICA FRANCISCONE
Objeto	Prestação de serviço como Técnico de Enfermagem na Sec. de Saúde
Vencimento	R\$ 1.901,59
Vigência	16/08/2022 a 15/08/2022
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	46/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	JOELMA STIVAL LOPES
Objeto	Prestação de serviço como Médico Veterinário 20 hr na Sec. de Agricultura
Vencimento	R\$ 3.223,12
Vigência	16/08/2022 a 15/08/2022
EXTRATO DE CONTRATO	
Contrato nº	47/2022
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
Contratado	RAFAEL REIS COIMBRA
Objeto	Prestação de serviço como Técnico de Enfermagem na Sec. de Saúde
Vencimento	R\$ 1.901,59
Vigência	16/08/2022 a 15/08/2022

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2022

INEXIGIBILIDADE 009/2022

DO OBJETO: Aquisição do SIM – Sistema de ensino da FTD Educação (Material didático, consultoria pedagógica, plataforma educacional e materiais acelerados de resultados) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global deste Contrato é de **R\$ 1.174.025,00** (Um milhão, cento e setenta e quatro mil e vinte e cinco reais), que será pago de forma parcelada conforme a entrega do material e execução dos serviços, conforme proposta apresentada pela empresa, sendo os pagamentos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 16 de agosto de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EDITORA FTD S/A (61.186.490/0001-57)– Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO

RESULTADO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 952187

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Pregão Eletrônico nº 081/2022, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kit de higiene bucal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde foi **declarada vencedora a empresa:**

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (11.372.104/0001-43)	R\$ 13.500,00

Vila Rica – MT, 17 de Agosto de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kit de higiene bucal, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota

fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 17 de Agosto de 2022.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

D&D PRODUTOS DE HIGIÊNE E LIMPEZA LTDA (11.372.104/0001-43) – R\$ 13.500,00

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 012/2020 COM A EMPRESA BRUNO GARCIA NUNES APOIO ADMINISTRATIVO

AVISO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N 012/2020 COM A EMPRESA BRUNO GARCIA NUNES APOIO ADMINISTRATIVO

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, a Administração Resolve rescindir Amigavelmente Contrato Nº 012/2020 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializada em suporte no envio das informações de todas as áreas da administração pública, a saber: Administração; Almoxarifado; Contabilidade; Contratos; Controle de Frota; Convênios; Diárias; Financeiro; Licitações e Compras; Tributário; Orçamento; Patrimônio; Legislação; e, Recursos Humanos exigidas pelo Sistema APLIC do Tribunal de Contas de Mato Grosso –TCE/MT, tais como Suporte no envio imediato e temporário dos processos licitatórios, processos seletivos e/ou concursos que a Prefeitura realizar durante a vigência do contrato. Suporte no envio periódico das cargas mensais obrigatórias durante a vigência do contrato, conforme cronograma legal. Prestar devida orientação no envio periódico das cargas especiais durante a vigência do contrato. Auxiliar a geração das tabelas XML, conforme normativas e regras internas do Tribunal, referente a todas as cargas de envio obrigatório. Acompanhamento e orientação na correção das inconsistências geradas na plataforma (PUG) a partir do envio das cargas. Auxiliar o anexo e a identificação dos arquivos PDF's e RTF's exigidos nas tabelas XML. Realizar o acompanhamento e repasse dos comunicados periódicos do TCE/MT, assim como realizar consultas às secretarias técnicas do Tribunal para dirimir eventuais dúvidas quanto às informações enviadas. Protocolar no Portal de Serviços TCE/MT, as publicações dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como as audiências públicas realizadas, originada do Processo nº 008/2020, na modalidade Carta Convite nº 001/2020 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa BRUNO GARCIA NUNES APOIO ADMINISTRATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 32.342.930/0001-10, em 02 de Março de 2020, fica RESCINDIDO, nesta data motivada por ato Amigável.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 17 de Agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 138/2022

FICA ABERTO CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR MEIO DE ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CATEGORIAS ECONÔMICAS E, TRANSPOSIÇÃO ENTRE PROGRAMAS DE TRABALHO NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 15.750,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1.943, de 02 de agosto de 2022.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional especial no valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), para atender a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as).**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUN. DE CULTURA DESPORTO E LAZER	
Unidade: 10.02 - ESPORTE	
10.02.27.812.0044.2.318 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS CONVENIO 0457/2021	
3.3.90.30.00.00 - 0.2.500.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.250,00
3.3.90.30.00.00 - 0.2.701.000000 - MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
TOTAL	15.750,00

Art. 2º- Para cobertura do crédito adicional suplementar ora autorizado será utilizado o valor de **R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)** do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

FONTE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

0.2.500.000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.250,00
0.2.701.000000	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS	12.500,00
	TOTAL	15.750,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor em 10 de agosto de 2022, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2022.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 159/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, tenda e banheiros químicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

REALIZAÇÃO: 31/08/2022 as 08h:00min Horário de Brasília.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h00min, no Setor de Licitações e Contratos, localizado na Av. Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, palácio Araguaia. O Edital encontra-se disponível no site do Município www.vilarica.mt.gov.br e pode ser solicitado no e-mail: licitavilaricamt@yahoo.com.br.

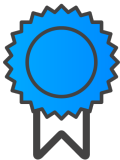
Vila Rica / MT, 17 de Agosto de 2022.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Aug 17 22:32:37 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)